



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 23 de Maio de 2011

Número 99

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Despacho (extracto) n.º 7532/2011:

Aceitação de condecorações estrangeiras 22079

PARTE C

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11347/2011:

Lista unitária de ordenação final, depois de homologada por despacho do secretário-geral deste Ministério, do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 8426/2010 22080

Aviso n.º 11348/2011:

Cobrança de emolumentos consulares 22080

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7533/2011:

Delegação de competências no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças 22081

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 7534/2011:

Actualização de formação obrigatória para dirigentes 22081

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Despacho n.º 7535/2011:

Define os montantes a atribuir a programas de apoio de âmbito nacional e regional para o ano de 2011 22081

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7536/2011:

Helicópteros NH90 — rádio GFE 22082

Despacho n.º 7537/2011:

Aprovação e delegação de assinatura de minuta 22082

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Louvor n.º 324/2011:

Louva o tenente NIM 17400297, Nuno Filipe Machado Alves 22083

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Aviso (extracto) n.º 11349/2011:

Trabalhadores que cessaram funções por motivo de aposentação no corrente ano. 22083

Força Aérea:

Despacho n.º 7538/2011:

Promoção ao posto de 2CAB do 2CABG PA 137080-E, João Pedro Limede Cruz Fernandes . 22083

Despacho n.º 7539/2011:

Passa reserva o SCH MELECA (036583-B) Luís António Ruivo Ferreira 22083

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7540/2011:

Concessão de medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo azul, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagos 22083

Despacho n.º 7541/2011:

Concede a medalha de mérito de protecção e socorro no grau prata e distintivo azul à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre 22083

Despacho n.º 7542/2011:

Concessão de medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo azul, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loures. 22084

Despacho n.º 7543/2011:

Concessão de medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo azul, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carcavelos 22084

Despacho n.º 7544/2011:

Concessão de medalha de mérito de protecção e socorro no grau prata e distintivo azul aos Bombeiros de Salvação Pública de Chaves, Quartel-General Barros Rodrigues 22084

Autoridade Nacional de Protecção Civil:

Aviso n.º 11350/2011:

Cessação do procedimento concursal comum para recrutamento de um coordenador técnico 22084

Comissão Nacional de Protecção Civil:

Declaração de rectificação n.º 883/2011:

Rectifica a resolução (extracto) n.º 6/2011, de 19 de Abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de Maio de 2011. 22084

Declaração de rectificação n.º 884/2011:

Rectifica a resolução (extracto) n.º 5/2011, de 19 de Abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de Maio de 2011. 22084

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Declaração de rectificação n.º 885/2011:

Rectifica o aviso n.º 12 525/2006 22084

Despacho (extracto) n.º 7545/2011:

Fim da comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento Regional de Emissão de Documentos da Direcção Regional da Madeira, da técnica superior Lúcia Maria Olim Gomes Mendonça 22084

Despacho n.º 7546/2011:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 22084

Despacho n.º 7547/2011:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 22084

Despacho n.º 7548/2011:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 22085

Despacho n.º 7549/2011:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres à cidadã brasileira Marcela Faria Carvalho 22085

Despacho n.º 7550/2011:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 22085

Ministério da Justiça

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 11351/2011:

Convoca para a prova escrita os candidatos ao procedimento concursal interno de ingresso com vista ao preenchimento de 16 postos de trabalho da carreira de especialista auxiliar. . . 22085

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 11352/2011:

A SORGILA — Sociedade de Argilas, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo e caulino, numa área “Santo Onofre”, localizada no concelho de Montemor o Velho 22087

Direcção Regional da Economia do Alentejo:

Despacho n.º 7551/2011:

Concessão de licença de exploração para extracção de mármore na pedreira denominada El-Rei n.º 2, sita em Monte d’El-Rei, freguesia de Bencatel, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, à empresa Marmongela, L.ª 22088

Despacho n.º 7552/2011:

Concessão de licença de exploração para extracção de areia e calcário na pedreira denominada Monte das Sesmarias, sita na Herdade das Sesmarias, freguesia de Vila Nova de Santo André, concelho de Santiago do Cacém, à empresa Agregados Artur Ouro & Filhos, L.ª 22088

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro:

Despacho normativo n.º 9/2011:

Alteração dos prazos de apresentação dos pedidos de pagamento do Programa Apícola Nacional 22088

Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas:

Aviso n.º 11353/2011:

Procedimento concursal para o preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de inspector, da carreira especial de inspecção, do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas, aberto pelo aviso n.º 20 011/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 11 de Outubro de 2010 22088

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 7553/2011:

DUP — lanço 2.1i) — EN 125 — variante de Faro — aditamento n.º 1 22089

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.:

Aviso n.º 11354/2011:

Abre procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de três juristas, por tempo indeterminado 22097

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 7554/2011:

Publicita o termo dos períodos experimentais de Emanuel dos Santos José e de Catarina Saudade Martins 22098

Despacho (extracto) n.º 7555/2011:

Termo do período experimental na categoria de técnico superior das licenciadas Isabel da Silva Santos Vieira e Cristina Sofia Pires Bento 22098

Despacho (extracto) n.º 7556/2011:

Termo do período experimental para a categoria de coordenador técnico da trabalhadora Maria José Reis Marques 22098

Louvor n.º 325/2011:

Louvor atribuído à técnica superior Maria Graciosa Silva Farinha 22098

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Agência Portuguesa do Ambiente:

Aviso n.º 11355/2011:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho por contratação por tempo indeterminado para técnico superior 22098

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Declaração de rectificação n.º 886/2011:

Rectifica o despacho n.º 9516/2011. 22100

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 11356/2011:

Publicita a lista definitiva dos candidatos excluídos do procedimento concursal comum para preenchimento de 149 postos de trabalho de assistente técnico do mapa de pessoal da ARS Norte, I. P., aberto através do aviso n.º 15 145/2010, de 30 de Julho 22101

Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P.:

Aviso n.º 11357/2011:

Lista unitária de ordenação final referente ao aviso n.º 1900/2011 — Referência B 22101

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 7557/2011:

Atribui ao Colégio S. Francisco de Assis em Luanda Sul, Angola, o reconhecimento do ensino ministrado de acordo com o currículo e programas portugueses, desde a educação pré-escolar até ao 3.º ciclo do ensino básico 22101

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 11358/2011:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal 22102

Aviso n.º 11359/2011:

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum. 22102

Aviso n.º 11360/2011:

Lista do pessoal docente e não docente que cessou funções em 2010 22102

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Louvor n.º 326/2011:

Louva a professora Antónia Galamba Garcia Mil Homens, do Agrupamento de Escolas de Santo António dos Cavaleiros 22102

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 11361/2011:

Publicita a lista de antiguidade do pessoal não docente relativa a 2010 do Agrupamento de Escolas de Castelo de Vide 22103

Aviso n.º 11362/2011:

Lista de antiguidade do pessoal não docente relativa ao ano de 2010 22103

Despacho n.º 7558/2011:

Mobilidade interna intercategorias, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 60.º e do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro, do assistente operacional Manuel Maria Farinha Ribeiro 22103

Despacho n.º 7559/2011:

Mobilidade interna intercategorias, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 60.º e do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro, da assistente técnica Maria Gabriela Castanho Ribeiro Palma 22103

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 11363/2011:

Irena da Graça Baessa — cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por motivo de aposentação 22103

Ministério da Cultura

Direcção-Geral de Arquivos:

Despacho (extracto) n.º 7560/2011:

Publicita a conclusão do período experimental de Joana Maria Pereira Gomes na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Português de Fotografia 22103

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.:

Listagem n.º 88/2011:

Listagem de subsídios concedidos pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual, IP — Ministério da Cultura, no 2.º semestre do ano de 2010 22103

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.:

Anúncio n.º 6933/2011:

Abertura do procedimento de classificação do Santuário do Senhor Jesus da Pedra, freguesia de São Pedro de Óbidos, concelho de Óbidos, distrito de Leiria 22106

Aviso n.º 11364/2011:Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um técnico superior (área de arqueologia), aviso n.º 904/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2011 22107

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Aviso n.º 11365/2011:

Regulamento de utilização de imagens de museus e palácios, serviços dependentes do Instituto dos Museus e da Conservação 22107

Despacho n.º 7561/2011:

Cessa a comissão de serviço da mestra Ana Margarida Serra Ferreira no cargo de director do Museu de Aveiro 22110

PARTE D**3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça****Anúncio n.º 6934/2011:**

Processo de insolvência n.º 947/11.9TBACB. Insolvente: Paulo Manuel Faustino Fernandes 22111

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada**Anúncio n.º 6935/2011:**

Insolvência de Maria Sofia Martins Lopes respeitante a diversos créditos bancários — processo n.º 5886/10.8TBALM 22111

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga**Anúncio n.º 6936/2011:**

Declaração de insolvência proferida nos autos de processo n.º 466/11.3T2AVR 22111

Anúncio n.º 6937/2011:

Prestação de contas — processo n.º 1058/09.2T2AVR-F 22112

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**Anúncio n.º 6938/2011:**

Insolvência n.º 1383/11.2TBCL 22112

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 6939/2011:**

Publicidade de prestação de contas no processo de insolvência n.º 3261/10.3TBRRG-F ... 22112

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra**Anúncio n.º 6940/2011:**

Publicitação do despacho que ordenou o encerramento do processo de insolvência n.º 621/11.6 TJCBR, por insuficiência da massa insolvente para pagamento das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente em que é insolvente José Baltasar Dias Mendes. 22113

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã**Anúncio n.º 6941/2011:**

Despacho proferido nos autos de insolvência n.º 456/11.6TBCVL, em que foi declarada insolvente Ideias de Coração Comércio de Artigos para o Lar, L.ª 22113

Anúncio n.º 6942/2011:

Despacho proferido nos autos de insolvência n.º 639/11.9TBCVL, que decreta a insolvência de Carlos Pedro Mendes Brandão e de Regina Maria Ferias Ranito Brandão 22113

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas**Anúncio n.º 6943/2011:**

Processo n.º 337/07.8TBELV-J. 22114

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Faro**Anúncio n.º 6944/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1185/11.6TBFAR. 22114

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal**Anúncio n.º 6945/2011:**

Publicação do encerramento da insolvência nos autos de insolvência n.º 925/08.5TBFUN . 22115

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 6946/2011:**

Notificação edital — artigo 64.º, n.º 2, do CIRE nos autos de prestação de contas administrador (CIRE) n.º 2388/10.6TBGMR-D, a correr termos no 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Guimarães 22115

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 6947/2011:**

Despacho - Proc. 254-09.7TBGMR-H - Prestação de Constas administrador (CIRE) 22115

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 6948/2011:**

Processo n.º 988/11.6TBGMR 22115

Anúncio n.º 6949/2011:

Sentença de insolvência n.º 1261.11.5TBGMR — insolvente: Maria Isabel Sousa Pereira. . 22115

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria**Anúncio n.º 6950/2011:**

Publicidade da sentença proferida na insolvência n.º 2254/11.8TBLRA, a correr termos no 3.º Juízo Cível da comarca de Leiria, em que é insolvente Afridomus Construtora, L.ª 22116

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste**Anúncio n.º 6951/2011:**

Sentença de insolvência — processo n.º 5966/11.2T2SNT 22116

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 6952/2011:**

Sentença de declaração de insolvência do devedor no processo n.º 28329/10.2T2SNT. 22117

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 6953/2011:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante na insolvência n.º 2/11.1YXLSB 22117

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 6954/2011:**

Sentença de encerramento no processo n.º 1398/09.0TYLSB 22118

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 6955/2011:**

Encerramento do processo n.º 1604.09.1TYLSB 22118

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 6956/2011:**

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 1538/08.7TYLSB 22118

Anúncio n.º 6957/2011:

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 1028/10.8TYLSB 22119

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 6958/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 9632/10.8TCLRS 22119

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 6959/2011:**

Decisão de encerramento do processo de insolvência n.º 6441/10.8TCLRS 22120

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada**Anúncio n.º 6960/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 865/09.0TBLSB 22120

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde**Anúncio n.º 6961/2011:**Prestação de contas no processo n.º 456/09.6TBMGL-S, em que é insolvente Ferreiras Metalúrgica, L.^{da} 22120**Tribunal da Comarca da Nazaré****Anúncio n.º 6962/2011:**

Sentença que declarou a insolvência de Agostinho da Justina Constantino e de Rosa Maria Caria Pacheco Constantino, no processo n.º 181/11.8TBNZR 22120

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis**Anúncio n.º 6963/2011:**

Insolvência n.º 2788/10.1TBOAZ 22121

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira**Anúncio n.º 6964/2011:**

Decisão que decretou a insolvência do processo n.º 779/10.1TBPF, do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira 22121

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**Anúncio n.º 6965/2011:**

Declaração de insolvência no processo n.º 3606/10.6TBPRD 22122

Tribunal da Comarca de Paredes de Coura**Anúncio n.º 6966/2011:**

Insolvência n.º 81/11.1TBPCR 22122

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche**Anúncio n.º 6967/2011:**

Declarado o encerramento da insolvência de Caminhar Feliz — Unipessoal, L.ª, por despacho de 29 de Abril de 2011, em processo de insolvência de pessoa colectiva n.º 32/11.3TBPNI . 22123

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 6968/2011:**

Despacho inicial de declaração de insolvência em que é insolvente Manuel Carlos da Cruz Carvalho — processo n.º 1198/10.5TJPRT 22123

Anúncio n.º 6969/2011:

Despacho inicial de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência com o n.º 914/10.0TJPRT, em que é insolvente Mário António Pinheiro Pinhal 22124

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 6970/2011:**

Insolvência (apresentação) n.º 824/11.3TJPRT 22124

Anúncio n.º 6971/2011:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 365/11.9TJPRT 22124

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz**Anúncio n.º 6972/2011:**

Despacho inicial de exoneração do passivo e nomeação de fiduciário — processo n.º 107/11.9TBSCR 22125

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 6973/2011:**

Prestação de contas do administrador (CIRE) n.º4023/10.3TBVFR-F e despacho para cumprimento do disposto no artigo 64.º, n.º 1, do CIRE 22125

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém**Anúncio n.º 6974/2011:**

Processo de insolvência n.º 910/11.0TBSTR. 1.ª publicação 22125

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 6975/2011:**

Declaração de insolvência de Italo Química, L.ª, n.º 1844/11.3TBSTS 22126

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 6976/2011:**

Decisão de cessação antecipada do procedimento de exoneração — processo n.º 2786/10.5TBSTS 22126

Tribunal da Comarca de São Roque do Pico**Anúncio n.º 6977/2011:**

Publicação do encerramento da insolvência (artigos 232.º, n.ºs 1, 2 e 7, e 233.º do CIRE e 287.º, alínea e), do CPC) — processo de insolvência n.º 12/08.6TBSTRQ 22126

Anúncio n.º 6978/2011:

Publicação no *Diário da República* da prestação de contas (artigo 64.º do CIRE) — processo de insolvência n.º 188/09.5TBAGH-H 22127

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal**Anúncio n.º 6979/2011:**

Processo de insolvência n.º 1246/11.1TBSTB 22127

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela**Anúncio n.º 6980/2011:**

Publicidade de assembleia de credores — processo n.º 241/08.2TBTND 22127

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela**Anúncio n.º 6981/2011:**

Declaração de insolvência no processo n.º 208/11.3TBTND 22127

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo**Anúncio n.º 6982/2011:**

Declaração de insolvência no processo n.º 3255/10.9TBVLG 22128

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo**Anúncio n.º 6983/2011:**

Declaração de insolvência de Maria Cristina Saleiro Miranda. Processo n.º 1198/11.8TB-VCT 22128

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 6984/2011:**

Insolvência n.º 972/11.0TJVNF 22129

Anúncio n.º 6985/2011:

Insolvência n.º 4031/08.4TJVNF — 3.º Juízo Cível. 22129

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 6986/2011:**

Declaração de insolvência no processo de insolvência pessoa singular (apresentação) — processo n.º 3933/11.5TBVNG 22130

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 6987/2011:**

Declaração de insolvência proferida no processo n.º 2341/11.2TBVNG 22130

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 6988/2011:**

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário e encerramento do processo, nos autos de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 1197.11.0TBVNG, em que é insolvente Edmundo Azevedo Lopes 22131

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 6989/2011:**

Declaração de insolvência no processo n.º 4156/11.9TBVNG 22131

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 6990/2011:**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 394/11.2TYVNG 22131

Anúncio n.º 6991/2011:

Processo n.º 478/11.7T2AVR — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 22132

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 6992/2011:**

Sentença de insolvência (carácter limitado) de Texmaco — Sociedade Comercial Têxtil, L.ª, número de identificação fiscal 501503064 — processo n.º 180/11.0TYVNG 22133

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde**Anúncio n.º 6993/2011:**

Despacho de encerramento do processo e exoneração do passivo restante — nomeação de fiduciário. Insolvência n.º 78/11.1TBVVD 22133

Anúncio n.º 6994/2011:

Prestação de contas n.º 314/09.4TBVVD-B 22133

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde**Anúncio n.º 6995/2011:**

Notificação da sentença e da data designada para a assembleia de credores no processo n.º 552/11.0TBVVD 22133

Tribunal da Comarca de Vila Viçosa**Anúncio n.º 6996/2011:**

Prestação de contas do administrador da insolvência — processo n.º 354/08.0TBVVC-J. Insolvente: Transportes Irmãos Marçal, L.ª 22134

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 6997/2011:**

Prestação de contas administrador — processo n.º 171/10.8TBVIS-B 22134

Conselho Superior da Magistratura**Despacho (extracto) n.º 7562/2011:**

Aposentação/jubilção do juiz conselheiro Dr. Mário Manuel Vargas Gomes 22134

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais**Deliberação (extracto) n.º 1173/2011:**

Desligamento do serviço da M.ª Juíza Maria Helena Pinto da Costa Ferreira, para efeitos de aposentação/jubilção 22134

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**Declaração de rectificação n.º 887/2011:**

Rectifica a declaração de rectificação n.º 577/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de Março de 2010. 22134

Universidade Aberta**Despacho n.º 7563/2011:**

Homologação da alteração do plano de estudos do curso de Mestrado em Ciências do Consumo Alimentar 22135

Despacho n.º 7564/2011:

Homologação da alteração do plano de estudos do curso de Mestrado em Estatística, Matemática e Computação 22136

Despacho n.º 7565/2011:

Homologação da alteração do plano de estudos do curso de Mestrado em Expressão Gráfica e Audiovisual 22138

Despacho n.º 7566/2011:

Homologação da alteração do plano de estudos do curso de Mestrado em Cidadania Ambiental e Participação 22139

Universidade dos Açores**Despacho n.º 7567/2011:**

Nomeia o júri do reconhecimento de habilitações ao grau de mestre requerido por Malgorzata Pietrzak 22140

Universidade do Algarve**Despacho n.º 7568/2011:**

Alteração ao curso de licenciatura em Educação Básica 22140

Despacho n.º 7569/2011:

Alteração ao curso de Licenciatura em Ciências do Mar 22141

Universidade da Beira Interior**Despacho (extracto) n.º 7570/2011:**

Consolidação da mobilidade interna de Rui Fernando Silveira Gomes Mota 22141

Universidade de Évora**Declaração de rectificação n.º 888/2011:**

Rectificação do despacho n.º 2977/2010, de 15 de Fevereiro, referente à criação do curso de 2.º ciclo em Engenharia Química 22141

Universidade de Lisboa**Aviso n.º 11366/2011:**

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — gestão de projectos 22141

Universidade Nova de Lisboa**Despacho (extracto) n.º 7571/2011:**

Regulamento do Departamento de Ciências da Terra 22143

Despacho (extracto) n.º 7572/2011:

Regulamento do Departamento de Engenharia Civil 22145

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Declaração de rectificação n.º 889/2011:**

Rectifica o despacho (extracto) n.º 5447/2011 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 29 de Março de 2011 22146

Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa**Aviso n.º 11367/2011:**

Contratação de um assistente técnico em regime de mobilidade interna para os SASNOVA 22146

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Aviso (extracto) n.º 11368/2011:**

Aposentação do docente Luís do Rosário Dias da Costa 22146

Instituto Politécnico de Coimbra**Aviso n.º 11369/2011:**

Publicita a conclusão do período experimental do coordenador técnico Adérito Manuel Pereira Galvão 22146

Instituto Politécnico de Portalegre**Aviso n.º 11370/2011:**

Deslocação ao estrangeiro de docente da Escola Superior de Educação do IPP. 22147

PARTE F

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho n.º 7573/2011:**

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Engenharia em Gestão Industrial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu 22147

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 50/2011/A:

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, que irá integrar o quadro regional de Ilha do Faial para pessoal de contrato de trabalho por tempo indeterminado 22149

Aviso n.º 51/2011/A:

Abre procedimento concursal para preenchimento de 10 lugares de assistente da carreira especial médica na área de medicina geral e familiar no Centro de Saúde de Ponta Delgada 22150

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 1174/2011:**

Redução do período normal de trabalho semanal 22151

Deliberação (extracto) n.º 1175/2011:

Autoriza a concessão de licença sem remuneração à assistente operacional Maria Helena Lopes Fernandes 22151

PARTE H

Município de Anadia**Aviso n.º 11371/2011:**

Lista dos candidatos excluídos 22151

Edital n.º 483/2011:

Alteração das taxas relativas à emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia 22151

Município de Arouca**Aviso n.º 11372/2011:**

Declaração de correcção de erros materiais no PDM de Arouca, nos termos do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro 22152

Município de Belmonte**Aviso n.º 11373/2011:**

Prorrogação de contrato a termo resolutivo certo 22154

Município de Benavente**Aviso n.º 11374/2011:**

Licença sem remuneração, pelo período de um ano, desde 1 de Maio de 2011 ao trabalhador David Alexandre Oliveira Correia. 22154

Aviso (extracto) n.º 11375/2011:

Cessação da relação jurídica de emprego público. 22154

Município de Bragança**Aviso n.º 11376/2011:**

Equiparação a bolseiro no país de Sérgio André Ferreira Paulo Ferreira, técnico superior em sociologia. 22154

Município de Cabeceiras de Basto**Aviso n.º 11377/2011:**

Alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças 22154

Município do Cartaxo**Aviso n.º 11378/2011:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um posto de trabalho de técnico superior, com licenciatura em Administração Pública e Autárquica 22160

Município de Condeixa-a-Nova**Aviso n.º 11379/2011:**

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para reserva de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (área de comunicação social) para exercer funções no Gabinete de Relações Públicas. 22160

Município de Coruche**Edital n.º 484/2011:**

Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Zona Industrial do Monte da Barca 22160

Município do Entroncamento**Aviso n.º 11380/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de técnico superior — gestão 22165

Aviso n.º 11381/2011:

Notificação da relação dos candidatos excluídos — aviso n.º 8787/2011, de 11 de Abril . . . 22168

Município de Estremoz**Aviso n.º 11382/2011:**

Procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado. 22168

Município da Figueira da Foz**Aviso n.º 11383/2011:**

Abre procedimento concursal para comandante dos Bombeiros Municipais 22172

Município de Figueiró dos Vinhos**Aviso n.º 11384/2011:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico 22173

Município de Gavião**Aviso n.º 11385/2011:**

Conclusão do período experimental 22173

Aviso n.º 11386/2011:

Lista unitária de ordenação final — um técnico superior de serviço social 22173

Aviso n.º 11387/2011:

Aposentação de trabalhador 22174

Município de Gondomar**Declaração n.º 134/2011:**

Declaração de utilidade pública referente à expropriação para a construção do Arruamento de Ligação entre a Av. da Conduta e a Zona Industrial da Portelinha. 22174

Declaração n.º 135/2011:

Declaração de utilidade pública de expropriação referente à construção do Arruamento de Ligação entre EN209 (confluência da Rua Novais da Cunha com a Rua Nossa Senhora de Fátima) e a Avenida Oliveira Martins, na freguesia de São Cosme 22174

Município de Lagoa (Algarve)**Aviso n.º 11388/2011:**

Projecto de Regulamento dos Fundos de Compensação do NDT-Benagil da UP 11 do Plano
Director Municipal de Lagoa 22175

Aviso n.º 11389/2011:

Proposta de contrato para elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural — Sítio da
Canada, no Município de Lagoa 22176

Município de Loures**Aviso n.º 11390/2011:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 22177

Município da Lourinhã**Aviso n.º 11391/2011:**

Celebração de contratos por tempo indeterminado 22177

Município da Madalena**Aviso n.º 11392/2011:**

Exonerados os membros do gabinete de apoio pessoal ao presidente da câmara 22177

Município de Meda**Aviso n.º 11393/2011:**

Conclusão de período experimental — contratos por tempo indeterminado 22178

Município do Montijo**Aviso n.º 11394/2011:**

Procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo
indeterminado, quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional,
jardineiro, lista unitária de ordenação final 22178

Município de Oliveira de Azeméis**Deliberação n.º 1176/2011:**

Declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, dos imóveis e dos direitos que sobre
os mesmos incidam, abrangidos pelo Plano de Urbanização de Loureiro, para concretização
do loteamento para criação de Área de Acolhimento Empresarial 22178

Município de Palmela**Aviso n.º 11395/2011:**

Abertura de procedimentos concursais para contratação em regime de contrato de trabalho em
funções públicas por tempo indeterminado de técnico superior (área funcional de Sociologia)
e técnico superior (área funcional de Engenharia Florestal) 22182

Aviso n.º 11396/2011:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Rui José da Costa Ferreira no cargo de chefe
de Divisão Jurídica 22188

Aviso n.º 11397/2011:

Abertura de procedimentos concursais para contratação em regime de contrato de trabalho
em funções públicas por tempo indeterminado — várias categorias/carreiras 22188

Município de Paredes**Aviso n.º 11398/2011:**

Procedimento comum de recrutamento para seis lugares de assistente operacional — grau de
complexidade 1 — em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções
públicas — aviso n.º 22176/2010 — código publicação procedimento: OE201011/0006 ... 22191

Declaração de rectificação n.º 890/2011:

Rectifica o aviso n.º 4891/2011 (p. 8459) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34,
de 17 de Fevereiro de 2011, referente ao procedimento concursal para um técnico superior
(professor de ensino básico) 22191

Declaração de rectificação n.º 891/2011:

Rectifica o aviso n.º 4890/2011 (8458) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2011, referente ao procedimento concursal para um técnico superior (área de animação e produção artística) 22192

Declaração de rectificação n.º 892/2011:

Rectifica o aviso n.º 4888/2011 (p. 8456), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2011, referente ao procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior (geologia) 22192

Município de Pombal**Aviso n.º 11399/2011:**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 1/76 22192

Município de Ponte de Lima**Aviso n.º 11400/2011:**

Homologação da lista de classificação final do procedimento para contrato por tempo indeterminado de um técnico superior generalista (ciência da informação) 22193

Município de Portalegre**Regulamento n.º 347/2011:**

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Portalegre 22193

Município de Reguengos de Monsaraz**Aviso n.º 11401/2011:**

Procedimentos concursais comuns para recrutamento de trabalhadores na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 22247

Município de Rio Maior**Edital n.º 485/2011:**

Projecto de Regulamento do Pavilhão Polidesportivo da Vila da Marmeleira 22249

Município de Santa Cruz**Aviso n.º 11402/2011:**

Licença sem vencimento — Carlos Paulo Freitas Fernandes 22253

Município de São Roque do Pico**Aviso n.º 11403/2011:**

Contratação de pessoal — procedimento concursal comum 22253

Município do Seixal**Aviso n.º 11404/2011:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (fotógrafo), ref.ª 27/PCC/2010 22254

Município de Serpa**Aviso n.º 11405/2011:**

Lista unitária de ordenação final após homologação referente ao procedimento concursal para contratação por tempo determinado de um técnico superior da área funcional de Engenharia do Ambiente 22254

Município de Sesimbra**Aviso n.º 11406/2011:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Elisa Maria Pacheco das Chagas Marques 22255

Município de Silves**Aviso n.º 11407/2011:**

Nomeação por urgente conveniência de serviço para Chefe da Divisão de Desporto e Juventude — Dr. Ricardo Jorge Santos Pinto 22255

Aviso n.º 11408/2011:

Nomeação por urgente Conveniência de Serviço para Chefe da Divisão de Educação, Acção Social e Psicologia — Dr. Sérgio Deolindo Lemos do Vale 22255

Aviso n.º 11409/2011:

Nomeação por urgente conveniência de Serviço para Chefe da Divisão de Património Histórico, Arqueológico e Museus — Dr.ª Maria José da Silva Gonçalves 22255

Aviso n.º 11410/2011:

Renovação da Comissão de Serviço do Director de Departamento de Obras Municipais, Equipamento e Ambiente — Eng.º José Vilarinho de Mascarellhas Figueira Santos 22255

Aviso n.º 11411/2011:

Renovação da comissão de serviço da chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos — Dr.ª Isabel Alexandra Lopes Cavaco Cabrita 22255

Aviso n.º 11412/2011:

Renovação da comissão de Serviço da Directora de Departamento de Administração Geral, Dr.ª Dina Paula Correia Baiona 22255

Aviso n.º 11413/2011:

Renovação da comissão de serviço da chefe de divisão de Serviços Urbanos e Ambiente — engenheira Ana Margarida Aleixo Águas 22255

Aviso n.º 11414/2011:

Licença sem vencimento por um período de 11 meses concedida ao trabalhador Vítor José Silvério Martins, assistente operacional (canalizador), do mapa do pessoal do Município, com efeitos a partir de 23 de Abril de 2011 22255

Declaração de rectificação n.º 893/2011:

Rectificação do aviso n.º 9320/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de Abril de 2011 22256

Município de Sintra**Aviso n.º 11415/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de 29 assistentes operacionais (auxiliar de acção educativa), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado 22256

Aviso n.º 11416/2011:

Projecto de Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra — Apreciação pública e audiência dos interessados 22257

Município de Tomar**Aviso n.º 11417/2011:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — código de oferta n.º 18/2010 22273

Município de Viana do Castelo**Aviso n.º 11418/2011:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 22273

Aviso n.º 11419/2011:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com Ana Catarina Dias da Silva, com a categoria de técnico superior — funções de organização e gestão 22273

Freguesia de Alcanede**Listagem n.º 89/2011:**

Lista unitária final 22273

Freguesia de Lamações**Aviso n.º 11420/2011:**

Procedimento concursal comum para admissão de um assistente operacional 22273

Freguesia de São João da Talha**Deliberação n.º 1177/2011:**

Organização e Estrutura da Junta de Freguesia 22274

Freguesia de São Simão**Aviso n.º 11421/2011:**

Procedimento concursal para preenchimento de seis postos de trabalho 22275

Freguesia de São Vicente de Fora**Aviso n.º 11422/2011:**Relação dos candidatos excluídos, bem como os admitidos, a que se refere o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7478/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 24 de Março de 2011, respeitantes a todas as referências 22275**Freguesia de Valhascos****Aviso n.º 11423/2011:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 22275

Banco Português de Gestão, S. A.**Balanço (extracto) n.º 17/2011:**

Balanço de 31 de Março de 2011 22277

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 11424/2011:

Anúncio de concurso para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau de director de serviços da Administração Judicial, desta Direcção-Geral 22278

Aviso n.º 11425/2011:

Publicita a abertura de concurso para o cargo de director de serviços do Centro de Formação de Funcionários de Justiça. 22278

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 11426/2011:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 6.º grau, coordenador do Serviço Local de Atendimento de César, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P. 22278

Aviso n.º 11427/2011:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 6.º grau, coordenador do Serviço Local de Atendimento de Espinho, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P. 22278

Aviso n.º 11428/2011:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 6.º grau, coordenador do Serviço Local de Atendimento de Ovar, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P. 22278

Aviso n.º 11429/2011:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 6.º grau, coordenador do Serviço Local de Atendimento de Fiães, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P. 22278

Aviso n.º 11430/2011:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 6.º grau, coordenador do Serviço Local de Atendimento de Oliveira do Bairro, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P. 22278

PARTE I

PARTE J1

Aviso n.º 11431/2011:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 6.º grau, coordenador do Serviço Local de Atendimento de Santa Maria da Feira, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P. 22278

Aviso n.º 11432/2011:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia do 6.º grau, coordenador do Serviço Local de Atendimento de Albergaria-a-Velha, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P. 22279

Aviso n.º 11433/2011:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia do 6.º grau, coordenador do Serviço Local de Atendimento de Anadia, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P. 22279

Aviso n.º 11434/2011:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia do 6.º grau, coordenador do Serviço Local de Atendimento de Águeda, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P. 22279

Aviso n.º 11435/2011:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 6.º grau, coordenador do Serviço Local de Atendimento de Arouca, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P. 22279

Aviso n.º 11436/2011:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 6.º grau, coordenador do Serviço Local de Atendimento de Oliveira de Azeméis, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P. 22279

Aviso n.º 11437/2011:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 6.º grau, coordenador do Serviço Local de Atendimento da Mealhada, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P. 22279

Aviso n.º 11438/2011:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 6.º grau, coordenador do Serviço Local de Atendimento de Castelo de Paiva, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P. 22279

Município da Figueira da Foz**Aviso n.º 11439/2011:**

Procedimento concursal para dirigente de 2.º grau — chefe da Divisão de Auditoria 22279

Município de Tomar**Aviso (extracto) n.º 11440/2011:**

Abertura de procedimentos concursais para provimento de cargos de direcção intermédia do 1.º 22280

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo colectivo de trabalho n.º 3/2011:

Acordo colectivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o STFP SA 22280





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho (extracto) n.º 7532/2011

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de Março, autorizo as individualidades identificadas na lista em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante a aceitarem as condecorações aí mencionadas.

11 de Maio de 2011. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

ANEXO

Medalha da UNIFIL

Coronel Nuno Domingos Marques Cardoso.
 Tenente-coronel Joaquim Manuel de Almeida Moura.
 Tenente-coronel Francisco António Amado Monteiro Fernandes.
 Major António Rodrigues Borges da Silva.
 Major José Miguel Almeida Ramalho.
 Major Eugénio António Ferrão Correia Gil.
 Capitão Miguel Henrique Domingos Dias Sereno.
 Capitão João Manuel Amaral Figueiredo.
 Tenente Paula Neto Janeira.
 Tenente Luís Filipe Marques dos Santos Conceição.
 Tenente Luís Filipe Xavier Cavaco de Mendonça Dias.
 Tenente Licínio Joaquim Almeida e Sousa.
 Tenente Carlos Eduardo Pereira Ramos.
 Tenente Luís Filipe Pratas Quinto.
 Sargento-mor Isidro Marques Dias.
 Sargento-chefe Américo Rafael Lopes da Silva.
 Sargento-ajudante José Carlos Marques Dias.
 Sargento-ajudante Paulo Jorge Rodrigues Perna.
 Sargento-ajudante José Maria Fernandes Teixeira.
 Sargento-ajudante Gabriel Soares Lopes.
 Sargento-ajudante Carlos Manuel Neves Moita.
 Primeiro-sargento Gil Manuel Domingues Batista.
 Primeiro-sargento Jorge Paz Pires.
 Primeiro-sargento Carlos Peres Robalo.
 Primeiro-sargento Rui Carlos Ganhão Gameiro.
 Primeiro-sargento António Miguel Caldeira Mendes.
 Primeiro-sargento Rui Canas Leal Martins.
 Primeiro-sargento António José de Melo Almeida Mercê.
 Primeiro-sargento Paulo Alexandre Pinto Nogueira.
 Segundo-sargento José Maria Mendes Azeitona Serafim.
 Segundo-sargento André Pereira Rebelo.
 Segundo-sargento Filipe Manuel Miranda Laranjeira.
 Furriel Jacinta Gomes dos Reis.
 Furriel Emanuel Monsanto Brás.
 Furriel Joana Margarida Gonçalves Boloto.
 Cabo-adjunto Paulo Renato Pires Silva.
 Cabo-adjunto Pedro Miguel da Silva Conceição.
 Cabo-adjunto Maria Lúcia Silva Magalhães.
 Cabo-adjunto Rafael Henriques Brites Mendes Pedro.
 Cabo-adjunto Armando Manuel Gomes Sousa.
 Cabo-adjunto Maria da Conceição Costa Mota.
 Primeiro-cabo Márcio Andrade Pinto.
 Primeiro-cabo Sérgio André Magalhães Oliveira e Silva.
 Primeiro-cabo Daniel Alexandre Jesus Marçalo.
 Primeiro-cabo Rui Manuel Mataloto Ribeiro.
 Primeiro-cabo André Filipe Tavares Meireles.
 Primeiro-cabo Micael do Carmo Rodrigues Marques.
 Primeiro-cabo Beatriz da Costa Alves.
 Primeiro-cabo Daniela Marisa de Lemos Azevedo.
 Primeiro-cabo Bruno Manuel de Jesus Matias.
 Primeiro-cabo Filipe Manuel Ferreira Gomes.
 Primeiro-cabo Marisa Teixeira Freitas.
 Soldado Avelino Miguel Bento Alves.
 Soldado Marco Filipe Silva Lopes.
 Soldado Manuel Augusto Vieira da Silva.
 Soldado Nuno Ricardo Tomás Venâncio.
 Soldado João Manuel Silvina dos Santos.

Soldado Paula Alexandra Ribeiro Gonçalves.
 Soldado João Carlos Alves Amaral.
 Soldado Alexandre José da Silva Rodrigues Dias Pereira.
 Soldado André Manuel da Silva Igreja.
 Soldado Cidália de Brito Marques.
 Soldado Natália Paiva Serra.
 Soldado Filipe Miguel Casola Rodrigues.
 Soldado João Pedro Catarino Morais.
 Soldado Carla Sofia da Rocha Martins.
 Soldado Paulo Alexandre Almeida Oliveira.
 Soldado Bruna Alexandra Duarte de Jesus.
 Soldado Sofia Alexandra da Silva Oliveira.
 Soldado Hugo Filipe Duarte Ferreira.
 Soldado Jorge Fernando Costa Ribeiro.
 Soldado Maria Manuela Vieira Maia.
 Soldado Cristiano Ferreira Mourão Maia.
 Soldado Bruno Alexandre dos Santos Mota.
 Soldado Diogo Ferreira Pinto.
 Soldado Nuno Miguel Cunha Oliveira.
 Soldado Filipe da Cunha Rodrigues.
 Soldado Odile Cancelinha Osório.
 Soldado Pedro António Pereira Pinto.
 Soldado Diogo Miguel Ribeiro Oliveira.
 Soldado João Carlos dos Santos Silva.
 Soldado Bruno Daniel Machado Ferreira.

Medalha militar de elogio — Classe prateada, da República Libanesa

Coronel Nuno Domingos Marques Cardoso.
 Tenente-coronel João Paulo de Almeida.
 Tenente-coronel Francisco António Amado Monteiro Fernandes.

Medalha da EUROFOR

Sargento-mor José Henrique Santos.

Medalha da UNMISSET

Sargento-ajudante Abílio José Nogueira Martins Aires de Sousa Ferreira.

Medalha da UNTAET

Sargento-ajudante Carlos Alberto da Costa Filipe.

Medalha da NATO

Capitão António José Luís Antunes.
 Primeiro-sargento Nuno Miguel Monteiro da Silva.
 Primeiro-sargento João Alberto da Silva Ferreira.

Medalha da Operation ALTHEA

Tenente-coronel Paulo Jorge dos Santos Martins.

Medalha da EUFOR

Segundo-sargento Cláudio Manuel Pação Bagulho.

Medalha da EUTM Somália

Capitão Marco Paulo Antunes Rafael Lopes.
 Tenente André Borges Martins.
 Tenente Hugo Leandro Rodrigues Monteiro.
 Primeiro-sargento Leandro Manuel da Silva Raimundo.
 Primeiro-sargento Arsénio José da Veiga Santos.
 Primeiro-sargento João Alberto da Silva Ferreira.
 Primeiro-sargento Paulo Manuel Simões Foz Gorjão.
 Primeiro-cabo David Miguel dos Santos Cruz.
 Soldado Alexander Silva Artur.

Medalha da cruz de mérito policial com distintivo branco

Superintendente Manuel Augusto Magina da Silva.

Medalha da EULEX KOSOVO

Agente principal Tiago da Rocha Alexandre.
Agente principal Marco Paulo Martins Malaguerra.

Medalha da EUPOL-RD Congo

Subcomissário João José Rodrigues Afonso.

Medalha da UNPROFOR

Chefe Delmino de Abreu Farinha.

Medalha da UNMIBH

Chefe Delmino de Abreu Farinha.

Medalha da UNTAET

Chefe Delmino de Abreu Farinha.

Medalha da UNMIT

Agente principal Paulo Humberto Duarte Costa Reis.
Agente principal Paulo Humberto Duarte Costa Reis.

Medalha da Solidariedade de Timor-Leste

Chefe José Maria Xavier.
Agente principal Paulo Humberto Duarte Costa Reis.

Grã-Cruz da Ordem Pro Merito Melitensi da Ordem Soberana e Militar de Malta

Dr. Henrique José Praia da Rocha de Freitas.

204690665

**PARTE C****MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Secretaria-Geral****Aviso n.º 11347/2011**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por despacho do Secretário-Geral deste Ministério de 3 de Maio de 2011, do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, para desempenho de funções na Direcção de Serviços de Administração Patrimonial do Departamento Geral de Administração deste Ministério, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8426/2010, publicado no DR. n.º 82, 2.ª série, de 28 de Abril de 2010.

Candidatos aprovados:

Ana Maria Mendes Dias — 16,8 valores;

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no “local de estilo” deste Ministério, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respectiva página electrónica www.mne.gov.pt.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

10.05.2011. — O Director do Departamento Geral de Administração,
José Augusto Duarte.

204690916

Aviso n.º 11348/2011

Para efeitos do Art.º 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Junho de 2011 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 Euro
Rand Sul-Africano	9,8655
Novo Kwanza (Angola)	131,4680
Florim (Antilhas Holandesas)	2,6599
Rial Saudita	5,5721
Dinar Argelino	101,1494

Divisas	Taxa de conversão por 1 Euro
Peso Argentino	6,0684
Dólar Australiano	1,3162
Kuna da Croácia	7,1191
Dinar Bahrein	0,56022
Dólar dos Estados Unidos da América	1,4890
Dólar USD (Bermudas)	1,4890
Real Brasileiro	2,3005
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadano	1,3714
Peso Chileno	653,8090
Yuan Renmimbi (China)	9,1504
Peso Colombiano	2639,53
Won da Coreia do Sul	1528,1602
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,4091
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	8,8372
Litas Lituânia	3,4597
Lats Letónia	0,6974
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,4890
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabuê)	1,4890
Dirham dos Emiratos Árabes Unidos	5,2178
Franco Suíço	1,3310
Birr da Etiópia	25,0547
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,8703
Rupia das Maurícias	41,3131
Dólar da Guiana Inglesa	304,9350
Rupia da Indonésia	12197,7869
Dólar da Namíbia	9,8458
Dólar de Hong-Kong	11,5658
Forint da Hungria	272,0931
Rupia Indiana	65,8344
Real Iraniano	15603,00
Dinar Iraquiano	1732,010
Peso Filipinas	60,8214
Coroa Islandesa	280,5600
Shekel de Israel	4,7702
Colon da Costa Rica	739,5820
Yen do Japão	120,9113
Dinar Jordano	1,05172
Dinar Sérvio	104,5551
Xelim (Quênia)	123,8581
Dólar Liberiano	96,5900

Divisas	Taxa de conversão por 1 Euro
Pataca (Macau)	11,9128
Kuacha do Malawi	225,1884
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	16,2785
Metical (Moçambique)	43,6500
Naira da Nigéria	229,5870
Coroa Norueguesa	7,8156
Dólar da Nova Zelândia	1,7797
Rial de Oman	0,57211
Balboa (Panamá)	1,4860
Rupia Paquistanesa	126,0871
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	6,0684
Novo Sol do Perú	4,1887
Zloty da Polónia	4,1553
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	25,2143
Dobra de S. Tomé e Príncipe	23468,4400
Dólar de Singapura	1,7259
Libra da Síria	72,1825
Lilangeni (Suazilândia)	9,8458
Coroa Sueca	9,1604
Bath da Tailândia	43,0620
Dólar Trinidad e Tobago	9,4955
Dinar Tunisino	2,0018
Lira Turca	2,2016
Novo Peso Uruguaio	27,2937
Hryvna da Ucrânia	11,8434
Rublo Russo	39,9813
“Bolívar Fuerte” Venezuela	6,3818
Zaire da República Democrática do Congo)	1356,9610
Kuacha Zambiano	6612,4600
Dinar Líbio	1,72693
Gourde do Haiti	59,9601

16 de Maio de 2011. — O Director do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

204691426

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7533/2011

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito dos poderes de tutela e superintendência sobre o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS), gerido pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. (IGFCSS, I. P.), previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 42.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 1.º e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/2007, de 29 de Maio e na alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, delego no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, mestre Carlos Manuel Costa Pina, a competência para:

1 — Emitir, em conformidade com a política de investimentos legalmente definida no Regulamento do FEFSS, aprovado pela Portaria n.º 1273/2004, de 7 de Outubro, e tendo presente a relação entre a rentabilidade e risco na gestão dos respectivos recursos, orientações de gestão ao IGFCSS, I. P., relativas à composição do activo do FEFSS, fixando as condições que se afigurem convenientes e praticar os actos de execução que se revelarem necessários a uma gestão integrada do endividamento público directo do Estado, assegurando a estabilidade no financiamento público e eficiência na gestão da carteira da dívida pública.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de Março de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

204688835

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 7534/2011

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2010, de 17 de Novembro, que aprovou o Plano de Acção para a Formação Profissional dos Trabalhadores da Administração Pública no período 2011-2013, contempla o desenvolvimento de novas ofertas formativas para a administração central do Estado referindo, para o caso da formação de dirigentes, a necessidade de estruturação de programa formativo adequado às respectivas competências e que se caracterize pela flexibilidade, permitindo selecção de módulos de formação pelos dirigentes em função das suas necessidades específicas e cujos conteúdos deem enfoque à gestão estratégica, à simplificação e modernização administrativas, à inovação, a metodologias de trabalho optimizadas por tecnologias de informação, à igualdade de género, à inteligência emocional e à cultura de meritocracia apoiada na diferenciação de desempenho.

A Portaria n.º 146/2011, de 7 de Abril, que regulamenta a formação obrigatória para os cargos de direcção superior e intermédia ou equiparados nos serviços e organismos da Administração Pública, não só actualiza a formação, já existente, dos cursos avançados em gestão pública (CAGEP), nos cursos de formação em gestão pública (FORGEP), e nos cursos de formação de alta direcção (CADAP), como prevê a formação de actualização nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevendo no n.º 2 do artigo 4.º a possibilidade de, por despacho do membro do Governo que tutela a Administração Pública, serem fixados temas de frequência obrigatória para os cursos de actualização previstos nos anexos iv e v da mesma portaria.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 146/2011, de 7 de Abril, determino que:

1 — Os temas de frequência obrigatória para a formação de actualização dos titulares de cargos de direcção superior são os seguintes:

- Avaliação prospectiva, planeamento e gestão estratégica;
- Qualidade, inovação e administração electrónica e utilização de serviços partilhados (GeRFiP, GeRHuP e GeADAP).

2 — Os temas de frequência obrigatória para a formação de actualização dos titulares de cargos de direcção intermédia são os seguintes:

- Gestão da informação e do conhecimento;
- Gestão de recursos humanos.

3 — Os temas a que se referem os n.ºs 1 e 2 terão uma carga horária mínima de sete horas.

16 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

204690105

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 7535/2011

O Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de Setembro, estabeleceu os princípios norteadores da atribuição de apoios financeiros por parte do Estado no domínio da saúde, designadamente no que respeita à definição das áreas prioritárias de intervenção, à determinação dos montantes disponíveis e sua adequação às medidas definidas pela política de saúde, bem como aos procedimentos de selecção dos beneficiários. Este diploma circunscreve a atribuição de apoios financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, estabelecendo, no seu artigo 1.º, que são susceptíveis de conceder apoio financeiro os serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde, bem como as administrações regionais da saúde, mediante a aprovação dos respectivos regulamentos de apoio financeiro através de portaria do ministro responsável pela área da saúde, tal como prescreve o n.º 2 do artigo 3.º

O referido decreto-lei determina, no artigo 9.º, que o montante financeiro disponível para cada programa de apoio é fixado anualmente por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro responsável pela área da saúde.

Nos termos deste artigo, é necessário determinar o montante financeiro disponível, para o ano de 2011, para os programas de apoio de âmbito nacional e regional, bem como definir os montantes a atribuir a programas de apoio a projectos plurianuais ou com duração até um ano.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de Setembro, determina-se:

1 — Para o ano de 2011 são definidos os seguintes montantes para os programas de apoio:

(Em euros)

Organismos	Projectos pontuais regionais	Projectos pontuais nacionais	Projectos plurianuais regionais	Projectos plurianuais nacionais
ACS/coordenações nacionais	600 000		1 900 000	
ACS/ADIS	150 000	100 000	8 300 000	450 000
Direcção-Geral da Saúde	1 000 000		2 000 000	
Instituto da Droga e da Toxicodependência	0		1 784 886	4 919 007
Instituto Português do Sangue	850 000		0	
ARS Norte	6 487,34			
ARS Centro	0			
ARS de Lisboa e Vale do Tejo	100 000			
ARS Alentejo	50 000			
ARS Algarve	150 000			

2 — As verbas aprovadas pelo despacho conjunto n.º 8035/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Maio de 2010, que não foram gastas em 2010, podem ser utilizadas em 2011.

3 — Os encargos com apoios financeiros que tenham reflexo em mais de um ano económico são inscritos no orçamento do Serviço Nacional de Saúde, no que respeita aos apoios concedidos pelo Alto Comissariado da Saúde e pela Direcção-Geral da Saúde, e nos programas de investimento e desenvolvimento dos orçamentos dos restantes organismos.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 15 de Setembro, os apoios financeiros previstos no presente despacho constituem encargo de cada organismo competente em razão da matéria, designadamente o Instituto Português do Sangue, o Instituto da Droga e da Toxicodependência e as administrações regionais de saúde.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

13 de Maio de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

204688105

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7536/2011

Considerando a importância e a necessidade de adquirir sistemas de comunicações («rádios») definidos como material *government furnished equipment* (GFE) para os helicópteros *NH90* destinados ao Exército Português, no âmbito do projecto internacional cooperativo desenvolvido pela Agência NATO NAHEMA, da qual Portugal é membro;

Considerando que se encontram do antecedente definidos os requisitos operacionais e técnicos, tendo em vista as premissas relativas à interoperabilidade com os sistemas de comunicações existentes, a comunalidade com outras configurações e frotas e a unicidade de fornecedor por forma a se dispor de um sistema integrado e coerente;

Considerando que a configuração nacional segue na máxima extensão possível a configuração adoptada por Itália, advindo daí economias de recursos financeiros, materiais e humanos e conferindo uma maior flexibilidade a gestão do projecto;

Considerando que os sistemas qualificados para configuração adoptada como nacional são exclusivamente fabricados e fornecidos pela firma SELEX Communications, S. p. A., o que consubstancia o procedimento por ajuste directo previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

Considerando que a indústria nacional não dispõe de equipamento equivalente capaz de satisfazer os requisitos nem de desenvolver ou participar em projectos de desenvolvimentos com vista ao fornecimento em tempo deste tipo de sistema;

Considerando que a Lei n.º 4/2006, de 29 de Agosto, prevê financiamento para aquisição dos rádios para os helicópteros *NH90* destinados ao Exército Português e que o processo de revisão a decorrer mantém esse financiamento de acordo com o calendário de entregas dos helicópteros:

Determino, nos termos do disposto nas alíneas c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e e) do n.º 1 do artigo 24.º, no artigo 36.º e na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 40.º do CCP, o seguinte:

1 — Autorizo a abertura do procedimento de ajuste directo, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, relativo à aquisição dos equipamentos de rádio, material GFE, à firma SELEX Communications, S. p. A., para equipar os helicópteros *NH90*, com fundamento na sua aptidão técnica, cujo preço base não deve exceder os € 9 000 000.

2 — A despesa referida no número anterior, no valor máximo de € 9 000 000, tem cabimento na Lei n.º 4/2006 — LPM, capítulo OSC, medida n.º 02 — Capacidades conjuntas, projecto helicópteros, sub-projecto Heiis NH-90.

3 — Aprovo o convite e caderno de encargos em anexo ao ofício n.º 5501/DGAIED, de 22 de Outubro de 2010, referente «ao Programa NH90 — Aquisição de equipamentos de sistemas de comunicações definidos como material GFE, para equipar os helicópteros *NH90*» que foram por mim rubricados.

4 — Delego no chefe do Estado-Maior do Exército, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos actos de procedimento pré-contratual que competem ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente os previstos nos artigos 50.º, 61.º, 64.º, 73.º, 98.º e 106.º, todos do CCP.

5 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

10 de Janeiro de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

204688649

Despacho n.º 7537/2011

Considerando que o Implementing Arrangement n.º 2 to In-Service Support/Common Spares Management, assente no modelo de cooperação dos participantes do programa NH-90, tem por objectivo melhorar o aprovisionamento de sobressalentes, respeitando os requisitos operacionais, assegurando simultaneamente uma maior disponibilidade dos mesmos com o menor custo;

E tendo presente que a aprovação e respectiva assinatura do Implementing Arrangement n.º 2 to In-Service Support/Common Spares Management não acarreta para Portugal qualquer impacto financeiro:

Determino, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional — lei orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho, o seguinte:

a) Aprovo a minuta do Implementing Arrangement n.º 2 to In-Service Support/Common Spares Management, em anexo ao ofício 1498/DGAIED, de 4 de Abril de 2011, relativa ao projecto NH90.

b) Delego, ao abrigo dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de

Novembro, e ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no director-geral do Armamento e Infra-estruturas de Defesa, vice-almirante Carlos Alberto Veigas Filipe, a competência para a assinatura da minuta do Implementing Arrangement n.º 2.

12 de Maio de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

204691589

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Louvor n.º 324/2011

Louvo o Tenente NIM 17400297 — Nuno Filipe Machado Alves, porque durante cerca de três anos em que prestou serviço como elemento das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, na Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, demonstrou extraordinárias qualidades de trabalho, total dedicação pelo serviço, permanente vontade de bem servir, muita competência e brio profissional.

O seu espírito de missão e a sua inegável capacidade de liderança em muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem esclarecidos sobre a finalidade do Dia da Defesa Nacional, mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com uma melhor imagem e conhecimento das Forças Armadas Portuguesas.

No desempenho das suas funções nesta Direcção-Geral, evidenciou ser um oficial extremamente bem formado, não só a nível militar como também na área da Comunicação, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, uma conduta profissional irrepreensível, um excepcional sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço, qualidades que contribuíram decisivamente para o cumprimento integral e sem falhas das importantes tarefas que lhe estão confiadas ao nível do Dia da Defesa Nacional e das acções de Promoção e Divulgação do actual modelo de Serviço Militar.

Pelas razões apontadas e pela sua postura de leal e constante colaboração, trato fácil, aliados a uma sã camaradagem de que sempre deu provas, impõem-no ao respeito e consideração de todos, sendo de toda a justiça considerar os serviços por si prestados como de muito mérito e dignos deste testemunho de apreço.

01 de Setembro de 2010. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

204691612

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Secretaria Central

Aviso (extracto) n.º 11349/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto na alínea *c*) do artigo 251.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público o nome dos trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ordenados cronologicamente, abaixo identificados, que no ano de 2011 cessaram funções por motivo de aposentação, à respectiva data de despacho da Caixa Geral de Aposentações:

07-03-2011 — Técnico Superior — Francisco Fernandes Vaz;
18-03-2011 — Assistente Operacional — Maria Eugénia Rodrigues Cardoso Manuel;
05-05-2011 — Encarregada Operacional — Ilda Fernandes Simões Silva.

16 de Maio de 2011. — O Chefe da Secretaria Central, *João Arnaldo Breia Figueiredo*, major do Serviço Geral do Exército.

204689701

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 7538/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, que o mi-

litar destinado ao regime de contrato, em seguida mencionado, seja promovido ao posto de 2CAB nos termos da alínea *c*) do artigo 304.º conjugado com o n.º 5 do artigo 305.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por reunir as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 60.º do EMFAR:

PA:

2CABG PA 137080 E, João Pedro Lime de Cruz Fernandes — BA6.

Fica colocado na lista de antiguidade imediatamente à esquerda do 2CAB PA 137063-E Alexandre Ferreira Filipe do CT.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 16 de Março de 2010.

Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

12 de Maio de 2011. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o MGEN DP *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204689904

Despacho n.º 7539/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos MELECA

SCH — MELECA — Q-e — 036583-B — Luís António Ruivo Ferreira — DGMFA.

Conta esta situação desde 03MAI2011.

13 de Maio de 2011. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204689912

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7540/2011

Por ocasião da celebração do seu 125.º aniversário, e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da protecção e socorro das populações, com uma actuação sempre caracterizada pelo heroísmo, a abnegação e a solidariedade com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagos, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, todos do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Protecção e Socorro anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

16 de Maio de 2011. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

204690868

Despacho n.º 7541/2011

Por ocasião da celebração do seu 75.º aniversário, e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da protecção e socorro das populações, com uma actuação sempre caracterizada pelo heroísmo, a abnegação e a solidariedade com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, a medalha de mérito de protecção e socorro no grau prata e distintivo azul.

16 de Maio de 2011. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

204691175

Despacho n.º 7542/2011

Por ocasião da celebração do seu 125.º aniversário, e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da protecção e socorro das populações, com uma actuação sempre caracterizada pelo heroísmo, a abnegação e a solidariedade com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loures, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, todos do regulamento de concessão da medalha de mérito de protecção e socorro anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

16 de Maio de 2011. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

204690932

Despacho n.º 7543/2011

Por ocasião da celebração do seu 100.º aniversário, e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da protecção e socorro das populações, com uma actuação sempre caracterizada pelo heroísmo, a abnegação e a solidariedade com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carcavelos, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, todos do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

16 de Maio de 2011. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

204690998

Despacho n.º 7544/2011

Por ocasião da celebração do seu 75.º aniversário e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da protecção e socorro das populações, com uma actuação sempre caracterizada pelo heroísmo, a abnegação e a solidariedade com o próximo, concedo aos Bombeiros de Salvação Pública de Chaves, Quartel-General Barros Rodrigues, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e 2 do artigo 4.º, todos do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, a medalha de mérito de protecção e socorro no grau prata e distintivo azul.

16 de Maio de 2011. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

204691078

Autoridade Nacional de Protecção Civil**Aviso n.º 11350/2011**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 e 2 do Despacho n.º 15248-A/2010, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 7 de Outubro, torna-se público que por Despacho de 17 de Maio de 2011, foi determinada a cessação do procedimento concursal comum, para recrutamento de um coordenador técnico, da carreira de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 19088/2009, de 19 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro.

17 de Maio de 2011. — O Presidente, *Arnaldo Cruz*.

204691272

Comissão Nacional de Protecção Civil**Declaração de rectificação n.º 883/2011**

Por ter sido publicada com inexactidão a resolução (extracto) n.º 6/2011, de 19 de Abril, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de Maio de 2011, rectifica-se que, no parágrafo terceiro, onde se lê «20 de Outubro de 2010» deve ler-se «19 de Abril de 2011».

13 de Maio de 2011. — O Presidente, *Vasco Franco*.

204689256

Declaração de rectificação n.º 884/2011

Por ter sido publicada com inexactidão a resolução (extracto) n.º 5/2011, de 19 de Abril, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de Maio de 2011, rectifica-se o seguinte:

1 — No parágrafo terceiro, onde se lê «10 de Fevereiro de 2010» deve ler-se «19 de Abril de 2011».

2 — No parágrafo quarto, onde se lê «§ Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil de Fafe, Lousã, Tábua, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.» deve ler-se «1 — Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil de Fafe, Lousã, Tábua, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.»

3 — No parágrafo quinto, onde se lê «§ Aprovar o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Pedrógão Grande, com a recomendação que o mesmo seja revisto no período máximo de um ano.» deve ler-se 2 — Aprovar o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Pedrógão Grande, com a recomendação de que o mesmo seja revisto no período máximo de um ano.»

13 de Maio de 2011. — O Presidente, *Vasco Franco*.

204689175

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**Declaração de rectificação n.º 885/2011**

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 12 525/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 24 de Outubro de 2006, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «nascida a 20 de Junho de 1961» deve ler-se «nascida a 20 de Julho de 1961».

17 de Maio de 2011. — Pelo Director Nacional, a Inspectora Superior, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*.

204692114

Despacho (extracto) n.º 7545/2011

Por despacho de 13.05.2011 do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da Técnica Superior, Lúcia Maria Olim Gomes Mendonça, no cargo de Chefe do Departamento Regional de Emissão de Documentos da Direcção Regional da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16.10, com efeitos a partir de 31.05.2011.

16 de Maio de 2011. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

204687133

Despacho n.º 7546/2011**Lista n.º 115/10**

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 9 de Maio de 2011, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data Nascimento
Fabiano Duarte Camejo	08-03-1977
Claudia Marcela Oliveira Ribeiro	18-08-1986
Daniela Ferreira Nascimento	15-05-1981
Gilza Neri de Araújo Carvalho	01-02-1976
Tadeu Marques dos Santos	25-10-1964
Miqueias Bandeira Silva	30-07-1981
Norma Suely Tinelly	12-06-1979
Luciêmi Coelho Mendes	15-04-1962
Gerson Nascimento Gama	01-02-1971
Joselma Oliveira Jardim	28-02-1968

17 de Maio de 2011. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspectora superior.

204692252

Despacho n.º 7547/2011**Lista n.º 118/10**

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 9 de Maio de 2011, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre

a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Ana Paula Riguete Silva	30-04-1990
Lissia Pinheiro Shataloff	24-02-1976
André Shataloff	15-08-1972
Dionete da Conceição dos Santos	27-04-1959
Rodrigo Leal Nunes	01-06-1979
Sidnei Ramos dos Santos	25-11-1979
Tatiane Coelho Mendes Conselvan	23-02-1990
Débora Chaves Silva	22-01-1986
Pablo Geronazzo Xavier Azuaga	12-02-1981
Wilson Araujo Santos	01-03-1980

17 de Maio de 2011. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspectora superior.

204692577

Despacho n.º 7548/2011**Lista N.º 117/10**

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 9 de Maio de 2011, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Soraya de Paula Lima Pimenta	03-02-1972
Adilson Dermindo	30-03-1979
Vinicius José Fraga Vasconcelos	26-02-1970
Evanilson Rosa de Oliveira	18-02-1973
Valdirene Inacia Rodrigues	03-11-1978
Cleberon Raphael de Freitas	21-03-1979
Thalita Marques Mota da Silva Freitas	23-02-1985
Débora Emanuele dos Santos Paixão	30-05-1980
Luciana Aparecida Frigatto de Freitas	16-02-1971
Luciana Conceição Silva de Olivença	09-09-1963

17 de Maio de 2011. — Pelo Director Nacional, a Inspectora Superior Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*.

204692374

Despacho n.º 7549/2011**Lista N.º 6/11**

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 9 de Maio de 2011, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, à cidadã brasileira:

	Data de nascimento
Marcela Faria Carvalho	14-12-1987

17 de Maio de 2011. — Pelo Director Nacional, a Inspectora Superior Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*.

204692228

Despacho n.º 7550/2011**Lista n.º 116/10**

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 6 de Maio de 2011, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
José Evangelista Silva	29-11-1953
Jose Henrique de Jesus Santos	16-9-1991
Dayane Mendes Serafim	31-12-1987
Fabiano Carvalho da Silva	9-9-1987
Eraldo Vivian	19-10-1982
Fabio Soares de Oliveira	23-8-1972
Patricia Borges de Oliveira	14-1-1973
Kelly Regiane Ribeiro	22-3-1983
Claudeci de Oliveira Paim	14-1-1973
Ranielli Graciano de Normandia	25-1-1980

17 de Maio de 2011. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspectora superior.

204692277

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Polícia Judiciária****Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas****Aviso n.º 11351/2011****Procedimento concursal interno de ingresso para preenchimento de 16 postos de trabalho da carreira de especialista auxiliar**

1 — Nos termos do disposto no n.º 2, alínea *b)*, do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos abaixo indicados, admitidos ao procedimento concursal interno de ingresso para preenchimento de 16 postos de trabalho do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, da carreira de especialista auxiliar, (Lisboa) aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 207, de 25 de Outubro de 2010, ficam notificados de que a prova escrita de conhecimentos, referida no n.º 7, alínea *a)* do Aviso de abertura, terá lugar no dia 18 de Junho de 2011, às 10 horas.

Adelino Valério Pereira Maciel.
 Agostinho Henrique Ferreira da Fonseca.
 Albertina Amélia Macedo Marelo.
 Alcina Teresa Tavares Ribeiro Pando.
 Alexandra Cristina Morais Almeida.
 Alexandra Margarida Barro Lopes Besteiro.
 Alexandre Frederic Tender Rodrigues.
 Alfredo Fernando Lagos.
 Alice Maria Santana Martins Leocádio.
 Ana Cristina Aguiar Pinheiro da Piedade Costa.
 Ana Cristina Caixeira Rodrigues.
 Ana Cristina dos Santos Lino Pereira.
 Ana Cristina da Silva Ferreira dos Santos Curto Mestrinho.
 Ana Luísa Das Dores Martins.
 Ana Margarida de Almeida Ferreira.
 Ana Margarida Mourão da Silva.
 Ana Margarida dos Santos Pereira.
 Ana Maria Afonso Serrano.
 Ana Maria Lopes Roque Lourenço.
 Ana Maria dos Santos Martinho da Silva.
 Ana Patrícia Rodrigues Gonçalves.
 Ana Paula Andrez Santos Rua.
 Ana Paula Barbas Valentim Martins da Conceição Madeira.
 Ana Paula Belfo de Oliveira.
 Ana Paula Jorge Ferreira.
 Ana Paula Machado Rodrigues.
 Ana Paula Ramalho Gonçalves.

Ana Rute Amado Pires do Rosário Bonito.
 Ana Sofia Marques Garcia Vargas.
 Anabela da Conceição Ribeiro.
 Anabela Fernandes Mendes Ferreira.
 Anabela Flores dos Santos.
 Anabela Marques Machado.
 Anabela Rodrigues dos Santos Pinto.
 Anabela dos Santos Borges de Oliveira Augusto.
 Anabela dos Santos Mota Ferreira.
 André Alves de Matos.
 Ângela Liliana Pires dos Santos.
 Ângela Maria Cristóvão Alves Pinheiro.
 António Craveiro Pacheco.
 António Daniel Moreira Fontinha.
 António de Jesus Tomás.
 António José Carvalhosa da Silva.
 António José da Costa Nascimento.
 António José Horta Nascimento Belisário.
 António José Pereira Pena.
 António José Rodrigues da Silva.
 António Manuel do Cabo Gonçalves.
 António Manuel Gonçalves Sampaio.
 António Manuel Pinto Pereira.
 António Miguel Santos Peixoto.
 António Victor Mascarenhas Fernandes.
 Artur Paiva da Cruz.
 Aurora de Jesus Barbosa.
 Beatriz Maria Ferreira Duarte dos Santos.
 Belmira Guedes Duarte.
 Branca Gisela Rodrigues dos Santos Silva.
 Bruno Filipe Rodrigues Lameirão.
 Bruno Miguel Matias Valentim.
 Carla Alexandra Viegas Cabral Alcobia.
 Carla Cristina Marcos Frazão Rijo.
 Carla Margarida Lemos Monteiro Oliveira Lopes.
 Carla Sofia Cardoso Alves.
 Carla Sofia dos Santos Lança de Oliveira.
 Carla Susana da Costa Almeida.
 Carla Susana Ferreira Antunes Miguel.
 Carlos Alberto Fernandes Rodrigues.
 Carlos Brás Branco.
 Carlos José Pereira.
 Carlos Manuel de Almeida Ramos.
 Carlos Manuel Justino Carvalho.
 Carlos Manuel Vilas Pernas.
 Carmen Maisa Batista da Silva Silvestre.
 Carmen Maria Namorado Jacinto.
 Carmen Sofia Pereira Lima.
 Catarina Cristina Chaves Gomes Neves.
 Cecília Alexandra Pereira Martins Alves.
 Celeste Maria da Assunção Barros Catarino Alves.
 Celeste de Oliveira Mendonça Simão.
 Célia Madalena Laranjo da Conceição Guedes.
 Célia Marina Domingos Dantas.
 Celina Isabel Félix Batista Lopes Pereira.
 Celiza Isabel Pires Joaquim Caetano.
 César Alberto de Matos Grilo Silva.
 Cláudia Mestrinho Sobreiro.
 Cláudia Sofia Santos Vieira.
 Cláudia Sofia Simões dos Santos Silva.
 Cristina Maria Castela Cravo Casegas.
 Cristina Maria Rato da Silva.
 Daniel Concha da Silva Heleno.
 Dennis Paulo da Silva Gomes Pelote.
 Dídia de Jesus Picado Ribeiro Virtuoso.
 Dina Carla Tregreira Cristo.
 Dina Maria Branco Mestre.
 Dino Almeida Simão.
 Dionísio Alexandre Santos da Purificação.
 Dulce Maria Guerreiro Quintas Silvestre.
 Eduardo Filipe Saraiva Pereira.
 Elisabete Adelaide de Araújo.
 Elisabete Maria Graça Vitor de Abreu.
 Elizabete Marlene da Costa Fernandes.
 Elsa Alexandra Marques Teixeira Gonçalves Teixeira.
 Eola Patrícia Martins Santos.
 Eugénia Maria Marques Caldo Pardal.
 Fátima Cristina Martins Cardiga Anacleto.
 Fátima Maria da Costa Garcia da Palma.
 Fernanda Celorico dos Santos.
 Fernanda Maria de Matos Martins Aragão.
 Fernanda Maria Ramos Monteiro Landeiro.
 Fernando Carlos Baleiras Henriques Canastra.
 Fernando Jorge Esteves Graça da Rosa.
 Fernando Manuel Mendes de Almeida.
 Fernando Pedro Vieira Santos.
 Filipa Raquel Serrano.
 Filipe Manuel Pires Lourenço.
 Filipe Tiago Lucas dos Santos Gante.
 Florbela de Carvalho Seabra Vieira.
 Francisco José Neto Faustino da Silva.
 Francisco Manuel Pereira Mendes.
 Georgina Maria José da Silva Neves.
 Helder Alves Moutinho.
 Hélder Filipe da Rocha Nicolau.
 Helder Pedro Teixeira Pinto.
 Helena Isabel Tomás Fragata Mendes.
 Helena de Jesus de Almeida Pires.
 Helena Maria Ramos dos Santos André.
 Hélia Maria Miranda Tavares.
 Hélio José do Carmo Confraria.
 Henrique Manuel Candeias Rosa Gomes.
 Hugo António Novais da Silva.
 Idalina Maria Ribeiro Rodrigues.
 Inês Patrícia Hilário Moraes Mendes de Assunção.
 Iolanda Sónia Maria Costa Morais.
 Irene Isabel Correia Gaizita.
 Isabel Cristina Marques de Sousa.
 Isabel Cristina Respício Valente de Almeida Lopes.
 Isabel Helena Mendonça Santos Monteiro.
 Isabel Luísa Pires da Silva.
 Isabel Maria Carrondo Prazeres.
 Isabel Maria Gonçalves Veríssimo de Sousa Roxo.
 Isabel Maria Martins Rodrigues.
 Isabel Maria Remis Marques Gomes Monção.
 Isabel Vicente e Silva.
 João Carlos Ferreira dos Santos.
 João Carlos Gomes Das Eiras.
 João Teófilo Lages Moura de Pina Carreira.
 Joaquim António Verga dos Santos.
 Joaquim José Gonçalves Lopes.
 Jorge Manuel Martins Cardiga.
 Jorge Manuel Reis Marques.
 José Alberto Carvalho de Araújo.
 José Carlos Azinheiro de Oliveira.
 José Carlos Gomes Alves Fernandes.
 José Henrique Coelho Esteves.
 José João Pires Barbosa Fernandes.
 José Júlio Tomaz Palos Pires.
 José Luís Costa Leitão.
 José Manuel Rosa Ventura.
 José Miguel de Almeida Mota.
 José Miguel Vicente Virtuoso.
 Leandro Gameiro Nabais.
 Licínio Manuel Oliveira Gil.
 Liliana da Costa Horta e Costa.
 Liliana do Rosário Costa Serra.
 Lina Carla da Silva Pereira.
 Lina Cassilda da Silva Cardoso.
 Luís Domingos Pereira Cá.
 Luís Miguel Alves de Oliveira.
 Luís Miguel Cordeiro Páscoa.
 Luís Miguel Dias de Carvalho Belo.
 Luís Miguel Ramires Vieira Reis.
 Luís da Silva Coelho.
 Luísa Almeida Sousa do Nascimento.
 Luísa Duarte Ferreira Nina.
 Luísa Maria Monteiro.
 Maisa de Fátima Guedes Nunes.
 Manuel António Lopes Rodrigues.
 Manuel Fernando Cipriano Frieza.
 Manuel Gomes Duarte.
 Manuel Rui Viegas Martins.
 Manuela Alexandra Gonçalves Guerra Cabral.
 Marco Paulo Franco Salgueiro Moiteiro.
 Marco Sérgio Augusto Ferreira.
 Margarida Maria da Costa Gaspar.
 Margarida Sofia de Almeida Vicente.
 Maria Adelaide Batalha Franco.
 Maria Adelaide Silva Ferreira Cabreiro.
 Maria Antonieta Gonçalves Gerez.
 Maria da Assunção Gorrão Racha Brito Limpo de Almeida Neves.
 Maria Bárbara Gonçalves Sampaio.
 Maria do Carmo Figueiredo Pajote.
 Maria Catarina Maneta Lavaredas Leão.
 Maria do Céu Gonçalves Vieira.
 Maria do Céu Matos Nascimento da Silva Silveiro.
 Maria da Conceição Ferreira Figueiredo.

Maria da Conceição Ferreira Ribeiro Torres Lourenço.
 Maria Cristina Gomes Godinho Serzedelo.
 Maria Cristina Marques dos Santos Mota.
 Maria Elizabeth Soromenho Alves.
 Maria de Fátima Nisa Prizal Pousinha.
 Maria de Fátima Pós de Mina Rosa Guerreiro.
 Maria de Fátima Poupado Jorge.
 Maria de Fátima da Silva Neves.
 Maria Fernanda Dias de Oliveira.
 Maria Gabriela Ribeiro Cadeireiro da Silva.
 Maria Helena Almeida da Conceição Gouveia.
 Maria Helena da Cruz Cardoso Relvas.
 Maria Isabel Meco Veloso.
 Maria João Júdice de Mendonça Carvalho Baptista Marques.
 Maria José Ferreira Lopes Cláudio.
 Maria José Pina Garcia Soares da Rocha.
 Maria Leonor Wolckart Carvalho Morais.
 Maria Lucinda Chaves Branco.
 Maria Luísa Roma Fernandes Roberto.
 Maria Madalena Mendes dos Santos Veiga.
 Maria Margarida Mendes de Araújo.
 Maria Natália Martins Silva.
 Maria Noémia Pedro Farinha Silva.
 Maria Oriete Castro Oliveira Luz.
 Maria Paula Ouro Peixinho.
 Maria do Rosário Pincha da Cruz Rita.
 Maria do Sameiro de Oliveira Lameira Ferreira.
 Maria Sara Mendes Gonçalves.
 Maria Susana Antunes Reis.
 Mariana Alves da Silva.
 Marília Emília Camilo.
 Marina Isabel Gomes dos Santos Figueira.
 Mário Fernando da Silva Conceição.
 Mário José Fernandes Ribeiro.
 Marisa Dolores Carreira Moreira.
 Matilde Ruby Olsson Quintero.
 Micaela Silva Lopes.
 Miguel Ângelo de Carvalho Margal Pereira.
 Nuno Filipe Gaspar Gomes.
 Nuno Filipe Neto Gatoeiro.
 Nuno José Pereira Matias.
 Nuno Manuel Azevedo Gonçalves.
 Nuno Miguel Antunes Vicente.
 Nuno Miguel Arnauth Nunes.
 Nuno Miguel Carvalho Matias.
 Nuno Miguel de Oliveira Duarte.
 Ofélia Melo da Silva Simões do Carmo.
 Patrícia Aguilar Corwissiano Domingos.
 Patrícia Rosa dos Santos Pereira Rebelo.
 Paula Alexandra Costa Fontes.
 Paula Alexandra Vieira de Assunção Castanha Pires.
 Paula Cristina de Jesus Pereira da Silva.
 Paula Cristina Ramalho do Carmo Guia.
 Paula Cristina Ruivo da Rita Gonçalves Mó.
 Paula Maria Pereira de Brito.
 Paula Sofia Coelho Cunha.
 Paulo Alexandre Dias Malaquias.
 Paulo Jorge Fábão Ferreira.
 Paulo Jorge Gordon Pinto.
 Paulo Jorge Isidro Aires.
 Paulo Jorge da Silva Barroso.
 Paulo Jorge Teixeira Contins.
 Paulo Raimundo Ferreira Silva Bastos.
 Paulo Renato Nóbrega Soares Reis.
 Paulo Rui Ferreira Gomes.
 Pedro Jorge Gavinhos Marques.
 Pedro Miguel Alves Mila.
 Pedro Miguel Cassiano da Guia Bento.
 Pedro Miguel Pires Alves.
 Pedro Miguel da Silva Rodrigues.
 Pedro Ricardo Monteiro de Oliveira.
 Pedro da Silva Oliveira.
 Rafael Romero Lopes de Almeida.
 Raquel Margarida Gaspar Fernandes.
 Regina Maria Pereira de Sousa.
 Reinaldo José Moreira da Cruz Paupério.
 Ricardo Jorge Guedes Pereira.
 Ricardo Jorge Pimentel Esteves.
 Ricardo José Gonçalves Guerreiro.
 Ricardo Miguel Henriques da Costa.
 Ricardo Nuno Galharda da Costa.
 Ricardo Pedrosa Pedro.
 Rita Carla Freire dos Santos Guerra.
 Rosa Dulce Neves e Costa.

Rosa Maria Aires Moreira da Silva Sousa.
 Rosa Maria Alves.
 Rosa Maria Catarino Morais.
 Rui Tiago da Silva e Sá.
 Rute Miriam da Silva Marques Seixas.
 Sandra Carla Ferreira da Cunha Vaz.
 Sandra Cristina Martins.
 Sandra Isabel Duarte Esteves Félix.
 Sandra Isabel Pedrogam Fonseca.
 Sandra Maria Coelho Maneiras Fialho.
 Sara Alexandra Vaz da Costa.
 Sérgio Manuel Calado Gonçalves.
 Sérgio Manuel Paradanta Andrade.
 Sérgio Miguel Pereira de Freitas.
 Sílvia Patrícia Pinto Mota Flores.
 Sónia Cristina Canudo Alpalhão Brás.
 Sónia Cristina Fernandes Vital.
 Sónia Cristina Gonçalves Veiga.
 Sónia Cristina Pacheco da Mota Ramalho.
 Sónia Isabel Silva Botelho.
 Sónia Maria de Lima Lopes.
 Sónia Sofia Pinho Cabaço Oliveira.
 Stael Maria Etienne Noia de Mendonça.
 Susana Carla Saraiva Lopes.
 Susana Clara de Oliveira Isabel dos Santos.
 Susana Cristina Moncheira Bento Mendes.
 Susana Cristina Carlos Botelho.
 Susana Maria Amaral de Almeida.
 Susana Maria Gomes Ferrão de Melo.
 Susana Patrícia Guerreiro Silveira Nunes.
 Susana de Sousa Antunes.
 Tânia Eduarda Veigunha Martins.
 Telma Alexandra Esteves de Matos.
 Telma Maria Guerreiro Leitão de Carvalho.
 Teresa Maria Pereira Pessoa.
 Vanda Maria Coelho Franco de Figueiredo.
 Vanda Maria Mendonça Bolinhas Vitória.
 Vânia Cristina Toupeiro Marto.
 Vanuza Rodrigues Teixeira da Silva.
 Vera Cristina Soeiro Gomes Nogueira Almeida.
 Vera Lúcia Cesário Pereira.
 Vera Lúcia de Jesus Fino Ramos.
 Vítor Hugo Ramos Sousa.
 Vítor José Neto Coimbra.
 Vítor Manuel Ferreira Santos.
 Vítor Manuel da Silva Santos.
 Vladimiro José da Silva Rebelo.
 Zélia Maria Lopes Belchior.

2 — Local para a realização da prova:

Escola de Polícia Judiciária — Quinta do Bom Sucesso, Barro, 2670-345 Loures.

3 — Os candidatos deverão comparecer no respectivo local, quinze minutos antes da hora indicada no n.º 1 do presente aviso, munidos de Bilhete de Identidade, de Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação autêntico, com fotografia.

4 — As salas de prestação da prova serão indicadas na página oficial da Internet desta Polícia Judiciária [www.pj.pt], a partir da data da publicação do presente aviso.

5 — A prova terá a duração máxima de 90 minutos.

16 de Maio de 2011. — Pela Directora da Unidade, o Chefe de Área, António Barbosa.

204689686

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 11352/2011

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, que SORGILA — Sociedade de Argilas, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo e caulino, numa área “Santo Onofre”, localizada no concelho de Montemor o Velho, distrito de Coimbra,

delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 3,031 km²

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-41432	63406
2	-41221	63280
3	-40784	62989
4	-40320	62371
5	-39494	61766
6	-40188	61470
7	-40558	61306
8	-40823	61142
9	-41045	61004
10	-41346	60753
11	-41756	61210
12	-42047	61521
13	-41468	62079
14	-41410	62253
15	-41420	62391
16	-41553	62730
17	-41749	63105
18	-41590	63275

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, 87-5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página electrónica desta Direcção-Geral.

15 de Abril de 2011. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
304648107

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Despacho n.º 7551/2011

Por despacho de homologação emitido pelo Sr. Secretário de Estado Adjunto da Indústria e do Desenvolvimento, datado de 09 de Fevereiro de 2011 foi concedida, nos termos do Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, Licença de Exploração para extracção de mármore na pedreira denominada “El Rei n.º 2”, sita em Monte d’El Rei, freguesia de Bencatel, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, à empresa “Marmongela, L.ª”

No âmbito do Processo de Licenciamento, o presente projecto foi sujeito a Procedimento de AIA, tendo obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 2008-05-16;

4 de Março de 2011. — O Director Regional, *António Mendes Pinto*.
204689653

Despacho n.º 7552/2011

Por meu despacho de 2010-03-10, foi concedida, nos termos do Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, Licença de Exploração para extracção de areia e calcário na pedreira denominada “Monte das Sesmarias”, sita na herdade das Sesmarias, freguesia de Vila Nova de Santo André, concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal, à empresa “Agregados Artur Ouro & Filhos, L.ª”

No âmbito do Processo de Licenciamento, o presente projecto foi sujeito a Procedimento de AIA, tendo obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 2001-07-18;

10 de Março de 2011. — O Director Regional, *António Mendes Pinto*.
204689556

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 9/2011

O despacho normativo n.º 27/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 24 de Novembro de 2010, estabelece as regras de aplicação do Programa Apícola Nacional (PAN) para o triénio de 2011-2013.

O PAN foi aprovado pela Decisão da Comissão C (2010) 6102 final, de 14 de Setembro, e insere-se no âmbito dos Regulamentos (CE) n.ºs 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos, e 917/2004, da Comissão, de 29 de Abril, que estabelece as respectivas normas de execução.

Considerando que o despacho normativo n.º 27/2010 estabelece que a execução material das candidaturas pode iniciar-se a partir de 1 de Setembro da campanha correspondente e que são estabelecidos limites financeiros para o PAN, só poderá ser realizada a aprovação financeira após a recepção de todas as candidaturas objecto de avaliação favorável. Assim, uma vez que, na campanha de 2011, a data limite para aprovação das candidaturas termina após os prazos limite para entrega dos pedidos de pagamento, é necessário proceder ao ajustamento dos prazos dos mesmos para efeitos da elegibilidade das despesas realizadas antes da data de aprovação das candidaturas para a presente campanha.

Assim, ao abrigo do disposto nos Regulamentos (CE) n.ºs 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro, e 917/2004, da Comissão, de 29 de Abril, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Aditamento ao despacho normativo n.º 27/2010, de 24 de Novembro

É aditado o n.º 7 ao artigo 26.º do despacho normativo n.º 27/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 24 de Novembro de 2010, com a seguinte redacção:

«Artigo 26.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — Os pedidos de pagamento relativos às despesas realizadas antes da data de aprovação das candidaturas para a campanha de 2011 devem ser apresentados no prazo de 30 dias seguidos após a respectiva aprovação financeira.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
29 de Março de 2011. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.
204687288

Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas

Aviso n.º 11353/2011

Procedimento concursal para o preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de inspector da carreira especial de inspecção, do mapa de pessoal da IGAP, aberto pelo Aviso n.º 20011/2010, publicado no D.R. n.º 197, 2.ª série, de 11/10/2010.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 12/05/2011, dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de inspector da carreira especial de inspecção, do mapa de pessoal da IGAP, aberto pelo Aviso n.º 20011/2010, publicado no *Diário da República* n.º 197, 2ª série, de 11/10/2010.

A lista encontra-se afixada em local visível e público desta Inspeção-Geral e disponibilizada na respectiva página electrónica.

Candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Resultado
Direito		
1.º	Ana Sofia Corte Real Alves da Costa	16,470
2.º	Sandra Maria Ferreira da Silva	15,113
3.º	Sandra Maria Monteiro Palmela Rodrigues	14,368
4.º	Paulo Jorge Loureiro Martins	13,940
5.º	Clotilde Manuel Duarte Cunha e Silva	13,625
Engenharia Agrónomica/Agrícola/ Florestal/Silvícola		
1.º	António Maria Correia Cardoso Lopes Quintas	15,724
2.º	Carlos Manuel dos Santos Torres	15,512
3.º	Marco Aurélio dos Santos Candeias	15,119
4.º	Vítor Manuel Rosa Pereira Candeias	15,100
5.º	Helena Margarida de Jesus Lopes	14,339
Economia/Gestão/Informática de Gestão		
1.º	Milena Iolanda Fernandes Salvador Guerra Rodrigues	16,345
2.º	Hugo José Nunes Sobreira	16,276
3.º	Pedro Nuno Figueiredo Duarte	16,154
4.º	Maria Luísa Leitão Azinhais Melo	15,865
5.º	Isabel Maria Mateus Gomes Nepomuceno de Oliveira	14,662

Candidatos excluídos

Nome	Motivo
Direito	
Ana Maria Rodrigues da Cunha	(a)
Ana Paula Martins Mercador Vicente Manuel	(d)
Carla Maria Sentieira Magalhães Roque da Silva Marques	(a)
Cristina Isabel de Jesus Lopes	(a)
Cristina Maria de Almeida Guerra Faustino	(b)
Filipa Alexandra Dias Pangaio Ferreira Maia	(d)
João Manuel Machado da Mota	(a)
José António Alves	(b)
Lira Petronila Sousa Gonçalves Fernandes	(a)
Luís Filipe Paulo Brandão	(d)
Luís Miguel da Silva Moço	(a)
Maria Alexandra Teixeira Bento	(c)
Maria Dulce de Castro Cartaxo	(a)
Marisa Alexandra Carmelino Bodião	(d)
Paula Andreia Travessa Frazão	(d)
Rui Miguel Lino Reis Pedroso	(a)
Sandra Marisa Amaral Carreira Nunes Santos	(a)
Susana Maria da Silva Rafael Martins	(a)
Engenharia Agrónomica/Agrícola/Florestal/Silvícola	
Idalina Maria Fontes Abreu	(a)
Ilídio José Gomes Loução	(b)
José dos Santos Marques	(d)
José Filomeno dos Santos Proença	(a)
Mário de Jesus Escudeiro	(c)
Sandra Maria Conchinha Almeida Santos Pinto	(d)
Susana Blanchard Parracho Féteira	(d)
Teresa Maria Luís Dias de Almeida	(b)
Economia/Gestão/Informática de Gestão	
Ana Maria Rodrigues do Souto	(d)
António Eusébio Pereira Cardoso Martins	(d)
Berta Adelina Fernandes	(a)
Carlos Manuel Santos Marques	(d)
Cecília Rosa Saraiva Lopes de Aguiar Pinto	(d)
Célia Maria da Silva Almeida	(a)
Constantino Valentim Amado	(d)
Delfina Colaço Santos	(a)
Elisabete da Graça Brás	(d)
Filomena Maria Coelho das Neves	(d)

Nome	Motivo
Helena Maria Gouveia Botelho de Lemos	(d)
Isabel Margarida Rodrigues Rosendo	(d)
João José Cardana Moreira da Silva	(b)
João Manuel Alves Lobato	(c)
João Paulo Nunes dos Santos	(d)
Jorge Mendes Santos	(a)
José Alexandre Seno Luís	(d)
José João Direito de Moraes Guerreiro	(d)
Manuel Vítor de Lima Vieira Alves	(d)
Maria Clara Bastos Baeta Neves Barata de Aguiar Maximino	(d)
Maria João Pinela Dâmaso de Sousa	(d)
Maria Manuela da Fonseca Louro	(d)
Paulino Daniel Fernandes de Matos	(d)
Paulo Jorge Cardigos Pires	(d)
Paulo Renato Correia de Almeida Marques	(d)
Rui Manuel Costa Pereira	(a)
Rui Manuel Paulino Oliveira	(b)
Susana Isabel dos Santos Neto	(d)
Tiago Moreira Cavaco Falcato	(d)
Vítor Manuel da Silva Santos	(a)

(a) Excluído no 1.º método de selecção (Avaliação Curricular), por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores.

(b) Excluído no 2.º método de selecção (Entrevista Profissional de Selecção), por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores.

(c) Não compareceu à Entrevista Profissional de Selecção.

(d) Aprovado no 1.º método de selecção (Avaliação Curricular) e não convocado para o 2.º método de selecção (Entrevista Profissional de Selecção).

16 de Maio de 2011. — O Inspector-Geral, P. N. Pimenta Braz.

204691401

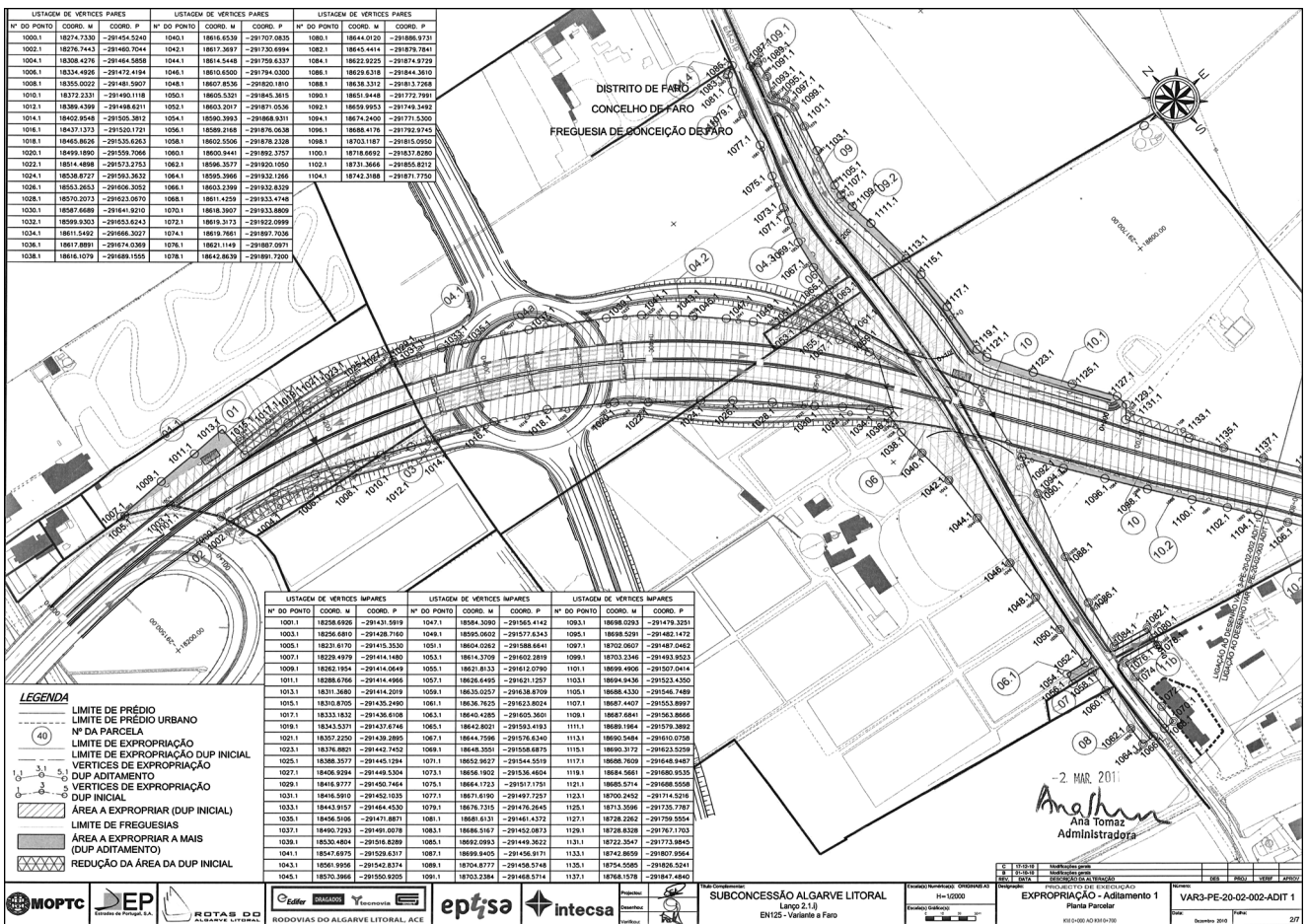
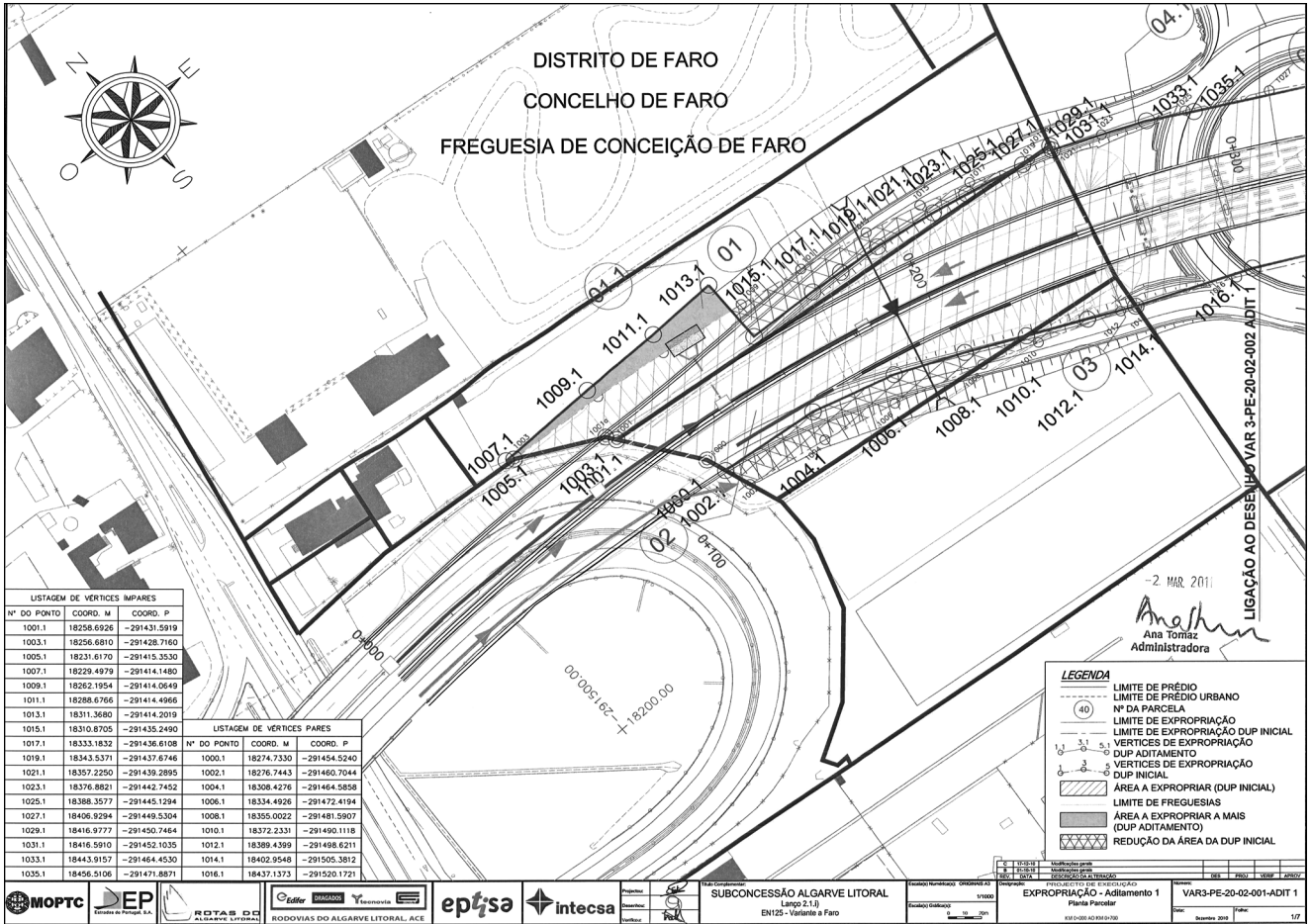
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

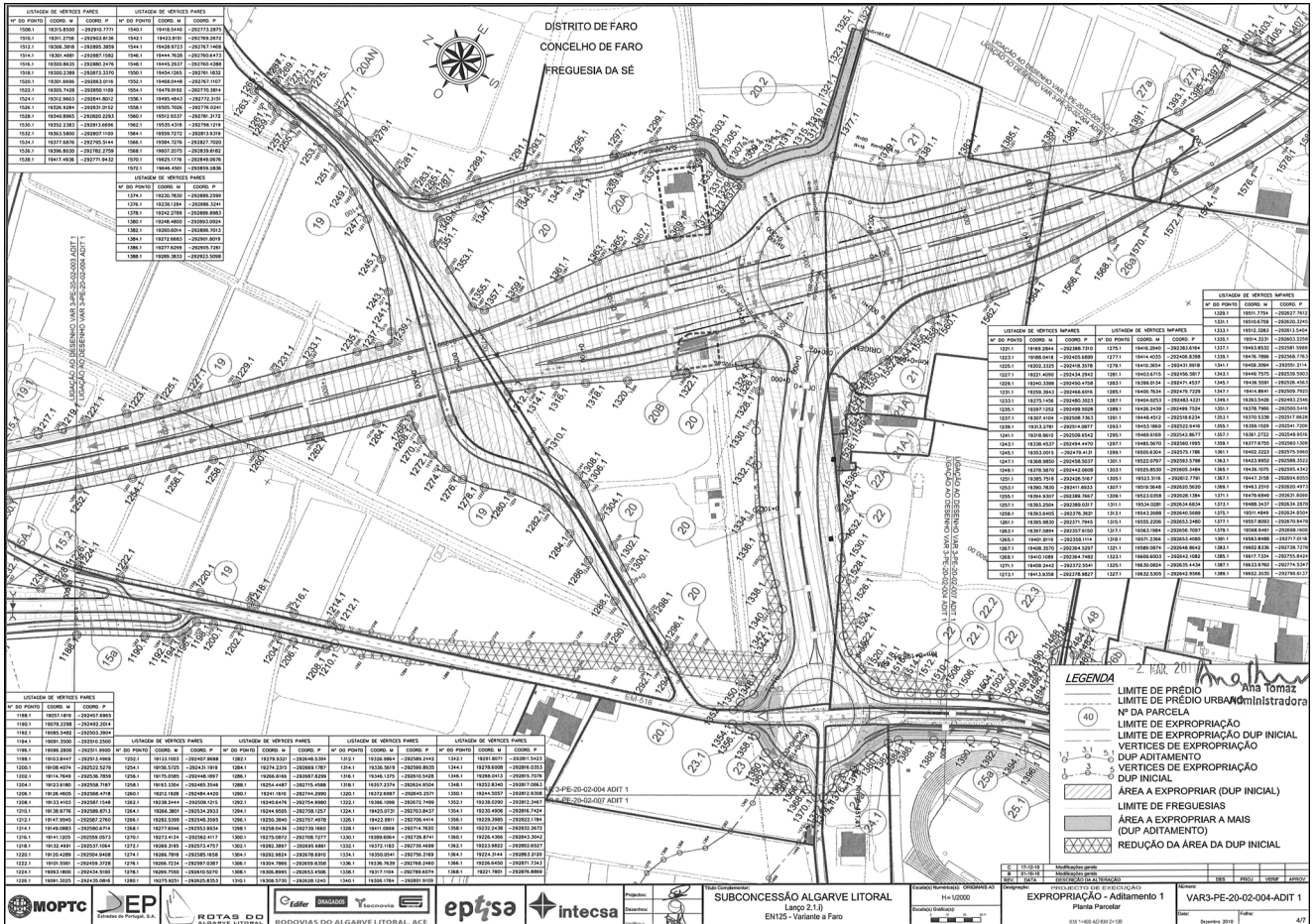
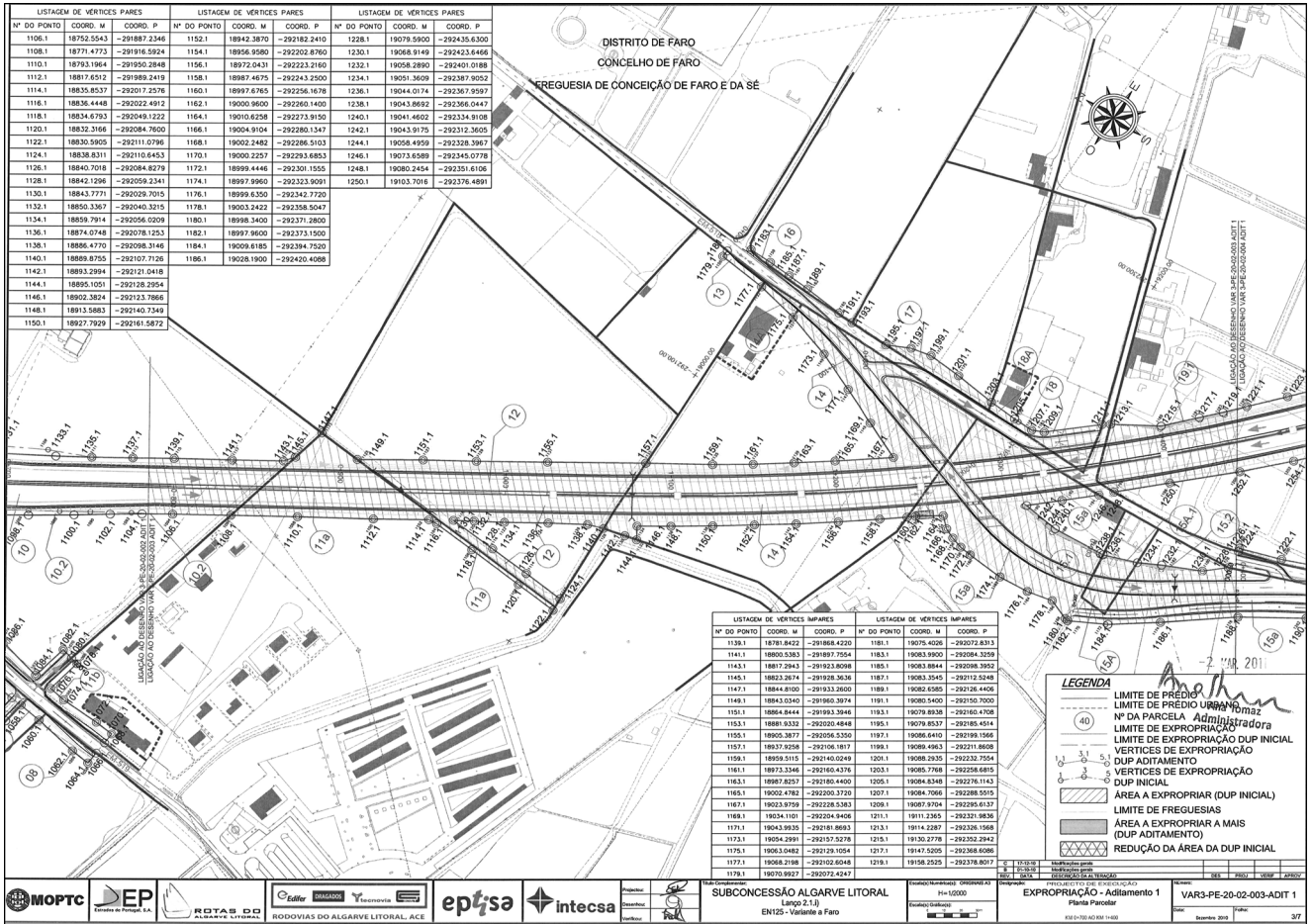
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,
das Obras Públicas e das Comunicações

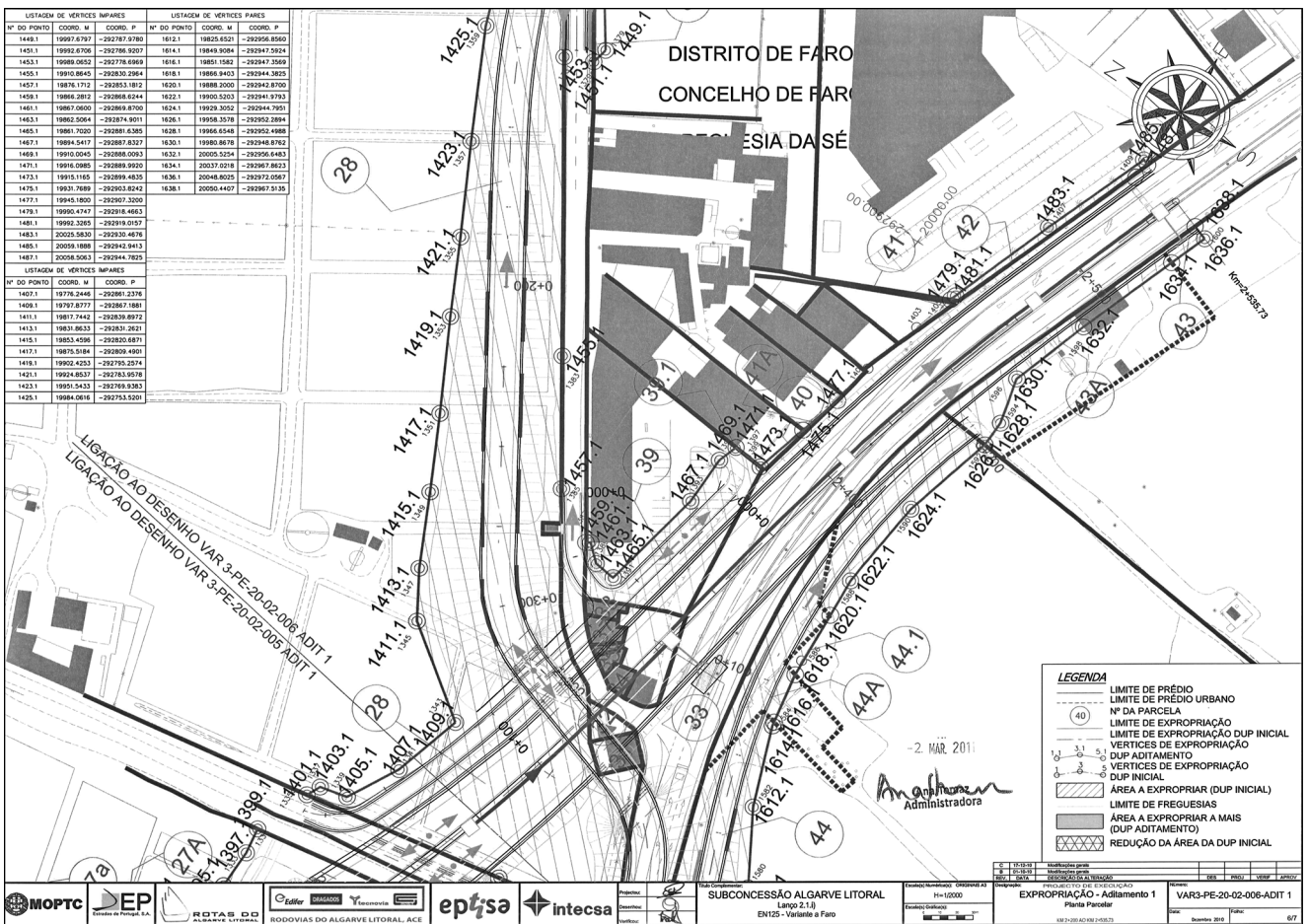
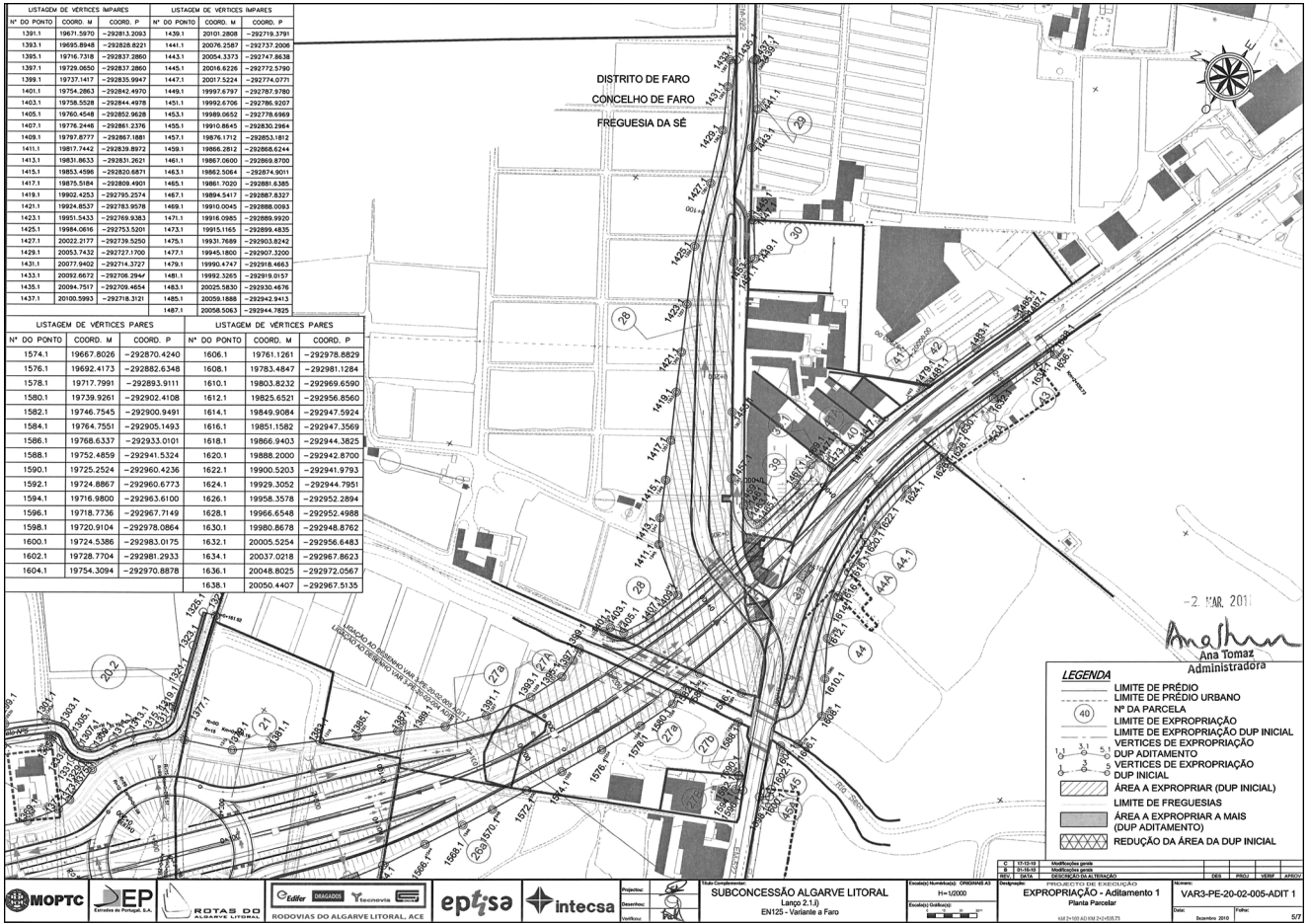
Despacho n.º 7553/2011

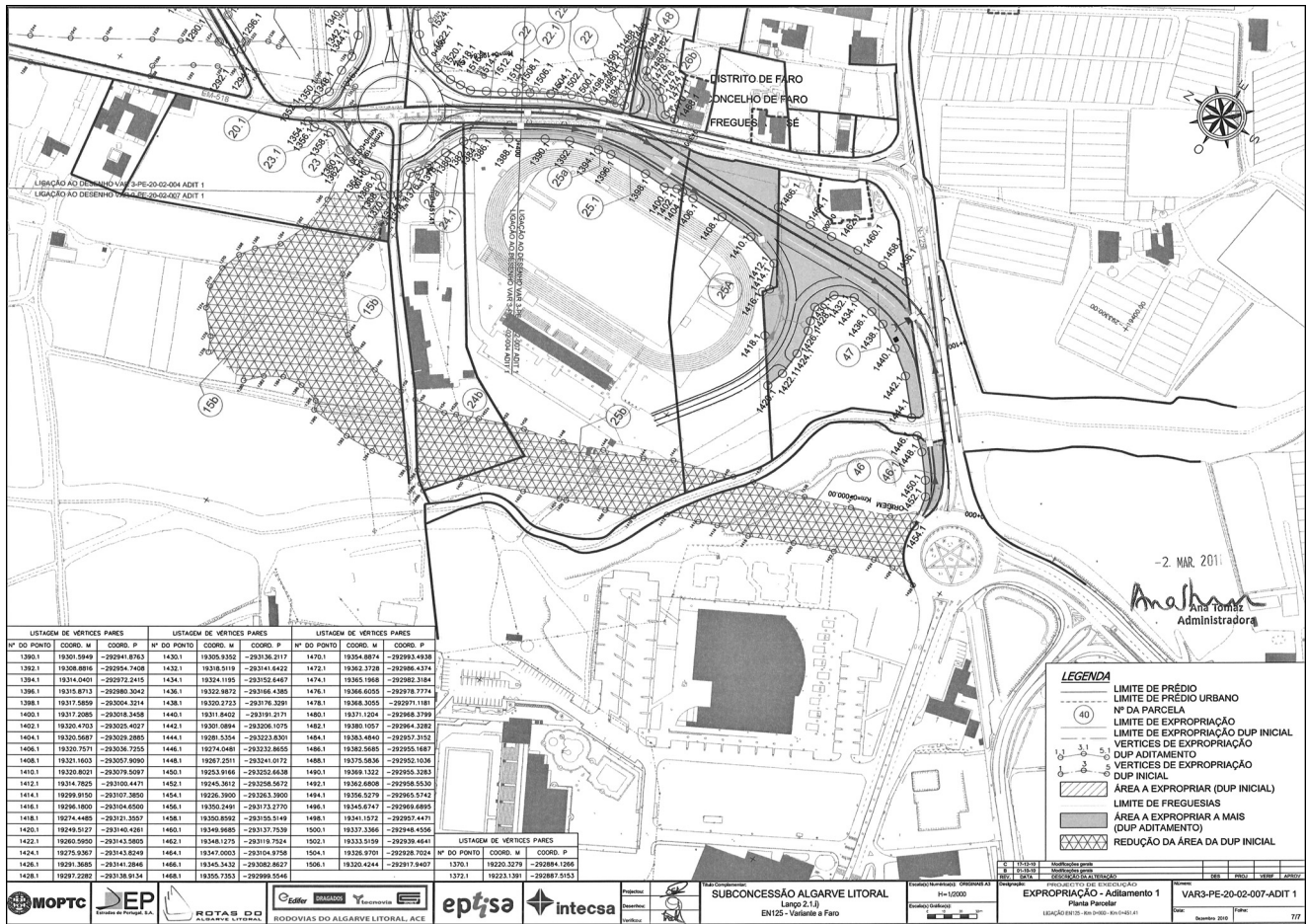
Pelo meu despacho n.º 27570/2009, de 17 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 24 de Dezembro de 2009, foi declarada a utilidade pública com carácter de urgência das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do lanço 2.1i) — EN 125 — variante de Faro. Considerando a necessidade de se proceder a correcções ao projecto de execução declaro nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, atento o despacho da vogal do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 2 de Março de 2011, que aprovou as plantas parcelares n.º VAR3-PE-20-02-001Adit1 a 007Adit1 e o mapa de áreas relativo à construção da obra do lanço 2.1i) — EN 125 — variante de Faro — aditamento n.º 1 e a resolução de expropriar, aprovada em 3 de Março de 2011, do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, n.º 3314/2010 (2.ª série), de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção deste lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares. Mais declaro autorizar a Rotas do Algarve Litoral, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão do Algarve Litoral, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projectada seja executada o mais rapidamente possível. Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela Rotas do Algarve Litoral, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

16 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.









Lanço 2.1.i) EN125 – Variante a Faro

Mapa de Áreas - DUP - Aditamento 1

Parcela número	Nome do proprietário	Morada	Código postal	Concelho	Freguesia	Matriz		Registo predial	Confrontações do prédio				Natureza das parcelas	Área	Área total
						Rústica	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente			
1.1	Armando Diogo do Serro	Vivenda Arisar, Caixa Postal Nº120, Campinas de Faro.	8005-429 Faro	Faro	Conceição	43 V		1046/19920623	João Fernandes Amaro	José Maria Fernandes Amaro.	Maria Vitória Bolas Faustino e Severiano José Faustino.	EN2 e EN125-10	CAR	399,04	399,04
4.1, 4.2, 4.3 e 4.4	Maria Vitória Bolas Faustino.	Estrada da Caldeira, Caixa Postal n.º 280 – Z	8005 Faro	Faro	Conceição	17 V		Desc. Nº 3597, Folha 15, Livro B	Almerinda M. G., João J. G. H., Luís G. Horta .	Fagar, Faro Gestão De Águas E Resíduos, E.M. e Manuel José Bernardo.	EM519 Estrada da Penha.	Arjona – Construção Civil, Lda; José Amaro; Armando Serro e outros.	CAR II	277,39	277,39
	Severiano José Faustino	Estrada da Penha	8005 Faro												
6.1	Manuel José Bernardo	483 Sunnycove Dr., Mississauga, Ontario L4X1B4	Canadá	Faro	Conceição	21 V		1975/20010327	Maria Vitória Bolas Faustino e Severiano José Faustino e Município de Faro.	Maria da Conceição Martins Mendes Peres e Fagar, Faro Gestão De Águas E Resíduos, E.M.	EM519 Estrada da Penha.	Arjona – Construção Civil; Duarte de Sousa Silvestre e Sabino de Sousa Silvestre.	CAR II	95,48	95,48
	Irene de Jesus Bernardo	483 Sunnycove Dr., Mississauga, Ontario L4X1B4													
	Augusto Francisco Lopes Martins (Arrendatário).	Estrada da Penha, 291 – A											8005 Conceição Faro	CAR II	
9.1 e 9.2	Custódio Mendonça Ruivo.	Estrada da Galvana, “Vivenda Ruivo”.	8005-486 Faro	Faro	Conceição	48V		2163/20041022	Lysis Ventures, Inc e Maria Margarida Cabeçadas Neto Roque Clara.	Lysis Ventures, Inc , Maria Luísa Cabeçadas Neto Marques e outros.	EM518	EN519 Estrada da Penha	CAR	475,53	475,53
10.1 e 10.2	Lysis Ventures, Inc	Rua Eça de Queirós, nº2,r/chão.	8000-337 Faro	Faro	Conceição	20 V		1973/20010209	Custódio Mendonça Ruivo.	Município de Faro	Maria Luísa Cabeçadas Neto Marques da Silva e outros.	EM519 Estrada da Penha	CAR	1.186,31	1.186,31
	Arménio Dionísio, Unipessoal, Limitada (Arrendatário).	Fonte do Paderno	8200-476 Albufeira										CAR		
15.1 e 15.2	S Luís de Maranhão - Gestão Imobiliária, S. A.	Rua Castilho, nº 44, 6, Lisboa.	1250 Lisboa	Faro	Sé	37 B		2402/19961010	Caminho, Francisco C. Júnior, José Rosa Inácio, José Ramos de S. e outros.	Maria Amélia F. Lopes, Luís R. Barras, Virgílio P. Martins e outros.	EM518 e Francisco Brás.	Estrada	CAR II	204,35	204,35
15A.1	S Luís de Maranhão - Gestão Imobiliária, S. A.	Rua Castilho, nº 44, 6, Lisboa.	1250 Lisboa	Faro	Sé				Próprio	Próprio	EM518	Próprio			

Parcela número	Nome do proprietário	Morada	Código postal	Concelho	Freguesia	Matriz		Registo predial	Confrontações do prédio				Natureza das parcelas	Área	Área total
						Rústica	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente			
19.1	Sociedade Civil Agrícola Isolema, S. A.	Rua das Bacalhoiras, n.º 22, 2.º dto	1100-070 Lisboa	Faro	Sé	1 G		Não Descrito	Caminho e outros	Caminho público	Caminho público	EM518	CAR II	107,71	107,71
	Maria Filipa Inglês Baião do Nascimento (Usu-frutuária).	Rua de Berlim, 31	8000-278 Faro										CAR II		
	Manuel João Guerreiro (Arrendatário).	Carreira de Baixo, Rio Seco.	8005 Faro										CAR II		
	Maria Helena Pereira de Sousa (Arrendatário).	Sítio Ferradeira, n.º 600-Z	Conceição de Faro										CAR II		
20.1 e 20.2	José Pedro de Sande e Lemos Ramos Ascensão.	Rua São Domingos à Lapa, n.º 111, 2.º Andar.	1200-834 Lisboa	Faro	Sé	3 G		23251, Desc. N.º 4091, Folha 63, Livro B-11	Caminho público e ribeiro.	Joaquim Faustino Júnior, José João Faustino e Joaquim Leandro Bolas Faustino.	Levada	EM518	CAS/ CAR II	1.802,04	1.802,04
	Maria da Piedade de Sande e Lemos R. Ascensão Costa.	Rua São Domingos à Lapa, n.º 111, 2.º Andar.	1200-834 Lisboa												
	Maria Teresa de Sande e Lemos Ascensão Terrei.	Rua São Domingos à Lapa, n.º 111, 2.º Andar.	1200-834 Lisboa												
	Ana Maria Cândido César Lopes (Arrendatário).	Horta dos Piscos - Estrada Caldeira do Neto.	8005-427 Faro										CAS/ CAR II		
	José Agostinho Lopes (Arrendatário).	Horta dos Piscos - Estrada Caldeira do Neto.	8005-427 Faro										CAS/ CAR II		
20AN	Francisco Pancinha de Sousa Entrudo.	Ferradeira, Caixa Postal N.º600-Z.	8005-484 Faro	Faro	Sé	19C		Não Descrito	Caminho e Levada	Ribeira	Levada	Caminho	CAR	1.309,96	1.309,96
21A.1	Joaquim Leandro Bolas Faustino.	Rua Dr. Emiliano da Costa, n.º 87.	8005 Faro	Faro	Sé	15 G	5861	1434/19910108	Maria da Piedade de Sande e Lemos Ramos Ascensão Costa e outros.	Maria Teresa Rosa Tenazinha Pimpão e outros.	Arnaldo Mateus Fernandes Bolas e outros.	Joaquim Faustino Júnior.	CAR II	209,68	209,68
	José João Faustino	Rua da Amendoeira, Edifício Jardim, Bloco D, 3 dto.	8005-545 Faro												
	Teresa de Jesus Nunes Rufino (Arrendatário).	Rua Estrada da Caldeira, n.º 97-Z.	8005 Faro										CAR II		
22.1, 22.2 e 22.3	Joaquim Faustino Júnior	Estrada da Caldeira, n.º 280-Z	8005-528 Faro	Faro	Sé	16 G		Não Descrito	Maria da Piedade de Sande e Lemos Ramos Ascensão Costa e outros.	Caminho	Caminho público, Joaquim Leandro Bolas Faustino e outros.	EM 518	CAR	423,59	423,59

Parcela número	Nome do proprietário	Morada	Código postal	Concelho	Freguesia	Matriz		Registo predial	Confrontações do prédio				Natureza das parcelas	Área	Área total
						Rústica	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente			
23.1	Francisco Brás	Av. Dr. Bernardino da Silva 2, 4.º Esq.	8700-300 Olhão	Faro	Sé	2 G		4039/20100122	Rua particular de herdeiros de João da Silva Neto e José Vicente Nunes.	Caminho público	EM 518	S Luís de Maranhão - Gestão Imobiliária, S. A.	CAR II	260,60	260,60
24.1	José Fernandes	Estrada Caldeira do Neto, Horta de São Cristóvão, Rio Seco.	8005-528 Faro	Faro	Sé	17 G		12808, Desc. N.º 3595, Folha 14 Livro B-10	Caminho público	Município de Faro	EM 518	Município de Faro	CAR II	394,83	394,83
25.1	Município de Faro	Rua Município n.º25	8000-398 Faro	Faro	Sé		7731	2649/19980528	José Fernandes e Caminho.	Proprio	EM518	Ribeira das Lavadeiras	CAR II	4.302,03	4.302,03
25A	Município de Faro	Rua Município n.º25	8000-398 Faro	Faro	Sé		7730	2648/19980528	Proprio	Cidália Maria Ramos Ângelo Faustino e Carla Sofia Ângelo Faustino.	EM518	Ribeira das Lavadeiras			
39.1	Entrepasto Gestão Imobiliária, S.A.	Largo Academia Nacional de Belas Artes, n.º10.	1249-061 Lisboa	Faro	Sé		6361	00852/19880429	EM522	EN125	Ilda Maria Cavaco dos Santos.	António Cirilo Isabel de Sousa Quintas e outros	Construção	1,21	1,21
	Entrepasto Algarve - Viaturas e Máquinas, SA (Arrendatário).	Sítio dos Salgados	8001-905 Faro										Construção		
41A	Célia Maria Nunes Carreira.	Estrada N125, Rio Seco - 389A.	8005-528 Faro	Faro	Sé		4380	Não Descrito	Próprio	EN 125	Próprio	Ilda Maria Cavaco dos Santos	Construção	5,68	5,68
	Domingos António Ramos Nunes Carreira.	Estrada N125, Rio Seco - 389A.	8005-528 Faro										Construção		
44.1	Ana Mafalda Simões de Bivar Cumano.	Rua dos Lusíadas, n.º 118, 5.º Dto. Lisboa.	1300 - 376 Lisboa	Faro	Sé	32 G		Desc. N.º24309, Folha 62V.º, Livro B-61	EN 125	Ribeira do Rio Seco	José Joaquim Faustino Amaro.	Ribeira do Rio Seco	CAR II	5,06	5,06
46.1	Camara Municipal de Faro.	Rua do Município, n.º 25	8000-398 Faro	Faro	Sé		6750	1803/19920820	Ribeira das Lavadeiras e Caminho.	Estrada de S. Luís	Ribeira das Lavadeiras.	Urbanização	Equipamento	478,49	478,49
47	Cidália Maria Ramos Ângelo Faustino	Horta de S.Cristóvão, CP 315 A, Rio Seco.	8005-528 Faro	Faro	Sé	19G		Não Descrito	Município de Faro	EN 125	EM518	Ribeira das Lavadeiras	Pomar	4.897,31	4.897,31
	Carla Sofia Ângelo Faustino.	Horta de S.Cristóvão, CP 315 A, Rio Seco.	8005-528 Faro												
48	M.ª Teresa Rosa Tenazinha Pimpão.	Rua Antero de Quental 25 A	8000 - 210 Faro	Faro	Sé	30G		1419/19901210	Joaquim Leandro Bolas Faustino e outros.	EN125	António Benjamim Fernandes Mateus Bolas e outros.	Herdeiros de António L. Bolas e outros	CAR II	557,81	557,81

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

Aviso n.º 11354/2011

Procedimento concursal comum para o preenchimento de três lugares do posto de trabalho da carreira de técnico superior jurista do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP.

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 50.º, dos números 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo, datado de 4 Maio de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de três lugares do posto de trabalho da carreira de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP.

2 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria referida, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — O presente concurso visa o recrutamento, por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado para o preenchimento de três lugares do posto de trabalho de Técnico Superior jurista do Núcleo de Contra-ordenações do InIR, I. P.

Se em resultado do procedimento concursal a lista de ordenação final, devidamente homologada, contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de lugares a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho a preencher correspondem as funções de tramitação de processos de contra-ordenação por falta de pagamento das taxas de portagem nas auto-estradas concessionadas.

5 — Local de trabalho — sede do InIR — Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP, em Lisboa, sita na Rua dos Lusíadas, n.º 9 — 4.º Frt. em Lisboa.

6 — Posicionamento Remuneratório — Havendo lugar a negociação do posicionamento remuneratório, o mesmo é determinado de acordo com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

7 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — LVCR;

b) Detenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida na modalidade de contrato;

c) Possuam licenciatura em Direito. Não se coloca a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Preferencialmente deverão possuir experiência na instrução e acompanhamento de processos administrativos, incluindo os de natureza contra-ordenacional e com experiência em cobrança de receitas e taxas e estarem inscritos na Ordem dos Advogados.

7.1. — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira técnica superior e, não se encontrando em mobilidade, ocupem, posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do InIR, I. P. idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

8 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página electrónica do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP www.inir.pt, ou nas instalações do InIR, IP.

As candidaturas devem ser entregues nas instalações do InIR, IP ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias sito na Rua dos Lusíadas, n.º 9 — 4.º Frt. 1300-364 Lisboa, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

8.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

9 — Documentos a juntar ao formulário de candidatura:

9.1 — Para os candidatos em SME e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exercem ou exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

a) *Curriculum vitae* detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

c) Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional;

d) Declaração, devidamente autenticada e atualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a carreira em que se encontra integrado, o posicionamento remuneratório actual, bem como as três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril;

e) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.2 — Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam funções diferentes das publicitadas:

a) *Curriculum vitae* detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

c) Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional;

d) Declaração, devidamente autenticada e atualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a carreira em que se encontra integrado, o posicionamento remuneratório actual, bem como as três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

10 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria mencionada.

11 — Métodos de selecção obrigatórios — Atento o carácter urgente do procedimento, nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, na redacção dada pelo artigo 33.º da lei do orçamento de Estado para 2011 — Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro — e dos n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, serão utilizados como métodos de selecção obrigatórios a avaliação curricular para os candidatos que detenham identidade de conteúdo funcional com o posto de trabalho e para aqueles que estando inseridos na carreira técnica superior não exerçam funções idênticas às publicitadas, a prova escrita de conhecimentos, qualquer um deles com carácter eliminatório.

11.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, é classificada na escala de 0 a 20 valores e tem uma ponderação de 70 % no conjunto dos dois métodos de selecção.

11.2 — A prova de conhecimentos visando avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências dos candidatos, terá natureza escrita, teórica e individual, sobre conteúdos directamente relacionados com as exigências da função, uma duração não superior a 90 minutos, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores e com uma ponderação de 70 % no conjunto dos dois métodos de selecção.

11.3 — A prova escrita de conhecimentos versará as seguintes temáticas: Orgânica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Orgânica do InIR, IP, regime sancionatório das transgressões ocorridas em matéria de infra-estruturas rodoviárias, direitos dos utentes nas vias rodoviárias, financiamento da rede rodoviária nacional, regime contra-ordenacional, regime jurídico da Taxa de Regulação das Infra-

Estruturas Rodoviárias e gestão de processos de cobrança de receitas e taxas.

11.4 — Para a preparação da prova escrita de conhecimentos aconselha-se, entre outros, o estudo e ou consulta da seguinte legislação:

— Constituição da República Portuguesa; Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 02 de Abril; Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18 de Maio, pela Lei n.º 46/2010, de 7 de Setembro e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (artigo 175.º); Lei n.º 24/2007, de 18 de Julho; Lei n.º 55/2007, de 31 de Agosto; Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 Outubro; Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 Setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 Dezembro; Decreto-Lei n.º 210/2006, de 27 de Outubro; Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de Abril; Decreto-Lei n.º 374/2007, de 07 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de Maio; Decreto-Lei n.º 43/2008, de 10 de Março; Decreto-Lei n.º 132/2008, de 21 de Julho; Decreto Regulamentar n.º 12/2008, de 09 de Junho; Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2007, de 11 de Julho e Portaria n.º 546/2007, de 30 Abril.

12 — Para os candidatos aprovados nos métodos de selecção obrigatórios será ainda aplicado como método de selecção complementar a entrevista profissional de selecção.

12.1 — A entrevista profissional de selecção (EPS) será ponderada com 30 % no conjunto dos dois métodos de selecção e visa avaliar, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a experiência profissional e aspectos comportamentais, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal de cada candidato.

13 — O local, a data e a hora de realização dos métodos de selecção serão divulgados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos dois métodos de selecção referidos, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

15 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam da acta da primeira reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados conforme previsto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, bem como publicitada no endereço www.inir.pt.

18 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica do InIR, IP e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

20 — Composição do júri:

Presidente: Maria do Rosário Ferreira Rocio, Vogal do Conselho Directivo.

Vogais efectivos:

Sofia Gonçalves Henriques Fernandes, técnica superior que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

António José Matos Guerra Alves da Costa, técnico superior.

Vogais suplentes:

Teresa Maria dos Santos Silva Martins, técnica superior;

Manuel Guilherme Gomes Correia dos Santos, especialista de informática.

17 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Conde Moreno*.

204692099

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Despacho (extracto) n.º 7554/2011

Termo de período experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental para a categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico dos trabalhadores Emanuel dos Santos José e Catarina Saudade Martins.

11 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos do Maio Correia*.

204690843

Despacho (extracto) n.º 7555/2011

Termo de período experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público a conclusão com sucesso do período experimental para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, das licenciadas Isabel da Silva Santos Vieira e Cristina Sofia Pires Bento.

11 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos do Maio Correia*.

204690373

Despacho (extracto) n.º 7556/2011

Termo de período experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público a conclusão com sucesso do período experimental para a categoria de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico, da trabalhadora Maria José Reis Marques.

11 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos do Maio Correia*.

204690624

Louvor n.º 325/2011

No momento em que cessa funções na Administração Pública, o Conselho Directivo do IMTT, I. P., louva a licenciada Maria Graciosa Silva Farinha, pelo profissionalismo, dedicação, empenho e disponibilidade com que sempre pautou o desempenho das suas funções de secretariado do Conselho Directivo, por vezes com sacrifício pessoal, bem como pela forma leal e responsável com que executou as tarefas que lhe foram incumbidas.

No desempenho destas tarefas demonstrou possuir elevadas qualidades pessoais e profissionais, sendo inteiramente merecedora da confiança nela depositada, tendo sabido conquistar a estima e consideração de todos com quem trabalhou.

5 de Maio de 2011. — O Conselho Directivo do IMTT, I. P.: *Carlos Alberto do Maio Correia*, presidente — *Maria Isabel de Jesus da Silva Marques Vicente*, vice-presidente — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.

204689442

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Agência Portuguesa do Ambiente

Aviso n.º 11355/2011

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho por contratação por tempo indeterminado para técnico superior

1 — Nos termos do disposto n.º 3 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por des-

pacho de 8 de Abril de 2011 da Subdirectora-Geral Agência Portuguesa do Ambiente, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador, detentor da categoria de técnico superior, para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

3 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — O presente concurso regula -se pelos seguintes diplomas:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de Novembro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro;

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Genericamente, o posto de trabalho posto a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções da carreira de técnico superior, tal como são descritas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na área económico-financeira, em particular, na capacidade de análise de documentos económico-financeiros que precedem o processo de autorização/licenciamento de sistemas individuais e colectivos de fluxos de resíduos (cadernos de encargos); licenciamento, acompanhamento e monitorização do desempenho de entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos e de plataformas de negociação, com vista à elaboração de pareceres e relatórios; Capacidade de avaliação da sustentabilidade económico-financeira; Capacidade de organização e de trabalho em equipa; Fluência na língua inglesa; Conhecimentos em Gestão Financeira e Empresarial, no que se prende com a análise de estratégias, de planos financeiros das empresas e análise de rácios para apuramento da situação económica/financeira das empresas; Contabilidade, no âmbito da análise e comparação de balanços, análise de fluxos de caixa e de demonstração de resultados; Economia, no que respeita a análise económica de custos/proveitos.

6 — O local de trabalho situa -se na sede da Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Amadora.

7 — Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 54-A/2010, de 31 de Dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

8 — A posição remuneratória de referência é a 2.ª a que corresponde o nível remuneratório 15 da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior prevista da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2011, de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

9 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

c) Sejam detentores de licenciatura, preferencialmente em Gestão de Empresas ou Economia.

10 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

a) Deterem experiência profissional comprovada nas áreas discriminadas no ponto 5 do aviso de abertura;

b) Deterem experiência no acompanhamento e monitorização do desempenho de sistemas de gestão;

11 — Não podem ser admitidos ao procedimento concursal os trabalhadores que, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

12 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas a) a c) do ponto 9 do presente aviso, bem como o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

13 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e os estabelecidos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, ou seja:

a) Avaliação curricular para os candidatos que se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho;

b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

14 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria de técnico superior e estejam abrangidos pelo disposto na alínea a) do número anterior podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

15 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.

16 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório.

17 — Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, é utilizada a entrevista profissional de selecção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

18 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respectiva, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efectivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a actividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

19 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efectuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de pergunta directa e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

20 — A bibliografia e a legislação a utilizar são as seguintes:

Bibliografia:

Portal desta Agência (<http://www.apambiente.pt>), sobre gestão de resíduos, nas vertentes associadas ao fluxo das embalagens e resíduos de embalagens, resíduos de equipamento eléctrico e electrónico e pilhas e baterias usadas;

Análise de Projecto de Investimentos, Autor: Hélio Barros, Edições Silabo;

Estratégia, Sucesso em Portugal, Autor: Adriano Freire, Editorial Verbo;

Contabilidade de Gestão (Volume I) — Apuramento dos custos e a informação de apoio à decisão, Autor: Isabel Costa Lourenço, Maria Antónia de Jesus, Maria João Major e Rogério Serrasqueira, Editora: Publisher Team, Ano: 2005, 1.ª Edição;

Princípios de Finanças empresariais. Autor: Franklin Allen, Richard Brealey e Stewart Myres, Editora McGraw-Hill, Ano: 2007, 8.ª Edição;

Código das Sociedades Comerciais, Edições Almedina, ano: 2008, 20.ª edição

Contabilidade Analítica e de Gestão, Autor: António C. Pires Caiado, Editora: Áreas, Ano: 2009, 5.ª Edição.

Legislação:

Embalagens e Resíduos de Embalagens: Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho, e pelo Decreto -Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio; Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 407/98, de 21 de Dezembro;

Pneus Usados: Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de Março;

Veículos em fim de vida: Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto; e Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril;

Óleos Usados: Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho;

Resíduos de Equipamento Eléctrico e Electrónico: Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 174/2005, de 25 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 132/2010;

Regime Geral da Gestão de Resíduos: Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

Regime geral do Mercado Organizado de Resíduos: Decreto-Lei n.º 210/2009, 3 de Setembro;

Pilhas e Acumuladores Usados: Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2009, de 6 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de Novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública visando o seu aproveitamento racional;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece o sistema integrado e avaliação do desempenho na Administração Pública;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o regime de Contrato em Funções Públicas;

Directiva Quadro do Resíduos: Directiva n.º 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008;

21 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

22 — Os critérios de apreciação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constarão de actas de reuniões de júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

24 — Os candidatos deverão entregar o requerimento de admissão ao presente procedimento concursal pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de recepção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zam-

bujal, Apartado 7585, 2611-865 Amadora, dirigido ao Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível na página electrónica da Agência Portuguesa do Ambiente.

25 — O requerimento de admissão deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;

d) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a indicação do conteúdo funcional correspondente ao último posto de trabalho ocupado, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

e) Declaração de funções relativa a cada uma das actividades desenvolvidas e respectiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada na página electrónica da Agência Portuguesa do Ambiente.

27 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

28 — O júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo o respectivo Presidente substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente: Ana Cristina Domingues de Almeida Caldeira — Directora do Departamento de Fluxos Especiais e Mercado de Resíduos;

1.º Vogal efectivo: Maria Salomé Sousa Quinteiro Ribeiro — Técnica Superior;

2.º Vogal efectivo: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior

1.º Vogal suplente: Maria Bárbara Romãozinho Lopes Dias — Técnica Superior;

2.º Vogal Suplente: Maria José da Conceição Dias Marques Felicia-no — Técnica Superior.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

30 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege -se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 de Maio de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

204686826

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Declaração de rectificação n.º 886/2011

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 9516/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de Abril de 2011, a p. 18 180, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a 1 de Abril de 2010» deve ler-se «com efeitos a 1 de Abril de 2011».

28 de Abril de 2011. — O Vice-Presidente, *Pedro Artur Barreirinhas Sales G. Coimbra*.

204687069

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 11356/2011

Procedimento concursal comum para preenchimento de 149 postos de trabalho de assistente técnico do mapa de pessoal da ARS Norte, I. P. aberto através do aviso n.º 15145/2010, de 30/07.

Lista definitiva dos candidatos excluídos

Em cumprimento do previsto no n.º 6 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e de acordo com o estipulado na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de 149 postos de trabalho de assistente técnico no âmbito regional do mapa de pessoal da ARS Norte, I. P. aberto através do aviso n.º 15145/2010, de 30/07, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de que a lista definitiva de candidatos excluídos se encontra afixada nas instalações de Braga desta ARS Norte, sitas na Rua da Escola de Enfermagem — 4700-352 Braga, bem como disponível na página electrónica deste instituto (www.arsnorte.min-saude.pt).

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da exclusão pode ser interposto recurso hierárquico.

17/05/2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Prof. Doutor Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

204691807

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Aviso n.º 11357/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados, da carreira de Técnica Superior, do mapa de pessoal dos Serviços Centrais do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP, aprovado para o ano de 2011, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso de abertura n.º 1900/2011 — Referência B, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 19 de Janeiro de 2011.

Lista unitária de ordenação final

Candidato aprovado

Ordenação	Nome	Classificação (valores)
1.º classificado	Hugo Manuel Mesquita da Silva	16,40

A presente lista foi homologada por meu despacho de 12 de Maio de 2011, tendo sido afixada nos Serviços Centrais do IDT, IP, publicitada na página electrónica, bem como notificada ao candidato.

16 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castel-Branco Goulão*.

204692106

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7557/2011

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 30/2009, de 3 de Fevereiro, é atribuído ao Colégio S. Francisco de Assis, em Luanda

Sul, Angola, com o alvará n.º 24/08, de 25 de Junho de 2008, por despacho de 11 de Junho do Ex.º Senhor Ministro da Educação de Angola, sito no Bairro de Talatona, Via AL 16, GU12, município da Samba, propriedade da Sociedade Educare — Actividades Educativas e Culturais, L.ª, sociedade constituída, por comum acordo e certificada por escritura de 21 de Fevereiro de 2007, lavrada a fls. 59 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 125-E do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, entre a Teixeira Duarte — Engenharia e Construções (Angola), L.ª, sociedade de direito angolano, com sede em Luanda, sita, na Rua Amílcar Cabral, 27-C, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda com o número de inscrição fiscal 5401014783, e a ANGOIMO — Empreendimentos e Construções, L.ª, sociedade por quotas de direito angolano, com sede em Luanda, sita na Rua Amílcar Cabral, 35, 5.º, C, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda com o número fiscal 5410000293, publicada no *Diário da República* de Angola de 22 de Agosto de 2007, série III, n.º 101, anexo n.º 1, o reconhecimento do ensino ministrado de acordo com o currículo e programas portugueses, desde a educação pré-escolar até ao 3.º ciclo do ensino básico, nos seguintes termos:

O Colégio tem capacidade para 622 alunos com a seguinte lotação por ciclo e sala:

- 1) Educação pré-escolar — 150 crianças, distribuídas por seis salas, com lotação de 25 crianças cada;
- 2) 1.º ciclo do ensino básico — 192 alunos, distribuídas por oito salas, com lotação de 24 alunos cada;
- 3) 2.º ciclo do ensino básico — 112 alunos, distribuídos por quatro salas, com lotação de 28 alunos cada;
- 4) 3.º ciclo do ensino básico — 168 alunos, distribuídos por seis salas, com lotação de 28 alunos cada.

A direcção pedagógica do Colégio S. Francisco de Assis é constituída pela directora pedagógica Ana Cristina da Silva Domingues Costa, docente, portadora do bilhete de identidade n.º 8092777, de 7 de Julho de 2004, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, número de identificação fiscal 111480353, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, habilitada com o curso de licenciatura em Ensino de Matemática, concluído em Junho de 1994, pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com uma vasta experiência como professora de Matemática, e pela assessora de direcção Sara Maria Silva Sá Pereira, docente, bilhete de identidade n.º 10857332, de 24 de Outubro de 2002, emitido pelo arquivo de identificação do Porto, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, habilitada com o curso de licenciatura em Professores do Ensino Básico, variante Matemáticas/Ciências da Natureza, pela Escola Superior de Educação do Porto, em Junho 1998, tendo leccionado a disciplina de Matemática em várias escolas básicas portuguesas, tal como é referido nos *curricula vitae* dos elementos da direcção pedagógica que se juntam para todos os efeitos legais e que fazem parte integrante do presente despacho.

O reconhecimento do ensino ministrado nos níveis educativos atrás referidos pelo estabelecimento identificado no presente despacho atribui a este estabelecimento de educação e ensino a confirmação e as competências previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 30/2009, de 3 de Fevereiro, sendo válido por um período de quatro anos escolares a contar da data da sua publicação.

16 de Maio de 2011. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

Síntese curricular

Ana Cristina da Silva Domingues Costa licenciou-se em Matemáticas Puras (via Ensino), pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e concluiu uma pós-graduação na área da Didáctica da Matemática na mesma Faculdade. Possui 16 anos de serviço, durante os quais, para além de docente do grupo 500, exerceu funções de direcção de turma, coordenação de departamento e de directores de turma. Foi directora pedagógica durante os anos lectivos 1999-2000 e 2000-2001 na Escola Portuguesa de Luanda e vice-presidente do conselho executivo e do conselho administrativo do Agrupamento de Escolas de Nuno Gonçalves, durante os anos lectivos 2006-2007 e 2007-2008. É directora

pedagógica do Colégio S. Francisco de Assis, em Luanda Sul (Angola), desde Setembro de 2008.

Síntese curricular

Sara Maria Silva Sá Pereira é licenciada em Ensino Básico (2.º Ciclo), variante de Matemática e Ciências da Natureza, pela Escola Superior de Educação do Porto e concluiu uma pós-graduação em Supervisão Pedagógica em Ensino da Matemática, no Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, e uma outra em Ensino e Aprendizagem da Matemática, no Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho. Possui 15 anos de serviço, durante os quais, para além de docente do grupo 230, exerceu funções de direcção de turma. Entre os anos lectivos 2001-2002 e 2003-2004, em regime de acumulação, exerceu funções docentes na Escola Superior de Educação do Porto. Nos anos lectivos 2006-2007 e 2007-2008 esteve requisitada para exercer funções de formador na Escola Superior de Educação do Porto, no âmbito do programa nacional de formação contínua em Matemática para professores dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico. Integra a direcção pedagógica do Colégio S. Francisco de Assis, Luanda Sul (Angola), desempenhando funções de assessor, desde Setembro de 2008.

204689134

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Idanha-a-Nova

Aviso n.º 11358/2011

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para assistente técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, homologada por Despacho de 27/12/2010 do Director do Agrupamento de Escolas de Idanha-a-Nova, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a que se refere o Aviso n.º 18389/2010, da Direcção Regional de Educa-

ção do Centro e publicado no *Diário da República*, n.º 182, 2.ª série, de 17 de Setembro:

Nome	Classificação final
Vitor Miguel Lopes Cubeira	16,035
Maria de Lurdes Marques Mendonça	15,935

27 de Dezembro de 2010. — O Director, *António Rijo Salgueiro*.
204688098

Aviso n.º 11359/2011

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, homologada por Despacho de 27/12/2010 do Director do Agrupamento de Escolas de Idanha-a-Nova, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a que se refere o Aviso n.º 18390/2010, da Direcção Regional de Educação do Centro e publicado no *Diário da República*, n.º 182, 2.ª série, de 17 de Setembro:

Nome	Classificação final
Helena Maria Rainha Afonso Barata	14,957
Paulo Jorge Marques Ribeiro Esteves	14,271

27 de Dezembro de 2010. — O Director, *António Rijo Salgueiro*.
204688754

Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova

Aviso n.º 11360/2011

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do Pessoal Docente e Não Docente do Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova, cuja relação jurídica de emprego público cessou no ano de 2010.

Nome	Categoria/grupo	Índice	Data da cessação	Motivo
Lavinia Alves Mendes	Professora	205	28-02-2010	Aposentação
Teresa Mª Ferreira Dias Serra	Professora	299	11-03-2010	Falecimento.
Fernando Farinha Sebastião	As. operacional	228	31-03-2010	Aposentação.
Maria Lurdes Ribeiro Martins Dias	Ass. técnica	316	30-04-2010	Aposentação.
Lúcia Santos Gonçalves	Professora	299	31-05-2010	Aposentação.
Mª Rosário Fátima Esteves Domingues Simão	As. técnica	316	31-08-2010	Aposentação.
Maria Emília Marques	Professora	299	31-12-2010	Aposentação.

16 de Maio de 2011. — A Directora, *Maria João Henriques Pereira*.

204689297

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Santo António dos Cavaleiros

Louvor n.º 326/2011

No momento em que a Professora Antónia Galamba Garcia Mil Homens cessa funções, por aposentação, cumpre-me o grato dever de

louvar, publicamente a excelência de competências científicas, pedagógicas e de qualidade humanas, evidenciadas no exercício de funções docentes e cargos pedagógicos, como elemento de Conselho Executivo e como colega, ao longo dos vinte e sete anos que trabalhou neste estabelecimento de ensino.

As suas competências profissionais e pessoais tornaram-na distinta, sendo um acto de justiça realça-lo através do presente louvor.

17 de Maio de 2011. — A Directora, *Maria Irene Tomé Louro*.
204692017

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Castelo de Vide

Aviso n.º 11361/2011

Nos Termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente, relativa ao ano de 2010.

Nos termos do artigo 96.º os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Maio de 2011. — A Directora, *Ana Paula Mateus Travassos*.
204691815

Aviso n.º 11362/2011

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente, relativa ao ano de 2010.

Nos termos do artigo 96.º os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Maio de 2011. — A Directora, *Ana Paula Mateus Travassos*.
204691937

Despacho n.º 7558/2011

Com a publicação da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro as situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da referida lei, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2011, podem, por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de Dezembro de 2011 (artigo 41.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro).

Face a esta alteração e no uso das competências delegadas por despacho de 31/07 de 2009 do Secretário de Estado da Educação, nos termos do ponto 1.1 do Ofício — Circular Conjunto n.º 1/DGRHE/GGF/2009, de 5 de Agosto, prorrogo até 31 de Dezembro de 2011 a situação de mobilidade interna intercategorias, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 60.º e do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro, do Assistente Operacional Manuel Maria Farinha Ribeiro, para o exercício de funções de Encarregado Operacional, com efeitos a partir de 01 Janeiro de 2011.

16 de Maio de 2011. — A Directora, *Ana Paula Mateus Travassos*.
204688795

Despacho n.º 7559/2011

Com a publicação da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro as situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da referida lei, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2011, podem, por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de Dezembro de 2011 (artigo 41.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro).

Face a esta alteração e no uso das competências delegadas por despacho de 31/07 de 2009 do Secretário de Estado da Educação, nos termos do ponto 1.1 do Ofício — Circular Conjunto n.º 1/DGRHE/GGF/2009, de 5 de Agosto, prorrogo até à data de retorno ao serviço da titular do lugar, a situação de mobilidade interna intercategorias, nos termos da

alínea a) do n.º 3 do artigo 60.º e do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro, da Assistente Técnica Maria Gabriela Castanho Ribeiro Palma, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica, com efeitos a partir de 01 Janeiro de 2011.

16 de Maio de 2011. — A Directora, *Ana Paula Mateus Travassos*.
204688908

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Aviso (extracto) n.º 11363/2011

Em cumprimento do estabelecido no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a cessação do contrato em funções públicas por tempo indeterminado, da Assistente Operacional, Irene da Graça Baessa, por motivo de aposentação, com efeitos desde 1 de Maio de 2011.

16 de Maio de 2011. — O Presidente, *Jorge Braga de Macedo*.
204686834

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral de Arquivos

Despacho (extracto) n.º 7560/2011

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 73.º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com alterações, declara-se que foi homologada em 18 de Março de 2011, por despacho do Subdirector-Geral da Direcção-Geral de Arquivos, Dr. Abel Martins, a acta de avaliação do período experimental da trabalhadora Joana Maria Pereira Gomes, decorrido de 10 de Setembro de 2010 a 8 de Março de 2011, concluído com sucesso, tendo obtido a avaliação final de dezoito valores, na carreira e categoria gerais de técnico superior, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da actual carreira e categoria.

8 de Abril de 2011. — O Subdirector, *Abel Martins*.

204688065

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

Listagem n.º 88/2011

Listagem de subsídios concedidos pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual, IP — Ministério da Cultura, no 2.º Semestre do ano de 2010, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 26/94.

unidade: euros

Entidade	Despacho/autorização	Beneficiário	Montante
MC	05-08-2010	ABC — Cine-Clube de Lisboa	4 428,00
MC	28-04-2009	ACERT — Ass. Cultural e Recreativa de Tondela	102,26
MC	09-02-2010	Alambique, Destilaria de Ideias Unipessoal, L.ª	14 750,00
SEC EST MC	10-01-2008	ALCE FILMES, Unipessoal, L.ª	70 000,00
MC	06-08-2009	Alfama Films Productions, Rep. Permanente Portugal	60 000,00
MC	05-08-2010	Ambar Filmes — Prod. Audiovisuais e de Teatro, L.ª	8 000,00
MC	21-02-2005	ANIMAIS, Animação, Vídeo e Publicidade, L.ª	19 296,00
MC	20-07-2009	ANIMAIS, Animação, Vídeo e Publicidade, L.ª	12 000,00
MC	26-03-2010	ANIMAIS, Animação, Vídeo e Publicidade, L.ª	15 000,00
MC	18-10-2010	ANIMAIS, Animação, Vídeo e Publicidade, L.ª	16 000,00
MC	11-04-2006	ANIMANOSTRA — Cinema, Audiovisual e Multimédia, L.ª	14 266,00
SEC EST MC	28-01-2008	ANIMANOSTRA — Cinema, Audiovisual e Multimédia, L.ª	10 575,00
MC	28-04-2009	ANIMANOSTRA — Cinema, Audiovisual e Multimédia, L.ª	4 000,00
MC	20-07-2009	ANIMANOSTRA — Cinema, Audiovisual e Multimédia, L.ª	47 000,00
MC	18-10-2010	ANIMANOSTRA — Cinema, Audiovisual e Multimédia, L.ª	16 000,00
MC	02-11-2010	ANIMANOSTRA — Cinema, Audiovisual e Multimédia, L.ª	7 000,00
MC	20-07-2009	ANIMEGAS — Audiovisuais Multimédia, L.ª	28 000,00
DIR ICA	18-10-2010	ANTÓNIO MALTEZ — Prod. Filmese Eventos, Unipessoal, L.ª	10 000,00
MC	05-08-2010	AO NORTE — Ass. Produção e Animação Audiovisual	4 022,40

unidade: euros

Entidade	Despacho/autorização	Beneficiário	Montante
SEC EST MC	21-12-2007	APORDOC — Assoc. pelo Documentário	36 000,00
DIR ICA	01-03-2009	APORDOC — Assoc. pelo Documentário	20 000,00
MC	22-05-2009	Ar de filmes, L.ª	180 000,00
DIR ICA	02-08-2010	Ar de filmes, L.ª	40 000,00
MC	09-02-2010	ARTISTAS UNIDOS -Prod. Real. CinemaTeatro, L.ª	1 600,00
MC	06-08-2009	Ass. Cultural Os Filhos de Lumière.	1 466,30
MC	02-08-2010	Ass. Cultural Os Filhos de Lumière.	29 025,00
MC	05-08-2010	Ass. Cultural Os Filhos de Lumière.	3 704,00
MC	01-10-2008	Assoc. Cultural Janela Indiscreta.	6 000,00
MC	02-08-2010	Assoc. de Ludotecas do Porto	6 938,50
DIR ICA	25-01-2010	Assoc. de Produtores de Cinema	5 000,00
MC	11-03-2009	Bando à Parte, L.ª	18 000,00
MC	28-04-2009	Bando à Parte, L.ª	30 000,00
MC	20-07-2009	Bando à Parte, L.ª	27 379,40
MC	26-03-2010	Bando à Parte, L.ª	64 028,00
DIR ICA	15-07-2010	Bando à Parte, L.ª	1 000,00
MC	02-11-2010	Bando à Parte, L.ª	6 933,00
DIR ICA	11-05-2007	Black Maria Prod. Audiovisual, L.ª	25 000,00
MC	12-11-2008	Black Maria Prod. Audiovisual, L.ª	125 000,00
MC	26-03-2010	Black Maria Prod. Audiovisual, L.ª	12 750,00
DIR ICA	01-02-2010	C. R. I.M. — Produções Audiovisuais, L.ª	100,00
MC	26-03-2010	C. R. I.M. — Produções Audiovisuais, L.ª	399 000,00
DIR ICA	16-09-2010	C. R. I.M. — Produções Audiovisuais, L.ª	2 431,68
DIR ICA	27-09-2010	C. R. I.M. — Produções Audiovisuais, L.ª	1 000,00
DIR ICA	20-04-2009	Casa da Animação	25 000,00
MC	02-08-2010	Cine Clube Viseu	10 000,00
MC	05-08-2010	Cine Clube Viseu	4 828,80
MC	05-08-2010	Cineclube da Feira	2 737,60
MC	05-08-2010	Cineclube da Horta	3 863,20
MC	01-10-2008	Cineclube de Avanca	8 750,00
MC	05-08-2010	Cineclube de Avanca	4 022,40
MC	05-08-2010	Cineclube de Aveiro	4 264,00
MC	05-08-2010	Cineclube de Faro	4 345,60
MC	05-08-2010	Cineclube de Guimarães	4 104,80
MC	05-08-2010	Cineclube de Joane	3 780,80
MC	28-04-2009	Cineclube de Olhão	80,00
MC	05-08-2010	Cineclube de Olhão	2 979,20
MC	05-08-2010	Cineclube de Tavira	3 780,80
MC	05-08-2010	Cineclube de Torres Novas	4 345,60
MC	05-08-2010	Cineclube de Vila do Conde.	4 428,00
MC	05-08-2010	Cineclube do Barreiro	3 539,20
SEC EST MC	21-12-2007	Cinema Novo, CRL	6 500,00
MC	11-03-2009	Cinemate — Mat cinematográfico, S.A.	171 000,00
DIR ICA	02-01-2009	CLAP — Produção de Filmes, L.ª	5 000,00
MC	06-08-2009	CLAP — Produção de Filmes, L.ª	35 000,00
DIR ICA	16-06-2010	CLAP — Produção de Filmes, L.ª	20 000,00
MC	05-08-2010	CLAP — Produção de Filmes, L.ª	22 500,00
DIR ICA	27-09-2010	CLAP — Produção de Filmes, L.ª	20 000,00
DIR ICA	18-10-2010	CLAP — Produção de Filmes, L.ª	12 500,00
DIR ICA	16-09-2010	Complexfilms — Prod. Audiovisual L.ª	10 000,00
SEC EST MC	21-12-2007	Cooperativa Curtas Metragens, CRL	57 500,00
DIR ICA	14-05-2009	Cooperativa Curtas Metragens, CRL	26 000,00
MC	06-08-2009	Cooperativa Curtas Metragens, CRL	800,00
MC	02-08-2010	Cooperativa Curtas Metragens, CRL	10 000,00
DIR ICA	17-03-2010	Costa do Castelo Filmes, L.ª	14 281,61
MC	25-09-2009	CTLX- Cineclube de Terror de Lisboa	2 500,00
SEC EST MC	29-01-2007	David & Golias, Audiovisuais eEventos Culturais, L.ª	230 000,00
DIR ICAM	16-05-2007	David & Golias, Audiovisuais eEventos Culturais, L.ª	1 152,90
MC	11-09-2008	David & Golias, Audiovisuais eEventos Culturais, L.ª	3 375,00
MC	02-04-2009	David & Golias, Audiovisuais eEventos Culturais, L.ª	2 000,00
MC	28-04-2009	David & Golias, Audiovisuais eEventos Culturais, L.ª	37 760,00
MC	06-08-2009	David & Golias, Audiovisuais eEventos Culturais, L.ª	300 000,00
MC	26-03-2010	David & Golias, Audiovisuais eEventos Culturais, L.ª	3 650,00
MC	01-10-2008	DUPLACENA — Prod. Real.Festivais, Esp. e Audiovisuais, L.ª	12 500,00
MC	26-03-2010	DUPLACENA — Prod. Real.Festivais, Esp. e Audiovisuais, L.ª	30 100,00
MC	25-09-2009	Empresa Municipal de Cultura e Recreio — EMCR Seia	400,00
DS	16-07-2010	Escola Superior de Teatro e Cinema	6 608,00
MC	03-06-2008	Fado Filmes, L.ª	7 650,00
DIR ICA	17-02-2009	Fado Filmes, L.ª	10 535,00
MC	03-09-2010	Fado Filmes, L.ª	58 438,52
DIR ICA	18-10-2010	Fado Filmes, L.ª	1 000,00
DIR ICA	30-10-2009	Federação Portuguesa de Cineclubes	6 359,07
MC	01-10-2008	Festróia, Associação Cultural	25 000,00
SEC EST MC	27-10-2005	FF-FILMESFUNDO Produção de LongasMetragens, L.ª	56 655,08
MC	12-11-2008	FF-FILMESFUNDO Produção de LongasMetragens, L.ª	150 000,00
MC	28-04-2009	FF-FILMESFUNDO Produção de LongasMetragens, L.ª	12 600,00
MC	05-08-2010	Fila K Cineclube	2 737,60
MC	28-04-2009	Filmes do Tejo II — Multimédia, L.ª	3 360,00
MC	29-07-2009	Filmes do Tejo II — Multimédia, L.ª	3 294,00

unidade: euros

Entidade	Despacho/autorização	Beneficiário	Montante
MC	06-08-2009	Filmes do Tejo II — Multimédia, L. ^{da}	35 000,00
MC	26-03-2010	Filmes do Tejo II — Multimédia, L. ^{da}	4 400,00
DIR ICA	17-05-2010	Filmes do Tejo II — Multimédia, L. ^{da}	2 000,00
DIR ICA	07-07-2010	Filmes do Tejo II — Multimédia, L. ^{da}	10 661,37
MC	02-11-2010	Filmes do Tejo II — Multimédia, L. ^{da}	18 000,00
MC	11-03-2009	Filmes Liberdade, L. ^{da}	30 883,20
SEC EST MC	28-01-2008	Filmógrafo Estúdio de Cinema de Animação do Porto	21 545,33
DIR ICA	10-10-2009	Filmógrafo Estúdio de Cinema de Animação do Porto	12 500,00
MC	26-03-2010	Filmógrafo Estúdio de Cinema de Animação do Porto	3 654,00
MC	08-10-2009	GOMTCH GOMTCH — Cinema de Animação Unipessoal, L. ^{da}	2 500,00
MC	26-03-2010	GOMTCH GOMTCH — Cinema de Animação Unipessoal, L. ^{da}	3 620,00
MC	08-10-2009	Insectos Video, Infor. Artes Graf.e Pub., L. ^{da}	3 500,00
DIR ICA	17-10-2007	J.C. de Oliveira Produções Cinematograficas, L. ^{da}	45 000,00
DIR ICAM	24-04-2006	João Niza Produções, Unipessoal	8 000,00
DIR ICAM	03-11-2006	JumpCut Mãe — Ass. Cultural	5 000,00
MC	03-08-2005	K-TOP-KINTOP, L. ^{da}	10 850,00
DIR ICAM	03-11-2006	K-TOP-KINTOP, L. ^{da}	12 500,00
DIR ICA	06-07-2010	K-TOP-KINTOP, L. ^{da}	6 400,00
MC	02-04-2009	Laranja Azul, Prod. Culturais, L. ^{da}	160,00
MC	05-08-2010	Luísa da Gama da Costa Gomes	8 000,00
MC	11-03-2009	Lx Filmes, Companhia de Produção Audiovisual, L. ^{da}	160 000,00
DIR ICA	21-12-2009	Lx Filmes, Companhia de Produção Audiovisual, L. ^{da}	10 000,00
MC	09-02-2010	Lx Filmes, Companhia de Produção Audiovisual, L. ^{da}	5 000,00
MC	04-09-2009	Marco Martins	2 000,00
MC	26-03-2010	Medeia Filmes	150 000,00
SEC EST MC	17-10-2007	MGN — Moura, Gama e Navarro, Filmes e Espectáculos	35 000,00
MC	29-09-2008	MGN — Moura, Gama e Navarro, Filmes e Espectáculos	35 000,00
MC	11-03-2009	Midas Filmes L. ^{da}	29 200,00
MC	09-02-2010	Midas Filmes L. ^{da}	15 000,00
MC	02-11-2010	Midas Filmes L. ^{da}	28 000,00
MC	26-03-2010	Modo Múltiplo, L. ^{da}	17 945,00
SEC EST MC	21-12-2007	Nascente Cooperativa de Acção Cultural, CRL	24 000,00
DIR ICAM	24-04-2006	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, L. ^{da}	9 250,00
DIR ICAM	03-11-2006	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, L. ^{da}	12 500,00
SEC EST MC	10-10-2007	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, L. ^{da}	25 000,00
MC	16-06-2008	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, L. ^{da}	30 000,00
DIR ICA	13-03-2009	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, L. ^{da}	3 282,80
MC	28-04-2009	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, L. ^{da}	12 390,00
MC	22-05-2009	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, L. ^{da}	390 000,00
MC	04-09-2009	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, L. ^{da}	1 550,00
DIR ICA	11-03-2010	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, L. ^{da}	1 500,83
MC	26-03-2010	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, L. ^{da}	35 050,00
DIR ICA	08-04-2010	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, L. ^{da}	6 328,87
DIR ICA	09-04-2010	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, L. ^{da}	10 000,00
DIR ICA	02-06-2010	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, L. ^{da}	577,50
DIR ICA	02-08-2010	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, L. ^{da}	10 000,00
DIR ICA	07-09-2010	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, L. ^{da}	3 594,71
DIR ICA	23-09-2010	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, L. ^{da}	5 000,00
DIR ICA	06-10-2010	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, L. ^{da}	1 391,00
MC	05-08-2010	Palha de Abrantes — Assoc. Desenv Cul. Espalhafitas	3 780,80
MC	05-08-2010	Paolo G. Marinou Blanco da Costa	8 000,00
DIR ICA	06-07-2010	Papaveronoir — Filmes Unip., L. ^{da}	1 808,00
MC	02-11-2010	Papaveronoir — Filmes Unip., L. ^{da}	6 500,00
MC	04-09-2009	Paulo Filipe Monteiro	1 800,00
MC	09-02-2010	Periferia Filmes Prod. Cinematograficas, L. ^{da}	9 625,00
DIR ICA	17-05-2010	Periferia Filmes Prod. Cinematograficas, L. ^{da}	4 075,50
DIR ICA	16-08-2010	Periferia Filmes Prod. Cinematograficas, L. ^{da}	12 735,74
MC	28-04-2009	Persona Non Grata Pictures, L. ^{da}	12 600,00
MC	09-02-2010	Persona Non Grata Pictures, L. ^{da}	4 800,00
MC	26-03-2010	Persona Non Grata Pictures, L. ^{da}	35 100,00
DIR ICA	24-08-2010	Persona Non Grata Pictures, L. ^{da}	6 054,69
DIR ICA	18-10-2010	Persona Non Grata Pictures, L. ^{da}	1 330,62
MC	26-03-2010	Pilot Design, L. ^{da}	43 750,00
MC	28-04-2009	Plano Extraordinário — Clube de Cinema — Cineclube de Tomar	889,40
MC	05-08-2010	Plano Extraordinário — Clube de Cinema — Cineclube de Tomar	2 979,20
MC	04-09-2009	Real Ficção — Cinevídeo Multimédia, L. ^{da}	1 550,00
MC	09-02-2010	Real Ficção — Cinevídeo Multimédia, L. ^{da}	24 300,00
MC	26-03-2010	Real Ficção — Cinevídeo Multimédia, L. ^{da}	15 000,00
DIR ICA	06-04-2010	Real Ficção — Cinevídeo Multimédia, L. ^{da}	4 460,00
DIR ICA	27-09-2010	Real Ficção — Cinevídeo Multimédia, L. ^{da}	2 300,00
DIR ICA	29-09-2010	Real Ficção — Cinevídeo Multimédia, L. ^{da}	2 950,00
MC	02-11-2010	Real Ficção — Cinevídeo Multimédia, L. ^{da}	35 000,00
MC	05-08-2010	Rita Abrantes Palma	8 000,00
DIR ICAM	13-03-2006	Rosa Filmes, Grupo Prod. Aud., L. ^{da}	97 500,00
DIR ICAM	11-08-2006	Rosa Filmes, Grupo Prod. Aud., L. ^{da}	92 500,00
MC	01-10-2008	S.O.I.R. — Soc. Operária Instrução e Recreio	10 000,00
DIR ICA	11-05-2007	Santa Lucinda Filmes, L. ^{da}	4 000,00
MC	28-04-2009	Sardinha em Lata, L. ^{da}	2 000,00

unidade: euros

Entidade	Despacho/autorização	Beneficiário	Montante
MC	20-07-2009	Sardinha em Lata, L. ^{da}	30 000,00
MC	26-03-2010	Sardinha em Lata, L. ^{da}	88 000,00
MC	20-02-2008	Sociedade Óptica-Técnica OPTEC, L. ^{da}	3 000,00
MC	09-02-2010	Sociedade Óptica-Técnica OPTEC, L. ^{da}	30 000,00
DIR ICA	01-10-2010	SOFA FILMES LDA	20 000,00
SEC EST MC	19-11-2007	Stopline Film — Produção de Audiovisuais, L. ^{da}	33 088,50
DIR ICA	11-05-2007	Take 2000 — Produção de filmes, Unipessoal, L. ^{da}	9 750,00
SEC EST MC	10-01-2008	Take 2000 — Produção de filmes, Unipessoal, L. ^{da}	162 500,00
MC	28-04-2009	Take 2000 — Produção de filmes, Unipessoal, L. ^{da}	8 875,00
MC	09-02-2010	Take 2000 — Produção de filmes, Unipessoal, L. ^{da}	720,00
DIR ICAM	24-04-2006	Terratreme Filmes, L. ^{da}	9 250,00
DIR ICA	11-05-2007	Terratreme Filmes, L. ^{da}	8 000,00
MC	09-02-2010	Terratreme Filmes, L. ^{da}	50 000,00
MC	05-08-2010	Terratreme Filmes, L. ^{da}	8 000,00
MC	25-09-2009	TRIAxis, L. ^{da}	3 000,00
MC	11-03-2009	Ukbar Filmes — Produção de Longas e C.M., L. ^{da}	150 000,00
MC	28-04-2009	Ukbar Filmes — Produção de Longas e C.M., L. ^{da}	325,58
MC	26-03-2010	Ukbar Filmes — Produção de Longas e C.M., L. ^{da}	4 300,00
DIR ICA	16-06-2010	Ukbar Filmes — Produção de Longas e C.M., L. ^{da}	2 000,00
DIR ICA	06-07-2010	Ukbar Filmes — Produção de Longas e C.M., L. ^{da}	1 000,00
DIR ICA	28-08-2010	Ukbar Filmes — Produção de Longas e C.M., L. ^{da}	10 000,00
DIR ICA	16-09-2010	Ukbar Filmes — Produção de Longas e C.M., L. ^{da}	9 615,00
DIR ICA	09-10-2010	Ukbar Filmes — Produção de Longas e C.M., L. ^{da}	3 000,00
MC	21-02-2005	Zeppelin Filmes, L. ^{da}	11 352,00
SEC EST MC	21-12-2007	Zero em Comportamento-Ass. Cultural	36 000,00

Legenda:

MC — Ministra da Cultura

SEC EST C — Secretário de Estado da Cultura

DIR ICA — Direcção do Instituto do Cinema e do Audiovisual

27 de Abril de 2011. — O Director, *José Pedro Ribeiro*.

204687603

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Anúncio n.º 6933/2011

Abertura do procedimento de classificação do Santuário do Senhor Jesus da Pedra, freguesia de São Pedro de Óbidos, concelho de Óbidos, distrito de Leiria

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, por meu despacho de 3 de Maio de 2010, exarado sobre informação da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, determinei a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação do Santuário do Senhor Jesus da Pedra, freguesia de São Pedro de Óbidos, concelho de Óbidos, distrito de Leiria.

2 — A decisão de abertura do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o facto de se tratar de uma das principais obras do período de D. João V, filiando-se num ciclo de grandes construções nacionais de concepção barroca e que, contando ainda com a presença de património móvel e integrado coevo, se constitui como um dos expoentes máximos do barroco quinto-joanino em Portugal.

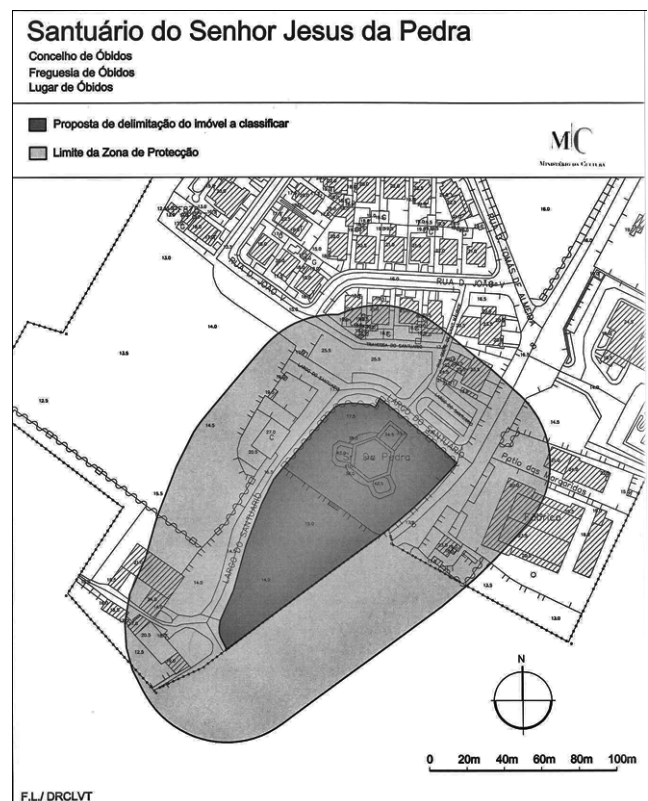
3 — A partir da publicação deste Anúncio, o Santuário do Senhor Jesus da Pedra, freguesia de São Pedro de Óbidos, concelho de Óbidos, distrito de Leiria, fica em vias de classificação, de acordo com o artigo 25.º, n.º 5, da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

4 — O conjunto em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de protecção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

5 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do acto que decide a abertura do procedimento de classificação no prazo de quinze dias, nos termos

do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo.

12 de Maio de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Gonçalo Couceiro*.



204687182

Aviso n.º 11364/2011

Nos termos e para efeitos dos disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, avisa-se que se encontra afixada nas instalações do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., sito no Palácio Nacional da Ajuda, e no site www.igespar.pt, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira e categoria de técnico superior (área de arqueologia), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 904/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2011, homologada por despacho do Director do IGESPAR, de 13 de Maio de 2011.

16 de Maio de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garção*.

204687514

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.**Aviso n.º 11365/2011**

Um dos eixos de acção de primordial importância na salvaguarda do património cultural móvel reside na sua documentação fotográfica, missão que o Instituto dos Museus e da Conservação desenvolve no contexto da sua Divisão de Documentação Fotográfica. No âmbito da reestruturação técnica desta divisão o IMC, na pessoa do seu Director aprova o novo regulamento de utilização de imagens de Museus e Palácios 2011.

Regulamento de Utilização de Imagens de Museus e Palácios, serviços dependentes do IMC

Considerando que a divulgação dos Museus e Palácios (MP), serviços dependentes do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P. (IMC), deve ser efectuada em condições de protecção do interesse público, tendo como princípios orientadores:

a) A promoção da salvaguarda do património cultural móvel, por forma a evitar a sua sistemática manipulação e exposição a factores físicos prejudiciais à sua conservação, designadamente no âmbito da regulamentação da cedência e ou utilização de imagens dos bens culturais à guarda dos MP;

b) A produção e preservação dos registos fotográficos dos bens culturais à guarda dos MP dentro de critérios da mais elevada exigência técnica;

c) A promoção do inventário fotográfico, nas suas diversas componentes, com vista ao enriquecimento do banco de imagens do Inventário Fotográfico Nacional (IFN), indispensável para a permanente actualização do Inventário do Património Cultural Móvel;

Nos termos da atribuições e competências do IMC fixadas pelo Decreto-Lei n.º 97/2007, de 29 de Março, e pela Portaria n.º 377/2007, de 30 de Março, é regulamentada a utilização de imagens relativas aos Museus e Palácios, serviços dependentes do IMC, através do presente Regulamento de Utilização de Imagens, daqui em diante designado apenas por Regulamento.

I. Procedimentos comuns**1 — Âmbito de Aplicação**

1.1 — O presente Regulamento aplica-se a todas as situações envolvendo a utilização de imagens relativas aos MP, independentemente dos respectivos objecto, suporte e correspondentes formatos, finalidades e contextos de utilização dessas mesmas imagens.

1.2 — Qualquer circunstância de utilização de imagens relativas aos MP pressupõe o prévio conhecimento do disposto no presente Regulamento.

2 — Processamentos dos Pedidos

2.1 — Todos os pedidos de utilização de imagens relativas aos MP devem ser formulados, com uma antecedência não inferior a 15 dias, com vista à obtenção de decisão sobre a mesma por parte do serviço (Divisão de Documentação Fotográfica/IMC, Museu ou Palácio) competente para a respectiva apreciação:

a) Chefe de Divisão de Documentação Fotográfica do IMC (Endereço: Calçada do Mirante à Ajuda, n.º 10 A, 1300-418 Lisboa; Email: ddf.ifn@imc-ip.pt ou matrizpix@imc-ip.pt; Tel: 21-361 71 20; fax: 21-361 71 29);

Pedidos de Cedência de Imagens integrantes do Banco de Imagens do Inventário Fotográfico Nacional (IFN)

Obs: Os pedidos podem ser dirigidos aos respectivos MP, que os reencaminharão para a DDF/IMC

b) Director/a do respectivo Museu/Palácio:

Pedidos de tomada de imagens (fotografia e ou filmagem) em Museus e Palácios Nacionais para fins estritos de divulgação, sem fins comerciais.

Pedidos de filmagens em Museus e Palácios, para fins comerciais;

2.2 — Não serão considerados passíveis de deferimento os pedidos que não observem o disposto no n.º anterior, excepto se da natureza e objecto dos mesmos for susceptível de análise e decisão em prazo mais curto.

2.3 — Os pedidos de utilização de imagens relativas aos MP são formalizados mediante o envio de Formulário adequado, em anexo ao presente Regulamento, e disponibilizados em linha em www.imc-ip.pt e em www.matrizpix.imc-ip.pt, ao serviço competente para a respectiva apreciação, identificando sumariamente os respectivos fins a que se destina a utilização das imagens.

2.4 — Mediante parecer a emitir pelo respectivo Museu/Palácio, a Direcção do IMC reserva-se o direito da não-autorização da realização ou utilização de imagens relativas aos MP, sempre que tal utilização colida com a dignidade dos mesmos, ou sempre que tal utilização se revele incompatível com as condições de conservação e segurança, bem como com a programação dos respectivos MP.

3 — Limites Gerais à Utilização de Imagens

3.1 — Qualquer utilização de imagens relativas aos MP pressupõe a obtenção de prévia autorização para tal por parte do serviço competente do IMC, nos termos do presente Regulamento.

3.2 — A utilização de quaisquer imagens relativas aos MP é integralmente restrita ao âmbito específico da respectiva autorização referida no n.º anterior.

3.3 — Em nenhuma circunstância poderá o beneficiário dessa autorização efectuar cópia ou ceder a terceiros as correspondentes imagens.

3.4 — Todas as restrições enunciadas no presente artigo incidem igualmente sobre a utilização de imagens realizadas nos MP para fins estritos de divulgação.

3.5 — Todas as reproduções devem ser a cópia fidedigna da peça original.

3.6 — São proibidas quaisquer manipulações ou transformações da imagem original, salvo autorização expressa superior.

3.7 — Não é autorizada a publicação de imagens em baixa resolução, a menos que se destinem a site web ou produção multimédia e deverão possuir uma resolução média de 72 dpi.

3.8 — Não é autorizada a venda de imagens a particulares ou empresas que se dedicam à comercialização de imagens, salvo autorização expressa superior.

3.9 — Não é autorizada a integração das imagens cedidas em nenhum banco de imagem ou arquivo salvo autorização expressa superior.

3.10 — Todas as restrições enunciadas no presente artigo incidem igualmente sobre a utilização de imagens realizadas nos MP para fins estritos de divulgação.

3.11 — Qualquer utilização de imagens relativas aos MP diversa do previsto no presente Regulamento configura desrespeito pela legislação de enquadramento, designadamente o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sendo passível de acção cível por parte do IMC.

4 — Créditos das Imagens

Em todas as imagens relativas aos MP, serão obrigatoriamente referenciados os créditos das mesmas, a identificar na respectiva legenda ou ficha técnica, independentemente do meio ou suporte físico da sua divulgação (impresso, videograma, edição web, etc.):

- a) Designação do respectivo Museu/Palácio
- b) Instituto dos Museus e da Conservação, I. P./Divisão de Documentação Fotográfica
- c) Fotógrafo

5 — Custos Inerentes à Utilização de Imagens

5.1 — Com excepção das situações devidamente identificadas no presente Regulamento, qualquer utilização de imagens relativas aos MP é obrigatoriamente objecto de pagamento das respectivas taxas aplicáveis, conforme tabela em anexo:

5.1.1 — O pagamento de taxas relativas a fotografias é feito através de cheque, nas instalações da Divisão de Documentação Fotográfica do IMC, ou por transferência bancária para o seguinte NIB: 0035 0011 0000 8674 2304 3;

5.1.2 — O pagamento de taxas relativas a filmagens é feito através de cheque, enviado ao IMC, ou por transferência bancária para seguinte NIB 0035 0011 0000 0262 4311 7.

5.1.3 — As transacções fora da U.E. serão taxadas com 10 € para suportar os custos bancários. As despesas de envio estarão a cargos dos clientes.

5.2 — O pagamento das despesas e taxas aplicáveis à especificidade de cada circunstância de utilização de imagens relativas aos MP é obrigatória e antecipadamente efectuado junto da Divisão de Documentação Fotográfica do IMC (ou junto do IMC quando se trate de filmagens), no que constitui condição prévia para a utilização das imagens pretendidas, quer esta configure a cedência de imagens de arquivo, a realização de novas imagens por parte a DDF/IMC, ou a captação de imagens com recurso a meios próprios do requerente.

5.3 — Quando a utilização de imagens relativas aos MP consubstanciar captação de imagens com recurso a meios próprios do requerente, para fins que não de divulgação estrita dos MP, e caso da mesma decorram necessidades logísticas especiais para os respectivos Museus/Palácios, dessa utilização poderá decorrer o pagamento de custos suplementares aos previstos no presente Regulamento, que deverão ser directamente suportados pelo requerente das imagens.

5.4 — Apenas a Direcção do IMC poderá determinar, a título excepcional, a isenção da(s) taxa(s) referida(s) no n.º 5.1.

5.5 — A utilização de imagens relativas aos MP para fins de *Merchandising*, incluindo a produção de postais, pressupõe a aplicação de taxas específicas a determinar pela Direcção do IMC, em função das características e tiragens dos respectivos produtos finais.

II. Fotografias de Arquivo

6 — Documentação fotográfica. Competências da DDF/IMC

6.1 — Nos termos do Artigo 9.º da Portaria n.º 377/2007, de 30 de Março, e para os fins previstos no presente Regulamento, constituem competências da Divisão de Documentação Fotográfica do IMC:

a) Garantir a salvaguarda, a gestão e a actualização do arquivo fotográfico dos bens culturais móveis e integrados e proceder à implementação do seu acesso ao público, através dos meios e suportes adequados;

b) Assegurar a realização e preservação da documentação fotográfica necessária ao inventário e divulgação do património cultural móvel, em particular no que se refere aos museus dependentes;

c) Propor e divulgar normas para cedência de imagens do arquivo e, neste âmbito, zelar pela protecção dos direitos de autor e dos direitos conexos e pela aplicação dos regulamentos nacionais e directivas comunitárias em matéria de reprodução de bens culturais móveis;

d) Elaborar as normas e os procedimentos relativos ao processo de recolha, processamento, digitalização e conservação de documentação fotográfica, nos seus diversos meios e suportes;

e) Assegurar a preservação, documentação e divulgação das espécies fotográficas dos espólios históricos que integram os serviços dependentes e de outros que venham a ser colocados à sua guarda;

f) Prestar serviços a outras entidades, públicas e privadas, através da realização de levantamentos fotográficos, da cedência de imagens do arquivo, do acompanhamento técnico e normativo em matéria de salvaguarda, documentação e conservação preventiva de espólios fotográficos, do apoio à investigação sobre os bens culturais móveis à sua guarda.

6.2 — O IMC é o único responsável pelo registo fotográfico dos bens culturais à guarda dos MP, com vista a assegurar a produção das imagens realizadas no estrito cumprimento dos mais elevados critérios técnicos de qualidade, com meios próprios ou externos, em adequadas condições de conservação e segurança dos bens culturais.

6.3 — A realização e preservação da documentação fotográfica necessária ao inventário e à divulgação do património cultural móvel dos Museus e Palácios, serviços dependentes do IMC, constituem competências exclusivas da DDF/IMC, pelo que é interdita a cedência de imagens relativas aos mesmos MP, independentemente do teor, suporte e datação, por qualquer outra entidade que não o IMC, através da sua Divisão de Documentação Fotográfica.

7 — Propriedade e Direitos de Autor

7.1 — As imagens relativas a bens culturais integrantes dos acervos dos MP constituem propriedade do IMC, que é igualmente titular dos respectivos direitos de autor e direitos conexos, de acordo com o disposto na Lei n.º 16/2008, de 1 de Abril.

7.2 — Sempre que recaiam direitos de autor diversos dos referidos do n.º anterior sobre o bem cultural a fotografar ou sobre a respectiva imagem a ceder pelo IMC, designadamente nos termos do disposto no Artigo 159.º da Lei n.º 16/2008, de 1 de Abril, fica o requerente obrigado a obter o consentimento prévio do detentor desses mesmos direitos, sem o qual não poderá o bem ser fotografado ou a sua imagem cedida.

7.3 — Sempre que o bem cultural a fotografar — ou de que o IMC detenha imagem fotográfica — for pertença de um particular ou de entidade não tutelada pelo IMC, deve o requerente obter autorização por escrito da entidade proprietária ou detentora da mesmo bem e a remetê-la à DDF/IMC acompanhando o respectivo pedido de cedência de imagem. Exceptuam-se os casos de bens depositados nos MP, salvo se disposição em contrário constar do respectivo documento de depósito.

8 — Taxas de Produção e Utilização de imagens

8.1 — Tal como referido no n.º 2 do artigo 5, a autorização para utilização de imagens do Banco de Imagens de Inventário Fotográfico Nacional pressupõe o pagamento prévio das taxas aplicáveis junto da DDF/IMC, correspondentes a:

a) Custos Fixos:

Taxa de Produção: relativa aos custos de produção das imagens

Taxa de Utilização: relativa à utilização das imagens em contexto da sua publicação, ampliação para exposição, disponibilização online, etc.

c) Custos Variáveis:

Custos de Expedição das imagens

As transacções fora da U.E. serão taxadas com 10 €
Eventual aplicação de Taxa de Urgência

8.2 — A cedência dos direitos de reprodução para a utilização das imagens é restrita à primeira edição da obra, não tendo o IMC qualquer responsabilidade no desenvolvimento e produção da mesma, nem sobre o produto final a comercializar. Caso as tiragens da obra a editar ultrapassem os 5000 exemplares, facto que deverá ser registado no formulário de requisição das imagens, deverá o requerente pagar a respectiva taxa suplementar.

8.3 — É permitida a utilização das imagens retiradas directamente do Matrizpix unicamente para fins académicos e de estudo.

9 — Isenção da Taxa de Utilização

9.1 — Encontram-se isentas de taxa de utilização:

a) As imagens destinadas a trabalhos de natureza académica e científica, desde que não integradas em publicações com fins comerciais.

b) As imagens solicitadas por entidades da Administração Central, Local ou Regional, para edição própria ou em parceria com outras entidades, desde que não integradas em publicações com fins comerciais, e desde que esteja salvaguardada reciprocidade de isenção.

9.2 — A referida isenção da taxa de utilização encontra-se dependente do número de espécies fotográficas solicitadas para o mesmo fim, sem a qual a Direcção do IMC procederá, caso a caso, à aplicação de uma Taxa Especial de Utilização, variável em função desse mesmo número.

9.3 — A isenção da taxa de utilização não dispensa o pagamento da taxa de produção de imagem, independentemente do suporte desta.

10 — Outras Condições de Utilização das Imagens integrantes do Inventário Fotográfico Nacional

10.1 — As imagens cedidas pelo IMC destinam-se exclusivamente aos fins para os quais foram solicitadas e consequentemente autorizadas. Utilização diversa da prevista, salvo se antecedida de autorização expressa, será sancionada nos termos da lei.

10.2 — Concluído o produto para o qual foram cedidas as imagens, o requerente da sua utilização enviará um exemplar da obra ao IMC, independentemente do suporte da mesma.

10.3 — Concluído o produto para o qual foram cedidas as imagens, o requerente compromete-se a destruir as imagens em formato digital, bem como todas as cópias de pré-produção. Remetendo-se para o compromisso integral do ponto 3 deste regulamento..

11 — Prazos de entrega

11.1 — As imagens que integram o banco de imagens da DDF serão cedidas no período máximo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento das respectivas taxas. Caso seja um pedido que exceda as 20 imagens do IFN, estas serão entregues no período máximo de 15 (quinze) dias.

11.2 — Imagens de bens culturais ainda não integrantes do Banco de Imagens do IFN serão cedidas, sem acréscimo de encargos, num período de até 180 dias úteis após a efectivação do respectivo pedido, salvo impossibilidades motivadas por razões de conservação ou por período legítimo de reserva científica, designadamente quando se trate de bens de natureza arquivística ou arqueológica.

11.3 — Aos pedidos efectuados com carácter de urgência (entrega até 5 dias úteis, após o pagamento das respectivas taxas), será aplicada a correspondente taxa.

11.4 — Exceptuam-se dos prazos anteriormente referidos o fornecimento de imagens obtidas mediante processos de exame de bens culturais (espectro invisível).

III. Realização de filmagens

12 — Âmbito e Condições Gerais

12.1 — Entende-se por realização de filmagens a recolha de imagens em movimento, independentemente dos respectivos meios de captação e suporte do produto final, e independentemente também dos objectivos e da amplitude da utilização das mesmas imagens.

12.2 — É interdita a realização de filmagens, para fins de divulgação ou para fins comerciais, no interior dos Museus e Palácios sem a prévia autorização para tal da Direcção do respectivo Museu/Palácio.

12.3 — Com excepção das filmagens a realizar por órgãos de comunicação social, qualquer pedido de filmagens nos MP deverá incluir explicitamente as seguintes informações:

a) Sinopse, Guião ou Memória Descritiva do Projecto;

b) Responsáveis técnicos/científicos do Projecto;

- c) Entidades promotoras e financiadoras do projecto;
 d) n.º de elementos da equipa técnica de filmagens, e respectiva identificação;
 e) Calendário (datas e respectivo horário) proposto para a realização das filmagens;
 f) Meio(s) de difusão previstos para o produto final das imagens (difusão televisiva, edição, etc.).

12.4 — A realização de filmagens, para fins de divulgação ou para fins comerciais, no interior dos Museus e Palácios, serviços dependentes do IMC, deve efectuar-se com o acompanhamento de técnico(s) para tal habilitado(s) do respectivo Museu/Palácio para tal designado(s) pela respectiva Direcção, com vista ao respeito das adequadas condições técnicas para acesso aos seus espaços, conteúdos e actividades.

12.5 — A Direcção do IMC reserva-se o direito de não autorizar a realização de filmagens no interior dos Museus e Palácios, serviços dependentes, quando considere que não é respeitada a dignidade dos mesmos, ou por razões de segurança e ou conservação dos imóveis e colecções.

13 — Filmagens para Fins de Divulgação

13.1 — A autorização para a realização de filmagens com fins estritos de divulgação nos Museus e Palácios, serviços dependentes do IMC, é da competência do(a) respectivo(a) Director(a), a quem deverão ser submetidos os correspondentes pedidos. Incluem-se neste âmbito os pedidos destinados à produção de videogramas de carácter informativo, histórico, cultural, patrimonial, educativo, pedagógico ou turístico, desde que desprovidos de qualquer carácter comercial.

13.2 — A tomada das imagens autorizadas no âmbito do n.º anterior destinar-se-á exclusivamente aos fins para os quais foram solicitadas e consequentemente autorizadas. Utilização diversa da prevista, salvo se antecedida de autorização expressa e inequívoca, será sancionada nos termos da lei.

13.3 — Com excepção das filmagens a realizar pelos órgãos de comunicação social, todo o requerente de autorização de filmagens para fins de divulgação nos MP compromete-se, obrigatoriamente:

13.3.1 — A referir o apoio concedido pelo IMC e pelo MP, de acordo com os créditos referidos no n.º 4 do presente Regulamento, no Genérico e ou na Ficha Técnica do produto final;

13.3.2 — A enviar ao MP dois exemplares do produto final das mesmas, em formato DVD.

14 — Filmagens para Fins Comerciais

14.1 — As filmagens destinadas a fins comerciais (designadamente do género ficcional, publicitário¹, ou outros), bem como a filmagem individualizada de bens culturais, independentemente de esta se integrar ou não em projectos com fins comerciais, dependem de autorização da Direcção do IMC, após a apreciação dos respectivos pedidos por parte do Director(a) do Museu ou Palácio, a quem deverão ser dirigidos.

14.2 — A autorização para realização de filmagens com fins comerciais pressupõe o pagamento prévio das taxas aplicáveis junto do respectivo MP, correspondentes a:

a) Custos Fixos:

Taxa de utilização dos espaços dos MP, em função do tempo necessário às filmagens.

d) Custos Variáveis:

Custos especiais de manutenção e vigilância dos espaços dos MP, decorrentes das mesmas filmagens;

14.3 — A filmagem dos imóveis e ou bens culturais referidos no n.º 14.1 encontra-se dependente da integral observância, por parte da entidade requerente, das condições de segurança e conservação a estipular por parte da Direcção do respectivo Museu ou Palácio, bem como da atempada apresentação junto desta de apólice de seguro contra todos os riscos por eventuais danos provocados pela equipa de filmagens, de acordo com valor global a definir pela mesma Direcção.

14.4 — A cedência dos direitos das imagens autorizadas no âmbito do presente art.º é restrita à utilização final para que foram solicitadas, não tendo o IMC qualquer responsabilidade no desenvolvimento do produto final a difundir ou comercializar.

14.5 — A tomada das imagens autorizadas no âmbito do presente art.º destinar-se-á exclusivamente aos fins para os quais foram solicitadas e consequentemente autorizadas. Utilização diversa da prevista, salvo se antecedida de autorização expressa e inequívoca, será sancionada nos termos da lei.

IV. Tomada de Imagens Fotográficas para fins de uso privado

15 — Âmbito e Condições Gerais

15.1 — Entende-se por tomada de imagens fotográficas para fins de uso privado, a captação de imagens de interiores e exteriores dos MP, por parte dos públicos destes, destinadas exclusivamente a fins que não impliquem, ou dos quais não venham a decorrer, em qualquer momento, quaisquer proventos financeiros, directos ou indirectos, quer pelas fotografias ali efectuados, quer pelos produtos finais (montagens, etc.) decorrentes da utilização das mesmas imagens.

15.2 — Integram-se no presente âmbito de imagens para fins de uso privado, as imagens fotográficas captadas nos MP pelo público em geral, e em particular por estudantes, investigadores, docentes e profissionais de museus, designadamente quando destinados à produção de trabalhos escolares, académicos e de investigação.

15.3 — No âmbito do disposto nos n.ºs anteriores, é autorizada a tomada de imagens fotográficas de ambientes gerais dos Museus e Palácios, serviços dependentes do IMC, para fins de uso privado, por parte dos respectivos públicos, desde que de tal captação não decorra a utilização de tripé, flash ou qualquer outro tipo de luz artificial nos espaços interiores, e desde que tal captação não conflite:

15.3.1 — Com eventuais disposições em contrário identificáveis na sinalética do espaço expositivo do Museu/Palácio;

15.3.2 — Com eventuais indicações em contrário por parte dos recepcionistas, vigilantes e demais funcionários do Museu/Palácio;

15.3.3 — Com especiais necessidades de conservação preventiva dos bens culturais móveis ou integrados dos MP;

15.4 — É interdita a tomada de imagens de ambientes gerais dos MP para fins de uso privado sempre que da mesma possa decorrer perigo para a segurança dos imóveis e dos bens culturais móveis ou integrados nos MP.

15.5 — É interdita a utilização das imagens captadas nos MP para outros fins que não os considerados lícitos no âmbito do seu uso privado, sem a obtenção prévia da respectiva autorização por escrito por parte do IMC, através da DDF.

16 — O presente Regulamento entra em vigor à data da saída no *Diário da República*.

Informações prévias:

Os preços dizem respeito a cada imagem.

Os preços são válidos para reproduções a cores.

Os preços estão isentos de IVA nos termos n.º 14 artigo 9 do código do IVA.

Podem ser aplicadas reduções nas taxas de utilização em função do número de imagens solicitadas para publicação:

De 11 a 20: -10%

De 21 a 30: -20%

De 31 a 40: -30%

mais de 40: taxa negociada.

As taxas de utilização estão previstas para uma difusão num único país, e numa só língua. Existindo as seguintes majorações:

Um país, várias línguas: taxa + 1,2%

Vários países, uma língua: taxa + 1,5%

Vários países, várias línguas: taxa + 2%.

Tabela de preços 2011

1.1 — Taxas de Produção (1)

1.1.1. Imagens digitais	Euros
Alta resolução	35,00
Baixa resolução	10,00

(1) Em caso de envio das imagens por correio acresce o custo dos respectivos portes.

1.1.2. Impressões digitais em papel	Euros
13 × 18 cm	10,54
20 × 25 cm	13,32
24 × 30 cm	18,87
30 × 40 cm	27,75

1.1.2. Impressões digitais em papel	Euros
40 × 50 cm	36,63
50 × 60 cm	49,95
50 × 75 cm	62,16

1.1.2. Impressões digitais em papel	Euros
70 × 100 cm	99,90
Metros quadrados	150,00

1.2 — Taxas de Utilização

	Até 5.000 exemplares (em euros)	Entre 5.000 e 10.000 exemplares (em euros)	Superior a 10.000 exemplares (em euros)
Livros impressos Tiragem			
Formato:			
1/4 Página ou menos	25,00	50,00	75,00
Meia página	35,00	60,00	85,00
Página inteira	50,00	100,00	150,00
Capa	100,00	125,00	200,00
Imprensa Tiragem			
Formato:			
1/4 Página ou menos	5,00	8,00	12,50
Meia página	8,00	12,00	15,00
Página inteira	15,00	16,00	20,00
Capa	20,00	22,00	25,00
CDRoms, DVD — tiragem			
Conteúdos gravados	50,00	100,00	150,00
Conteúdos impressos	25,00	50,00	75,00
Publicidade			
Taxa única	2.500,00		
Inserção na Internet e sites Web			
1 Ano	140		

2 — Realização de Filmagens para Fins Comerciais

2.1 — Taxas de Produção

2.1.1. Tomadas de Vistas Gerais (Interiores e Exteriores)	Euros
Um dia de trabalho <i>a)</i>	5.000,00
Meio-dia de trabalho <i>a)</i>	2.500,00
Hora suplementar <i>b)</i>	500,00

a) Realização de filmagens no horário normal de funcionamento do Museu/Palácio.
b) Realização de filmagens fora do horário normal de funcionamento do Museu/Palácio.

Para além dos normais custos de produção, o requerente deve suportar eventuais custos adicionais, de acordo com o previsto no n.º 4.4 do presente Regulamento.

2.2 — Taxas de Utilização

2.2.1. Filmagens para fins Publicitários ou Comerciais	Euros
Um dia de trabalho <i>a)</i>	7.500,00
Meio-dia de trabalho <i>a)</i>	4.000,00
Hora suplementar <i>b)</i>	1.250,00

2.2.2. Taxa Especial de Filmagem de obras das Coleções dos Museus e Palácios	Euros
Um dia de trabalho <i>a)</i>	350,00
Meio-dia de trabalho <i>a)</i>	200,00
Hora suplementar <i>b)</i>	125,00

a) Realização de filmagens no horário normal de funcionamento do Museu/Palácio.
b) Realização de filmagens fora do horário normal de funcionamento do Museu/Palácio.

Para além dos normais custos de produção, o requerente deve suportar eventuais custos adicionais, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 4 do presente Regulamento.

(¹) Nos termos das als. *a)* e *b)* do art.º 3.º do Código da Publicidade, considera-se publicidade qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, bem como promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

6 de Abril de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão,
Cláudia Matos Silva.

204688227

Despacho n.º 7561/2011

Por despacho de 29.03.2011 do Director do Instituto dos Museus e da Conservação e nos termos dos n.ºs 3 e 4 artigo do 24.º e do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, e pela Lei 3-B/2010 de 28 de Abril, não é renovada a comissão de serviço da Mestre Ana Margarida Serra Ferreira, cessando a sua comissão de serviço no cargo de direcção intermédia de 1.º grau, designado de Director do Museu de Aveiro, com efeitos a 1 de Junho de 2011.

9 de Maio de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão,
Cláudia Matos Silva.

204688332



PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 6934/2011

Proc.º de Insolvência n.º 947/11.9TBACB

Requerente/Insolvente: Paulo Manuel Faustino Fernandes, NIF 186647093, residente em Rua Principal n.º 54-1.º, Chiqueada, 2460-610 Prazeres de Aljubarrota, Publicidade de sentença e notificação de interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 3.º Juízo de Alcobaca, no dia 03-05-2011, pelas 11h07, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor: Paulo Manuel Faustino Fernandes, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido em 31-05-1970, freguesia de Cela [Alcobaca], nacional de Portugal, NIF 186647093, BI 9927779, Licença de condução C-571597, Endereço: Estrada Principal, N.º 54, 1.º Chiqueada, Alcobaca, 2460-030 Alcobaca, residente na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Jorge Manuel e Seica Dimis Calvete, Endereço: Av.ª Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

304661197

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 6935/2011

Processo n.º 5886/10.8TBALM — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Devedor: Maria Sofia Martins Lopes

Credor: Caixa de Geral de Depósitos, S. A.

No Tribunal Judicial de Almada, 1.º Juízo cível, no dia 26-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Sofia Martins Lopes, NIF 189474459, Endereço: Praça da Portela n.º 192, 9.º Dto., Laranjeiro, Almada, 2810-270 Almada com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5 — 3.º, Lisboa, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Angelo*.

304634734

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 6936/2011

Processo n.º 466/11.3T2AVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 03-05-2011, às 15h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Carpigaf Carpintaria Decoração Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF 506431088, Endereço: Av. João Corte Real N.º 198, Praia da Barra, 3830-751 Gafanha da Nazaré, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro.

É administradora do devedor: Ana Maria Serrão Gonçalves, BI 12695767, Endereço: Rua do Casal, N.º 91, 3830-158 Ílhavo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

304648383

Anúncio n.º 6937/2011

Processo n.º 1058/09.2T2AVR-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Nuno Miguel Neves Fernandes e outro(s)

O Dr. Dr(a). Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolventes(o) Nuno Miguel Neves Fernandes, NIF 207267820, Endereço: Rua dos Ferreiros, n.º 23, Vale de Ílhavo, 3830-909 Ílhavo, Sérgio André Pereira de Oliveira, Endereço: Rua dos Ferreiros n.º 23, Vale de Ílhavo, 3830-289 Ílhavo e Vânia Pereira Fernandes, Endereço: Rua dos Ferreiros n.º 23, Vale de Ílhavo, 3830-289 Ílhavo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

09-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

304658419

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6938/2011

Processo n.º 1383/11.2TBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: José Joaquim Azevedo Martins e Maria Angelina Fernandes da Silva

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 04-05-2011, pelas 10:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Joaquim Azevedo Martins, estado civil: Casado, NIF 186548508, Endereço: Rua do Cruzeiro, Alvelos, 4755-039 Alvelos BCL

Maria Angelina Fernandes da Silva, estado civil: Casada, NIF 194147894, Endereço: Rua do Cruzeiro, Alvelos, 4755-039 Alvelos Bcl, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Maria Evangelina de Sousa Barbosa, NIF: 193416069, Tlm.: 965618528, Endereço: Rua Dr. José A. P. P. Machado, 213, 1.º, S. 4, Barcelos, 4750-309 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Carvalho*.

304656467

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6939/2011

Processo: 3261/10.3TBBRG-F

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 9147646

Data: 06-05-2011

Insolvente: Gráficos e Sarrabiscos — Atelier de Publicidade, Limitada

O Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e ao insolvente Gráficos e Sarrabiscos — Atelier de Publicidade, Limitada., NIF — 506476618, Endereço: Rua de Râmoa, Pavilhão 2, Merelim S. Pedro, 4700-044 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

304654871

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 6940/2011****Processo n.º 621/11.6TJCBR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: José Baltasar Dias Mendes.

Credor: SOFINLOC — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

Insolvente: José Baltasar Dias Mendes, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 24-11-1934 natural de Portugal, concelho de Covilhã, freguesia de São Pedro [Covilhã], nacional de Portugal, NIF 106827685, BI 614560, Endereço: Rua Cidade de Santos, Lote 60, 5.º B, Monte Formoso, 3000-112 Coimbra.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas e restantes dívidas da massa insolvente.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido na assembleia de credores realizada no dia 04 de Maio de 2011.

6-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Marques*.

304669921

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ**Anúncio n.º 6941/2011****Processo: 456/11.6TBCVL — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 2291734

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Covilhã, 2.º Juízo de Covilhã, no dia 12-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ideias de Coração Comercio de artigos Para O L R L.ª, NIF 506594238, Endereço: Urbanização Quinta da Várzea, Lote 6, R/ch. Dt.º, 6200-000 Covilhã, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Pedro Mendes Brandão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF — 188326596, BI — 8602747, Endereço: Urbanização Quinta da Várzea, Lote 6, R/c. Dt.º, 6200-000 Covilhã

Regina Maria Farias Ranito Brandão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF — 167450395, BI — 9539964, Autorização de residência — 9539964, Endereço: Urbanização Quinta da Várzea, Lote 6, R/c Dt.º, Covilhã, 6200-004 Covilhã, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Administrador Judicial António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Apartado 521, 6200-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, sem prejuízo no artigo 187.º do CIRE (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Geraldes Dias*.

304684363

Anúncio n.º 6942/2011**Processo: 639/11.9TBCVL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 2290535

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Covilhã, 2.º Juízo de Covilhã, no dia 12-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Pedro Mendes Brandão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF — 188326596, BI — 8602747, Endereço: Urbanização Quinta da Várzea, Lote 6, R/c. Dt.º, 6200-000 Covilhã

Regina Maria Farias Ranito Brandão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF — 167450395, BI — 9539964, Autorização de residência — 9539964, Endereço: Urbanização Quinta da Várzea, Lote 6, R/c Dt.º, Covilhã, 6200-004 Covilhã, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Ramos Correia,

Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Covilhã, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado, sem prejuízo no art.º 187.º do CIRE (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

Proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Geraldes Dias*.

304680207

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 6943/2011

Processo: 337/07.8TBELV-J Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 1532534

Administrador Insolvência: Abel dos Santos Prado.

Insolvente: Ensifortel -Comércio de Equipamento Electrónico L.ª.

Helena Isabel Correia Candeias, Juíza de Direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-12-2010. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anunciação Castanheira*.

304098603

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 6944/2011

Processo: 1185/11.6TBFAR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 5592048

Insolvente: Lara Daniela Alves dos Santos Soares

Credor: Cofidis Portugal e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Faro, 1.º Juízo Cível de Faro, no dia 09-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Lara Daniela Alves dos Santos Soares, NIF — 203239571, Endereço: R. Luis de Camões N.º 27, 1.º Direito, Faro, 8000-000 Faro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Exm.ª Dr.ª Filipa Soares, com endereço na rua das Oliveiras, 53-B, 8500-601 Portimão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência, tendo sido relegado para momento ulterior, logo que seja conhecida a concreta extensão do património da insolvente, como pleno ou limitado.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Regina de Meireles Dias*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

304673525

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL**Anúncio n.º 6945/2011****Processo: 925/08.5TBFUN Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 6651710

Data: 03-03-2011

Requerente: Forlar — Têxteis Para Hotelaria, L.ª

Insolvente: Ilimex -Importação e Exportação, L.ª e outro(s).

Insolvente — Ilimex -Importação e Exportação, L.ª, NIF -511039212, Endereço: Rua do Comboio, 20-Loja A, 11 — 1.º, Santa Luzia, 9050-000 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º e 234.º n.º 4 do CIRE

03-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Helena Matos*.

304672594

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 6946/2011****Processo n.º 2388/10.6TBGMR-D — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Joselu — Confecções, Unipessoal, L.ª

Administradora da Insolvência: Maria Clarisse Barros

A Dr(a). *Idalina Ribeiro*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Devedora e Insolvente: *Joselu — Confecções, Unipessoal, L.ª*, NIF 505479168, Endereço: Rua de Bela Vista, Fração A Cave, Selho — S. Jorge, 4835-307 Guimarães, notificados para no prazo de 10 (dez) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

304656531

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 6947/2011****Processo n.º 254/09.7TBGMR-H — Prestação de contas administrador (CIRE)**O Dr. *Filipe César Marques*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente *Mafiso — Comércio Confecções, S. A.*, NIF 507413164, Endereço: Lugar do Salgueiral, Apartado 51, Creixomil, 4800-099 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

304689378

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 6948/2011****Processo: 988/11.6TBGMR**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: *Cristina Maria Salgado Silva*.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 07-04-2011, às 15h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Cristina Maria Salgado Silva, NIF — 184567564, com endereço na Rua de Sol, N.º 51, Nespereira, 4835-530 Nespereira GMR, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Dalila Lopes, com endereço na Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 7873717

08-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado*.

304564401

Anúncio n.º 6949/2011**Processo n.º 1261/11.5TBGMR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**Insolvente: *Maria Isabel Sousa Pereira*.

Credor: Banco de Investimento imobiliário, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 08-04-2011, 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: *Maria Isabel Sousa Pereira*, estado civil: Divorciada, nascida em 06-08-1968, freguesia de Infiães [Vizela], nacional de Portugal, NIF 175340293, BI 9998908, Segurança social

n.º 10294138982, Endereço: Praceta Dr. Arménio Caldas, 2.º Direito, Entrada 1, S. Miguel, 4615-653 Vizela; com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Fernando Silva e Sousa, NIF: 127311777; Endereço: Administrador de Insolvência, Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., São Mamede Infesta, 4465-024 S. Mamede de Infesta Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 31-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304569165

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 6950/2011

Processo n.º 2254/11.8TBLRA — Insolvência pessoa colectiva — (Requerida)

Insolvente: Afridomus Construtora, L.ª
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 3.º Juízo Cível de Leiria, no dia 13-05-2011, às 14h54 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Afridomus Construtora, L.ª, NIF 507699777, Endereço: Rua da Pedreira, n.º 9991, Tubaral, 2420-164 Caranguejeira, com sede na morada indicada. São administradores do devedor:

Luís Filipe Cristóvão Rodrigues, NIF 222195770, BI 11985878, residente na Rua do Barroquinha, n.º 6, Souto de Cima, 2490-127 Caranguejeira.

Ricardo Cristóvão Rodrigues, BI 12631824, residente na Rua do Barroquinha, n.º 6, Souto de Cima, 2490-127 Caranguejeira, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Américo Vieira Fernandes Grego, com domicílio na

Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, Salas 2 e 3, Apartado 700, 3810-159 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Pinto de Castro*.

304688973

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 6951/2011

Processo n.º 5966/11.2T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 09-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luís Henrique Pinto de Oliveira, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 109077768, BI 5339088, Endereço: Rua do

Moringa, n.º 21 — Vivenda Sagres, D. Maria, 2715-286 Almargem do Bispo

Rosa Amélia Pereira da Silva de Oliveira, freguesia de Fânzeres [Gondomar], NIF 120699320, BI 5829172, Endereço: Rua do Moringa, n.º 21 — Vivenda Sagres, D. Maria, 2715-286 Almargem do Bispo com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Rua da Conceição, 107 — 3.º, 1100-153 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-05-2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304678889

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 6952/2011

Processo: 28329/10.2T2SNT

No 4.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 28-04-2011, às 16:00 horas, no Processo de Insolvência de Pessoa Singular (Requerida) n.º 28329/10.2T2SNT, da 3.ª Secção, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Jorge Manuel de Sá Padrão, Solteiro, nascido em 06-08-1974, concelho de Mirandela, nacionalidade: Portuguesa, NIF — 212419978, BI — 10101388, Endereço: Rua Augusto Costa

Costinha, N.º 21, 2.º Esq., 1500-064 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Anatalício de Jesus Dias, Endereço: Rua Poeta Bocage, N.º 18, 3.º Fte, 1600-581 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Adverte-se que nos termos do artg. 88.º, n.º 1 do CIRE, com a presente sentença, fica vedada a possibilidade de instauração ou prosseguimento de qualquer acção executiva que atinja o património da insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE), a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes e taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Sá*. — O Oficial de Justiça, *José António Baltazar Aurélio*.

304659837

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 6953/2011

(Ref. 11021169)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência de Pessoa Singular (por apresentação) n.º 2/11.1YXLSB da 2.ª secção em que são devedores:

Jorge Manuel Pires Rua, divorciado, nascido em 10-05-1954, freguesia de Beça [Boticas], NIF — 101625103, BI — 3444166, Endereço: Rua Ginestal Machado, Lote 9, 5.º Frente, Lisboa, 1600-120 Lisboa e Haidé Eunice Gonçalves Ferreira Leite, nascida em 14-02-1958, freguesia de Fornelos [Fafe], NIF — 133060080, BI — 7946414, Endereço: R. Ginestal Machado, Lote 9-5.º Frente, Lisboa, 1600-120 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido em 09/05/2011 despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada *Dr.ª Dalila Lopes*, NIF 185146210, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão e Rua Fernando Gusmão, 13, 2.º B, 1750-462 Lisboa.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultarem ou dissimulem quaisquer rendimentos que auferirem, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

A exercerem uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurarem diligentemente tal profissão quando desempregados, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos;

Entregarem imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informarem o Tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Mendes Portugal da Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Carvalho Gonçalves*.

304664956

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6954/2011

Processo n.º 1398/09.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

RESTRIO — Actividades Hoteleiras e Similares, L.ª, NIF 506890180, Endereço: Rua Fradesso da Silveira, Loja 7, Alcântara, 1300-260 Lisboa.

Administrador de Insolvência: Dr. Luis de Brito Reis, Endereço: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 98-2.º Esquerdo, Lisboa, 1070-066 Lisboa.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

5-05-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304645531

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6955/2011

Processo: 1604/09.1TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1875890

Insolvente: I.F.M.-Indústria de Fibras de Madeira, S. A. e outro(s). Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: I.F.M.- Indústria de Fibras de Madeira, S. A., NIF — 502043067, Endereço: R. Pinheiro Chagas, N.º 17 — 3.º, 1050-174 Lisboa, e Administrador de Insolvência: Fernando da Cruz Dias, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho, 56, 4.º Esq.º Fte., 1700-031 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada, por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto do art.º 230.º, n.º 1, alínea d) e 232, n.º 2, do Código da Insolvência e de Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento:

a) — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição

dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º - art.º 233., n.º 1, alínea a) do CIRE.

b) — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

c) — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição que não as constantes do plano aprovado — art.º 233.º, n.º 1, alínea c) do CIRE.

d) — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

02-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304633779

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6956/2011

Processo: 1538/08.7TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Frimancha Industrias Carnicas, S. A. e outro(s).

Insolvente: Vel Comércio de Produtos Alimentares L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 15-02-2011, 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Vel Comércio de Produtos Alimentares L.ª, NIF — 503464244, Endereço: Rua da Serra, 23, Vale Bom, 2655-150 Carvoeira Mfr, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luciano Mendes, nascido em 03-10-1980, NIF — 243513470, Endereço: Urb. Urbisol, Lote N.º 8 — B, C/V Esq.º, 2450 Nazaré, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dalila Paula Vasconcelos Ferreira Lopes, Endereço: Rua Fernando Gusmão, N.º 13, 2.º B, 1750-462 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Plena (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o 20-06-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

22-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304603492

Anúncio n.º 6957/2011**Processo: 1028/10.8TYLSB****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 1879430

Data: 05-05-2011

Requerente: Svatlana Turchenik

Insolvente: Rubyne — Restauração Rápida, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 03-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rubyne — Restauração Rápida, L.ª, NIF — 503930601, Endereço: Rua da Cintura do Porto, N.º 79, Armz. J, Lisboa, 1200-009 Lóisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Filomena dos Anjos Bernardo Alves, endereço: Avenida da República 910 — 3.º Dto. Trás, Matosinhos, 4450-240 Matosinhos a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria do Rosário da Costa Nogueira de Freitas Taveira Pinto, Endereço: Sócia da Sociedade Taveira Pinto, Avenida 5 de Outubro, 10 — 2.º, Lisboa, 1050-056 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

É designado o dia 30-06-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

05-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304649209

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES**Anúncio n.º 6958/2011****Processo: 9632/10.8TCLRS Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 12299583 Data: 29-04-2011

Devedor: Ana Paula Campos dos Santos Loureiro e outro(s).

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 1.º Juízo Cível de Loures, no dia 28-04-2011, pelas 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Ana Paula Campos dos Santos Loureiro, filha de António Augusto dos Santos e de Maria Aurora Santo Amaro Campos, estado civil: Casada (regime: Comunhão de adquiridos), natural da Freguesia de Ferreira de Aves, Concelho de Sátão, NIF — 204752671, BI — 10611100, Endereço: Rua Maria Amália Vaz de Carvalho N.º 5, 6.º D, 2660-303 Santo António dos Cavaleiros e António Carlos Alves Loureiro, filho de António Lopes Loureiro e de Maria das Neves de Almeida Loureiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), natural da Freguesia de Silvã de Cima, Concelho de Sátão, NIF — 188874240, BI — 08473106, Endereço: Rua Maria Amália Vaz de Carvalho N.º 5, 6.º D, 2660-303 Santo António Cavaleiros, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Jorge Manuel e Seia Dinis Calvete, com domicílio profissional na Av.ª Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Filomena de Jesus Pécurto Bilro*.

304631007

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES**Anúncio n.º 6959/2011****Processo: 6441/10.8TCLRS Insolvência p. singular (Apresentação)**

N/Refer: 12383525

Insolvente: Álvaro José Carvalho Mendes e outra... Efectivo Com. Credores: Barclays Bank Plc e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Álvaro José Carvalho Mendes, estado civil: casado (regime comunhão geral de bens), nascido em 03-01-1946, freguesia de São José [Lisboa], NIF — 100040500, BI — 00015146, Segurança social — 10092462796, com domicílio na Rua Ana Maria Botelho, n.º 4 Botica, 2670-378 Loures, Judite Augusta Nascimento Furtado Mendes, estado civil: casada (regime comunhão geral de bens) nascida em 06-10-1949, concelho de Póvoa de Varzim, NIF — 169868176, BI — 01759762, Segurança social — 0397960144, com domicílio na Rua Ana Maria Botelho, n.º 4 Botica, 2670-378 Loures.

Administrador: Rui Manuel Conde Morais da Silva, NIF 109287088, com domicílio na Rua Álvaro de Campos, 21, R/c-A, Odivelas, 2675-225 Odivelas.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas, artigo 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º n.º 1 do CIRE.

13/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Dalila Pinto Vilela*. — O Oficial de Justiça, *Felisbela Sarmento*.

304684128

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Anúncio n.º 6960/2011****Processo n.º 865/09.0TBLSD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 29-04-2011, pelas 09.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: 7 Cunhas — Imobiliária, L.ª, NIF 503485390, Endereço: Lugar de Pereiras, Caíde de Rei, 4620-073Lousada, com sede na morada indicada

São administradores do devedor: Isabel Maria Oliveira da Cunha, com domicílio na Rua Gonçalo Cristóvão, 347, 5.º, sala 501, Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por este designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29/04/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

304676563

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE**Anúncio n.º 6961/2011****Proc. n.º 456/09.6TBMGL-S**

Insolvente: Ferreiras Metalúrgica, L.ª

O Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Ferreiras Metalúrgica, L.ª, NIF — 502722568, Endereço: Rua do Casalinho, Cubos, 3530-183 Mangualde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

304671946

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ**Anúncio n.º 6962/2011****Processo n.º 181/11.8TBNZR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial da Nazaré, Secção Única de Nazaré, no dia 10-05-2011, 17h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Agostinho da Justina Constantino, Carpinteiro, estado civil: casado, nacional de Portugal, NIF 120019507, BI 4371773, Endereço: Rua Mestre José Agostinho, Lote n.º 16, Sítio, 2450-065 Nazaré

Rosa Maria Caria Pacheco Constantino, estado civil: casado, NIF 114731497, BI 4460634, Endereço: Rua Mestre José Agostinho, Lote 16, Sítio, 2450-065 Nazaré.

Com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Jorge Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Vítor Gallo 13, 1.º, 2430 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2011, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Santos Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Zélia Cardoso*.

304679747

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 6963/2011

Processo n.º 2788/10.ITBOAZ Insolvência Pessoa Singular (apresentação) N/ ref. N.º 3118407

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Cândido da Silva Marques, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 11-01-1957, NIF — 116685220, BI — 5097691, Endereço: Rua Padre António Ferreira, 46, Picoto, 3720-848 Vila de Cucujães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, em 4/5/2011.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Miguel Ribas Fernandes, NIF 101 688 415, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

06-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

304652205

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 6964/2011

Processo n.º 779/10.1TBPFR

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Referência: 3178776

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 1.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 08-10-2010, pelas 11H50 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Manuel Domingues Sousa & Silva, L.ª., NIF — 155749900, Endereço: Rua Rainha D. Leonor, N.º 8, 4590-612 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francisco Tavares de Sousa, NIF — 155749900, Endereço: Travessa Anselmo Brancamp, N.º 18, 4000-085 Porto,

Cristina Maria Araújo da Rocha Sousa, NIF — 198639040, BI — 8915142, Endereço: Trav. Anselmo Braancamp, 18, 4000-085 Porto, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Dias Seabra, Endereço: Av.ª da República, 2208 — 8.º Drtº Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Lígia Castro*.

304666681

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6965/2011

Processo: 3606/10.6TBPRD Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 15-02-2011, 11,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Elias Loureiro da Silva & Filhos, L.ª, NIF — 500641951, Endereço: Rua da Zona Industrial N.º 221 Apartado 45, Rebordosa, 4585-538 Paredes, com sede na morada indicada. É administrador da devedora: José Moreira da Silva, Endereço: Travessa do Pombal, N.º 296, Marecos, 4560-221 Penafiel, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr(a)*. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento

de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 15-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28/04/2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

304622098

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES DE COURA

Anúncio n.º 6966/2011

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 81/11.1TBPCR

N/Referência: 255202

Insolvente: Publicoura — Empresa Noticiosa de Coura L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes de Coura, Secção Única de Paredes de Coura, no dia 04-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Publicoura — Empresa Noticiosa de Coura L.ª, NIF 502081287, Endereço: Rua 25 de Abril N.º 1/Ed do Centro Coord. Transp, 4940-526 Paredes de Coura, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Joaquim São Reis, estado civil: Desconhecido,,, Endereço: Lugar de Boavista — Formariz, 4940-284 Paredes de Coura

Amaro Fernandes de Almeida, estado civil: Desconhecido,,, Endereço: Rua Dr. Bernardino Machado S/N, 4940-535 Paredes de Coura, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

05-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Gisela Maria Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Romão Araújo*.

304650894

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio n.º 6967/2011

Processo: 32/11.3TBPN Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Caminhar Feliz — Unipessoal, L.ª

Requerido: Caminhar Feliz — Unipessoal, L.ª e outro(s).

Caminhar Feliz — Unipessoal, L.ª, NIF — 508700051, Endereço: Rua Arq. Paulino Montez, 22-3.º, 2520-294 Peniche

Administrador da Insolvência: Joaquim Baltazar Roque, Endereço: Rua Manuel Teixeira Gomes, 15 E, Carnaxide, 2790-105 Carnaxide

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do art.º 232.º do CIRE.

Efeito do encerramento: Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração da Insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência e do disposto no art.º 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — art.º 233.º n.º 1, al. a).

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites de qualificação da insolvência — art.º 233.º n.º 1 al. b).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º n.º 1, al. c).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º n.º 1, al. d).

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos da dissolução e liquidação de entidades comerciais — art.º 234.º n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

02-05-2011. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Guilherme*.

304633705

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 6968/2011

Proc.n.º 1198/10.5TJPRT Insol. Pessoa singular (Requerida)

Ref.º: 10204542

No 1.º e 2.º Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 2.ª Secção do Porto, no dia 01-03-2011, as 14:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Manuel Carlos da Cruz Carvalho, estado civil: Casado, nascido em 26-02-1956, NIF — 127607099, BI — 03461056, Endereço: R. Fernando Namora, 35, Edifício F, 7.ª b, 1600-450 Lisboa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Roxo*.

304655624

Anúncio n.º 6969/2011

Proc n.º 914/10.0TJPRT-Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) N/Ref 10207101

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Mário António Pinheiro Pinhal, casado mas separado judicialmente de pessoas e bens, nascido em 18-06-1960 NIF 159902278, B.I. - 3796622, domicílio: Avenida da Boavista, N.º 975, 4.º Esq.º, Porto, 4100-128 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, NIF 181116065, domicílio: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena C. C. Correia*.

304661391

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 6970/2011

Insolvência (Apresentação) n.º 824/11.3TJPRT

No 2.º Juízo — 3.ª Secção de Porto, no dia 29-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João António Ribeiro Dias Marinho Mesquita, estado civil: casado, NIF — 196688680, Endereço: Rua Cantor Zeca Afonso, 650 — 2.º G, Porto, 4200-534 Porto e Carla Alexandra Carrasqueira Mesquita, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 215877500, BI — 10139733, Segurança social — 11324598747, Endereço: Rua Cantor Zeca Afonso, 650, 2.º G, Porto, 4200-534 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Administrador da Insolvência: Sr. Dr. Sebastião Campos Cruz, com domicílio Profissional na Rua Dr. Serafim Lima, 245-1.º, sala 6.º e 7.º, 4785-315 Trofa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-07-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02.05.2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Cardoso*.

304635099

Anúncio n.º 6971/2011

Insolvência n.º 365/11.9TJPRT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria de Fátima Ferraz Cortez Martins, NIF 199608156, BI 10834853, Endereço: Largo da Maternidade Júlio Dinis, Bl. 4, 3.º Dtº, 4050-371 Porto

Insolvente: José Carlos Reis Martins, estado civil: Casado, NIF 189784750, Cartão Cidadão 090363418ZZ0, Endereço: Lg Maternidade Júlio Dinis Entrada 22 n.º 4 3.º dtº, 4450-371 Porto e

Administrador da Insolvência: Fernando Silva e Sousa, Rua Pedro Homem de Melo, n.º 55 — 8.º, 4150-599 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, bem como despacho de encerramento do processo de insolvência.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador supra indicado.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Art.º 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

06/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Nunes*.

304656401

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 6972/2011

Processo n.º 107/11.9TBSCR

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Susana Alves Ferreira Gomes, Casado, BI — 10857005, residente na Rua da Calçada, BI A, Edif. Vip IX, 3 K, Caniço, Funchal, 9125-052 Caniço

Eduardo Gomes Gomes, Casado, nascido em 17-09-1974, natural de Venezuela, BI — 10839745, Endereço: Caminho da Calçada, Edifício Vip IX, Bloco A, 3.º K, Caniço, 9125-000 Caniço

Administrador de Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Miguel Vila Nova dos Reis Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Tavares*.

304682338

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6973/2011

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 4023/10.3TBVFR-F

Insolvente: Maria de Lurdes Moreira Gonçalves Gomes

A Dr(a). Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria de Lurdes Moreira Gonçalves Gomes, NIF 154201707, Endereço: Rua S. Nicolau, N.º 2 A12, S 101, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Paula Vieira*.

304655316

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 6974/2011

Processo: 910/11.0TBSTR Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 3586659

Data: 05-05-2011

Insolvente: Maria do Rosário Sarmento do Sacramento Costa

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santarém, 3.º Juízo Cível de Santarém, no dia 03-05-2011, às 15 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria do Rosário Sarmento do Sacramento Costa, divorciada, NIF — 110109732, BI — 5192262, Residente na Rua Dr. Rui S. Leitão, N.º 3 — R/C Esq.º, S. Domingos, 2000-000 Santarém, cuja residência foi fixada na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Abel Santos Prado, NIF: 107805251 Endereço: Largo Vasco da Gama, N.º 19, 2070-048 Cartaxo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-07-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE, onde será dada a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias, que a sentença seja complementada com as restantes menções do art.º 36.º do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

304654774

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 6975/2011****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
n.º 1844/11.3TBSTS**Insolvente: Italo Química, L.^{da}**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 28-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Italo Química, L.^{da}, NIF 502466286, Endereço: Lugar da Gandra, Apartado 197, Trofa, 4786-909 Trofa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Manuel António Campos Dias, estado civil: Casado, NIF 145055132, Endereço: Lugar da Gandra, Apartado 197, Trofa, 4786-909 Trofa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Rute G. Vilas Boas*.

304637172

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 6976/2011****Processo: 2786/10.5TBSTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho de Cessação Antecipada do Procedimento de Exoneração nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Horácio Manuel Martins Coelho, estado civil: Casado, nascido em 16-07-1959, concelho de Santo Tirso, freguesia de Aves [Santo Tirso], nacional de Portugal, NIF: 122867327, BI: 5701116, Endereço: Praça do Bom Nome, 1, 4.º Dt, 4795-000 Vila das Aves

Insolvente: Goretí Maria Machado de Azevedo Coelho, estado civil: Casado, nascida em 22-05-1962, nacional de Portugal, NIF: 143539442, BI: 5945746, Endereço: Praceta do Bom Nome, Entrada 1 — 4.º Dt, Vila das Aves, 4795-908 Vila das Aves

Administrador de Insolvência: Dr. J. Dinis de Almeida, NIF: 175612390, Endereço: R Sousa Tropa, 70-1.º, 4780-554 Santo Tirso

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de cessação antecipada do incidente de exoneração do passivo restante (artigo 243.º do CIRE).

Motivo da cessação: artigo 243.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE — Os devedores violaram a obrigação que lhes era imposta pelo artigo 239.º, n.º 4, alínea *a*) do CIRE, prejudicando por esse facto a satisfação dos créditos sobre a insolvência.

Efeitos da cessação: O disposto no artigo 243.º do CIRE.

9-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

304661115

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO**Anúncio n.º 6977/2011****Processo n.º 12/08.6TBRSQ — Insolvência
pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: ARTEPICO — Comércio e Distribuição de Produtos Alimentares, L.^{da}, NIF — 512059594, Endereço: Estrada Regional, Candelária, 9950-125 Madalena do Pico, com sede na morada indicada.

São gerentes do devedor: João da Rocha Goulart, Maria Teresinha Garcia Goulart, Maria da Conceição Garcia Rocha Goulart de Sá Sebastião e Luís Alberto de Sá Sebastião, todos com endereço em: Estrada Regional, Candelária, 9950-125 Madalena do Pico, a quem foi fixado domicílio na morada indicada.

Administrador da Insolvência: Dr. Isidro Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62, 1.º Dt, Lisboa, 1600-159 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho datado de 13-05-2008.

Efeitos de encerramento: por insuficiência da massa insolvente (artigos 232.º, n.ºs 1, 2 e 7, 233.º do CIRE e 287.º, alínea *e*) do CPC).

14-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Patrícia Susana Duarte Machado*. — O Oficial de Justiça, *Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro*.

304688916

Anúncio n.º 6978/2011**Processo n.º 188/09.5TBAGH-H — Prestação de Contas (Liquidatário)**

A Dra. Patrícia Susana Duarte Machado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Alumiceram Alumínios e Cerâmicas Sociedade Unipessoal L.ª, NIF 512076529, Endereço: R. do Cais n.º 3 B/c, 9940-355 São Roque do Pico, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 64.º do CIRE).

02-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Patrícia Susana Duarte Machado*. — O Oficial de Justiça, *Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro*.

304688632

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL**Anúncio n.º 6979/2011****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 1246/11.1TBSTB**

No Tribunal Judicial de Setúbal, 1.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 11-05-2011, às 12 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Paulo Rui Torres Duarte, NIF — 195898036, Endereço: Rua 1.º de Maio, N.º 14, 2955-007 Pinhal Novo

Maria de Fátima Teixeira Brandão Duarte, NIF — 186229194, Endereço: Rua 1.º de Maio, N.º 14, 2955-007 Pinhal Novo, ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Calvete, Endereço: Av.ª Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Namorado Freire*. — O Oficial de Justiça, *Vera Lúcia Morais*.

304672918

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA**Anúncio n.º 6980/2011****Processo: 241/08.2TBTND**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1246817

Data: 12-05-2011

Requerente: António José Fernandes Coimbra

Insolvente: Igrejas Leite, Sociedade de Arquitectura e Gestão de Obras, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Igrejas Leite, Sociedade de Arquitectura e Gestão de Obras, L.ª, NIF — 504774921, Endereço: Rua Seabra de Castro-Ds. Gabriel Center-1.º J-, Apartado 136, 3781-909 Anadia

Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17-06-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único:

Nomeação de membros da mesma atendendo à extinção dos créditos laborais dos ex-trabalhadores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

12-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *João Aparício*.

304675704

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA**Anúncio n.º 6981/2011****Processo n.º 208/11.3TBTND — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Bruno Tiago Pires Soares.

Credor: BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Tondela, 2.º Juízo de Tondela, no dia 09-05-2011, pelas 16:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Bruno Tiago Pires Soares, NIF 217483720, BI 12041511, Endereço: Rua da Cunha, N.º 88, Tonda, 3460-000 Tondela, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, N.º 40, 5.º B, 3500-078 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente

de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-07-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Olga Marçal*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu R. S. Ribeiro*.

304686623

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 6982/2011

Processo de Insolvência n.º 3255/10.9TBVLG

No Tribunal Judicial de Valongo, 2.º Juízo de Valongo, no dia 23-11-2010, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de:

António Alves Moreira e Rosa Maria da Rocha Ribeiro, ambos com residência na Rua Central da Lomba n.º 1030, 4440-309 Sobrado, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: *Dr.ª Dalila Lopes*, Rua Camilo Castelo Branco, n.º 21-1.ºDt.º, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art.º36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do art.º128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no art.º 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20/04/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Cachide Basto*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Matos*.

304605111

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 6983/2011

Processo: 1198/11.8TBVCT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 4961886

Insolvente: Maria Cristina Saleiro Miranda

Credor: Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social e outros

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 2.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 11-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Cristina Saleiro Miranda, divorciada, nascida em 18-10-1966, concelho de Viana do Castelo, freguesia de Castelo do Neiva [Viana do Castelo], nacional de Portugal, NIF — 195137892, BI — 8291558, residente na Rua do Reguinho, n.º 99, 4935-124 Castelo do Neiva- Viana do Castelo, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dra. Daniela Fernandes*, NIF- 198143877, com escritório na Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que

disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

E designado o dia 13-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Dias*.

304571384

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6984/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 972/11.0TJVNF

Requerente: Frutas Sobrinho, S. A.
Insolvente: Alforsita — Comércio de Legumes

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 3.º Juízo Cível, no dia 02-05-2011, pelas 18h45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Alforsita — Comércio de Legumes, NIF 508489415, Mercado Abastecedor da Famalicão, Pav. A, Loja 6, 4760-739 Vilarinho das Cambas, Vila Nova de Famalicão com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Paula Manuela Loureiro Monteiro Xavier, nascida em 20-04-1974, NIF 197845258, Complexo Habitacional Bragadela, 3-2.º A, Ribeirão, 4760-706 Ribeirão, Vila Nova de Famalicão a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Dalila Lopes, NIF 185146210, com escritório na Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).-

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

04.05.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Mendonça Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

304642412

Anúncio n.º 6985/2011

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação): 4031/08.4TJVNF

Insolvente: José Luis Oliveira Magalhães, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Luis Oliveira Magalhães, L.^{da}, NIF — 505999390, Rua Estrada Nacional 2045, N.º 1278, Carreira, 4760-000 V. N. Famalicão.

Administrador da Insolvência: Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinhã, NIF n.º 101 553 269, Rua da Cividade, 286, 4760-247 Joane.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artº 234.º do CIRE — artº 233.º, n.º 1, al. a).

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artº233, n.º 1, al.b).-

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artº233.º, n.º 1, al.c).- Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artº233.º, n.º 1, al.d).-

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

10.05.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

304664997

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE VILA NOVA DE GAIA**

Anúncio n.º 6986/2011

**Processo n.º 3933/11.5TBVNG
Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 04-05-2011, às 17:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Antonio Pedro França Gomes da Silva, Casado no regime de comunhão de adquiridos, nascido em 17-02-1960, freguesia de Massarelos [Porto], NIF — 134746210, Endereço: Rua Dr. António Vale, N.º 146, Vilar do Paraíso, 4405-856 Vila Nova de Gaia e

Narcisa Maria da Costa Leite Silva, Casada, no regime de comunhão de adquiridos, nascida em 03-12-1961, concelho de Porto, freguesia de Miragaia [Porto], nacional de Portugal, NIF — 143207229, BI — 8393859, Endereço: Rua Dr. António Vale, N.º 146, Vilar do Paraíso, 4405-856 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr(a). Emília Manuela, (NIF — 151047464), Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira (Tel: 256181280)

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *j* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2011, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

304660524

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE VILA NOVA DE GAIA**

Anúncio n.º 6987/2011

Processo: 2341/11.2TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Margarida Cristina Gomes Moreira Pinto e outro
Credor: FINIBANCO, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 29-04-2011, às 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Margarida Cristina Gomes Moreira Pinto, estado civil: Casado (regime: Separação geral de bens), nascido(a) em 26-02-1972, NIF 208865705, BI 11178193, Endereço: Travessa Carolina Costa, 64-2.º Esq., Canelas, 4410-314 Vila Nova Gaia

Rafael Pinto, estado civil: Casado (regime: Separação geral de bens), nascido(a) em 30-08-1952, freguesia de Santa Cristina [Mesão Frio], NIF 217963838, BI 3493070, Endereço: Travessa Carolina da Costa, N.º 64, 2.º Esq., Canelas, Vila Nova de Gaia, 4404-000 com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leonel Silvério Rocha Pinto*.

304633292

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6988/2011

Insolvente: Edmundo Azevedo Lopes
Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1197/11.0TBVNG

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente:

Edmundo Azevedo Lopes, estado civil: Casado, NIF — 161346405, BI — 3793093, Endereço: Rua Pereira Guener, 714, Perosinho, 4415-082 Vila Nova de Gaia.

Administrador da Insolvência: Dr. Armando Rocha Gonçalves, com domicílio profissional na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante (ref.º: 13393948 de 29-04).

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Armando Rocha Gonçalves, com domicílio profissional na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto a exercer funções de Administrador nos presentes autos de insolvência.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam ainda notificados todos os interessados de que no referido despacho (ref.º: 13393948 de 29-04), foi o processo supra identificado declarado encerrado.

A decisão de encerramento de processo foi determinada uma vez que ao insolvente não são conhecidos bens suficientes, nos termos do disposto no artigo 232.º/2, do CIRE.

Efeitos de encerramento: Os previstos no artigo 233.º/1/c), do CIRE.

2 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

304645491

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6989/2011

Processo n.º 4156/11.9TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apres)

Insolvente: Edmundo Monteiro Campos
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 06-05-2011, às 10:00 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Edmundo Monteiro Campos, Pasteleiro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 14-09-1962, freguesia de Loivos da Ribeira [Baião], nacional de Portugal, NIF 133101894, BI 7584606, Endereço: Rua de Ramos, n.º 1037 — 1.º Dto., Bloco E, Canelas, 4410-247 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, Porto, 4200-186 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*. 304665377

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6990/2011

Processo de Insolvência Pessoa Colectiva (apresentação) n.º 394/11.2TYVNG

Insolvente: Conceito Global Consultoria Para Internet L.ª

Credor: 2.º Serviço de Finanças do Porto

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-05-2011, às 07.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Conceito Global Consultoria Para Internet L.ª, NIF 505343240, Endereço: Rua Reboleira 41, 4050-492 Porto com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Daniela Maria Sousa Moreira,, Endereço: Rua das Margaridas, n.º 29, 4000-000 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cidadade, n.º 286, 4770-247 Joane Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2011, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-05-2011 — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

304670471

Anúncio n.º 6991/2011

Processo: 478/11.7T2AVR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Marques & Pinto, L.^{da}

Credor: Maria Joaquina Sousa e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-05-2011, às 21:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marques & Pinto, L.^{da}, NIF — 506785718, Endereço: Av. Raimundo Rodrigues, 1473, 1.º Dº, Esmoriz, 4885-412 Ovar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Isoura Soares Gomes Vieira, Marlene Gomes Vieira e Nuno Filipe Meireles de Sousa, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António José Morais Castro e Sousa, Endereço: Rua Furriel João Faria, N.º 195, Bloco 3, R/c Dto., 4410-270 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2011, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

30467151

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 6992/2011****Processo: n.º 180/11.0TYVNG****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 29-04-2011, às 22:17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Texmaco — Sociedade Comercial Têxtil, L.ª, NIF 501503064, Com Sede Na, Rua José Coutinho, n.º 28, S. Mamede de Infesta, 4465-000 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando o respectivo domicílio. Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cidade, n.º 286, 4770-247 Joane-TELEF/FAX: 252 922 412

São administradores do devedor: Joaquim Miguel Novais da Silva, Com Domicílio Na, Rua José Coutinho, n.º 28, 4450-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

304658824

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**Anúncio n.º 6993/2011****Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante — Nomeação de Fiduciário e de Encerramento do Processo**

Insolvente:

Júlio da Silva Macedo, NIF — 180874845, Endereço: Avenida Principal, 23 R/c, Atiães, Vila Verde, 4730-042 Atiães

Administrador de Insolvência:

António Carlos da Silva Santos, NIF: 124311458, com Endereço: Rua Conselheiro Lobato, 259 — 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

O Administrador acima identificado.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Encerramento do processo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão do encerramento foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do Encerramento: Os constantes do artigo 233.º do CIRE.

26/4/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça.

304656515

Anúncio n.º 6994/2011**Prestação de Contas n.º 314/09.4TBVVD-B
Processo: 314/09.4TBVVD-B**

Requerente: Paula Eduarda Braga da Silva

Insolvente: Electrodomésticos Península Ibérica L.ª
Administradora de Insolvência: Maria Clarisse Barros, NIF: 179363476, residente na R. Cónego Rafael Alvares da Costa, n.º 60, 4715-288 Braga

A Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Electrodomésticos Península Ibérica L.ª, NIF — 504123734, com Endereço: Sede: Rua D. Nuno Álvares Pereira, N.º 11, Vila Verde, 4730-743 Vila Verde notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5/5/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino*.

304660427

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**Anúncio n.º 6995/2011****Processo: 552/11.0TBVVD Insolvência pessoa singular
(Apresentação) N/Referência: 1622224**

Devedor: Custódia Adelaide Martins Correia

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 04-05-2011, pelas 12, 30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente:

Insolvente: Custódia Adelaide Martins Correia, NIF: 222149566, estado civil: Solteiro, Endereço: Rua da Costa, N.º 102, Moimenta, 4840-100 Terras de Bouro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Deolinda Ribas, NIF: 175620113, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78, 1.º Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Rosadas Vieira Cunha*.

304665109

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 6996/2011

Processo: 354/08.0TBVVC-J

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Alfenim da Costa

Insolvente: Transportes Irmãos Marçal, L.^{da} e outro(s).

A Dr(a). Andreia Valadares Ferra, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Transportes Irmãos Marçal, L.^{da}, NIF — 502589671, Endereço: Toca do Lagarto, EN 254, Apartado 173, Vila Viçosa, 7160-000 Vila Viçosa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Valadares Ferra*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

304667037

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 6997/2011

Processo: 171/10.8TBVIS-B — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 6008083

Requerente: Marcante — Mármore e Cantarias, L.^{da}

Insolvente: I.T.S.E. — Mármore & Granitos, L.^{da}

A Dr.ª Cristina Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente I.T.S.E. — Mármore & Granitos, L.^{da}, NIF — 505050927, Endereço: Rua D. Nuno Alvares Pereira, Bloco 21, N.º 4, 3500-000 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Valentim Rodrigues*.

304681236

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 7562/2011

Por despacho do Ex.^{mo} Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 13 de Maio de 2011, no uso de competência delegada.

O Ex.^{mo} Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, actualmente a exercer funções de Inspector-Geral no Ministério da Administração Interna, Dr. Mário Manuel Vargues Gomes, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilacão.

16 de Maio de 2011 — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz Fonseca Martins*.

204690827

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extracto) n.º 1173/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 11 de Maio de 2011:

Dr.ª Maria Helena Pinto da Costa Ferreira, Juíza de direito, do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilacão.

12 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204687588



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Declaração de rectificação n.º 887/2011

Por ter saído com inexactidão a declaração de rectificação n.º 577/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de Março de 2010, referente à autorização das renovações das contratações de vários docentes, rectifica-se que onde se lê:

«Por meu despacho de 06 de Agosto de 2009:

Mário Manuel Escalreira Cardoso — autorizada a renovação da contratação em regime de comissão de serviço, como equiparado a

assistente do 2.º triénio, em tempo integral e exclusividade, de 01 de Novembro de 2009 a 31 de Outubro de 2011.»

deve ler-se:

«Por meu despacho de 06 de Agosto de 2009:

Mário Manuel Escalreira Cardoso — autorizada a renovação da contratação em regime de comissão de serviço, como equiparado a assistente do 1.º triénio, em tempo integral, de 1 de Novembro de 2009 a 31 de Outubro de 2011.»

5 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

204686794

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 7563/2011

Por despacho vice reitoral de 12 de Maio de 2011, de acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, homologo a alteração do Plano de Estudos do curso de Mestrado em Ciências do Consumo Alimentar, registado na DGES com o n.º R/B-AD-472/2007 e cujo regulamento n.º 208-I/2007, foi publicado no *Diário da República* n.º 160 (2.ª série), de 21 de Agosto de 2007. A alteração do Plano de Estudos, aprovada pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico em 27 de Abril de 2011 e que se publica em anexo, foi nesta mesma

data comunicada à DGES, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

13 de Maio de 2011. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

Alteração do Plano de Estudos do Mestrado em Ciências do Consumo Alimentar (2.º ciclo)

No âmbito da alteração proposta, que não modifica os objectivos do curso, o plano de estudos do curso de Mestrado em Ciências do Consumo Alimentar passa a ser o seguinte:

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Sistema da Cadeia Agro-Alimentar	CTAlim	S	195	O:35	7,5	
Tecnologia de Conservação dos Alimentos e Embalagem de Produtos Alimentares.	CTAlim	S	195	O:29; S:6	7,5	
Bioquímica, Segurança e Qualidade Alimentares	QuimBioquim	S	325	O:56	12,5	
Estatística Aplicada às Ciências do Consumo	Mat	S	195	O:35	7,5	
Análise Sensorial e Desenvolvimento de Novos Produtos	CTAlim	S	195	O:29; S:6	7,5	
Metodologia de Investigação	CTAlim	S	195	O:29; S:6	7,5	
Biotecnologia Alimentar	EBB	S	130	O: 21	5	Optativa.
Critérios de Escolha Alimentar	CTAlim	S	260	O: 42	10	Optativa.
Consumo e Cidadania para o Ambiente.	CTA	S	130	O: 21	5	Optativa.

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Dissertação.	CTAlim	A	1560	O:30; OT:30	60	

(1) S: Semestral; A: Anual; (2) S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outros (orientação tutorial a distância apoiada em plataforma *e-learning*).
Siglas das áreas científicas: CTAlim (Ciência e Tecnologia Alimentar); QuimBioquim (Química e Bioquímica); Mat (Matemática); EBB (Engenharia Bioquímica e Biotecnologia);
CTA (Ciências e Tecnologias do Ambiente).

O Plano de Estudos anterior era o seguinte:

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Química e Bioquímica dos Alimentos	QuimBioquim	S	130	27	5	
Tecnologia de Conservação dos Alimentos e Embalagem de Produtos Alimentares.	CTAlim	S	195	45	7,5	
Segurança e Qualidade Alimentares	QuimBioquim	S	195	45	7,5	
Estatística Aplicada às Ciências do Consumo	Mat	S	195	30	7,5	
Metodologia de Investigação I	CTAlim	S	65	21	2,5	
Análise Sensorial e Desenvolvimento de Novos Produtos	CTAlim	S	195	36	7,5	
Sistema da Cadeia Agro-Alimentar	CTAlim	S	195	30	7,5	
Biotecnologia Alimentar	EBB	S	130	27	5	Optativa.
Tecnologia Pós-Colheita	CTAlim	S	130	27	5	Optativa.
Critérios de Escolha Alimentar	CTAlim	S	130	27	5	Optativa.
Consumo e Cidadania para o Ambiente.	CTA	S	130	27	5	Optativa.
Metodologia Investigação II	CTAlim	S	130	27	5	

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Preparação e realização da Dissertação de Mestrado	CTAlim	Anual	1560	50	60	

204687417

Despacho n.º 7564/2011

Por despacho vice reitoral de 12 de Maio de 2011, de acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, homologo a alteração do Plano de Estudos do curso de Mestrado em Estatística, Matemática e Computação, registado na DGES com o n.º R/B-AD-475/2007 e cujo regulamento n.º 58/2009, foi publicado no *Diário da República* n.º 19 (2.ª série), de 28 de Janeiro de 2009. A alteração do Plano de Estudos, aprovada pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico em 27 de Abril de 2011 e que se publica em anexo, foi nesta mesma data comunicada à DGES, de

acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

13 de Maio de 2011. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

Alteração do Plano de Estudos do Mestrado em Estatística, Matemática e Computação (2.º ciclo)

No âmbito da alteração proposta, que não modifica os objectivos do curso, o plano de estudos do curso de Mestrado em Estatística, Matemática e Computação passa a ser o seguinte:

Área de especialização em Matemática Computacional

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Lógica I	Mat	S	130	O:20	5	Obrigatória
Estatística	Mat	S	260	O:40	10	Obrigatória
Computação Estatística I	TIC	S	260	O:40	10	Obrigatória
Demonstração Automática de Teoremas	TIC	S	130	O:20	5	Obrigatória
Lógica II	Mat	S	130	O:20	5	Obrigatória
Matemática	Mat	S	260	O:40	10	Obrigatória
Programação em Lógica	TIC	S	130	O:20	5	Obrigatória
Métodos Numéricos	Mat	S	260	O:40	10	Optativa
Metodologia da Investigação Científica	CEdu	S	260	O:40	10	Optativa

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Dissertação	Mat	A	1560	O:60	60	

(1) S: Semestral; A: Anual;

(2) O: Outros (orientação tutorial a distância apoiado em plataforma *e-learning*);

Siglas das áreas científicas:

Mat (Matemática);

TIC (Tecnologias da Informação e Comunicação);

CEdu (Ciências da Educação).

Área de especialização em Estatística Computacional

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Estatística I	Mat	S	260	O:40	10	Obrigatória
Amostragem, Análise e Tratamento de Dados	Mat	S	130	O:20	5	Obrigatória
Controle de Qualidade	Mat	S	130	O:20	5	Obrigatória
Computação Estatística I	TIC	S	260	O:40	10	Obrigatória
Estatística II	Mat	S	260	O:40	10	Obrigatória
Análise de Dados Multivariados e Aplicações	Mat	S	130	O:20	5	Obrigatória
Computação Estatística II	TIC	S	130	O:20	5	Obrigatória

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Métodos Numéricos	Mat	S	260	O:40	10	Optativa
Metodologia da Investigação Científica	CEdu	S	260	O:40	10	Optativa

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Dissertação	Mat	A	1560	O:60	60	

(1) S: Semestral; A: Anual;

(2) O: Outros (orientação tutorial a distância apoiado em plataforma *e-learning*).

Siglas das áreas científicas:

Mat (Matemática);

TIC (Tecnologias da Informação e Comunicação);

CEdu (Ciências da Educação)

O Plano de Estudos anterior era o seguinte:

Área de Especialização em Matemática Computacional

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Lógica I	Mat	S	130	20	5	Obrigatória
Estatística	Mat	S	260	40	10	Obrigatória
Computação Estatística I	TIC	S	260	40	10	Obrigatória
Demonstração Automática de Teoremas	TIC	S	130	20	5	Obrigatória
Lógica II	Mat	S	130	20	5	Obrigatória
Matemática	Mat	S	260	40	10	Obrigatória
Programação em Lógica	TIC	S	120	20	5	Obrigatória
Métodos Numéricos	Mat	S	260	40	10	Optativa
Aprendizagem Significativa das Ciências	CEdu	S	260	40	10	Optativa

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	Mat	A	1560	60	60	

Área de Especialização em Estatística Computacional

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estatística I	Mat	S	260	40	10	Obrigatória
Amostragem, Análise e Tratamento de Dados	Mat	S	130	20	5	Obrigatória
Controle de Qualidade	Mat	S	130	20	5	Obrigatória
Computação Estatística I	TIC	S	260	40	10	Obrigatória
Estatística II	Mat	S	260	40	10	Obrigatória
Análise de Dados Multivariados e Aplicações	Mat	S	120	20	5	Obrigatória
Computação Estatística II	TIC	S	120	20	5	Obrigatória
Métodos Numéricos	Mat	S	260	40	10	Optativa
Aprendizagem Significativa das Ciências	CEdu	S	260	40	10	Optativa

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	Mat	A	1560	60	60	

204687474

Despacho n.º 7565/2011

Por despacho vice reitoral de 12 de Maio de 2011, de acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, homologo a alteração do Plano de Estudos do curso de Mestrado em Expressão Gráfica e Audiovisual, registado na DGES com o n.º R/B-AD-75/2008 e cujo regulamento n.º 516/2008, foi publicado no *Diário da República* n.º 185 (2.ª série), de 24 de Setembro de 2008. A alteração do Plano de Estudos, aprovada pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico em 27 de Abril de 2011 e que se publica em anexo, foi nesta mesma data comunicada à DGES, de

acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

13 de Maio de 2011. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

Alteração do Plano de Estudos do Mestrado em Expressão Gráfica e Audiovisual (2.º ciclo)

No âmbito da alteração proposta, que não modifica os objectivos do curso, o plano de estudos do curso de Mestrado em Expressão Gráfica e Audiovisual passa a ser o seguinte:

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Programação de Artefactos Digitais	TIC	S	234	O:35	9	Optativa Optativa
Arte e Estética dos Media	EstArt	S	156	O:23	6	
Laboratório de Som e Imagem	TIC	S	234	O:35	9	
Visão por Computador	Info	S	156	O:23	6	
Formatos e Compressão de Dados	Info	S	156	O:23	6	
Laboratório de Intervenção Artística	EstArt	S	156	O:23	6	
Realidade Virtual e Ambientes Multiutilizador	TIC	S	234	O:35	9	
Seminário de Investigação	TIC	S	234	O:35	9	
Narrativas e Jogos Digitais	TIC	S	156	O:23	6	
Concepção de Objectos de Aprendizagem	TIC	S	156	O:23	6	

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Dissertação	TIC	A	1560	O:30; OT:30	60	

(1) S: Semestral; A: Anual;

(2) OT: orientação tutorial; O: Outros (orientação tutorial a distância apoiado em plataforma *e-learning*);

Síglas das áreas científicas:

TIC (Tecnologias da Informação e Comunicação);

Info (Informática);

EstArt (Estudos Artísticos).

O Plano de Estudos anterior era o seguinte:

1.º Ano

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho Técnico e Modelação Geométrica	TIC	S	156	32	6	Opcional Opcional
Tecnologias da Informação e Comunicação	TIC	S	156	32	6	
História da Arte e Estética	EstArt	S	156	32	6	
Teoria e Tecnologia da Cor	TIC	S	156	32	6	
Imagem Digital e Sistemas Multimédia	TIC	S	156	32	9	
Realidade Virtual e Ambientes Multiutilizador	Info	S	156	32	6	
Comunicação Audiovisual e Multimédia	TIC	S	156	32	6	
Arte e Estética do Cinema	EstArt	S	156	32	6	

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Construção e Representação de Conceitos	TIC	S	156	32	9	Opcional Opcional
Metodologia de Projecto Multimédia	TIC	S	156	32	9	
Computação Gráfica e Sistemas CAD	Info	S	156	32	6	
Sistemas de Informação Geográfica	TIC	S	156	32	6	
<i>Total</i>					60	

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	TIC	A	1560	60	60	
<i>Total</i>					60	

204687303

Despacho n.º 7566/2011

Por despacho vice reitoral de 12 de Maio de 2011, de acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, homologo a alteração do Plano de Estudos do curso de Mestrado em Cidadania Ambiental e Participação, registado na DGES com o n.º R/B-AD-471/2007 e cujo regulamento n.º 81/2009, foi publicado no *Diário da República* n.º 30 (2.ª série), de 12 de Fevereiro de 2009. A alteração do Plano de Estudos, aprovada pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico em 27 de Abril de 2011 e que se publica em anexo, foi nesta mesma data comunicada à DGES, de

acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

13 de Maio de 2011. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

Alteração do Plano de Estudos do Mestrado em Cidadania Ambiental e Participação (2.º ciclo)

No âmbito da alteração proposta, que não modifica os objectivos do curso, o plano de estudos do curso de Mestrado em Cidadania Ambiental e Participação passa a ser o seguinte:

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Ética e Cidadania Ambiental	CTA	S	156	O:26	6	Obrigatória
Políticas para a Sustentabilidade	CPol	S	156	O:26	6	Obrigatória
Poluição e Gestão de Recursos	CTA	S	312	O:45	12	Optativa
Consumo Alimentar e Promoção da Saúde	CTA/CSau	S	312	O:45	12	Optativa
Seminário Europeu em Desenvolvimento Sustentável	CTA	S	156	O:26	6	Optativa
Ordenamento do Território e Planeamento Ambiental	CTA	S	156	O:26	6	Optativa
Metodologias de Intervenção Social	Soc	S	156	O:26	6	Obrigatória
Participação e Métodos Interactivos na Decisão Ambiental ...	CTA	S	156	O:26	6	Obrigatória
Projectos e Metodologias em Cidadania Ambiental	CTA	S	156	O:26	6	Obrigatória
Biodiversidade, Geodiversidade e Gestão de Recursos Marinhos	CTE/CBiol	S	312	O:45	12	Optativa
Gestão e Sistemas Ambientais	CTA	S	312	O:45	12	Optativa
Elementos para a Análise da Conjuntura Social	Soc	S	156	O:26	6	Optativa

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Dissertação/estágio profissional/trabalho projecto	CTA	S	1040	O:40; OT:30	40	

(1) S: Semestral;

(2) OT: Orientação tutorial, O: Outros (orientação tutorial a distância apoiado em plataforma *e-learning*);

Siglas das áreas científicas:

CTA (Ciências e Tecnologias do Ambiente);

CTE (Ciências da Terra e do Espaço);

CPol (Ciências Políticas);

Soc (Sociologia);

CBiol (Ciências Biológicas);
CSau (Ciências da Saúde).

O Plano de Estudos anterior era o seguinte:

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ordenamento do Território e Planeamento Ambiental	CTA	S1	156	26	6	Opcional
Poluição e Recursos	CTA	S1	156	26	6	Opcional
Gestão de Resíduos	CTA	S1	156	26	6	Opcional
Instrumentos de apoio à Gestão do Ambiente	CTA	S1	156	26	6	Opcional
Biodiversidade, Geodiversidade e Conservação	CBiol/CTE	S1	156	26	6	Opcional
Avaliação de Impacte Ambiental	CTA	S1	156	26	6	Opcional
Elementos para a Análise da Conjuntura Social	SOC	S1	156	26	6	Opcional
Consumo Alimentar e Ambiente	CTA	S1	156	26	6	Opcional
Promoção da Saúde e Ambiente	CSau	S1	156	26	6	Opcional
Gestão Sustentável dos Recursos Marinhos	CBiol	S1	156	26	6	Opcional
Unidade curricular aberta	CTA	S1	156	26	6	Opcional
Ética e Cidadania Ambiental	CTA	S1	156	26	6	Obrigatória
Políticas para a Sustentabilidade	CPol	S1	156	26	6	Obrigatória
Participação e Métodos Interactivos na Decisão Ambiental	CTA	S2	156	16	6	Obrigatória
Metodologias de Intervenção Social	Soc	S2	156	26	6	Obrigatória
Projectos e Metodologias em Cidadania Ambiental	CTA	S2	312	45	6	Obrigatória
<i>Total</i>					60	

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/estágio profissional/trabalho projecto	CTA	Semestral	1040	50	40	
<i>Total</i>					40	

204687344

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 7567/2011

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao grau de mestre apresentado nesta Universidade por Malgorzata Pietrzak, os seguintes elementos:

Doutora Maria Teresa Amado Pinto Correia, Professora Auxiliar com Agregação da Universidade de Évora;

Doutor Jorge Alberto Ferraz Pinheiro, Professor Catedrático da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutor João Guilherme Ferreira Batista, Professor Associado da Universidade dos Açores.

16 de Maio de 2011. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.
204687644

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 7568/2011

Por Despacho Reitoral de 9 de Maio de 2011, sob proposta da Escola Superior de Educação e Comunicação, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração à Licenciatura em Educação Básica, criada em 29 de Março de 2007, publicada na 2.ª série

do *Diário da República* n.º 160, de 21 de Agosto de 2007, através da Deliberação n.º 1604-L/2007 e registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr 484/2007.

As alterações que a seguir se publicam foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 12 de Maio de 2011, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Na Área Científica (AC) de Humanidades, diminuição de ECTS obrigatórios (56 ECTS para — 55 ECTS) e aumento de ECTS optativos (20 ECTS para 21 ECTS);

Na AC de Ciências Naturais, diminuição de ECTS optativos (10 ECTS para 9 ECTS);

Na AC de Ciências Sociais, aumento de ECTS obrigatórios (50 ECTS para 55 ECTS) e diminuição de ECTS optativos (24 ECTS para 18 ECTS);

Alteração do n.º de ECTS e o tempo total de trabalho (horas) das seguintes U.C.:

1.º Ano: Língua Estrangeira — o n.º de ECTS passa de 4 para 3 e o tempo total de trabalho de 112 para 84 horas;

2.º Ano: Opção (FAD) — Português; Matemática; História; Geografia; Ciências Naturais; Ciências Físicas e Químicas e Expressões — o n.º de ECTS passa de 5 para 3 e o tempo total de trabalho de 140 para 84 horas;

3.º Ano: Opção — Área da Matemática — o n.º de ECTS passa de 5 para 6 e o tempo total de trabalho de 140 para 168 horas;

3.º Ano: Opção — Área do Português — o n.º de ECTS passa de 5 para 6 e o tempo total de trabalho de 140 para 168 horas;

3.º Ano: Opção — Área de Estudo do Meio (História; Geografia; Ciências Naturais; Ciências Físicas e Químicas) — o n.º de ECTS passa de 5 para 6 e o tempo total de trabalho de 140 para 168 horas;

3.º Ano: Opção — Área das Expressões — o n.º de ECTS passa de 5 para 6 e o tempo total de trabalho de 140 para 168 horas;

3.º Ano: Opção — Área das Didácticas — o n.º de ECTS passa de 4 para 3 e o tempo total de trabalho de 112 para 84 horas.

16 de Maio de 2011. — A Directora, *Maria Carlos Ferreira*.
204687222

Despacho n.º 7569/2011

Por Despacho Reitoral de 11 de Abril de 2011, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração à Licenciatura em Ciências do Mar, criada em 16 de Março de 2006, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, através da Deliberação n.º 1185/2006 e registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD 389/2006.

As alterações que a seguir se publicam foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 3 de Maio de 2011, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Criação de unidade curricular de Opção em Ciências da Terra — CT, “Detecção Remota e Processamento de Imagem em Oceanografia” para o 3.º ano, para o ano lectivo 2010/2011.

16.05.2011 — A Directora, *Maria Carlos Ferreira*.
204687109

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 7570/2011

Por despacho de 10 de Dezembro de 2010 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizado a consolidação da mobilidade interna na categoria, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ao Rui Fernando Silveira Gomes Mota, assistente operacional no Mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, com efeitos a 2 de Dezembro de 2010.

16 de Maio de 2011. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

204687571

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Declaração de rectificação n.º 888/2011

O despacho n.º 2977/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de Fevereiro de 2010, referente à criação do curso de 2.º ciclo em Engenharia Química na Universidade de Évora, contém, no quadro n.º 9 (Opção 3), uma incorrecção, pelo que onde se lê:

Opção 3

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Tecnologia de Fermentações	EQ	Sem	156	T: 26; PL: 33; OT: 3	6	(a)
Materiais de Carbono	QUI	Sem	156	T: 30; PL: 30	6	(b)
Tecnologia Alimentar	EA	Sem	156	TP: 56; OT: 4	6	(c)
Resíduos Sólidos Urbanos e Industriais	EQ	Sem	156	T: 30; PL: 28; OT: 4	6	(d)

deve ler-se:

Opção 3

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Tecnologia de Fermentações	EQ	Sem	156	T: 26; PL: 33; OT: 3	6	(a)
Materiais de Carbono	QUI	Sem	156	T: 30; PL: 30	6	(b)
Tecnologia Alimentar	EA	Sem	156	TP: 56; OT: 4	6	(c)
Controlo de Efluentes Gasosos	EQ	Sem	156	T: 30; TP: 30; OT: 2	6	(d)

16 de Maio de 2011. — A Directora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

204689475

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Aviso n.º 11366/2011

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Nos termos das disposições conjugadas no n.º 2 do artigo 6.º, da alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de

Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril e dado não existir, ainda, reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2011, do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal desta Faculdade, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o seguinte:

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção vigente, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada

pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro e o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

2 — Número de postos de trabalho a contratar: 1;

3 — Local de trabalho: Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, Av. Professor Gama, 1649-003 Lisboa e Avenida das Forças Armadas;

Caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para a Divisão Administrativa e Financeira com funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico — técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, no âmbito da área de gestão em especial na área de Gestão de Projectos. Deverá assegurar o apoio na preparação de projectos de Investigação e Desenvolvimento da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa. Proceder à verificação da elegibilidade documental e processual de execução, de acordo com os regulamentos dos vários programas comunitários, nacionais e internacionais. Deverá acompanhar a elaboração de relatórios financeiros e emitir pareceres técnicos na área de gestão de projectos, bem como acompanhar as auditorias promovidas pelas entidades financiadoras.

4 — Âmbito de Recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

Ao abrigo do disposto do n.º 10 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, aos procedimentos concursais que não se encontrem abrangidos pela alínea c) do n.º 2 e se circunscrevam a trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado apenas se podem candidatar os trabalhadores com remuneração igual ou superior à que resulta do disposto no artigo 26.º, da referida lei.

5 — Posicionamento remuneratório: Nos termos previstos no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (LOE2011), mais concretamente Posição Remuneratória n.º 2 a que corresponde o Nível Remuneratório n.º 15.

6 — Nível Habilitacional: Estar habilitado com o grau de licenciatura em Contabilidade e Administração, Economia ou Gestão de Empresas. Não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Constituem factores preferenciais que poderão ser valorizados em sede de aplicação de métodos de selecção os seguintes requisitos:

Bons conhecimentos informáticos na óptica do utilizador, designadamente folha de cálculo, gestão de bases de dados e processamento de texto;

Domínio de língua inglesa;

Formação especializada em gestão de projectos.

8 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial (SME) e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

9 — Nos termos na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento;

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel e sob forma escrita, em formulário tipo, disponível na página electrónica da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (www.ff.ul.pt), no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso do *Diário da República*;

10.2 — A candidatura deverá ser entregue pessoalmente, durante o horário normal de expediente, compreendido entre 9h30-12h30 e das 14h00-16h30, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, na morada a seguir indicada, ou remetida por correio, registada e com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sita na Av. Professor Gama Pinto, 1649-003 Lisboa;

10.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico;

10.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeito da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

c) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer;

d) *Curriculum vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho a que é submetida a candidatura;

e) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria;

Deverá ainda juntar cópia dos comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

10.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei;

10.6 — O Júri poderá exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do currículo profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei

11 — Métodos de Selecção:

Atenta à urgência do presente recrutamento e perante a necessidade de repor a capacidade de intervenção desta Faculdade, no âmbito de todas as suas competências e atribuições legais, será adoptado o único método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular (AC), em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, na redacção dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e um único método de selecção facultativo — Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

11.1 — Avaliação Curricular (70%):

A Avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

A valoração deste método, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando a valorização até às centésimas, sendo ponderada com os seguintes factores:

$$AC = 0,10\% HA + 0,05\% FP + 0,60\% EP + 0,10\% AD + 0,5 + CI(1)+0,5 CI(2)+0,5 FGP$$

em que:

AC — Avaliação Curricular;

HA — Habilitações Académicas;

FP — Formação Profissional;

EP — Experiência Profissional;

AD — Avaliação de desempenho;

CI(1) — Conhecimentos de Informática;

CI(2) — Conhecimentos de Inglês;

FGP — Formação especializada em Gestão de Projectos

11.2 — Entrevista Profissional de Selecção (30%):

A Entrevista Profissional de Selecção (EPS), visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Será valorada através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais corresponde, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores

11.3 — Classificação Final: A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

CF — Classificação final

AC — Avaliação Curricular

EPS — Entrevista Profissional de Selecção

12 — Forma e comunicação das notificações aos candidatos:

12.1 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados, para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria;

12.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página electrónica da Faculdade, em www.ff.ul.pt;

12.3 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados;

12.4 — Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte(s), bem como o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores na classificação final ou que não compareça à realização de método de selecção;

12.5 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do dirigente máximo, é publicada no *Diário da República*, 2.ª série, afixada em local próprio nas instalações desta Faculdade e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

13 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados;

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”;

16 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de Maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

17 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Doutora Maria Eugénia Meirinhos Cruz, Investigadora Principal com Agregação Licenciado da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal efectivo: Licenciado Alfredo Ferreira Moita, Secretário Coordenador da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal efectivo: Gracinda Gonçalves Saraiva Gonçalves, técnica superior e Coordenadora dos Serviços Administrativos e Financeiros da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal suplente: Licenciado João Fernando Correia, Técnico Superior da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal suplente: Licenciada Maria Helena Barreira, Chefe de Divisão da Divisão Académica da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

18 — O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

16 de Maio de 2011. — O Director, *Prof. Doutor José A. Guimarães Morais*.

204688802

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 7571/2011

Considerando que:

Nos termos de n.º 2 do artigo 16.º e alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3484/2009, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2009, os departamentos devem proceder à elaboração do seu Regulamento em conformidade com o disposto nos referidos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Tendo o Departamento de Ciências da Terra procedido à aprovação de seu Regulamento nos termos do citado n.º 2 do artigo 16.º e submetido os mesmos à homologação do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos dos referidos Estatutos;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa determino que:

1 — É homologado o Regulamento do Departamento de Ciências da Terra, o qual vai ser publicado em anexo ao presente despacho.

15 de Dezembro de 2009. — O Director, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

Regulamento do Departamento de Ciências da Terra (DCT) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Natureza e objectivos

1 — O Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, adiante designados abreviadamente por “Departamento” e por “Faculdade”, constitui uma unidade de ensino graduado e pós-graduado e de investigação, nos domínios da Ciência e Engenharia Geológica e nos destes afins ou interdisciplinares.

2 — O Departamento está vocacionado para o ensino superior, para o progresso da investigação, para a prestação de serviços especializados à comunidade, para o desenvolvimento de actividades de extensão universitária, bem como para o desenvolvimento de actividades de divulgação científica e cultural, de valorização económica e social do conhecimento nos domínios da Ciência e Engenharia Geológica e afins.

3 — Tendo em atenção a prossecução dos seus objectivos, incumbe especialmente ao Departamento:

a) Garantir o ensino de qualidade das unidades curriculares compreendidas nas suas áreas científicas e leccionadas na Faculdade;

b) Propor e realizar programas de 1.º, 2.º e 3.º ciclos nas suas áreas científicas.

c) Fomentar e desenvolver a investigação científica;

d) Promover a divulgação dos resultados da investigação em revistas científicas reconhecidas e em outras publicações, incluindo as editadas pelo Departamento;

e) Promover a formação de docentes e investigadores, nomeadamente através de cursos de pós-graduação e de actualização e de estágios;

f) Propor a celebração de convénios e ou contratos nas áreas de ensino, de investigação, e de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

g) Contribuir para o funcionamento eficaz da Faculdade, nomeadamente pela colaboração com outros departamentos ou unidades nela existentes;

4 — No âmbito do Departamento podem funcionar Centros de Investigação, tendencialmente multidisciplinares, abertos a redes nacionais e internacionais.

5 — Os Centros de Investigação são unidades dedicadas à prossecução de objectivos de investigação científica, criados e extintos pelo Conselho de Faculdade, por proposta do Director da Faculdade, com base em parecer do Conselho Científico.

§ único — Os membros dos Centros de Investigação elaborarão os seus regulamentos que serão submetidos pelo Presidente do Departamento aos órgãos da Faculdade para aprovação.

Artigo 2.º

Órgãos do Departamento

1 — São órgãos do Departamento:

a) o Presidente do Departamento;

b) o Conselho do Departamento.

2 — Os órgãos do Departamento funcionarão de acordo com o estipulado nos Art.ºs 17.º a 19.º dos Estatutos da Faculdade.

3 — O Presidente do Departamento pode nomear uma Comissão Executiva.

§ único — A Comissão Executiva integra, além do Presidente do Departamento, um máximo de três docentes doutorados do Departamento.

Artigo 3.º

Presidente do Departamento

1 — O Presidente do Departamento é designado pelo Director da Faculdade, ouvido o Departamento. Pode não pertencer ao Departamento.

2 — O Presidente do Departamento é o órgão de governo e de representação do Departamento, cabendo-lhe a definição e condução da política científica e pedagógica do Departamento, no âmbito da política geral da Faculdade.

3 — Ao Presidente do Departamento compete:

- a) Presidir ao Conselho do Departamento;
 - b) Preparar as reuniões do Conselho de Departamento;
 - c) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do Departamento nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas, conjugando-se, para o efeito, com os órgãos de gestão da Faculdade;
 - d) Propor, para nomeação pelo Director, os Coordenadores e Comissões Científicas dos cursos tutelados pelo Departamento, ouvido o Conselho do Departamento e segundo o Artigo 18.º dos Estatutos da Faculdade;
 - e) Elaborar a proposta de distribuição de serviço docente;
 - f) Elaborar propostas de orçamento do Departamento, em articulação com o Director;
 - g) Preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços e zelar pelo seu cumprimento;
 - h) Tomar, nos termos legais e dos estatutos da Faculdade, as iniciativas conducentes ao desenvolvimento do Departamento e à prossecução dos seus objectivos;
 - i) Alocar espaços e utilidades a usar pelos Centros de Investigação sediados no Departamento;
 - j) Elaborar propostas de júris de provas e de concursos académicos.
- § único — Nas proposta de júri para concursos de lugares de Professor Associado ou de Professor Catedrático, ou para provas de Agregação, o Presidente deve ouvir os membros do Departamento com categoria adequada para o efeito.

4 — O Presidente do Departamento deve ouvir as Comissões Científicas dos cursos com participação maioritária do Departamento sobre as matérias respeitantes a cada curso, incluindo a distribuição do serviço docente

5 — O Presidente do Departamento pode nomear comissões consultivas para fins específicos, constituídas por membros por ele escolhidos, e que pertençam, ou não, ao Departamento ou à Faculdade.

6 — O mandato do Presidente de Departamento cessa com o mandato do Director da Faculdade, ficando em gestão até o início de funções do novo Presidente.

§ único — o Conselho de Departamento, os Coordenadores das Secções Científicas e dos cursos, as Comissões Científicas e as Comissões Pedagógicas dos cursos tutelados pelo Departamento cessam funções com o mandato do Presidente.

7 — Em casos de impedimento do Presidente e até à nomeação do novo Presidente assume as suas funções o professor mais antigo da categoria mais elevada do Departamento.

8 — Um mínimo de 2/3 dos docentes doutorados do Departamento, em regime de tempo integral, poderá propor ao Director a designação de novo Presidente, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º dos Estatutos da Faculdade

Artigo 4.º

Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento terá, no máximo, 12 membros, sendo composto pelos professores Coordenadores das Secções Científicas ou responsáveis pelos grupos de unidades curriculares e por até 30% dos docentes ou investigadores doutorados a tempo integral do Departamento, indicados pelo Presidente, que poderá promover a eleição de todos ou de parte destes membros.

2 — Sendo adoptado o procedimento de eleição, esta efectuar-se-á por listas, incluindo pelo menos dois membros suplentes, e vencerá a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

3 — O Conselho do Departamento poderá funcionar em plenário ou em comissão mais restrita quando se verificarem as situações referidas no n.º 2 do Artigo 5.º deste Regulamento.

4 — O Conselho do Departamento reúne por iniciativa do seu Presidente ou de um terço dos seus membros, mediante convocatória assinada por aquele ou seu substituto e após prévia fixação da ordem de trabalhos.

5 — As deliberações do Conselho do Departamento só produzirão efeito quando tomadas pela maioria dos membros em efectividade de funções.

Artigo 5.º

Competências do Conselho de Departamento

1 — Ao Conselho de Departamento compete:

- a) Elaborar o Regulamento interno do Departamento, bem como as respectivas propostas de alteração, para homologação do Director;

- b) Pronunciar-se sobre os meios ao dispor do Departamento, nomeadamente humanos e materiais, para assegurar a execução dos seus objectivos;

- c) Pronunciar-se sobre outras matérias que, nos termos dos Estatutos da Faculdade e do Regulamento do Departamento, se mostrem relevantes e que lhe sejam apresentadas pelo Presidente;

- d) Pronunciar-se sobre propostas de júris de provas e concursos académicos;

- e) Pronunciar-se sobre a proposta anual de orçamento elaborada pelo Presidente;

- f) Pronunciar-se sobre a adequação da política científica e pedagógica do Departamento à estratégia da Faculdade;

- g) Pronunciar-se sobre as propostas de nomeação de Coordenadores e Comissões Científicas dos cursos, apresentadas pelo Presidente, respeitantes a cursos em que o Departamento é preponderante na execução do respectivo serviço docente;

- h) Pronunciar-se sobre propostas de distribuição de serviço docente que lhe sejam submetidas pelo Presidente.

2 — Os membros do Conselho do Departamento não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

2.1) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

2.2) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 6.º

Organização interna do Departamento

1 — O Departamento integra Secções Científicas que poderão agrupar mais de uma área científica. Cada Secção Científica inclui os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores com contrato de duração superior ou igual a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Faculdade, cuja actividade seja desenvolvida na(s) área(s) que integre(m) a secção.

2 — As Secções Científicas, em número máximo de quatro, serão definidas pelo Presidente do Departamento.

3 — Cada Secção Científica deverá integrar um mínimo de seis docentes doutorados do Departamento que exerçam funções em regime de tempo integral, com contrato de duração superior a um ano.

4 — A lista de Secções Científicas do Departamento poderá ser reavaliada a qualquer momento, ouvido o Conselho de Departamento, sendo necessariamente reavaliada sempre que for nomeado o Presidente do Departamento.

§ único — Sempre que a lista for alterada, a mesma deve ser comunicada ao Director da Faculdade.

5 — A associação, necessariamente obrigatória, de um membro do Departamento a uma dada secção científica é decidida pelo Presidente do Departamento, ouvido esse membro e o Conselho de Departamento.

§ único — Em qualquer momento, os membros do Departamento podem solicitar a sua reafecção.

6 — Cada secção científica é coordenada por um docente doutorado do Departamento em regime de tempo integral, nomeado pelo Presidente do Departamento, ouvidos os membros dessa secção científica, podendo o Presidente do Departamento promover a eleição do mesmo.

7 — Compete ao Coordenador da Secção Científica:

- a) Coordenar e contribuir para a melhoria do ensino das matérias ministradas no âmbito da Secção Científica;

- b) Promover, com regularidade mínima semestral, reuniões plenárias da Secção, de forma a serem discutidas questões de carácter científico-pedagógico de interesse para a Secção;

- c) Promover, em articulação com os Coordenadores dos cursos e com o Presidente do Departamento, a criação ou a alteração de planos curriculares de cursos de licenciatura, mestrado ou doutoramento, dentro da sua área científica;

- d) Promover a criação de cursos de formação especializados;

- e) Fomentar a colaboração e interdisciplinaridade entre as diferentes Secções Científicas do Departamento;

- f) Promover, sob a égide do Presidente do Departamento, o estabelecimento de parcerias com entidades externas à Faculdade, ouvido o plenário da Secção;

- g) Coordenar a gestão financeira das verbas alocadas à Secção Científica.

8 — As Secções Científicas poderão integrar colaboradores associados, cujas actividades científica e ou pedagógica sejam realizadas no âmbito do Departamento e que contribuam para os objectivos deste. Os colaboradores poderão ser consultados quando tal se justifique.

Artigo 7.º

Recursos humanos e materiais do Departamento

A Faculdade afectará ao Departamento os recursos humanos e materiais para a prossecução dos seus objectivos no enquadramento institucional. Poderá ainda afectar meios para os Centros de Investigação, nomeadamente para actividades de investigação de carácter multidisciplinar.

Artigo 8.º

Autonomia do Departamento

1 — O Departamento tem autonomia científica, pedagógica e de gestão no que se refere à organização e realização das suas actividades de ensino, investigação e extensão universitária, podendo o Presidente propor convénios e acordos com entidades públicas e privadas, cuja celebração submeterá à Faculdade, sem prejuízo da legislação aplicável e das orientações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes da Universidade ou da Faculdade.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 — Os órgãos do Departamento só podem reunir quando estiver presente a maioria dos seus membros.

2 — Todas as deliberações e eleições que individualmente se refiram a pessoas serão efectuadas por escrutínio secreto.

3 — Outras deliberações poderão ser tomadas por escrutínio secreto, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros presentes.

204686997

Despacho (extracto) n.º 7572/2011

Considerando que:

Nos termos de n.º 2 do artigo 16.º e alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3484/2009, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2009, os departamentos devem proceder à elaboração do seu Regulamento em conformidade com o disposto nos referidos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Tendo o Departamento de Engenharia Civil procedido à aprovação do seu Regulamento nos termos do citado n.º 2 do artigo 16.º e submetido os mesmos à homologação do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos dos referidos Estatutos;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa determino que:

1 — É homologado o Regulamento do Departamento de Engenharia Civil, o qual vai ser publicado em anexo ao presente despacho.

13 de Maio de 2011. — O Director, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

Regulamento do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Natureza e Objectivos

1 — O Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, adiante designados abreviadamente por “Departamento” e por “Faculdade”, constitui uma unidade de ensino e de investigação nos domínios da Engenharia Civil e afins.

2 — O Departamento está vocacionado para o ensino superior, para o progresso da investigação, para a prestação de serviços especializados à comunidade, para acções de divulgação científica, tecnológica e cultural, e para actividades de extensão universitária.

3 — Incumbe ao Departamento, de acordo com os Estatutos da Faculdade:

a) Garantir o ensino das disciplinas compreendidas nas suas áreas científicas e leccionadas na Faculdade;

b) Fomentar e desenvolver a investigação científica;

c) Promover a formação de docentes e investigadores, nomeadamente através da organização de cursos de pós-graduação e de actualização e de estágios;

d) Propor a celebração de convénios e de contratos de investigação e de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas;

e) Contribuir para o funcionamento eficaz da Faculdade, nomeadamente pela colaboração com outros departamentos ou unidades nela existentes;

f) Propor e realizar programas de 1.º, 2.º e 3.º ciclos nas suas áreas científicas.

4 — No âmbito do Departamento, podem existir centros de investigação, dedicados à prossecução de objectivos de investigação científica. Tais centros funcionarão nos termos definidos nos Estatutos da Faculdade.

Artigo 2.º

Órgãos do Departamento

1 — São órgãos do Departamento:

a) O Presidente do Departamento;

b) O Conselho do Departamento.

2 — O Presidente do Departamento pode ainda nomear uma Comissão Executiva, composta, para além do Presidente do Departamento, por um máximo de três docentes doutorados do Departamento.

Artigo 3.º

Presidente do Departamento

1 — O Presidente do Departamento é designado pelo Director da Faculdade, nos termos definidos nos Estatutos da Faculdade.

2 — O Presidente do Departamento é o órgão de governo e de representação do Departamento, cabendo-lhe a definição e condução da política científica e pedagógica do Departamento, no âmbito da política geral da Faculdade.

3 — Ao Presidente do Departamento compete, de acordo com os Estatutos da Faculdade:

a) Presidir ao Conselho do Departamento;

b) Preparar as reuniões do Conselho do Departamento;

c) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do Departamento, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas, conjugando-se, para o efeito, com os órgãos de gestão geral da Faculdade;

d) Propor, para nomeação do Director, os Coordenadores e Comissões Científicas dos cursos, ouvido o Conselho de Departamento;

e) Elaborar propostas de distribuição de serviço docente;

f) Elaborar propostas de orçamento do Departamento, em articulação com o Director;

g) Preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços e zelar pelo seu cumprimento;

h) Tomar, nos termos legais e dos Estatutos da Faculdade, as iniciativas conducentes ao desenvolvimento do Departamento e à prossecução dos seus objectivos;

i) Alocar espaços e utilidades a utilizar pelo(s) centro(s) de investigação sediado(s) no Departamento;

j) Elaborar propostas de júris de provas e de concursos académicos;

4 — O Presidente do Departamento pode nomear comissões consultivas para fins específicos, constituídas por membros por ele escolhidos e pertencentes ou não ao Departamento ou à Faculdade.

5 — O mandato do Presidente do Departamento cessa com o mandato do Director da Faculdade, permanecendo em gestão até ao início de funções do novo Presidente.

6 — O Conselho do Departamento, os Coordenadores das Secções Científicas, os Coordenadores dos cursos tutelados pelo Departamento e respectivas Comissões Científicas e Comissões Pedagógicas cessam funções com o mandato do Presidente do Departamento.

7 — Em casos de impedimento do Presidente e até à nomeação do novo Presidente, assume as suas funções o professor mais antigo da categoria mais elevada no Departamento.

8 — Um mínimo de 2/3 dos docentes doutorados do Departamento em regime de tempo integral pode propor ao Director da Faculdade a designação de novo Presidente.

Artigo 4.º

Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento tem no máximo 12 membros, sendo composto pelos Professores Coordenadores das Secções Científicas e por até 30% dos docentes ou investigadores doutorados a tempo integral do Departamento, indicados pelo Presidente, que pode promover a eleição de todos ou de parte desses membros.

2 — Ao Conselho do Departamento compete, de acordo com os Estatutos da Faculdade:

a) Elaborar o regulamento interno do Departamento, bem como as respectivas propostas de alteração, para homologação do Director da Faculdade;

b) Pronunciar-se sobre os meios ao dispor do Departamento, nomeadamente humanos e materiais, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;

c) Pronunciar-se sobre outras matérias que, nos termos dos Estatutos da Faculdade, se mostrem relevantes para o Departamento e que lhe sejam apresentadas pelo Presidente do Departamento;

d) Pronunciar-se sobre propostas de júris de provas e de concursos académicos.

e) Pronunciar-se sobre propostas de orçamento elaboradas pelo Presidente do Departamento;

f) Pronunciar-se sobre a adequação da política científica e pedagógica do Departamento à estratégia da Faculdade;

g) Pronunciar-se sobre propostas, apresentadas pelo Presidente do Departamento, de nomeação de Coordenadores e Comissões Científicas de cursos tutelados pelo Departamento;

h) Pronunciar-se sobre propostas de distribuição de serviço docente que lhe sejam submetidas pelo Presidente do Departamento;

3 — O Conselho do Departamento reúne por iniciativa do seu Presidente ou de um mínimo de 1/3 dos seus membros, mediante convocatória assinada por aquele e após prévia fixação da ordem de trabalhos.

4 — O Conselho de Departamento pode funcionar em plenário ou em comissão(ões) mais restrita(s), de acordo com as indicações do Presidente do Departamento;

5 — Os membros do Conselho do Departamento não podem pronunciar-se sobre:

a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação às quais reúnam condições para serem opositores.

Artigo 5.º

Organização interna

1 — O Departamento integra Secções Científicas que podem agrupar mais do que uma área científica, sendo cada secção constituída pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores com contrato de duração superior ou igual a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, cuja actividade se desenvolva na(s) área(s) científica(s) que integra(m) a secção.

2 — As Secções Científicas, em número máximo de quatro, são definidas pelo Presidente do Departamento.

3 — Cada Secção Científica deve integrar um mínimo de seis docentes doutorados do Departamento que exerçam funções em regime de tempo integral, com contrato de duração superior ou igual a um ano.

4 — As secções científicas poderão integrar ainda colaboradores associados, cuja actividade seja realizada no Departamento e que contribuam para os objectivos pedagógicos e científicos do mesmo.

5 — A lista de Secções Científicas do Departamento pode ser reavaliada a qualquer momento, ouvido o Conselho de Departamento. Sempre que esta lista for alterada, a mesma deve ser comunicada ao Director da Faculdade.

6 — A associação, necessariamente obrigatória, de um membro do Departamento a uma dada Secção Científica é decidida pelo Presidente do Departamento, ouvido esse membro e o Conselho do Departamento. Em qualquer momento, um membro do Departamento pode solicitar ao Presidente do Departamento a sua reafecção a outra Secção Científica.

7 — Cada Secção Científica é coordenada por um docente doutorado do Departamento em regime de tempo integral, nomeado pelo Presidente do Departamento, ouvidos os membros dessa Secção Científica, podendo o Presidente do Departamento promover a eleição do mesmo.

8 — Ao Coordenador da Secção Científica compete:

a) Coordenar os meios destinados ao ensino e à investigação desenvolvidos no âmbito da Secção Científica;

b) Coordenar a gestão financeira das verbas atribuídas à Secção Científica;

c) Colaborar com o Presidente do Departamento e com os Coordenadores dos cursos tutelados pelo Departamento na elaboração de propostas de distribuição de serviço docente e de criação ou de alteração de planos curriculares de cursos;

204686964

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Declaração de rectificação n.º 889/2011

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 29 de Março de 2011, o despacho (extracto) n.º 5447/2011

(2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Doutor Fernando José Pires Santana, professor catedrático da Faculdade de Engenharia do Ambiente da Universidade Nova de Lisboa» deverá ler-se «Doutor Fernando José Pires Santana, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa».

16 de Maio de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

204687806

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aviso n.º 11367/2011

Contratação de um assistente técnico em regime de mobilidade interna para os Serviços de acção Social, de acordo com os procedimentos a seguir discriminados:

Caracterização do posto de trabalho — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, com grau de complexidade 2.

1.º — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2.º — Local de trabalho — Sede dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa.

3.º — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4.º — Formalização das candidaturas — a apresentação das candidaturas em suporte de papel deverão ser entregues durante as horas normais de funcionamento da Divisão de Recursos Humanos, das 9h às 12h30 e das 14h30 às 16h30, sita no Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, ou por carta registada, para a mesma morada, endereçada à Administradora dos SASNOVA.

Deverá acompanhar a candidatura: fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de identidade, fotocópia do número de contribuinte e o respectivo *curriculum vitae*.

5.º — Método de selecção — Será efectuado com base na análise do *curriculum vitae*, complementado com entrevista, caso se considere necessário.

6.º — Na avaliação curricular serão avaliados os seguintes factores: habilitação académica, formação profissional e experiência profissional.

7.º — Na entrevista profissional de selecção serão avaliados os seguintes factores: motivação para a função; conhecimentos sobre o conteúdo funcional do lugar; capacidade de relação interpessoal e conhecimentos sobre a Administração Pública.

8.º — Outros requisitos — Serão valorizados em sede de aplicação de métodos de selecção os seguintes factores: Conhecimentos de Tesouraria e Contabilidade Orçamental e Patrimonial; Experiência no Sistema Integrado de Gestão Orçamental.

16 de Maio de 2011. — A Administradora para a Acção Social, *Maria Teresa Lemos*.

204688146

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso (extracto) n.º 11368/2011

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que Professor Coordenador Luís do Rosário Dias da Costa, da Escola Superior de Educação de Castelo Branco, do Instituto Politécnico de Castelo Branco, cessou funções por motivo de aposentação em 1 de Maio de 2011.

17 de Maio de 2011. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

204691353

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 11369/2011

Considerando o disposto nos artigos 73.º, 75.º e 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e para efeitos do previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, declara-se concluído com sucesso o período experimental do seguinte Coordenador Técnico a exercer funções no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra:

Adérito Manuel Pereira Galvão: 15,8 valores

16.05.2011. — O Administrador do IPC, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.

204687977

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Aviso n.º 11370/2011**

Autorizada, em âmbito de competência delegada através do Despacho n.º 26445/2009, publicado no D.R. 2.ª série n.º 235, de 04.12, a deslocação a Tenerife — Canárias, entre os dias 09 a 12 de Maio de 2011, do docente da Escola Superior de Educação do IPP, — Domingos José Caldeira Almeida Bucho, para participar, no “Seminário Internacional Turismo y Desarrollo Sostenible: Las Fortificaciones Hispano-Lusas en el Magreb”, que terá lugar na Universidade de L Laguna.

12.05.2011. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*,
204691061

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Despacho n.º 7573/2011**

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, aprovada pelo respectivo conselho técnico-científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu aprovou as alterações do plano do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial, publicado através da Portaria 1337/2007, na 1.ª série, do *Diário da República*, n.º 195, de 10 de Outubro.

De acordo com o disposto no artigo 80.º dos referidos Decretos-Lei, o início de funcionamento das alterações e a publicação das alterações foram comunicados à Direcção -Geral do Ensino Superior em 13 de Maio de 2011.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu que se proceda, em cumprimento ao estabelecido no artigo 77.º dos referidos Decretos-Lei, à republicação em anexo, do plano do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial, com as respectivas alterações.

Artigo 1.º**Alteração ao plano de estudos**

O Instituto Politécnico de Viseu, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, altera o plano do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial para o plano constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Aplicação**

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir da edição iniciada no ano lectivo 2011/2012.

13 de Maio de 2011. — O Presidente, *Engenheiro Fernando Sebastião*.

Instituto Politécnico de Viseu**Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu**

Curso: Engenharia e Gestão Industrial

Grau: Licenciatura

Área científica predominante do curso: Gestão Industrial

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática I	CB	Semestral	159	T: 19.5; TP: 39; OT: 29.3	6	
Mecânica I	CB	Semestral	159	T: 13; TP: 26; PL: 19.5; OT: 29.3	6	
Ciência e Engenharia de Materiais	MM	Semestral	159	T: 13; TP: 26; PL: 19.5; OT: 29.3	6	
Desenho Técnico	CB	Semestral	159	TP: 58.5; OT: 29.3	6	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	CB	Semestral	159	T: 19.5; TP: 39; OT: 29.3	6	

Nota. — T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática II	CB	Semestral	159	T: 19.5; TP: 39; OT: 29.3	6	
Mecânica II	CB	Semestral	159	T: 13; TP: 26; PL: 19.5; OT: 29.3	6	
Organização Industrial	GI	Semestral	159	T: 19.5; TP: 39; OT: 29.3	6	
Electricidade	EES	Semestral	159	T: 13; TP: 26; PL: 19.5; OT: 29.3	6	
Métodos Numéricos	CB	Semestral	159	T: 13; TP: 19.5; PL: 26; OT: 29.3	6	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão da Produção e Operações	GI	Semestral	159	T: 13; TP: 19.5; PL: 19.5; OT: 26	6	
Termodinâmica Aplicada	FE	Semestral	159	T: 13; TP: 26; PL: 19.5; OT: 29.3	6	
Resistência dos Materiais.	MM	Semestral	159	T: 13; TP: 26; PL: 19.5; OT: 29.3	6	
Electrónica e Instrumentação.	EES	Semestral	159	T: 13; TP: 26; PL: 19.5; OT: 29.3	6	
Probabilidades e Estatística	CB	Semestral	159	T: 13; TP: 26; PL: 19.5; OT: 29.3	6	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Instalações e Máquinas Eléctricas	EES	Semestral	159	T: 13; TP: 26; PL: 19.5; OT: 29.3	6	
Gestão da Qualidade	GI	Semestral	159	T: 19.5; TP: 39; OT: 29.3	6	
Contabilidade de Gestão	GI	Semestral	159	T: 19.5; TP: 39; OT: 29.3	6	
Elementos de Máquinas	MM	Semestral	159	T: 13; TP: 19.5; PL: 26; OT: 29.3	6	
Mecânica dos Fluidos	FE	Semestral	159	T: 13; TP: 26; PL: 19.5; OT: 29.3	6	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto Industrial I	PI	Semestral	159	TP: 32.5; PL: 19.5; OT: 26	6	
Organização e Empreendedorismo	GI	Semestral	159	T: 13; TP: 19.5; PL: 19.5; OT: 26	6	
Controlo de Gestão	GI	Semestral	159	T: 13; TP: 39; OT: 26	6	
Automação e Controlo	EES	Semestral	159	T: 13; TP: 19.5; PL: 19.5; OT: 26	6	
Processos de Fabrico I	MM	Semestral	159	T: 13; TP: 19.5; PL: 19.5; OT: 26	6	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto Industrial II	PI	Semestral	159	TP: 32.5; PL: 19.5; OT: 26	6	
Gestão da Manutenção Industrial.	GI	Semestral	159	T: 13; TP: 19.5; PL: 19.5; OT: 26	6	
Análise de Investimentos	GI	Semestral	159	T: 13; TP: 39; OT: 26	6	
Transferência de Calor e Massa	FE	Semestral	159	T: 13; TP: 19.5; PL: 19.5; OT: 26	6	
Processos de Fabrico II	MM	Semestral	159	T: 13; TP: 19.5; PL: 19.5; OT: 26	6	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde da Horta

Aviso n.º 50/2011/A

Lista de candidatas admitidos e excluídos

De acordo com os Decretos-Lei n.º 248/2009 de 22 de Setembro e n.º 437/91 de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98 de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 411/99 de 15 de Outubro, é elaborada a lista de candidatas ao concurso, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro da Carreira Especial de Enfermagem, que irá integrar o Quadro Regional de Ilha do Faial para Pessoal de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A de 10 de Dezembro, conforme quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2008/A, de 20 de Outubro, a afectar ao Centro de Saúde da Horta, publicado no aviso de abertura do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70 de 8 de Abril de 2011, páginas 16651 e 16652.

Candidatos admitidos:

Ana Carolina Melo da Costa
 Ana Carolina Neves Dias
 Ana Filipa Henriques Lopes
 Ana Isabel Ribeiro Braga Teixeira
 Ana Isabel Rocha Gonçalves
 Ana Luísa Madureira de Oliveira
 Ana Margarida da Silveira Lucas
 Ana Sofia Mendonça Isidoro
 André da Silva Simões
 André Filipe Medas Mota
 Andreia Patrícia Gonçalves Pereira
 Angelina Maria Reis Santos
 Antónia Rafaela Lapeiro Pires
 António José Tereso da Silva
 Bruna Alexandra da Sousa Coelho
 Carla Dina Simão Abreu
 Carla Sofia Silva Leal
 Carmen Marisa Teixeira Cardoso Rodrigues
 Cátia Andreia Alfena Guimarães
 Cátia Castanheira Ferreira
 Cláudia Sofia Pimenta Lopes
 Claudina Isabel Ribeiro de Carvalho
 Daniela Cristina Mendes Neves
 Daniela Lopes Gonçalves
 Daniela Sofia Soares Pereira
 Débora Alexandra de Melo Vieira
 Diogo Leitão do Carmo Silva
 Domingos Tiago Azevedo Castro
 Eduardo Miguel Xavier Guerra Pereira Coelho
 Guida Gameiro Rodrigues
 Ivam Eduardo de Pinho Teixeira
 Joana Alves Nina Ramos Cunha
 Joana Cristina Oliveira Moutinho
 Joana Filipa Janine Simões Trovão
 Joana Maria Rocha Cunha
 Joana Rosa Dutra
 Joana Sofia Andrade Vilas Boas
 Joana Vaz Ázera
 Júlia Coelho Esteves
 Juliana Emanuela Brito Ferreira
 Karine Janicas de Oliveira
 Lara Isabel Freitas Sousa
 Liliana Filipa Correia Carvalho
 Liliana Silva Antunes
 Liliana Sofia Pereira Matos
 Luís Carlos Ferreira Oliveira
 Luísa Filipa Barros de Almeida

Mara Sofia Lestre Rodrigues
 Maria da Conceição Resendes Garrido Abrantes
 Maria Elisa Costa Rocha
 Maria Isabel Pecurto Carretas
 Maria João Monteiro Tavares
 Maria João Simões Batista
 Marta Sofia Duarte da Silva
 Micaela Jordana Vieira de Lima Macide Santos
 Mónica Patrícia Nascimento Teixeira
 Nádia Alexandra Caeiro José
 Nádia Clara Martins Nora
 Natacha Sofia Soares Zambujo
 Nuno Filipe Moura Almeida Pires
 Paula Leandra Ribeiro Ferreira
 Pedro Miguel Rodrigues Maia
 Renato Pinto Dutra
 Ricardo Jorge Guedes de Almeida
 Riitta Figueirinhas Leppänen
 Rosa Alcina Moreira Martins
 Rui José Castanheira Afonso Matos de Almeida
 Rui Miguel Silva Marques
 Sara Sofia Lopes Oliveira
 Sílvia Cristiana Cardoso Silva
 Sílvia Silva Rêgo
 Simão Filipe Cardoso da Cunha Ferreira
 Sofia da Conceição Linhares dos Santos
 Sofia Filipa Ferreira Ribeiro
 Sofia Patrícia Moreira Oliveira
 Tatiana Cristina Dutra Matos
 Teresa Manuela Lopes Pinheiro
 Tiago Filipe Magalhães Miranda
 Vanda Raquel Carvalho Morais Reis
 Vanessa Daniela Pereira Nobre
 Vânia Cila Gil Reis
 Vânia Manuela Martins Carvalho Silva
 Vera Lúcia Marques Pinto
 Vera Sofia Rio Gonçalves
 Vera Susana de Matos Martins Guerreiro
 Verónica da Conceição Silva Amaral

Candidatos excluídos

Alexandra Margarida Silva Ferreira ⁽¹⁾
 Alix Daniel Alves Augusto ⁽¹⁾
 Daniela Sofia Martins Cunha ⁽¹⁾
 Elton Manuel Torres Pinho ⁽¹⁾ ⁽²⁾ ⁽³⁾
 Inês Branco Frasco ⁽¹⁾
 Lisandra de Meneses Barcelos ⁽¹⁾
 Mariana Marília dos Santos Silva ⁽¹⁾
 Marisa Celeste de Jesus Fernandes ⁽¹⁾
 Nadine Queirós Simões ⁽¹⁾
 Sara Alexandra Marques Isidro ⁽¹⁾
 Susana Patrícia Félix Martins ⁽¹⁾
 Telma Vanessa Maio Leitão Ramos ⁽³⁾ ⁽⁴⁾
 Valéria Maria Ventura de Andrade ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Candidato excluído por não cumprir a alínea *i*) do n.º 14 do aviso de abertura, ultrapassa o número de páginas solicitado.

⁽²⁾ Candidato excluído por não cumprir n.º 14 do aviso de abertura, pois não apresenta documentos solicitados.

⁽³⁾ Candidato excluído por não cumprir o 13.1 e a alínea *c*) do 13.3, pois não dirige o requerimento ao Presidente do Júri nem faz referência à publicitação do aviso de abertura deste procedimento concursal.

⁽⁴⁾ Candidato excluído por não cumprir a alínea *c*) do n.º 14 do Aviso de Abertura, pois não apresenta fotocópia da Cédula profissional ou da Inscrição na Ordem dos Enfermeiros.

17 de Maio de 2011. — A Presidente do Júri, *Maria de Fátima do Amaral Brum*.

Centro de Saúde de Ponta Delgada

Aviso n.º 51/2011/A

Procedimento concursal comum para provimento de dez lugares de Assistente da carreira especial médica — Área de medicina geral e familiar

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, e do Regulamento dos Concursos da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, faz-se público que por despacho de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 9 de Março de 2011, encontra-se aberto pelo prazo de 20 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de dez lugares da categoria de Assistente da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar, previstos e não ocupados, do quadro Regional da Ilha São Miguel, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2007/A, de 7 de Novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2008/A, de 18 de Novembro, afecto ao Centro de Saúde de Ponta Delgada, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para as vagas enunciadas, caducando com o respectivo preenchimento.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, e Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, este último aplicável por força do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro e pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Foi cumprido o previsto no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2008/A, de 24 de Julho.

5 — Âmbito do procedimento: o procedimento é institucional, aberto a todos os médicos com a especialidade de medicina geral e familiar e possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão.

5.1 — Âmbito do recrutamento: o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do art.º 6 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, aplicável *ex vi* artigo 5.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 178//2009, de 24 de Novembro.

6 — Local de trabalho — Centro de Saúde de Ponta Delgada, que abrange a área geográfica dos concelhos de Ponta Delgada e de Lagoa.

7 — Remuneração — a remuneração será de acordo com o disposto no artigo 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto e corresponde ao grau 3 em termo de complexidade funcional.

7.1 — Os médicos recrutados no âmbito do presente procedimento beneficiarão dos incentivos à fixação e apoios nos moldes previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2007/A e Despachos n.º 269/2008, de 5 de Março e n.º 474/2009, de 23 de Abril, desde que reúnam os requisitos previstos no referido diploma e não beneficiem de outro incentivo na Região para o mesmo efeito.

7.2 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto.

7.3 — Regime de trabalho — a duração semanal de trabalho é a constante do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para as funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psicológico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — São requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de especialista de medicina geral e familiar, ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular, nos termos do n.º 62 da secção VI da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

9.1 — O critérios de avaliação e respectiva ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do procedimento, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitadas.

9.2 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores com a distribuição pelos factores constantes do n.º 66 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, podendo ser providos os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro de Saúde de Ponta Delgada e entregues no Serviço de Pessoal deste Centro de Saúde, sito na Rua Conselheiro Dr. Luís Bettencourt Medeiros Câmara, 26/28, 9500-058 Ponta Delgada, até ao último dia do prazo estabelecido no ponto 12.1 deste aviso, podendo ser enviadas por correio, através de carta registada com aviso de recepção, a qual se considera dentro do prazo desde que expedida até ao termo do prazo fixado. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10.3 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente [nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço de identificação que o emiteu], cédula profissional, situação militar (se justificável), residência, código postal e telefone];
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o candidato eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do procedimento identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10.4 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista na área profissional a que respeita o procedimento, ou sua equiparação;
- b) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem, entre outras, a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, se aplicável;
- c) Fotocópia da cédula profissional;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente assinados;
- e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- f) Certificado de robustez física para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
- g) Certificado do registo criminal.

10.5 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do ponto anterior (10.4) pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

10.6 — A não apresentação, no prazo de candidatura, de qualquer dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 10.4 implica a não admissão ao procedimento.

10.7 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao procedimento.

11 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvidas sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos serão punidas nos termos da lei penal.

13 — A lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento será afixada no *placard* do Centro de Saúde de Ponta Delgada.

14 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do disposto do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, o candidato portador de deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação.

17 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente: João Carlos Martins de Fontes e Sousa, Assistente graduado sénior de Medicina Geral e Familiar do Centro de Saúde de Ponta Delgada;

1.º Vogal: Maria Cristina Matos Senra, Assistente graduada sénior de Medicina Geral e Familiar do Centro de Saúde de Ponta Delgada, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal: António Manuel Dias Simas, Assistente graduado de Medicina Geral e Familiar do Centro de Saúde de Ponta Delgada;

Vogais suplentes:

José Francisco Martins Senra, Assistente graduado de Medicina Geral e Familiar do Centro de Saúde de Ponta Delgada;

Isabel Maria Andrade Silva Melo, Assistente graduada de Medicina Geral e Familiar do Centro de Saúde de Ponta Delgada.

20 de Abril de 2011 — O Presidente do Júri, *João Carlos Martins de Fontes e Sousa*.

204691831



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1174/2011

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 26 de Abril de 2011, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 24.º e n.º 15.º do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro, aplicáveis por força da Circular Informativa da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., n.º 6/2010, de 6 de Junho, foi autorizada à Assistente Graduada de Pediatria Maria do Rosário Arriaga Câmara Stone, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período de trabalho semanal, para 41 horas, com efeitos a 8 de Maio de 2011.

16 de Maio de 2011. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

204688746

Deliberação (extracto) n.º 1175/2011

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 11 de Março de 2011, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 234.º, do regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, foi autorizada à Assistente Operacional, Maria Helena Lopes Fernandes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, licença sem remuneração, a partir de 1 de Maio de 2011.

16 de Maio de 2011. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

204688454



PARTE H

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 11371/2011

Lista dos candidatos excluídos

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos aos procedimentos concursais comuns, a seguir indicados e abertos por Aviso n.º 7323/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 28 de Março de 2011, para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Anadia de que a respectiva lista de candidatos excluídos se encontra afixada junto à Secção de Pessoal da Câmara Municipal de Anadia, sita no Edifício Paços do Concelho em Anadia e disponível na página electrónica da Câmara Municipal de Anadia em www.cm-anadia.pt.

Ref. A — 1 Técnico Superior (Direito) — a afectar ao Gabinete Jurídico;

Ref. B — 1 Técnico Superior (Serviço Social) — a afectar à Divisão de Educação e Desporto;

Ref. C — 1 Técnico Superior (Comunicação) — a afectar à Divisão de Educação e Desporto;

Ref. D — 1 Técnico Superior (Biblioteca e Documentação) — a afectar à Divisão de Comunicação e Assuntos Culturais e Sociais;

Ref. E — 3 Assistentes Técnicos — a afectar à Divisão de Comunicação e Assuntos Culturais e Sociais;

Ref. F — 1 Assistente Operacional — a afectar à Divisão de Comunicação e Assuntos Culturais e Sociais (Auxiliar dos Serviços Gerais);

Ref. G — 2 Assistentes Operacionais — a afectar à Divisão de Educação e Desporto (Cozinheiros).

Nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos excluídos, devem exercer o seu direito

de pronúncia no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso.

Mais se torna público que, as alegações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, disponível na página de electrónica da Câmara Municipal de Anadia em www.cm-anadia.pt e deverá ser remetido para o endereço: Câmara Municipal de Anadia, Praça do Município, 3780-215 Anadia, identificando em assunto a referência deste aviso devendo o seu envio ocorrer até ao termo do prazo fixado, findo o qual não será o mesmo considerado.

16 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*, Prof.

304686867

Edital n.º 483/2011

Prof. Litério Augusto Marques, Presidente da Câmara Municipal de Anadia, torna público, que no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea *v*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que foi proposto pela Câmara Municipal em reunião de 13 de Abril de 2011 e aprovado pela Assembleia Municipal, em Sessão Ordinária realizada a 30 de Abril de 2011, a alteração ao artigo 45.º da Tabela de Taxas do Município de Anadia, relativo à Emissão do Certificado de Registo dos Cidadãos da União Europeia, que passa a ter a seguinte redacção.

10 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

Artigo 45.º

Certificado de Registo dos Cidadãos da União Europeia

1 — Pela emissão de certificado:

a) Cidadãos menores de 6 anos — 1.ª emissão — 50% do valor previsto na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro;

b) Cidadãos a partir de 6 anos — 50% do valor previsto na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro;

2 — Em caso de extravio, roubo ou deterioração — 50% do valor previsto na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro.

304666502

MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso n.º 11372/2011

Segunda Declaração de correcção material do PDM de Arouca

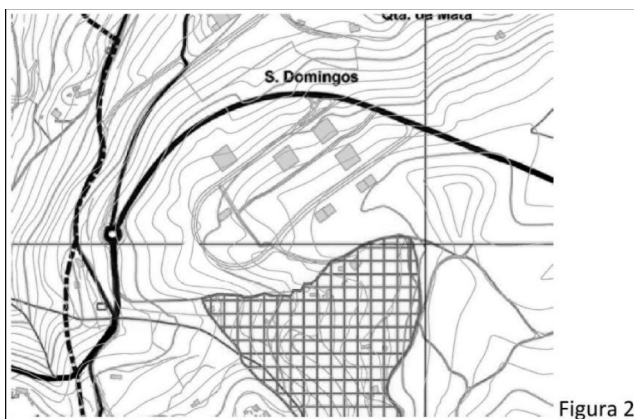
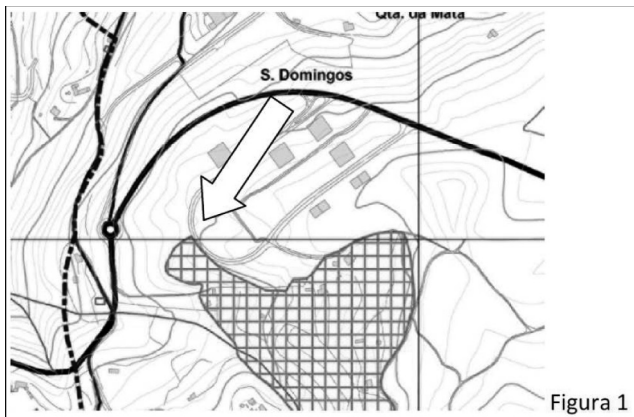
José Artur Tavares Neves, Presidente da Câmara, nos termos do previsto no artigo 97.º-A, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, torna público que a Câmara Municipal de Arouca, em reunião realizada em 03 de Maio de 2011, deliberou efectuar correcções materiais (n.º 2) ao Plano Director Municipal de Arouca (1.ª revisão), publicado no DR, 2.ª série, n.º 232, de 30.11.2009, por declaração, nos termos que a seguir se publicam.

1 — Por manifesto erro de representação cartográfica na carta da RAN e por inerência desta na de condicionantes e na de ordenamento, uma pequena parte da área afectada à zona industrial de S. Domingos, classificada como Espaço Industrial (em solo urbano) foi mapiificada numa pequena parte como integrando solo de RAN. A quase totalidade desta área já era Zona Industrial no Plano Director Municipal anterior (Resolução do Conselho de Ministro n.º 52/95 de 02/06). Com a 1.ª revisão do PDM o que se pretendeu foi alargar e corrigir o perímetro afecto a espaço industrial e para tal o processo foi submetido a parecer da CRRAN, cuja desafectação foi concedida na sua reunião de 23 de Julho de 2004. Acresce ainda que o processo patente a discussão pública se encontrava em conformidade com o aprovado na CRRAN, ou seja, devidamente mapiificado, excluindo de RAN a área desafectada.

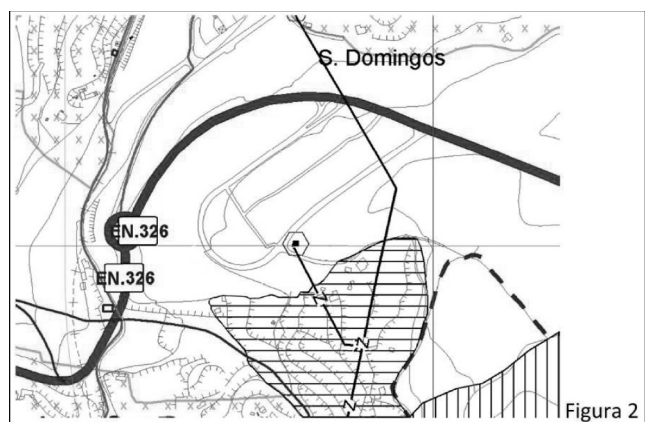
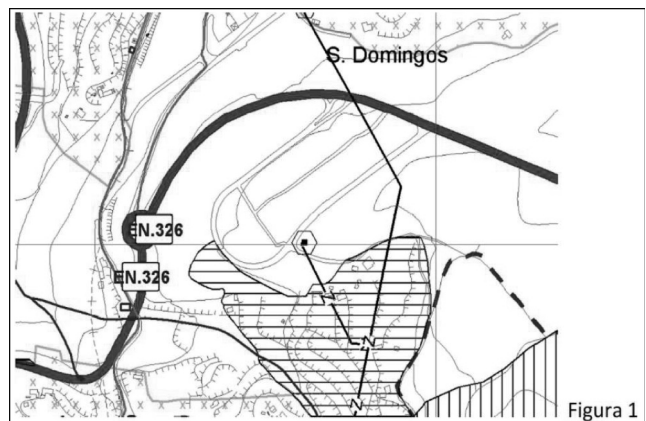
Nestes termos, tratando-se de um erro material manifesto na representação cartográfica da proposta final do PDM (lapso de desenho na mapiificação), a câmara municipal deliberou promover a respectiva correcção, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do citado artigo 97.ºA.

Assim, a carta da RAN, a carta de condicionantes e a carta de ordenamento, nas suas folhas n.º 11, são corrigidas de modo a que a mapiificação prevista na figura 1 passe a ser a indicada na figura 2, respectivamente.

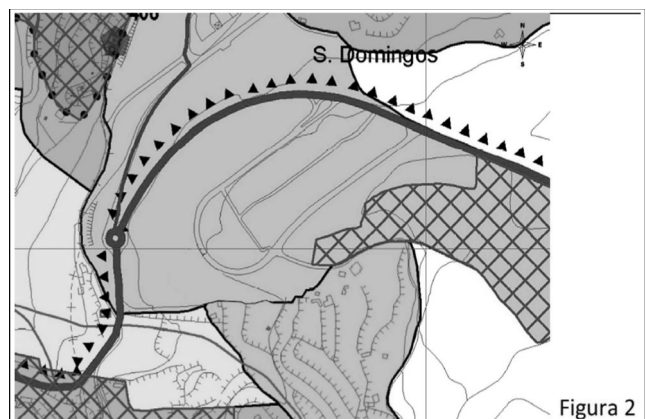
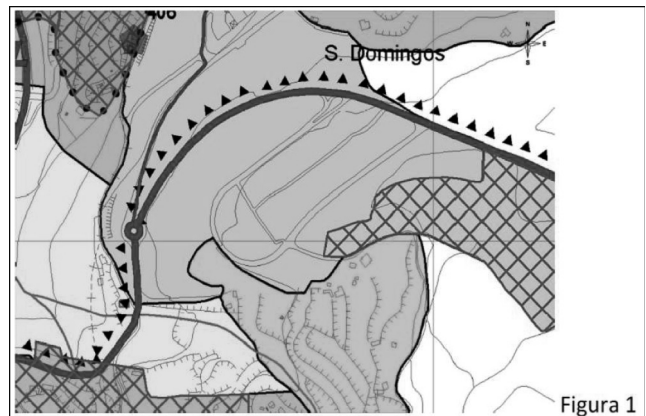
Extracto da Carta da RAN (folha n.º 11):



Extracto da Carta de condicionantes (folha n.º 11):



Extracto da Carta de ordenamento (folha n.º 11):



2 — Também por manifesto erro de representação cartográfica na carta da RAN de uma área desafectada com o fim de nela se implantar o pólo escolar de Moldes classificada como “Espaço para equipamentos e infra-estruturas” (solo urbano) ficou inadvertidamente integrando “Espaço de uso urbano geral, N2 outros aglomerados”.

A Comissão Regional da RAN deferiu o pedido referido no parágrafo anterior (2.ª fase de propostas de exclusão no âmbito do PDM) na sua reunião de 13.04.2007, tendo em conta a finalidade para que foi pedido.

Existe por conseguinte uma desconformidade entre o previsto no PDM e o que foi efectivamente autorizado pela CRRAN.

Nestas circunstâncias, tratando-se de um erro material manifesto na representação cartográfica, a câmara municipal deliberou promover a correcção da carta de ordenamento e da carta de condicionantes, de modo a excluir “Espaço de uso urbano geral, N2 outros aglomerados” e a incluir “Espaço para equipamentos e infra-estruturas”, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do já referido artigo 97.º A.

Assim, a carta de ordenamento e a carta de condicionantes, nas suas folhas n.º 12, são corrigidas de modo a que a situação prevista na figura 1 passe a ser a indicada na figura 2, respectivamente:

Extracto da Carta de Ordenamento (folha n.º 12)

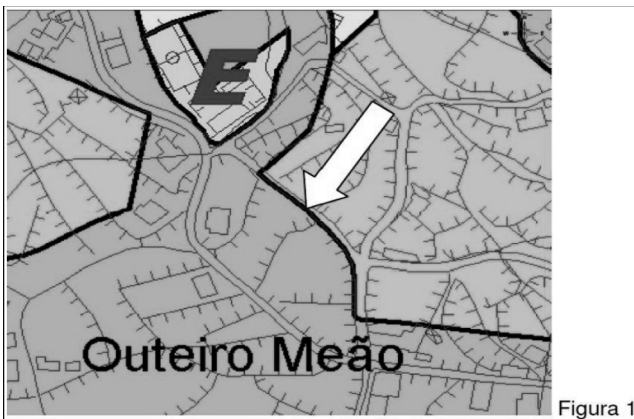


Figura 1



Figura 2

Extracto da Carta de condicionantes (folha n.º 12)

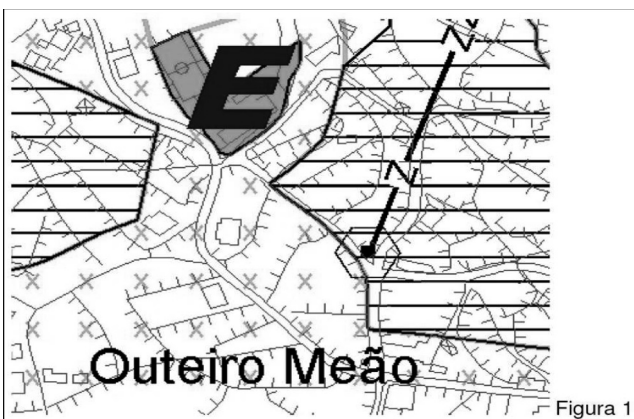


Figura 1



Figura 2

3 — Na planta de ordenamento bem como na carta de condicionantes a cor que identifica as vias existentes, no lugar de Santo Aleixo, não sobrepõe o seu traçado efectivo.

Tratando-se de um erro material manifesto na representação cartográfica, deliberou a câmara municipal promover a respectiva correcção ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do citado artigo 97.º A.

Assim, a carta de ordenamento e a carta de condicionantes nas suas folhas n.º 11 são corrigidas de modo a que a localização prevista na figura 1 passe a ser a indicada na figura 2.

Extracto da Carta de Ordenamento (folha n.º 11)

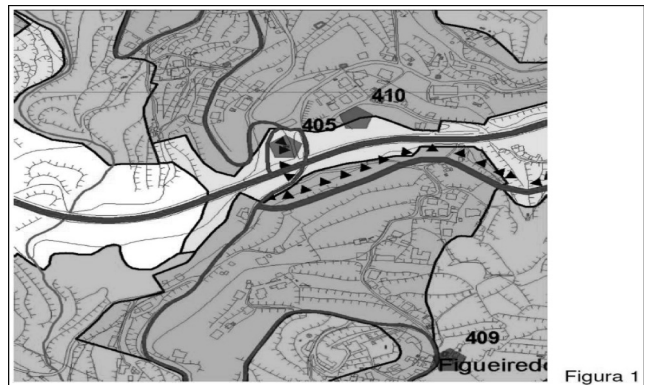


Figura 1

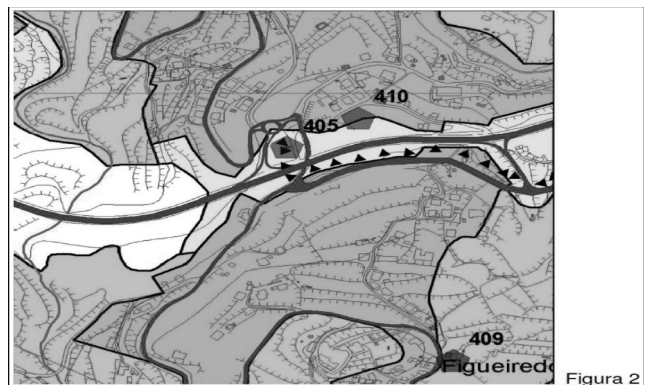


Figura 2

Extracto da Carta de condicionantes (folha n.º 11)

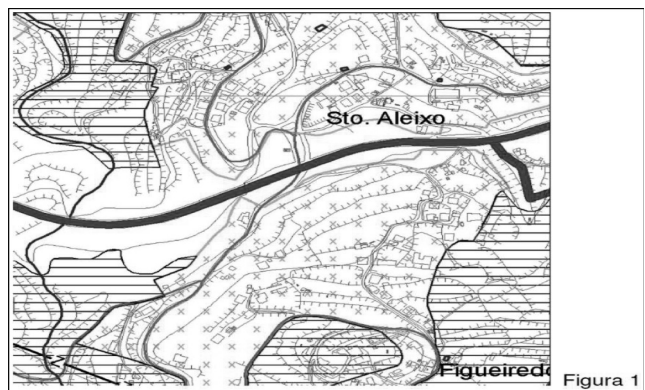
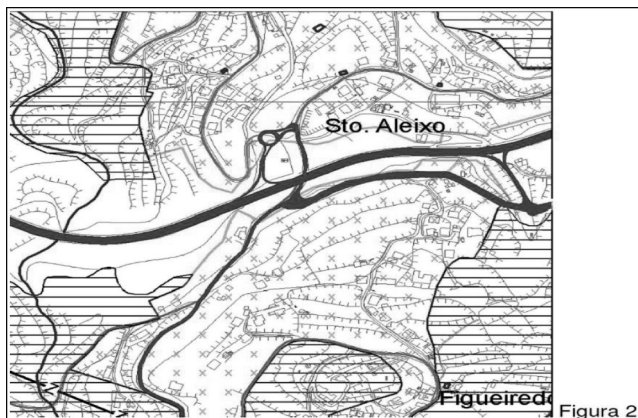


Figura 1



A declaração referida foi comunicada à Assembleia Municipal, enquanto órgão competente para a aprovação do presente instrumento de gestão territorial, e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, respectivamente através dos ofícios n.ºs 1346 de 05 de Maio de 2011 e 1347 de 05 de Maio de 2011, tendo sido também remetida à DGOTDU para depósito, tudo nos termos do disposto no n.º 3 daquele preceito legal.

16 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Artur Tavares Neves*.

204609324

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Aviso n.º 11373/2011

Prorrogação de contrato de trabalho a termo resolutivo (termo certo)

Torna-se público que se procedeu à renovação dos seguintes contratos a termo resolutivo (termo certo), celebrados nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, por mais de 3 anos:

Com efeitos a partir de 1 de Junho de 2010 — Sandra Albertina Rocha Vilarinho Carvalho Proença.

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Amândio Manuel Ferreira Melo*.

304650642

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 11374/2011

Licença sem remuneração

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 05-05-2011, foi autorizada licença sem remuneração, ao trabalhador desta autarquia, David Alexandre Oliveira Correia, assistente técnico, a partir de 1 de Maio de 2011, pelo período de 1 ano.

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.
304665514

Aviso (extracto) n.º 11375/2011

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, do seguinte trabalhador:

António José Gonçalves Tito — assistente operacional, posição 6, nível 6, no dia 1 de Maio de 2011.

9 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ganhão*.

304667394

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 11376/2011

Equiparação a Bolseiro no País

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 18 de Abril de 2011, autorizei pelo período de 1 ano a equiparação a Bolseiro no País, a Sérgio André Ferreira Paulo Ferreira, Técnico Superior — área de Sociologia, do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com dispensa total de funções e sem remuneração, a partir do dia 01 de Junho de 2011.

16 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*, Eng. Civil.

304685749

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 11377/2011

Joaquim Barroso de Almeida Barreto, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 29 de Abril de 2011, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 21 de Abril de 2011, deliberou aprovar o Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas que se publica em anexo.

O referido regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

10 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*, engenheiro.

Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República; do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; do n.º 1, do artigo 3.º e do artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; al. *a*), do n.º 2, do artigo 53.º e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigo 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças são aplicáveis em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação e pagamento de taxas a este último.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

1 — As taxas, tarifas, e licenças, previstas no presente Regulamento e Tabela anexa incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município.

2 — As taxas, tarifas e licenças incidem igualmente sobre as obras cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas, tarifas e licenças previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Cabeceiras de Basto.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo que antecede.

Artigo 5.º**Isenções**

1 — Estão isentos de taxas:

a) As entidades a quem a lei confira tal isenção;
b) As obras promovidas por pessoas singulares ou colectivas que se proponham a realizar projectos de deslocalização das actividades exercidas em espaços considerados desadequados, para outras zonas cuja localização seja reconhecida como de interesse público ou municipal, abrangendo esta isenção quer as obras a realizar para fixação da actividade quer as obras a realizar nos espaços a libertar.

2 — A Câmara Municipal poderá, ainda, caso a caso, isentar as taxas relativas a actos que, pela sua natureza, se identifiquem com os que são próprios das instituições de solidariedade social, quando promovidas por organizações sem fins lucrativos.

3 — Poderão, também, ser isentos de taxas as construções, reconstruções, e outras infra-estruturas destinadas a explorações agrícolas ou actividades agro-pecuárias, desde que o processo esteja técnica e formalmente bem instruído.

4 — O uso da isenção prevista nos números anteriores, bem como das isenções previstas noutros regulamentos, deverá ser requerido à Câmara Municipal acompanhado dos documentos comprovativos da situação invocada.

5 — As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 6.º**Reduções**

1 — A todos os naturais e ou residentes no concelho de Cabeceiras de Basto, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, é concedida uma redução de 25% em todas as taxas e licenças que visem a construção, reconstrução e ampliação de edifícios, para fins de habitação própria.

2 — Terão uma redução de 50% no pagamento de taxas e licenças as construções, reconstruções e ampliação de infra-estruturas de âmbito industrial e comércio — industrial, à qual poderão acrescer, ainda, as seguintes reduções:

- a) Redução até 15% para as empresas que provem criar até 5 a 9 postos de trabalho;
- b) Redução até 20% para as empresas que provem criar entre 10 a 14 postos de trabalhos;
- c) Redução até 30% para as empresas que provem criar 15 ou mais postos de trabalho;
- d) Redução de 10% para as empresas que se proponham a explorar os recursos endógenos existentes no concelho;
- e) Redução de 10% para as empresas que através do seu objectivo social se proponham desenvolver actividades ainda não existentes no concelho.

3 — A prova a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º anterior será feita à posteriori, pelo proprietário, pelo proprietário, no prazo máximo de 12 meses após a concessão da redução, através de documento considerado válido (contrato de trabalho e inscrição do trabalhador na segurança social), ou, ainda, através de verificação dos serviços da Câmara. Os postos de trabalho criados terão, ainda, que ser mantidos pelo período mínimo de 2 anos, devendo o proprietário fazer, anualmente, prova da sua manutenção através da apresentação do mapa enviado à segurança social. O não cumprimento do referido neste ponto implica, para o proprietário, a devolução das quantias objecto de isenção.

4 — Beneficiarão de uma redução de 75% no pagamento das taxas de apreciação e licenciamento de obras, as pessoas singulares de manifesta e comprovada insuficiência ou carência económica e social.

5 — Na construção de tapumes em que o material utilizado seja de chapa termolacada ou pintada, o custo da licença será reduzido a 50%.

Artigo 7.º**Valor das taxas**

1 — O valor das taxas, tarifas e licenças a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças anexa.

2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

3 — As taxas sujeitas a IVA têm o valor deste Imposto incluído no respectivo montante.

Artigo 8.º**Liquidação no caso de deferimento tácito**

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas, tarifas e licenças previstas para o deferimento expresse.

Artigo 9.º**Pagamento em prestações**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento devidamente fundamentado do devedor que não possa cumprir integralmente e de um só vez a taxa, tarifa ou licença devida em cada processo, e quando o respectivo valor for igual ou superior a 25 000€, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

2 — O disposto no número anterior não se aplica à taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas, ou pela emissão do alvará de licença parcial prevista no n.º 6, do artigo 23.º na redacção actual do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, cujo respectivo regime de pagamento em prestações é fixado em diploma próprio.

Artigo 10.º**Modo de pagamento**

1 — As taxas, tarifas e licenças são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas, tarifas e licenças podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 11.º**Actualização**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas, tarifas e licenças previstas na tabela anexa são automaticamente actualizadas todos os anos mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística acumulados durante 12 meses, contados de Outubro a Setembro, inclusive.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados nos termos da lei.

3 — A actualização nos termos dos números anteriores deverá ser feita até 30 de Novembro de cada ano e só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

4 — Quando as taxas, tarifas e licenças da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

5 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou alteração da tabela.

Artigo 12.º**Forma do pedido**

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 13.º**Conferência da assinatura nos requerimentos ou petições**

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento.

Artigo 14.º**Devolução de documentos**

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenas no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotar sempre naquela petição, que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 15.º

Período de validade das licenças

- 1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.
- 2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período, sendo que as licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas.
- 3 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c), do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou nesta Tabela for estabelecido outro prazo.

Artigo 16.º

Renovação das licenças

- 1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.
- 2 — São renováveis as licenças de carácter periódico e regular.
- 3 — A renovação das licenças anuais pode ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes ao do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.
- 4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

Artigo 17.º

Liquidação de taxas

A liquidação das taxas, tarifas e licenças será efectuada com base nos indicadores da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças e nos elementos fornecidos pelos interessados, que serão confirmados e corrigidos pelos serviços municipais, sempre que tal seja entendido por necessário ou conveniente.

Artigo 18.º

Cobrança de taxas e licenças

- 1 — As taxas, tarifas e licenças são pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitem.
- 2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação dos serviços oficiais, o pagamento das taxas deverá ser solicitado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso de deferimento do pedido, se outro prazo não estiver fixado na lei ou noutros regulamentos.
- 3 — Dos alvarás de licença constarão sempre as condições a que ficam subordinados os actos ou factos a que respeitam.
- 4 — As licenças, tarifas e taxas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fracção de meses em falta até ao fim do ano.
- 5 — Quando o pagamento seja efectuado com cheque sem provisão é considerado nulo e proceder-se-á com as devidas adaptações, em conformidade com a legislação aplicável.
- 6 — O alvará ou título a que respeita a taxa não paga ou paga com cheque sem provisão considera-se entretanto nulo e o seu uso constitui crime de falsificação de documento.

Artigo 19.º

Erros na liquidação das taxas

- 1 — Quando na liquidação das taxas, tarifas e licenças se cometerem erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional, desde que não tenha decorrido mais de um ano sobre o seu pagamento.
- 2 — O devedor será notificado por mandado ou via postal para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva, com juros de mora.
- 3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.
- 4 — Não serão de cobrar as liquidações adicionais de valor inferior a 2,49 Euros.
- 5 — Quando haja sido cobrada quantia superior à devida, por erro dos serviços, de valor superior ao estabelecido no número anterior, deverá a Câmara Municipal promover oficiosamente a restituição ao interessado da importância paga, desde que não tenha decorrido mais de um ano sobre o seu pagamento.

Artigo 20.º

Cobrança coerciva na falta de pagamento

- 1 — As taxas, tarifas e licenças liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para efeito de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.
- 2 — Para efeitos deste artigo, consideram-se liquidadas as taxas das obras requeridas por particulares, iniciadas ou executadas sem licença, quando o dono da obra as não pagar na tesouraria da Câmara Municipal, dentro do prazo que, após o deferimento do pedido de licenciamento, lhe seja fixado e notificado.

Artigo 21.º

Transformação em receitas virtuais

- 1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas, tarifas e licenças previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, ser debitados ao tesoureiro.
- 2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.
- 3 — Quando as taxas, tarifas e licenças cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

Artigo 22.º

Omissões

- 1 — Nos casos omissos, ou outras acções de carácter meramente executivo do presente Regulamento ou Tabela anexa, os procedimentos serão definidos por deliberação da Câmara Municipal ou do seu Presidente, consoante as competências que lhe estão atribuídas e de acordo com a legislação em vigor.
- 2 — O presente Regulamento não prejudica, quanto aos serviços nele previstos, a aplicação dos demais regulamentos camarários.

Artigo 23.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei geral tributária e no regime geral das taxas das Autarquias Locais.

Artigo 24.º

Normas alteradas e revogadas

- 1 — São revogadas as disposições constantes de posturas ou regulamentos municipais contrárias às do presente regulamento.
- 2 — Quando existam ou venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos para cada ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabela anexa, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponha em sentido diferente do aqui estabelecido.
- 3 — Quaisquer taxas, tarifas ou licenças inscritas em novo regulamento, posterior, à aprovação desta tabela consideram-se como fazendo, automaticamente, parte da mesma e abrangidas por todas as disposições gerais aqui inseridas.

Artigo 25.º

Cobrança de Taxas Diversas

A Câmara Municipal, quando assim determinado, e nos termos da lei, procederá à cobrança das Taxas devidas a outras entidades.

Artigo 26.º

Fundamentação económica-financeira

A fundamentação económica e financeira do valor das Taxas, Tarifas e Licenças previstas na tabela, constam dos anexos I e II que fazem parte integrante do presente regulamento.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças entram em vigor após publicação nos termos legais, e revogam qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 29 de Abril de 2011.

ANEXO I

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, foi elaborado o presente estudo, através do qual se procede à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

1. Enquadramento normativo

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os regulamentos que criem taxas municipais, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia (artigo 8.º, n.º 2, c)), devendo os regulamentos existentes ser adaptados a estas novas exigências.

As taxas, licenças e outras receitas municipais cobradas pelo Município de Cabeceiras de Basto, foram fixadas de acordo com o princípio da equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade do município ou resultantes da realização de investimentos municipais, conforme previsto no artigo 15.º da Lei das Finanças Locais.

De acordo com o disposto no artigo 3.º do RGTL, as taxas da autarquia “são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares...” Dispõe o Artigo 4.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual “o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular (BAP)”. O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Ou seja, o valor das taxas deve ser equacionado, tendo por base o princípio do Custo (da actividade pública local)/benefício (auferido pelo particular).

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com actividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o custo da actividade pública local (CAPL).

O Valor das taxas deve ser menor ou igual ao Custo da actividade pública local ou benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.

O valor fixado para cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

Custo da Actividade Pública Local — CAPL

Custos directos, indirectos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos

e ou

Benefício Auferido pelo Particular — BAP

Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado

e ou

Desincentivo

Como forma de regular

Neste contexto, devem ser sistematizados para todas as taxas o custo da actividade pública local (CAPL) compreendendo os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consolida, em regra, a componente fixa da contrapartida, sendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores referentes à probabilidade do BAP ou desincentivo.

2. Enquadramento metodológico

Partindo das disposições legais e do princípio da equivalência jurídica que estabelece que o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo ter por base critérios de desincentivo à prática de determinados actos ou acções, encontrou-se uma fórmula base para a fixação geral do valor da taxa:

$$\text{Taxa} = \text{CP} + \text{FCA}$$

sendo que:

$$\text{CP} = \text{CAA} + \text{CGA}$$

em que:

CP corresponde aos custos de produção.

CAA corresponde aos custos administrativos da actividade inerentes a todo o procedimento administrativo necessário à emissão da respectiva taxa.

CGA corresponde aos custos gerais da actividade inerentes à respectiva taxa que são específicos e característicos da mesma.

FCA corresponde ao factor correctivo da actividade que pode ter duas formas distintas, o Incentivo ou o desincentivo. O incentivo é aplicado sempre que se pretende incentivar uma prática potenciadora de benefício colectivo, já o desincentivo pressupõe a penalização de uma actividade que comporte benefício particular em contraposição com o prejuízo colectivo. Este factor é atribuído pelos órgãos autárquicos e resulta da perspectiva política.

Todos os cálculos desta fundamentação económico-financeira das Taxas Municipais assentaram no pressuposto de utilização máxima da capacidade instalada de cada recurso inerente aos custos estimados, bem como na perspectiva de eficiência máxima dos serviços e equipamentos.

2.1 — CAA — Custos Administrativos da Actividade

Genericamente os custos administrativos da actividade são obtidos com base na seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{CAA} = \sum i = 0 (\text{NMMi} * \text{RH}_i)$$

sendo que:

NMM equivale ao número médio de minutos que determinada tarefa do procedimento administrativo demora a ser concluída.

RH equivale ao custo do recurso humano por minuto, do responsável por executar a respectiva função. O CAA irá resultar do somatório de todos os custos inerentes à realização da tarefa, na proporção do seu custo por minuto e do tempo médio despendido.

2.2 — CGA — Custos Gerais da Actividade

Genericamente os custos gerais da actividade são obtidos com base na seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{CGA} = \sum i = 0 ((\text{CIE}_i * \text{NMM}_i) + (\text{CMV}_i * \text{NMM}_i) + \text{CMA})$$

sendo que:

NMM corresponde ao número médio de minutos associados a cada unidade da respectiva taxa, de disponibilização do edifício e respectivo equipamento ou de utilização de máquinas e veículos.

CIE corresponde ao custo dos imóveis e equipamentos necessários à prestação do serviço da respectiva taxa, nomeadamente com amortizações, seguros, energia, comunicações, conservação e higiene e limpeza.

CMV corresponde ao custo com viaturas e máquinas necessárias à prestação do serviço nomeadamente os resultantes da amortização, seguros, consumos de combustível e conservação.

CMA corresponde aos custos dos materiais da actividade imputáveis exclusiva e directamente a uma taxa.

2.3 — FCA — Factor Correctivo da Actividade

O factor correctivo da actividade é obtido com base na perspectiva política.

em que:

D corresponde ao desincentivo à prática da actividade

I corresponde ao incentivo à prática da actividade

3 — Cálculos de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira

3.1 — Custo de Recursos Humanos (RH)

No sentido de efectuar o apuramento do custo médio de cada função de recursos humanos utilizados na prestação dos serviços inerentes a cada taxa, aferiu-se o custo médio anual de cada categoria profissional, tendo por base todos os encargos nomeadamente: a remuneração base média, as contribuições para a caixa geral de aposentações/segurança social, o subsídio de alimentação, o seguro de acidentes de trabalho e as despesas de representação.

No processo de prestação dos serviços inerentes às taxas foram identificadas como funções de possível necessidade a Função Técnica, a Função Administrativa e a Função Operacional. A função técnica resultou da média das categorias de Técnicos Superiores e dos Fiscais Municipais. A função administrativa resultou da média das categorias de Coordenador Técnico e Assistente Técnico. A função operacional resultou da média das categorias de Encarregado Operacional e Assistente Operacional.

O Custo de Recursos Humanos (RH) foi calculado à unidade minuto no sentido de ser susceptível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

3.2 — Custo de Imóveis e Equipamentos (CIE)

O custo com imóveis (edifícios e infra-estruturas) e equipamentos (móveis, tecnologia e informática) associados a cada taxa foi calculado genericamente tendo por base o valor das respectivas amortizações, seguros, energia, comunicações, conservação e higiene e limpeza.

A amortização anual foi calculada tendo por base a vida útil de cada imóvel e equipamento de acordo com a sua natureza.

O custo dos imóveis e equipamentos (CIE) foi calculado à unidade minuto, tendo em consideração o tempo anual de funcionamento, no sentido de ser susceptível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

3.3 — Custo com Máquinas e Viaturas (CMV)

Os meios de transporte necessários à prestação dos serviços inerentes a cada taxa foram tipificados em 2 categorias: Viaturas e Máquinas.

Para o cálculo do custo de cada viatura e máquina foi considerado, a amortização, seguros, consumos de combustível e conservação.

A amortização anual foi calculada tendo por base a vida útil de cada veículo de acordo com a sua natureza.

O custo com máquinas e viaturas (CMV) foi calculado para as viaturas à unidade quilómetro e para as máquinas à unidade minuto no sentido de ser susceptível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

4 — Determinação dos custos, incentivos ou desincentivos e respectivas fórmulas de cálculo

No cálculo dos valores subjacentes à aplicação de cada taxa, estas foram agrupadas em função da sua natureza.

4.1 — Taxas Administrativas, Socioculturais e outras

Paralelamente, foram estabelecidos critérios de racionalidade sustentada à prática de certos actos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente de determinadas actividades ou a estas associado ou resultante da utilização/afecção ou benefício exclusivo, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização que às autarquias locais incumbem.

Quando não especialmente discriminados, os valores indicados nos diversos quadros destinam-se a suportar os custos directos e indirectos ou correspondem ao valor de mercado dos bens. Assim, as taxas apresentadas constituem a contraprestação devida ao Município, com base nos diversos critérios considerados.

De seguida, tecemos, alguns considerando sobre os pressupostos que estiveram na base de suporte à fundamentação das respectivas taxas.

CAPÍTULO I

Prestação de Serviços Administrativos

Relativamente às taxas indicadas no capítulo I, conforme se pode verificar, os valores propostos estão abaixo dos valores apurados em matéria de custos, sendo certo que, de outra forma, o custo real da prestação dos serviços associados às competências municipais se traduziria num obstáculo à obtenção desse mesmo serviço, violando o princípio da prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II

Exercício de Caça

As taxas a cobrar são as fixadas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Higiene e Salubridade

Os valores propostos estão abaixo dos valores apurados em matéria de custos, sendo certo que, de outra forma, o custo real da prestação dos serviços associados às competências municipais se traduziria num obstáculo à obtenção desse mesmo serviço, violando o princípio da prossecução do interesse público.

Os valores indicados destinam-se a suportar os custos directos e indirectos com o saneamento urbano, limpeza de fossas e recolha de lixo.

Relativamente ao preço referente à execução do ramal de ligação de saneamento, este é calculado em função dos materiais necessários, tendo por base os preços praticados no mercado, e mão-de-obra (corresponde a 80% sobre o valor dos materiais).

Relativamente às taxas indicadas no capítulo III, conforme se pode verificar, os valores propostos estão abaixo dos valores apurados em matéria de custos, sendo certo que, de outra forma, o custo real da prestação dos serviços associados às competências municipais se traduziria num obstáculo à obtenção desse mesmo serviço, violando o princípio da prossecução do interesse público.

CAPÍTULO IV

Sistema de distribuição de água

Os valores indicados destinam-se a suportar os custos directos e indirectos com a prestação do serviço de abastecimento de água.

Relativamente às taxas indicadas no capítulo IV, conforme se pode verificar, os valores propostos estão abaixo dos valores apurados em matéria de custos, sendo certo que, de outra forma, o custo real da prestação dos serviços associados às competências municipais se traduziria num obstáculo à obtenção desse mesmo serviço, violando o princípio da prossecução do interesse público.

Relativamente ao preço referente à execução do ramal de ligação de água, este é calculado em função dos materiais necessários, tendo por base os preços praticados no mercado, e mão-de-obra (corresponde a 80% sobre o valor dos materiais).

CAPÍTULO V

Realização de Espectáculos de Natureza Desportiva e Divertimentos Públicos

As taxas apresentadas neste capítulo fazem face às despesas que o Município suporta com a tramitação do processo administrativo, custos directos e custos indirectos.

Por outro lado, o ruído é um dos principais factores que afectam o ambiente urbano, contribuindo de um modo particular para a degradação da qualidade de vida dos cidadãos. De acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 01 de Agosto, que aprovou o novo Regulamento Geral do Ruído, apenas em casos excepcionais e devidamente fundamentados poderá ser autorizado pelos municípios o exercício de actividades ruidosas temporárias, mediante a emissão de uma licença especial de ruído.

Além dos custos directos e indirectos que foram previstos, esta matéria específica enquadra-se nas actividades de impacto ambiental negativo, cujo valor deve ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de actividades que representam um risco para os bens jurídicos consagrados na Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, alterada pela Lei n.º 13/2002 de 19 de Fevereiro (ex vi do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, na sua actual redacção).

Assim, foi imputado um desincentivo ao exercício de actividades susceptíveis de provocar ruído, variável em função do tipo de actividade, localização e período.

CAPÍTULO VI**Cemitérios**

As taxas apresentadas no capítulo VI, constituem a contrapartida pelas despesas que o Município suporta com a elaboração e tramitação do processo administrativo, nomeadamente, custos directos, incluindo os custos estimados com o tempo dispendido pelos funcionários afectos ao cemitério municipal necessários à execução de serviços, maquinaria e demais equipamentos e as despesas de funcionamento, manutenção e conservação correntes daquelas infra-estruturas e custos indirectos, durante o período de tempo em que se verifica a utilização.

CAPÍTULO VII**Ocupação do domínio público e aproveitamento de bens de utilidade pública**

A Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11/01, atribui às Autarquias Locais a gestão, organização e protecção dos bens do domínio público municipal. Tratando-se de bens que, pela sua natureza, podem ter utilidade natural ou têm de estar ao serviço da comunidade (como por exemplo as estradas, pontes, passeios e jardins) e, portanto, abertos ao uso directo do público (utilidade inerente). Por força da sua utilidade e demais características, as taxas de ocupação do espaço público previstas têm subjacente, além dos custos administrativos directos e indirectos, a mais-valia decorrente, para o particular, dessa utilização e da afectação exclusiva e o prejuízo inerente para a comunidade resultante da impossibilidade de acesso e fruição (impossibilidade temporária de afectação à utilidade pública). Em conformidade, sem, no entanto, descuidar a iniciativa económica e a dinamização dos espaços, em obediência ao princípio da proporcionalidade, foi acrescentado um desincentivo, variável em função do tempo e da área. Para o efeito, foram apenas consideradas as despesas do último ano com a manutenção, conservação e construção de infra-estruturas no concelho, o que originou um valor por ano, dividido pela área total do concelho.

CAPÍTULO VIII**Equipamentos Desportivos e de Lazer**

Os bens em causa podem integrar quer o domínio público quer o domínio privado do Município e têm uma utilidade funcional. Assim, as taxas apresentadas neste capítulo fazem face às despesas que o Município suporta com a tramitação do processo administrativo, custos directos e custos indirectos. Também foram consideradas as despesas suportadas com as infra-estruturas e gestão corrente dos espaços, nomeadamente os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza, despesas de conservação e renovação de equipamentos, motivados pela utilização. Parte das taxas previstas neste quadro são justificadas com base no benefício auferido pelo particular.

CAPÍTULO IX**Polícia municipal**

As taxas previstas decorrem directamente da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro.

CAPÍTULO X**Licenciamento e registo de veículos**

Os valores indicados destinam-se a suportar os custos directos e indirectos, ou correspondem ao valor de mercado dos bens (quando aplicável).

CAPÍTULO XI**Publicidade**

Os custos descritos incluem as despesas que o Município suporta com o processo administrativo, nomeadamente, custos directos e custos indirectos. No entanto, uma das componentes das taxas de publicidade, configurando um desincentivo, é motivada pelo impacto visual negativo que a publicidade causa. A poluição visual, provocada por publicidade

desordenada e excessiva constitui uma séria fonte de degradação das envolventes locais que provoca incómodo visual às populações. Associada à desorganização da paisagem e, para além de claramente inestética, a poluição visual transmite um aspecto negligenciado do meio em que se insere que, por sua vez, gera apatia e desinteresse pela boa manutenção dos espaços públicos e propicia a continuação da degradação. Por outro lado, o fenómeno publicitário revela-se um instrumento privilegiado e dinamizador da economia, competindo às Câmaras Municipais definir os critérios que devem nortear o licenciamento da publicidade nos respectivos municípios, no sentido de instituir procedimentos de licenciamento com preocupação pela defesa do ambiente, da estética dos lugares, segurança e conforto dos municípios.

CAPÍTULO XII**Mercados, feiras e venda ambulante**

Conforme se pode verificar, as taxas previstas no Capítulo XII estão claramente abaixo da contrapartida e do benefício resultante para os utilizadores, o que se prende com o interesse em manter actividades tradicionalmente ligadas aos mercados e feiras, permitindo a venda directa de produtos alimentares e o exercício de outras actividades, cuja promoção interessa ao Município manter, incentivar e proteger. Destina-se, ainda, a permitir o acesso à actividade económica, promovendo a equidade social.

Além dos custos administrativos, as taxas apresentadas no Capítulo XII, fazem face às despesas suportadas com as infra-estruturas e gestão corrente dos espaços dos mercados municipais, nomeadamente recursos humanos, luz, limpeza, etc., decorrentes da utilização das infra-estruturas.

Em algumas situações é considerada a despesa suportada com a elaboração do processo administrativo, como é o caso das taxas para a emissão de cartões e taxas de venda ambulante.

CAPÍTULO XIII**Taxas e licenças diversas**

Os valores indicados destinam-se a suportar os custos directos e indirectos ou correspondem ao valor de mercado dos bens. Nos casos em que a fundamentação não seja indicada, deverão considerar-se preços.

CAPÍTULO XIV**Urbanização e Edificação**

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TMU);

Taxa de compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

Nas taxas associadas a prestações tributáveis inerentes a cópias, extractos, reproduções, certidões, formulários e serviços conexos os valores foram fixados considerando como indexante o CAPL. Nas taxas intrínsecas ao licenciamento de operações urbanísticas, em regra, a moldura tributável é composta por três taxas cumulativas:

a) Taxa fixa pela apreciação da pretensão, fixada atendendo ao custo da contrapartida (CAPL);

b) Taxa pela emissão do título decomposta em duas dimensões:

b1) Taxa geral e fixa pela emissão do título, fixada em termos idêntico aos enunciados na alínea a);

b2) Taxa variável versando a componente tempo (dia, mês, ano, ...) e ou dimensão (por metro quadrado, metro cúbico, metro linear, ...) fixadas numa perspectiva de tributação do Benefício ou Desincentivo.

A fórmula de suporte à TMU e Compensação e, bem assim, a nota explicativa sobre os seus componentes constam do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

MUNICÍPIO DO CARTAXO**Aviso n.º 11378/2011**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publica-se a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, com licenciatura em Administração Pública e Autárquica, para a secção de património (actual divisão de logística), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 15 de Julho de 2010, homologada por meu despacho datado de 13 de Abril de 2011.

Candidatos aprovados:

Marta Lúcia Florindo Ouro — 15,91 valores.

Candidatos excluídos:

Ana Isabel Rodrigues Nunes *c*).
 Dário Alexandre Lopes Ribeiro *a*).
 Jorge Manuel Bernardino Fernandes *a*).
 Mónica Isabel Duarte Mendonça dos Santos *a*).
 Natália de Jesus Botelho Aparício *a*).
 Sónia Maria Santos Marçal Felício *b*).
 Vera Lúcia Barreira Silvestre *a*).

a) Não compareceu ao método de selecção prova escrita de conhecimentos (PEC);

b) Obteve classificação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos (PEC);

c) Não compareceu ao método de selecção entrevista profissional de selecção (EPS).

13 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fernandes Caldas*.

304660865

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**Aviso n.º 11379/2011**

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal para reserva de recrutamento, de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Comunicação Social) para exercer funções no Gabinete de Relações Públicas, aberto por aviso n.º 22805/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 09 de Novembro de 2010, homologada por despacho do dia 03 de Maio de 2011.

Candidatos aprovados:

1.º Nuno Miguel Matos de Sousa Prado — 14,56 valores.
 2.º Joana Cruz Neves da Costa — 11,44 valores.
 3.º João José Leal Oliveira Cerca — 9,86 valores.

Candidatos excluídos:

Alda Maria Ferreira Antunes *b*).
 Ana Lúcia Duarte Figueiredo *a*).
 Andreia Alegre Fachada *a*).
 António Pedro Rodrigues Carvalho *b*).
 Bárbara Maria Pinto Rocha Guimarães *a*).
 Cláudia Isabel Santos Paulo *a*).
 Daniela dos Reis Pereira *a*).
 Joana Caetano de Sá *b*).
 João Filipe Pais Simões *a*).
 Maria João Figueiredo Saraiva *c*).
 Nádia Filipa Gantes Brites *a*).
 Paula Cristina Matos dos Santos *c*).
 Paulo Jorge Alves Rodrigues *a*).
 Paulo Jorge Nunes Lopes Rodrigues *a*).
 Vera Lúcia de Sousa Soares *c*).

Os candidatos acima indicados foram excluídos de acordo com o disposto nos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e no ponto 8.3 do aviso de abertura, nomeadamente:

a) Por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método de selecção eliminatório — Avaliação Curricular;

b) Por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método de selecção eliminatório — Entrevista Profissional de Selecção;

c) Por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Selecção.

4 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

304656564

MUNICÍPIO DE CORUCHE**Edital n.º 484/2011**

Dionísio Simão Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público, que o executivo desta Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na sua reunião ordinária de 20 de Abril de 2011, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Zona Industrial do Monte da Barca.

Mais torna público que a Assembleia Municipal Coruche, na sua sessão ordinária celebrada a 29 de Abril de 2011, deliberou aprovar, o Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Zona Industrial do Monte da Barca com base no disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, e para efeitos de eficácia, publica-se em anexo, a certidão da deliberação da Assembleia Municipal Coruche referente ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Zona Industrial do Monte da Barca bem como o Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes.

Coruche 2 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Dionísio Simão Mendes*.

Certidão

José João Henriques Coelho, Presidente da Assembleia Municipal de Coruche, certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Coruche, na sessão ordinária celebrada no dia 29 de Abril de 2011, aprovou o Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Zona Industrial do Monte da Barca

2 de Maio de 2011. — O Presidente da Assembleia Municipal de Coruche, *José João Henriques Coelho*.

Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Zona Industrial do Monte da Barca**Regulamento****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito territorial**

O Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Zona Industrial de Monte da Barca (ZEZIMB), no Concelho de Coruche, adiante designado por Plano, é um Plano Municipal de Ordenamento do Território que estabelece as regras de ocupação, uso e transformação do solo na sua Área de Intervenção, com cerca de 28 ha de superfície, delimitada na Planta de Implantação.

Artigo 2.º**Regime**

O regime do Plano consta do presente Regulamento e é traduzido graficamente nas Plantas de Implantação e de Condicionantes, sendo as suas disposições aplicáveis a todas as iniciativas de carácter público, privado ou misto a levar a cabo na sua Área de Intervenção.

Artigo 3.º**Relação com o PDM de Coruche**

Na sua Área de Intervenção, o Plano prevalece sobre o Plano Director Municipal (PDM) de Coruche, que altera através da:

a) Integração da Área de Intervenção no Perímetro da Zona Industrial do Monte da Barca

b) Classificação da Área de Intervenção como Espaço Industrial Proposto, com eliminação das Categorias de Montado de Sobro e de Azinho, Outras Áreas de Aptidão Florestal e Área de Reserva Agrícola Nacional por ela abrangidas.

c) Correspondente alteração das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM.

d) N.º 2 do artigo 83.º do Regulamento do PDM, com adição de alínea registando a aprovação e entrada em vigor do presente Plano.

Artigo 4.º

Objectivos

O Plano visa assegurar a expansão da Zona Industrial do Monte da Barca, dotando-a com um instrumento de planeamento e de gestão actual, capaz de garantir a constituição de um espaço ordenado, vocacionado para a instalação de actividades económicas, de natureza industrial ou compatíveis, que contribua para a:

- a) Atracção de investimento;
- b) Localização de novas unidades;
- c) Relocalização de actividades incorrectamente instaladas noutros locais;
- d) Contenção da migração de actividades económicas para outros Concelhos;
- e) Redução da pressão avulsa sobre os solos de melhor aptidão agrícola ou de maior sensibilidade ecológica dispersos pelo Concelho, assim contribuindo para a sua qualificação ambiental;

Artigo 5.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é composto por Elementos Constituintes e de Acompanhamento.

2 — São Elementos Constituintes:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Implantação, na esc. 1: 1 500 (Planta C.1);
- c) Planta de Condicionantes, na esc. 1: 1 500 (Planta C2).

3 — São Elementos de Acompanhamento:

a) Relatório, incluindo a descrição do enquadramento territorial do Plano, a relação com o PDM de Coruche, a caracterização da situação da Área de Intervenção, a fundamentação das soluções, a descrição dos mecanismos de operacionalização do plano e de transformação fundiária e a explicação das redes de infra-estruturas, assim como, por economia processual, o Programa de Execução e Plano de Financiamento;

b) Relatório Ambiental,

c) Plantas de Acompanhamento, constituídas por:

- i) Plantas de Enquadramento (Planta A1.1 e A1.2);
- ii) Extracto das Plantas constituintes do PDM, na escala 1: 10 000 e vectorização na escala 1: 1 500 (Plantas A2.1a e A2.1b);
- iii) Extracto das Plantas constituintes do PDM, alteradas pelo Plano, na escala 1: 10 000 e vectorização na escala 1: 1 500 (Plantas A2.2a e A2.2b);
- iv) Levantamento de Referência e Ortofotomapa da Área de Intervenção, na escala 1: 1 500 (Plantas A3.1 e A3.2);
- v) Plantas ilustrativas da situação actual e compromissos incidentes na Área de Intervenção, na escala 1: 1 500 (plantas A4.1 e seguintes);
- vi) Plantas interpretativas da solução, complementares da Planta de Implantação, na escala 1: 1 500 (Plantas A5.1 e seguintes);
- vii) Plantas Ilustrativas das operações de transformação fundiária, na escala 1: 1 500 (Plantas A6.1 e seguintes);
- viii) Plantas de Infra-estruturas Técnicas e Perfis, na esc. 1: 1 500 (Plantas A7.1 e seguintes).

Artigo 6.º

Conceitos

O vocabulário utilizado no Plano tem o significado que lhe é atribuído pelo Decreto Regulamentar 9/2009, de 29 de Maio e, nos casos em que este é omissivo, pelo Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e pelo Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

CAPÍTULO II

Condicionantes legais

Artigo 7.º

Servidões e restrições de utilidade pública

1 — Na Área de Intervenção são observadas as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor, identificadas na Planta de Condicionantes:

a) Estrada Nacional EN 114, ao longo da qual é estabelecida uma Área de Protecção de 50 m contados da plataforma da referida via para nascente;

b) Vala do Cepo e Domínio Público Hídrico (DPH) que a acompanha, definindo uma faixa de protecção de 10 metros contados para cada lado das suas margens;

c) Área de Reserva Ecológica Nacional;

d) Sobreiros e Azinheiras;

e) Linha de distribuição eléctrica de média tensão.

2 — As Áreas de Protecção à EN 114 e ao DPH adjacente à Vala do Cepo constituem áreas “non edificandi”.

3 — O atravessamento do lote 28 pela Vala do Cepo desenvolve-se em canal artificial impermeabilizado impeditivo da contaminação do subsolo com resíduos de cortiça.

4 — As soluções projectadas para o atravessamento da Vala do Cepo por percursos viários, públicos ou privados, têm de garantir uma secção de vazão dimensionada em função de um adequado cálculo hidráulico integrado em estudo justificativo a submeter à apreciação da entidade competente.

5 — O arranque de sobreiros e azinheiras, limitado em cada lote ao estritamente necessário para a execução das instalações previstas no Plano, é obrigatoriamente precedido de consulta prévia à Entidade Competente nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Uso do solo e concepção do espaço

SECÇÃO I

Qualificação do solo

Artigo 8.º

Categorias e Subcategorias de espaço

1 — A Área de Intervenção é integralmente classificada como Zona Industrial Proposta prevista no PDM de Coruche e estruturada nas seguintes Subcategorias de Espaço identificadas na Planta de Implantação:

- a) Espaço de Actividades Económicas;
- b) Espaços Verdes.

2 — O Espaço de Actividades Económicas engloba o conjunto de lotes destinados à instalação de indústria e actividades compatíveis, como logística, oficinas e armazéns, subdividindo-se em:

- a) Espaço de Actividades Económicas a Estruturar, correspondente a solo expectante cuja ocupação é definida pelo Plano.
- b) Espaço de Actividades Económicas a Estabilizar, correspondente a loteamentos municipais constituídos na Área de Intervenção.

3 — Os Espaços Verdes destinam-se a assegurar as funções de protecção ambiental e de contenção de elementos paisagísticos relevantes na organização e composição urbana da Área de Intervenção, subdividindo-se em:

- a) Espaço Verde de Enquadramento da EN 114;
- b) Espaço Verde de Enquadramento da Vala do Cepo, que engloba o Domínio Público Hídrico;
- c) Espaços Verdes de Utilização Colectiva, disseminadas pela Área de Intervenção;
- d) Elementos Verdes de Acompanhamento do Espaço de Utilização Colectiva, constituídos por alinhamentos arborizados ou vegetação de preenchimento de espaços livres, com funções de composição paisagística, de conforto da utilização e de controlo ambiental do Espaço de Utilização Colectiva.

4 — São ainda considerados Espaços de Circulação e de Estacionamento integrando as áreas destinadas à circulação automóvel e pedonal, estacionamento e paragem de viaturas ligeiras ou pesadas, bem como de suporte à instalação das redes de infra-estruturas de serviço à Área de Intervenção.

Artigo 9.º

Estrutura Ecológica Urbana

Os Espaços Verdes integram a Estrutura Ecológica Urbana, destinada a assegurar as funções de protecção biofísica e ambiental e de contenção de elementos paisagísticos relevantes na estruturação do Território e na composição urbana, dando continuidade, no interior da Área de Intervenção aos eco-sistemas que constituem a Reserva Ecológica Nacional circundante.

SECÇÃO II

Espaço de actividades económicas a estruturar

Artigo 10.º

Configuração e ocupação dos lotes

1 — No Espaço de Actividades Económicas a Estruturar, os Lotes e os Polígonos de Implantação são delimitados na Planta de Implantação e o resumo das condições de ocupação constam do Quadro Síntese que a acompanha.

2 — É permitida, por razões inerentes ao funcionamento das actividades instaladas, a construção de mais de uma edificação no mesmo lote, bem como o seu fraccionamento pelo regime de propriedade horizontal, desde que assegurada a compatibilidade de usos das fracções a constituir.

Artigo 11.º

Anexação de lotes

1 — É permitida a anexação de lotes contíguos, sendo aplicadas integralmente ao lote resultante as regras previstas nesta Secção.

2 — O Polígono de Implantação a observar é o que resulta da agregação dos Polígonos de Implantação dos lotes anexados com englobamento dos espaços que lhes são intermédios.

3 — Os lotes 12a, 13a e 14a são constituídos para permitir a correcção e ampliação dos lotes 12, 13 e 14.

Artigo 12.º

Obras de Construção

1 — Nos lotes integrados na Área de Actividades Económicas a Estruturar, as Obras de Construção têm de respeitar os Polígonos de Implantação delimitados na Planta de Implantação e os indicadores de edificabilidade previstos no Quadro Resumo que a acompanha.

2 — A altura máxima da fachada das edificações é de 10 m e a altura máxima das edificações de 13 m, salvo em situações determinadas pela natureza especializada da unidade a instalar, devidamente justificadas em Projecto submetido à Câmara Municipal.

3 — É permitida a construção no exterior dos polígonos de implantação de edificações de pequena dimensão, de apoio funcional às instalações principais, como portarias, arrecadações para armazenamento de equipamentos de manutenção, instalações técnicas como PT's, centrais térmicas, centrais de bombagem ou outras similares, até um limite de 5% da Área de Implantação máxima permitida para o lote.

Artigo 13.º

Concepção das Edificações

1 — O branco assim como os tons naturais do tijolo, do betão ou do cimento quando estes materiais constituam elementos aparentes, são as cores dominantes a aplicar nas alvenarias exteriores das fachadas.

2 — No tratamento de elementos da composição das fachadas é ainda permitida a utilização de outras cores, nomeadamente para efeitos de definição da imagem corporativa da entidade instalada.

Artigo 14.º

Vedação dos lotes

A vedação dos lotes observa as seguintes condições:

a) A altura fixa máxima dos muros de vedação confinantes com o Espaço de Utilização Colectiva é de 0,6 m face à cota da plataforma do

arruamento, encimados por grelha metálica ou cerâmica até uma altura máxima de 2,0 m relativamente à mesma plataforma;

b) Nos limites laterais e posterior dos lotes não confinantes com o Espaço de Utilização Colectiva, a altura máxima do muro de vedação é de 1,8 m;

c) O limite da altura fixa dos portões que encerram os lotes é o coramento da vedação referido na alínea a).

Artigo 15.º

Áreas livres dos lotes

1 — A configuração do espaço livre dos lotes tem de garantir a realização de operações de circulação e estacionamento de veículos, assim como o carregamento, descarregamento ou depósito de matérias necessárias à actividade instalada.

2 — O conjunto de espaços destinados à implantação de edificações e de equipamentos e à realização das operações referidas no número anterior determinam a área impermeabilizada do lote, cuja superfície é limitada pelo Índice de Impermeabilização Máxima constante no quadro que acompanha a Planta de Implantação.

3 — A demais área do lote é constituída por solo permeável afectada a uma Área de Verde, arborizada quando possível, de acordo com projecto de arranjos exteriores submetido à apreciação da Câmara Municipal.

4 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores os lotes afectos a indústria corticeira, nos quais, para impedir a contaminação do subsolo com resíduos de cortiça, é permitida a impermeabilização integral do seu solo.

Artigo 16.º

Acessos e estacionamento no interior dos lotes

1 — O acesso de viaturas ao interior dos lotes é realizado no local indicado na Planta de Implantação

2 — Em cada lote é obrigatória a previsão de:

a) Um lugar e meio de estacionamento por cada trabalhador permanente, com um mínimo de quatro lugares;

b) Acesso de viaturas de bombeiros a todas as edificações, equipamentos técnicos exteriores e áreas de armazenamento ao ar livre;

c) Acesso das viaturas de recolha de lixo até aos locais onde se procede ao armazenamento dos resíduos produzidos no lote.

Artigo 17.º

Armazenamento de materiais a descoberto

A localização da armazenagem de materiais a descoberto é confinada à área impermeabilizada do lote, sendo concebida de modo a assegurar condições de acondicionamento seguro sem impactes ambientais e visuais negativos.

SECÇÃO III

Espaço de actividades económicas a estabilizar

Artigo 18.º

Loteamentos constituídos

O uso e a edificação nos lotes integrados no Espaço de Actividades Económicas a Estabilizar observam as especificações previstas nas deliberações de Câmara que aprovaram os Loteamentos Municipais que a integram.

SECÇÃO IV

Espaços Verdes

Artigo 19.º

Espaços Verdes de Enquadramento

1 — Os Espaços Verdes de Enquadramento são constituídos por estruturas arbóreas/arbustivas, de densidade média a elevada, sobre prado de sequeiro, com conservação das manchas de vegetação existentes, nomeadamente sobre, oval e pinhal, sendo interdita a construção de quaisquer edificações.

2 — No Espaço Verde de Enquadramento da Vala do Cepo é preservado o canal natural da linha de água com realização de acções de limpeza, desobstrução e estabilização do seu leito e procede-se à sua requalificação biofísica e paisagística através da reposição da galeria ripícola com plantação de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas da região.

Artigo 20.º

Elementos Verdes de Acompanhamento do Espaço de Utilização Colectiva

1 — Os Elementos Verdes de Acompanhamento do Espaço de Utilização Colectiva são constituídos por faixas verdes ao longo de arruamentos, alinhamentos arborizados, árvores isoladas ou conjuntos vegetais, implantados em solo permeável.

2 — As espécies arbóreas a utilizar são de médio e grande porte, observando uma percentagem superior a 75% de espécies caducifólias.

CAPÍTULO IV

Urbanização e Infra-estruturas

SECÇÃO I

Rede Viária e Estacionamento Público

Artigo 21.º

Rede Viária

A rede viária é definida na Planta de Implantação, sendo as suas características técnicas definidas na Planta de Acompanhamento A 7.1a, A7.1b e no Desenho A7.1c.

Artigo 22.º

Estacionamento Público

As áreas de estacionamento público são as delimitadas na Planta de Implantação e na Planta de Acompanhamento A7.1a, com discriminação dos lugares destinados a estacionamento de pesados e a veículos de transporte de deficientes.

Artigo 23.º

Circulação Pedonal

1 — Ao longo da Área de Intervenção desenvolve-se um sistema de circulação pedonal constituído pelos passeios que acompanham os arruamentos, e por vias próprias integradas nos Espaços Verdes, com largura variável entre 1,80 e 2,5 m.

2 — Nos Espaços Verdes, os percursos são executados em pavimentos semipermeáveis e dotados de um sistema de drenagem que promova a rápida infiltração da água no solo.

3 — A configuração dos espaços destinados à circulação pedonal tem de garantir a eliminação de barreiras arquitectónicas à circulação de cidadãos com mobilidade reduzida

SECÇÃO II

Infra-estruturas Técnicas

Artigo 24.º

Execução, Gestão e Ligação de Redes de Infra-estruturas

1 — Compete à Câmara Municipal a elaboração dos projectos, a execução e a gestão das redes de infra-estruturas de serviço à Área de Intervenção tendo como referência os traçados indicativos previstos nas Plantas de Acompanhamento A7.2a e seguintes.

2 — É sempre da responsabilidade das entidades utilizadoras e decorre a seu cargo o estabelecimento das ligações das infra-estruturas internas dos lotes às redes públicas, observando a legislação aplicável a cada caso, bem como o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Concelho de Coruche.

Artigo 25.º

Resíduos sólidos

1 — A entidade utilizadora de cada lote é responsável pela gestão, recolha e destino final de todos os resíduos produzidos na respectiva unidade, observando o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Concelho de Coruche.

2 — Os lotes têm de dispor, no seu interior, de sistemas de recolha e armazenagem separativa de resíduos sólidos, sendo interdita a deposição de resíduos industriais não equiparados a urbanos juntamente com os resíduos urbanos.

CAPÍTULO V

Segurança e controlo ambiental

Artigo 26.º

Segurança contra incêndios

No interior de cada lote tem de ser previsto pelo menos um marco de água por cada 1 000 m² ou fracção da sua superfície.

Artigo 27.º

Controlo de Poluição da Água

1 — Nas linhas de água e nas valas de drenagem de águas superficiais são proibidos os lançamentos de efluentes capazes de violar as características mínimas de qualidade exigidas em função do tipo de utilização da água, de acordo com a legislação aplicável.

2 — No solo é proibido o lançamento de efluentes poluidores, de resíduos sólidos ou de quaisquer produtos que, por infiltração, alterem a qualidade das águas subterrâneas.

Artigo 28.º

Dispositivos de redução de poluição

1 — Quando da actividade instalada possa resultar a produção de efluentes líquidos, de emissões gasosas ou de resíduos sólidos susceptíveis de colocar em risco a saúde pública ou as condições ambientais, têm de ser instalados no interior do lote dispositivos ou garantidos processos de fabrico redutores dos níveis de poluição para valores compatíveis com o previsto na legislação aplicável e no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Concelho de Coruche.

2 — A concessão do alvará de autorização de construção é condicionada pela apresentação, com o Projecto a submeter à Câmara Municipal, de documentação justificativa e comprovativa do cumprimento do determinado no número anterior.

Artigo 29.º

Eficiência energética das edificações

Na ocupação dos lotes e na concepção dos edifícios são admitidas soluções arquitectónicas, processos construtivos, recurso a materiais adequados ou montagem de dispositivos, como sejam sistemas de recuperação e reutilização de águas pluviais, painéis de produção de energia solar ou aero-geradores, que contribuam para uma maior eficiência energética da unidade instalada.

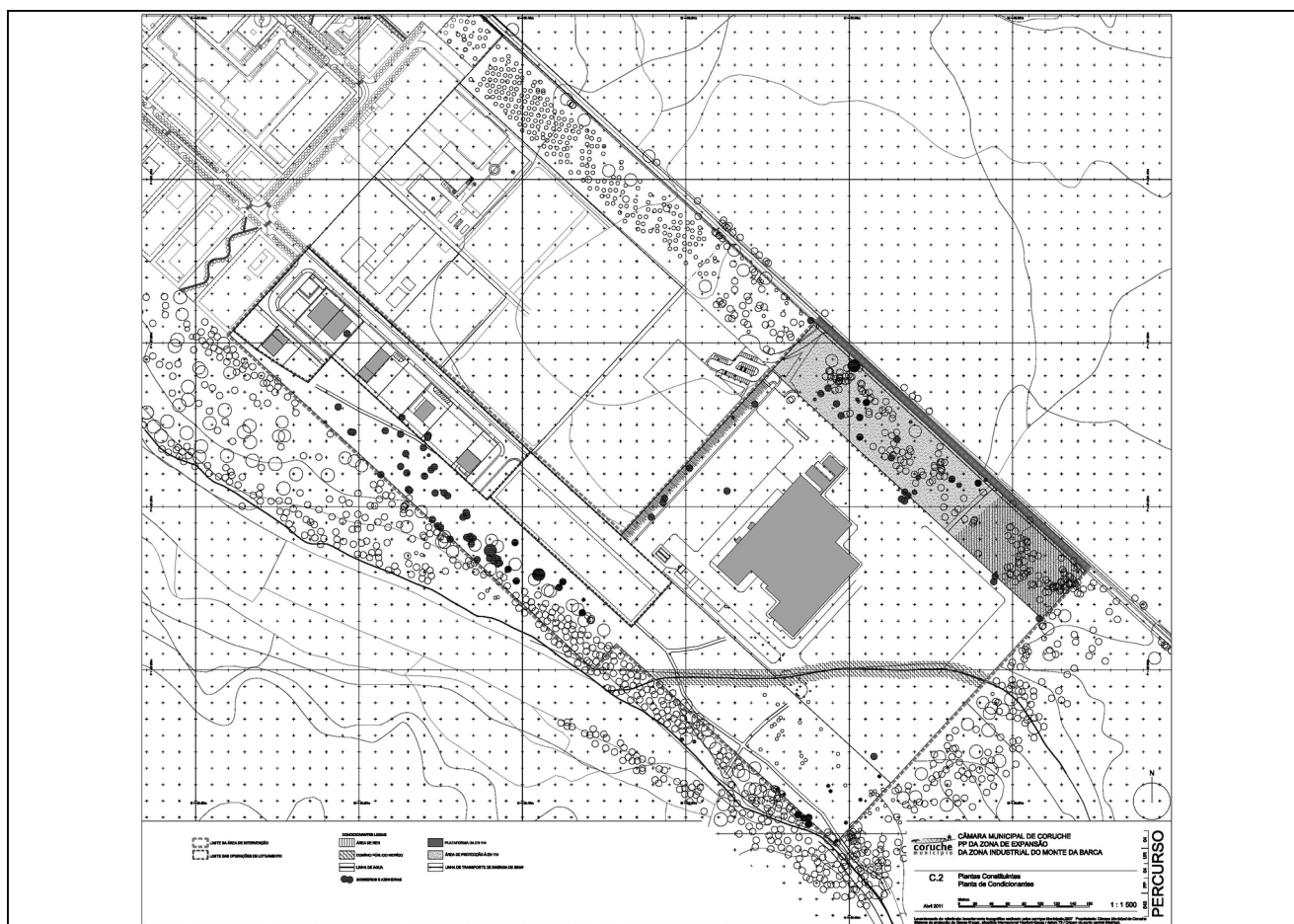
Artigo 30.º

Monitorização ambiental

1 — A Zona Industrial do Monte da Barca é objecto de Monitorização Ambiental incidindo sobre a verificação regular da:

- a) Evolução dos consumos de água e de energia;
- b) Qualidade do tratamento dos efluentes líquidos, emissões gasosas e dos resíduos sólidos produzidos pelas actividades instaladas;
- c) Qualidade das drenagens pluviais;
- d) Efeitos sobre a envolvente, nomeadamente sistema hídrico;
- e) Ocorrência de acidentes ambientais;

2 — Da monitorização ambiental resulta a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Relatório Ambiental e a identificação de desvios e de ocorrências exigindo a adopção de procedimentos correctivos.



204686697

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 11380/2011

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de técnico superior/gestão.

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que adaptou à Administração Local a Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 21 de Abril de 2011, foi determinado a abertura de Procedimento Concursal Comum, para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior com Licenciatura em Gestão, para desempenhar funções na Divisão de Finanças e Património, na Secção de Contabilidade, o qual se encontra previsto e não ocupado, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal.

1 — Legislação aplicável:

Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro.

2 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicação, conforme instrução da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Caracterização do posto de trabalho — Funções a exercer no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e em função da atribuição, competência, actividade, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do Município do

Entroncamento, nota 32, aprovado para o ano de 2011, a que correspondem funções de grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

Especificamente: propõe acções que visem o apoio à tomada de decisões ao nível superior no domínio financeiro, nomeadamente no que concerne à obtenção, utilização e controlo dos recursos financeiros; planificar, organiza e coordena a execução da contabilidade, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites; exerce funções de consultadoria em matéria de âmbito financeiro; assume a responsabilidade pela regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal; verifica toda a actividade financeira, designadamente o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação das receitas e à realização de despesas; organiza e verifica a elaboração dos documentos previsionais, suas revisões e alterações, bem como os documentos de prestação de contas; procede às reconciliações das contas bancárias do município, sempre que seja recebido o seu exacto; prepara a posição financeira, seu desempenho e alterações.

3.1 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, a qual será utilizada

sempre que, no decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupar idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho — Município do Entroncamento, Departamento de Administração Geral e Finanças — Divisão de Finanças e Património.

6 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Nível Habilitacional:

Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade 3, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º, com o n.º 1 do artigo 51.º. Licenciatura na área de Gestão, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.2 — O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

Tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e considerando os princípios constitucionais da racionalização, economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, por deliberação camarária de 21 de Abril de 2011, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conjugado com a alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6.3 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos previstos no mapa de pessoal deste Município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

7 — Forma e Prazo para apresentação de Candidaturas:

7.1 — Forma — A apresentação das candidaturas é efectuada em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível no sector de Recursos Humanos e no site oficial deste Município (www.cm-entroncamento.pt).

As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no sector de Recursos Humanos deste Município, durante o horário normal de funcionamento, das 9,00 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 17,30 horas, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado para: Câmara Municipal do Entroncamento — Largo José Duarte Coelho — 2330-078 Entroncamento.

7.2 — Prazo — As candidaturas deverão ser entregues, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro).

7.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

7.4 — Documentos exigidos na apresentação das candidaturas: o requerimento de admissão a procedimento concursal deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* actualizado;
- b) Fotocópia do Certificado de Habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- c) Comprovativo da Formação Profissional;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão;
- e) Declaração da qual conste a referência à relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa, do órgão ou serviço onde exerce funções e da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, nos termos do n.º 1 do artigo 19 da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril.

7.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 6 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, sob pena de exclusão, a situação precisa

em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes da candidatura.

7.6 — Aos candidatos que exerçam funções neste Município, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a) e e) do ponto 7.4, bem como os documentos comprovativos dos factos do *Curriculum Vitae*, desde que expressamente declarem, no requerimento, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, dentro do prazo fixado no presente aviso de abertura, determina a exclusão do procedimento concursal, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 28.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o provimento.

8.3 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de selecção: os previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2009 de 27 de Fevereiro, e artigo 7.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

Prova escrita de conhecimentos (PC) — método obrigatório

Avaliação Psicológica (AP) — método obrigatório

Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — método complementar.

9.1 — Prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

9.1.1 — Tipo, forma e duração da prova escrita de conhecimentos — Prova teórica escrita de conhecimentos, com possibilidade de consulta à legislação, não podendo esta ser anotada, e poderá incluir, de entre outras, perguntas de escolha múltipla. Terá a duração aproximada de noventa minutos.

9.1.2 — Programa da prova — incidirá sobre as seguintes matérias, a que se associa a correspondente bibliografia/legislação:

9.1.2.1 — Legislação:

Constituição da República Portuguesa.

Quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro;

Recursos Humanos: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR), Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro (RCTFP), Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas);

SIADAP — Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro e o Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro;

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais e Organograma e Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro.

9.1.2.2 — Conhecimentos Específicos:

Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro;

POCAL — Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 05 de Abril.

9.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom:

16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

9.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

9.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

$$VF = 40\% PC + 30\% AP + 30\% EPS$$

em que: VF = Valoração Final PC= Prova Escrita de Conhecimentos EPS= Entrevista Profissional de Selecção.

9.5 — Excepto se afastados por escrito, aos candidatos que cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em mobilidade especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas os métodos de selecção a utilizar são os previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e artigo 7.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

Avaliação curricular (AC) — método obrigatório
Entrevista de avaliação de competências (EAC) — método obrigatório
Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — método complementar

9.5.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação e desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/04$$

sendo HL= Habilitações literárias FP= Formação profissional EP= Experiência profissional AD= Avaliação do desempenho

9.5.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A entrevista de avaliação de competências deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

9.5.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

9.6 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

$$VF = 30\% AC + 40\% EAC + 30\% EPS$$

em que: VF = Valoração Final AC= Avaliação Curricular EAC= Entrevista Avaliação de Competências EPS= Entrevista Profissional de Selecção.

10 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de selecção deverão ser aplicados de forma faseada, revestindo os referidos métodos carácter eliminatório, pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicitação, quanto aos facultativos, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicável o método ou fase seguinte.

11 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do procedimento concursal.

12 — Composição do júri:

Presidente: Dr. Gilberto Pereira Martinho, Director de Departamento de Administração Geral e Finanças;

Vogais efectivos: Dr. Hugo Miguel Carrondo Gonçalves, Chefe de Divisão de Finanças e Património e Dr. Emanuel Soares Fernandes, Chefe de Divisão de Inovação e Modernização Administrativa;

Vogais suplentes: Dr.ª Maria de Fátima Matos Da Rosa, técnica superior e Dr. Vitor Manuel Bernardo Frutuoso, Chefe de Divisão de Desporto, Juventude e Tempos Livres. O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

As alegações a proferir devem ser feitas através do formulário tipo aprovado, pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio, disponível no site deste Município.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da

Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º acima mencionado.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar, é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal do Entroncamento, e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e no site do Município (www.cm-entroncamento.pt) e afixada no Átrio dos Paços do Município.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

18 — Posicionamento Remuneratório: o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, e terá lugar imediatamente após o termo do Procedimento Concursal, sendo o mesmo efectuado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e observando as injunções do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro.

18.1 — A posição remuneratória de referência será a correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, da carreira e categoria de Técnico Superior.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008 de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado integralmente na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica desta Câmara Municipal (www.cm-entroncamento.pt) por extracto, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

6 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

Aviso n.º 11381/2011

Em conformidade com o disposto na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e para os efeitos previsto no n.º 1 do referido artigo, notificam-se os interessados de que se encontra afixada em local visível e público e na página electrónica www.cm-entroncamento.pt, a relação dos candidatos excluídos a que se refere o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 8787/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11/04/2011.

12 de Maio de 2011. — O Presidente do Júri, *Emanuel Soares Fernandes*.

304678297

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ**Aviso n.º 11382/2011****Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de oito postos de trabalho para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado.**

1 — Abertura do concurso:

Torna-se público que, por deliberação de Câmara de 6 e de 20 de Abril de 2011, e nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista a ocupação de 6 postos de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico e 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Estremoz.

Legislação aplicável: Decreto -Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 21 de Dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril de 2011, Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho (PEC), Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (O.E. Para 2011), e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Identificação e n.º de postos de trabalho

Ref. A 2 postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — Ciências do Desporto — Inserido no Sector do Desporto, Juventude e Apoio ao Movimento Associativo, da Divisão de Desenvolvimento Social e Desportivo;

Ref. B 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — SIG (Sistema de Informação Geográfica) — Cartografia — Inserido na Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo

Ref. C 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — Licenciatura em Direito, com inscrição activa como Advogado na Ordem dos Advogados — Inserido no Gabinete de Apoio Jurídico;

Ref. D 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — Gestão Urbanística — Inserido na Divisão do Ordenamento do Território e Urbanismo;

Ref. E 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — Acção Social — Inserido no Sector de Acção Social da Divisão de Desenvolvimento Social e Desportivo;

Ref. F 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico — Serviços Administrativos — Inserido no Sector de Gestão Urbanístico e da Divisão do Ordenamento do Território e Urbanismo.

Ref. G 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Sapador Florestal — Inserido no Gabinete Municipal de Protecção Civil.

3 — Local de Trabalho:

Na área geográfica do Município de Estremoz.

4 — Conteúdo Funcional:

Ref. A:

a) Elaborar pareceres e informações no âmbito das atribuições da divisão;

b) Promover regularmente reuniões de coordenação com os responsáveis de cada um dos sectores integrados na divisão;

c) Assegurar relações funcionais com outras áreas orgânicas da Câmara;

d) Elaborar planos e programas na área do desporto e da gestão de equipamentos desportivos;

e) Organizar e apoiar acções desportivas e de ocupação dos tempos livres dos munícipes, fomentando uma prática desportiva regular;

f) Cooperar com as colectividades desportivas no desenvolvimento dos planos anuais, nomeadamente através da elaboração de contratos-programa;

g) Gerir os espaços e instalações desportivas municipais, administrando e organizando a sua utilização;

h) Apoiar acções, projectos e iniciativas promovidas por organizações juvenis do concelho.

Ref. B:

a) Manuseamento de Software de Desenho, nomeadamente AUTOCAD;

b) Realização de projectos do Sistema de Informação Geográfica a nível municipal;

c) Recolha, validação, estruturação e integração em SIG de dados provenientes de várias fontes e em diferentes formatos e precisões;

d) Harmonização da informação geográfica e alfanumérica;

e) Análise e interpretação de cartografia temática em ambiente SIG, como ferramenta de apoio à decisão.

f) Promover a execução e actualização da cartografia e do cadastro do território do Município de Estremoz, colaborando com o Instituto Geográfico Português;

g) Implementar e consolidar os Sistemas de Informação Geográfica (SIG) como suporte às actividades de planeamento e gestão do território municipal;

h) Actualização da base de dados de informação geográfica do município;

Ref. C:

a) Prestar assistência jurídica ao nível do pré-contencioso e contencioso, nomeadamente administrativo (acção administrativa especial e acção administrativa comum), processos de injunção e execução, e na área da Educação;

b) Assegurar o patrocínio judicial do Município de Estremoz junto dos tribunais;

c) Acompanhar a legislação nacional, apoio jurídico a munícipes, instrução de procedimentos disciplinares;

d) Estudo e emissão de pareceres jurídicos e elaborar propostas para despacho superior;

e) Instruir processos de contra — ordenações e execuções fiscais;

f) Intervenção em procedimentos de contratação pública e de recrutamento de pessoal;

g) Instrução de queixas-crime;

h) Formular projectos de Regulamentos, posturas municipais e suas alterações;

i) Registrar autos de transgressão, reclamações e recursos;

j) Instruir processos de declaração de utilidade pública e expropriação.

Ref. D:

a) Assegurar a gestão do uso e a utilização do solo em conformidade com os regulamentos, planos e legislação em vigor;

b) Proceder ao licenciamento de todas as operações urbanísticas;

c) Emitir pareceres técnicos sobre processos de obras particulares e loteamentos, bem como licenciamentos de abastecimento de combustíveis, turismo, indústrias, comércio e outras matérias pontuais;

d) Analisar e emitir pareceres relativos aos pedidos formulados pelos serviços;

e) Emitir pareceres sobre pedidos de ocupação duradoura do espaço público, nomeadamente toldos e publicidade;

f) Proceder às vistorias que se afigurem necessárias, no âmbito dos processos de loteamento e edificações em geral;

g) Efectuar vistorias em edifícios, designadamente, para efeitos de constituição de propriedade horizontal e licença de utilização, bem como para verificação do estado de conservação, salubridade, segurança e utilização de edificações;

h) Assegurar o atendimento técnico rigoroso e objectivo aos munícipes, nas situações específicas da Divisão.

Ref. E:

a) Proceder ao levantamento das carências sociais em colaboração com outras entidades de responsabilidade social, realizando planos de intervenção para colmatar as mesmas;

b) Realização de visitas domiciliárias;

c) Coordenar as actividades da Academia Sénior de Estremoz;

- d) Acompanhar o contrato local de desenvolvimento local;
- e) Participar no Concelho Local da Acção Social de Estremoz (CLASE);
- f) Apoiar as instituições particulares de solidariedade social existentes na área do concelho;
- g) Assegurar as competências atribuídas aos órgãos municipais nas áreas da solidariedade social;
- h) Acompanhar todos os projectos e programas ao nível social, em que a Câmara Municipal seja parceira;
- i) Desenvolver e implementar acções de apoio à infância e terceira idade.

Ref. F:

- a) Atendimento aos munícipes no fornecimento de cartografia, esclarecimentos sobre PDM e na instrução de pedidos de licenciamento;
- b) Saneamento e pré-apreciação de todos os processos de operações urbanísticas;
- c) Manuseamento do SIG (Sistema de Informação Geográfica);
- d) Assegurar o fornecimento de cópias de projectos de construção ou loteamento urbanos, cartas ou plantas solicitadas pelos munícipes.

Ref. G:

- a) Preparar e executar tarefas relativas à defesa da floresta contra incêndios, manutenção e protecção dos espaços florestais, respeitando as normas de higiene, segurança e saúde no trabalho e de protecção do ambiente, participando e interagindo no funcionamento em equipa, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de Maio.

5 — Requisitos de Admissão:

Requisitos Gerais:

5.1 — Possuir os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 52.º, n.º 1, alíneas a) a d), da Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente:

- a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa;
- b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
- c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;
- d) Trabalhadores que exerçam os respectivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outras relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável e indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5.3 — Requisitos específicos:

Ref. A a E — Licenciatura na área a que concorre, sendo que no procedimento com a referência C o mesmo tem que ter inscrição em vigor na Ordem dos Advogados.

Ref. F — Ser detentor do 12.º ano de escolaridade.

Ref. G — Escolaridade mínima obrigatória ajustável à idade, de acordo com o Despacho n.º 12 643/99/(2.ª série), de 2 de Julho de 1999; Idade compreendida entre 18 e os 50 anos.

5.4 — Requisitos Preferenciais:

Ref. A Experiência devidamente comprovada nas funções a recrutar; Curso de Formação Avançada para Técnicos de Desporto.

Ref. B Experiência devidamente comprovada nas funções descritas; Possuir conhecimentos ao nível do SIG, nomeadamente: Arc Gis, GeoMedia Professional, AUTOCAD 2 D; conhecimentos informáticos em base de dados Ms. Access.

Ref. C Experiência comprovada nas funções descritas; Inscrição na Ordem dos Advogados há 5 ou mais anos; Experiência prévia no Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP), na área da Contratação Pública e na área da Educação;

Ref. D Experiência devidamente comprovada nas funções a recrutar; Participação na revisão de planos de pormenor;
Ref. E Experiência devidamente comprovada nas funções a recrutar;
Ref. F Experiência devidamente comprovada nas funções a recrutar;

6 — Nível habilitacional exigido: Para as referências A, B, C, D e E o nível habilitacional exigido é a Licenciatura a que corresponde o grau de complexidade funcional 3.

Para a referência F é exigido o 12.º ano de escolaridade. Por sua vez, para a referência G o nível habilitacional exigido é a escolaridade mínima obrigatória, ajustável à idade dos candidatos.

6.1 — Nos procedimentos em causa não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

7.1 — Forma:

A formalização das candidaturas deve ser feita mediante preenchimento obrigatório do formulário “tipo”, intitulado “Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal”, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio. Este encontra-se disponível no Sector de Recursos Humanos, sito no Município de Estremoz ou em www.cm-estremoz.pt, podendo ser entregues presencialmente no referido Sector, até ao último dia do prazo fixado. Ou ainda, por correio registado e com aviso de recepção, endereçadas à Câmara Municipal de Estremoz, Rossio Marquês de Pombal 7100 — 513 Estremoz expedido até ao término do prazo fixado.

Do formulário mencionado deve constar o preenchimento dos elementos seguintes:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste explicitamente do documento que suporta a candidatura;
- c) Identificação do candidato fazendo referência ao nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, residência/endereço postal, endereço electrónico e contacto telefónico;
- d) Os relativos ao nível habilitacional;
- e) Situação perante os requisitos de admissão exigidos, nomeadamente:

Os previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que consideram: a identificação da relação jurídica de emprego público previamente determinada, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que desempenha e do órgão ou serviço onde exerce funções e os requisitos relativos ao nível habilitacional;

- f) A opção por métodos de selecção, nos termos do artigo 53.º n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, quando aplicável;
- g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

O formulário de candidatura dever-se-á acompanhar da seguinte documentação:

- Curriculum Vitae (Modelo Europeu) detalhado, actualizado, datado e assinado pelo candidato;
- Certificado de habilitações literárias;
- Documentos comprovativos das acções de formação pertinentes para a função em causa, com a data de realização e duração;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- Fotocópia do n.º de Identificação Fiscal;
- Fotocópia das avaliações de desempenho relativas aos anos 2008, 2009 e 2010;

Declaração, conforme previsto a subalínea ii), da alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da qual conste a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como a actividade que executa e o serviço onde exerce funções.

Para a ref. G (sapador florestal) são ainda necessários: boletim de vacinas devidamente actualizado; certificado de registo criminal e declaração passada pelo candidato, onde declara sob compromisso de honra, que possui robustez física e psíquica para o desempenho das funções de sapador florestal.

7.2 — Prazo:

Dez (10) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório para as referências A a E será feito com base no estipulado pela alínea b) do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. Para as referências F e G o posicionamento será determinado conforme o referido na alínea d) do artigo 26 da citada lei.

9 — Composição do Júri:

Ref. A:

Presidente: Maria Cremilde de Matos, técnica superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz

1.ª Vogal efectiva: Maria Rita Matos Serrano, técnica superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz

2.ª Vogal efectiva: Ana Rita Gago, técnica superior do Município de Estremoz.

1.ª Vogal suplente: Rute Carvalho Neves, técnica superior do Município de Estremoz

2.ª Vogal suplente: Elsa Pisaflores Cantador, técnica superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz.

Ref. B:

Presidente: Helga Marisa Barroso Rodrigues Bizarro, técnica superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz

1.º Vogal efectivo: Rui Miguel Nobre Tavares Franco, Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz

2.ª Vogal efectiva: Maria Cremilde de Matos, técnica superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz

1.º Vogal suplente: Paulo Jorge Cunha Catarino Silva, Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz.

2.ª Vogal suplente: Ana Rita Gago, técnica superior do Município de Estremoz.

Ref. C:

Presidente: Baptista António Marchante Catita, Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz

1.ª Vogal efectiva: Maria Rita Matos Serrano, técnica superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz

2.ª Vogal efectiva: Maria Cremilde de Matos, técnica superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz

1.º Vogal suplente: José Manuel Carapeta Maranga, Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz

2.ª Vogal suplente: Ana Rita Gago, técnica superior do Município de Estremoz

Ref. D:

Presidente: Helga Marisa Barroso Rodrigues Bizarro, técnica superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz

1.º Vogal efectivo: Rui Miguel Nobre Tavares Franco, Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz

2.ª Vogal efectiva: Maria Cremilde de Matos, técnica superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz

1.º Vogal suplente: Paulo Jorge Cunha Catarino Silva, Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz

2.ª Vogal suplente: Ana Rita Gago, técnica superior do Município de Estremoz.

Ref. E:

Presidente: Maria Luísa Maurício Antunes, técnica superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz

1.ª Vogal efectiva: Ana Maria Ferreira Figueiredo Simeão, técnica superior do Município de Estremoz

2.ª Vogal efectiva: Maria Cremilde Monteiro de Matos, técnica superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz

1.ª Vogal suplente: Ana Rita Gago, técnica superior do Município de Estremoz

2.ª Vogal suplente: Maria Rosário Chicote Safaneta, técnica superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz

Ref. F:

Presidente: Helga Marisa Barroso Rodrigues Bizarro, técnica superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz

1.ª Vogal efectiva: Maria Margarida Abegoaria Soares, Assistente Técnica do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz

2.ª Vogal efectiva: Elisabete Susana Arvana Corda Bento, Assistente Técnica do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz

1.ª Vogal suplente: Maria José Ripado Russo Guerra, Coordenadora Técnica do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz

2.ª Vogal suplente: Jacinta Isabel Coutinho Pedras Carvalho, Assistente Técnica do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz.

Ref. G:

Presidente: Augusto Jorge Chaves Rodrigues, Comandante Operacional Municipal do Município de Estremoz.

1.º Vogal efectiva: Paulo Jorge Cunha Catarino Silva, Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz.

2.ª Vogal efectiva: Elisabete Susana Arvana Corda Bento, Assistente Técnica do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz.

1.º Vogal suplente: José Manuel Carapeta Maranga, Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz.

2.º Vogal suplente: Fernando Jorge Madruga Maranga, Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz.

9.1 — Os Presidentes de Júri serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos primeiros vogais efectivos e os vogais efectivos pelos vogais suplentes.

10 — Métodos de selecção

Dada a urgência na admissão dos recursos humanos com vista à prossecução das actividades constantes dos postos de trabalho enunciados, nos termos do previsto nos n.º 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a aplicar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

10.1 — A avaliação curricular (AC) é o método obrigatório e eliminatório, pelo que a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores. A avaliação curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na AC são considerados os seguintes factores, a valorizar numa escala de 0 a 20 valores:

a) Habilitação académica de base (HA), em que se pondera o grau académico obtido pelos candidatos.

b) Formação Profissional (FP), em que se ponderam acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com áreas do posto de trabalho objecto do procedimento.

c) Experiência Profissional (EP), em que se pondera a natureza do desempenho efectivo das funções nas áreas de actividade para os quais o procedimento é aberto.

d) Avaliação de desempenho (AD), em que é considerada a média das expressões quantitativas dos últimos 3 anos obtidas através do SIADAP com a correspondência para a escala de 0 a 20.

Os factores descritos serão objecto de ponderação, para efeito do cálculo da AC, através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA+FP+EP+AD}{4}$$

Para as referências de A a E no factor habilitações académicas (HA) serão considerados os seguintes níveis de valoração:

Licenciatura — 16 valores;
Mestrado — 18 valores;
Doutoramento — 20 valores.

Não serão valorizados mestrados e doutoramentos em áreas diferentes daquelas a que o procedimento se reporta. As licenciaturas pré Bolonha serão equiparadas à licenciatura + mestrado pós Bolonha.

Para a referência F as habilitações académicas serão avaliadas da seguinte forma:

12.º Ano de escolaridade — 16 valores;
Licenciatura — 18 valores;
Superior à Licenciatura — 20 valores.

Na referência G as habilitações são valoradas do seguinte modo:

Escolaridade mínima obrigatória ajustável à idade — 14 valores, acrescendo um valor até ao limite de 20 valores por cada grau superior.

No factor formação profissional (FP), serão consideradas as acções de formação que o candidato tenha frequentado, desde que, directa ou indirectamente, relevantes para o desempenho da função inerente ao posto de trabalho, e desde que comprovadas por documento adequado.

Natureza das acções de formação	Duração das acções de formação		
	> 12 ≤ 60 horas	> 60 ≤ 120 horas	> 120 horas
Directamente relacionadas com as funções do posto de trabalho	2	4	6
Indirectamente relacionadas com as funções do posto de trabalho	0.5	1	2

Para as referências de A a F, a determinação do valor no factor experiência profissional (EP), atenderá ao tempo de experiência profissional nas funções do posto de trabalho, sendo valorada da seguinte forma:

- Sem experiência Profissional — 10 valores
- Até 2 anos de experiência — 14 valores
- De 2 até 5 anos de experiência — 16 valores
- De 5 a 10 anos de experiência — 18 valores
- Superior a 10 anos de experiência — 20 valores

Para a referência G, a experiência profissional (EP) será valorizada do seguinte modo:

- Sem experiência profissional — 10 valores
- Experiência até 12 meses — 12 valores
- Experiência superior a 12 e inferior a 18 meses — 15 valores
- Experiência de 18 ou mais meses — 20 valores

10.2 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS), visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A Entrevista Profissional de Selecção com uma duração máxima de 20 minutos terá em conta a caracterização dos postos de trabalho descritos no aviso de abertura do procedimento e comportará os seguintes parâmetros:

Capacidade de Comunicação — onde se avaliará a clareza da expressão oral com enfoque na riqueza de vocabulário técnico, quer ao nível da diversidade, quer da frequência com que é utilizado no discurso;

Compreensão da natureza da função — onde avaliará a percepção integrada das tarefas inerentes ao posto de trabalho, visão integrada das áreas de conhecimento próprias do posto de trabalho a ocupar e correspondentes capacidades de análise e de síntese.

Compreensão das responsabilidades da função — onde se avaliará a concordância entre o discurso e o afirmado no currículo, bem como a compreensão do enquadramento da actividade desenvolvida no posto de trabalho no actual modelo de gestão da administração pública.

Cada parâmetro será pontuado pela evidência inequívoca dos elementos que o integram, atendendo a que:

- a) A não evidência ou a evidência num grau muito fraco da maioria dos elementos que o compõem tem uma valorização de Insuficiente, 4 valores;
- b) A evidência num grau fraco da maioria dos elementos que o compõem tem uma valorização de Reduzido, 8 valores;
- c) A evidência num grau médio da maioria dos elementos que o compõem tem uma valorização de Suficiente, 12 valores;
- d) A evidência num grau bom da maioria dos elementos que o compõem tem uma valorização de Bom, 16 valores;
- e) A evidência num grau muito bom da maioria dos elementos que o compõem tem uma valorização de Elevado, 20 valores;

Para a avaliação destes parâmetros será elaborada uma grelha que será usada por cada membro do júri relativamente a cada concorrente. A avaliação da EP será a média aritmética simples, das classificações obtidas em cada parâmetro, sendo as classificações de cada parâmetro obtidas por maioria, através de votação nominal dos membros do júri.

Serão excluídos os candidatos que não compareçam à EPS na data/hora para que forem notificados.

10.2 — Critérios de apreciação e ponderação

A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas, tendo por base a seguinte fórmula:

$$OF = 0,55 AC + 0,45 EP$$

sendo:

- OF = Ordenação Final
- AC = Avaliação Curricular
- EP = Entrevista Profissional de Selecção

11 — Acesso às actas:

As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada método a utilizar a grelha de classificação e a fórmula de cálculo da ordenação final, serão concedidas aos candidatos, sempre que solicitadas.

12 — Ordenação final:

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, ficando excluído o candidato que tenha obtido valorização inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como nas fases de cada um deles e na classificação final.

13 — Homologação da lista unitária de ordenação final:

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Câmara, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Estremoz e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Critérios de ordenação preferencial

Em caso de igualdade de valorização entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Exclusão e notificação de candidatos:

Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, por uma das formas previstas no artigo 30.º n.º 3, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Publicitação de resultados:

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através da lista ordenada alfabeticamente disponibilizada em www.cm-estremoz.pt.

17 — Publicitação do aviso de abertura do procedimento:

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público em www.bep.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação, na página electrónica da Câmara, por extracto a partir da data de publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional também por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

18 — Igualdade de Oportunidades:

Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma mencionado. Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 11383/2011

Concurso interno de acesso geral para um posto de trabalho de comandante dos Bombeiros Municipais

1 — Nos termos do n.º 1, do Artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que por deliberação do órgão executivo desta Câmara Municipal, de 29/03/2011, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho de Comandante dos Bombeiros Municipais.

2 — Legislação aplicável — O Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril; o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptados, respectivamente, à Administração Local, pelos Decretos-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e suas alterações pelos seguintes diplomas, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro; e, ainda, Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal da Figueira da Foz, com a correspondente alteração, publicados na 2.ª série, do *Diário da República*, de 19/10/2010 e de 28/03/2011.

3 — Prazo de validade — O presente procedimento caduca com o preenchimento do posto de trabalho.

4 — Remuneração e condições de trabalho — A remuneração mensal é equiparada à de chefia intermédia de 2.º grau. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Local.

5 — O local de trabalho situa-se na área do Município da Figueira da Foz, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

6 — Competência funcional — Artigo 65.º, do Regulamento de organização dos serviços da Câmara Municipal da Figueira da Foz e correspondente alteração.

7 — Nível habilitacional exigido e requisitos específicos — Licenciados com experiência de, pelo menos, quatro anos, na área de protecção e do socorro e no exercício de funções de comando ou chefia.

8 — A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 8.º, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no acto da candidatura:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício das funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, redigido em papel de formato A4, podendo ser entregues pessoalmente durante o período normal de expediente, das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.00 horas, na Divisão de Recursos Humanos ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal da Figueira da Foz, Avenida Saraiva de Carvalho — 3084-501 Figueira da Foz.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, data e serviço de identificação emissor do bilhete de identidade ou n.º de identificação do Cartão de Cidadão e data de validade, residência, código postal e localidade, n.º de telefone e ou telemóvel e endereço do correio electrónico;
- b) Habilitações literárias;
- c) Referência ao lugar a que se candidata, com identificação do respectivo concurso, bem como alusão ao número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente Aviso;
- d) Outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influenciarem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivos de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados;
- e) Indicação dos documentos que anexa ao requerimento.

9.3 — O requerimento de admissão a concurso deverá, sob pena de exclusão do candidato, ser acompanhado de *curriculum vitae* actualizado,

detalhado, devidamente datado e assinado pelo requerente, mencionando, nomeadamente, a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e acções de formação e aperfeiçoamento profissional com alusão à sua duração, fotocópia do certificado de habilitações, sem prejuízo da apresentação obrigatória de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *curriculum vitae* e declaração comprovativa de vínculo à Administração Pública, com menção da categoria detida e com contagem de tempo de serviço na categoria, carreira e função pública.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas, conforme previsto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Os Métodos de selecção a utilizar, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril são constituídos por Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção:

10.1 — A Avaliação Curricular (AC), visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base no respectivo currículo profissional. Na Avaliação curricular (AC) serão considerados e ponderados na escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros:

Habilitação Académica de base (HL);
Formação Profissional (FP); e
Experiência Profissional (EP).

A Classificação final da Avaliação Curricular é calculada através da seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + 2 \times EP) / 4$$

em que:

a) HA = Habilitação Académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) FP = Formação Profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;

c) EP = Experiência Profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação na sua natureza e duração.

10.2 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS): Destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo expressa na escala de 0 a 20 valores, e tendo ainda em conta os seguintes parâmetros:

A = Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correcção do discurso;

B = Motivação profissional, experiência profissional e organizacional, projecto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à actualidade;

C = Conhecimentos profissionais, sentido crítico e clareza de raciocínio, sobre a área de actividade a prover;

D = Interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento interpessoal e sociabilidade.

A classificação final da entrevista profissional de selecção corresponderá à média aritmética simples dos resultados obtidos, em cada um dos parâmetros de ponderação.

10.3 — A falta de comparência à entrevista profissional de selecção determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — A Classificação final (CF) resulta da média aritmética simples das classificações obtidas, nos dois métodos de avaliação e será expressa na escala de 0 a 20 valores:

$$CF = (AC \times 0,35) + (EPS \times 0,65)$$

10.5 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, constam da acta da reunião do Júri do concurso, sendo facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.6 — Em caso de igualdade na classificação final serão aplicados os critérios de preferência estabelecidos na lei.

11 — As publicações da relação de candidatos ao concurso e lista de classificação final serão efectuadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

12 — A constituição do júri do presente concurso, é a seguinte:

Presidente: João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal;

1.º Vogal Efectivo: Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: António Joaquim Ribeiro da Silva Tavares, Vereador;

1.º Vogal Suplente: Maria Isabel Maranha Nunes Tiago Cardoso, Vereadora;

2.º Vogal Suplente: Vítor Manuel da Silva Pereira, Técnico Superior.

13 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14 — Para efeitos de admissão a concurso, e nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar as respectivas capacidades de comunicação/expressão, dispensando-se a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — O presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em *DR* e num jornal de expansão nacional.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

13 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

304689264

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 11384/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 27437/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 28 de Dezembro de 2010:

Candidatos aprovados:

Vera Lúcia Grinaldi Martins — 14,70 valores
Dalila Silva Santos — 14,05 valores

Candidatos excluídos:

Ana Catarina Morgado da Conceição e Silva — c)
Ana Isabel Almeida Ginja — a)
Arlindo Manuel Ferreira Mendes — a)
Bruno Miguel Rodrigues Abreu — a)
Élia Margarida Ferreira Martins — b)
Inês Catarina Mendes Coutinho — a)
Joana Filipa Melo Cabral dos Santos — b)
Leonel dos Santos da Costa — a)
Liliana Catarina Simões Nunes — c)
Márcio António de Almeida Gomes — a)
Maria Herminia Alves Martins — a)
Mário Rui Fernandes de Matos — b)
Marta Isabel Santos Ferreira — a)
Marta Maria Gouveia Almeida — a)
Paula Margarida Azevedo Ferreira Trancoso — b)
Pedro Manuel da Silva Pereira — a)
Ricardo Miguel Idanha Augusto — b)
Susana Maria da Costa Mendes — b)

a) Desistência (falta de comparência à realização do 1.º método de selecção — Prova de Conhecimentos)

b) Por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores no 1.º método de selecção — Prova de Conhecimentos

c) Desistência (falta de comparência à realização do 2.º método de selecção — Avaliação Psicológica)

A lista unitária de ordenação final foi objecto de homologação por meu despacho de 9 de Maio de 2011, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro Henriques Gonçalves*.

304663546

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 11385/2011

Conclusão de Período Experimental

Para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado no artigo 37.º e n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que homologuei em 4 de Maio de 2011, a Acta datada de 20 de Abril de 2011, conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior na área de Geografia e Planeamento Regional — Liliana Isabel Martins Hilário, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

4 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

304644802

Aviso n.º 11386/2011

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, que vista a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 1 Técnico Superior, na área de Serviço Social, da Divisão de Educação, Acção Social Cultura, Desporto e Turismo, aberto por Aviso n.º 27066/2010 de 31 de Dezembro/2010, a qual foi homologada por meu despacho datado de 5 de Maio de 2011.

Candidatos Aprovados:

Marta Alexandra Martins M. Alves — 16,60
Ana Isabel Louro Rodrigues Branco — 16,02
Susana Sofia Miranda Santos — 15,66
Olga Sofia Lopes Esteves Tomás — 14,04
Cristina Margarida da Silva Monteiro — 13,48
João António Mota Lourenço — 13,08
Tânia Isabel Lopes C. dos Santos — 12,44
Vanessa Alexandra Domingos Velez — 12,08
Ana Catarina de Freitas Paixão — 10,92

Ana Margarida Maltez Jantarão Dias e)
Ana Patricia Pereira Neves a)
Ana Rita da Silva de Matos a)
Ana Sofia Sobral Fernandes Pequeno e)
Anabela Pinheiro Madeira a)
Carla Alexandra Espinho Desidério a)
Francisca Rosa Azeitona de O. Cidrais a)
Gisela Patrícia Curioso Cardoso e)
Ivo Manuel Duarte Lopes Fazenda b)
Joana Isabel Mão de Ferro Eustáquio e)
Joana Raquel Reis Ferreira c)
José Pedro Gomes Bento b)
Juliana Alexandre Alves Marchante e)
Liliana Ribeiro Vicente e)
Margarida da Conceição Pires Morais a)
Mariana Catarina Valente de Oliveira a)
Maria da Conceição Belo dos Santos a)
Marisa Isabel Barriguita Gonçalves c)
Raquel Fernandes Lourenço d)
Sandrina do Rosário Calado Marques d)
Sónia Ferreira da Silva a)
Tânia Maria Leitão Ramos a)
Vânia Sofia Leandro Conde a)
Vera Cristina Cordeiro Ramalho a)

Os candidatos assinalados com a letra *a*) não compareceram à Prova de Conhecimentos, os candidatos assinalados com a letra *b*) obtiveram classificação inferior a 9,5 na Prova de Conhecimentos, os candidatos assinalados com a letra *c*) não compareceram à prova Avaliação Psicológica, os candidatos assinalados com a letra *d*) não compareceram à prova Entrevista Profissional de Selecção e os candidatos assinalados com a letra *e*) obtiveram classificação inferior a 9,5 na Entrevista profissional de Selecção.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se publicitada na página electrónica do Município em www.cm-gaviao.pt, e afixada na secção de pessoal.

6 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

30465105

Aviso n.º 11387/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, do trabalhador desta Município com a categoria de Assistente Operacional — Manuel Marques Sequeira Estrela, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2011.

10 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

304665806

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Declaração n.º 134/2011

Torna-se Público que a Assembleia Municipal de Gondomar, por deliberação tomada na sua sessão de 28 de Abril de 2011, declarou a utilidade pública urgente da expropriação, das seguintes parcelas de terreno, que se destinam à construção do arruamento de ligação da Avenida da Conduta à Zona Industrial da Portelinha:

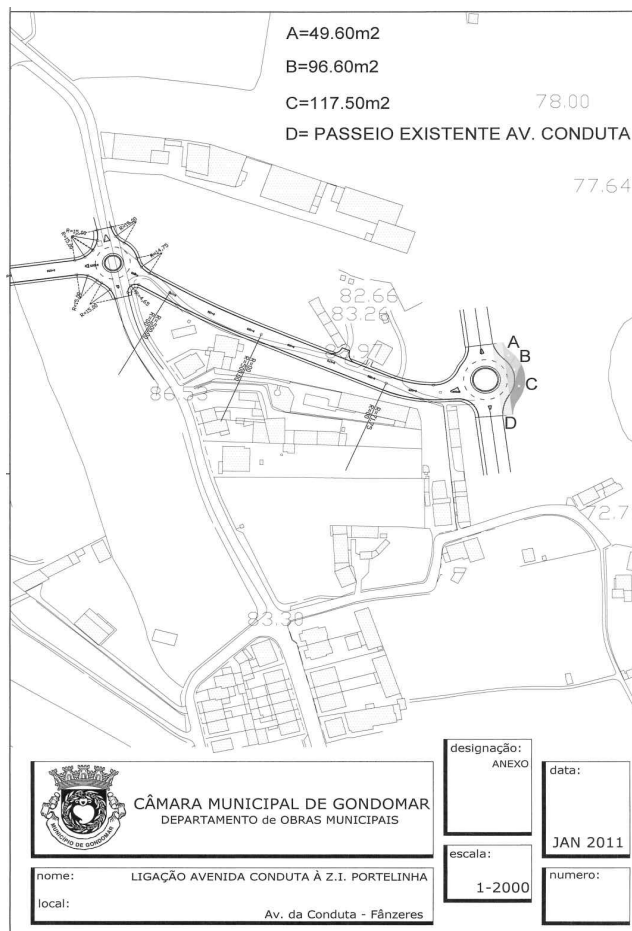
Parcela de terreno identificada com a letra A, com a área de 49,60m², sita na freguesia de Gondomar (S. Cosme), inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 893, propriedade de Herdeiros de Manuel Gonçalves;

Parcela de terreno identificada com a letra B, com a área de 96,60m², sita na freguesia de Gondomar (S. Cosme), inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 892, propriedade de Herdeiros de Serafim Ferreira de Ascensão;

Parcela de terreno identificada com a letra C, com a área de 117,50m², sita na freguesia de Gondomar (S. Cosme), inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 891, propriedade de José de Castro Pereira de Sousa.

Aquela deliberação foi emitida nos termos do que dispõe em geral o Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008 de 4 de Setembro, e em especial os seus artigos 10.º e seguintes, no exercício da competência conferida nos n.º 2 e 3 do artigo 14.º do referido Código, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da proposta aprovada pela Câmara Municipal de Gondomar em sua reunião de 21 de Abril de 2011, e pela Assembleia Municipal de Gondomar em sua sessão de 28 de Abril de 2011.

11 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Major Valentim dos Santos de Loureiro*.



204687993

Declaração n.º 135/2011

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Gondomar, por deliberação tomada na sua sessão de 28 de Abril de 2011, declarou a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas de terreno identificadas no quadro e planta anexas e que se destinam à construção do arruamento de ligação da EN209 (confluência da Rua Novais da Cunha com a Rua Nossa Senhora de Fátima) e a Avenida Oliveira Martins, na freguesia de S. Cosme.

Aquela deliberação foi emitida nos termos do que dispõe em geral o Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008 de 4 de Setembro, e em especial os seus artigos 10.º e seguintes, no exercício da competência conferida nos n.º 2 e 3 do artigo 14.º do referido Código, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da proposta aprovada pela Câmara Municipal de Gondomar em sua reunião de 7 de Abril de 2011, e pela Assembleia Municipal de Gondomar em sessão de 28 de Abril de 2011.

12 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Major Valentim dos Santos de Loureiro*.

Quadro descritivo das parcelas

Parcela	Nome	Área m ²	Artigo Matricial
1	Manuel Herculano Aniceto Marques Moura	453	R 1235 de S. Cosme.
2	Maria José Aniceto Marques de Moura Gomes Viana	60	R 1237 de S. Cosme.
3	Manuel Herculano Aniceto Marques Moura	108	R 1234 de S. Cosme.
4	Herdeiros de Joaquim Ribeiro de Castro	518	R 1232 de S. Cosme.
5	Herdeiros de Maria Luísa Ribeiro de Castro	380	R 1229 de S. Cosme.
6	Tomásia da Conceição das Neves Garrido Ramos Pereira José David Garrido Ramos Pereira	380	R 1228 de S. Cosme.
7	Herdeiros de Maria Ferreira Cavadas	2370	R 1225 de S. Cosme.
8	Joaquim Manuel Moura Castro Neves	435	R 1227 de S. Cosme.
9	Francisco dos Reis	1784	R 1223 de S. Cosme.
10	José David Garrido Ramos Pereira Tomásia da Conceição das Neves Garrido Ramos Pereira	232	R 1220 de S. Cosme.

Parcela	Nome	Área m²	Artigo Matricial
11	Maria da Conceição Santos Ramos das Neves	1398	R 1224 de S. Cosme.
12	Rosa Guilhermina de Oliveira Cardoso Alves da Costa	28	R 1252 de S. Cosme.
13	Maria Eugénia Rocha Ribeiro de Almeida Assunção	20	R 1251 de S. Cosme.
14	Francisco dos Reis	1892	R 1221 de S. Cosme.
15	Herdeiros David Rocha Ferreira	49	R 1209 de S. Cosme.
16	António Fernando Martins Alves	1505	
17	Joaquim Manuel Moura Castro Neves	1043	R 1253 de S. Cosme.
18	Delfim França Castro Neves	1168	R 1254 de S. Cosme.
19	Maria Gabriela Mota dos Santos	141	R 1257 de S. Cosme.
20	Francisco dos Reis	331	R 1255 de S. Cosme.
21	Delfim França Castro Neves	147	R 1256 de S. Cosme.
22	Delfim França Castro Neves	2456	R 1279 de S. Cosme.
23	Maria Amélia Moura Martins Cardoso	126	R 1278 de S. Cosme.
24	Herdeiros Maria Ferreira Cavadas	963	R 1281 de S. Cosme.
25	Herdeiros de Rita Odete de Castro Neves	667	R 1276 de S. Cosme.
26	Felicidade Glória Ribeiro de Castro	373	R 1270 de S. Cosme.



204688576

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 11388/2011

Dr. José Inácio Marques Eduardo, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Lagoa (Algarve):

Torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias, com início cinco dias após a publicação do presente Edital no *Diário da República*, 2.ª série, o Projecto de Regulamento dos Fundos de Compensação do NDT-Benagil da UP 11 do Plano Director Municipal de Lagoa.

Mais torna público, que o referido Projecto de Regulamento poderá ser consultado nos Paços do Município (edifício sede da Câmara Municipal), na Secção de Expediente.

Quaisquer sugestões e ou eventuais reclamações deverão ser dirigidas, por escritos, ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa dentro do prazo já invocado no presente Edital.

Por ser verdade e para que conste, passei o presente Edital e outros de igual teor que vou assinar e fazer afixar nos lugares do costume.

26 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

Projecto de Regulamento dos Fundos de Compensação do NDT da UP 11-Benagil, do Plano Director Municipal de Lagoa

O Regulamento do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 11 do Plano Director Municipal de Lagoa favorece a compensação directa entre os interessados dos benefícios e encargos gerados pelo próprio plano, sobre a supervisão dos órgãos municipais.

Não obstante, é possível que a compensação directa entre interessados dos benefícios e encargos gerados pelo plano se afigure como insuficiente para diluir todas as eventuais situações abrangidas pelo princípio da perequação compensatória.

O artigo 125.º n.º 1 do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, admite a possibilidade de criação de um fundo de compensação destinado a assegurar a concretização do princípio da perequação compensatória, através da determinação das contribuições e compensações devidas pela execução do plano, sua gestão e canalização para os interessados.

Apesar da criação do Fundo de Compensação ter sido configurada pelo legislador como mera faculdade e o Regulamento do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 11 o não prever é conveniente à sua criação enquanto instrumento supletivo de concretização dos critérios de perequação compensatória acolhidos pelo referido plano.

O presente regulamento visa, portanto, a criação de um Fundo de Compensação com o objectivo de gerir as contribuições devidas pelos titulares de direitos reais sitos no Núcleo de Desenvolvimento Turístico Nascente pelo facto de deterem facultades de edificação (concretizadas ou a concretizar) que excedem o valor padrão, por não participarem na realização das infra-estruturas de interesse geral ou por não terem procedido a cedências para o Município de acordo com o valor médio fixado.

Assim, nos termos do Artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e tendo em conta as competências estabelecidas no alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado e proposto pela Câmara Municipal de Lagoa, na sua reunião de ..., e aprovado pela Assembleia Municipal de Lagoa, na sua reunião de ..., o Regulamento do Fundo de Compensação do Núcleo de Desenvolvimento Nascente do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 11, que se publica de seguida:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento cria e estabelece o regime de gestão do Fundo de Compensação destinado a garantir, na impossibilidade de compen-

sação directa, o direito à perequação compensatória dos benefícios e encargos gerados pelo Plano de Urbanização da UP 11 aos titulares de direitos abstractos de edificação que, no quadro da execução do plano, não venham a obter integral concretização.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao Núcleo de Desenvolvimento Turístico Nascente delimitado na Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento n.º 11 do Plano Director Municipal de Lagoa.

Artigo 3.º

Fins

Os objectivos do Fundo de Compensação são os que constam do n.º 1 do artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

- a) Liquidar as contribuições devidas pelos titulares de direitos reais;
- b) Cobrar as quantias liquidadas;
- c) Liquidar e pagar as compensações devidas.

Artigo 4.º

Contribuições devidas

1 — São obrigados a proceder ao pagamento ao Fundo de Compensação das quantias liquidadas a título de contribuições devidas, os titulares de direitos reais cujas facultades de edificação concretizadas ou a concretizar excedam os direitos abstractos de edificação resultantes da aplicação das regras constantes do artigo 68.º do Regulamento do Plano de Urbanização da UP 11, e não tenham procedido a compensação directa.

2 — O pagamento ao Fundo de Compensação constitui condição para a prática pelos órgãos municipais a favor dos referidos titulares de direitos reais de quaisquer actos administrativos permissivos do exercício das actividades de urbanização e, ou, edificação.

3 — A omissão de pagamento ao Fundo de Compensação inibe o exercício de quaisquer facultades decorrentes do Regulamento do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 11, e impede os titulares de direitos reais em falta de se oporem à tramitação procedimental subsequente relativa à execução do plano, nomeadamente a celebração do contrato de urbanização previsto no respectivo artigo 55.º

Artigo 5.º

Credores do Fundo de Compensação

1 — São credores do Fundo de Compensação os titulares de direitos reais situados no Núcleo de Desenvolvimento Turístico Nascente que, por aplicação dos critérios estabelecidos nos artigos 67.º a 73.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 11, tenham direito a receber compensações.

2 — A liquidação e pagamento das compensações depende:

- a) De requerimento do interessado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando a determinação do valor da compensação;
- b) Do efectivo pagamento ao Fundo de Compensação das quantias devidas nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

3 — Não são pagas compensações a titulares de direitos reais que se encontrem em dívida por quaisquer importâncias ao Município de Lagoa.

Artigo 6.º

Dispensa de contribuição para o Fundo de Compensação

1 — A obrigação de contribuição para o Fundo de Compensação só tem lugar caso os titulares de direitos reais afectados não procedam à compensação directa dos benefícios e encargos gerados pelo Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 11.

2 — Ficam dispensados de proceder ao pagamento ao Fundo de Compensação das quantias a que estariam obrigados por aplicação dos critérios estabelecidos nos artigos 67.º a 73.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 11, os titulares de direito reais que:

- a) Tenham adquirido aos credores do Fundo de Compensação o excesso dos direitos abstractos de edificação de que fossem titulares, nos termos do n.º 3 do artigo 55.º do regulamento do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 11;
- b) Assumam a execução e o custo de infra-estruturas gerais, nos termos estabelecidos no contrato de urbanização.

Artigo 7.º

Determinação do valor das contribuições e das compensações

1 — O valor das contribuições e das compensações é determinado pela aplicação das operações estabelecidas nos artigos 68.º, 69.º e 70.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 11.

2 — Para os efeitos do número anterior, o valor de referência da construção por metro quadrado é o que consta da Portaria n.º 1545/2008, de 31 de Dezembro, ou de diploma equivalente em vigor no momento da realização da operação.

Artigo 8.º

Gestão do Fundo de Compensação

1 — O Fundo de Compensação é gerido pela Câmara Municipal.

2 — A participação dos interessados na gestão do Fundo de Compensação é assegurada através da Comissão de Acompanhamento.

3 — O Fundo de Compensação extingue-se com a aprovação pela Câmara Municipal, ouvida a Comissão de Acompanhamento, do relatório final de gestão.

Artigo 9.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A participação dos interessados na gestão do Fundo de Compensação, determinada pelo n.º 2 do artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, é assegurada pela Comissão de Acompanhamento.

2 — A Comissão de Acompanhamento é constituída pelos titulares de direitos reais situados no Núcleo de Desenvolvimento Turístico Nascente.

3 — A demonstração da titularidade de direito real relevante é efectuada através de certidão do registo predial actualizada.

4 — Cabe à Comissão de Acompanhamento:

a) Solicitar informações sobre a execução do sistema de perequação compensatória estabelecido no Regulamento do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 11;

b) Pronunciar-se sobre o relatório final de gestão do Fundo de Compensação.

5 — Ao funcionamento da Comissão de Acompanhamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições constantes dos artigos 14.º a 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 — As reuniões da Comissão de Acompanhamento são presididas pelo Presidente da Câmara Municipal ou por vereador em quem tenha delegado tais funções.

Artigo 10.º

Publicidade

Para além da publicação no *Diário da República*, o presente regulamento deve ser divulgado e manter-se disponível na página da internet do Município de Lagoa enquanto o Fundo de Compensação não for extinto.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia subsequente à sua publicação no *Diário da República*.

204690705

Aviso n.º 11389/2011

Proposta de Contrato para elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural — Sítio da Canada, no Município de Lagoa

Dr. José Inácio Marques Eduardo, Presidente Da Câmara Municipal De Lagoa (Algarve):

Torna público, que a Câmara Municipal de Lagoa, na sua reunião realizada a 12 de Abril de 2011, nos termos do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de Fevereiro, aprovou o início da formação do contrato para planeamento, aceitando a proposta de contrato apresentada pela ÚNICA — Adegas Cooperativas do Algarve, CRL para elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural — Sítio da Canada — Lagoa, bem como aprovou os respectivos termos de referência (conforme documento anexo), de acordo com o teor do parecer emitido pelo Director de Departamento Técnico de Obras e Urbanismo deste Município em 30.03.2011.

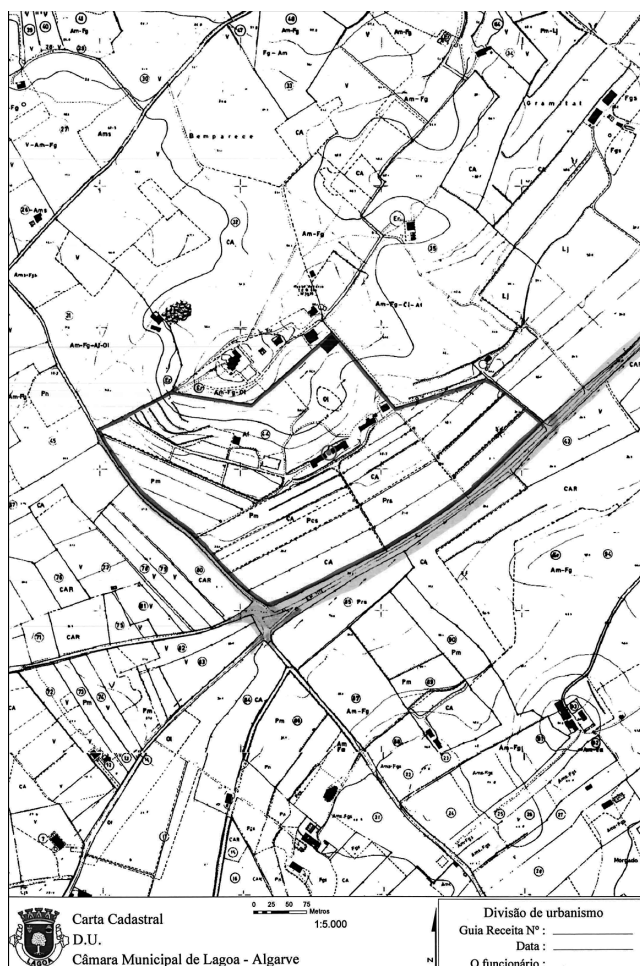
Mais torna público, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, que o prazo para participação pública é de 15 dias úteis,

com início no 5.º dia a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Os interessados poderão consultar o processo em apreço na Secção Administrativa do Departamento Técnico de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente (9:00 horas — 12:30 horas/14:00 horas — 17:30 horas).

As observações, reclamações, sugestões ou outros tipos de participação a apresentar, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, formuladas por escrito, e apresentadas na Secção de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal.

27 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.



204690502

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 11390/2011

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Sérgio Alexandre Nascimento Monteiro, Vanda Costilhas da Silva, Sebastiana Couto Vieira Marcelino, Dyharison da Cruz Lopes, Maria Manuela Almeida Ribeiro Tomaz, Patrícia Alexandra de Oliveira Aragão, Edson Sousa Queirós, Maria Leonor dos Santos Gonçalves, Diana Filipa Dias Rocha e Vanessa Alexandra Pereira Coutinho, a partir de 18 de Abril de 2011, com Benilde Maria Simões Afonso e Cassilda Conceição Costa Gomes Carreiras Cabaço Carrasco, a partir de 01 de Maio de 2011, e com Ramiro Rodrigues Neves, a partir de 02 de Maio de 2011, na 1.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, para a ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, no seguimento de procedimento concursal comum, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 209, de 27 de Outubro de 2010, através do Aviso n.º 21696/2010.

2 de Maio de 2011. — Por subdelegação de competências da Vereadora do Departamento de Recursos Humanos, o Director de Departamento, *Carlos Santos*.

304638906

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso n.º 11391/2011

Celebração de contratos por tempo indeterminado

Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, 27 de Fevereiro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, sujeitos a período experimental de 90 dias, conforme o disposto no artigo 76.º do RCTFP, com:

a) Sónia Isabel Maurício Tomás Ferreira, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 145, 2.ª série — Parte H, de 28 de Julho de 2010, com início em 01/03/2011;

b) Helga Cristina Botelho do Rosário Silva Jorge, Sílvia Rosa Mateus Antunes e Sónia Alexandra Delgado Ferreira, a partir da reserva de recrutamento interna constituída na sequência do procedimento concursal acima referido, com início em 21/02/2011.

Para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foram constituídos os seguintes júris de avaliação do período experimental:

a) Para a trabalhadora afecta ao Agrupamento de Escolas da Lourinhã — Presidente: Sara Margarida Santos Oliveira Ferreira, Técnica Superior; Vogais efectivos: Constantino Rodrigues de Carvalho, Chefe da DAG, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos, Júnia Maria Nobre Pereira, Professora Coordenadora de Estabelecimento; Vogais suplentes: Teresa Paula Fernandes Clímaco, Técnico Superior, Isabel Maria Ullan Frade, Vice-Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento;

b) Para as trabalhadoras afectas ao Agrupamento de Escolas e JI D. Lourenço Vicente — Presidente: Sara Margarida Santos Oliveira Ferreira, Técnica Superior; Vogais efectivos: Constantino Rodrigues de Carvalho, Chefe da DAG, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos, Margarida Isabel Bicho Rodrigues Beja, Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento; Vogais suplentes: Teresa Paula Fernandes Clímaco, Técnico Superior, Maria Judite Braga Adónis, Vice-Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento.

13 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

304683545

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 11392/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, e nos termos do n.º 3 do art.º 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram exonerados os membros do gabinete de apoio pessoal ao Presidente da Câmara, abaixo designados, com efeitos a 30 de Abril do corrente ano, em virtude da renúncia de mandato apresentada pelo então Presidente da Câmara Jorge Manuel Pereira Rodrigues:

Mário Silva, Adjunto;
Sónia Cláudia Amaral Goulart, Secretária;

Mais se informar que, e na sequência do acto anteriormente mencionado, também foi exonerada do cargo de Secretária do Gabinete de Apoio do então Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro, José António Marcos Soares, Helena Maria de Melo Garcia Silva, com efeitos a 30 de Abril de 2011. (Não carece de fiscalização prévia do TC)

2 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José António Marcos Soares*.

304640128

MUNICÍPIO DE MEDA**Aviso n.º 11393/2011****Conclusão de Período Experimental — Contratos por Tempo Indeterminado**

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o n.º 6, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, foram homologadas as actas de classificação final, tendo concluído com sucesso o período experimental, os seguintes trabalhadores contratados por Tempo Indeterminado:

Lúcia Maria Martins Dias Almeida — Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais);

Maria Elisabete Lourenço Simão — Assistente Operacional (Auxiliar da Acção Educativa);

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

304673469

MUNICÍPIO DO MONTIJO**Aviso n.º 11394/2011**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do/as candidato/as aprovado/as no procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, Jardineiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 6365/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2010, homologada por despacho da Sra. Presidente da Câmara de 4 de Maio de 2011.

Lista unitária de ordenação final:

- 1.º José Ávila Rocha — 17,875 valores;
- 2.º José Carlos Balseiro Almeida — 16,875 valores;
- 2.º Paulo Jorge Sobral Vilhena — 16,875 valores;
- 2.º Sílvia Maria Monteiro Barroca Neves — 16,875 valores;
- 5.º Anabela Fonseca Henriques Santos — 16,875 valores;

- 6.º Cláudia de Nascimento de Jesus — 15,750 valores;
- 7.º Dina Maria Figueiredo Pais Soares — 14,625 valores.

5 de Maio de 2011. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Macedo Antunes*.

304662177

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Deliberação n.º 1176/2011****Deliberação da Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis de Declaração de Utilidade Pública de terrenos abrangidos pelo Plano de Urbanização da Zona Industrial de Loureiro e destinados à criação de Área de Acolhimento Empresarial.**

Hermínio José Loureiro Sobral Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis, por deliberação tomada na sua reunião de 29 de Abril de 2011, deliberou, por maioria, declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, dos imóveis e dos direitos que sobre os mesmos incidam, abrangidos pelo Plano de Urbanização de Loureiro, para concretização do loteamento para criação de Área de Acolhimento Empresarial.

As parcelas de terreno e os titulares dos direitos que sobre as mesmas incidem encontram-se identificados nos documentos em anexo à presente deliberação, os quais são a listagem com identificação dos proprietários e a planta com identificação do cadastro dos terrenos a afectar à construção do empreendimento.

A deliberação da declaração de utilidade pública da expropriação foi proferida ao abrigo do teor conjugado das disposições contidas na alínea c) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pelas Leis números 13/2002, de 19 de Fevereiro, 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, 67-A/2007, de 31 de Dezembro e 56/2008, de 4 de Setembro, como também na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º, artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, fundamentando-se nos restantes justificativos de facto e de direito integrantes da referida deliberação.

Todo o processo poderá ser consultado nas instalações da Divisão Municipal de Planeamento e Projectos no horário geral de atendimento.

Listagem com Identificação dos Proprietários

Artigo Matricial	Reg. Predial	Proprietário	Confrontações Norte	Confrontações Sul	Confrontações Nascente	Confrontações Poente	Área (m ²)
2099 U		Manuel da S. Oliveira Choupeiro . . .					
3114 R		Serafim da Silva Nogueira	Caminho	António Maria Marques Almeida	António Maria Oliveira Tavares	Caminho	3.200
3115 R		Maria A. S. Almeida Duarte Oliv. . .	Caminho e outro	António Pereira de Pinho	Avelino Barbosa de Oliveira.	António Maria de Oliveira	2.490
3116 R		Armando de Oliveira.	Caminho	José de Oliveira Figueiredo (hrd)	Ponta Aguda pela Estrada	Variante	1.700
3117 R		Ventura de Oliveira e Sousa	Estrada	José de Oliveira Figueiredo (hrd)	Caminho	Estrada	2.273
3118 R		Mário Dias de Pinho	António Maria Marques de Almeida.	José de Oliveira Figueiredo (hrd)	António Barbosa de Oliveira . .	Caminho	1.495
3119 R		José de Oliveira Figueiredo	António Dias de Pinho	Artur Pereira da Silva	Avelino Barbosa de Oliveira. . .	Albino Pereira de Pinho	5.360
3120 R		Armando Soares Marques.	José de Oliveira Figueiredo	Ana Maria Dias.	Caminho	Albino Pereira de Pinho	4.150
3121 R		Silvino Oliveira Caixeiro	José Fig.do (hrd.) Conceição Figueir.	Mário Per. Rosa e Manuel Neves	Avelino Barbosa herdeiros	Caminho púb. paralelo variante	9.734
3122 R		Joaquim Mário Tavares da Rosa . . .	Ana Maria Dias.	José Marques de Almeida	Caminho	Albino Pereira de Pinho	4.200
3123 R		Manuel Dias de Sousa Neves	Maria Emília de Jesus	António Alves de Oliveira	Avelino Barbosa de Oliveira. . .	Caminho	3.150
3124 R		Rosa Pereira de Almeida.	Caminho	Estrada.	António de Oliveira.	João da Silva Correia	3.590
3125 R		António Alves de Oliveira	José Marques de Almeida e outro.	António A. S. Figueiredo e Castro	Avelino Barbosa de Oliveira. . .	Albino Pereira de Pinho	4.120
3126 R		Maria Conceição G. Figueiredo . . .	António Alves de Oliveira. . .	Alexandre de Silva Esparrinha .	Caminho	Albino Pereira de Pinho	2.400
3128 R		Augusto Barbosa.	Maria Emilia de Jesus	António Duarte de Oliveira. . . .	Avelino Barbosa de Oliveira. . .	Caminho	1.560
3131 R		António Duarte de Oliveira.	Augusto Barbosa	Maria Emilia Figueiredo.	Avelino Barbosa de Oliveira. . .	Caminho	2.400
3132 R		Manuel Oliveira Rebelo	António Duarte de Oliveira	Gracinda de Jesus	Avelino Barbosa de Oliveira. . .	Caminho	2.400
3136 R		Albino Godinho da Silva	Maria Emília de Figueiredo	Armando de Azevedo Silva	Avelino Barbosa de Oliveira. . .	Caminho	1.080
3137 R		Idalina Gomes de Oliveira Martins	Gracinda de Jesus	manuel da Silva Fava	Avelino Barbosa de Oliveira. . .	Caminho	2790
3332 R		Alda Cabral Barbosa de Oliveira.	Caminho	Caminho	Joaquim Almeida e Silva	António Soares Firme Cravo . . .	10.368
3336 R		António José Neto Tavares	Ana Rosa Pereira.	Manuel Oliveira Pinto.	José Marques Almeida	Avelino Barbosa de Oliveira. . .	1.730
3342 R		Manuel M Fernandes Tavares	Variante	Caminho	?	José Almeida, Herds.	
3343 R		Álvaro Rodrigues Valente	Caminho	Caminho	Joaquim Mario Tavares da Rosa	Agostinho S. Esparrinha e outros	4.350
3344 R		Joaquim Mário Tavares da Rosa . . .	Caminho	Caminho	Domingos Pinto Pereira	Alvaro Rodrigues Valente	4.350
3345 R		Domingos Pinto Pereira	José Maria Oliveira Rosinha	Caminho	Manuel Ferreira da Silva Pinto	Joaquim Mario Tavares Rosa . . .	3.740
3346 R		Fernando Gomes da Silva	Manuel Ferreira Silva Pinto	Joaquim Mário Tavares Rosa . . .	Domingos Pinto ferreira	Caminho	3.848
3347 R		Adélia de Jesus Ferreira Pinto. . . .	Caminho	Caminho	Albino Pereira Cabral	Domingos Pinto Pereira e outro	4.350
3348 R		Davide Oliveira Cabral	caminho.	valado divisório.	Margarida Pereira de Bastos. . .	Manuel Ferreira da Silva Pinto	13.350
3349 R		Amadeu Rodrigues de Bastos	Caminho	Albina Pereira Cabral	Antonio Pereira Cabral	Albina Pereira Cabral	6.674
3350 R		António Soares Cabral	Caminho	António Duarte Oliveira/Variante	Joaquim Maria da Silva	Amadeu Bastos	3.415
3351 R		António Soares Cabral	Caminho	Antonio Duarte Oliveira e outro	Joaquim Maria da Silva	Antonio Soeiro Cabral	1.930
3353 R		Joaquim Mário Tavares da Rosa . . .	Caminho	Francisco Silva Cascais/Variante	José Marques Almeida	Joaquim Maria Silva	4.620
3354 R		Augusto Pereira de Almeida	Caminho	Joaquim Maria Silva	Maria Pereira Almeida	João Silva Carreira	9.990
3355 R	00726/150592	António Alves Pereira.	Caminho	Herds. José Joaquim da Silva . .	Herds. António Maria Marques	José Marques de Almeida	
3356 R		Maria Adelaide Pinho A. Marques	Caminho	Maria Marques de Jesus	Joaquim Almeida e Silva	Maria Pereira de Almeida	3.000
3357 R		Maria Adelaide Pinho A. Marques	António Maria Marques de Almeida.	José Joaquim da Silva	Joaquim Almeida Silva	Maria Pereira Almeida	3.000
3358 R		Joaquim de Almeida e Silva	Caminho	Maria Marques de Jesus	Joaquim Caetano Pereira.	Maria Marques de Jesus e outro	15.540
3371 R		Júlio Martins de Castro	Jose Joaquim da Silva e Outro	Limite de Freguesia.	Joaquim Alves Martins	Honorio Oliveira Canelão	15.000
3372 R		Joaquim Mário Tavares da Rosa . . .	Caminho	Maria Nunes Pereira	António José Figueiredo	José Joaquim da Silva	7.650
3373 R		Júlio Martins de Castro	Caminho	Maria Marques Pereira	João da Silva Carreira	Joaquim Caetano Pereira.	8.280
3374 R		Maria Helena Neves Pereira	Caminho	Honorio Oliveira Canelão	Julio Martins de Castro	Joaquim Almeida e Silva	3.171
3375 R		Manuel de Sousa Matos	José Valente Gonçalves.	Caminho	Caminho	Manuel Silva Brilhante	2.000
3376 R		Manuel de Sousa Matos	José Valente Gonçalves.	Caminho	José Maria Silva Brilhante	Fernando Soares Rodrigues	1.800
3377 R							
3378 R		Artur Valente Gonçalves	José Maria Oliveira Beco	José Valente.	Caminho	Fernando Soares Rodrigues	2.100
3379 R		Artur Valente Gonçalves	Belmiro Valente Marques	António Augusto Valente Pereira	Caminho	Fernando Soares Rodrigues	2.100

Artigo Matricial	Reg. Predial	Proprietário	Confrontações Norte	Confrontações Sul	Confrontações Nascente	Confrontações Poente	Área (m²)
3380 R	02618/260702	Paulo J. Pinto Oliveira de Araújo . . .	Fernando Soares Rodrigues	José Maria Oliveira Beco	Caminho	Fernando Soares Rodrigues	2.800
3381 R		Paulo J. Pinto Oliveira de Araújo . . .	Maria Adelaide Figueiredo	Belmiro Valente Marques	Caminho	Fernando Soares Rodrigues	2.492
3386, 3383, 3384, 3385 R		Paulo J. Pinto Oliveira de Araújo . . .	Domingos da Silva Brilhante	Maria Adelaide Figueiredo	Caminho	Fernando Soares Rodrigues	7.649
3388 R		Manuel Paulo Oliveira Moreira	Caminho	Alcapur	Caminho	Manuel Dias de Oliveira	4.500
3389 R		Manuel Paulo Oliveira Moreira	António Fernando da Silva Coelho.	Caminho	António Fernando S. Coelho.	Artur e Victor Tempera	5.527
3390 R		António Fernando da Silva Coelho	David Lola	Victor de Oliveira	Herdeiros José Castro	Domingos de Oliveira	2.920
3391 R		Augusto Matos Dias	Artur Almeida	Caminho	Fernando Soares Rodrigues	Rosa Oliveira Nunes	960
3392 R		António Fernando da Silva Coelho	Maria Gomes Jesus	Caminho	Artur Almeida e outros	João Pereira Borges	3.460
3393 R		Augusto Matos Dias	Caminho	Caminho	Rosa Oliveira Nunes	José Marques Almeida	3.850
3394 R		Augusto Matos Dias	Maria Marques Jesus.	Caminho	João Pereira Borges.	António Soares Rodrigues	2.100
3395 R	Augusto Pereira de Almeida	Caminho	José Marques Almeida	João Pereira Borges.	António Soares Rodrigues	2.430	
3396 R	Inah Pinto Oliveira Amaral Aguiar	Caminho	Caminho	Maria Luzia da Silva Almeida	Azemoldes, L. ^{da}		
3397 R	Paulo J. Pinto Oliveira Araújo	Caminho	Joaquim Tavares Gerente	Antonio Soares Rodrigues	Manuela Augusto Pereira Matos	1.980	
3398 R	Azemoldes, L. ^{da}	Caminho	Junta de Freguesia	Domingos José Reis	Agostinho Silva Esparrinha	950	
3400 R	Azevedocargo L. ^{da}	Caminho	Caminho	Fausto E. S. Cravo e outros.	Alvaro Dom. Valente e outros	4.995	
3404 R	Azevedocargo L. ^{da}	Domingos Oliveira Rodrigues	Caminho	Agostinho Silva Esparrinha	Caminho	1.270	
3407 R	Azevedocargo L. ^{da}	Agostinho Silva Esparrinha	Alvaro Rodrigues Valente	Agostinho Silva Esparrinha	Maria Figueiredo.	1.070	
3408 R	Azevedocargo L. ^{da}	Caminho	Caminho	Agostinho S. Esparrinha e outros	Joaquim Alves Oliveira.	1.700	
3409 R	Azevedocargo L. ^{da}	Caminho	Caminho	Maria Figueiredo.	José Marques Almeida	1.700	
3410 R	José Pereira de Almeida	Caminho	Caminho	Joaquim Alves Almeida	João Silva Carreira	3.400	
3411 R	Joaquim Mário Tavares da Rosa	Caminho	Caminho	José Marques Almeida	Manuel Silva Faria	3.570	
3412 R	Belmira Alves Fava.	Caminho	Caminho	João Silva Carreira	Manuel Oliveira Pinto e outros	6.460	
3413 R	Manuel Marques de Almeida	Manuel Oliveira Pinto	Caminho	Manuel Silva Fava	Joaquim Oliveira Ferreira	1.390	
3414 R	Joaquim de Oliveira Ferreira	Manuel Oliveira Pinto	Caminho	Americo Barbosa Almeida	Domingos Tavares Junior	2.280	
3415 R	Domingos Tavares.	Manuel Oliveira Pinto	Caminho	Joaquim Oliveira Ferreira	Antonio Maria Caetano Ferreira	1.800	
3416 R	Fernando Soares Marques.	Caminho	Joaquim Oliveira Ferreira e outros	Manuel Silva Fava	Francisco Oliveira Pata.	1.570	
3417 R	Maria Fernanda T. Pata Gomes	Caminho	Antonio Caetano Pereira.	Manuel Oliveira Pinto.	Jose Oliveira Figueiredo	790	
3418 R	José Oliveira Figueiredo	Caminho	Rêgo	Francisco Oliveira Pata	Caminho	750	
3420 R	Adélia Soares Teorgas Malafaia	Represa da mina de alferes	José Teorgas	Mário Queirós	Caminho	2.112	
3421 R	José Ferreira Teorgas.	António Pereira Teorgas	Caminho	Caminho	António Caetano Pereira	2.000	
3422 R	Manuel de Sousa Matos	Maria Odete L. B. S. Marques e outro.	Caminho	Augusto Dias de Pinho e outro	Domingos Dias Silva Brilhante	7.000	
3423 R	Alcides Lopes de Matos	João Silva Carreira	Jose Maria Silva Brilhante	Caminho	Augusto Alves Oliveira.	9.990	
3424 R	Joaquim Mário Tavares Rosa	Caminho	Custódia Pereira Matos.	Caminho	Augusto Alves Pinho.	2.850	
3425 R	Augusto Alves de Oliveira	Caminho	José Maria Silva Brilhante	Custodio Pereira Matos e outro.	Domingos Alves do Monte	8.400	
3426 R	Olivia de Oliveira Alves	Caminho	Caminho	Augusto Alves Oliveira.	Emilia Dias Sousa neves	4.700	
3427 R	Manuel Figueiredo Meia.	Caminho	Manuel Correia Tavares e outros	Domingos Alves do Monte	José Oliveira Figueiredo	8.346	
3428 R	Manuel Carreira Tavares.	Emilia Dias Sousa Neves	Jose Maria Silva Brilhante	Domingos Alves do Monte	Augusto Dias Pinho	5.800	
3429 R	Porfirio Tavares da Silva.	Emilia Dias Sousa Neves	José Maria Silva Brilhante	Manuel Carreira Tavares.	Domingos Valentim Gomes	6.500	
3430 R	Olivia de Oliveira	José Oliveira Figueiredo	José Maria Silva Brilhante	Augusto Dias Pinho	Ernesto Soares dos Reis	2.350	
3431 R	Ernesto Soares dos Reis	José Oliveira Figueiredo	José Maria Silva Brilhante	Domingos Valentim Gomes	Joaquim Pereira Maçada	7.990	
3432 R	José de Oliveira Figueiredo	Caminho	Ernesto Soares Reis e outro	Emilia Sousa Neves	João Silva Carreira	4.220	
3433 R	Joaquim Mário Tavares Rosa	Caminho	Joaquim Pereira Maçada.	Jose Oliveira Figueiredo e outro	Augusto Dias Pinho	3.840	
3434 R	Almerinda Gomes Maçada	João Silva Carreira	José Maria Gomes Costa.	Ernesto Soares Reis.	Manuel Gomes Costa	1.573	
3435 R	Manuel de Sousa Matos	Joaquim Pereira Maçada.	Maria Odete B. S. Marques e outro	Ernesto Soares Reis.	Joaquim Pereira Maçada	1.950	
3436 R	Joaquim Pereira Massada	Manuel Gomes da Costa	Jose Maria Silva Brilhante	Jose Maria Silva Brilhante	Augusto Dias Pinho	1.943	
406/19891213							

Artigo Matricial	Reg. Predial	Proprietário	Confrontações Norte	Confrontações Sul	Confrontações Nascente	Confrontações Poente	Área (m²)
3437 R	2318	Maria de Lurdes Pereira Costa	João Silva Carreira	Augusto Dias de Pinho	Joaquim Pereira Maçada	Augusto Dias Pinho	1.494
3438 R		Porfírio Tavares da Silva	Caminho	José Maria Silva Brilhante	João da Silva Carreira e outros	Manuel Dias de Pinho e outro. . .	5.420
3439 R		A Construtora de Lourosa L. ^{da}	Caminho	Amélia Jesus pereira Pinho	Augusto Dias Pinho	Maria Alves Oliveira	2.600
3442 R		Manuel Oliveira Neto	Caminho	Jose Maria Silva Brilhante	maria Alves Oliveira	Maria da Luz Costa	1.950
3443 R		José Pereira Lopes	Caminho	Jose Maria Silva Brilhante	Manuel Alves Rocha	Jose Leal de Castro	8.680
3444 R		José Leal de Castro	Caminho	Jose Maria da Silva Brilhante	Maria da Luz Costa	Domingos Tavares Junior	5.420
3445 R		Domingos Tavares	Caminho	Jose Maria Silva Brilhante	Jose Leal Castro	Jose Alves Rocha Junior	3.690
3446 R		Manuel Azevedo Soares Damas	Caminho	José Maria Silva Brilhante	Domingos Tavares Jr.	Artur Valentim Costa e caminho . .	7.000
3447 R		Artur Valente Gonçalves	Artur Valentim da Costa	José Maria Silva Brilhante	Jose Alves Rocha Junior	Manuel Tavares Girante	6.300
3448 R		Mário Dias Henriques de Oliveira	Artur Valentim da Costa	Jose Maria Tavares Girante	Artur Valentim da Costa	Mário Dias Henriques Oliveira . .	1.700
3449 R		José Tavares de Oliveira	Artur Valentim da Costa	Jose Maria Silva Brilhante	José Tavares de Oliveira	José Tavares de Oliveira	1.700
3450 R		José Tavares Oliveira	Jose Joaquim Silva	Jose Maria Tavares Girante	Jose Dias Quintas	Domingos Alves do Monte	1.700
3451 R		Ilídio Neves do Monte	Antonio Pereira da Rosa	Jose Maria Silva Brilhante	Manuel Tavares Girante	manuel Ferreira Pinto	1.700
3452 R		António dos Reis Ferreira Pinto	Joaquim Mario Tavares Rosa	Jose Maria Silva Brilhante	Domingos Alves do Monte	Domingos Dias Silva Brilhante . . .	1.700
3453 R		Joaquim Mário Tavares Rosa	José Oliveira Castro	Domingos Alves do Monte e outros	Artur Valente da Costa	Domingos Dias Silva Brilhante . . .	4.370
3454 R		Julietta dos Santos	Caminho	Artur Valentim da Costa	Caminho de servidão e outro . . .	José de Oliveira e Castro Junior . .	2.500
3458 R		Manuel Soares Damas	o proprio	o proprio	Manuel Ferreira Pinto	Manuel Oliveira Tojal	2.000
3459 R		Evaristo da Silva Ferreira	Manuel Ferreira Bessa	Domingos Dias Silva Brilhante	Domingos Dias Silva Brilhante	Evaristo Oliveira Vergas	2.231
3462 R		Américo de Oliveira Valente	Avelino Barbosa Oliveira	Rosa Figueiredo Brilhante Damas	Antonio A. Rocha Figueiredo	Lurdes Neves Oliveira	2.884
3463 R		Lurdes Neves Oliveira Pinto	Avelino Barbosa Oliveira	Domingos Dias Silva Brilhante	Americo Oliveira Valente	Domingos Alves Monte	3.110
3464 R		Rosa Figueiredo Brilhante Damas	Americo Oliveira Valente e outros.	ICOR	Caminho servidão	Caminho	951
3465 R		Filipe Silvério Bragança	António Pereira Clara	Domingos da Silva Brilhante	Amélia Pereira de Oliveira	Caminho	7.125
3466 R		Maria Conceição Marques	Agostinho Martins da Silva e outro.	Amelia Pereira Oliveira	Manuel Ferreira Bessa	Antonio Pereira Clara	3.480
3467 R		Maria Leontina Pereira	Maria Pires Paiva	Domingos Alves do Monte	Avelino Barbosa Oliveira	Caminho	3.100
3468 R		Maria Pires Paiva	Manuel Fernandes Oliveira	Manuel Tavares da Silva	Manuel de Almeida	Estrada	2.000
3469 R		Manuel Fernandes de Oliveira	Agostinho Martins Silva	Maria Pires Paiva	Agostinho Martins Silva	Caminho	1.969
3470 R		Manuel de Almeida	Júlio Joaquim Silva	Avelino Barbosa Oliveira	Agostinho S. Esparrinha; outros	Maria Pires Paiva; caminho	2.200
3473 R		Almerinda Gomes Maçada	Manuel Valente Soares	Avelino Barbosa Oliveira	Evaristo Alves Ferreira	Madalena Esparrinha	1.201
3474 R		Manuel Valente Soares	Caminho	Joaquim Pereira Maçada e outro	Manuel Ferreira Bessa	Caminho de servidão	2.600
3478 R		Manuel de Almeida	Julio Joaquim Silva	Agostinho Martins da Silva	Joaquim Pereira Maçada (Herd.)	Caminho	2.000
3740 R		Joaquim Soares Firme Cravo	Antonio Augusto Silva Fig. e Castro.	Alvaro Rodrigues Valente	Joaquim M. V. Fonseca e outros	Joaquim Barbosa	2.760
3741 R		José Cravo da Costa	Antonio de Figueiredo	Maria Martins Fernandes	Manuel Matos	Joaquim Barbosa	900
6000 R		José Pereira de Almeida	Julio Joaquim da Silva e outros	Antonio Maria O. Tavares e outros	Estrada	Caminho	5.593

Planta com Identificação do Cadastro



9 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, *José Loureiro Sobral Gonçalves*.

204687141

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 11395/2011

Abertura de procedimentos concursais para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Faz-se público que, a abertura do presente procedimento concursal e o montante a afectar à subsequente admissão foi autorizado previamente por deliberação camarária tomada em 12 de Janeiro de 2011, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, e de acordo com os despachos da Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, datados de 14 de Abril de 2011, proferidos no uso da competência que lhe foi delegada pela Sr.ª Presidente da Câmara por Despacho n.º 19/2009, datado de 23 de Novembro, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e de acordo com o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e alínea a) do artigo 3.º e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, se encontram abertos, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho correspondentes às carreiras e categorias de:

1.1 — Técnico(a) Superior (área funcional de Engenharia Florestal) (Proc. n.º 03.25/P/DRH/DRHO/2011) — 1 Posto de trabalho.

1.2 — Técnico(a) Superior (área funcional de Sociologia) (Proc. n.º 06.25/P/DRH/DRHO/2011) — 1 Posto de trabalho.

2 — Validade dos procedimentos concursais: são válidos para os postos de trabalho indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

3 — Requisitos de admissão aos procedimentos concursais:

3.1 — Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de mobilidade especial (SME), que não se encontrem na situação prevista no ponto 4, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respectivamente no artigo 8.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no n.º 10 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, a seguir referidos:

3.2 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.3 — Requisitos especiais:

Técnico Superior (área funcional de Engenharia Florestal) — Licenciatura em Engenharia Florestal, podendo ainda candidatar-se, nos termos do n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os trabalhadores já integrados na carreira técnica superior detentores de bacharelato na mesma área.

Técnico Superior (área funcional de Sociologia) — Licenciatura em Sociologia, podendo ainda candidatar-se, nos termos do n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os trabalhadores já integrados na carreira técnica superior detentores de bacharelato na mesma área.

4 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, disponível através do sítio www.cm-palmela.pt (pesquisar por requerimento) ou a fornecer pela Divisão de Recursos Humanos, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Palmela, entregue pessoalmente naquela Divisão, sita na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 39 A — 1.º, 2950 — 204 Palmela, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

5.1 — Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado.

5.2 — Fotocópia do Bilhete de Identidade válido e do Cartão Identificação Fiscal, ou do Cartão de Cidadão.

5.3 — Declaração emitida pelo respectivo serviço da Administração Pública, indicando a relação jurídica de emprego público, bem como as funções efectivamente exercidas e posição remuneratória detida.

5.4 — *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e datado, devidamente assinado, donde constem designadamente as acções de formação, congressos, seminários, simpósios, encontros, jornadas, fóruns, estágios, e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores da Câmara Municipal de Palmela, sempre que os mesmos tenham solicitado o seu arquivo no respectivo processo individual.

6 — Métodos de selecção aplicáveis:

6.1 — Métodos de selecção aplicáveis aos candidatos em Sistema de Mobilidade Especial (SME), que exerceram, por último, funções idênticas às do posto de trabalho no âmbito do presente concurso e candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que se encontrem a exercer tais funções.

Avaliação curricular — ponderação 50 %

Entrevista de avaliação de competências — ponderação 50 %

Todos os métodos de selecção têm carácter eliminatório de per si para os candidatos que não obtenham no mínimo 9,5 valores em cada um deles, não lhes sendo aplicáveis os métodos ou fases seguintes.

6.1.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/4$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;

HL = Habilitações Literárias;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação de Desempenho.

6.1.2 — A entrevista de avaliação de competências, com a duração máxima de 90 minutos, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

6.1.3 — Valoração final: A valoração final (VF), e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados, os candidatos que não compareçam a um dos métodos de selecção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$VF = AC (50\%) + EAC (50\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

6.2 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos referidos no ponto 3.1. podem exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de selecção. Para tal, deverão assinalar no respectivo requerimento que declaram afastar os métodos de selecção obrigatórios e optam pelos métodos de provas de conhecimentos e avaliação psicológica, que têm a seguinte ponderação:

Prova de conhecimentos — ponderação 70 %

Avaliação psicológica — ponderação 30 %

Todos os métodos de selecção têm carácter eliminatório de per si para os candidatos que não obtenham no mínimo 9,50 valores em cada um deles, ficando assim excluídos do procedimento concursal.

6.2.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos (PC), numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respectivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

6.2.1.1 — A prova de conhecimentos gerais versará, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

Técnico Superior (área funcional de Engenharia Florestal) e Técnico Superior (área funcional de Sociologia)

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 18 de Janeiro;

Código dos Contratos Públicos (CCP) — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro rectificado pela Declaração rectificativa n.º 18-A/2008, de 28 de Março e pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Regime de vinculação de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as redacções dadas pelas alterações dadas da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

Regime do Contrato de Trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Palmela, publicado nos Diários da República, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Dezembro de 2010, e n.º 5, de 5 de Janeiro de 2011.

6.2.1.2 — A prova de conhecimentos específicos versará, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

Técnico Superior (área funcional de Engenharia Florestal)

Alterações Climáticas

Decreto n.º 20/93, de 21 de Junho — Ratificação da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas.

Decreto n.º 7/2002, de 25 de Março — Aprova o Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas.

Resolução de Conselho de Ministros n.º 59/2001, de 30 de Maio — Aprova a Estratégia Nacional para as Alterações Climáticas.

Resolução de Conselho de Ministros n.º 104/2006, de 23 de Agosto — Aprova o Programa Nacional para as Alterações Climáticas de 2006 (PNAC 2006) e revoga a Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2004, de 31 de Julho.

Resolução de Conselho de Ministros n.º 1/2008, de 4 de Janeiro — Aprova o Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão (PNALE) relativo ao período de 2008-2012, designado por PNALE II, bem como as novas metas 2007 do Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC 2006) e revoga a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2005, de 3 de Março, que aprovou o PNALE relativo ao período de 2005-2007.

Despacho n.º 2836/2008, de 5 de Fevereiro — Aprova a lista de instalações existentes participantes no comércio de emissões, para o período 2008-2012, e a respectiva atribuição inicial de licenças de emissão.

Decreto-Lei n.º 243-A/2004, de 31 de Dezembro — Altera o Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, que estabelece o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade Europeia, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 230/2005, de 29 de Dezembro — Altera os artigos 4.º, 6.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 243-A/2004, de 31 de Dezembro.

Portaria n.º 437-A/2009, de 24 de Abril — Estabelece as regras relativas à atribuição de licenças de emissão a novas instalações.

Questões de Ambiente e Energia (biodiversidade, avaliação de impactes, estratégia)

Lei n.º 11/87, de 7 de Abril: lei de Bases do Ambiente — Define as bases da política de ambiente, em cumprimento do disposto nos artigos 9.º e 66.º da Constituição da República.

Decreto n.º 21/93, de 21 de Junho — Aprova, para ratificação, a Convenção sobre a Diversidade Biológica.

Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro — Transpõe para o ordenamento jurídico Português as Directivas Aves (n.º 79/409/CEE) e Habitats (n.º 92/43/CEE).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro — Estabelece a Estratégia Nacional para a Energia.

Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que introduz alterações no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio — Aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projectos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, constituindo um instrumento fundamental da política de desenvolvimento sustentável.

Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho — Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas nos. 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio.

Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 104/2007, de 6 de Novembro — Altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, introduzindo alterações decorrentes da transposição da Directiva 2001/42/CE sobre avaliação ambiental dos planos e programas, estabelecendo, nomeadamente, os procedimentos para a avaliação ambiental dos planos de ordenamento do território (sectoriais, especiais, regionais e municipais).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de Agosto — Aprova a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável — 2015 (ENDS) e o respectivo Plano de Implementação, incluindo os indicadores de monitorização (PIENDS).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2008, de 20 de Maio — Aprova o Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética — Portugal Eficiência 2015.

Certificação Energética e Ar Interior de Edifícios (Regulamentos)

Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril — Aprova o Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE) e transpõe parcialmente para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu, de 16 de Dezembro, relativa ao desempenho energético dos edifícios.

Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril: Regulamento dos Sistemas Energéticos e de Climatização dos Edifícios (RSECE) — Estabelece as condições a observar no projecto de novos sistemas de climatização, os termos de concepção, da instalação e do estabelecimento das condições de manutenção e As condições de monitorização e de auditoria de funcionamento dos edifícios em termos dos consumos de energia e da qualidade do ar interior.

Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril: Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE) — indica as regras a observar no projecto de todos os edifícios de habitação e dos edifícios de serviços sem sistemas de climatização centralizados.

Agenda 21 Local

Associação Nacional de Municípios Portugueses. Conferência Europeia sobre Cidades Sustentáveis. Carta das Cidades Europeias para a Sustentabilidade, 1994. (<http://www.anmp.pt/anmp/doc/div/2005/age21/docs/a20.pdf>)

Cupeto, Carlos, et. al; Agência Portuguesa de Ambiente. Guia Agenda 21 Local — Um desafio para todos, 2007. (<http://www.apambiente.pt/Instrumentos/GestaoAmbienta/a211/actividadesrelevantes/Documents/Guia%20Agenda%2021%20Local.pdf>)

Farinha, João; AMDE- Associação de Municípios do Distrito de Évora; Diputación de Badajoz — Área de Desarrollo Local. Agenda 21 Local — Guia Metodológico de Apoio para contextos rurais e de forte interioridade, 2005. (http://www.amde.pt/pagegen.asp?SYS_PAGE_ID=453274)

Questões Ambientais (biodiversidade, alterações climáticas, energia, resíduos)

UNEP/CBD/94/2. Convenção sobre Diversidade Biológica (adaptação), 1994. (<http://portal.icnb.pt/ICNPportal/vPT2007/O+ICNB/Envolvimento+Internacional/Conven%C3%A7%C3%A3o+sobre+a+Diversidade+Biologica/?res=1093x614#db4>)

Secretariat of the Convention on Biological Diversity (SCBD). Sustaining life on Earth — How the Convention on Biological Diversity promotes nature and human well-being, 2000. (<http://www.cbd.int/iyb/doc/prints/cbd-sustain-en.pdf>)

Agência Europeia do Ambiente (AEA). Sinais da AEA 2009 — Questões Ambientais Chave para a Europa, 2009. (<http://www.eea.europa.eu/pt/publications/signals-2009>)

Partidário, M. — Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica: Orientações Metodológicas — Agência Portuguesa do Ambiente, 2007. (<http://www.apai.org.pt/m1/1201095788guiaaae.pdf>)

Comissão Europeia. Gestão dos Sítios Natura 2000: As disposições do artigo 6.º da Directiva «Habitats» 92/43/CEE. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2000. (<http://portal.icn.pt/NR/rdonlyres/22AC88F7-7CD1-482C-AC80-824F2D28E36D/0/Gest%C3%A3oS%C3%ADTiosNatura.pdf>)

Iniciativas Europeias — Energia

European Commission, Energy. Energy efficiency & renewable energy actions, 2009. (http://ec.europa.eu/energy/actions_energy_en.htm)

Comissão Europeia. Programas geridos pela Agência Executiva para a Competitividade e Inovação (EACI), 2009. (http://ec.europa.eu/eaci/programmes_en.htm)

Covenant of Mayors Office. Pacto de Autarcas — Compromisso para as Energias Sustentáveis Locais, 2009. (http://www.eumayors.eu/mm/staging/library/CoM_text_layouted/Texte_Convention_PT.pdf)

Covenant of Mayors Office. Covenant of Mayors Standard Presentation, 2009. (http://www.eumayors.eu/library/documents_en.htm#laidout_text)

Covenant of Mayors Office. Making a commitment to urban sustainable energy, 2009. (http://www.eumayors.eu/mm/staging/library/com_brochure.pdf)

Técnico Superior (área funcional de Sociologia)

QREN

Legislação Nacional de Enquadramento

Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2009 de 22 de Setembro da Presidência do Conselho de Ministros (D.R. n.º 184, 1.ª série, 22-09-2009)

Procede à alteração da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008 de 13 de Fevereiro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2008 de 30 de Abril, no que respeita à configuração do secretariado técnico do POPH e do POR Lisboa.

Despacho n.º 12684/2009 de 28 de Maio do Ministério da Economia e da Inovação (D.R. n.º 103, 2.ª série, 28-05-2009)

Procede à delegação de competências no gestor do Programa Operacional Factores de Competitividade.

Decreto-Lei n.º 99/2009 de 28 de Abril do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (D.R. n.º 82, 1.ª série, 28-04-2009)

Procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 312/2007 de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do QREN e dos respectivos Programas Operacionais para o período 2007-2013 (já alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008 de 22 de Abril).

Decreto-Lei n.º 85/2009 de 3 de Abril da Presidência do Conselho de Ministros (D. R. n.º 66, 1.ª série, 03-04-2009)

Procede à alteração do Decreto-Lei n.º 68/2008 de 14 de Abril, que define as unidades territoriais para efeitos de organização territorial das associações de municípios e das áreas metropolitanas e para a participação em estruturas administrativas do Estado e nas estruturas de governação do QREN.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2009 de 20 de Março da Presidência do Conselho de Ministros (D.R. n.º 56, 1.ª série, 20-03-2009)

Cria o registo central de auxílios de minimis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão Europeia, de 15 de Dezembro, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado da Comunidade Europeia aos auxílios de minimis.

Despacho Normativo n.º 12/2009 dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e do Trabalho e da Solidariedade Social (D. R. n.º 53, 2.ª série, 17-03-2009).

Procede à alteração do Despacho Normativo n.º 4-A/2008 de 24 de Janeiro, que fixa a natureza e os limites máximos de custos elegíveis, no âmbito do co-financiamento pelo FSE e pelo FEDER e, ainda, pelo FEADER e FEP, quando aplicável.

Despacho n.º 3667/2009 do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (D. R. n.º 20, 2.ª série, de 29-01-2009).

Procede à nomeação dos secretários técnicos do Programa Operacional do Potencial Humano.

Despacho n.º 26661/2008 dos Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação (D. R. n.º 205, 2.ª série, de 2008-10-22).

Designação do engenheiro Luís Garcia Braga da Cruz e do Dr. Francisco Luís Murteira Nabo para integrarem a comissão de avaliação que apreciará as candidaturas de programas de acção a reconhecimento como Estratégias de Eficiência Colectiva, numa das tipologias previstas.

Deliberação n.º 2012/2008 do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — Programa Operacional Valorização do Território (D. R. n.º 144, 2.ª série, de 28-07-2008).

Aprova o contrato de delegação de competências com subvenção global, entre o Programa Operacional Valorização do Território e o Instituto de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de organismo intermédio, para efeitos de gestão e execução da programação do Eixo Prioritário V do POVT — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira.

Despacho n.º 19830/2008 do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (D. R. n.º 143, 2.ª série, de 25-07-2008).

Identifica os organismos intermédios responsáveis pela gestão de subvenções globais nos quais o IGFSE é autorizado a delegar a competência para efectuar transferências directas para os beneficiários.

Despacho n.º 18851/2008 do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (D.R. n.º 135, 2.ª série, 15-07-2008).

Procede à nomeação dos secretários técnicos do Observatório do QREN.

Despacho n.º 18349/2008 do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (D.R. n.º 131, 2.ª série, 09-07-2008).

Procede à nomeação da secretária técnica do Programa Operacional Regional do Algarve.

Despacho n.º 17307/2008 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional (D.R. n.º 122, 2.ª série, 26-06-2008)

Identifica os organismos intermédios nos quais o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., deverá delegar a competência de transferência directa para os beneficiários.

Decreto Regulamentar n.º 13/2008 de 18 de Junho do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (D.R. n.º 116, 1.ª série, 18-06-2008).

Altera o artigo 52.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, prorrogando o período de elegibilidade transitória das despesas co-financiadas pelo Fundo Social Europeu.

Despacho n.º 16068/2008 de 12 de Junho dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (D.R. n.º 112, 2.ª série, 12-06-2008)

Define as normas complementares a observar no âmbito dos circuitos financeiros entre o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., as autoridades de gestão, os organismos intermédios e os beneficiários relativos a todos os programas operacionais financiados pelo FEDER e Fundo de Coesão, formuladas de acordo com o Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão

Despacho n.º 15470/2008 de 04 de Junho do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (D.R. n.º 107, 2.ª série, 04-06-2008)

Procede à nomeação dos secretários técnicos do Programa Operacional Regional do Norte.

Despacho n.º 14918/2008 de 29 de Maio do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (D.R. n.º 103, 2.ª série, 29-05-2008)

Procede à nomeação dos coordenadores-adjuntos do Observatório do QREN.

Despacho n.º 14625/2008 de 27 de Maio do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (D.R. n.º 101, 2.ª série, 27-05-2008).

Procede à nomeação dos secretários técnicos do Programa Operacional Regional de Lisboa.

Despacho n.º 14444/2008 de 26 de Maio do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (D.R. n.º 100, 2.ª série, 26-05-2008)

Procede à nomeação dos secretários técnicos do Programa Operacional Regional do Centro.

Despacho n.º 14440/2008 de 26 de Maio do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (D.R. n.º 100, 2.ª série, 26-05-2008).

Procede à nomeação dos secretários técnicos do Programa Operacional Regional do Alentejo.

Despacho n.º 14000/2008 de 20 de Maio do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (D.R. n.º 97, 2.ª série, 20-05-2008).

Procede à nomeação dos secretários técnicos do Programa Operacional Valorização do Território.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2008 de 30 de Abril da Presidência do Conselho de Ministros (D.R. n.º 84, 1.ª série, 30-04-2008).

Clarifica o estatuto dos secretários técnicos, procedendo à alteração das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 24/2008 e 25/2008, de 13 de Fevereiro, rectificadas, respectivamente, pelas Declarações de Rectificação n.ºs 19-A/2008 e 19-B/2008, de 11 de Abril.

Despacho n.º 11949/2008 de 28 de Abril do Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional (D.R. n.º 82, 2.ª série, 28-04-2008).

Identifica os organismos intermédios nos quais o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. (IFDR, I. P.) deverá delegar a competência de transferência directa para os beneficiários.

Decreto-Lei n.º 74/2008 de 22 de Abril do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (D.R. n.º 79, 1.ª série, 22-04-2008).

Altera e republica o Decreto-Lei n.º 312/2007 de 17 de Setembro que define o modelo de governação do QREN e respectivos Programas Operacionais para o período 2007-2013.

Declaração de Rectificação n.º 19-B/2008 (D.R. n.º 72, 1.ª série, 11-04-2008), que rectifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro.

Declaração de Rectificação n.º 19-A/2008 (D.R. n.º 72, 1.ª série, 11-04-2008), que rectifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2008, de 13 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 68/2008 de 14 de Abril da Presidência do Conselho de Ministros (D.R. n.º 73, 1.ª série, 14-04-2008).

Procede à definição das unidades territoriais para efeitos de organização territorial das associações de municípios e das áreas metropolitanas e para a participação em estruturas administrativas do Estado e nas estruturas de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2009 de 3 de Abril, que procede à redefinição das unidades territoriais de nível 3 (NUTS III) do Alto Alentejo e Alentejo Central).

Despacho n.º 9896/2008 de 4 de Abril da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (D.R. n.º 67, 2.ª série, 04-04-2008).

Procede à nomeação do Coordenador do Observatório do QREN.
Despacho n.º 9141/2008 de 28 de Março do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministério do Trabalho e da Segurança Social (D.R. n.º 62, 2.ª série, 28-03-2008).

Determina a composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional de Assistência Técnica FEDER e do Programa Operacional de Assistência Técnica FSE.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008 de 13 de Fevereiro da Presidência do Conselho de Ministros (D. R. n.º 31, 1.ª série, 13-02-2008).

Cria as estruturas de missão para os Programas Operacionais de Assistência Técnica do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo Social Europeu (FSE), bem como os secretariados técnicos dos Programas Operacionais do QREN (alterada pela Declaração de Rectificação n.º 19-B/2008, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2008 e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2009).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2008 de 13 de Fevereiro da Presidência do Conselho de Ministros (D. R. n.º 31, 1.ª série, 13-02-2008).

Cria a estrutura de missão do Observatório do QREN (alterada pela Declaração de Rectificação n.º 19-A/2008 e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2008).

Despacho Normativo n.º 4-A/2008 de 24 de Janeiro dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e do Trabalho e da Solidariedade Social (D.R. n.º 17, 2.ª série, 24-01-2008) Fixa a natureza e os limites máximos de custos elegíveis, no âmbito do co-financiamento pelo Fundo Social Europeu e pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e, ainda, pelo Fundo Europeu Agrícola do Desenvolvimento Rural e Fundo Europeu das Pescas, quando aplicável (alterado pelo Despacho Normativo n.º 12/2009 de 17 de Março).

Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007 de 10 de Dezembro do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (D. R. n.º 237, 1.ª série, Suplemento de 10-12-2007).

Estabelece o regime jurídico de gestão, acesso e financiamento no âmbito dos programas operacionais financiados pelo Fundo Social Europeu (alterado pela Declaração de Rectificação n.º 3/2008 e Declaração de Rectificação n.º 5/2008 e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008).

Despacho n.º 28458/2007 de 18 de Dezembro do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (D. R. n.º 243, 2.ª série, 18-12-2007).

Orientações relativas ao apoio administrativo e financeiro às Autoridades de Gestão dos PO Regionais do Continente e à Autoridade de Gestão do PO Assistência Técnica FEDER.

Declaração de Rectificação n.º 113/2007 (D. R. n.º 243, 1.ª série, 18-12-2007), que rectifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2007, de 19 de Outubro.

Declaração de Rectificação n.º 109/2007 (D. R. n.º 238, 1.ª série, de 11-12-2007), que rectifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2007, de 12 de Outubro.

Declaração de Rectificação n.º 106/2007 (D. R. n.º 218, 1.ª série, 13-11-2007), que rectifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2007, de 12 de Outubro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2007 de 19 de Outubro da Presidência do Conselho de Ministros (D. R. n.º 202, 1.ª série, 19-10-2007).

Institui as estruturas de gestão responsáveis pelo exercício das funções das autoridades de gestão dos Programas Operacionais Regionais do Continente e designa os seus responsáveis (alterada pela Declaração de Rectificação n.º 113/2007).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2007 de 12 de Outubro da Presidência do Conselho de Ministros (D. R. n.º 197, 1.ª série, 12-10-2007).

Institui as estruturas de gestão responsáveis pelo exercício das funções das autoridades de gestão dos Programas Operacionais Temáticos e designa os seus responsáveis (alterada pelas Declaração de Rectificação n.º 106/2007 e Declaração de Rectificação n.º 109/2007).

Decreto-Lei n.º 312/2007 de 17 de Setembro (D. R. n.º 179, 1.ª série, 17-09-2007).

Define o modelo de governação do QREN e dos respectivos Programas Operacionais para o período 2007-2013 e estabelece a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de monitorização, auditoria e controlo, certificação, gestão, aconselhamento estratégico, acompanhamento e avaliação (alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 74/2008 de 22 de Abril e alterado no Decreto-Lei n.º 99/2009 de 28 de Abril).

Decreto-Lei n.º 287/2007 de 17 de Agosto do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (*D. R.* n.º 158, 1.ª série, 17-08-2007).

Aprova o enquadramento nacional dos sistemas de incentivos ao investimento das empresas, que define as condições e as regras a que deve estar sujeita a utilização dos sistemas de incentivos ao investimento das empresas, aplicáveis no território do continente, no período de 2007 a 2013 (alterado no Decreto-Lei n.º 65/2009 de 20 de Março e rectificado na Declaração de Rectificação n.º 33/2009 de 19 de Maio).

Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2007 de 03 de Julho da Presidência do Conselho de Ministros (*DR* n.º 126, 1.ª série, 03-07-2007).

Aprova o Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013, nos termos em que foi acordado entre as autoridades portuguesas e a Comissão Europeia.

Deliberação do Conselho de Ministros n.º 420/2006 de 31 de Agosto da Presidência do Conselho de Ministros, de 31-08-2006.

Define as dotações financeiras dos Programas Operacionais, constituindo orientação para a conclusão dos trabalhos de elaboração do QREN, processo que culminou na sua aprovação em Conselho de Ministros, no dia 11 de Janeiro de 2007, tendo sido entregue, em 18 de Janeiro de 2007, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, à Comissária Europeia responsável pela Política Regional.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2006 de 10 de Março da Presidência do Conselho de Ministros (*D. R.* n.º 50, 1.ª série-B, 10-03-2006).

Estabelece as orientações políticas essenciais para prosseguir e desenvolver as actividades necessárias à elaboração do Quadro de Referência Estratégico Nacional e dos programas operacionais para o período de 2007-2013.

Despacho Conjunto n.º 637/2005 de 28 de Julho dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Trabalho e da Solidariedade Social (*D. R.* n.º 164, 2.ª série, 26-08-2005).

Confirma a constituição, o mandato e as competências do Grupo de Trabalho para o Quadro de Referência Estratégico Nacional de 2007-2013.

Regulamentos Transversais

Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão (Revisão aprovada pela CMC do QREN em 18/09/2009, que anula e substitui a versão aprovada em 04/10/2007).

Estabelece o regime geral de aplicação do FEDER e do Fundo de Coesão.

Despacho n.º 10/2009 de 24 de Setembro do MAOTDR.

Fixa as regras comuns relativas a tipologia de despesas não elegíveis a financiamento pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão.

Enquadramento Nacional dos Sistemas de Incentivos ao Investimento das Empresas (Decreto-Lei n.º 287/2007 de 17 de Agosto).

Define as condições e as regras a observar pelos sistemas de incentivos ao investimento nas empresas aplicáveis no território do continente durante o período de 2007 a 2013.

Alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2009 de 20 de Março e Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 33/2009, de 19 de Maio.

Regulamento Geral FSE (Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007 de 10 de Dezembro).

Estabelece o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu.

Rectificado pelas Rectificações n.º 3/2008 de 30 de Janeiro e Rectificação n.º 5-A/2008 de 8 de Fevereiro; Alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008 de 18 de Junho.

Despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro (*Diário da República* n.º 17, 2.ª série, de 24 de Janeiro).

Fixa a natureza e os limites máximos de custos elegíveis, no âmbito do co-financiamento pelo FSE, e pelos FEDER, FEADER e FEP, quando lhes seja aplicável.

Alterado pelo Despacho normativo n.º 12/2009, de 17 de Março.

Deliberação sobre a contratualização com subvenção global (Aprovada pela CMC dos PO Regionais em 19/03/2008).

Orientações para a contratualização com subvenção global entre as autoridades de gestão dos PO Regionais e as associações de municípios baseadas em NUTS III.

Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva (Aprovado pelas CMC do PO Factores de Competitividade e dos PO Regionais em 08/05/2008).

Define as condições e o modo de reconhecimento de Estratégias de Eficiência Colectiva, bem como a tipologia de incentivos públicos e respectivas condições de atribuição.

Decreto-Lei n.º 175/2008 (*Diário da República* n.º 164, 1.ª série, de 26 de Agosto).

Cria o FINOVA — Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação.

Protocolo de articulação entre o FEDER e o FEADER (Celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER) e as Autoridades de Gestão dos PO do QREN, no domínio da Agenda Factores de Competitividade, em 02/10/2008).

Regula a articulação das intervenções do FEADER e do FEDER no que respeita aos Sistemas de Incentivos às Empresas do QREN, definindo as fronteiras entre os tipos de investimentos financiados por cada um dos Fundos, designadamente no que se refere a actividades das CAE do sector agrícola e intervenções relativas ao Turismo em Espaço Rural e ao Turismo de Natureza.

Regulamentos Específicos

Programas Operacionais Temáticos

Regulamentos do Programa Operacional Temático Factores de Competitividade

Regulamentos do Programa Operacional Temático Potencial Humano

Regulamentos do Programa Operacional Temático Valorização do Território

Programas Operacionais Regionais do Continente

Regulamentos do Programa Operacional Regional do Norte

Regulamentos do Programa Operacional Regional do Centro

Regulamentos do Programa Operacional Regional de Lisboa

Regulamentos do Programa Operacional Regional do Alentejo

Regulamentos do Programa Operacional Regional do Algarve

6.2.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

6.2.3 — Valoração final: A valoração final (VF), e o conseqüente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados, os candidatos que não compareçam a um dos métodos de selecção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$VF = PC (70\%) + AP (30\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica.

7 — Excepcionalmente, caso venha a ocorrer designadamente a admissão de um número de candidatos igual ou superior a 100 e se torne impraticável a utilização dos métodos de selecção obrigatórios acima referenciados, será aplicado unicamente o método de selecção referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º, de acordo com o regime estatuído no n.º 4 da mesma disposição legal, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 89-A/2009, de 22 de Janeiro.

A ponderação deste único método de selecção será de 100%.

8 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, em face da necessidade de imprimir celeridade ao procedimento concursal por forma a garantir o preenchimento atempado do posto de trabalho em causa, os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, nos seguintes termos:

8.1 — Aplicação na primeira fase à totalidade dos candidatos admitidos no primeiro método de selecção obrigatório.

8.2 — Aplicação numa segunda fase do segundo método de selecção obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, sendo os mesmos convocados por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, em função dos universos com prioridade legal face à situação jurídico — funcional, até satisfação das necessidades.

8.3 — Não aplicabilidade do segundo método de selecção obrigatório aos demais candidatos que se consideram para todos os efeitos excluídos do procedimento concursal, quando os candidatos aprovados nos termos dos pontos anteriores satisfaçam as necessidades subjacentes à abertura dos concursos.

9 — Constituição dos júris:

Técnico Superior (área funcional de Engenharia Florestal)

Presidente do júri — João Carlos Alves Faim, Director de Departamento de Ambiente e Infra-estruturas.

Vogais efectivos — Jaime Alexandre Barbas Santos Antunes, Técnico Superior, e Agostinho Arsénio da Conceição Gomes, Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização.

Vogais suplentes — Ana Cristina Monteiro Moreira, Técnica Superior, e Joana Isabel de Castro Vicente Ferreira Monteiro, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Técnico Superior (área funcional de Sociologia)

Presidente do júri — José Manuel Monteiro, Director de Departamento de Administração e Finanças.

Vogais efectivos — Agostinho Arsénio da Conceição Gomes, Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização e Fernanda Maria Pereira Rolo, Directora de Departamento de Educação e Intervenção Social.

Vogais suplentes — Joana Isabel de Castro Vicente Ferreira Monteiro, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e João Manuel Fernandes Pina, Técnico Superior.

Os Presidentes dos júris serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos primeiros vogais efectivos.

10 — Os parâmetros de avaliação e respectivas ponderações de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de actas de reuniões do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

11 — Em caso de igualdade de valoração, observadas as preferências legais previstas no ponto 23, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

Esgotados os critérios de desempate previstos no referido artigo 35.º serão aplicados os seguintes critérios: Proximidade da área de residência do candidato com o local de trabalho; Candidato habilitado para a condução de veículos ligeiros.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de listas ordenadas alfabeticamente, afixadas na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela e disponibilizadas na sua página electrónica.

13 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela e disponibilizada na sua página electrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação da sua publicitação.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

15 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — O local de trabalho será na área do Município.

17 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar, será efectuada nos termos do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

18 — O posto de trabalho a prover destina-se ao seguinte serviço:

Técnico Superior (área funcional de Engenharia Florestal) — Departamento de Ambiente e Infra-estruturas;

Técnico Superior (área funcional de Engenharia Sociologia) — Departamento de Administração e Finanças.

19 — Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro,

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

20 — As falsas declarações prestadas pelos concorrentes serão punidas nos termos da lei.

21 — Conteúdos funcionais dos postos de trabalho:

Técnico Superior (área funcional de Engenharia Florestal)

Garantir a implementação de projectos nas áreas das energias renováveis, eficiência energética, gestão de recursos naturais e de medidas complementares para a sistemática valorização do Concelho de Palmela, assim como elaborar e acompanhar estudos técnicos e económicos que se revelem necessários para a consecução da missão da autarquia ao nível do desenvolvimento sustentável do território;

Assegurar apoio ao Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal;

Assegurar e acompanhar o inventário, cadastro e monitorização da utilização de energia e emissão de Gases com Efeito de Estufa do concelho;

Promover a implementação de boas práticas ao nível da mobilidade e acessibilidade, garantindo o adequado funcionamento do Conselho Local de Mobilidade e a operacionalização das medidas aí preconizadas;

Fomentar a concretização de acções no âmbito da Agenda 21 Local.

Técnico Superior (área funcional de Sociologia)

Prestação de apoio técnico no âmbito da concepção e desenvolvimento de propostas para enquadramento em candidaturas ao QREN e outras fontes de financiamento externos, competindo nomeadamente ao contratado;

Identificação e sistematização dos processos existentes no âmbito da estrutura orgânica da autarquia;

Procura activa de financiamento no âmbito do contexto da actual estratégia da autarquia, tendo em vista o enriquecimento financeiro dos projectos;

Identificação e sistematização de programas e linhas de financiamento independentemente da existência ou não de projectos, de forma a promover o surgimento de novas iniciativas;

Articulação das diferentes ideias de projectos no seio da autarquia tendo em conta a eficácia das propostas;

Concepção e o acompanhamento de candidaturas no decurso do processo de decisão por parte das instâncias nacionais/internacionais gestoras dos programas;

Apoio ao desenvolvimento/gestão de projectos.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e alínea *d*) n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em Situação de Mobilidade Especial (SME) e posteriormente de candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

24 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

25 — É dispensada temporariamente consulta à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitivamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página electrónica oficial que “não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia”.

18 de Abril de 2011. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes*, no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 29/2009, de 24 de Novembro.

Aviso n.º 11396/2011**Renovação da Comissão de Serviço**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara datado de 19 de Abril de 2011 e no uso da competência que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Abril, aplicável à Administração Local pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Rui José da Costa Ferreira, no cargo de Chefe de Divisão Jurídica, com efeitos a partir de 07 de Julho de 2011, pelo período de 3 anos.

27 de Abril de 2011. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 29/2009, de 24/11).

304619174

Aviso n.º 11397/2011**Abertura de procedimentos concursais para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

1 — Faz-se público que, a abertura dos presentes procedimentos concursais e o montante a afectar às subsequentes admissões foram autorizados previamente por deliberação camarária tomada em 12 de Janeiro de 2011, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 18 de Outubro, e de acordo com os despachos da Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, datados de 18 de Abril de 2011, proferecido no uso da competência que lhe foi delegada pela Sr.ª Presidente da Câmara por Despacho n.º 19/2009, datado de 23 de Novembro, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, e de acordo com o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e alínea *a*) do artigo 3.º e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, se encontram abertos, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos postos de trabalhos correspondentes às carreiras e categorias de:

1.1 — Assistente Operacional (área funcional Pedreiro) (Proc. n.º 01.25/P/DRH/DRHO/2011) — 1 Posto de trabalho.

1.2 — Assistente Operacional (área funcional Calceteiro) (Proc. n.º 02.25/P/DRH/DRHO/2011) — 1 Posto de trabalho.

1.3 — Assistente Operacional (área funcional Electricista) (Proc. n.º 05.25/P/DRH/DRHO/2011) — 1 Posto de trabalho.

1.4 — Assistente Operacional (área funcional Cantoneiro de Arruamentos) (Proc. n.º 07.25/P/DRH/DRHO/2011) — 1 Posto de trabalho.

1.5 — Assistente Operacional (área funcional Cabouqueiro) (Proc. n.º 08.25/P/DRH/DRHO/2011) — 1 Posto de trabalho.

1.6 — Assistente Operacional (área funcional Limpa Colectores) (Proc. n.º 09.25/P/DRH/DRHO/2011) — 1 Posto de trabalho.

1.7 — Assistente Operacional (área funcional de Motorista de Transportes Colectivos) (Proc. n.º 10.25/P/DRH/DRHO/2011) — 1 Posto de trabalho.

2 — Validade dos procedimentos concursais: são válidos para os postos de trabalho indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

3 — Requisitos de admissão aos procedimentos concursais:

3.1 — Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de mobilidade especial (SME), que não se encontrem na situação prevista no ponto 4, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respectivamente no artigo 8.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no n.º 10 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, a seguir referidos:

3.2 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.3 — Requisitos especiais: Escolaridade obrigatória nos termos dos artigos 12.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro, a 4.ª classe para os nascidos até 31 de Dezembro de 1966, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 01 de Janeiro de 1967 inclusive, e sendo nos termos dos artigos 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema de Ensino), o 9.º ano de escolaridade para os matriculados no primeiro ano do ensino básico no ano lectivo de 1987-1988 e nos anos subsequentes.

Para o procedimento referido em 1.7. é também necessária carta de condução adequada.

4 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, disponível através do sítio www.cm-palmela.pt (pesquisar por requerimento) ou a fornecer pela Divisão de Recursos Humanos, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Palmela, entregue pessoalmente naquela Divisão, sita na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 39 A — 1.º, 2950 — 204 Palmela, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

5.1 — Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado.

5.2 — Fotocópia do Bilhete de Identidade válido e do Cartão de Identificação Fiscal, ou do Cartão de Cidadão.

5.3 — Declaração emitida pelo respectivo serviço da Administração Pública, indicando a relação jurídica de emprego público, bem como as funções efectivamente exercidas e posição remuneratória detida.

5.4 — *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e datado, devidamente assinado, donde constem designadamente as acções de formação, congressos, seminários, simpósios, encontros, jornadas, fóruns, estágios, e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores da Câmara Municipal de Palmela, sempre que os mesmos tenham solicitado o seu arquivo no respectivo processo individual.

6 — Métodos de selecção aplicáveis a todos os procedimentos:

6.1 — Métodos de selecção aplicáveis aos candidatos em Sistema de Mobilidade Especial (SME), que exerceram, por último, funções idênticas às do posto de trabalho no âmbito do presente concurso e candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que se encontrem a exercer tais funções.

Avaliação curricular — ponderação 50%

Entrevista de avaliação de competências — ponderação 50%

Todos os métodos de selecção têm carácter eliminatório de per si para os candidatos que não obtenham no mínimo 9,5 valores em cada um deles, não lhes sendo aplicáveis os métodos ou fases seguintes.

6.1.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/4$$

Em que: *AC* = Avaliação Curricular; *HL* = Habilitações Literárias; *FP* = Formação Profissional; *EP* = Experiência Profissional e *AD* = Avaliação de Desempenho.

6.1.2 — A entrevista de avaliação de competências, com a duração máxima de 90 minutos, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

6.1.3 — Valoração final: A valoração final (VF), e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados, os candidatos que

não compareçam a um dos métodos de selecção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$VF = AC (50\%) + EAC (50\%)$$

Em que: *VF* = Valoração Final; *AC* = Avaliação Curricular e *EAC* = Entrevista de Avaliação de Competências.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos referidos no ponto 3.1. podem exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de selecção. Para tal, deverão assinalar no respectivo requerimento que declaram afastar os métodos de selecção obrigatórios e optar pelos métodos de provas de conhecimentos e avaliação psicológica.

6.2 — Métodos de selecção aplicáveis aos demais candidatos:

Prova de conhecimentos — ponderação 70 %
Avaliação psicológica — ponderação 30 %

Todos os métodos de selecção têm carácter eliminatório de per si para os candidatos que não obtenham no mínimo 9.50 valores em cada um deles, ficando assim excluídos do procedimento concursal.

6.2.1.1 — Para os procedimentos concursais a seguir designados a prova de conhecimentos incidirá sobre os conteúdos específicos, revestindo a natureza prática, sob a forma oral, com a duração máxima de 30 minutos será pontuada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e versará, no todo ou em parte, sobre as seguintes tarefas:

Assistente Operacional (área funcional Pedreiro) — Execução de cortina de guarda de aqueduto em tijolo, incluindo reboco (aproximadamente com a área de 1 m²); noções de segurança e higiene no trabalho e equipamento de protecção individual.

Assistente Operacional (área funcional Calceteiro) — Execução de 2 m² de calçada miúda ou em ½ pedra, os trabalhos incluirão, abertura de caixa, colocação de 15 cm de pó de pedra, assentamento da pedra e sua compactação; noções de segurança e higiene no trabalho e equipamento de protecção individual.

Assistente Operacional (área funcional Electricista) — Identificação de um conjunto de ferramentas; montagem de um sistema de comutação de escada; noções de segurança e higiene no trabalho e equipamento de protecção individual.

Assistente Operacional (área funcional Cantoneiro de Arruamentos) — Limpeza de bermas e valetas de vias municipais, numa extensão de 5 metros; noções de segurança e higiene no trabalho e equipamento de protecção individual.

Assistente Operacional (área funcional Cabouqueiro) — Execução de pequeno trabalho de abertura e tapamento de vala para instalação de conduta de água; Identificação e utilização de ferramentas, materiais; conhecimentos gerais sobre sinalização de obras em estrada; noções de segurança e higiene no trabalho e equipamento de protecção individual.

Assistente Operacional (área funcional Limpa Colectores) — Identificação e utilização de ferramentas e máquinas/viaturas afectas ao serviço; conhecimentos gerais sobre sinalização de obras em estrada; técnicas de desobstrução de colectores; noções de segurança e higiene no trabalho e equipamento de protecção individual.

6.2.1.2 — Para o procedimento de Assistente Operacional (área funcional Motorista de Transportes Colectivos) a prova de conhecimentos será constituída por duas partes, visando avaliar o nível de conhecimentos profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respectivo programa do procedimento concursal, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A parte I da prova de conhecimentos será de natureza teórica e forma oral, com a duração máxima de 30 minutos, e versará, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

Transporte colectivo de crianças — Lei n.º 13/2006, de 17 de Maio;

A parte II da prova de conhecimentos será de natureza prática, com a duração máxima de 30 minutos e versará, no todo ou em parte, sobre as seguintes tarefas:

Conhecimentos do funcionamento do veículo pesado de transportes colectivos (de passageiros) tanto da parte mecânica como da electrónica na óptica do utilizador — dossier da viatura no local com explicação prévia;

Condução para a frente, em marcha atrás e manobra de estacionamento entre dois veículos (obstáculos).

Noções de segurança e higiene no trabalho e equipamento de protecção individual.

6.2.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

6.2.3 — Valoração final: A valoração final (VF), e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados, os candidatos que não compareçam a um dos métodos de selecção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$VF = PC (70\%) + AP (30\%)$$

Em que: *VF* = Valoração Final; *PC* = Prova de Conhecimentos e *AP* = Avaliação Psicológica.

7 — Excepcionalmente, caso venha a ocorrer designadamente a admissão de um número de candidatos igual ou superior a 100 e se torne impraticável a utilização dos métodos de selecção obrigatórios acima referenciados, será aplicado unicamente o método de selecção referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º, de acordo com o regime estatuído no n.º 4 da mesma disposição legal, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A ponderação deste único método de selecção será de 100%.

8 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, em face da necessidade de imprimir celeridade ao procedimento concursal por forma a garantir o preenchimento atempado do posto de trabalho em causa, os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, nos seguintes termos:

8.1 — Aplicação na primeira fase à totalidade dos candidatos admitidos no primeiro método de selecção obrigatório.

8.2 — Aplicação numa segunda fase do segundo método de selecção obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, sendo os mesmos convocados por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, em função dos universos com prioridade legal face à situação jurídico — funcional, até satisfação das necessidades.

8.3 — Não aplicabilidade do segundo método de selecção obrigatório aos demais candidatos que se consideram para todos os efeitos excluídos do procedimento concursal, quando os candidatos aprovados nos termos dos pontos anteriores satisficam as necessidades subjacentes à abertura dos concursos.

9 — Constituição dos júris:

Assistente Operacional (área funcional Pedreiro):

Presidente do júri — João Carlos Alves Faim, Director de Departamento de Ambiente e Infraestruturas;

Vogais efectivos — Cristina Custódia dos Reis Rodrigues, Chefe de Divisão de Rede Viária e Alexandra Maria Rocha Fernandes Conduto, Assistente Técnica.

Vogais suplentes — Maria Elisabete da Silva Pereira, técnica superior e Paulo José Carmo Carolino, Assistente Técnico.

Assistente Operacional (área funcional Calceteiro):

Presidente do júri — João Carlos Alves Faim, Director de Departamento de Ambiente e Infraestruturas;

Vogais efectivos — Cristina Custódia dos Reis Rodrigues, Chefe de Divisão de Rede Viária e Maria Cristina Alves de Campos, Assistente Técnica.

Vogais suplentes — Maria Elisabete da Silva Pereira, técnica superior e Alexandra Maria Rocha Fernandes Conduto, Assistente Técnica.

Assistente Operacional (área funcional Cantoneiro de Arruamentos):

Presidente do júri — João Carlos Alves Faim, Director de Departamento de Ambiente e Infraestruturas;

Vogais efectivos — Cristina Custódia dos Reis Rodrigues, Chefe de Divisão de Rede Viária e Deolinda Maria Reis Prata, Assistente Técnica.

Vogais suplentes — Maria Elisabete da Silva Pereira, técnica superior e Maria Cristina Alves de Campos, Assistente Técnica.

Assistente Operacional (área funcional Electricista)

Presidente do júri — Edgar Marques Pereira, Chefe de Divisão de Logística.

Vogais efectivos — Carlos Pedro Mestre dos Santos, Técnico Superior e Maria Cristina Alves de Campos, Assistente Técnica.

Vogais suplentes — Mário Fernando Cruz Gonçalves, Fiscal Técnico de Electricidade Especialista Principal e Deolinda Maria dos Reis Prata, Assistente Técnica.

Assistente Operacional (área funcional Limpa Colectores); Assistente Operacional (área funcional Cabouqueiro)

Presidente do júri — João Carlos Alves Faim, Director de Departamento de Ambiente e Infraestruturas.

Vogais efectivos — Aida Cristina Militão Soares, Chefe de Divisão de Águas de Abastecimento e Residuais e Paulo José Carmo Carolino, Assistente Técnico.

Vogais suplentes — João Manuel Cavaco Figueira, Técnico Superior e João Manuel Gaboleiro Romão, Coordenador Técnico.

Assistente Operacional (área funcional Motorista de transportes colectivos)

Presidente do júri — Maria Teresa de Sousa Palaio e Santos Pereira, Directora de Departamento de Obras, Logística e Conservação, em regime de substituição.

Vogais efectivos — Edgar Marques Pereira, Chefe de Divisão de Logística, e João Manuel Gaboleiro Romão, Coordenador Técnico.

Vogais suplentes — Custódio Armando Marques Monteiro, Assistente Operacional — Encarregado Geral Operacional, e Alexandra Maria Rocha Fernandes Conduto, Assistente Técnica.

O(A) Presidente do júri será substituído(a) nas suas faltas e impedimentos pelo(a) primeiro(a) vogal efectivo(a).

10 — Os parâmetros de avaliação e respectivas ponderações de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de actas de reuniões do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

11 — Em caso de igualdade de valoração, observadas as preferências legais previstas no ponto 23, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

Esgotados os critérios de desempate previstos no referido artigo 35.º serão aplicados os seguintes critérios: Proximidade da área de residência do candidato com o local de trabalho; candidato habilitado para a condução de veículos ligeiros.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de listas ordenadas alfabeticamente, afixadas na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela e disponibilizadas na sua página electrónica.

13 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela e disponibilizada na sua página electrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação da sua publicitação.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

15 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — O local de trabalho será na área do Município.

17 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar, será efectuado nos termos do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

18 — Os postos de trabalho a prover destinam-se aos seguintes serviços:

Assistente Operacional (área funcional Pedreiro); Assistente Operacional (área funcional Calceteiro); Assistente Operacional (área funcional Cantoneiro de Arruamentos) — Divisão de Rede Viária

Assistente Operacional (área funcional Electricista) — Divisão de Logística.

Assistente Operacional (área funcional Limpa Colectores); Assistente Operacional (área funcional Cabouqueiro) — Divisão de Águas de Abastecimento e Residuais.

Assistente Operacional (área funcional Motorista de Transportes Colectivos) — Divisão de Logística.

19 — Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

20 — As falsas declarações prestadas pelos concorrentes serão punidas nos termos da lei.

21 — Conteúdo funcional dos postos de trabalho:

Assistente Operacional (área funcional Pedreiro) — Aparelha pedra em grosso; executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respectivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos: instrui ou supervisiona no trabalho dos aprendizes ou serventes que lhe estejam afectos.

Assistente Operacional (área funcional Calceteiro) — Compete o exercício de funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico com graus de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas, exigindo formação completa num ofício ou profissão.

Assistente Operacional (área funcional Electricista) — Instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem eléctrica; guia frequentemente a sua actividade por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas, que interpreta; cumpre com as disposições legais relativas às instalações de que trata; instala as máquinas, aparelhos e equipamentos eléctricos, sonoros, caloríficos, luminosos ou de força motriz; determina a posição e instala órgãos eléctricos, tais como os quadros de distribuição, caixas de fusíveis e de derivação, contadores, interruptores e tomadas; dispõe e fixa os condutores ou corta, dobra e assenta adequadamente calhas e tubos metálicos, plásticos ou de outra matéria, colocando os fios ou cabos no seu interior; executa e isola as ligações de modo a obter os circuitos eléctricos pretendidos; localiza e determina as deficiências de instalação ou de funcionamento, utilizando, se for caso disso, aparelhos de detecção e de medida; desmonta, se necessário, determinados componentes da instalação; aperta, solda, repara por qualquer outro modo ou substitui os conjuntos, peças ou fios deficientes e procede à respectiva montagem, para o que utiliza chaves de fenda, alicates, limas e outras ferramentas.

Assistente Operacional (área funcional Cantoneiro de Arruamentos) — Vigia, conserva e limpa um determinado troço da estrada, comunicando aluimentos de via, executando pequenas reparações e desimpedindo acessos; limpa valetas, compõe bermas e desobstrui aquedutos, de modo a manter em boas condições o escoamento das águas pluviais; compõe pavimentos, efectuando reparações de calcetamento, apiloamento de pedra mole ou derrame de massas betuminosas; executa cortes em árvores existentes nas bermas da estrada.

Assistente Operacional (área funcional Cabouqueiro) — Determinar as qualidades e custos dos materiais e de mão-de-obra necessários para a execução de uma obra; Analisar as diversas componentes do projecto, as memórias descritivas e os cadernos de encargos; Efectuar medições e determina as quantidades de materiais, de mão-de-obra e de serviços necessários, utilizando os seus conhecimentos de desenho, dos materiais e dos processos e métodos de execução de obras; Calcula os valores globais, utilizando, nomeadamente, tabelas de preços; Organiza os orçamentos e indica os materiais a empregar nas operações a efectuar; Providencia no sentido de manter as tabelas de preços actualizadas.

Assistente Operacional (área funcional Limpa Colectores) — Executar trabalhos de desobstrução e limpeza de colectores, de sargetas e seus ramais, e de limpeza de fossas.

Assistente Operacional (área funcional Motorista de Transportes Colectivos) — Com base nas instruções de serviço e tendo em consideração os regulamentos em vigor e as regras correntes, compete predominantemente as seguintes tarefas: Conduzir autocarros de transportes de passageiros, segundo percursos preestabelecidos, atendendo, designadamente, à segurança e comodidade daqueles; Parar o autocarro, segundo indicação sonora de dentro do veículo ou por observação dos sinais feitos nas paragens, a fim de permitir a entrada e saída de passageiros; Preencher e entregar diariamente no sector de transportes o boletim diário de viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efectuados e combustível introduzido; Tomar as providências necessárias com vista à reparação do veículo, em caso de avaria ou acidente; Assegurar o bom estado de funcionamento do veículo junto do sector dos transportes.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e alínea *d*) n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em Situação de Mobilidade Especial (SME) e posteriormente de candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

24 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em

igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatas com deficiência exercerem a função de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

25 — É dispensada temporariamente consulta à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitoriamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página electrónica oficial que “não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia”.

27 de Abril de 2011. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 29/2009, de 24 de Novembro).

304633098

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 11398/2011

Procedimento comum de recrutamento para seis lugares de assistente operacional — Grau de complexidade 1 — Em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas — Aviso n.º 22176/2010 — Código publicação procedimento: OE201011/0006.

Para os efeitos do n.º 4 e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro torna-se público que foi Homologada no dia 4 de Maio de 2011 a lista de ordenação final que se segue:

- 1.º Susana Maria Martins Dias — 16,25 valores.
- 2.º Natália de Jesus Marques dos Santos — 16,13 valores.
- 3.º Paula Alexandra Azevedo Alves — 15,75 valores.
- 4.º Mariana Rosa Nogueira Ferreira — 15,63 valores.
- 5.º Ana Maria de Lima Gomes da Vinha — 15,50 valores.
- 6.º Cristiana Dores Pereira Brochado — 13,13 valores.
- 7.º Maria de Lurdes Moreira Peixoto Teles Meneses — 13 valores.
- 8.º Maria de Fátima Dias Cardoso — 12,88 valores.
- 9.º Cátia Joana Rodrigues Magno — 12,75 valores.
- 10.º Susana Patrícia Barbosa de Sousa — 12,50 valores.
- 11.º Cláudia Sofia Carneiro Pinto — 10,75 valores.

Foram excluídos os candidatos, Ana Patrícia Carvalho Ribeiro, Anabela Cruz Barroso, Bruna Filipa Ferreira da Silva Cruz, Bruno Alexandre Ferreira da Rocha, Carlos Leandro Lopes Pereira, Carlos Manuel Sousa Dias, Conceição Amélia Alves Rodrigues, Cristiana Andreia Lopes Oliveira, Cristina Isabel Máximo Ferreira, Cristina Margarida Monteiro dos Reis, Elisabete Maria Ferreira Vieira, Elisabete Maria Gomes Pacheco, Elsa do Rosário Marques Teixeira, Elsa Manuela Ferreira dos Santos, Eugénia Augusta Gomes Durães, Gabriela de Fátima Barbosa Pacheco, Gracinda Ribeiro Moreira, Isabel Cristina Nunes Alves Barroso, Joana dos Santos Moreira Martins, José Fernando Nogueira Ferreira de Sousa, José Luís Bessa De Matos, Júlio Paulo dos Santos Rodrigues (**), Lúcia Maria Ferreira dos Santos, Lucília Maria Martins Moreira, Maria Agostinha Ribeiro de Sousa, Maria Amélia Fernando Lopes Coelho, Maria Fernanda Moreira Gaspar, Maria José de Sousa Durães, Maria José Barbosa Leão Garcez Mota, Maria José Neto Oliveira, Maria Natália Moreira Ribeiro, Maria Vitória Barbosa Soares, Marta Catarina Pinto da Rocha, Marta Filipa Moreira Torres, Mónica Andreia Ribeiro dos Santos, Ricardo Jorge da Costa Nunes, Rosa Lurdes Coelho Gomes Lopes, Rosa Maria Ferreira Pacheco, Rosalina Nazaré Lemos Machado, Sandra Patrícia Sousa Pinto, Sílvia Paula da Costa Moreira, Sandra Patrícia Barbosa Garcez, Susana Patrícia Barbosa Garcez, Susete de Sousa Peixoto, Tiago Daniel Ribeiro dos Reis, Tiago José Pereira de Faria, Verónica Estela Pinto da Silva, devido a terem obtido classificação inferior a 9,50 valores num dos métodos de selecção, uma vez que cada método de selecção é eliminatório, conforme o disposto no n.º 13 do artigo 18 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Foram excluídos também os candidatos, Ana Isabel Moreira da Silva, Ana Maria Ribeiro Silva, Carla Liliana Leal Ribeiro, Cassilda Carla Alves Rebelo, Cláudia Gabriela Sousa da Silva, Cristina Alexandra da Silva

Maia, Cristiana Vanessa Nunes dos Santos, Daniela Patrícia da Rocha Rodrigues, Elsa Regina da Silva Maia Barbosa, Gracinda Maria Machado Rodrigues, Ivone Marlene da Silva Nunes, Joaquim Agostinho Coelho da Silva, Júlio André Pinto Barbosa, Manuel Almeida Sousa Guedes, Maria Alice da Silva Ferreira, Maria Alice de Sousa Ribeiro, Paula Daniela Teles Mendes, Paulo Jorge Ribeiro Marques, Pedro Miguel da Silva Araújo Pereira, Rosa Isabel da Silva Ribeiro, Sandra Carla da Silva Maia, Sónia Cristina de Sousa Almeida, Soraia Conceição Abreu Nunes, Tânia Filipa Gomes Pacheco, Vítor Daniel Moura Alves, Vítor Hugo Couto Ferreira, devido a não terem comparecido aos métodos de selecção.

(**) Candidato/a com vínculo com a função pública por tempo indeterminado.

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

304672504

Declaração de rectificação n.º 890/2011

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 4891/2011 (p. 8459) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2011, referente, ao procedimento concursal para um técnico superior (professor de ensino básico), vimos pelo presente proceder à sua rectificação.

Assim, e na alínea p) dos referidos avisos, onde se lê:

«2.ª FASE — Entrevista Profissional de Selecção, será valorada de 0 a 20 valores, e visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e do relacionamento interpessoal. Os candidatos que obtenham os níveis classificativos de Reduzido e Insuficiente serão excluídos.

Escala de valoração:

Elevado — 20 Valores
Bom — 16 Valores
Suficiente — 12 Valores
Reduzido — 8 Valores
Insuficiente — 4 Valores

Se os candidatos já possuírem cumulativamente a titularidade da categoria e se encontrarem a cumprir ou executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho, os métodos de selecção para a 1.ª fase e 2.ª fase serão, a não ser que requeiram por escrito sua substituição pela Prova Teórica Escrita de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Selecção: (...)

A Classificação Final (CF) será expressa de 0 a 20 valores, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(PEC \text{ ou } AC * 0,5) + (EPS \text{ ou } EAC * 0,5)] \gg$$

deve ler-se:

«2.ª fase — a avaliação psicológica (AP) será valorada de 0 a 20 valores e visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho, tendo como referência o perfil exigido, sendo excluídos os candidatos que obtenham os níveis classificativos de *Reduzido* e *Insuficiente*.

Escala de valoração:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

Se os candidatos já possuírem cumulativamente a titularidade da categoria e se encontrarem a cumprir ou executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho, os métodos de selecção para a 1.ª fase e 2.ª fase serão, a não ser que requeiram por escrito sua substituição pela prova teórica escrita de conhecimentos e avaliação psicológica: [...]

A classificação final (CF) será expressa de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(PEC \text{ ou } AC * 0,5) + (AP \text{ ou } EAC * 0,5)] \gg$$

6 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

304671962

Declaração de rectificação n.º 891/2011

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 4890/2011 (8458) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2011, referente ao procedimento concursal para um técnico superior (área de animação e produção artística), vimos pelo presente proceder à sua rectificação.

Assim, na alínea *p*) do referido aviso, onde se lê:

«2.ª Fase — Entrevista Profissional de Selecção, será valorada de 0 a 20 valores, e visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e do relacionamento interpessoal. Os candidatos que obtenham os níveis classificativos de Reduzido e Insuficiente serão excluídos.

Escala de valoração:

Elevado — 20 Valores
Bom — 16 Valores
Suficiente — 12 Valores
Reduzido — 8 Valores
Insuficiente — 4 Valores

Se os candidatos já possuírem cumulativamente a titularidade da categoria e se encontrarem a cumprir ou executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho, os métodos de selecção para a 1.ª fase e 2.ª fase serão, a não ser que requeiram por escrito sua substituição pela Prova Teórica Escrita de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Selecção: [...]

A Classificação Final (CF) será expressa de 0 a 20 valores, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(PEC \text{ ou } AC * 0,5) + (EPS \text{ ou } EAC * 0,5)]$$

deve ler-se:

«2.ª fase — a avaliação psicológica (AP) será valorada de 0 a 20 valores, e visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho, tendo como referência o perfil exigido sendo excluídos os candidatos que obtenham os níveis classificativos de *Reduzido* e *Insuficiente*.

Escala de valoração:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

Se os candidatos já possuírem cumulativamente a titularidade da categoria e se encontrarem a cumprir ou executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho, os métodos de selecção para a 1.ª fase e 2.ª fase serão, a não ser que requeiram por escrito sua substituição pela prova teórica escrita de conhecimentos e avaliação psicológica: [...]

A classificação final (CF) será expressa de 0 a 20 valores, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(PEC \text{ ou } AC * 0,5) + (AP \text{ ou } EAC * 0,5)]$$

6 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

304672342

Declaração de rectificação n.º 892/2011

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 4888/2011 (p. 8456), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2011, referente ao procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior (geologia), rectifica-se que, na alínea *P*) do referido aviso, onde se lê:

«2.ª Fase — Entrevista Profissional de Selecção, será valorada de 0 a 20 valores, e visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e do relacionamento interpessoal. Os candidatos que obtenham os níveis classificativos de Reduzido e Insuficiente serão excluídos.

Escala de valoração:

Elevado — 20 Valores
Bom — 16 Valores

Suficiente — 12 Valores
Reduzido — 8 Valores
Insuficiente — 4 Valores

Se os candidatos já possuírem cumulativamente a titularidade da categoria e se encontrarem a cumprir ou executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho, os métodos de selecção para a 1.ª fase e 2.ª fase serão, a não ser que requeiram por escrito sua substituição pela Prova Teórica Escrita de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Selecção:

[...]

A Classificação Final (CF) será expressa de 0 a 20 valores, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(PEC \text{ ou } AC * 0,5) + (EPS \text{ ou } EAC * 0,5)]$$

deve ler-se:

«2.ª fase — a avaliação psicológica (AP) será valorada de 0 a 20 valores e visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho, tendo como referência o perfil exigido, sendo excluídos os candidatos que obtenham os níveis classificativos de *Reduzido* e *Insuficiente*.

Escala de valoração:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

Se os candidatos já possuírem cumulativamente a titularidade da categoria e se encontrarem a cumprir ou executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho, os métodos de selecção para a 1.ª e 2.ª fases serão, a não ser que requeiram por escrito sua substituição pela prova teórica escrita de conhecimentos e avaliação psicológica:

[...]

A classificação final (CF) será expressa de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(PEC \text{ ou } AC * 0,5) + (AP \text{ ou } EAC * 0,5)]$$

6 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

304672172

MUNICÍPIO DE POMBAL**Aviso n.º 11399/2011**

Narciso Ferreira Mota, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, torna público, nos termos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Julho, que está a decorrer, por um período de 15 dias, a discussão pública relativa ao projecto de alteração ao loteamento, sito em Campo da Formiga ou Souto, freguesia e concelho de Pombal, titulado pelo alvará n.º 1/76, em nome de Manuel da Mota, a qual foi requerida por Diamantino Pereira Crespo, residente na Rua Dias Coelho — Vivenda 1, Catujal, freguesia de Unhos, Concelho de Loures, que se encontra para aprovação na Câmara Municipal de Pombal e que consiste na alteração das especificações referentes ao lote 3, passando a ser as seguintes:

Pisos abaixo da cota de soleira — 1
Área de implantação — 132,00 m²
Área de Construção — habitação 264,00 m²
Cércea acima da cota de soleira — 5,85 m
Cércea abaixo da cota de soleira — 3,20 m
Volume — 792 m³

A cave destina-se obrigatoriamente a estacionamento e não poderá ultrapassar a área de implantação, ou seja, 132,00 m².

O processo poderá ser consultado na Secção de Urbanismo, desta Câmara Municipal, dentro do horário de expediente (9,00 Horas — 12,30 Horas e 14,00 Horas — 16,30 Horas).

11 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*, Eng.

304677332

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**Aviso n.º 11400/2011****Homologação**

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que homologuei, a 5 de Maio de 2011, a lista unitária de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal de contrato de trabalho por tempo indeterminado de 1 Técnico Superior Generalista (Ciência da Informação), cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 245, de 21 de Dezembro de 2011. A lista encontra-se disponível em www.cm-pontedelima.pt e afixada no placard da Secção de Pessoal.

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.

304675697

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**Regulamento n.º 347/2011****Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Portalegre****Nota**

Para os devidos efeitos torna-se pública a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Portalegre, que se transcreve, e que decorre por força do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro relativa aos serviços no mercado interno e por força do Decreto Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril (Licenciamento Zero). Tal alteração foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 11/04/2011 estando a decorrer o respectivo inquérito público (durante 30 dias), o qual teve início em 27 de Abril de 2011, com a publicação do aviso n.º 9670/2011, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 81. O documento encontra-se ainda patente no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal de Portalegre (entre as 8:30h e as 16:00h), e no site do município (www.cm-portalegre.pt).

Taxas Gerais**Preâmbulo**

De acordo com o artigo 17.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RG TAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, as taxas para as autarquias locais actualmente existentes foram revogadas no dia 30 de Abril de 2010, a não ser que os regulamentos municipais que prevêm a sua cobrança se mostrassem conformes ao RG TAL ou sejam alterados em conformidade.

De modo a assegurar a necessária compatibilidade da “Tabela de Taxas e Licenças” em vigor no Município de Portalegre com as normas do RG TAL, procedeu-se ao levantamento e justificação das diversas taxas e outras receitas municipais, tendo sido elaborado o estudo da sua fundamentação económico-financeira. O resultado desse estudo reflecte-se na revisão da tabela de taxas e outras receitas municipais constante do projecto de regulamento e tabela de taxas do Município de Portalegre, o qual contempla a base de incidência, o valor das taxas a cobrar e critérios de actualização, a sua fundamentação económico-financeira, as isenções e o modo de pagamento.

Assim, todas as taxas são calculadas em conformidade com o princípio da equivalência jurídica, salvo quanto àquelas em relação às quais esse critério não é aplicável, seja porque se trata de taxas que visam desincentivar determinados comportamentos, seja porque correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis. Em todos os casos é respeitada a regra da proporcionalidade.

Por outro lado, do ponto de vista técnico-jurídico, conserva-se a técnica tradicional de previsão em anexo de uma tabela de taxas, da qual consta a ponderação das diversas variáveis tidas em consideração na concretização da fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, procurando-se, por essa via, dotar de maior racionalidade e transparência os tributos municipais.

Apesar de o referido estudo relativo à fundamentação económico-financeira das taxas em vigor no Município de Portalegre ter abrangido as taxas devidas por operações urbanísticas, optou-se por proceder à integração dessa parte do estudo no “Regulamento municipal de urba-

nização, edificação e de taxas e compensações urbanísticas” no quadro do disposto no artigo 17.º, alínea b) do RG TAL, uma vez que o referido Regulamento respeita todas as normas constantes do RG TAL, com especial relevo para o seu artigo 8.º, faltando apenas proceder à sua adaptação na parte relativa à fundamentação económico-financeira do valor das taxas e das isenções.

No que diz respeito à possibilidade de pagamento em prestações das taxas devidas por operações urbanísticas, a mesma ficou prevista no presente regulamento.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, e a Portaria n.º 131/2011, de 4 de Abril, o Município de Portalegre viu necessidade de adaptar o seu quadro regulamentar designadamente nas áreas de Publicidade, Ocupação da Via Pública, Estabelecimentos, Urbanismo, Actividades Diversas, Venda Ambulante e naturalmente também o Regime de Taxas. Por força do novo contexto legal, instituído no âmbito da «Iniciativa Licenciamento Zero», procedeu-se à alteração do presente Regulamento, apenas para adequar a forma de liquidação das taxas, a publicitação das mesmas e o seu âmbito e conteúdo no que concerne aos regimes previstos no referido diploma e às matérias abrangidas pelo mesmo.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição, do artigo 53.º, n.º 2, alíneas a), e) e h) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e na Portaria n.º 131/2011, de 4 de Abril.

Artigo 2.º**Objecto e âmbito**

1 — O presente Regulamento, do qual faz parte integrante a tabela anexa, define a disciplina aplicável à liquidação, cobrança e pagamento de taxas devidas pela prestação de serviços municipais e concessão de licenças, publicidade, actividades com impacto ambiental negativo e demais taxas nele especificamente previstas.

2 — As normas constantes do capítulo II do presente regulamento são, também, aplicáveis à liquidação e cobrança das taxas previstas no “Regulamento municipal de urbanização, edificação e de taxas e compensações urbanísticas”.

Artigo 3.º**Incidência**

1 — São devidas as taxas previstas e reguladas nos capítulos III e IV e constantes da tabela anexa.

2 — Salvo disposição especial, o sujeito passivo das taxas previstas no presente Regulamento é a pessoa singular ou colectiva e entidade legalmente equiparada que beneficia da prestação de serviços municipais, da utilização de bens do domínio público ou privado municipal, da atribuição de licenças ou autorizações administrativas da competência do Município e ainda aquele que desenvolve actividades com impacto ambiental negativo.

3 — O presente Regulamento é aplicável em toda a área do Município de Portalegre, não onerando bens ou actividades desenvolvidas fora da circunscrição municipal.

Artigo 4.º**Fundamentação económico-financeira**

1 — A fundamentação económico-financeira do valor das taxas e outras receitas municipais consta do anexo ao presente Regulamento.

2 — No cálculo do valor das taxas e outras receitas municipais foram tidos em consideração os custos inerentes às actividades subjacentes a cada taxa, procurando-se uniformizar os critérios aplicáveis à sua determinação.

3 — As taxas de publicidade visam remunerar de forma objectiva, transparente e proporcionada o exercício das atribuições municipais de regulação, supervisão e fiscalização das actividades de publicidade, bem como promover a eficiência na afectação dos recursos, atendendo

ao impacto ambiental negativo da actividade de publicidade ou de propaganda.

Artigo 5.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas encontra-se definido na tabela em anexo, obedecendo a uma regra de equivalência jurídica, com excepção das taxas cujo fim é desincentivar actos ou operações, bem como das taxas sobre actividades com impacto ambiental negativo.

2 — As taxas previstas na segunda parte do número anterior respeitam sempre o princípio da proporcionalidade.

Artigo 6.º

Actualização e revisão

1 — O valor das taxas definido na tabela anexa será actualizado através do orçamento anual do município, de acordo com a taxa de inflação, desde que a Câmara Municipal delibere nesse sentido.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e tendo em vista garantir o respeito pelo princípio da equivalência jurídica, as taxas previstas no presente Regulamento são objecto de revisão periódica sempre que decorram cinco anos sobre o seu início de vigência.

3 — Fora dos casos previstos no número anterior e sempre que tal se justifique, pode a Câmara Municipal propor a alteração do valor das taxas, devendo a proposta conter a respectiva fundamentação económico-financeira.

Artigo 7.º

Isenções e reduções

1 — As isenções do pagamento de taxas ou reduções do respectivo valor determinadas nos termos do presente Regulamento resultam da verificação da manifesta relevância da actividade exercida pelos sujeitos passivos para o interesse municipal e visam promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social do município.

2 — Estão isentas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas, relativamente aos actos e factos que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins, desde que se encontrem isentas de IRC, o que deve ser comprovado pela apresentação do competente documento.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e de culto.

4 — O disposto no número anterior aplica-se às confissões religiosas reconhecidas nos termos da lei de Liberdade Religiosa.

5 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, pode também haver lugar a isenção ou redução do valor das taxas.

6 — Poderá ainda haver lugar à isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal. As Associações e Instituições Sem Fins Lucrativos, os Estabelecimentos de Ensino e Associações a estes ligadas, as Juntas de Freguesia e outras instituições públicas representativas dos Municípios, bem como outras entidades de carácter cooperativo, que desenvolvam a sua actividade em prol do Concelho, poderão auferir de uma redução de 60% nas respectivas taxas.

7 — As isenções e reduções dependem de requerimento devidamente fundamentado e não dispensam o pedido das licenças ou autorizações exigidas por lei ou regulamento municipal.

8 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas no presente artigo.

9 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes municipais.

CAPÍTULO II

Liquidação e pagamento

Artigo 8.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas resulta da aplicação dos indicadores definidos na tabela anexa e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — O valor das taxas a liquidar e cobrar é expresso em euros e arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso quando o algarismo da unidade seja igual ou superior a 5 (cinco) e por defeito, quando for inferior.

3 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia é feito em função do calendário, considerando-se semana o período de segunda-feira a domingo.

4 — Às taxas constantes da tabela anexa acresce, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

5 — A liquidação é feita pelo serviço municipal competente, só podendo a ter lugar a autoliquidação nos casos especialmente fixados na lei e no presente regulamento.

6 — Exceptuam-se do n.º anterior os casos de liquidação automática, realizada pelos agentes económicos nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, e da Portaria 131/2011 no «Balcão do Empreendedor». Quando estejam em causa pagamentos relativos a pretensões, no âmbito das Comunicações Prévias com Prazo, o valor da respectiva taxa será liquidada, no Balcão do Empreendedor, em dois momentos: 10% com a submissão do pretensão e 90% com a comunicação de deferimento. No caso de indeferimento da respectiva pretensão, o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no acto de submissão.

7 — No caso de haver lugar a autoliquidação, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços que prestem informação sobre o montante previsível a liquidar.

8 — Salvo disposição em contrário, a autoliquidação das taxas deve ocorrer até um ano após a data da notificação da informação a que se refere o número anterior.

9 — A liquidação, quando não seja efectuada com base em declaração do interessado, é notificada aos interessados por carta regista com aviso de recepção.

10 — Da notificação da liquidação constam a decisão, os fundamentos de facto ou de direito, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, os meios de defesa, bem como o prazo de pagamento voluntário.

Artigo 9.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Pode haver lugar à revisão do acto de liquidação ou de autoliquidação pelo serviço liquidatário, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Caso tenha sido liquidado valor inferior ao devido, é promovida, de imediato, a liquidação adicional, devendo o devedor ser notificado por carta registada com aviso de recepção para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, devendo constar da notificação os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para o pagamento e ainda a advertência da consequência do não pagamento.

3 — Não é promovida a cobrança de liquidação adicional quando a mesma for inferior a € 2, 50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

4 — Caso tenha sido liquidado valor superior ao devido por erro dos serviços, deverão estes promover de imediato e oficiosamente a restituição da diferença, desde que esta seja superior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) e não tenha decorrido o prazo de revisão dos actos tributários previsto na lei Geral Tributária.

5 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que ao caso couber, quando o erro no acto de liquidação for imputável ao sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação esteja obrigado, este é responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 10.º

Caducidade do direito de liquidação

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 11.º

Formas de extinção

1 — As taxas extinguem-se através do pagamento ou de outras formas de extinção previstas na lei Geral Tributária.

2 — As taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 12.º

Pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, não pode ser praticado nenhum acto ou facto da competência do Município sem prévio pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.

2 — O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de licenças ou autorizações ou a utilização de bens do domínio público ou privado municipal em razão do não pagamento de taxas quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

3 — Salvo disposição especial, as taxas são pagas na tesouraria municipal.

4 — Em casos devidamente autorizados, as taxas podem ser pagas noutros serviços ou em equipamentos de pagamento automático, no próprio dia da liquidação.

5 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que se fixe prazo específico.

6 — No caso de liquidação adicional, o prazo para pagamento é de 15 dias a contar da notificação.

7 — É proibida a concessão de moratórias.

8 — Salvo disposição em contrário constante do próprio título, o pagamento de licenças renováveis é feito nos seguintes prazos:

- a) As anuais, de Janeiro a Fevereiro;
- b) As mensais nos primeiros oito dias de cada mês.

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes municipais.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identidade do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

4 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

7 — A autorização do pagamento fraccionado pode ser condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

Artigo 14.º

Juros de mora

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas, à taxa definida na lei geral para as dívidas do Estado e outras entidades públicas.

Artigo 15.º

Regras de contagem do prazo de pagamento das taxas

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 16.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos que sejam apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos tributários são devolvidos.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva constar do respectivo processo e o requerente manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão fotocópias conformes ao original,

cobrando a respectiva taxa, nos termos da tabela em anexo, e devolverão ao requerente o respectivo original.

Artigo 17.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver corrido até à data da autuação.

Artigo 18.º

Cobrança coerciva

1 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário, é extraída certidão de dívida, procedendo-se ao seu envio aos serviços competentes para efeitos de execução fiscal.

Artigo 19.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar a liquidação de taxas.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação no prazo de 30 dias a contar da notificação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo ou fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — A reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação das taxas e demais receitas de natureza tributária aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

Taxas devidas pela prestação de serviços e emissão de licenças

Artigo 20.º

Objecto

Pela prestação de serviços municipais e emissão de licenças são devidas as taxas definidas na tabela anexa, abrangendo:

- a) Prestação de serviços administrativos;
- b) Cemitérios;
- c) Higiene e salubridade;
- d) Ocupação de vias e espaços públicos;
- e) Aproveitamento de bens destinados à utilização do público;
- f) Condução e trânsito de veículos
- g) Mercados e feiras;
- h) Instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água;
- i) Inertes, saibreiras e pedreiras;
- j) Instalações e actividades desportivas e de recreio;
- k) Espectáculos e divertimentos públicos;
- l) Diversos.

Artigo 21.º

Isonções e reduções

1 — Estão isentos das taxas referidas na alínea a) do artigo anterior os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção de pagamento do imposto de selo e não sejam requeridos com urgência.

2 — No caso previsto na alínea b) do artigo anterior, estão isentas do pagamento das taxas por inumações e exumações as pessoas responsáveis pelo seu pagamento quando for comprovada a respectiva insuficiência económica, aferida nos termos do n.º 5 do artigo 7.º

3 — A Câmara Municipal pode deliberar sobre a isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação, requeridas e executadas por instituições de beneficência.

4 — No caso previsto na alínea *d*) do artigo anterior, estão isentos do pagamento da taxa de ocupação da via pública destinada a estacionamento reservado os locais de estacionamento exclusivamente afectos aos utentes das farmácias, desde que o local esteja dimensionado para viaturas ligeiras e devidamente assinalado com duração de estacionamento não superior a 15 minutos.

5 — As pessoas com deficiência estão também isentas do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso.

6 — Beneficiam também de isenção de taxa, à razão de 1 viatura por habitação, os moradores das ruas com espaços de estacionamento de duração limitada com parqueamento, ou destinados a exclusiva utilização pedonal.

7 — Estão isentos das taxas de matrícula ou registo, previstas na alínea *f*) do artigo 18.º, os veículos destinados exclusivamente a fins agrícolas e ainda os afectos à utilização por pessoas com deficiência, desde que se destinem ao transporte destas.

8 — Estão isentos do pagamento de bilhete de entrada, em museus, monumentos municipais ou equiparados, por mediante comprovação:

a) As Crianças com idade inferior a 14 anos, comprovada pelo respectivo documento de identificação e acompanhada por adulto;

b) Os investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação ou divulgação, desde que devidamente autorizados;

c) Os doadores de peças incluídas nas colecções dos Museus e respectivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros;

d) Os visitantes a título individual ou em grupo desde que devidamente autorizados pela Câmara Municipal, podendo ser delegada esta competência;

e) Todos os visitantes até às 13 horas aos domingos e feriados;

f) Sócios da Associação Portuguesa de Museologia (APOM), International Council of Museums (ICOM) e International Council on Monuments and Sites (ICOMOS);

g) Membros da Academia Nacional de Belas Artes;

h) Professores e alunos de qualquer grau de ensino, quando integrados em visita de estudo, desde que efectuem marcação prévia e mediante autorização da Câmara, podendo ser delegada essa competência.

9 — Os portadores do Cartão Jovem Municipal estão isentos do pagamento de taxas de utilização nas pistas de atletismo no Estádio Sousa Lima.

10 — Em museus, monumentos municipais ou equiparados, beneficiam do desconto de 50% nas entradas, mediante a respectiva comprovação:

a) Jovens portadores do Cartão Jovem Municipal, com idade igual ou superior a 14 anos;

b) Reformados;

c) Estudantes de qualquer grau de ensino;

d) Professores de qualquer grau de ensino em acompanhamento de visitas de estudo;

e) Grupos organizados desde que efectuem marcação prévia e mediante autorização da Câmara, podendo ser delegada esta competência.

f) Grupos com mais de 10 pessoas.

11 — A Câmara poderá ainda, por razões promocionais ou outras de carácter excepcional, tendo em vista incentivar o desenvolvimento cultural, dispensar os visitantes dos museus, monumentos municipais, equipamentos equiparados e casas museus do pagamento de bilhete por um período de tempo predeterminado, podendo ser delegada esta competência.

12 — O Auditório do Museu de Tapeçarias de Portalegre — Guy Fino e a Sala Polivalente da Biblioteca Municipal, podem ser cedidos gratuitamente, a título excepcional, por motivos de interesse público municipal, mediante autorização da Câmara Municipal devidamente fundamentada, podendo ser delegada esta competência. A cedência a título gratuito só pode ocorrer fora do período normal de funcionamento do Museu de Tapeçarias e da Biblioteca Municipal.

13 — O Centro de Artes do Espectáculo de Portalegre, pode ser cedido gratuitamente, a título excepcional, por motivos de interesse público municipal, mediante autorização da Câmara Municipal devidamente fundamentada, podendo ser delegada esta competência. A cedência a título gratuito só pode ocorrer no período normal diurno de funcionamento do Centro de Artes. Esta isenção pode ser concedida às associações e instituições de natureza cultural, desportiva, social juvenil, recreativa, e de desenvolvimento local, bem como a outras entidades desde que a cedência revista de interesse municipal.

14 — O Centro de Congressos de Portalegre, pode ser cedido gratuitamente, a título excepcional, por motivos de interesse público municipal, mediante autorização da Câmara Municipal devidamente fundamentada, podendo ser delegada esta competência. Esta isenção pode ser concedida

às associações e instituições de natureza cultural, desportiva, social juvenil, recreativa, e de desenvolvimento local, bem como a outras entidades desde que a cedência se revista de interesse público municipal.

15 — Os jovens portadores do Cartão Jovem Municipal beneficiam das seguintes reduções nas infra-estruturas desportivas municipais:

a) 20% nos passes mensais para entrada nas Piscinas Municipais;

b) 50% na entrada das Piscinas Municipais;

c) 50% no aluguer dos campos de ténis;

d) 50% na taxa de utilização dos Estádios Municipais, salvo na utilização da pista de atletismo no Estádio Eduardo Sousa Lima;

e) 50% na taxa de utilização do Pavilhão Municipal.

Artigo 22.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 — As taxas diárias referentes a mercados e feiras previstas na alínea *g*) do artigo 20.º podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou semana.

2 — Para efeitos do cálculo das taxas previstas no número anterior as fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro.

3 — Para efeitos de liquidação das taxas de ocupação do domínio público ou privado municipal, previstas na alínea *d*) do artigo 20.º, o sujeito passivo deve comunicar à Câmara Municipal, com a antecedência de 30 dias, o início e a conclusão dos trabalhos de instalação de infra-estruturas em cada troço ou parcela de troço, especificando o tipo de infra-estrutura a instalar, bem como o volume, a área e a extensão, sem prejuízo de solicitação de elementos adicionais por parte da Câmara Municipal.

4 — O prazo estabelecido no número anterior pode ser alterado por acordo estabelecido entre o sujeito passivo e a Câmara Municipal.

5 — No caso de infra-estruturas instaladas no subsolo, não há lugar a liquidação e cobrança das taxas no ano de instalação.

6 — Sempre que uma entidade utilize uma infra-estrutura ou rede de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal, apenas é tributada a utilização em causa, desde que não o seja pela utilização que motivou a sua instalação.

7 — No prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, os particulares que sejam titulares de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal devem declarar à Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade desta de solicitar outros elementos:

a) O tipo de infra-estruturas, volume, área e extensão;

b) Planta de localização;

c) Quando justificado, plano geral da rede de infra-estruturas.

8 — A liquidação do valor das taxas devidas, no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, é efectuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor», salvo nos seguintes casos em que, os elementos necessários à realização do pagamento por via electrónica, podem ser disponibilizados por este Município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do empreendedor».

9 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, os Municípios podem remover ou inutilizar os elementos que ocupem ilicitamente o espaço público, sendo os custos da remoção suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita. Pelo que, são devidas as taxas pelos procedimentos respeitantes a operações de remoção de elementos que ocupem ilicitamente a via pública, pelos agentes responsáveis pela mesma.

Artigo 23.º

Medições de Ruído

1 — As taxas devidas pelas medições de ruído, efectuadas para efeitos de verificação do cumprimento de notificações relativas a situações de incomodidade, são pagas pelos infractores quando:

a) se comprove o incumprimento das disposições legais em vigor, mesmo que as referidas medições não tenham sido requeridas por estes;

b) as medições forem por estes requeridas.

2 — O munícipe que requerer a medição de ruído para efeitos de verificação do cumprimento de situações de incomodidade só estará obrigado a proceder ao pagamento das respectivas taxas, se do resultado da mesma não se provar a existência de incomodidade.

CAPÍTULO IV

Publicidade

Artigo 24.º

Objecto

1 — Pela publicidade em bens do domínio público e do domínio privado municipal são devidas as taxas previstas na tabela em anexo.

2 — As taxas de publicidade em bens do domínio público são devidas sempre que os anúncios sejam suportados na via pública ou em outros bens do domínio público municipal.

3 — As taxas de publicidade em bens do domínio privado são devidas sempre que os anúncios se dividam da via pública, entendendo-se como via pública: as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.

Artigo 25.º

Isenções e reduções

As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas, quando isentas de IRC, ficam isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respectivas instalações, desde que as mesmas não excedam a dimensão de 20 × 30 cm.

Artigo 26.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 — As taxas anuais previstas neste capítulo são correspondentes à fracção do respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento em Março do mesmo ano.

2 — As taxas não anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

3 — A forma de liquidação das taxas previstas neste capítulo correspondentes às situações abrangidas pelos regimes contemplados no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, é a prevista no n.º 8 do artigo 22.º do capítulo anterior.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 27.º

Contra-Ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras constantes de lei especial ou de regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

- As infracções às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza fiscal;
- A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior, são sancionados com coima de 1 a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 5 a 100 vezes para as pessoas colectivas.

3 — As coimas previstas no número anterior não podem exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra-ordenação do mesmo tipo.

4 — A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo do município, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

5 — Às infracções às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza tributária que constituam contra-ordenações aplicam-se as normas do Regime Geral das Infracções Tributárias, com as necessárias adaptações.

Artigo 28.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento está disponível para consulta, em suporte de papel, em todos os serviços de atendimento do município abertos ao público, e, em suporte informático, no Portal do Município (www.cm-portalegre.pt).

As taxas devidas pelos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, estarão disponíveis no «Balcão do Empreendedor», nos termos da Portaria n.º 131/2011, de 4 de Abril.

Artigo 29.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabela de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente regulamento.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas, com as adaptações agora introduzidas, decorrentes da fundamentação económico-financeira das respectivas taxas.

Artigo 30.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei geral tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia da publicitação por edital, afixado nos lugares de estilo.

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas Para o Concelho de Portalegre (RMUETCU)

A Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, introduziu alterações profundas no regime jurídico da urbanização e edificação, tendo esta lei sofrido alterações através do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Face ao preceituado nesta lei, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, tendo, ainda, em consideração o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Portalegre, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas.

A publicação no *Diário da República* do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, que determina o regime de exercício de diversas actividades no âmbito do “licenciamento zero”, designadamente a instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio, de serviços e de armazenagem, implica a alteração nos pontos 21 e 22 e a introdução do ponto 27 do Quadro XVIII relativo ao artigo 60.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas.

As taxas indicadas na alínea *a)* do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril são referentes apenas às operações urbanísticas identificadas nos artigos 8.º e 9.º do mesmo decreto-lei, sendo aplicáveis às mesmas o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de

Taxas e Compensações Urbanísticas, ao nível do Quadro V (artigo 34.º), Quadro VII (artigo 36.º), Quadro VIII (artigo 37.º) e Quadro X (artigo 42.º).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Poder Regulamentar

O Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Taxas e Compensações Urbanísticas do concelho de Portalegre é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

1 — O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Portalegre.

2 — Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Portalegre.

3 — A fundamentação económico-financeira das taxas administrativas urbanísticas consta do anexo presente Regulamento.

4 — No cálculo do valor das taxas administrativas urbanísticas foram tidos em consideração os custos directos e indirectos suportados pelo Município, passando as mesmas a reflectir de forma transparente e proporcional a totalidade dos custos correspondentes à entrada do pedido, tramitação e apreciação do mesmo, consultas externas, consultas pública, e emissão dos títulos.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) Edificação: a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

b) Obra de construção: as obras de criação de novas edificações;

c) Obras de reconstrução sem preservação das fachadas: as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas, da cêrcea e do número de pisos;

d) Obras de ampliação: as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;

e) Obras de alteração: as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea;

f) Obras de Conservação: as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

g) Obras de demolição: as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

h) Obras de urbanização: as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servirem directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

i) Operações de loteamento: as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;

j) Operações urbanísticas: as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

k) Trabalhos de remodelação dos terrenos: as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

l) Obras de escassa relevância urbanística: as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacto urbanístico;

m) Obras de reconstrução com preservação das fachadas: as obras de construção subsequentes à demolição de parte de uma edificação existente, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes e das quais não resulte edificação com cêrcea superior à das edificações confinantes mais elevadas;

n) Zona urbana consolidada: a zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infra-estruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade;

o) Infra-estruturas locais: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

p) Infra-estruturas de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

q) Infra-estruturas gerais: as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

r) Infra-estruturas especiais: as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais.

2 — Para a determinação dos índices urbanísticos serão consideradas as definições seguintes, que incluem as do regulamento do Plano Director Municipal de Portalegre:

Afastamento da construção aos limites do lote — distância mínima medida na perpendicular, ou normal, ao perímetro do lote, entre este e os limites das edificações no seu interior;

Alinhamento — linha frontal de referência que define a implantação das construções ou dos lotes;

Altura — dimensão vertical de uma construção contada a partir do ponto da cota média do terreno de implantação até ao ponto mais alto de qualquer dos seus elementos;

Alteração significativa da topografia dos terrenos existentes — quando a operação urbanística implique a modificação da cartografia na escala 1/2000.

Anexo — construção menor, acessória ou complementar, encostada ou próxima do edifício principal, destinada a uso complementar do edifício principal.

Área de construção — soma das áreas brutas de todos os pisos, construídos ou a construir (incluindo escadas e caixas de elevadores), acima e abaixo do solo, com exclusão das garagens, serviços técnicos instalados nas caves e ou coberturas dos edifícios, sótãos não habitáveis, varandas balançadas e exteriores ao plano da fachada, terraços descobertos, galeirias exteriores públicas e arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

Área de implantação — valor numérico, expresso em m² correspondente à área resultante da projecção no plano horizontal de edifícios ou outras construções, incluindo anexos e excluindo varandas balançadas, cimalhas, beirados e platibandas;

Área verde — área com ocupação predominantemente vegetal onde não é permitida a construção, com excepção de equipamentos de apoio a actividades desportivo-recreativas e culturais;

Arruamento — qualquer via de circulação em solo urbano, usualmente designado por rua ou avenida, podendo ser qualificada como rodoviária ou pedonal, conforme o tipo de utilização, e pública ou privada consoante o título de propriedade;

Cave — zona de um edifício abaixo do nível do arruamento de acesso;

Cêrcea — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto da cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, nomeadamente chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc. Em situações específicas de edifícios implantados em terrenos onde se verifiquem desníveis topográficos, o critério a adoptar deve precisar qual a fachada que é tomada como referência, contemplando sempre a coerência global. Sempre que o critério atrás referido não for especificado deve entender-

-se que a cêrcea se reporta à fachada cuja linha de intersecção com o terreno é a de menor nível altimétrico;

Densidade habitacional — valor expresso em fogos/ha ou fogos/Km2, correspondente ao quociente entre o número de fogos existentes ou previstos e a superfície de referência em causa;

Índice de implantação — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a área ou superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

Índice de construção — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção (em m2) e a área ou superfície de referência (em m2) onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

Índice para arruamentos — quociente entre o somatório das áreas de arruamentos e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

Índice para loteamento — quociente entre o somatório das áreas verdes e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

Índice para verde — quociente entre o somatório das superfícies dos lotes e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

Logradouro — espaço não coberto pertencente a um lote ou parcela adjacente ao edifício nele implantado. A sua área é igual à do lote ou parcela, deduzida a superfície de implantação das construções nele existentes;

Lote — área de terreno de uma unidade cadastral mínima, para utilização urbana, resultante de uma operação de loteamento;

Lugares de estacionamento — lugares previstos para estacionamento de veículos;

Número de pisos — número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com excepção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres;

Parcela — área do território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;

Percentagem de área coberta — é a percentagem da parcela ou lote ocupada por construção, considerando para o efeito a projecção horizontal dos edifícios delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, excluindo varandas e platibandas;

Profundidade máxima da construção — dimensão horizontal do afastamento máximo entre a fachada principal e a fachada de tardoz de um edifício;

Superfície impermeabilizada — soma das áreas do terreno ocupadas por edifícios, por piscinas, por vias, passeios ou estacionamentos asfaltados e por demais obras que impermeabilizem o terreno;

Unidade independente — cada um dos espaços autónomos de um edifício ou conjunto edificado, associado a uma determinada utilização;

Unidade Operativa de Planeamento e Gestão — demarca áreas de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, a serem tratadas a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução;

Utilização ou uso — funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 4.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia, de comunicação prévia e de licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e será instruído com os elementos referidos na legislação aplicável à data.

2 — Poderão ainda ser solicitados os elementos complementares que se mostrem necessários à correcta compreensão do pedido, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

3 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, sendo um exemplar em papel e o outro em formato digital (CD ou DVD), identificando na respectiva etiqueta o processo e a versão).

4 — O suporte digital indicado no ponto anterior deverá ser entregue em formato PDF (peças escritas) e em formato DWF (peças desenhadas), obedecendo aos seguintes requisitos:

a) Um único ficheiro PDF que contenha toda a parte escrita, incluindo requerimento e todos os elementos de instrução do processo, respectivas assinaturas e numeração de páginas, bem como folha de rosto, contendo o índice das peças escritas e peças desenhadas, indicando para estas últimas as unidades de impressão (1 unidade = 1 metro);

b) Um ficheiro DWF por cada peça desenhada que integra o procedimento apresentado, devidamente numerada e rubricada;

c) O nome do ficheiro deverá fazer sempre referência à designação do projecto ou no caso de se tratar de apresentação de novos elementos ao número do processo que lhe foi atribuído;

d) No relativo à versão, o nome do ficheiro deverá fazer referência, a seguir à designação do projecto ou ao número do processo, ao número de versão entregue;

e) Sempre que se mostre necessário corrigir uma peça escrita, deverá ser entregue um novo ficheiro em formato PDF com todos os elementos indicados na alínea a), fazendo referência, no nome do ficheiro, ao número da versão entregue;

f) Sempre que se mostre necessário corrigir uma peça desenhada, deverá ser entregue um novo ficheiro em formato DWF com a nova peça desenhada correspondente, fazendo referência, no nome do ficheiro, ao número da versão entregue;

g) Para melhor explicitação do indicado nas alíneas d), e) e f), exemplifica-se o seguinte:

i) Entrega inicial do processo:

Moradia_Portalegre_V1.PDF (todas as peças escritas)
Moradia_Portalegre_001_V1.DWF (ex: planta piso 0)
Moradia_Portalegre_002_V1.DWF (ex: planta piso 1)
Moradia_Portalegre_003_V1.DWF (ex: alçado norte)
[...]

ii) Entrega de correcções ao processo, ao nível das peças desenhadas:

Moradia_Portalegre_001_V2.DWF (ex: plantas piso 0)
Moradia_Portalegre_003_V2.DWF (ex: alçado norte)
[...]

iii) Entrega de correcções ao processo, ao nível de peças escritas e peças desenhadas:

Moradia_Portalegre_V2.PDF (todas as peças escritas)
Moradia_Portalegre_002_V2.DWF (ex: planta piso 1)
Moradia_Portalegre_003_V2.DWF (ex: alçado norte)
[...]

h) Todos os desenhos deverão ser realizados em tamanho real segundo a mesma unidade métrica (1 unidade = 1 metro), sem alteração da escala de desenho;

i) No relativo ao tamanho das folhas, ao ser gerado o ficheiro DWF deverá escolher o formato de impressão equivalente ao formato das folhas a imprimir, bem como as espessuras e cores dos traçados (imagens e manchas);

j) Deverá ser apresentada uma planta com a definição das áreas medidas de acordo com a Folha de Medições (modelo CMP), através de manchas;

l) Para tramitação informática só poderão ser aceites os ficheiros que cumpram os requisitos acima indicados, pelo que serão recusados quando não se apresentarem em conformidade.

5 — Nos pedidos de licenciamento e de comunicação prévia, os elementos previstos no n.º 1, deverão, consoante os casos, ser ainda complementados com o seguinte:

a) A planta da situação existente, deverá ser ligada à Rede Nacional Geodésica (DATUM 73);

b) Na planta de implantação, deverão ser assinaladas:

i) As construções propostas a vermelho, com indicação dos afastamentos aos limites do lote ou parcela, ao eixo do arruamento ou via pública e aos edifícios adjacentes;

ii) A ligação ao colector da rede pública de águas residuais domésticas ou aos órgãos depuradores, na falta de colector;

iii) A ligação ao colector da rede pública de águas residuais pluviais, quando existam, ou o destino a dar às mesmas;

iv) A localização de poço, mina ou furo de abastecimento de água, na falta de rede de abastecimento domiciliário;

- c) Folha de medições conforme modelo da Câmara Municipal;
- d) Ficha de estimativa orçamental, conforme modelo da Câmara Municipal, sendo que os valores indicados serão os mínimos a usar;
- e) Nos casos de ampliação e ou de alteração de edifícios e de colmatção de espaços entre edifícios, deverá ser apresentado levantamento fotográfico do local e envolvente imediata a cores;
- f) Os projectos de reconstrução, alteração e ampliação de edifícios deverão conter desenhos do existente, da situação final e de sobreposição (amarelo a demolir e encarnado a construir), excepto os casos devidamente justificados;
- g) A memória descritiva e justificativa deve mencionar expressamente as seguintes situações:
- i) A necessidade de abate de espécies arbóreas protegidas e neste caso a apresentação da respectiva autorização a emitir pela entidade competente;
- ii) O cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, relativo à gestão de resíduos de construção e demolição;

h) Os extractos de planos municipais e de planos especiais de ordenamento do território, devem conter a indicação precisa do local da pretensão e ser assinados pelo técnico responsável pela elaboração do projecto.

i) Os termos de responsabilidade dos autores dos diversos projectos, devem ser acompanhados de documento que prove a validade da respectiva inscrição em associação pública de natureza profissional;

j) A certidão da conservatória do registo predial é considerada válida pelo prazo de 6 meses a partir da data da sua emissão ou revalidação;

k) O plano de acessibilidades previsto no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto deve ser instruído com o respectivo termo de responsabilidade e com peças escritas e desenhadas que apresentem a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adoptadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada;

l) Os projectos de engenharia de especialidade relativos ao comportamento térmico e às instalações electromecânicas de climatização, que sejam apresentados para efeitos de licenciamento ou comunicação prévia de edificação, devem incluir uma Declaração de Conformidade Regulamentar emitida para cada fracção autónoma do edifício; também o requerimento de autorização de utilização deve incluir um Certificado Energético de cada fracção autónoma.

6 — O requerimento para certificação dos requisitos legais para constituição ou alteração de edifício em regime de propriedade horizontal, deverá ser acompanhado das respectivas plantas, indicando as partes do edifício correspondentes às fracções e às partes comuns por forma a ficarem devidamente individualizadas e autónomas, bem como as áreas de logradouros, varandas e terraços e, o valor relativo de cada fracção, expressa em percentagem ou permissão do valor total do prédio, além dos demais elementos que o requerente entender necessários para justificar o pedido.

7 — Nas operações de loteamento, as áreas destinadas à construção de piscinas deverão ser indicadas na planta de síntese e indicado o seu perímetro de implantação, bem como na planta de implantação das obras de edificação.

8 — O pedido de certidão para efeitos de destaque de parcela deve ser instruído pelos elementos seguintes:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial, ou quando o prédio aí não esteja descrito, documento comprovativo da legitimidade do requerente;

b) Planta topográfica de localização à escala de 1:2000 ou superior dentro dos perímetros urbanos e 1:5000 ou superior fora destes, a qual deve delimitar, quer a área total do prédio, quer a área da parcela a destacar, indicando a área total do prédio, área a destacar e área sobrance;

c) Extractos dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, plenamente eficazes, que abranjam o prédio.

CAPÍTULO III

Procedimento e situações especiais

Artigo 5.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística as definidas no ponto 1 do artigo 6.º - A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16

de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e que são as seguintes:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m² e que não confinem com a via pública;

b) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m²;

d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;

e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última, entendendo-se por equipamento lúdico ou de lazer, as churrasqueiras, os parques infantis, os campos de jogos e outros enquadráveis;

f) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;

g) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de colectores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

h) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

2 — Para efeitos do disposto na alínea i) do ponto 1 do artigo 6.º - A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, integram também este conceito, desde que respeitem as servidões e restrições de utilidade pública, os loteamentos e os instrumentos de gestão territorial, as seguintes obras:

a) As obras que consistam em construções ligeiras de um só piso, respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, entendendo-se por construções ligeiras as edificações sumárias e autónomas, tais como barracões, casa de arrumos, telheiros e capoeiras com a área máxima de 50 m², cuja altura não exceda 3 m e que não careçam de estudo de estabilidade, abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda, quando distem mais de 10 m das estradas municipais, e não confinem com outra via pública;

b) As obras de construção de tanques de rega, com altura de água inferior a 2,50 m e volume de água inferior a 100 m³ e eiras, fora dos espaços urbanos, desde que distem mais de 10 m das estradas municipais e 5 m de caminhos municipais;

c) Construção de muretes e vedações confinantes com a via pública, desde que não ultrapassem 1,50 m de altura;

d) A vedação de propriedades rústicas constituídas e não confinantes com estradas nacionais, desde que em arame, ou em muro de pedra à vista, ou muro liso, rebocado e pintado/caiado a branco, de altura não superior a 1,50 m, devendo ser respeitados os afastamentos definidos em legislação própria relativamente a estradas e caminhos municipais, bem como a outras servidões e restrições de utilidade pública;

e) Telheiros que não impliquem a construção de paredes com cêrcea máxima de 3 m e área de implantação igual ou inferior a 25 m².

Artigo 6.º

Disposições relativas a operações de loteamento

1 — São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

- a) 4 ha;
- b) 100 fogos;
- c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Sem prejuízo das disposições definidas nos planos municipais de ordenamento, e para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, entende-se que a população do aglomerado urbano coincide com a população total da freguesia referida nos últimos censos oficiais.

3 — Os projectos de operações de loteamento urbano terão de ser elaborados por equipa multidisciplinar, que deverá incluir pelo menos um arquitecto, um engenheiro civil ou engenheiro técnico civil e um arquitecto paisagista. Exceptuam-se as operações de loteamento que não ultrapassem 5000 m² e ou 10 fogos.

4 — Nas operações de loteamento com mais de 10 fogos, é obrigatória a instalação de um sanitário canino. No caso de operações de loteamento com menos de 10 fogos, deverá ser prevista a colocação de um dispensador de sacos com recipiente de deposição.

5 — Nas operações de loteamento, que impliquem a criação de 10 ou mais fogos, é obrigatória a instalação de papeleiras e equipamentos de deposição de resíduos sólidos domésticos e de deposição selectiva em quantidade definida no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos para o concelho de Portalegre. Os equipamentos de deposição serão enterrados ou de superfície, consoante a operação de loteamento tenha mais ou menos de 50 fogos, respectivamente. O número de papeleiras a instalar será de uma por cada 10 fogos ou fracção.

Artigo 7.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

b) Toda e qualquer construção que disponha de quatro ou mais fracções habitacionais com acesso directo a partir do espaço exterior;

c) Toda e qualquer construção que disponha de mais de 25 fracções ou unidades independentes;

d) Todas as construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, e que são, designadamente, as grandes e médias superfícies comerciais, com área bruta superior a 1000 m², os edifícios de escritórios e ou comércio, com área bruta superior a 1000 m² e empreendimentos turísticos com área bruta superior a 2000 m².

Artigo 8.º

Dispensa de projecto de execução

Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, são dispensados de apresentação de projecto de execução todas as operações urbanísticas, excepto as que envolvam edifício com relevante interesse histórico e ou arquitectónico ou outras características específicas que o justifiquem.

Artigo 9.º

Condições e prazos de execução

1 — Para efeitos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º e no n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, deve observar-se o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

2 — Para efeitos do preceituado no n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, é estabelecido o limite de 5 anos.

CAPÍTULO IV

Normas urbanísticas e arquitectónicas

Artigo 10.º

Definições urbanísticas e construtivas

Para efeitos de aplicação do presente regulamento são aplicáveis as definições referidas no artigo 5.º do mesmo.

Artigo 11.º

Cércea e altura

1 — Os anexos isolados não poderão ter cércea que exceda 3 metros.

2 — Tratando-se de construções localizadas em arruamentos já ladeados na maior parte por edificações, a cércea máxima é igual à dominante nessa rua.

3 — As limitações impostas nos números anteriores serão derogadas se outras soluções forem admitidas em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT).

Artigo 12.º

Coberturas

1 — Nos núcleos históricos de Portalegre e Alegrete, as coberturas são em telha de barro vermelho dos tipos lusa, canudo ou romana, ou em soluções de terraço. Os beirados devem ser de acordo com a construção típica da zona.

2 — A inclinação das águas das coberturas não deverá ultrapassar os 28 graus.

3 — Em obras de construção, reconstrução ou ampliação, as chaminés devem respeitar as formas e dimensões usuais da região, não sendo permitidas condutas de evacuação de fumos e gases isoladas e visíveis do exterior, excepto em edifícios do tipo industrial ou outros casos devidamente justificados.

Artigo 13.º

Disposições arquitectónicas gerais

1 — As paredes exteriores deverão em regra ser rebocadas, com acabamento liso ou areado fino, podendo ser admitido outro material, desde que devidamente justificados pela qualidade do projecto.

2 — Nos núcleos históricos de Portalegre e Alegrete é interdita a marcação de lajes nas empenas, apenas podendo ser admitida, desde que devidamente justificado pela qualidade do projecto.

3 — As fachadas serão preferencialmente pintadas na cor branca, admitindo-se a utilização de outras cores desde que suaves e dependendo da qualidade do projecto. Quando a proposta de cor for diferente da branca, deverá fazer parte do projecto uma amostra ou indicação do RAL.

4 — No revestimento de elementos decorativos/protecção e em molduras de vãos, serão preferencialmente utilizados os seguintes materiais:

a) argamassa pintada numa das cores tradicionais;

b) granito, lioz e mármore, desde que aparelhados e com acabamento a ponteado, bujardado fino ou amaciado, podendo ser admitido outro material ou acabamento, desde que devidamente justificados pela qualidade do projecto.

5 — É interdita a aplicação de pedras ornamentais polidas em fachadas, quando não devidamente justificadas pela qualidade do projecto.

6 — O assentamento de portas e caixilharias será sempre de cor, não se aceitando acabamentos metálicos aparentes e ou brilhantes. Fora do núcleo histórico de Portalegre podem ainda ser aplicadas madeiras envernizadas ou enceradas.

7 — A serem aplicados estores no exterior dos edifícios, estes devem respeitar a unidade arquitectónica dos imóveis e ser de cor uniforme, com acabamentos não metalizados, não podendo as respectivas guias exceder a largura de 2 cm.

8 — Fora dos núcleos históricos, são admitidas portadas exteriores, desde que de cor uniforme concordante com a das caixilharias e que respeitem a unidade arquitectónica dos imóveis.

9 — Nos núcleos históricos só são permitidas ferragens envernizadas ou pintadas nas cores tradicionais.

10 — Os edifícios de madeira serão admissíveis se localizados fora de perímetros urbanos estabelecidos em plano municipal de ordenamento do território válido. A localização dentro de perímetro urbano apenas é admissível, a título excepcional, desde que implantada fora das operações de loteamento e áreas urbanas consolidadas e desde que devidamente enquadradas, urbanística e paisagisticamente, na envolvente.

11 — Nas edificações multifamiliares, nas fachadas confinantes ou visíveis da via pública, devem ser previstos dispositivos de ocultação dos estendais de roupa.

12 — Nos projectos de construção e de reconstrução sem preservação de fachadas, devem ser previstos dispositivos de ocultação ou outras soluções arquitectónicas, de modo a que os aparelhos de ar condicionado não sejam visíveis da via pública. Igualmente deverá ser prevista a ligação do esgoto dos referidos aparelhos à rede de drenagem de águas pluviais.

Artigo 14.º

Receptáculos postais e caixas de contadores

1 — Os receptáculos postais domiciliários deverão ser colocados por forma que a distribuição postal se faça pelo exterior dos edifícios e deverão cumprir o Regulamento do Serviço de Receptáculos Postais (Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de Setembro).

2 — A localização dos receptáculos postais e das caixas dos contadores deverá ser estudada por forma a inserir-se harmoniosamente nos alçados.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais sobre Taxas

SECÇÃO I

Incidência

Artigo 15.º

Incidência

1 — São devidas as taxas previstas e reguladas nos capítulos VI, VII, e VIII e constantes da tabela anexa.

2 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no Regulamento e tabela anexa é o Município de Portalegre.

3 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no n.º 1.

SECÇÃO II

Isenções e Reduções

Artigo 16.º

Isenções e reduções de Taxas

1 — As isenções do pagamento de taxas ou reduções do respectivo valor determinadas nos termos do presente Regulamento resultam da verificação da manifesta relevância da actividade exercida pelos sujeitos passivos para o interesse municipal e visam promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social do município.

2 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento o Estado, Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos, e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais. Esta isenção visa a prossecução das atribuições municipais incentivando o desenvolvimento económico, cultural e social do município.

3 — Estão isentas do pagamento de taxas referentes a operações de loteamento (previstas nos Quadros I, II e X e artigos 46.º e 51.º do presente Regulamento) e de obras de edificação (previstas nos Quadros V e X e artigos 47.º e 52.º do presente Regulamento), as pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção, bem como das cooperativas de habitação, quando promovam operações urbanísticas a custos controlados, devidamente aprovadas pelo Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana ou organismo correspondente.

4 — Estão isentas do pagamento de taxas referentes a operações de loteamento (previstas nos Quadros I, II e X e artigos 46.º e 51.º do presente Regulamento) e de obras de edificação (previstas nos Quadros V e X e artigos 47.º e 52.º do presente Regulamento), as pessoas colectivas de utilidade pública, desde que:

a) Fundamentem adequadamente o pedido junto da Câmara Municipal e apresentem os respectivos estatutos publicados no *Diário da República*;

b) A Câmara Municipal apreciado o pedido e a documentação entregue, não decida pela sua rejeição e reconheça especial interesse público do empreendimento;

c) Seja aprovado pela Assembleia Municipal.

5 — As entidades que na área do município prosseguem fins de relevante interesse público, beneficiarão de uma redução de 50% nas taxas referentes a operações de loteamento (previstas nos Quadros I, II e X e artigos 46.º e 51.º do presente Regulamento) e de obras de edificação (previstas nos Quadros V e X e artigos 47.º e 52.º do presente Regulamento), desde que:

a) Fundamentem adequadamente o pedido junto da Câmara Municipal;

b) A Câmara Municipal apreciado o pedido e a documentação entregue, não decida pela sua rejeição e reconheça especial interesse público do empreendimento;

c) Seja aprovado pela Assembleia Municipal.

6 — As operações urbanísticas localizadas nos núcleos históricos beneficiarão de uma redução de 50% nas taxas aplicáveis, tendo em vista a promoção da reabilitação urbana.

7 — As operações urbanísticas em edifícios com data de construção anterior a 7 de Agosto de 1951, beneficiarão de uma redução de 50% nas taxas aplicáveis, desde que destinados a habitação, tendo em vista a promoção da reabilitação urbana e o desenvolvimento social do Município.

8 — As taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, são reduzidas em 70% nas operações urbanísticas realizadas na área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Portalegre e Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial de Portalegre e outras áreas industriais previstas no Plano Director Municipal de Portalegre. Esta redução visa incentivar o investimento privado e criação de postos de trabalho, tendo ainda em vista a promoção da reabilitação urbana.

9 — As taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, são reduzidas em 30% nas operações urbanísticas realizadas nos bens imóveis vendidos pelo Município e não incluídos no ponto anterior.

10 — As isenções e reduções previstas nos números 3, 6, 7, 8 e 9 deste artigo carecem de formalização do respectivo pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da qualidade em que requer, bem como dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

SECÇÃO III

Liquidação e Pagamento

SUBSECÇÃO I

Liquidação

Artigo 17.º

Conceito de liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores previstos em fórmulas do presente Regulamento ou valores constantes da sua tabela anexa.

Artigo 18.º

Regras relativas à liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se semana de calendário o período de Segunda-feira a Domingo.

2 — Os valores actualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito.

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 19.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, compete ao Município mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos serviços.

3 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos legais.

5 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 2,50 (euro) não haverá lugar à cobrança.

6 — Verificando-se ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de Maio, desde que não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento.

Artigo 20.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto material de execução sem prévio pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento e sua tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

SUBSECÇÃO II

Liquidação pelo Município

Artigo 21.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento constará de documento próprio, designado nota de liquidação, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento no Regulamento ou na sua tabela anexa;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c);
- e) Eventuais isenções, dispensas ou reduções aplicáveis.

2 — O Município deve proceder à liquidação das taxas em conjunto com a proposta de deferimento do pedido de licenciamento ou de autorização, o mais tardar, até 30 dias a partir da data do deferimento.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações de deferimento tácito, nas quais o Município deve proceder à liquidação das taxas no prazo máximo de 30 dias a contar do requerimento do interessado.

Artigo 22.º

Notificação da liquidação

1 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

2 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, conjuntamente ou não com o acto de deferimento da licença ou autorização requerida.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços competentes, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.

6 — Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

7 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efectuada.

SUBSECÇÃO III

Autoliquidação

Artigo 23.º

Conceito

A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte directo, o seu substituto legal ou o responsável legal.

Artigo 24.º

Termos da autoliquidação

1 — No caso de deferimento tácito, caso a Administração não liquide a taxa no prazo estipulado no artigo 21.º, n.º 3, pode o sujeito passivo depositar ou caucionar o valor que calcule nos termos do presente Regulamento.

2 — Nas hipóteses de comunicação prévia, quando não haja lugar à emissão de alvará único, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.

3 — O sujeito passivo pode, nas hipóteses previstas no número anterior, solicitar que os serviços competentes prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.

4 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.

5 — As entidades a que alude o número anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

Artigo 25.º

Prazo para a autoliquidação

A autoliquidação das taxas referidas no número anterior deve decorrer até um ano após a data da aprovação, emissão da licença ou admissão da comunicação prévia.

SUBSECÇÃO IV

Pagamento e Cobrança

Artigo 26.º

Momento do pagamento

1 — A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas é efectuada antes da emissão do alvará de licença ou autorização da respectiva operação ou do início execução das obras ou da utilização da obra.

2 — As taxas relativas à apreciação dos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, emissão de informação prévia, vistorias, operações de destaque e demais assuntos administrativos são cobradas com a apresentação do correspondente pedido.

Artigo 27.º

Formas de pagamento

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, podendo ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

2 — As taxas e demais encargos podem ser pagas directamente nos serviços de tesouraria competentes, mediante apresentação de guia de receita, em duplicado, na qual será aposto o carimbo com a menção "pago", sendo entregue o original ao sujeito passivo e ficando o duplicado na posse do tesoureiro.

3 — O pagamento pode também ser efectuada através das caixas ATM ou via Internet.

4 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, da qual conste a avaliação objectiva dos bens em causa.

Artigo 28.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento e sua tabela anexa em prestações mensais.

2 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior ao prazo de execução fixado à operação urbanística.

3 — O valor de cada uma das prestações mensais corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido de juros, contados sobre o montante da dívida, desde o termo do prazo para o pagamento até à data de pagamento efectivo de cada um das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes.

6 — A autorização do pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser pago o valor remanescente ainda em dívida.

7 — Quando for devido imposto de selo, IVA ou outros tributos, estes serão pagos, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação.

Artigo 29.º

Garantias

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — A dedução de reclamação ou impugnação contra o acto de liquidação das taxas não constitui obstáculo à execução dos actos materiais de urbanização, caso seja prestada garantia idónea nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Taxas pela emissão de alvarás e de autoliquidação

SECÇÃO I

Loteamento e obras de urbanização

Artigo 30.º

Licença de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a emissão do alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 31.º

Licença de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida

no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 2 do quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 32.º

Obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação para realização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas, previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 33.º

Trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará ou para efeitos de autoliquidação para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea I) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

SECÇÃO III

Obras de edificação

Artigo 34.º

Obras de edificação

A emissão do alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação para realização de obras está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos Quadros V e VI da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 35.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação para a realização de edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 36.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007,

de 4 de Setembro, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no Quadro VII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 37.º

Autorização de funcionamento/utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de autorização de utilização ou suas alterações relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, e empreendimentos turísticos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VIII da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

SECÇÃO VI

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

Artigo 38.º

Licenças de construção e de alteração e fiscalização

1 — O Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

2 — Nos termos do consignado no diploma legal, a Câmara Municipal à competente para o licenciamento das seguintes instalações de armazenamento de combustível:

Instalações de armazenamento de gases de petróleo liquefeitos com capacidade inferior a 50 m³;

Parques de armazenamento de garrafas GPL;

Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade inferior a 200 m³;

Instalações de armazenamento de outros produtos derivados do petróleo com capacidade inferior a 500 m³;

Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos, gasosos e outros derivados do petróleo, onde não se efectuem manipulações ou enchimentos de taras e veículos cisternas.

3 — Compete também à Câmara Municipal o licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional.

4 — Os montantes das taxas a cobrar são determinados em função da capacidade total dos reservatórios e são os definidos no Quadro XX da tabela anexa ao presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Situações especiais

Artigo 39.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IX da tabela anexa ao presente regulamento, a qual será deduzida ao montante da taxa devida pela emissão do alvará definitivo.

Artigo 40.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 41.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autoliquidação resultante de comunicação prévia está sujeita ao mesmo pagamento da taxa prevista inicialmente, sendo o valor base, para efeitos de cálculo, o apurado à data da entrada do pedido de renovação.

Artigo 42.º

Prorrogações

1 — Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3 e 58.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a concessão de prorrogação de prazo está sujeita ao pagamento de taxa de igual montante ao previsto no alvará de licença inicial, no respeitante ao número de lotes, número de fogos e de outras utilizações, no caso de obras de urbanização e às áreas de construção no caso de obras de edificação, sendo que acresce o custo referente ao prazo de execução correspondente aos meses pedidos para a prorrogação, estabelecido no Quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 4 e 58.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa de igual montante ao previsto no alvará de licença inicial nos termos do número anterior, sendo que acresce o custo referente ao prazo de construção correspondente aos meses pedidos para a nova prorrogação, estabelecido no Quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 43.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a cada fase responderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 30.º, 32.º e 34.º deste regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença de obras de urbanização e alvará de licença de obras de edificação.

Artigo 44.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 45.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas e é liquidada uma única vez.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — São devidas taxas nos loteamentos de iniciativa municipal que não tenham sido sujeitas às taxas referidas no número anterior.

4 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 46.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos, infra-estruturas e localização das edificações, tendo ainda em

conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \Sigma \frac{Kli \times V \times Si}{100} + K2 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

a) *TMU* (€) — é o valor da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) *Kli* — Coeficiente que traduz a influência do uso e o custo das infra-estruturas públicas a executar na área da intervenção pela entidade promotora, em relação ao custo médio das mesmas e a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

QUADRO A

Usos	Zonas		Kli
Habitação	Perímetro urbano de Portalegre	A	2.0
	Perímetro urbano dos restantes aglomerados	B	1.0
Comércio, escritórios, serviços e congéneres	Perímetro urbano de Portalegre	A	2.5
	Perímetro urbano dos restantes aglomerados	B	1.25
	Plano de Pormenor da Zona Industrial de Portalegre e Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial de Portalegre e outras áreas industriais previstas no P.D.M. de Portalegre.	A	1.0
	Perímetro urbano de Portalegre	A	1.0
Indústrias e turismo	Perímetro urbano de Portalegre	A	1.0
	Perímetro urbano dos restantes aglomerados	B	0.5

c) *K2* — Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e toma o valor de 0.1;

d) *V* — Valor do metro quadrado do preço de construção da habitação para efeitos de cálculo da renda condicionada para a zona em que se insere o concelho de Portalegre e actualizado anualmente por portaria governamental;

e) *Si* — Área de construção conforme definido no Artigo 10.º e é estabelecido em função do uso e da localização referidos no quadro A;

f) $\Omega 1$ — Área total do concelho em (hectares) classificada como solo urbano (urbanizado e cuja urbanização é possível programar) de acordo com o PDM e que toma o valor de 1757,00 ha;

g) $\Omega 2$ — Área total do terreno (em hectares) objecto da operação urbanística, considerado para o cálculo do Índice de Utilização Bruto;

h) Programa plurianual de investimentos — representa o valor do orçamento em plano de actividades dos investimentos municipais e toma para efeitos de cálculo o valor referido no Quadro XXI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 47.º

Taxa devida nas edificações

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos, infra-estruturas e localização das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \Sigma \frac{Kli \times K3 \times Si \times V}{100} + K2 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

a) *TMU* (€) — É o valor da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) *Kli* — Coeficiente que traduz a influência do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

QUADRO A

Usos	Zonas		Kli
Habitação	Perímetro urbano de Portalegre	A	2.0
	Outras Zonas	B	1.0
Comércio, escritórios, serviços e congéneres	Perímetro urbano de Portalegre	A	2.5
	Outras Zonas	B	1.25
	Plano de Pormenor da Zona Industrial de Portalegre e Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial de Portalegre e outras áreas industriais previstas no P.D.M. de Portalegre.	A	1.0
	Perímetro urbano de Portalegre	A	1.0
Indústrias e turismo	Perímetro urbano de Portalegre	A	1.0
	Outras Zonas	B	0.5

c) *K2* — Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e toma o valor de 0.1;

d) *K3* — Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das infra-estruturas públicas.

E toma os seguintes valores:

Nível de infra-estruturas públicas	Valores de K3
Perímetro urbano de Portalegre	1.0
Restantes perímetros urbanos	0.8
Outras zonas	0.6

e) *Si* — Representa a superfície total de pavimentos de obras em função do uso referido no quadro A (não incluindo a área de cave, desde que as mesmas se destinem a estacionamento e a de sôtão, desde que se destinem a arrecadações);

f) *V* — Valor do metro quadrado do preço de construção da habitação para efeitos de cálculo da renda condicionada para a zona em que se insere o concelho de Portalegre e actualizado anualmente por portaria governamental;

g) $\Omega 1$ — Área total do concelho (em hectares), que toma o valor de 1757,00 há, caso a edificação a erigir se situe em solo urbano (urbanizado e cuja urbanização é possível programar) de acordo com o PDM e de 42953,00 ha, caso a edificação a erigir se situe em solo rural;

h) $\Omega 2$ — Área total do terreno (em hectares), objecto da operação urbanística.

Nota. — Esta área será considerada na totalidade caso a operação urbanística se situe dentro de perímetro urbano estabelecido no PDM. Nas construções a erigir em zonas rurais, isto é, fora de perímetro urbano estabelecido no PDM, será adoptado um valor de 5 ha independentemente da área real do terreno objecto da operação urbanística;

i) Programa plurianual — valor do orçamento em plano de actividades dos investimentos municipais e toma, para efeitos de cálculo, o valor referido no Quadro XXI da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O previsto neste artigo não é, porém, aplicável para edificações a erigir em lotes provenientes de alvará de loteamento emitido em data posterior à entrada em vigor do presente Regulamento, com excepção das edificações a erigir em loteamentos municipais.

CAPÍTULO IX

Compensações

Artigo 48.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 49.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Artigo 50.º

Compensação

1 — Se o prédio a lotear, ou a construção estiver abrangida pelo definido no artigo 7.º do presente regulamento, já estiver dotado de todas infra-estruturas urbanísticas, de acordo com o n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação em numerário ao Município.

2 — Excepcionalmente, desde que aprovado pela Câmara Municipal, a compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

Artigo 51.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor em Euros do montante total da compensação devida ao Município;

C1 — é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

a) Cálculo do valor de *C1*: resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 (\text{€}) = \frac{K1 \times K2 \times A1 (\text{m}^2) \times V (\text{€/m}^2)}{2}$$

Sendo *C1* (€) o cálculo em Euros, em que:

K1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal e tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de K1
Perímetro urbano de Portalegre	1.0
Restantes áreas	0.7

K2 — é um factor variável em função do índice de utilização bruto previsto, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Municipal de Ordenamento do Território plenamente eficaz que abrange o local e tomará os seguintes valores:

Índice de utilização bruto (Iub)	Valor de K2
Maior ou igual que 0.60	1.5
Maior ou igual que 0.40 e menor que 0.60	1.2
Menor que 0.40	1

A1 (m²) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, ou outra que a venha a alterar;

V — é um valor em Euros e aproximado, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado na área do Município. O valor é definido em função da zona e encontra-se no Quadro XIX da Tabela de Taxas anexa ao presente regulamento.

b) Cálculo do valor de *C2*: quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 (\text{€}) = K3 \times K4 \times A2 (\text{m}^2) \times V (\text{€/m}^2)$$

sendo *C2* (€) o cálculo em Euros, em que:

K3 = 0.10 vezes o número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

K4 = reflecte o nível de infra-estruturação existente no(s) arruamento(s) acima referido(s):

Zona	Valor de K4
Perímetro urbano de Portalegre	0.15
Restantes áreas	0.10

$A2 (m^2)$ — é a superfície determinada pelo comprimento do troço de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear, multiplicado pela metade da largura dessas vias;

V — é um valor em Euros, com o significado expresso na alínea *a*) deste artigo.

Observação 1: O valor de C será igual a $C1$ quando não se justifique a cedência ao Município, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no prédio a lotear e este não se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Observação 2: O valor de C será igual a $C2$ quando se justifique a cedência ao Município, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no prédio a lotear e este se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Artigo 52.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem, em termos urbanísticos, impacte semelhante a uma operação de loteamento com as necessárias adaptações.

Artigo 53.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão arbitral composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, o segundo pelo promotor da operação urbanística e o terceiro por cooptação, nas condições indicadas no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

CAPÍTULO X

Disposições especiais

Artigo 54.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 55.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 56.º

Vistorias

A realização de vistorias, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIV da tabela anexa ao presente regulamento, em função das diversas tipologias identificadas.

Artigo 57.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XV da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 58.º

Inscrição de técnicos

A inscrição de técnicos na Câmara Municipal está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XVI da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 59.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 60.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVIII da tabela anexa ao presente regulamento.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e complementares

Artigo 61.º

Actualização

As taxas previstas no presente regulamento e respectiva tabela serão actualizadas, por proposta da Câmara Municipal e aprovação em Assembleia Municipal.

Artigo 62.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 64.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogados o Regulamento Municipal das Edificações Urbanas e o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais referentes a Edificações, Loteamentos e compensações urbanísticas do Município do Portalegre, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Portalegre, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

**Tabela anexa ao Regulamento Municipal da Urbanização,
Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas**

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou para efeitos de loteamento e de obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou autoliquidação	200,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	20,00
b) Por fogo	10,00
c) Outras utilizações — por cada 100 m ² ou fracção	10,00
d) Prazo — por cada mês ou fracção	15,00
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autoliquidação	100,00
1.3 — Por lote resultante do aumento autorizado	20,00
1.4 — Ou por fogo resultante do aumento autorizado	10,00

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação por realização de loteamento

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou autoliquidação	100,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	20,00
b) Por fogo	10,00
c) Outras unidades de utilização — por cada 100 m ² ou fracção	10,00
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autoliquidação	50,00
1.3 — Por lote e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	20,00
1.4 — Ou por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	10,00
2 — Outros aditamentos	50,00

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação para realização de obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou autoliquidação	100,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês	15,00
b) Tipo de infra-estruturas:	
Redes de esgotos	25,00
Redes de abastecimento de água	25,00
Outras	25,00
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autoliquidação	50,00
1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
c) Prazo — por cada mês	15,00
d) Tipo de infra-estruturas:	
a. redes de esgotos	25,00
b. redes de abastecimento de água	25,00
c. outras	25,00

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará ou para efeitos de autoliquidação por realização de trabalhos de remodelação dos terrenos

	Valor em euros
1 — Até 1000 m ²	50,00
2 — Por cada 1000 m ² ou fracção a crescer	20,00

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação por realização de obras de edificação

	Valor em euros
1 — Habitação, por m ² de área bruta de construção, ou por fracção	0,50
2 — Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m ² de área bruta de construção	0,50
3 — Garagens, espaços técnicos em cave e ou coberturas dos edifícios, varandas balançadas e exteriores ao plano da fachada e terraços descobertos utilizáveis, por m ² ou fracção	0,40
4 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção	15,00

Nota: Os valores referentes aos n.ºs 1, 2 e 3 do presente quadro são afectados de um valor n , que traduz o número de períodos de três meses, ou fracção, pelo qual a licença é emitida:

$$\text{Área (m}^2\text{)} \times \text{valor/m}^2 \text{ (€)} \times n$$

Ao valor acima calculado acresce o custo referente ao prazo de execução.

QUADRO VI

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação por realização de obras referentes a casos especiais

	Valor em euros
1 — Edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
Por m ² ou fracção de área bruta de construção ou m.l. ou fracção no caso de muros	0,40
Prazo de execução — mês	10,00
2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia:	
Por piso	50,00
Acresce por m ² /ou fracção	0,25

QUADRO VII

Autorização de utilização e de alteração do uso

	Valor em euros
1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por:	
a) fogo	20,00
b) comércio	25,00
c) serviços	25,00
d) indústria	25,00
2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada m ² de área bruta de construção ou fracção	1,50

QUADRO VIII

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

	Valor em euros
1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a) de bebidas	50,00
b) de restauração	50,00
c) de restauração e de bebidas	60,00
d) de restauração e de bebidas com dança	100,00
2 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços	50,00
3 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada empreendimento turístico	150,00
4 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores por cada m ² de área bruta de construção ou fracção	2,00

QUADRO IX

Emissão de alvarás de licença parcial

	Valor em euros
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.	30 % do valor do quadro V

QUADRO X

Prorrogações

	Valor em euros
1 — Prorrogações do prazo para a execução de obras de urbanização, por mês ou fracção	15,00
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia, por mês ou fracção	15,00
3 — Prorrogações do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	100,00
4 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia em fase de acabamentos, por mês ou fracção	60,00

Nota. — O valor das taxas referidas nos n.ºs 3 e 4 correspondem à soma do valor devido pela emissão do alvará mais adicional previsto na legislação.

QUADRO XI

Licença especial relativa a obras inacabadas

	Valor em euros
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção	30,00

QUADRO XII

Informação prévia

	Valor em euros
1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 1000 m ²	60,00
1.1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 1000 m ² e 5000 m ²	120,00
1.2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em áreas superior a 5000 m ² por fracção	250,00
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção	50,00

QUADRO XIII

Ocupação da via pública por motivo de obras

	Valor em euros
1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m ² da superfície de espaço público ocupado	2,50
2 — Andaimos por mês e por m ² da superfície do domínio público ocupado	2,50
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	75,00
4 — Outras ocupações por m ² da superfície de domínio público ocupado e por mês	5,00

QUADRO XIV

Vistorias

	Valor em euros
1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	50,00
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação como montante referido no número anterior	10,00

2 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	100,00
3 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	100,00
4 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares e de prestação de serviços, por estabelecimento	100,00
5 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos	150,00
5.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	5,00
6 — Por auto de recepção provisória ou definitiva	50,00
7 — Para efeitos de constituição ou alteração de edifício em regime de propriedade horizontal	50,00
7.1 — Por fracção em acumulação com o valor referido no n.º anterior	37,50
8 — Vistorias no âmbito do licenciamento industrial (15 % do valor da taxa aplicável é destinado às entidades públicas intervenientes, nos termos do n.º 2 do Artigo 63.º do D. L. 209/2008, de 29 de Outubro	100,00
9 — Vistorias — Alojamento Local	100,00
10 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	50,00

QUADRO XV

Operações de destaque

	Valor em euros
1 — Por pedido ou reapreciação	50,00
2 — Pela emissão da certidão de aprovação	75,00

QUADRO XVI

Inscrição técnica

	Valor em euros
1 — Por inscrição, para assinar projectos, de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	100,00
2 — Renovação anual da inscrição	50,00

QUADRO XVII

Recepção de obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	25,00
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00
2 — Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	25,00
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00

QUADRO XVIII

Assuntos Administrativos

	Valor em euros
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, por cada averbamento	50,00
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal — sem vistoria — por fracção	37,50
2.1 — Idém, precedido de vistoria	50,00
3 — Outras certidões	25,00
3.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00
4 — Fotocópia simples de peças escritas, por folha A4	0,25
4.1 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha A4	3,00
5 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	0,25
5.1 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A3	0,50
5.2 — Cópia simples de peças desenhadas, noutros formatos, por m ² ou fracção	10,00
6 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A4	3,00
6.1 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A3	3,00
6.2 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos > A3	15,00

	Valor em euros		Valor em euros
7 — Plantas topográficas e extractos dos Planos, em qualquer escala, por folha formato A4	2,50	22 — Emissão de comprovativo relativo à entrega da Declaração Prévia para Instalação, Modificação e de Encerramento dos Estabelecimentos Comerciais e de Serviços, para as situações de “Modificação” e de “Instalação”, nesta última situação apenas nos casos não incluídos no ponto n.º 3 do artigo 3.º do D. L. 259/2007, de 17 de Julho, conforme indicado no modelo tipo da Declaração Prévia	50,00
7.1 — Plantas topográficas e extractos dos Planos, em qualquer escala, noutros formatos por m ² ou fracção	10,00		
7.2 — Plantas topográficas e extractos dos Planos, em qualquer escala, em suporte informático por hectare ou fracção	25,00		
8 — Fornecimento de livro de obra	10,00		
9 — Aviso de publicitação da obra	10,00		
10 — Piscinas ou tanques com altura de água inferior a 2.50 metros e volume de água não superior a 100 m ³ , desde que enterradas no solo, por m ² ou fracção	5,00	<i>Nota.</i> — Este ponto será revogado após a produção de efeitos, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.	
11 — Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, por instalação	250	23 — Registo de Indústrias do Tipo III e do Exercício de Actividade Produtiva Similar ou Local, nos termos do Artigo 63.º e da Alínea d) do ponto 1 da Secção 3 do Anexo IV do D. L. 209/2008, de 29 de Outubro (5 % do valor da taxa aplicável é destinado à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade, nos termos do n.º 2 do Artigo 63.º do D. L. 209/2008, de 29 de Outubro)	100,00
12 — Apreciação de projectos de loteamento ou de impacto semelhante a um loteamento e de obras de urbanização	100	24 — Registo de alojamento local e empreendimentos turísticos	100,00
13 — Apreciação de projectos respeitantes às obras de edificação	50	25 — Classificação de empreendimentos turísticos	60,00
14 — Interrupção de trânsito em arruamentos urbanos, por dia ou fracção	15	26 — Revisão da classificação de empreendimentos turísticos	35,00
15 — Conferir e certificar documentos relacionados com operações urbanísticas, por folha	1	27 — Apresentação de “mera comunicação prévia” e de “comunicação prévia com prazo”, para efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.	50,00
16 — Conferir e certificar execução de obra por empreiteiro detentor de alvará de construção (IMOPPI), para efeitos de renovação do mesmo	10,00		
17 — Emissão de certidão de localização para estabelecimentos industriais	25,00		
18 — Entrega pelo requerente da ficha técnica da habitação, por fracção	25,00		
19 — Entrega da ficha técnica da habitação (2.ª via) ao requerente, por fracção	50,00		
20 — Emissão de parecer de enquadramento nos planos municipais de ordenamento do território	25,00		
21 — Emissão de comprovativo relativo à entrega da Declaração Prévia para Instalação, Modificação e de Encerramento dos Estabelecimentos de Restauração e ou de Bebidas, para as situações de “Modificação” e de “Comunicação para efeitos do Artigo 4.º do D. L. 34/2007, de 19 de Junho”, conforme indicado no modelo tipo da Declaração Prévia	50,00		

QUADRO XIX

Valores de referência de terrenos para construção

Zona	Valor em Euros/m ²
1 — Dentro de perímetro urbano de Portalegre	20,00
2 — Dentro de outros perímetros urbanos	10,00
3 — Restantes áreas	5,00

QUADRO XX

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

Capacidade total dos reservatórios em m ³ (C)	100 < C < ou = 500	50 < C < ou = 100	10 < C < ou = 50	C < ou = 10
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração.	€ 500 acrescido de €10 por cada 10 m ³ ou fracção acima dos 100 m ³	€ 500,00	€ 400,00	€ 250,00
Vistorias relativas ao processo de licenciamento.	€ 300,00	€ 200,00	€ 150,00	€ 100,00
Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	€ 300,00	€ 200,00	€ 200,00	€ 200,00
Vistorias periódicas	€ 800,00	€ 500,00	€ 400,00	€ 200,00
Repetição da vistoria para verificação das condições impostas.	€ 600,00	€ 400,00	€ 300,00	€ 200,00
Averbamentos	€ 100,00	€ 100,00	€ 100,00	€ 100,00
Licença de construção, ampliação ou alteração.	€ 200,00 acrescido de € 2,00 por m ² de área de intervenção	€ 150,00 acrescido de € 2,00 por m ² de área de intervenção	€ 100,00 acrescido de € 2,00 por m ² de área de intervenção	€ 100,00 acrescido de € 2,00 por m ² de área de intervenção
Licença de exploração	€ 250,00 acrescido de € 1,50 por m ² de área de intervenção	€ 200,00 acrescido de € 1,50 por m ² de área de intervenção	€ 150,00 acrescido de € 1,50 por m ² de área de intervenção	€ 150,00 acrescido de € 1,50 por m ² de área de intervenção

QUADRO XXI

Programa Plurianual de Investimentos

PPI indicado na alínea h) do art.º 32.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º, para o ano de 2011 — € 8 967 659,00

Nota. — Este valor do PPI será corrigido anualmente, no prazo de 30 dias, após aprovação pela Assembleia Municipal do programa plurianual de investimentos.

11 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, José Fernando da Mata Cáceres.

ANEXO

Tabela de taxas e outras receitas do município de Portalegre

Mapa VII

Calculo das Taxas — Gerais

A) Taxas Gerais

Para o apuramento do valor final das taxas procedeu-se à conversão dos custos em valores por minuto e a sua multiplicação pelo número de minutos dispendidos na execução de cada acto. O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto de que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica. Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município — sempre que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas — e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações — sempre que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas.

B) Tabela de Taxas

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
TÍTULO I													
Taxas, licenças e outras receitas municipais													
CAPÍTULO I													
Serviços administrativos													
Artigo 1.º													
1	— Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital	2,85	B		—	—	6,43	6,84			—	7,00	7,00
2	— Autos de adjudicação, arrematação de fornecimentos ou semelhantes	2,35	B		0,34	—	5,30	5,63			—	5,76	5,80
3	— Averbamentos	4,17	B		0,60	—	9,40	10,00			—	10,23	10,20
3.1	— Não Específicos				—	—	—	—			—	—	—
3.2	— Averbamento em alvará sanitário ou alvará de licença de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos comerciais ou estabelecimentos com licença de utilização turística	2,09	B		0,30	—	4,70	5,00			—	5,12	5,10
3.3	— Averbamento em processo ou em alvará de licença ou autorização de operações urbanísticas para o nome do novo proprietário do prédio ou fracção, do responsável por qualquer dos projectos apresentados, do director técnico da obra ou do empreiteiro, por cada	10,08	C		1,45	—	50,36	51,81			—	53,00	53,00
3.4	— Averbamento em alvará sanitário ou alvará de licença de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos comerciais ou estabelecimentos com licença de utilização turística	5,43	C		0,78	—	27,12	27,91			—	28,55	28,60
4	— Certidões				—	—	—	—			—	—	—
4.1	— Não excedendo uma lauda ou fase	2,23	B		0,32	—	5,03	5,35			—	5,47	5,50
4.2	— Por cada lauda ou fase, além da primeira	0,89	B		0,13	—	2,00	2,13			—	2,18	2,20
4.3	— Diversas, incluindo anexos	4,01	C		0,58	—	20,05	20,63			—	21,10	21,10

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
4.4	Certidões referentes a operações de destaque de parcela de terreno, incluindo plantas autenticadas	21,96	C		3,16	—	109,67	112,84			112,84	115,43	115,40
4.5	Certidões comprovativas da recepção provisória de obras (artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 555/99).	5,64	C		0,81	—	28,18	29,00			29,00	29,66	29,70
5	Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	3,18	B		0,46	—	7,16	7,62			7,62	7,79	7,80
5.1	De teor.	2,10	B		0,30	—	4,73	5,03			5,03	5,15	5,20
5.2	De narrativa.	2,71	B		0,39	—	6,11	6,50			6,50	6,65	6,70
6	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha	0,56	B		0,08	—	1,27	1,35			1,35	1,38	1,40
7	Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e ou impressões — por cada folha				—	—	—	—			—	—	—
7.1	Folha A4 (Preto e Branco)	0,22	B		0,03	—	0,49	0,52			0,52	0,53	0,50
7.2	Folha A3 (Preto e Branco)	0,42	B		0,06	—	0,95	1,01			1,01	1,03	1,00
7.3	Folha A4 (Cores).	0,24	B		0,03	—	0,54	0,57			0,57	0,59	0,60
7.4	Folha A3 (Cores).	0,47	B		0,07	—	1,05	1,12			1,12	1,15	1,20
8	Autenticação de documentos — por cada folha	0,79	B		0,11	—	1,78	1,90			1,90	1,94	1,90
9	Gravação em formato digital				—	—	—	—			—	—	—
9.1	Suporte fornecido pelo utente	0,47	B		0,07	—	1,05	1,12			1,12	1,15	1,20
9.2	Disquete	0,56	B		0,08	—	1,27	1,35			1,35	1,38	1,40
9.3	CD-R	1,07	B		0,15	—	2,40	2,56			2,56	2,62	2,60
9.4	CD-RW	1,39	B		0,20	—	3,13	3,33			3,33	3,41	3,40
9.5	DVD-R	1,47	B		0,21	—	3,32	3,54			3,54	3,62	3,60
9.6	DVR-RW	2,35	B		0,34	—	5,30	5,63			5,63	5,76	5,80
10	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — por cada folha	1,32	B		0,19	—	2,97	3,16			3,16	3,24	3,20
11	Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais	23,69	B		3,41	—	53,39	56,81			56,81	58,11	58,10
12	Rubricas de livros, processos e documentos quando legalmente exigidos — cada rubrica	0,52	B		0,07	—	1,16	1,24			1,24	1,26	1,30
13	Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	1,43	B		0,21	—	3,22	3,42			3,42	3,50	3,50
13.1	Acresce por cada folha fotocopiada:				—	—	—	—			—	—	—
a)	Por lauda	0,22	B		0,03	—	0,49	0,52			0,52	0,53	0,50
b)	Por duas lauda	0,22	B		0,03	—	0,49	0,52			0,52	0,53	0,50
13.2	Fotocópias não autenticadas:				—	—	—	—			—	—	—
a)	Por lauda	0,13	B		0,02	—	0,30	0,32			0,32	0,32	0,30
b)	Por duas lauda	0,17	B		0,02	—	0,38	0,40			0,40	0,41	0,40
14	Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada	2,35	B		0,34	—	5,30	5,63			5,63	5,76	5,80
15	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — por cada folha	0,22	B		0,03	—	0,49	0,52			0,52	0,53	0,50

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
16	— Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (IMOPPI), emprego de explosivos e situações semelhantes — por cada	4,11	C		0,59	—	20,52	21,11			21,11	21,60	21,60
17	— Pela emissão e confirmação de segunda via do livro da obra	5,43	C		0,78	—	27,12	27,91			27,91	28,55	28,60
18	— Venda de impressos destinados ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais	0,52	B		0,07	—	1,16	1,24			1,24	1,26	1,30
19	— Alvarás diversos não especialmente previstos na tabela	19,83	B		2,86	—	44,69	47,55			47,55	48,64	48,60
20	— A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, deverá ser cobrada segundo a Portaria n.º 1637/2006 de 17 de Outubro				—	—	—	—			—	—	—
21	— Promoção de consultas a entidades exteriores em substituição do requerente.	6,03	B		0,87	—	13,59	14,46			14,46	14,79	14,80
22	— Fornecimento de plantas topográficas ou outras, incluindo as cópias de peças escritas, informações ou consultas sobre planos, estudos ou procedimentos urbanísticos — por cada				—	—	—	—			—	—	—
22.1	— Formato A4	0,33	C		0,05	—	1,65	1,70			1,70	1,74	1,70
22.2	— Planta para projecto de águas e esgotos	0,33	C		0,05	—	1,65	1,70			1,70	1,74	1,70
22.3	— Planta para entrega de projecto com extracto PDM	2,83	C		0,41	—	14,15	14,56			14,56	14,89	14,90
23	— Fornecimento de plantas do PDM de ordenamento ou condicionantes (parte escrita e plantas)	2,83	C		0,41	—	14,15	14,56			14,56	14,89	14,90
24	— Fornecimento de reprodução de peças de processos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas	1,53	C		0,22	—	7,67	7,89			7,89	8,07	8,10
24.1	— Taxa fixa por cada pedido — o pagamento é efectuado no acto de entrega do pedido.				—	—	—	—			—	—	—
a)	Peças escritas ou desenhadas do processo (cada folha A4)	0,04	C		0,01	—	0,19	0,19			0,19	0,20	0,20
b)	Outro formato	0,33	C		0,05	—	1,65	1,70			1,70	1,74	1,70
24.2	— Plantas de arquitectura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, pelo custo de reprodução, por cada fracção autónoma	0,21	C		0,03	—	1,06	1,09			1,09	1,12	1,10
24.3	— Autenticação de plantas — cada folha	0,28	C		0,04	—	1,42	1,46			1,46	1,49	1,50
25	— Informação digital				—	—	—	—			—	—	—
25.1	— Cartografia digital em vector (formatos Autocad, Mapinfo ou Shapefile) por cada carta (1,6 km ²)	31,17	C		4,49	—	155,67	160,16			160,16	163,84	163,80
25.2	— Ortofotomapas digitais: Sem altimetria; Com altimetria	31,17	C		4,49	—	155,67	160,16			160,16	163,84	163,80
25.3	— Informação georeferenciada em SIG (por registo)	0,33	C		0,05	—	1,65	1,70			1,70	1,74	1,70
25.4	— Fornecimento de pontos coordenados e materializados no campo para apoio de trabalhos de topografia (GPS) (por cada ponto)	20,85	C		3,00	—	104,13	107,13			107,13	109,60	109,60
26	— Outros serviços ou autos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta tabela, ou legislação especial — cada	7,87	B		1,13	—	17,73	18,86			18,86	19,29	19,30
27	— Fornecimento do texto não autenticado de cada postura, regulamento ou normas equivalentes — por folha				—	—	—	—			—	—	—
27.1	— De uma lauda	0,22	B		0,03	—	0,49	0,52			0,52	0,53	0,50
27.2	— De duas laudas	0,22	B		0,03	—	0,49	0,52			0,52	0,53	0,50

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
28	— Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros, por cada colecção	6,26	B		0,90	—	14,10	15,01			15,01	15,35	15,40
28.1	— Acresce por cada folha escrita				—	—	—	—			—	—	—
a)	Por uma lauda	0,22	B		0,03	—	0,49	0,52			0,52	0,53	0,50
b)	Por duas laudas	0,22	B		0,03	—	0,49	0,52			0,52	0,53	0,50
28.2	— Acresce por cada folha desenhada				—	—	—	—			—	—	—
a)	Em papel transparente				—	—	—	—			—	—	—
a.1)	Formato A4	2,93	B		0,42	—	6,59	7,01			7,01	7,18	7,20
a.2)	Formato A3	5,43	B		0,78	—	12,24	13,02			13,02	13,32	13,30
b)	Em papel ozalide ou semelhante				—	—	—	—			—	—	—
b.1)	Formato A4				—	—	—	—			—	—	—
b.1.1)	Por um exemplar	1,29	B		0,19	—	2,92	3,10			3,10	3,18	3,20
b.1.2)	Por cada exemplar a mais	0,42	B		0,06	—	0,95	1,01			1,01	1,03	1,00
b.2)	Formato A3				—	—	—	—			—	—	—
b.2.1)	Por um exemplar	2,72	B		0,39	—	6,13	6,53			6,53	6,68	6,70
b.2.2)	Por cada exemplar a mais	0,64	B		0,09	—	1,43	1,52			1,52	1,56	1,60
b.3)	Superior ao formato A3 — por cada decímetro quadrado ou fracção	0,22	B		0,03	—	0,49	0,52			0,52	0,53	0,50
29	— Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada — cada	2,09	B		0,30	—	4,70	5,00			5,00	5,12	5,10
30	— Arranque de árvores — pela prestação de parecer para cada processo	10,43	B		1,50	—	23,51	25,01			25,01	25,59	25,60
31	— Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado	1,88	B		0,27	—	4,24	4,51			4,51	4,62	4,60
32	— Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos — cada livro	0,17	B		0,02	—	0,38	0,40			0,40	0,41	0,40
33	— Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	1,68	B		0,24	—	3,78	4,02			4,02	4,12	4,10
34	— Reclamação contra a instalação de estabelecimentos sujeitos a alvará municipal — cada	2,51	B		0,36	—	5,65	6,01			6,01	6,15	6,20
35	— Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licenças para utilização de explosivos — cada	2,09	B		0,30	—	4,70	5,00			5,00	5,12	5,10
36	— Reclamações de inquéritos administrativos sobre dívidas de empreiteiros de obras públicas — cada	4,59	B		0,66	—	10,35	11,01			11,01	11,26	11,30
37	— Licença de estabelecimento de pedreiras, Taxas da Portaria n.º 598/90, de 31/7				—	—	—	—			—	—	—
38	— Outras pretensões de interesse particular ou prestação de serviço ao público, quando não haja taxa especificamente prevista: a fixar pela Câmara				—	—	—	—			—	—	—
39	— Outros serviços não expressamente contemplados na Tabela ou em disposição legal ou regulamentar				—	—	—	—			—	—	—
39.1	— Por cada parecer emitido nos termos e para efeitos do Decreto-Lei n.º 419/83, de 29/11 (Urbanismo Comercial) — localização de estabelecimentos ou condicionalismo a definir	4,87	C		0,70	—	24,31	25,01			25,01	25,58	25,60

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
39.2	— Parecer para fins de instalação, manutenção, ampliação ou alteração de unidades industriais — cada	4,87	C		0,70	—	24,31	25,01			25,01	25,58	25,60
39.3	— Parecer para licenciamento de extracção de inertes ou exploração de saibreira ou pedreira — cada	6,82	C		0,98	—	34,08	35,06			35,06	35,87	35,90
39.4	— Processo administrativo para, a pedido de particulares, verificar ou licenciar direitos, ou para desafectar terrenos do domínio e uso público (para além do custo de terreno — taxa fixa	14,64	C		2,11	—	73,12	75,22			75,22	76,95	77,00
CAPÍTULO II													
Cemitérios													
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º, n.º 1, alíneas c) e e)]													
Artigo 2.º													
Inumação em covais													
1	— Sepulturas temporárias	28,33	C		4,08	—	141,51	145,60			145,60	148,94	148,90
2	— Sepulturas perpétuas				—	—	—	—			—	—	—
2.1	— Em caixão de madeira	28,33	C		4,08	—	141,51	145,60			145,60	148,94	148,90
2.2	— Em caixão de zinco	28,33	C		4,08	—	141,51	145,60			145,60	148,94	148,90
Artigo 3.º													
Jazigos particulares													
1	— Inumações	21,25	C		3,06	—	106,14	109,20			109,20	111,71	111,70
2	— Entrada de ossadas/cinzas	21,25	C		3,06	—	106,14	109,20			109,20	111,71	111,70
Artigo 4.º													
Jazigos municipais													
1	— Inumações	28,33	C		4,08	—	141,51	145,60			145,60	148,94	148,90
Artigo 5.º													
Exumação													
1	— Exumação e transladação dentro e para fora do cemitério, incluindo limpeza	28,33	C		4,08	—	141,51	145,60			145,60	148,94	148,90
Artigo 6.º													
Ossários Municipais													
1	— Entrada de ossadas ou cinzas	5,60	C		0,81	—	27,95	28,76			28,76	29,42	29,40
2	— Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano	5,67	C		0,82	—	28,30	29,12			29,12	29,79	29,80
3	— Ossários com carácter de perpetuidade				—	—	—	—			—	—	—
3.1	— Antigos	31,54	C		4,54	—	157,55	162,10			162,10	165,83	165,80
3.2	— Novos	38,96	C		5,61	—	194,58	200,19			200,19	204,80	204,80

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
	Artigo 7.º				—	—	—	—			—	—	—
	Depósito transitório de caixões				—	—	—	—			—	—	—
	1 — Pelo período de vinte quatro horas ou fracção	4,25	C		0,61	—	21,23	21,84			21,84	22,34	22,30
	2 — Pelo período de 15 dias, para efeito de obras	4,25	C		0,61	—	21,23	21,84			21,84	22,34	22,30
	Artigo 8.º				—	—	—	—			—	—	—
	Concessão de Terrenos				—	—	—	—			—	—	—
	1 — Para sepultura perpétua	184,93	C		26,64	—	923,62	950,26			950,26	972,11	972,10
	2 — Para jazigos				—	—	—	—			—	—	—
	2.1 — Pelos primeiros 3 metros quadrados ou fracção	1 223,38	C		176,24	—	6 110,23	6 286,47			6 286,47	6 431,06	6 431,10
	2.2 — Cada metro quadrado ou fracção a mais	410,18	C		59,09	—	2 048,65	2 107,75			2 107,75	2 156,22	2 156,20
	3 — Catacumba	184,93	C		26,64	—	923,62	950,26			950,26	972,11	972,10
	Artigo 9.º				—	—	—	—			—	—	—
	Serviços diversos				—	—	—	—			—	—	—
	1 — Trasladação dentro do Cemitério ou para outro Cemitério				—	—	—	—			—	—	—
	1.1 — Ossadas	3,78	C		0,54	—	18,87	19,41			19,41	19,86	19,90
	1.2 — Corpos	10,63	C		1,53	—	53,07	54,60			54,60	55,85	55,90
	2 — Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua	5,43	C		0,78	—	27,12	27,91			27,91	28,55	28,60
	Artigo 10.º				—	—	—	—			—	—	—
	Averbamentos				—	—	—	—			—	—	—
	1 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes				—	—	—	—			—	—	—
	1.1 — Para jazigos	114,04	C		16,43	—	569,59	586,02			586,02	599,50	599,50
	1.2 — Para sepulturas perpétuas	59,74	C		8,61	—	298,36	306,97			306,97	314,03	314,00
	Artigo 11.º				—	—	—	—			—	—	—
	Obras em jazigos e sepulturas perpétuas				—	—	—	—			—	—	—
	1 — Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Título II — Operações Urbanísticas				—	—	—	—			—	—	—
	CAPÍTULO III				—	—	—	—			—	—	—
	Higiene e salubridade				—	—	—	—			—	—	—
	[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º, n.º 1, alíneas c) e d)]				—	—	—	—			—	—	—
	SECÇÃO I				—	—	—	—			—	—	—
	Averbamentos e vistorias				—	—	—	—			—	—	—
	Artigo 12.º				—	—	—	—			—	—	—
	1 — Averbamento no alvará do nome do novo proprietário				—	—	—	—			—	—	—

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
	Artigo 13.º				—	—	—	—			—	—	—
1	Vistoria para verificação higiossanitária, por averbamento no alvará de estabelecimentos de comercialização de produtos alimentares — por cada verificação	11,33	C		1,63	—	56,61	58,24			58,24	59,58	59,60
	Artigo 14.º				—	—	—	—			—	—	—
1	Auditorias higiossanitárias a pedido dos interessados	10,55	C		1,52	—	52,71	54,23			54,23	55,48	55,50
	Artigo 15.º				—	—	—	—			—	—	—
1	Inspeção a viaturas de transporte de animais (se aplicável) — por cada	11,33	C		1,63	—	56,61	58,24			58,24	59,58	59,60
	Artigo 16.º				—	—	—	—			—	—	—
1	Inspeções a viaturas de transporte e venda de pão				—	—	—	—			—	—	—
1.1	Pela 1.ª inspeção (com entrega da chapa de identificação) — valor total, discriminado nos pontos seguintes				—	—	—	—			—	—	—
a)	Inspeção	11,33	C		1,63	—	56,61	58,24			58,24	59,58	59,60
b)	Chapa	1,46	C		0,21	—	7,31	7,52			7,52	7,70	7,70
1.2	Outras inspeções semestrais no âmbito do Decreto-Lei n.º 286/86	11,33	C		1,63	—	56,61	58,24			58,24	59,58	59,60
	Artigo 17.º				—	—	—	—			—	—	—
1	Inspeções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares				—	—	—	—			—	—	—
1.1	Pela 1.ª inspeção (com entrega da chapa de identificação) — valor total, discriminado nos pontos seguintes				—	—	—	—			—	—	—
a)	Inspeção	12,65	B		1,82	—	28,51	30,33			30,33	31,03	31,00
b)	Chapa	3,13	B		0,45	—	7,05	7,50			7,50	7,68	7,70
1.2	Outras inspeções semestrais	12,65	B		1,82	—	28,51	30,33			30,33	31,03	31,00
	Artigo 18.º				—	—	—	—			—	—	—
1	Inspeções anuais a quiosques que vendam produtos alimentares de origem animal — por cada	14,30	B		2,06	—	32,24	34,30			34,30	35,09	35,10
	CAPÍTULO IV				—	—	—	—			—	—	—
	Ocupação de vias e espaços públicos				—	—	—	—			—	—	—
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º)				—	—	—	—			—	—	—
	Artigo 19.º				—	—	—	—			—	—	—
	Ocupação do espaço aéreo da via pública				—	—	—	—			—	—	—
1	Antena atravessando a via pública — por ano	2,23	B		0,32	—	5,03	5,35			5,35	—	—
2	Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por metro ou fracção e por ano	0,44	B		0,06	—	1,00	1,06			1,06	—	—

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
3	— Guindastes e semelhantes — por mês	18,92	B		2,73	—	42,64	45,36			45,36	—	—
4	— Alpendres — por metro linear de frente ou fracção e por ano	3,43			0,49	—	7,73	8,22			8,22	8,20	8,20
4.1	— Até um metro de avanço; Revogar	2,55	B		0,37	—	5,76	6,12			6,12	6,10	6,12
4.2	— De mais de um metro de avanço. Revogar	4,30	B		0,62	—	9,70	10,32			10,32	10,30	10,30
5	— Toldos — por metro linear de frente ou fracção e por ano	6,00	B		2,03	—	13,52	15,55			10,32	10,30	10,30
5.1	— Até um metro de avanço; Revogar	1,26	B		0,18	—	2,84	3,02			3,02	3,00	3,00
5.2	— De mais de um metro de avanço. Revogar	2,52	B		0,36	—	5,67	6,04			6,04	6,00	6,00
6	— Sanefa de toldo ou de alpendre — por ano	2,23	B		0,32	—	5,03	5,35			5,35	5,40	5,40
7	— Fitas anunciadoras — por metro quadrado — por mês	2,23	B		0,32	—	5,03	5,35			5,35	5,40	5,40
8	— Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m ² , ou fracção, de projecção sobre a via pública e por ano	4,39	B		0,63	—	9,89	10,52			10,52	10,32	10,32
9	— Painéis, mupis, similares e restante mobiliário urbano												
9.1	— Painéis estáticos — por m ² ou fracção e por ano	6,00	B		2,03		13,52	15,55			15,55	15,60	15,60
9.2	— Painéis rotativos — por cada m ² e por ano	15,00	B		5,08		33,80	38,89			38,89	38,90	38,90
9.3	— Mupis, similares e restante mobiliário urbano — por m ² e por ano	10,00	B		3,39		22,53	25,92			25,92	2 590,00	2 590,00
10	— Outras ocupações do espaço aéreo da via pública										—		
10.1	— Por m ² ou fracção e por mês	3,50	B		1,19	1,00	7,89	9,07			9,07	9,10	9,10
10.1	— Por m ² ou fracção e por ano	8,00	B		2,71	1,00	18,03	20,74			20,74	20,70	20,70
10.2	— Por metro linear ou fracção e por mês	3,00	B		1,02	2,00	6,76	7,78			7,78	7,80	7,80
10.2	— Por metro linear ou fracção e por ano	6,00	B		2,03	2,00	13,52	15,55			15,55	15,60	15,60
	Artigo 20.º				—	—	—	—			—	—	—
	Ocupação da via pública com equipamentos de concessionários de serviços públicos ou outros				—	—	—	—			—	—	—
1	— Cabina ou posto telefónico — por ano	61,15	B		8,81	—	137,81	146,61			146,61	149,99	150,00
2	— Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra óptica, depósitos de gases e líquidos, rede de rádio, por área de ocupação (incluindo zona de protecção)				—	—	—	—			—	—	—
2.1	— À superfície				—	—	—	—			—	—	—
a)	Até 2 m ²	26,99	B		3,89	—	60,81	64,70			64,70	66,19	66,20
b)	Entre 2m2 até 5 m ²	29,33	B		4,23	—	66,10	70,32			70,32	71,94	71,90
c)	Entre 5 m ² até 10 m ²	35,20	B		5,07	—	79,32	84,39			84,39	86,33	86,30
d)	Superior a 10 m ²	46,93	B		6,76	—	105,76	112,52			112,52	115,11	115,10
2.2	— Enterrados	17,34	B		2,50	—	39,08	41,58			41,58	42,54	42,50
3	— Postes, Mastros e Marcos (por unidade ou fracção)				—	—	—	—			—	—	—
3.1	— Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, eléctricos de televisão ou cabo de fibra óptica por unidade e por ano ou fracção	2,23	B		0,32	—	5,03	5,35			5,35	5,47	5,50
3.2	— Para decoração por unidade ou por dia	0,25	B		0,04	—	0,57	0,60			0,60	0,62	0,60
4	— Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública por metro linear e por ano ou fracção	0,20	B		0,03	—	0,46	0,49			0,49	0,50	0,50

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
5	Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra óptica ou outros, enterrados na via pública, por metro linear e por ano ou fracção	0,06	B		0,01	—	0,14	0,14			0,14	0,15	0,20
6	Abrigos — por m ² ou fracção e por mês	19,56	B		2,82	—	44,08	46,90			46,90	47,97	48,00
7	Utilização de subsolo e solo para instalação de infra-estruturas diversas em valas, ramais e travessias de via pública				—	—	—	—			—	—	—
7.1	Espaço ocupado (vala e área adjacente), por m ² e por dia	0,20	B		0,03	—	0,46	0,49			0,49	0,50	0,50
7.2	Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por dia	2,23	B		0,32	—	5,03	5,35			5,35	5,47	5,50
7.3	Autorização de condicionamento de trânsito, por dia	41,04	B		5,91	—	92,49	98,40			98,40	100,67	100,70
7.4	Autorização de corte de trânsito, por dia	197,67	B		28,48	—	445,43	473,91			473,91	484,81	484,80
7.5	Vistoria para efeito de recepção de trabalhos na via pública	24,58	B		3,54	—	55,39	58,93			58,93	60,29	60,30
8	Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente, rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou localizadas em edifícios municipais por unidade e por ano ou fracção	1 277,91	B		184,10	—	2 879,72	3 063,82			3 063,82	3 134,29	3 134,30
	Artigo 21.º				—	—	—	—			—	—	—
	Ocupação da via pública com equipamentos destinados ao comércio e indústria				—	—	—	—			—	—	—
1	Esplanadas — por m ² ou fracção e por mês				—	—	—	—			—	—	—
1.1	Freguesias Rurais	0,42	B		0,06	—	0,95	1,01			1,01	1,03	1,00
1.2	Freguesias Urbanas	0,47	B		0,07	—	1,05	1,12			1,12	1,15	1,20
2	Quiosques — por m ² ou fracção e por mês	3,60	B		0,52	—	8,11	8,62			8,62	8,82	8,80
3	Bancas — por m ² ou fracção				—	—	—	—			—	—	—
3.1	Por dia	0,79	B		0,11	—	1,78	1,90			1,90	1,94	1,90
3.2	Por mês	6,85	B		0,99	—	15,43	16,42			16,42	16,79	16,80
4	Roulotes — por m ² ou fracção e por dia	2,23	B		0,32	—	5,03	5,35			5,35	5,47	5,50
5	Outros Equipamentos				—	—	—	—			—	—	—
5.1	Balanças e engraxadores — por m ² ou fracção e por mês	2,23	B		0,32	—	5,03	5,35			5,35	5,47	5,50
5.2	Expositores no exterior dos estabelecimentos — por m ² ou fracção e por ano, de				—	—	—	—			—	—	—
a)	Jornais, revistas ou livros	3,47	B		0,50	—	7,81	8,31			8,31	8,50	8,50
b)	De outros artigos	20,14	B		2,90	—	45,39	48,30			48,30	49,41	49,40
5.3	Estrados não integrados em esplanadas — por m ² ou fracção e por mês	2,30	B		0,49	—	5,18	5,67			5,67	5,67	5,70
5.4	Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas com fins publicitários, na ou para a via pública				—	—	—	—			—	—	—
a)	Por semana	8,35	B		1,20	—	18,81	20,01			20,01	20,47	20,50
b)	Por mês	20,86	B		3,01	—	47,02	50,02			50,02	51,17	51,20
c)	Por ano	104,33	B		15,03	—	235,11	250,14			250,14	255,89	255,90

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
5.5	Brinquedos mecanicos e equipamentos similares — por m ² ou fracção e por mês	3,50	B		1,19	—	7,89	9,07			9,07	9,10	9,10
6	Guarda-ventos -por metro linear ou fracção e por ano	1,50	B		1,09	—	3,39	3,89			3,89	3,90	3,90
10	Outras ocupações da via pública					—					—	—	—
10.1	Por m ² ou fracção e por mês	3,50	B		1,19	—	7,89	9,07			9,07	9,10	9,10
10.1	Por m ² ou fracção e por ano	8,00	B		2,71	—	18,03	20,74			20,74	20,70	20,70
10.2	Por metro linear ou fracção e por mês	3,00	B		1,02	—	6,76	7,78			7,78	7,80	7,80
10.2	Por metro linear ou fracção e por ano	6,00	B		2,03	—	13,52	15,55			15,55	15,60	15,60
	Artigo 22.º				—	—	—	—			—	—	—
	Ocupação da via pública por motivo de espectáculos e festejos				—	—	—	—			—	—	—
1	Carrocéis — por m ² ou fracção				—	—	—	—			—	—	—
1.1	Por dia	0,22	B		0,03	—	0,49	0,52			0,52	0,53	0,50
2	Circos — por m ² ou fracção				—	—	—	—			—	—	—
2.1	Por dia	0,22	B		0,03	—	0,49	0,52			0,52	0,53	0,50
3	Tendas ou pavilhões — por m ² ou fracção				—	—	—	—			—	—	—
3.1	Por dia	0,22	B		0,03	—	0,49	0,52			0,52	0,53	0,50
4	Ocupação de carácter turístico (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, actores e outros) — por dia	0,22	B		0,03	—	0,49	0,52			0,52	0,53	0,50
	Artigo 23.º				—	—	—	—			—	—	—
1	Ocupação de Via Pública para filmagens/fotografia para fins comerciais				—	—	—	—			—	—	—
1.1	Por Hora	0,59	B		0,08	—	1,32	1,41			1,41	1,44	1,40
1.2	Por Dia	2,23	B		0,32	—	5,03	5,35			5,35	5,47	5,50
2	Equipamento de apoio, por m ² ou fracção				—	—	—	—			—	—	—
2.1	Por Hora	0,59	B		0,08	—	1,32	1,41			1,41	1,44	1,40
2.2	Por Dia	60,55	B		8,72	—	136,45	145,18			145,18	148,52	148,50
	Artigo 24.º				—	—	—	—			—	—	—
	Ocupação do espaço aéreo do domínio público				—	—	—	—			—	—	—
1	Toldos e alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edificios por metro linear de frente ou fracção e por ano				—	—	—	—			—	—	—
1.1	Por cada metro de avanço a mais	3,47	B		0,50	—	7,81	8,31			8,31	8,50	8,50
2	Passarelas e outras construções ou ocupações				—	—	—	—			—	—	—
2.1	Por metro quadrado ou fracção e por mês	0,49	B		0,07	—	1,11	1,18			1,18	1,21	1,20
3	Fitas anunciadoras — por metro quadrado e por mês				—	—	—	—			—	—	—
3.1	Sobre as fachadas dos prédios	2,09	B		0,30	—	4,70	5,00			5,00	5,12	5,10
3.2	Sobre a via pública ou lugares públicos	4,17	B		0,60	—	9,40	10,00			10,00	10,23	10,20

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
4	Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público — por metro linear ou fracção e por ano.	4,17	B		0,60	—	9,40	10,00			10,00	10,23	10,20
	Artigo 25.º				—	—	—	—			—	—	—
	Construções ou instalações no solo e subsolo				—	—	—	—			—	—	—
1	Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por metro cúbico ou fracção e por ano.	10,43	B		1,50	—	23,51	25,01			25,01	25,59	25,60
2	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio ou indústria — metro quadrado ou fracção.				—	—	—	—			—	—	—
2.1	Por semana.	1,68	B		0,24	—	3,78	4,02			4,02	4,12	4,10
2.2	Por mês.	4,59	B		0,66	—	10,35	11,01			11,01	11,26	11,30
3	Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou indústria.	1,13	B		0,16	—	2,54	2,70			2,70	2,76	2,80
4	Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrocéis e similares por metro quadrado e por ano.	0,22	B		0,03	—	0,49	0,52			0,52	0,53	0,50
5	Outras construções ou instalações especiais não incluídas nos números anteriores — por metro quadrado e por ano.	3,05	B		0,44	—	6,86	7,30			7,30	7,47	7,50
6	Ocupações diversos.				—	—	—	—			—	—	—
6.1	Postes ou marcos, para colocação de anúncios — por cada e por.				—	—	—	—			—	—	—
a)	Dia.	0,25	B		0,04	—	0,57	0,60			0,60	0,62	0,60
b)	Mês.	4,59	B		0,66	—	10,35	11,01			11,01	11,26	11,30
c)	Ano.	29,50	B		4,25	—	66,47	70,72			70,72	72,35	72,40
6.2	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano.				—	—	—	—			—	—	—
a)	Com diâmetro até 20 cm.	0,22	B		0,03	—	0,49	0,52			0,52	0,53	0,50
b)	Com diâmetro superior até 20 cm.	0,28	B		0,04	—	0,62	0,66			0,66	0,68	0,70
6.3	Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes — por metro quadrado e fracção e por mês.	13,67	B		1,97	—	30,80	32,77			32,77	33,53	33,50
7	Guarda-ventos — por metro linear ou fracção e por ano.	3,00	B		1,02	—	6,76	7,78			7,78	7,78	7,80
8	Painéis, mupis, similares e restante mobiliário urbano.				—	—	—	—			—	—	—
8.1	Painéis estáticos — por m² ou fracção e por ano.	6,00	B		2,03	—	13,52	15,55			15,55	15,55	15,60
8.2	Painéis rotativos — por cada m² e por ano.	15,00	B		5,08	—	33,80	38,89			38,89	38,89	38,90
8.3	Mupis, similares e restante mobiliário urbano — por m² e por ano.	10,00	B		3,39	—	22,53	25,92			25,92	25,92	25,90
9	Outras ocupações do domínio público.				—	—	—	—			—	—	—
9.1	Por m² ou fracção e por mês.	3,50	B		1,19	1,00	7,89	9,07			9,07	9,07	9,10
9.2	Por m² ou fracção e por ano.	8,00	B		2,71	1,00	18,03	20,74			20,74	20,74	20,70
9.3	Por metro linear ou fracção e por mês.	3,00	B		1,02	2,00	6,76	7,78			7,78	7,78	7,80
9.4	Por metro linear ou fracção e por ano.	6,00	B		2,03	2,00	13,52	15,55			15,55	15,55	15,60
10	Alpendres — por metro linear de frente ou fracção e por ano.	3,43	B		0,49	—	7,73	8,22			8,22	8,22	8,20

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afectá	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
	CAPÍTULO V				-	-	-	-			-	-	-
	Utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal				-	-	-	-			-	-	-
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º)				-	-	-	-			-	-	-
	Artigo 26.º				-	-	-	-			-	-	-
	Encargos com a remoção de elementos que ocupem o espaço público				-	-	-	-			-	-	-
1	— Por hora ou fracção	60,00	A,C		20,33		99,88	120,21			120,21	120,20	120,20
	Artigo 27.º				-	-	-	-			-	-	-
1	— Utilização de balneários instalados na via pública — por utilização. . .	0,22	B		0,03		0,49	0,52			0,52	0,53	0,50
	Artigo 28.º				-	-	-	-			-	-	-
1	— As taxas a aplicar pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são as previstas na Portaria em vigor (Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, ou na legislação subsequente)				-	-	-	-			-	-	-
	CAPÍTULO VI				-	-	-	-			-	-	-
	Condução e trânsito de veículos				-	-	-	-			-	-	-
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º)				-	-	-	-			-	-	-
	Artigo 29.º				-	-	-	-			-	-	-
1	— Licenças de condução, 2.ªs vias, renovação, averbamentos e cancelamentos, de motociclos de cilindrada inferior a 50 cm³ e de veículos agrícolas	7,05	B		1,02		15,89	16,90			16,90	17,29	17,30
	Artigo 30.º				-	-	-	-			-	-	-
1	— Declaração sobre as características de motociclos e ciclomotores registados no Município	7,83	B		1,13		17,64	18,77			18,77	19,20	19,20
	CAPÍTULO VII				-	-	-	-			-	-	-
	Mercados e feiras				-	-	-	-			-	-	-
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º)				-	-	-	-			-	-	-
	SECÇÃO I				-	-	-	-			-	-	-
	Ocupação				-	-	-	-			-	-	-
	Artigo 31.º				-	-	-	-			-	-	-
	Venda a retalho				-	-	-	-			-	-	-
1	— Lugares de terrado				-	-	-	-			-	-	-
1.1	— Até 3,5 m de fundo — por metro linear de frente, para arruamentos do mercado ou feira — por mês.	2.35	B		0.50		5.30	5.80			5.80	5.80	5.80

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afectá	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
1.2	— Restante área, sem frente para arruamentos — por metro	0,42	B		0,06	—	0,95	1,01			1,01	1,03	1,00
1.3	— Para venda de animais — por animal e por mês.				—	—	—	—			—	—	—
a)	Bovinos, equídeos e asininos.	1,26	B		0,18	—	2,84	3,02			3,02	3,09	3,10
b)	Ovinos, caprinos, suínos e crias.	0,42	B		0,06	—	0,95	1,01			1,01	1,03	1,00
	Artigo 32.º				—	—	—	—			—	—	—
	Venda por grosso				—	—	—	—			—	—	—
1	— Venda por grosso — por dia.				—	—	—	—			—	—	—
1.1	— Por cada viatura até 10 mt de comprimento	2,04	B		0,29	—	4,59	4,89			4,89	5,00	5,00
1.2	— Por cada viatura com mais de 10 m de comprimento.	2,40	B		0,35	—	5,40	5,75			5,75	5,88	5,90
2	— Ocupação do terrado no mercado abastecedor — por dois lugares de estacionamento e por mês	14,46	B		2,08	—	32,59	34,67			34,67	35,47	35,50
	CAPÍTULO VIII				—	—	—	—			—	—	—
	Inertes, saibreiras e pedreiras				—	—	—	—			—	—	—
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º)				—	—	—	—			—	—	—
	Artigo 33.º				—	—	—	—			—	—	—
1	— Parecer de localização para licenciamento de extracção de inertes ou exploração se saibreira ou pedreira	15,18	C		2,19	—	75,83	78,02			78,02	79,81	79,80
2	— Livro de registo de inertes	3,07	C		0,44	—	15,33	15,77			15,77	16,14	16,10
3	— Extracção de inertes, por cada tonelada.	2,13	C		0,31	—	10,61	10,92			10,92	11,17	11,20
	CAPÍTULO IX				—	—	—	—			—	—	—
	Instalações e actividades desportivas e de recreio				—	—	—	—			—	—	—
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º)				—	—	—	—			—	—	—
	SECÇÃO I				—	—	—	—			—	—	—
	Artigo 34.º				—	—	—	—			—	—	—
	Pavilhão Desportivo Municipal				—	—	—	—			—	—	—
1	— Dias úteis — Valor a pagar por períodos de 1 hora				—	—	—	—			—	—	—
1.1	— Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	80,00%		16,50	16,88	16,90
1.2	— Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	35,00%		54,25	55,50	55,50
1.3	— Pessoas individuais/Equipar, banho	6,03	D		0,87	—	20,03	20,90	90,00%		2,00	2,05	2,10

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
2	Sábados, Domingos e Feriados — Valor a pagar por jogo ou períodos de 1 hora.				—	—	—	—			—	—	—
2.1	Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	70,00%		25,00	25,58	25,60
2.2	Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	30,00%		58,50	59,85	59,90
	Artigo 35.º				—	—	—	—			—	—	—
	Utilização do Campo de Ténis				—	—	—	—			—	—	—
1	Por cada hora ou fracção	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	95,00%		4,00	4,09	4,10
	Artigo 36.º				—	—	—	—			—	—	—
1	Piscinas descobertas (Municipal, Quinta da Saúde, Alegrete, Ribeira de Nisa e Reguengo), por pessoa				—	—	—	—			—	—	—
1.1	Dos 7 aos 12 anos	0,40	D		0,06	—	1,34	1,40	63,63%		0,50	0,51	0,50
1.2	Passe mensal infantil.	4,01	D		0,58	—	13,32	13,90	45,32%		7,60	7,77	7,80
1.3	Dos 13 aos 16 anos	0,40	D		0,06	—	1,34	1,40	29,00%		1,00	1,02	1,00
1.4	Passe mensal juvenil.	4,01	D		0,58	—	13,32	13,90			13,90	14,22	14,20
1.5	Maiores de 16 anos	0,58	D		0,08	—	1,92	2,00			2,00	2,05	2,10
1.6	A partir das 18 horas todas as taxas terão uma redução de 50 %				—	—	—	—			—	—	—
1.7	Passe mensal (Público em geral).	6,44	D		93,00	—	19,97	20,90			20,90	20,90	20,90
1.8	Cartão do idoso A, B e C		D		—	—	—	—	100,00%		—	—	—
1.9	Grupos de crianças até aos 6 anos.	2,02	D		0,29	—	6,71	7,00	28,57%		5,00	5,12	5,10
2	Piscina coberta dos Assentos				—	—	—	—			—	—	—
2.1	Utilizações regulares das equipas de clubes/associações desportivas do Concelho, com competição federada por hora				—	—	—	—			—	—	—
a)	Utilização de 6 pistas.	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	85,00%		12,50	12,79	12,80
b)	Utilização de 1 pista	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	97,51%		2,10	2,15	2,20
2.2	Utilizações regulares por parte de clubes/associações desportivas do Concelho, de turmas de actividades aquáticas diversas por hora				—	—	—	—			—	—	—
a)	Utilização de 6 pistas.	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	78,42%		18,00	18,41	18,40
b)	Utilização de 1 pista	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	96,40%		3,00	3,07	3,10
2.3	Utilizações pontuais por parte de clubes/associações desportivas do Concelho, com competição federada por hora.	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	76,02%		20,00	20,46	20,50
2.4	Utilizações pontuais por parte de clubes/associações desportivas do Concelho, de turmas de actividades aquáticas diversas por hora	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	70,02%		25,00	25,58	25,60
2.5	Utentes individuais — preço unitário por período de 45 minutos				—	—	—	—			—	—	—
a)	Maiores de 12 anos				—	—	—	—			—	—	—
a.1)	Estudantes.	18,07	D		2,60	—	60,00	62,60	99,04%		0,60	0,61	0,60
a.2)	Não Estudantes.	18,07	D		2,60	—	60,00	62,60	98,08%		1,20	1,23	1,20
b)	Menores de 12 anos		D		—	—	—	—	100,00%		—	—	—
2.6	Escolas do Concelho — Taxa mensal.	18,07	D		2,60	—	60,00	62,60	80,83%		12,00	12,28	12,30

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
	Artigo 37.º												
	Polidesportivo Municipal c/balnearios												
	1 — Dias úteis — Valor a pagar por períodos de 1 hora												
	1.1 — Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos	24,08	D		3,47		79,93	83,40	84,88%		15,50	15,50	15,50
	1.2 — Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas	24,08	D		3,47		79,93	83,40	70,00%		25,00	25,00	25,00
	2 — Sábados, Domingos e Feriados — Valor a pagar por jogo ou períodos de 1 hora												
	2.1 — Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos	24,08	D		3,47		79,93	83,40	80,00%		16,50	16,50	16,50
	2.2 — Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas	24,08	D		3,47		79,93	83,40	67,03%		27,50	27,50	27,50
	Artigo 38.º												
	Estádio Municipal de Portalegre												
	1 — Campo Relva Natural												
	1.1 — Dias úteis — Valor a pagar por períodos de 1 hora												
	a) Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos e estabelecimentos de ensino	24,08	D		3,47		79,93	83,40	50,00%		41,70	42,66	42,70
	b) Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais	24,08	D		3,47		79,93	83,40	30,00%		58,30	59,64	59,60
	c) Grupos informais do Concelho	24,08	D		3,47		79,93	83,40	50,00%		41,70	42,66	42,70
	1.2 — Sábados, Domingos e Feriados — Valor a pagar por jogo ou períodos de 1 hora												
	a) Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos e estabelecimentos de ensino	24,08	D		3,47		79,93	83,40	40,00%		50,00	51,15	51,20
	b) Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais	24,08	D		3,47		79,93	83,40	20,00%		66,70	68,23	68,20
	c) Grupos informais do Concelho	24,08	D		3,47		79,93	83,40	40,00%		50,00	51,15	51,20
	2 — Campo Relva Sintética												
	2.1 — Dias úteis — Valor a pagar por períodos de 1 hora												
	2.1.1 — Campo de Futebol de 11												
	a) Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos	24,08	D		3,47		79,93	83,40	70,00%		25,00	25,58	25,60
	b) Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais	24,08	D		3,47		79,93	83,40	50,00%		41,70	42,66	42,70
	c) Grupos informais do Concelho	24,08	D		3,47		79,93	83,40	70,00%		25,00	25,58	25,60
	2.1.2 — Campo de Futebol de 7												
	a) Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos	24,08	D		3,47		79,93	83,40	85,01%		12,50	12,50	12,50

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
b)	Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	76,02%		20,00	20,00	20,00
c)	Grupos informais do Concelho	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	85,01%		12,50	12,50	12,50
2.2	— Sábados, Domingos e Feriados — Valor a pagar por jogo ou períodos de 1 hora				—	—	—	—			—	—	—
2.2.1	— Campo de Futebol de 11										—	—	—
b)	Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos e estabelecimentos de ensino	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	60,00%		33,40	34,17	34,20
c)	Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	40,00%		50,00	51,15	51,20
d)	Grupos informais do Concelho	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	60,00%		33,40	34,17	34,20
2.2.2	— Campo de Futebol de 7										—	—	—
a)	Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	82,01%		15,00	15,00	15,00
b)	Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	70,02%		25,00	25,00	25,00
c)	Grupos informais do Concelho	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	82,01%		15,00	15,00	15,00
	Artigo 39.º				—	—	—	—			—	—	—
	Estádio Municipal Eduardo Sousa Lima (Prof. Dú)				—	—	—	—			—	—	—
1	— Campo Sintético 1				—	—	—	—			—	—	—
1.1	— Dias úteis — Valor a pagar por períodos de 1 hora										—	—	—
1.1.1	— Campo de Futebol de 11										—	—	—
a)	Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos e estabelecimentos de ensino	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	60,00%		33,40	34,17	34,20
b)	Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	40,00%		50,00	51,15	51,20
c)	Grupos informais do Concelho	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	60,00%		33,40	34,17	34,20
1.1.2	— Campo de Futebol de 7				—	—	—	—			—	—	—
a)	Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos e estabelecimentos de ensino	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	82,01%		15,00	15,00	15,00
b)	Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	70,02%		25,00	25,00	25,00
c)	Grupos informais do Concelho	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	82,01%		15,00	15,00	15,00
1.2	— Sábados, Domingos e Feriados — valor a pagar por jogo ou períodos de 1 hora				—	—	—	—			—	—	—
1.2.1	— Campo de Futebol de 11										—	—	—
a)	Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos e estabelecimentos de ensino	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	50,00%		41,70	42,66	42,70

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
b)	Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	30,00%		58,30	59,64	59,60
c)	Grupos informais do Concelho	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	50,00%		41,70	42,66	42,70
	1.2.2 — Campo de Futebol de 7											—	—
a)	Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos e estabelecimentos de ensino	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	76,02%		20,00	20,00	20,00
b)	Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	64,03%		30,00	30,00	30,00
c)	Grupos informais do Concelho	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	76,02%		20,00	20,00	20,00
	2 — Campo Sintético 2				—	—	—	—			—	—	—
	2.1 — Dias úteis — Valor a pagar por períodos de 1 hora				—	—	—	—			—	—	—
	2.1.1 — Campo Futebol de 11											—	—
a)	Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos e estabelecimentos de ensino	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	60,00%		33,40	34,17	34,20
b)	Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	40,00%		50,00	51,15	51,20
c)	Grupos informais do Concelho	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	60,00%		33,40	34,17	34,20
	2.1.2 — Campo de Futebol de 7											—	—
a)	Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos e estabelecimentos de ensino	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	82,01%		15,00	15,00	15,00
b)	Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	70,02%		25,00	25,00	25,00
c)	Grupos informais do Concelho	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	82,01%		15,00	15,00	15,00
	2.2 — Sábados, Domingos e Feriados — Valor a pagar por jogo ou períodos de 1 hora				—	—	—	—			—	—	—
	2.2.1 — Campo Futebol de 11											—	—
a)	Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos e estabelecimentos de ensino	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	50,00%		41,70	42,66	42,70
b)	Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	30,00%		58,30	59,64	59,60
c)	Grupos informais do Concelho	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	50,00%		41,70	42,66	42,70
	2.2.2 — Campo de Futebol de 7											—	—
a)	Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos e estabelecimentos de ensino	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	76,02%		20,00	20,00	20,00
b)	Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	64,03%		30,00	30,00	30,00
c)	Grupos informais do Concelho	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	76,02%		20,00	20,00	20,00
	3 — Pista de Atletismo				—	—	—	—			—	—	—
	3.1 — Dias úteis — Valor a pagar por períodos de 1 hora				—	—	—	—			—	—	—
a)	Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos e estabelecimentos de ensino	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	60,00%		33,40	34,17	34,20

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
b)	Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	40,00%		50,00	51,15	51,20
c.1)	Maiores de 12 aos 18 anos	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	98,80%		1,00	1,02	1,00
c.1.1)	Estudantes Ensino Superior	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	98,20%		1,50	1,53	1,50
c.1.2)	Não Estudantes	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	97,00%		2,50	2,56	2,60
c.2)	Menores de 12 anos		D		—	—	—	—	100,00%		—	—	—
d)	Escolas do Concelho — Taxa mensal	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	85,61%		12,00	12,28	12,30
3.2	— Sábados, Domingos e Feriados — Valor a pagar por jogo ou períodos de 1 hora				—	—	—	—			—	—	—
a)	Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos e estabelecimentos de ensino	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40			83,40	85,32	85,30
b)	Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40			83,40	85,32	85,30
c)	Utentes individuais — preço unitário por período de 45 minutos				—	—	—	—			—	—	—
c.1)	Maiores de 12 ao 18 anos	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	98,80%		1,00	1,02	1,00
c.1.1)	Estudantes Ensino Superior	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	98,20%		1,50	1,53	1,50
c.1.2)	Não Estudantes	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	97,00%		2,50	2,56	2,60
c.2)	Menores de 12 anos		D		—	—	—	—	100,00%		—	—	—
d)	Escolas do Concelho — Taxa mensal	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	85,61%		12,00	12,28	12,30
4	— Pista de Atletismo				—	—	—	—			—	—	—
4.1	— Dias úteis — valor a pagar por dia				—	—	—	—			—	—	—
a)	Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos	48,18	D		6,94	—	159,96	166,90	70,00%		50,00	51,15	51,20
b)	Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais	48,18	D		6,94	—	159,96	166,90	50,00%		83,50	85,42	85,40
c)	Utentes individuais — preço unitário por dia				—	—	—	—			—	—	—
c.1)	Maiores de 12 ao 18 anos	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	88,01%		10,00	10,23	10,20
c.1.1)	Estudantes Ensino Superior	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	82,01%		15,00	15,35	15,40
c.1.2)	Não Estudantes	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	70,02%		25,00	25,58	25,60
c.2)	Menores de 12 anos		D		—	—	—	—	100,00%		—	—	—
d)	Escolas do Concelho — Taxa mensal	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	64,03%		30,00	30,69	30,70
4.2	— Sábados, Domingos e Feriados				—	—	—	—			—	—	—
a)	Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos	48,18	D		6,94	—	159,96	166,90	60,00%		66,80	68,34	68,30
b)	Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais	48,18	D		6,94	—	159,96	166,90	40,00%		100,10	102,40	102,40

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
c)	Utentes individuais — preço unitário por dia				—	—	—	—			—	—	—
c.1)	Maiores de 12 ao 18 anos	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	88,01%		10,00	10,23	10,20
c.1.1)	Estudantes Ensino Superior	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	70,02%		25,00	25,58	25,60
c.1.2)	Não Estudantes	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	58,03%		35,00	35,81	35,80
c.2)	Menores de 12 anos		D		—	—	—	—	100,00%		—	—	—
d)	Escolas do Concelho — Taxa mensal	24,08	D		3,47	—	79,93	83,40	40,05%		50,00	51,15	51,20
SECÇÃO II													
Utilização por particulares de espaços e equipamentos do município													
Artigo 40.º													
Museus municipais													
1 — Museu Municipal de Portalegre, Casa Museu José Régio e Museu da Tapeçaria de Portalegre — Guy Fino.													
1.1	— Bilhete Normal/Público Geral.	0,58	D		0,08	—	1,92	2,00			2,00	2,05	2,10
1.2	— Jovens portadores do Cartão Jovem Municipal de Portalegre, com idade igual ou superior a 14 anos.	0,29	D		0,04	—	0,96	1,00			1,00	1,02	1,00
1.3	— Estudantes mediante comprovação documental	0,29	D		0,04	—	0,96	1,00			1,00	1,02	1,00
1.4	— Reformados.	0,29	D		0,04	—	0,96	1,00			1,00	1,02	1,00
Artigo 41.º													
Auditório do Museu da Tapeçaria de Portalegre — Guy Fino													
1 — Dias úteis (3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª feira)													
1.1	— Meio Dia — Das 9.30 — 13.00 ou 14.30 — 18.00	20,85	B		3,00	—	47,00	50,00			50,00	51,15	51,20
1.2	— Dia — Das 9.30 — 18.00	41,71	B		6,01	—	93,99	100,00			100,00	102,30	102,30
1.3	— Horário Nocturno — Das 18.00 — 24.00.	62,56	B		9,01	—	140,99	150,00			150,00	153,45	153,50
1.4	— Horas a mais — Diurna.	6,26	B		0,90	—	14,10	15,00			15,00	15,35	15,40
1.5	— Horas a mais — Nocturna.	8,34	B		1,20	—	18,80	20,00			20,00	20,46	20,50
2 — Sábado, Domingo, Feriado e 2.ª feira (Dia encerr. Museu).													
2.1	— Meio Dia — Das 9.00 — 13.00 ou 14.00 — 18.00	41,71	B		6,01	—	93,99	100,00			100,00	102,30	102,30
2.2	— Dia — Das 9.00 — 18.00	62,56	B		9,01	—	140,99	150,00			150,00	153,45	153,50
2.3	— Pós laboral — Das 20.00 — 24.00	83,42	B		12,02	—	187,98	200,00			200,00	204,60	204,60
2.4	— Horas a mais — Diurna.	10,43	B		1,50	—	23,50	25,00			25,00	25,58	25,60
2.5	— Horas a mais — Nocturna.	12,51	B		1,80	—	28,20	30,00			30,00	30,69	30,70
Artigo 42.º													
Espaços Multiusos													
1 — Sala Polivalente da Biblioteca Municipal													
1.1	— Dias úteis (3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª Feira e sábado à tarde).				—	—	—	—			—	—	—

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
1.1.1	— Meio Dia — Das 10:30 — 12:30 ou 14:00 — 19:00	16,68	B		2,40	—	37,60	40,00			40,00	40,92	40,90
1.1.2	— Dia — Das 10:30 — 19:00	16,68	B		2,40	—	37,60	40,00			40,00	40,92	40,90
1.1.3	— Dia Sábado — Das 15:00 — 18:00	20,85	B		3,00	—	47,00	50,00			50,00	51,15	51,20
1.1.4	— Pós laboral — 19:00 — 24:00	36,50	B		5,26	—	82,24	87,50			87,50	89,51	89,50
1.1.5	— Horas a mais — Diurna	4,17	B		0,60	—	9,40	10,00			10,00	10,23	10,20
1.1.6	— Horas a mais — Nocturna	6,26	B		0,90	—	14,10	15,00			15,00	15,35	15,40
1.2	— Sábado, Domingo, Feriado e 2.ª feira (Dia encerr. Biblioteca)				—	—	—	—			—	—	—
1.2.1	— Meio Dia — Das 10:30 — 12:30 ou 14:00 — 19:00	20,85	B		3,00	—	47,00	50,00			50,00	51,15	51,20
1.2.2	— Dia — Das 10:30 — 19:00	31,28	B		4,51	—	70,49	75,00			75,00	76,72	76,70
1.2.3	— Dia — Sábado	27,11	B		3,91	—	61,09	65,00			65,00	66,50	66,50
1.2.4	— Pós laboral — 18:00 — 24:00	41,71	B		6,01	—	93,99	100,00			100,00	102,30	102,30
1.2.5	— Horas a mais — Diurna	8,34	B		1,20	—	18,80	20,00			20,00	20,46	20,50
1.2.6	— Horas a mais — Nocturna	10,43	B		1,50	—	23,50	25,00			25,00	25,58	25,60
2	— Espaços Diversos											—	—
2.1	— (Sala do Capitulo, Foyer e outros)											—	—
	Aluguer do espaço											—	—
2.1.1	— Por hora	4,17	B		0,60	—	9,40	10,00			10,00	10,00	10,00
2.1.2	— Por dia	20,85	B		3,00	—	47,00	50,00			50,00	50,00	50,00
2.2	— Claustros do Convento de Santa Clara — por dia	31,28	B		4,51	—	70,49	75,00			75,00	75,00	75,00
2.3	— Castelo — por dia	35,70	B		4,48	—	50,64	55,12			55,12	55,12	55,10
2.4	— Estacionamento de São Francisco -Superfície — por dia	38,98	B		4,89	—	3,16	8,06			8,06	8,06	8,10
2.5	— Barbacã — por dia	42,20	B		5,30	—	0,36	5,66			65,00	65,00	65,00
	Artigo 43.º				—	—	—	—			—	—	—
	Centro de Congressos				—	—	—	—			—	—	—
	Aluguer espaço				—	—	—	—			—	—	—
1.1	— Por hora	14,60	B		2,10	—	32,90	35,00			35,00	35,80	35,80
1.2	— Por dia	145,98	B		21,03	—	328,97	350,00			350,00	358,05	358,10
	Artigo 44.º				—	—	—	—			—	—	—
	Biblioteca Municipal de Portalegre				—	—	—	—			—	—	—
1	— Cartão de Leitor				—	—	—	—			—	—	—
1.1	— Emissão de 2.ªs vias do Cartão de Leitor	1,04	B		0,15	—	2,35	2,50			2,50	2,56	2,60
2	— Fotocópias, Impressão e Digitalização				—	—	—	—			—	—	—
2.1	— Fotocópias e impressões A4 a preto	0,02	B		0,00	—	0,05	0,05			0,05	0,05	0,10
2.2	— Fotocópias e impressões A3 a preto	0,04	B		0,01	—	0,09	0,10			0,10	0,10	0,10

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
2.3	— Fotocópias e impressões A4 a cores	0,06	B		0,01	—	0,14	0,15			0,15	0,15	0,20
2.4	— Fotocópias e impressões A3 a cores	0,08	B		0,01	—	0,19	0,20			0,20	0,20	0,20
2.5	— Digitalizações	0,06	B		0,01	—	0,14	0,15			0,15	0,15	0,20
	Artigo 45.º				—	—	—	—			—	—	—
	Posto de Turismo				—	—	—	—			—	—	—
1	— Aluguer de Bicicletas				—	—	—	—			—	—	—
1.1	— Aluguer 1 hora	0,42	B		0,06	—	0,94	1,00			1,00	1,02	1,00
1.2	— Aluguer 4 hora	1,25	B		0,18	—	2,82	3,00			3,00	3,07	3,10
1.3	— Aluguer 8 hora	2,09	B		0,30	—	4,70	5,00			5,00	5,12	5,10
	Artigo 46.º				—	—	—	—			—	—	—
	Centro de Artes do Espectáculo de Portalegre				—	—	—	—			—	—	—
1	— Grande Auditório				—	—	—	—			—	—	—
1.1	— Eventos Comerciais 2.ª a 6.ª				—	—	—	—			—	—	—
a)	Evento	312,82	B		45,07	—	704,93	750,00			750,00	767,25	767,30
b)	Montagem	156,41	B		22,53	—	352,47	375,00			375,00	383,63	383,60
1.2	— Eventos Comerciais Fins-de-semana				—	—	—	—			—	—	—
a)	Evento	417,10	B		60,09	—	939,91	1 000,00			1 000,00	1 023,00	1 023,00
b)	Montagem	208,55	B		30,04	—	469,96	500,00			500,00	511,50	511,50
2	— Pequeno Auditório				—	—	—	—			—	—	—
2.1	— Eventos Comerciais 2.ª a 6.ª				—	—	—	—			—	—	—
a)	Evento	83,42	B		12,02	—	187,98	200,00			200,00	204,60	204,60
b)	Montagem	41,71	B		6,01	—	93,99	100,00			100,00	102,30	102,30
2.2	— Eventos Comerciais Fins-de-semana				—	—	—	—			—	—	—
a)	Evento	125,13	B		18,03	—	281,97	300,00			300,00	306,90	306,90
b)	Montagem	62,56	B		9,01	—	140,99	150,00			150,00	153,45	153,50
3	— Sala Polivalente				—	—	—	—			—	—	—
3.1	— Eventos Comerciais 2.ª a 6.ª				—	—	—	—			—	—	—
a)	Evento	41,71	B		6,01	—	93,99	100,00			100,00	102,30	102,30
b)	Montagem	20,85	B		3,00	—	47,00	50,00			50,00	51,15	51,20
3.2	— Eventos Comerciais Fins-de-semana				—	—	—	—			—	—	—
a)	Evento	62,56	B		9,01	—	140,99	150,00			150,00	153,45	153,50
b)	Montagem	31,28	B		4,51	—	70,49	75,00			75,00	76,72	76,70

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
	CAPÍTULO X												
	Espectáculos e divertimentos públicos												
	(Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de Setembro)												
	Artigo 47.º												
	(Decreto-Lei n.º 309/2002 de 18 de Dezembro)												
	1 — Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	10,18	B		1,47	—	22,94	24,41			24,41	24,97	25,00
	2 — Emissão de Licença de Recintos de Diversão Provisória	11,38	B		1,64	—	25,64	27,28			27,28	27,91	27,90
	3 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de recinto itinerante/improvisado ou de licença accidental de recinto.				—	—	—	—			—	—	—
	3.1 — Em instalações fixas	38,35	B		5,52	—	86,41	91,94			91,94	94,05	94,10
	3.2 — Em instalações móveis ou amovíveis	14,87	B		2,14	—	33,51	35,65			35,65	36,47	36,50
	3.3 — Por cada instalação individualizada	10,18	B		1,47	—	22,94	24,41			24,41	24,97	25,00
	4 — Licença de utilização para recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística	71,19	B		10,26	—	160,42	170,68			170,68	174,60	174,60
	5 — Licença de utilização para recintos desportivos.	71,19	B		10,26	—	160,42	170,68			170,68	174,60	174,60
	CAPÍTULO XI												
	Diversos												
	(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º)												
	SECÇÃO I												
	Venda ambulante												
	Artigo 48.º												
	1 — Autorização para o exercício de actividade de vendedor ambulante e feirante				—	—	—	—			—	—	—
	1.1 — Emissão de cartão	5,64	B		0,81	—	12,70	13,51			13,51	13,82	13,80
	1.2 — Renovação anual	2,93	B		0,42	—	6,59	7,01			7,01	7,18	7,20
	2 — Emissão de 2.ª via de cartão (por extravio) ou averbamentos	3,92	B		0,56	—	8,84	9,40			9,40	9,62	9,60
	3 — Inspecções anuais a rouletes ou unidades similares — por cada.	15,00	E		4,77	—	41,28	46,06			46,06	46,06	46,10
	Artigo 49.º				—	—	—	—			—	—	—
	1 — Venda ambulante em locais fixos — por m ² e dia	0,44	B		0,06	—	1,00	1,06			1,06	1,09	1,10
	Artigo 50.º				—	—	—	—			—	—	—
	Venda Ambulante de Lotarias				—	—	—	—			—	—	—
	1 — Taxa pela Licença	2,25	B		0,32	—	5,08	5,40			5,40	5,52	5,50

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afectá	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
	SECÇÃO II				—	—	—	—			—	—	—
	Transporte público				—	—	—	—			—	—	—
	Artigo 51.º				—	—	—	—			—	—	—
	1 — Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transportes em táxis				—	—	—	—			—	—	—
	1.1 — Emissão da licença	38,35	B		5,52	—	86,41	91,94			91,94	94,05	94,10
	1.2 — Emissão da licença por substituição do veículo	19,19	B		2,76	—	43,23	46,00			46,00	47,05	47,10
	1.3 — Averbamentos	19,19	B		2,76	—	43,23	46,00			46,00	47,05	47,10
	SECÇÃO III				—	—	—	—			—	—	—
	Outras prestações de serviços				—	—	—	—			—	—	—
	Artigo 52.º				—	—	—	—			—	—	—
	1 — Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado do Município — por m ² ocupado ou fracção e por dia	7,78	B		1,12	—	17,54	18,66			18,66	19,09	19,10
	Artigo 53.º				—	—	—	—			—	—	—
	1 — Licença de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços. Revogar	4,17	B		0,60	—	9,40	10,00			10,00	10,23	10,20
	2 — Alargamento excepcional de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	6,08	B		1,30	—	13,70	15,00			15,00	15,00	15,00
	3 — Exploração de Máquinas de diversão				—	—	—	—			—	—	—
	3.1 — Exploração Anual	37,00	B		7,89	—	83,38	91,27			91,27	91,27	91,30
	3.2 — Exploração Semestral	18,50	B		3,95	—	41,69	45,64			45,64	45,64	45,60
	3.3 — Registo	36,00	B		7,68	—	81,12	88,80			88,80	88,80	88,80
	3.4 — 2.º Via do título de registo.	18,00	B		3,84	—	40,56	44,40			44,40	44,40	44,40
	3.5 — Averbamento em nome de cada novo proprietário	15,00	B		3,20	—	33,80	37,00			37,00	37,00	37,00
	Artigo 55.º				—	—	—	—			—	—	—
	Guarda-Nocturno				—	—	—	—			—	—	—
	1 — Taxa pela Licença	6,63	B		0,96	—	14,94	15,90			15,90	16,27	16,30
	Artigo 56.º				—	—	—	—			—	—	—
	Realização de Acampamentos ocasionais				—	—	—	—			—	—	—
	1 — Taxa pela Licença (por dia)	4,17	B		0,60	—	9,40	10,00			10,00	10,23	10,20
	Artigo 57.º				—	—	—	—			—	—	—
	Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre				—	—	—	—			—	—	—
	1 — Taxa de Licenciamento	6,39	B		0,92	—	14,41	15,33			15,33	15,68	15,70

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afectá	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
	Artigo 58.º				—	—	—	—			—	—	—
	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos				—	—	—	—			—	—	—
1 —	Taxa de licenciamento	4,84	B		0,70	—	10,90	11,60			11,60	11,87	11,90
	Artigo 59.º				—	—	—	—			—	—	—
	Fogueiras populares				—	—	—	—			—	—	—
1 —	Taxa de licenciamento (santos populares)	1,57	B		0,23	—	3,54	3,77			3,77	3,86	3,90
	Artigo 60.º				—	—	—	—			—	—	—
	Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda				—	—	—	—			—	—	—
1 —	Taxa de licenciamento	2,59	B		0,37	—	5,83	6,20			6,20	6,34	6,30
	Revogar este artigo nos termos da alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1/04 — <i>d</i>) É eliminado o licenciamento da actividade das agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos				—	—	—	—			—	—	—
	Artigo 61.º				—	—	—	—			—	—	—
	Realização de leilões em lugares públicos				—	—	—	—			—	—	—
	Revogar este artigo nos termos da alínea <i>e</i>) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1/04 — <i>e</i>) É eliminado o licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões, sem prejuízo da legislação especial que regula determinados leilões				—	—	—	—			—	—	—
1 —	Sem fins lucrativos				—	—	—	—			—	—	—
1.1 —	Taxa de licenciamento	1,39	B		0,20	—	3,13	3,33			3,33	3,41	3,40
2 —	Com fins lucrativos				—	—	—	—			—	—	—
2.1 —	Taxa de licenciamento	11,01	B		1,59	—	24,80	26,39			26,39	27,00	27,00
	SECÇÃO IV				—	—	—	—			—	—	—
	Ruído				—	—	—	—			—	—	—
	Artigo 62.º				—	—	—	—			—	—	—
1 —	Pela emissão de licença de ruído				—	—	—	—			—	—	—
1.1 —	Taxa fixa	7,60	B		1,10	—	17,13	18,23			18,23	18,65	18,70
1.2 —	Por cada dia, até ao limite de 10 dias	3,80	B		0,55	—	8,57	9,11			9,11	9,32	9,30
1.3 —	Por cada dia, superior a 10 dias	4,75	B		0,68	—	10,70	11,38			11,38	11,65	11,70
2 —	Medições de ruído				—	—	—	—			—	—	—
2.1 —	Pela realização de 2 (duas) visitas							1 070,10			1 070,10	1 070,10	1 070,10
2.2 —	Pela realização de 1 (uma) visita						#####	153,50			153,50	153,50	153,50

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
	SECÇÃO V												
	Revestimento vegetal												
	Artigo 63.º												
	1 — Licenciamento previsto na legislação em vigor sobre a matéria												
	1.1 — Acções de destruição do coberto vegetal e de arborização ou rearborização (cada hectare até ao limite de 50 hectares)												
	a) Com espécies de crescimento rápido	27,34	B		3,94		61,61	65,55			65,55	67,05	67,10
	b) Com espécies de crescimento lento não autóctones	0,85	B		0,12		1,92	2,04			2,04	2,09	2,10
	c) Com espécies de crescimento lento autóctones		B						100,00%				
	Artigo 64.º												
	1 — Emissão de pareceres para acções do tipo referido no art. anterior, por cada hectare ou fracção												
	1.1 — Para plantação de árvores de crescimento rápido	13,02	B		1,88		29,34	31,22			31,22	31,94	31,90
	1.2 — Para plantação de outras árvores não autóctones	0,40	B		0,06		0,91	0,97			0,97	0,99	1,00
	1.3 — Com espécies de crescimento lento autóctones		B						100,00%				
	Artigo 65.º												
	Actividades de alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo												
	1 — Emissão de certidão de aprovação de localização, em propriedade privada, de estabelecimentos de depósito de materiais, veículos, sucatas e afins												
	1.1 — Taxa geral	196,19	B		28,26		442,11	470,37			470,37	481,19	481,20
	1.2 — Por hectare ou fracção	19,80	B		2,85		44,62	47,47			47,47	48,56	48,60
	2 — Emissão de certidão de aprovação de localização para estabelecimentos para exploração de pedra ou outros materiais inertes												
	2.1 — Taxa geral	195,90	B		28,22		441,46	469,68			469,68	480,49	480,50
	2.2 — Por hectare ou fracção	19,64	B		2,83		44,26	47,09			47,09	48,17	48,20
	2.3 — Livro de registo de inertes	7,91	B		1,14		17,83	18,97			18,97	19,41	19,40
	2.4 — Extracção de inertes, por cada tonelada	0,12	B		0,02		0,27	0,29			0,29	0,29	0,30
	3 — Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos — taxa geral												
	3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior												
	a) Até 0,1 ha	9,89	B		1,43		22,29	23,72			23,72	24,26	24,30
	b) De 0,1 ha a 1 ha	1,94	B		0,28		4,38	4,66			4,66	4,76	4,80
	c) Superior a 1 ha, por hectare ou fracção	20,58	B		2,96		46,37	49,33			49,33	50,47	50,50
	4 — Emissão de licença para destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas	9,78	B		1,41		22,05	23,46			23,46	24,00	24,00
	5 — Emissão de licença para aterro e escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável	39,17	B		5,64		88,28	93,92			93,92	96,08	96,10

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
5.1	— Acresce ao montante referido no número anterior				—	—	—	—			—	—	—
a)	Até 0,1 ha	3,96	B		0,57	—	8,92	9,49			9,49	9,71	9,70
b)	Superior a 0,1 ha, por ha ou fracção	9,89	B		1,43	—	22,29	23,72			23,72	24,26	24,30
TÍTULO II													
Publicidade													
Artigo 66.º													
Reclamos luminosos, iluminados, electrónicos ou similares													
1	— Anúncios luminosos e publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico, vídeo ou electrónico- por m ² ou fracção e por ano	2,16	B		0,31	—	4,86	5,17			5,17	5,17	5,20
2	— Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão — por metro linear ou fracção e por ano	1,08	B		0,16	—	2,43	2,59			2,59	2,65	2,70
3	— Anúncios iluminados — por m ² ou fracção e por ano	1,80	B		0,26	—	4,05	4,31			4,31	4,31	4,30
Artigo 67.º													
1	— Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som ou vídeo para a via pública				—	—	—	—			—	—	—
1.1	— Por unidade emissora, 1 altifalante e por semana	25,06	B		3,61	—	56,47	60,08			60,08	61,47	61,50
1.2	— Por altifalante adicional e por semana	3,76	B		0,54	—	8,47	9,01			9,01	9,22	9,20
1.3	— Por unidade emissora, 1 altifalante e por mês	37,53	B		5,41	—	84,57	89,98			89,98	92,05	92,10
1.4	— Por altifalante adicional e por mês	5,63	B		0,81	—	12,69	13,50			13,50	13,81	13,80
1.5	— Por unidade emissora, 1 altifalante e por ano	107,08	B		15,43	—	241,29	256,72			256,72	262,62	262,60
1.6	— Por altifalante adicional e por ano	16,06	B		2,31	—	36,19	38,51			38,51	39,39	39,40
Artigo 68.º													
1	— Cartazes (de papel ou tela), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação				—	—	—	—			—	—	—
1.1	— Por cartaz e por mês, por m ² de superfície	0,36	B		0,05	—	0,81	0,86			0,86	0,88	0,90
1.2	— Panfletos — Por cada centena ou fracção e por dia	4,32	B		0,62	—	9,73	10,35			10,35	10,59	10,60
Artigo 69.º													
1	— Exposição no interior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram				—	—	—	—			—	—	—
1.1	— De jornais, revistas ou livros — por metro quadrado ou fracção e por ano	3,48	B		0,50	—	7,84	8,34			8,34	8,53	8,50
1.2	— De outros artigos ou objectos	4,44	B		0,64	—	10,00	10,64			10,64	10,88	10,90
Artigo 70.º													
1	— Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objectos — por m ² ou fracção, por ano, por unidade	0,12	B		0,02	—	0,27	0,29			0,29	0,29	0,30

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
	Artigo 71.º				-	-	-	-			-	-	-
1	Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública — por m² ou fracção e por ano	6,00	B		0,86	-	13,51	14,37			14,37	14,70	14,70
	Artigo 72.º				-	-	-	-			-	-	-
1	Publicidade em máquinas de venda automática — por ano	17,87	B		2,57	-	40,26	42,83			42,83	43,82	43,80
	Artigo 73.º				-	-	-	-			-	-	-
1	Publicidade instalada em telhados, coberturas, terraços, empenas ou fachadas laterais — por m² ou fracção e por ano	10,31	B		1,49	-	23,24	24,72			24,72	25,29	25,30
	Artigo 74.º				-	-	-	-			-	-	-
1	Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada e por ano . . .	2,36	B		0,50	-	5,31	5,81			5,81	5,81	5,80
	Artigo 75.º				-	-	-	-			-	-	-
1	Exibição transitória de publicidade em carro, avião, balão ou qualquer outro meio — por cada anúncio				-	-	-	-			-	-	-
1.1	Por dia	25,06	B		3,61	-	56,47	60,08			60,08	61,47	61,50
1.2	Por semana	32,14	B		4,63	-	72,42	77,04			77,04	78,82	78,80
1.3	Por mês	64,27	B		9,26	-	144,83	154,09			154,09	157,63	157,60
	Artigo 77.º				-	-	-	-			-	-	-
1	1 — Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semi-reboques				-	-	-	-			-	-	-
1.1	Sendo publicidade própria (a que se destina a publicitar o nome e ou tipo de actividade do proprietário do veículo) — por ano	11,99	B		1,73	-	27,02	28,75			28,75	29,41	29,40
1.2	Sendo publicidade de qualquer outro tipo — por cada anúncio e por ano	23,62	B		3,40	-	53,23	56,63			56,63	57,94	57,90
	Artigo 78.º				-	-	-	-			-	-	-
1	Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo Município — por metro quadrado ou fracção e por ano	10,55	B		1,52	-	23,78	25,30			25,30	25,88	25,90
	Artigo 79.º				-	-	-	-			-	-	-
	Painéis, mupis, similares e restante mobiliário urbano				-	-	-	-			-	-	-
1	Painéis estáticos — por m² ou fracção e por ano	11,02	B		1,38	-	15,63	17,02			17,02	17,02	17,00
2	Painéis rotativos — por m² ou fracção e por ano	20,98	B		3,02	-	47,29	50,31			50,31	51,47	51,50
3	Mupis, similares e restante mobiliário urbano — por m² ou fracção e por ano	13,19	B		1,90	-	29,72	31,62			31,62	32,35	32,40
	Artigo 80.º				-	-	-	-			-	-	-
	Publicidade em toldos, guarda-ventos, bandeiras, bandeirolas, letras soltas, pendões e similares				-	-	-	-			-	-	-
1	Toldos, guarda-ventos, pendões e similares — por m² ou fracção e por ano	7,91	B		1,14	-	17,83	18,97			18,97	18,97	19,00
2	Bandeiras, bandeirolas e outras — por unidade e por mês	3,60	B		0,52	-	8,11	8,62			8,62	8,62	8,60

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante	Valor actualizado à taxa 2,3 % 2011	Valor arred. 2011
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo			
3	Letras soltas, símbolos e publicidade autocolante -por m ² ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por ano	5,76	B		0,83	—	12,97	13,80			13,80	13,80	13,80
	Artigo 81.º												
	Publicidade não incluída nos artigos anteriores												
1	Sendo mensurável em superfície (metro quadrado ou fracção)												
1.1	Por mês ou fracção	1,44	B		0,21	—	3,24	3,45			3,45	3,53	3,50
1.2	Por ano	8,63	B		1,24	—	19,45	20,70			20,70	21,17	21,20
2	Quando apenas mensurável linearmente (metro linear ou fracção)												
2.1	Por mês ou fracção	1,20	B		0,17	—	2,70	2,87			2,87	2,94	2,90
2.2	Por ano	3,24	B		0,47	—	7,30	7,76			7,76	7,94	7,90
3	Quando não mensurável, de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclamo												
3.1	Por mês ou fracção	2,52	B		0,36	—	5,67	6,04			6,04	6,18	6,20
3.2	Por ano	4,80	B		0,69	—	10,81	11,50			11,50	11,76	11,80

Mapa VII

Calculo das Taxas — Gerais

A) Taxas Gerais

Para o apuramento do valor final das taxas procedeu-se à conversão dos custos em valores por minuto e a sua multiplicação pelo número de minutos dispendidos na execução de cada acto. O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto de que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica. Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município — sempre que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas — e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações — sempre que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas.

B) Tabela de Taxas

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afecta	Código C Directo	C Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
	Operações urbanísticas										
	Artigo 1.º										
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação por realização de loteamento e de obras de urbanização										
1	Emissão do alvará de licença ou autoliquidação	182,34	C		26,27	—	910,70	936,97	78,65 %		200,00
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior										
a)	Por lote	18,67	C		2,69	—	93,26	95,95	79,16 %		20,00
b)	Por fogo	9,89	C		1,42	—	49,38	50,80	80,31 %		10,00

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C Directo	C Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
	c) Outras utilizações — por cada 100 m ² ou fracção	9,89	C		1,42	—	49,38	50,80	80,31 %		10,00
	d) Prazo — por cada mês ou fracção	14,28	C		2,06	—	71,32	73,38	79,56 %		15,00
	1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autoliquidação	91,17	C		13,13	—	455,35	468,48	78,65 %		100,00
	1.3 — Por lote resultante do aumento autorizado	18,67	C		2,69	—	93,26	95,95	79,16 %		20,00
	1.4 — Ou por fogo resultante do aumento autorizado	9,89	C		1,42	—	49,38	50,80	80,31 %		10,00
	Artigo 2.º				—	—	—	—			—
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação por realização de loteamento				—	—	—	—			—
	1 — Emissão do alvará de licença ou autoliquidação	91,17	C		13,13	—	455,35	468,48	78,65 %		100,00
	1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior				—	—	—	—			—
	a) Por lote	18,67	C		2,69	—	93,26	95,95	79,16 %		20,00
	b) Por fogo	9,89	C		1,42	—	49,38	50,80	80,31 %		10,00
	c) Outras utilizações — por cada 100 m ² ou fracção	9,89	C		1,42	—	49,38	50,80	80,31 %		10,00
	1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autoliquidação	46,13	C		6,65	—	230,42	237,06	78,91 %		50,00
	1.3 — Por lote resultante do aumento autorizado	18,67	C		2,69	—	93,26	95,95	79,16 %		20,00
	1.4 — Ou por fogo resultante do aumento autorizado	9,89	C		1,42	—	49,38	50,80	80,31 %		10,00
	2 — Outros aditamentos	46,13	C		6,65	—	230,42	237,06	78,91 %		50,00
	Artigo 3.º				—	—	—	—			—
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação para realização de obras de urbanização				—	—	—	—			—
	1 — Emissão do alvará de licença ou autoliquidação	91,17	C		13,13	—	455,35	468,48	78,65 %		100,00
	1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior				—	—	—	—			—
	a) Prazo — por cada mês	14,28	C		2,06	—	71,32	73,38	79,56 %		15,00
	b) Tipo de infra-estruturas				—	—	—	—			—
	b.1) Redes de esgotos	23,07	C		3,32	—	115,21	118,53	78,91 %		25,00
	b.2) Redes de abastecimento de água	23,07	C		3,32	—	115,21	118,53	78,91 %		25,00
	b.3) Outras	23,07	C		3,32	—	115,21	118,53	78,91 %		25,00
	1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autoliquidação	46,13	C		6,65	—	230,42	237,06	78,91 %		50,00
	1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior				—	—	—	—			—
	a) Prazo — por cada mês	14,28	C		2,06	—	71,32	73,38	79,56 %		15,00
	b) Tipo de infra-estruturas				—	—	—	—			—
	b.1) Redes de esgotos	23,07	C		3,32	—	115,21	118,53	78,91 %		25,00
	b.2) Redes de abastecimento de água	23,07	C		3,32	—	115,21	118,53	78,91 %		25,00
	b.3) Outras	23,07	C		3,32	—	115,21	118,53	78,91 %		25,00
	Artigo 4.º				—	—	—	—			—
	Taxa devida pela emissão de alvará ou para efeitos de autoliquidação por realização de trabalhos de remodelação dos terrenos				—	—	—	—			—
	1 — Até 1000 m ²	46,13	C		6,65	—	230,42	237,06	78,91 %		50,00
	2 — Por cada 1000 m ² ou fracção a crescer	18,67	C		2,69	—	93,26	95,95	79,16 %		20,00

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afecta	Código C Directo	C Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
	Artigo 5.º										
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação por realização de obras de edificação										
	1 — Habitação, por m ² de área bruta de construção, ou por fracção	1,10	C		0,16	—	5,49	5,64	91,14 %		0,50
	2 — Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m ² de área bruta de construção	1,10	C		0,16	—	5,49	5,64	91,14 %		0,50
	3 — Garagens, espaços técnicos em cave e ou coberturas dos edifícios, varandas balconadas e exteriores ao plano da fachada e terraços descobertos utilizáveis, por m ² ou fracção.	1,10	C		0,16	—	5,49	5,64	92,91 %		0,40
	4 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção.	14,28	C		2,06	—	71,32	73,38	79,56 %		15,00
	<i>Nota.</i> — Os valores referentes aos n.ºs 1, 2 e 3 do presente quadro são afectados de um valor <i>n</i> , que traduz o número de períodos de três meses, ou fracção, pelo qual a licença é emitida.				—	—	—	—			—
	Área (m ²) x valor/ m ² (€) x <i>n</i>				—	—	—	—			—
	Ao valor acima calculado acresce o custo referente ao prazo de execução.				—	—	—	—			—
	Artigo 6.º										
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou para efeitos de autoliquidação por realização de obras referentes a casos especiais										
	1 — Edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística.				—	—	—	—			—
	1.1 — Por m ² ou fracção de área bruta de construção ou m.l. ou fracção no caso de muros	1,10	C		0,16	—	5,49	5,64	92,91 %		0,40
	1.2 — Prazo de execução — mês	9,89	C		1,42	—	49,38	50,80	80,31 %		10,00
	2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia				—	—	—	—			—
	2.1 — Por piso	46,13	C		6,65	—	230,42	237,06	78,91 %		50,00
	2.2 — Acresce por m ² /ou fracção	1,10	C		0,16	—	5,49	5,64	95,57 %		0,25
	Artigo 7.º										
	Autorização de utilização e de alteração do uso										
	1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por				—	—	—	—			—
	1.1 — Fogo	18,67	C		2,69	—	93,26	95,95	79,16 %		20,00
	1.2 — Comércio.	23,07	C		3,32	—	115,21	118,53	78,91 %		25,00
	1.3 — Serviços.	23,07	C		3,32	—	115,21	118,53	78,91 %		25,00
	1.4 — Indústria	23,07	C		3,32	—	115,21	118,53	78,91 %		25,00
	2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada m ² de área bruta de construção ou fracção	2,20	C		0,32	—	10,97	11,29	86,71 %		1,50
	Artigo 8.º										
	Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica										
	1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento				—	—	—	—			—
	1.1 — De bebidas.	46,13	C		6,65	—	230,42	237,06	78,91 %		50,00
	1.2 — De restauração.	46,13	C		6,65	—	230,42	237,06	78,91 %		50,00

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afecta	Código C Directo	C Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
1.3	— De restauração e de bebidas	54,92	C		7,91	—	274,31	282,22	78,74 %		60,00
1.4	— De restauração e de bebidas com dança	91,17	C		13,13	—	455,35	468,48	78,65 %		100,00
2	— Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços.	46,13	C		6,65	—	230,42	237,06	78,91 %		50,00
3	— Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada empreendimento turístico;	136,20	C		19,62	—	680,28	699,90	78,57 %		150,00
4	— Acresce ao montante referido no número anterior por cada m ² de área bruta de construção ou fracção	2,20	C		0,32	—	10,97	11,29	82,28 %		2,00
	Artigo 9.º				—	—	—	—			—
	Emissão de alvarás de licença parcial				—	—	—	—			—
1	— Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo				—	—	—	—			—
	Artigo 10.º				—	—	—	—			—
	Prorrogações				—	—	—	—			—
1	— Prorrogações do prazo para a execução de obras de urbanização, por mês ou fracção	14,28	C		2,06	—	71,32	73,38	79,56 %		15,00
2	— Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença, por mês ou fracção	14,28	C		2,06	—	71,32	73,38	79,56 %		15,00
3	— Prorrogações do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	91,17	C		13,13	—	455,35	468,48	78,65 %		100,00
4	— Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	54,92	C		7,91	—	274,31	282,22	78,74 %		60,00
	<i>Nota.</i> — O valor das taxas referidas nos n.ºs 3 e 4 correspondem à soma do valor devido pela emissão do alvará mais adicional previsto na legislação				—	—	—	—			—
	Artigo 11.º				—	—	—	—			—
	Licença especial relativa a obras inacabadas				—	—	—	—			—
1	— Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção	27,46	C		3,96	—	137,15	141,11	78,74 %		30,00
	Artigo 12.º				—	—	—	—			—
	Informação prévia				—	—	—	—			—
1	— Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 1000 m ²	54,92	C		7,91	—	274,31	282,22	78,74 %		60,00
1.1	— Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 1000 m ² e 5000 m ²	109,84	C		15,82	—	548,61	564,44	78,74 %		120,00
1.2	— Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em áreas superior a 5000 m ² por fracção	227,37	C		32,76	—	1 135,63	1 168,39	78,60 %		250,00
2	— Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção	46,13	C		6,65	—	230,42	237,06	78,91 %		50,00
	Artigo 13.º				—	—	—	—			—
	Ocupação da via pública por motivo de obras				—	—	—	—			—
1	— Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m ² da superfície de espaço público ocupado	3,30	C		0,47	—	16,46	16,93	85,24 %		2,50

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afecta	Código C Directo	C Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
2	Andaimes por mês e por m ² da superfície do domínio público ocupado	3,30	C		0,47	—	16,46	16,93	85,24 %		2,50
3	Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	68,10	C		9,81	—	340,14	349,95	78,57 %		75,00
4	Outras ocupações por m ² da superfície de domínio público ocupado e por mês.	5,49	C		0,79	—	27,43	28,22	82,28 %		5,00
	Artigo 14.º				—	—	—	—			—
	Vistorias				—	—	—	—			—
1	Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	46,13	C		6,65	—	230,42	237,06	78,91 %		50,00
1.1	Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação como montante referido no número anterior	9,89	C		1,42	—	49,38	50,80	80,31 %		10,00
2	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	91,17	C		13,13	—	455,35	468,48	78,65 %		100,00
3	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	91,17	C		13,13	—	455,35	468,48	78,65 %		100,00
4	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares e prestação de serviços, por estabelecimento	91,17	C		13,13	—	455,35	468,48	78,65 %		100,00
5	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos.	136,20	C		19,62	—	680,28	699,90	78,57 %		150,00
5.1	Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	5,49	C		0,79	—	27,43	28,22	82,28 %		5,00
6	Por auto de recepção provisória ou definitiva	46,13	C		6,65	—	230,42	237,06	78,91 %		50,00
7	Para efeitos de constituição ou alteração de edifício em regime de propriedade horizontal	46,13	C		6,65	—	230,42	237,06	78,91 %		50,00
7.1	Por fracção em acumulação com o valor referido no n.º anterior	34,05	C		4,91	—	170,07	174,98	78,57 %		37,50
8	Vistorias no âmbito do licenciamento industrial (15 % do valor da taxa aplicável é destinado às entidades públicas intervenientes, nos termos do n.º 2 do Artigo 63.º do D. L. 209/2008, de 29 de Outubro).	34,05	C		4,91	—	170,07	174,98	42,85 %		100,00
9	Vistorias — alojamento local e empreendimentos turísticos	34,05	C		4,91	—	170,07	174,98	42,85 %		100,00
10	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	46,13	C		6,65	—	230,42	237,06	78,91 %		50,00
	Artigo 15.º				—	—	—	—			—
	Operações de destaque				—	—	—	—			—
1	Por pedido ou reapreciação	46,13	C		6,65	—	230,42	237,06	78,91 %		50,00
2	Pela emissão da certidão de aprovação	68,10	C		9,81	—	340,14	349,95	78,57 %		75,00
	Artigo 16.º				—	—	—	—			—
	Inscrição técnica				—	—	—	—			—
1	Por inscrição, para assinar projectos, de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	91,17	C		13,13	—	455,35	468,48	78,65 %		100,00
2	Renovação anual da inscrição	46,13	C		6,65	—	230,42	237,06	78,91 %		50,00

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C Directo	C Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
	Artigo 17.º				—	—	—	—			—
	Recepção de obras de urbanização				—	—	—	—			—
	1 — Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	23,07	C		3,32	—	115,21	118,53	78,91 %		25,00
	1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,49	C		0,79	—	27,43	28,22	82,28 %		5,00
	2 — Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	23,07	C		3,32	—	115,21	118,53	78,91 %		25,00
	2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,49	C		0,79	—	27,43	28,22	82,28 %		5,00
	Artigo 18.º				—	—	—	—			—
	Assuntos Administrativos				—	—	—	—			—
	1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento . . .	46,13	C		6,65	—	230,42	237,06	78,91 %		50,00
	2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal — sem vistoria — por fracção	34,05	C		4,91	—	170,07	174,98	78,57 %		37,50
	2.1 — Idém, precedido de vistoria	46,13	C		6,65	—	230,42	237,06	78,91 %		50,00
	3 — Outras certidões	23,07	C		3,32	—	115,21	118,53	78,91 %		25,00
	3.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,49	C		0,79	—	27,43	28,22	82,28 %		5,00
	4 — Fotocópia simples de peças escritas, por folha A4	1,10	C		0,16	—	5,49	5,64	95,57 %		0,25
	4.1 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha A4	3,30	C		0,47	—	16,46	16,93	82,28 %		3,00
	5 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	1,10	C		0,16	—	5,49	5,64	95,57 %		0,25
	5.1 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A3	1,10	C		0,16	—	5,49	5,64	91,14 %		0,50
	5.2 — Cópia simples de peças desenhadas, noutros formatos, por m² ou fracção	9,89	C		1,42	—	49,38	50,80	80,31 %		10,00
	6 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A4	3,30	C		0,47	—	16,46	16,93	82,28 %		3,00
	6.1 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A3	3,30	C		0,47	—	16,46	16,93	82,28 %		3,00
	6.2 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos > A3	14,28	C		2,06	—	71,32	73,38	79,56 %		15,00
	7 — Plantas topográficas e extractos dos Planos, em qualquer escala, por folha formato A4	3,30	C		0,47	—	16,46	16,93	85,24 %		2,50
	7.1 — Plantas topográficas e extractos dos Planos, em qualquer escala, noutros formatos por m² ou fracção	9,89	C		1,42	—	49,38	50,80	80,31 %		10,00
	7.2 — Plantas topográficas e extractos dos Planos, em qualquer escala, em suporte informático por hectare ou fracção	23,07	C		3,32	—	115,21	118,53	78,91 %		25,00
	8 — Fornecimento de livro de obra	9,89	C		1,42	—	49,38	50,80	80,31 %		10,00
	9 — Aviso de publicitação da obra	9,89	C		1,42	—	49,38	50,80	80,31 %		10,00
	10 — Piscinas ou tanques com altura de água inferior a 2.50 metros e volume de água não superior a 100 m³, desde que enterradas no solo, por m² ou fracção	5,49	C		0,79	—	27,43	28,22	82,28 %		5,00
	11 — Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, por instalação	227,37	C		32,76	—	1 135,63	1 168,39	78,60 %		250,00
	12 — Apreciação de projectos de loteamento ou de impacte semelhante a um loteamento e de obras de urbanização	91,17	C		13,13	—	455,35	468,48	78,65 %		100,00

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C Directo	C Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
13	— Apreciação de projectos respeitantes às obras de edificação	46,13	C		6,65	—	230,42	237,06	78,91 %		50,00
14	— Interrupção de trânsito em arruamentos urbanos, por dia ou fracção	14,28	C		2,06	—	71,32	73,38	79,56 %		15,00
15	— Conferir e certificar documentos relacionados com operações urbanísticas, por folha.	1,10	C		0,16	—	5,49	5,64	82,28 %		1,00
16	— Conferir e certificar execução de obra por empreiteiro detentor de alvará de construção (IMOPPI), para efeitos de renovação do mesmo	9,89	C		1,42	—	49,38	50,80	80,31 %		10,00
17	— Emissão de certidão de localização para estabelecimentos industriais	23,07	C		3,32	—	115,21	118,53	78,91 %		25,00
18	— Entrega pelo requerente da ficha técnica da habitação, por fracção	23,07	C		3,32	—	115,21	118,53	78,91 %		25,00
19	— Entrega da ficha técnica da habitação (2.ª via) ao requerente, por fracção	46,13	C		6,65	—	230,42	237,06	78,91 %		50,00
20	— Emissão de parecer de enquadramento nos planos municipais de ordenamento do território	23,07	C		3,32	—	115,21	118,53	78,91 %		25,00
21	— Emissão de comprovativo relativo à entrega da Declaração Prévia para Instalação, Modificação e de Encerramento dos Estabelecimentos de Restauração e ou de Bebidas, para as situações de “Modificação” e de “Comunicação para efeitos do Artigo 4.º do D. L. 234/2007, de 19 de Junho”, conforme indicado no modelo tipo da Declaração Prévia NOTA: Este ponto será revogado após a produção de efeitos, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril	46,13	C		6,65	—	230,42	237,06	78,91 %		50,00
22	— Emissão de comprovativo relativo à entrega da Declaração Prévia para Instalação, Modificação e de Encerramento dos Estabelecimentos Comerciais e de Serviços, para as situações de “Modificação” e de “Instalação”, nesta última situação apenas nos casos não incluídos no ponto n.º 3 do artigo 3.º do D. L. 259/2007, de 17 de Julho, conforme indicado no modelo tipo da Declaração Prévia NOTA: Este ponto será revogado após a produção de efeitos, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril	46,13	C		6,65	—	230,42	237,06	78,91 %		50,00
23	— Registo de Indústrias do Tipo III e do Exercício de Actividade Produtiva Similar ou Local, nos termos do Artigo 63.º e da Alínea d) do ponto 1 da Secção 3 do Anexo IV do D. L. 209/2008, de 29 de Outubro (5 % do valor da taxa aplicável é destinado à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade, nos termos do n.º 2 do Artigo 63.º do D. L. 209/2008, de 29 de Outubro)	92,27	C		13,29	—	460,84	474,13	78,91 %		100,00
24	— Registo de alojamento local e empreendimentos turísticos	92,27	C		13,29	—	460,84	474,13	78,91 %		100,00
25	— Classificação de empreendimentos turísticos	46,13	C		6,65	—	230,42	237,06	74,69 %		60,00
26	— Revisão da classificação de empreendimentos turísticos.	23,07	C		3,32	—	115,21	118,53	74,69 %		30,00
27	— Apresentação de “mera comunicação prévia” e de “comunicação prévia com prazo”, para efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de Abril.	46,13	C		6,65	—	230,42	237,06	78,91 %		50,00
	Artigo 19.º				—	—	—	—			—
	Valores de referência de terrenos para construção				—	—	—	—			—
1	— Dentro de perímetro urbano de Portalegre.	18,67	C		2,69	—	93,26	95,95	79,16 %		20,00
2	— Dentro de outros perímetros urbanos.	9,89	C		1,42	—	49,38	50,80	80,31 %		10,00
3	— Restantes áreas.	5,49	C		0,79	—	27,43	28,22	82,28 %		5,00
	Artigo 20.º				—	—	—	—			—
	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis				—	—	—	—			—
1	— Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração				—	—	—	—			—
1.1	— c < ou = 10	48,65	C		7,01	—	242,99	250,00			250,00
1.2	— 10 < c < ou = 50	77,84	C		11,21	—	388,79	400,00			400,00
1.3	— 50 < c < ou = 100	97,30	C		14,02	—	485,98	500,00			500,00
1.4	— 100 < c < ou = 500	97,30	C		14,02	—	485,98	500,00			500,00
1.5	— Acresce a alinha anterior por cada 10 m³ ou fracção, acima dos 100 m³	19,46	C		2,80	—	97,20	100,00			100,00

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C Directo	C Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
2	Vistórias relativas ao processo de licenciamento				—	—	—	—			—
2.1	— c < ou = 10	19,46	C		2,80	—	97,20	100,00			100,00
2.2	— 10 < c < ou = 50	29,19	C		4,21	—	145,79	150,00			150,00
2.3	— 50 < c < ou = 100	38,92	C		5,61	—	194,39	200,00			200,00
2.4	— 100 < c < ou = 500	58,38	C		8,41	—	291,59	300,00			300,00
3	Vistórias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações				—	—	—	—			—
3.1	— c < ou = 10	38,92	C		5,61	—	194,39	200,00			200,00
3.2	— 10 < c < ou = 50	38,92	C		5,61	—	194,39	200,00			200,00
3.3	— 50 < c < ou = 100	38,92	C		5,61	—	194,39	200,00			200,00
3.4	— 100 < c < ou = 500	58,38	C		8,41	—	291,59	300,00			300,00
4	Vistórias periódicas				—	—	—	—			—
4.1	— c < ou = 10	38,92	C		5,61	—	194,39	200,00			200,00
4.2	— 10 < c < ou = 50	77,84	C		11,21	—	388,79	400,00			400,00
4.3	— 50 < c < ou = 100	97,30	C		14,02	—	485,98	500,00			500,00
4.4	— 100 < c < ou = 500	155,68	C		22,43	—	777,57	800,00			800,00
5	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas				—	—	—	—			—
5.1	— c < ou = 10	38,92	C		5,61	—	194,39	200,00			200,00
5.2	— 10 < c < ou = 50	58,38	C		8,41	—	291,59	300,00			300,00
5.3	— 50 < c < ou = 100	77,84	C		11,21	—	388,79	400,00			400,00
5.4	— 100 < c < ou = 500	116,76	C		16,82	—	583,18	600,00			600,00
6	Averbamentos				—	—	—	—			—
6.1	— c < ou = 10	19,46	C		2,80	—	97,20	100,00			100,00
6.2	— 10 < c < ou = 50	19,46	C		2,80	—	97,20	100,00			100,00
6.3	— 50 < c < ou = 100	19,46	C		2,80	—	97,20	100,00			100,00
6.4	— 100 < c < ou = 500	19,46	C		2,80	—	97,20	100,00			100,00
7	Licença de construção, ampliação ou alteração				—	—	—	—			—
7.1	— c < ou = 10	19,46	C		2,80	—	97,20	100,00			100,00
7.2	— 10 < c < ou = 50	19,46	C		2,80	—	97,20	100,00			100,00
7.3	— 50 < c < ou = 100	29,19	C		4,21	—	145,79	150,00			150,00
7.4	— 100 < c < ou = 500	38,92	C		5,61	—	194,39	200,00			200,00
7.5	— Acresce as alinhas anteriores por cada 1 m ² de área de intervenção	0,39	C		0,06	—	1,94	2,00			2,00
8	Licença de exploração				—	—	—	—			—
8.1	— c < ou = 10	29,19	C		4,21	—	145,79	150,00			150,00
8.2	— 10 < c < ou = 50	29,19	C		4,21	—	145,79	150,00			150,00
8.3	— 50 < c < ou = 100	38,92	C		5,61	—	194,39	200,00			200,00
8.4	— 100 < c < ou = 500	48,65	C		7,01	—	242,99	250,00			250,00
8.5	— Acresce as alinhas anteriores por cada 1 m ² de área de intervenção	0,29	C		0,04	—	1,46	1,50			1,50

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**Aviso n.º 11401/2011****Procedimentos concursais comuns para recrutamento de trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e em consonância com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que na reunião da Câmara Municipal de 03 de Novembro de 2010, foi deliberada a abertura de procedimentos concursais comuns, com vista ao estabelecimento de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação dos seguintes postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2010 e 2011:

Referência A: Carreira e categoria de Técnico Superior (Animação Sociocultural) — 1 posto de trabalho;

Referência B: Carreira e categoria de Técnico Superior (Gestão de Empresas) — 1 posto de trabalho;

1 — Descrição sumária das funções: as constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º do mesmo diploma legal, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de técnico superior (ambas as Referências) e, ainda, conforme deliberação do órgão executivo que determinou a abertura do concurso e o Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 30 de Junho de 2010:

Referência A: *a)* dinamizar as actividades de animação junto de idosos, crianças e jovens; *b)* dinamizar acções de sensibilização para a população em geral em temáticas socialmente relevantes; *c)* Apoio técnico e administrativo à Comissão de Protecção de Crianças Jovens; *d)* Gerir e dinamizar os equipamentos municipais Ludoteca de Campinho e Espaço Criança; *e)* Gerir e assegurar a conservação dos bairros sociais; *f)* dinamizar acções junto da comunidade com vista à criação de bolsas de voluntariado; *e, g)* dinamizar, ao nível local, as medidas de política social.

Referência B: *a)* Implementar a contabilidade de custos; *b)* Proceder à classificação de documentos e assegurar todos os registos e procedimentos contabilísticos; *c)* Efectuar reconciliações de existências, nomeadamente compras, entradas e saídas de armazém; *d)* Efectuar reconciliações de operações de tesouraria; *e)* Contabilizar e emitir documentos de operação de tesouraria e respectivos pagamentos; *f)* Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro de bens móveis e imóveis; *g)* Promover a inscrição nas matrizes prediais e os registos junto da Conservatória do Registo Predial; *h)* Executar todo o expediente relacionado com a alienação de bens móveis e imóveis, nos termos da lei; *i)* Coordenar a verificação física e etiquetagem dos bens móveis; *j)* Efectuar as reconciliações mensais entre os registos do património e os registos contabilísticos; *k)* Colaborar na elaboração dos documentos previsionais, e respectivas revisões e alterações e nos documentos de prestação de contas.

2 — Serviço a que se destina:

2.1 — Referência A — Subunidade Orgânica Acção Social (actual Unidade Orgânica de Solidariedade Social)

2.2 — Referência B — Subunidade Orgânica Contabilidade e Património

3 — Os procedimentos concursais são válidos para preenchimento dos postos de trabalho em referência e para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Agosto, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Local de trabalho: área do Município de Reguengos de Monsaraz.

6 — Posicionamento remuneratório: para ambas as referências considera-se, de acordo com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e do artigo 19.º n.º 3 alínea *d)* ii) da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para efeitos de posição remuneratória de referência, a seguinte posição remuneratória da carreira técnica superior.

7 — Requisitos admissão:

7.1 — Habilitações literárias exigidas: Referência A — Licenciatura em Animação Sociocultural; Referência B — Licenciatura em Gestão de Empresas;

Em nenhum dos concursos a habilitação exigida pode ser substituída por formação e ou experiência profissional.

7.2 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente:

- a)* Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b)* Ter 18 anos de idade completos;
- c)* Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d)* Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
- e)* Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.3 — Requisitos de vínculo:

7.3.1 — Para todas as Referências, em cumprimento do n.º 4 do artigo 6.º e das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- a)* Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do Município de Reguengos de Monsaraz;
- b)* Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
- c)* Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7.3.2 — Para as referências A e B, em cumprimento do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, e conforme autorização dada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na sua reunião de 11 de Agosto de 2010, tendo em conta os princípios de eficácia, celeridade e aproveitamento dos actos que devem presidir à actividade municipal, na impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho objecto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, poderão ser recrutados, em fase subsequente, trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Estes candidatos só serão admitidos esgotadas as possibilidades de preenchimento do posto de trabalho com candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

7.3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Candidaturas

8.1 — Prazo para apresentação de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8.2 — Forma de apresentação das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, em suporte de papel, mediante o preenchimento de formulário tipo, aprovado por despacho de 17 de Março de 2009 do Ministro de Estado e das Finanças e publicado no *Diário da República*, n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio, disponível nos Recursos Humanos do Município de Reguengos de Monsaraz e ou na página electrónica www.cm-reguengos-monsaraz.pt, do qual deverão constar obrigatoriamente, sob pena de exclusão, os elementos referidos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, o qual deverá ser entregue pessoalmente neste Município, durante o horário normal de funcionamento (das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 16.30h), ou remetido pelo correio, com registo e aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201 — 970 Reguengos de Monsaraz.

8.3 — Documentos que acompanham a candidatura: Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a)* Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão (frente e verso);
- b)* Certificado das habilitações literárias (fotocópia);
- c)* *Curriculum Vitae*;

d) No caso do candidato possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, devidamente actualizada (reportada ao prazo para apresentação de candidaturas), em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que se encontra inserido, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a descrição das actividades/funções que actualmente executa.

8.4 — Os candidatos referidos na alínea *d)* do ponto anterior, deverão, ainda, juntar os comprovativos das acções de formação frequentadas, sob pena das mesmas não serem consideradas pelo júri.

8.5 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Reguengos de Monsaraz estão dispensados da apresentação do documento indicado na alínea *d)* do ponto 8.3.

8.6 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas por via electrónica.

9 — Métodos de Selecção

9.1 — Os métodos de selecção a utilizar em todos os recrutamentos [Referência A) e B)] são os seguintes:

a) Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Nesta prova é adoptada a escala de 0 a 20 valores, valorado até às centésimas. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte. Para todas as Referências A) e B) a prova assume a forma escrita e terá duração de noventa minutos, com questões de desenvolvimento e ou de pergunta directa, com possibilidade de consulta de legislação não anotada/comentada. A mesma incidirá sobre os seguintes temas:

Referências A) e B): *a)* Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto); *b)* Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e com alterações do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro); *c)* Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro); *d)* Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais (Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro); *e)* Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro); *f)* Regime Jurídico de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterados pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro); *g)* Regime Jurídico do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);

Acresce ainda para a ref.^a A) os seguintes temas: *a)* Rede Social (Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro e Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho); *b)* lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto); *c)* Regulamento da lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro); *d)* lei Tutelar Educativa (Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro); *e)* Regulamentação da lei Tutelar Educativa (Decreto-Lei n.º 323-E/2000, de 20 de Dezembro); *f)* Regime de Execução do Acolhimento Familiar (Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de Janeiro); *g)* Regime de Execução das Medidas de Promoção e de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo (Decreto-Lei n.º 12/2008, de 17 de Janeiro).

Acresce ainda para a ref.^a B): *a)* Carta Ética da Administração Pública — Princípios Éticos da Administração pública (pode ser consultada em <http://www.mj.gov.pt/sections/documentos-e-publicacoes/doc-e-pub-2/carta-etica-da/> ou em <http://www.dgaep.gov.pt>); *b)* Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho e pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro); *c)* Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro); *d)* Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro); *e)* Cadastro do Inventário dos Bens do Estado (Portaria n.º 617/2000, de 17 de Abril); *f)* Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro).

b) Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada da seguinte forma: *a)* em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; *b)* na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Serão avaliados aspectos como a qualidade de experiência profissional, capacidade de comunicação, capacidade de relacionamento interpessoal, motivações e interesses. Sendo realizada pelo júri, o resultado final é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

9.2 — Excepto se afastados por escrito, aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples dos elementos a avaliar.

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências deve permitir a análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Serão avaliados aspectos como a qualidade e experiência profissional, capacidade de comunicação, capacidade de relacionamento interpessoal, motivações e interesses. Sendo realizada pelo júri, o resultado final é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

9.3 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da aplicação das seguintes fórmulas:

$$OF = PC (40\%) + AP (30\%) + EPS (30\%)$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

Ou

OF = AC (35%) + EAC (35%) + EPS (30%)
OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

9.4 — Cada um dos métodos de selecção, assim como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios e, e pela ordem constante na publicação, quanto aos facultativos.

9.5 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

9.6 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.7 — Consideram -se excluídos da ordenação final os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9, 5 valores.

10 — Constituição dos júris:

10.1 — Referência A:

Presidente: Elsa Maria Faias Beijinha, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Acção Social da Câmara Municipal de Portel;

Vogais efectivos: Nelson Fernando Nunes Galvão, Técnico Superior (Jurista) do Município de Coruche em mobilidade interna no Município de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Manuel João Sapatinha Rodrigues, Técnico Superior (Investigação Social Aplicada) do Município de Alandroal;

Vogais suplentes: João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior (Gestão Autárquica) do Município de Reguengos de Monsaraz e Sónia Sofia Cardoso Almeida, técnica superior (Ciências do Ambiente) do Município de Reguengos de Monsaraz.

10.2 — Referência B:

Presidente do Júri: Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Portel;

Vogais efectivos: Nelson Fernando Nunes Galvão, Técnico Superior (Jurista) do Município de Coruche em mobilidade interna no Município de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Maria do Carmo Margalha Dorropio, técnica superior (Contabilidade e Auditoria) do Município de Reguengos de Monsaraz;

Vogais suplentes: Sónia Sofia Cardoso Almeida, técnica superior (Ciências do Ambiente) do Município de Reguengos de Monsaraz e João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior (Gestão Autárquica) do Município de Reguengos de Monsaraz.

11 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente e é afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada no sítio da internet do município, em www.cm-reguengos-monsaraz.pt, nos termos do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações dos Paços do Município, disponibilizada no sítio da internet do município em www.cm-reguengos-monsaraz.pt e seguirá publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação da sua publicitação.

14 — Os procedimentos concursais farão cumprir o disposto no artigo 3.º do Decreto—Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não se encontram constituídas reservas de recrutamento neste município e não foi efectuada a consulta prévia à ECCRC, por ter sido temporariamente dispensada, uma vez, que ainda não foi publicitado procedimento concursal para constituição das referidas reservas de recrutamento, conforme informação extraída das FAQ'S da DGAE e do ofício n.º 218/DRSP/2009, enviado por esta entidade à autarquia em 26/3/2009.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, no sítio na internet do município e no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação no *Diário da República*, por extracto em jornal de expansão nacional.

6 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Gabriel Paixão Calixto*.

304671905

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Edital n.º 485/2011

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Dr.ª, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior:

Torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, em cumprimento do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 13 de Maio de 2011, se encontra em a apreciação pública, por um período de 30 dias, o Projecto de Regulamento do Pavilhão Polidesportivo da Vila da Marmeleira, durante os 30 dias seguintes à publicação deste projecto de regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, podem, quaisquer interessados, devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões fundamentadas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, Praça da República, 2040-320 Rio Maior.

O referido Projecto de Regulamento encontra-se ainda patente durante o prazo indicado, para consulta, na Unidade de Cultura, Património Cultural, Turismo e Juventude, no Edifício dos Paços do Concelho no horário de expediente.

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo na área do Município.

16 de Maio de 2011. — A Presidente da Câmara, *Isaura Maria Crisóstomo Bernardino Morais*, Dr.ª

Pavilhão Polidesportivo da Vila da Marmeleira

Regulamento

Preâmbulo

Considerando que o desporto tem um papel determinante como meio de promoção e qualificação das sociedades modernas, por via da sua especial contribuição para os factores de desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar das pessoas;

Considerando que a crescente prática desportiva é um factor que tem contribuído para a transformação e implementação dos serviços oferecidos pelos espaços desportivos;

Considerando que a prática desportiva está associada à racionalização dos meios através de normas e condições de utilização das infra-estruturas para cumprimento de todos os utilizadores, assim como à gestão, administração e manutenção dos equipamentos existentes;

Vem a Câmara Municipal, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submeter para aprovação à Assembleia Municipal o Regulamento de Utilização do Pavilhão Polidesportivo da Vila da Marmeleira.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências previstas nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e publicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento do Pavilhão Polidesportivo da Vila da Marmeleira e sua utilização pela comunidade.

Artigo 3.º

Âmbito

O regulamento em apreço destina-se à utilização desportiva municipal de uso público do Pavilhão Polidesportivo de Vila da Marmeleira, tal como surge definida no Regime Jurídico de Instalação e Funcionamento das Instalações Desportivas de Uso Público, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 141/2009, de 16 de Junho, que revogou o Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, independentemente de a sua titularidade ser pública ou privada e visar ou não fins lucrativos.

Artigo 4.º

Fins a que se destina

O Pavilhão Polidesportivo de Vila da Marmeleira é uma infra-estrutura vocacionada para a realização e desenvolvimento de actividades desportivas na vertente da formação, competição, manutenção e lazer, permitindo, simultaneamente, também a realização de actividades lectivas, na generalidade das modalidades desportivas de interior.

Artigo 5.º

Instalações

O Pavilhão Polidesportivo de Vila da Marmeleira inclui as seguintes construções interiores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio:

- a) Nave central de 40x20 m, em piso de cimento, envolvida por um corpo de bancadas com capacidade para 100 espectadores, aproximadamente;
- b) Balneários para atletas e árbitros;
- c) Instalações sanitárias;
- d) Arrecadações;
- e) Zona de Bar.

Artigo 6.º

Propriedade e gestão

O pavilhão objecto do presente regulamento é propriedade do Município de Rio Maior e a sua gestão, administração, manutenção e conservação é efectuada pela Junta de Freguesia de Vila da Marmeleira, ao abrigo do protocolo de delegação de competências e meios, oportunamente celebrado com a Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Utilização

Artigo 7.º

Funcionamento

O funcionamento do Pavilhão Polidesportivo de Vila da Marmeleira fica condicionado ao plano de actividades e orçamento da junta de freguesia, respeitando as linhas programáticas definidas pela Câmara Municipal de Rio Maior, no âmbito do protocolo a celebrar para a delegação de competências.

Artigo 8.º

Horário de utilização

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, o horário de funcionamento do Pavilhão Polidesportivo da Vila da Marmeleira é estabelecido por períodos de tempo em função do número, do tipo de utilização e deverá prever também a possibilidade de abertura aos sábados, domingos e feriados.

2 — Estes períodos podem ser mensais, trimestrais, semestrais ou anuais.

3 — Os horários serão afixados em local próprio nas instalações do Pavilhão Polidesportivo e na respectiva junta de freguesia.

Artigo 9.º

Tipos de utilização

Consideram-se 5 os tipos de utilização:

i) Actividades Municipais — As actividades desenvolvidas pelas escolas de formação de modalidades desportivas, a realização de eventos, programas de actividade física ou outros, sob responsabilidade exclusiva ou não, da Junta de Freguesia de Vila da Marmeleira e ou da Câmara Municipal de Rio Maior.

ii) Actividades Desenvolvidas pelas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Mediante a celebração de protocolos de cedência específicos ou sob a coordenação da Junta de Freguesia de Vila da Marmeleira e ou da Câmara Municipal.

iii) Actividades Associativas — Actividades desportivas desenvolvidas, nomeadamente, por clubes e associações mediante a celebração de protocolos de cedência específicos.

iv) Horários Livres — Para o uso dos utentes, a título individual, que pretendam praticar diversas actividades físicas e desportivas, de

natureza lúdica, sem enquadramento técnico e pedagógico e mediante o pagamento das respectivas taxas.

v) Outras Utilizações — Actividades de carácter cultural, social, recreativas ou outras, cuja prática se conforme com as normas de utilização.

Artigo 10.º

Prioridade na utilização

1 — As prioridades na utilização do referido Pavilhão Polidesportivo, são elencadas da seguinte forma:

- a) Todas as actividades desenvolvidas, organizadas, patrocinadas e dinamizadas pela Câmara Municipal de Rio Maior e pela Junta de Freguesia de Vila da Marmeleira;
- b) Escolas do ensino básico e actividades curriculares de outros estabelecimentos de ensino do concelho de Rio Maior;
- c) Actividades associativas e actividades extra-curriculares de outros estabelecimentos de ensino deste concelho;
- d) Outras entidades sedeadas no concelho;
- e) Actividades a desenvolver individualmente ou em grupo por municípios da freguesia da Vila da Marmeleira;
- f) Actividades a desenvolver individualmente ou em grupo por municípios do concelho de Rio Maior;
- g) Federações, associações e clubes sedeados fora do concelho;
- h) Entidades sedeadas noutros concelhos;

2 — No caso de igualdade de circunstâncias entre duas ou mais entidades, os critérios utilizados na decisão serão os seguintes:

Ordem de chegada do pedido;
Antiguidade na utilização.

3 — A Câmara Municipal de Rio Maior e a Junta de Freguesia de Vila da Marmeleira poderão requisitar o Pavilhão Polidesportivo, para a realização de eventos ou exercício de actividades, em prejuízo dos utilizadores, mediante aviso prévio com pelo menos cinco dias úteis.

4 — Todos os pedidos de utilização deste Pavilhão deverão ser dirigidos à Junta de Freguesia de Vila da Marmeleira.

CAPÍTULO III

Cedências

Artigo 11.º

Cedências regulares

O Pavilhão Polidesportivo poderá ser cedido em regime regular (semanal, mensal ou de época), a entidades ou instituições legalmente constituídas ou a grupos informais, mediante a apresentação, na junta de freguesia, de proposta fundamentada, devendo as mesmas ser entregues até 15 de Junho de cada ano civil.

Artigo 12.º

Cedências pontuais

1 — O Pavilhão Polidesportivo poderá ainda ser cedido pontualmente a entidades ou instituições legalmente constituídas ou a grupos informais, mediante solicitação efectuada pela forma referida no artigo anterior.

2 — As cedências pontuais para a realização de eventos, nomeadamente, com assistência do público, com fins lucrativos ou entradas pagas, obrigam à apresentação de um projecto fundamentado, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência.

3 — As cedências pontuais poderão ser pagas antecipadamente ou mediante o pagamento prévio de 25% do valor do preçário a cobrar pela utilização, sendo, neste caso, o restante valor pago no próprio dia da utilização, antes do início da actividade.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte e no caso em desistência, não são restituídos os valores entretanto pagos.

Artigo 13.º

Desistências de ocupação

As desistências de ocupação deverão ser comunicadas por escrito à junta de freguesia com uma antecedência mínima de 48 horas no caso de cedências regulares e de 5 dias úteis no caso de cedências pontuais, sob pena de ser cobrado às entidades a respectiva taxa de utilização.

Artigo 14.º

Propostas e pedidos de cedência

1 — Os pedidos devem ser solicitados por escrito através de requerimento dirigido à junta de freguesia e entregues na sede desta ou por meios informáticos.

2 — Todas as propostas, projectos e pedidos de cedências apresentados serão submetidos à apreciação da junta de freguesia, face à disponibilidade do equipamento, de acordo com os critérios definidos no presente regulamento.

Artigo 15.º

Intransmissibilidade do direito de cedência

Compete exclusivamente à junta de freguesia exercer o direito de cedência do equipamento desportivo, não sendo o mesmo passível de ser cedido a entidades terceiras por parte dos utilizadores.

Artigo 16.º

Âmbito de cedência

1 — A cedência dos equipamentos inclui a utilização do espaço para a prática desportiva, o apetrechamento desportivo fixo e os espaços de apoio.

2 — A cedência do espaço efectua-se por um período mínimo de 60 minutos e eventuais fracções subsequentes de 30 minutos.

3 — A lotação máxima de ocupação permitida será estabelecida pelo responsável técnico do Pavilhão Polidesportivo, tendo em conta as suas dimensões, de acordo com a legislação em vigor.

4 — Desde que as características da modalidade e as condições técnicas do equipamento o permitam, e daí não resulte risco ou prejuízo para os utentes, poderá ser autorizada a sua utilização simultânea por mais de uma entidade, instituição ou grupo informal.

5 — Todos os danos eventualmente verificados no material devido ao seu uso indevido são da inteira responsabilidade do utilizador.

CAPÍTULO IV

Deveres e obrigações

Artigo 17.º

Obrigações gerais

1 — O acesso ao equipamento desportivo é condicionado ao cumprimento do disposto no presente regulamento.

2 — Constituem obrigações do utente:

a) Fazer uso de equipamento adequado à prática desportiva que pretende realizar;

b) O respeito pelas regras do espírito desportivo, de civismo e higiene próprias de qualquer espaço público.

Artigo 18.º

Tempo de utilização das instalações desportivas

1 — O utente obriga-se a cumprir o tempo estipulado para a utilização, nos termos dos números seguintes.

2 — Para além do período estipulado para a actividade, o utente dispõe de 30 minutos subsequentes à mesma para se equipar ou desequipar e cuidar da sua higiene pessoal.

3 — Sem prejuízo do número anterior, nos casos de acompanhamento de menores e de cidadãos portadores de deficiência, não se aplicam os 30 minutos.

4 — O acesso à instalação é permitido 15 minutos antes do início da actividade.

5 — Em qualquer caso, a utilização cessa, impreterivelmente, no horário estipulado para o encerramento do Pavilhão Polidesportivo.

Artigo 19.º

Interdições

No interior das instalações, é proibido:

a) A entrada de animais domésticos de qualquer espécie, com excepção dos cães guia, nos termos da legislação em vigor nesta matéria;

b) Fumar, comer e beber, excepto nos locais autorizados;

c) A permanência para além do horário de funcionamento ou tempo estipulado para a utilização;

d) A recolha de imagens (fotográficas ou de outro tipo) sem autorização do responsável técnico do equipamento, à excepção dos profissionais da comunicação social que estão sujeitos a legislação específica;

e) A posse, detenção, cedência ou venda de substâncias considerados dopantes;

f) A utilização de objectos ou adornos susceptíveis de provocar danos físicos aos próprios ou a terceiros;

g) Deter quaisquer materiais ou objectos não autorizados;

h) A prática de actos que, por qualquer forma, ofendam a moral pública;

i) A prática de actos que possam afectar o bem-estar e segurança do próprio ou de terceiros, designadamente por agressões verbais ou físicas, ruídos, empurrar pessoas, pendurar-se nos materiais, entre outros;

j) O acesso, a quem aparente sinais evidentes de falta de aseo, ou que, pelo seu estado possa perturbar a ordem ou tranquilidade pública;

k) O acesso a crianças com idades inferiores a dois anos, salvo devidamente acompanhadas, ou para o exercício de actividades com enquadramento técnico específico;

l) O acesso à utilização para a prática recreativa a menores de 12 anos, quando não acompanhados por pessoas maiores de idade que se responsabilizem pela sua vigilância e comportamento, os quais devem assinar um termo de responsabilidade tipo em uso no Pavilhão Polidesportivo;

m) A prática de actividades e modalidades não autorizadas;

n) A utilização de equipamentos e materiais susceptíveis de deteriorar as infra-estruturas desportivas;

o) A prática de actos que, directa ou indirectamente, contribuam para conspurcar qualquer espaço físico ou equipamento na instalação;

p) O uso de telemóveis, salvo nos locais devidamente assinalados.

Artigo 20.º

Outras obrigações

No interior das instalações constituem ainda obrigações dos utentes:

a) Cumprir as indicações dos funcionários da Junta de Freguesia ou seus representantes;

b) Usar vestuário específico, em boas condições de higiene e que não seja susceptível de ofender a moral pública;

c) Usar calçado apropriado e limpo;

d) Vestir ou despir na zona de balneários;

e) Requisitar/solicitar o apetrechamento desportivo ao funcionário de serviço;

f) Vigiar permanentemente as crianças ao seu cuidado;

g) Comunicar de imediato todo e qualquer acidente ou situação anómala a um dos funcionários ou agentes de serviço na instalação desportiva;

h) Entregar ao responsável da instalação ou na junta de freguesia, quaisquer objectos ou valores perdidos que encontrem no equipamento desportivo;

i) Utilizar apenas o espaço que lhe está destinado para desenvolvimento das actividades permitidas.

Artigo 21.º

Obrigações gerais da entidade gestora

A Junta de Freguesia deve cumprir as normas legais em vigor em matéria de qualidade dos equipamentos e serviços prestados.

Artigo 22.º

Publicidade

A Junta de Freguesia deve garantir a afixação, em local bem visível, nas instalações do Pavilhão Polidesportivo, de informações que assegurem o correcto funcionamento das mesmas e dos serviços prestados, nomeadamente, o presente regulamento e outras normas ou despachos com ele relacionados.

Artigo 23.º

Livro de reclamações

A Junta de Freguesia disponibiliza a todos os utentes que o solicitem o livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Do pessoal

Artigo 24.º

Estrutura orgânica

A Junta de Freguesia afecta ao Pavilhão Polidesportivo, os seguintes elementos:

a) Um responsável técnico;

b) Um vigilante;

c) Uma equipa de limpeza.

Artigo 25.º

Responsável técnico

Cabe ao responsável técnico pela instalação, ou de alguém que o substitua, zelar pela adequada utilização e funcionamento integral, assim como dos serviços e das actividades programadas e ainda pelo cumprimento das normas de utilização e manutenção das condições de qualidade, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 26.º

Obrigações do pessoal afecto ao Pavilhão Polidesportivo

1 — As competências e atribuições do responsável técnico afecto ao Pavilhão Polidesportivo decorrem da lei e devem conformar-se à sua aplicação.

2 — O vigilante tem como atribuições:

a) Proceder à abertura do Pavilhão Polidesportivo com a antecedência mínima de 15 minutos relativamente ao horário de funcionamento e ou à actividade;

b) Garantir que todos os utilizadores do recinto cumpram os horários previamente estabelecidos;

c) Proceder à vistoria dos balneários no final de cada utilização fazendo, caso detecte alguma anomalia, o respectivo relatório, dando conhecimento desse facto à junta de freguesia;

d) Assegurar o encerramento do Pavilhão Polidesportivo, tendo em atenção os aspectos de segurança, especialmente a parte eléctrica, abastecimento de água e verificação da não permanência de quaisquer indivíduos dentro do mesmo;

e) No final de cada dia ou após a última utilização, deverá ainda elaborar um relatório de utilização do Pavilhão Polidesportivo, contendo os seguintes elementos:

Hora de abertura;
Número de utilizadores;
Comportamento dos utilizadores;
Hora de encerramento;
Observações.

3 — A equipa de limpeza afecta ao Pavilhão Polidesportivo recebe directamente instruções do respectivo responsável e deve manter a instalação limpa, de acordo com as normas aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Das taxas de utilização

Artigo 27.º

Taxas

1 — Os preços praticados, por hora ou fracção, são os que constam da tabela de taxas, em anexo, a qual deve ser afixada em local visível na sede da junta de freguesia, na instalação desportiva e nos restantes locais de estilo.

2 — A tabela é estabelecida em função do tipo de utilização e cedência, sendo o respectivo valor actualizado no início de cada ano económico.

3 — O pagamento de taxas será, exclusivamente, efectuado na sede da Junta de Freguesia de Vila da Marmeleira nos dias úteis, no seu período normal de funcionamento, em simultâneo com a respectiva marcação ou por outros meios de marcação e pagamento em vigor, nomeadamente por via electrónica.

Artigo 28.º

Liquidação de taxas

1 — A utilização do Pavilhão Polidesportivo fica sujeita ao pagamento de uma taxa, cuja tabela consta em anexo ao presente regulamento.

2 — A liquidação deve ser efectuada antecipadamente, devendo os utilizadores serem portadores do respectivo comprovativo de pagamento aquando da utilização do Pavilhão Polidesportivo.

3 — As entidades com utilização regular devem efectuar os pagamentos das taxas de utilização mensalmente, até ao dia oito de cada mês, salvo se tiverem acordado outra forma de pagamento com a Junta de Freguesia de Vila da Marmeleira.

4 — A falta de pagamento das taxas referidas nos números 1 e 2, implicam a revogação da autorização de utilização, bem como a não cedência de qualquer outro espaço ou equipamento municipal, enquanto não proceder ao pagamento do valor em dívida, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor.

5 — A Junta de Freguesia de Vila da Marmeleira poderá accionar os meios legais que entender adequados à cobrança coerciva da dívida, caso o pagamento não se efectue voluntariamente.

6 — Os pedidos para utilização ocasional implicam o imediato pagamento das taxas correspondentes.

7 — Caso a utilização ocasional não se concretize, a taxa paga será restituída se o utilizador comunicar tal facto, pelo menos com 24 horas de antecedência em relação ao início da actividade, mediante justificação fundamentada.

Artigo 29.º

Afixação de publicidade

A exploração publicitária (afixação de publicidade estática ou outra, nomeadamente *vendings*), no interior e exterior do Pavilhão Polidesportivo depende de autorização prévia da Junta de Freguesia, sob a forma escrita, que estabelecerá as respectivas condições, nos termos da tabela de taxas e outras receitas municipais e demais disposições regulamentares em vigor.

Artigo 30.º

Isenções

Poderão ser concedidas pela Câmara Municipal ou pela Junta de Freguesia de Vila da Marmeleira isenções, totais ou parciais, do pagamento da taxa de utilização, a entidades que promovam actividades ou iniciativas de reconhecido interesse público ou municipal.

CAPÍTULO VII

Do regime sancionatório

Artigo 31.º

Sanções

1 — Aos utentes que infringjam o presente regulamento, atendendo à gravidade da infracção, poderá ser aplicada uma das seguintes sanções:

a) Perda do direito de acesso ou de permanência na actividade; gramas organizados e ou apoiados pela Junta de Freguesia de Vi

b) Perda da inscrição e consequente impedimento de acesso aos projectos e pro la da Marmeleira ou pela Câmara Municipal de Rio Maior.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, haverá sempre lugar ao pagamento dos danos e prejuízos causados.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 32.º

Lacunas, omissões e dúvidas de interpretação

As lacunas e os casos omissos, assim como dúvidas de interpretação, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Rio Maior, com observância dos diplomas legais aplicáveis ao espírito do presente regulamento.

Artigo 33.º

Responsabilidade

1 — A entidade gestora não se responsabiliza por qualquer extravio, furto ou danos nos bens dos utentes.

2 — A entidade gestora também não se responsabiliza por quaisquer acidentes causados pelo uso indevido dos equipamentos.

Artigo 34.º

Concessão de exploração do bar

Não sendo uma atribuição das autarquias a exploração de espaços comerciais, o bar existente nas instalações do Pavilhão Polidesportivo, deve ser concessionado através de concurso público, para o efeito, nos termos da legislação em vigor, a promover pela Junta de Freguesia, enquanto entidade gestora, sob pena de violação do princípio da legalidade.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Taxas de Utilização do Polidesportivo

Tabelas de taxas 2010/2011

Utilização	Tipo de Utilizador	Dias Úteis	Sábados Domingos — Feriados
Diurna	Actividades Municipais	2.ª a 6.ª Feira — 7,50 €	Sábados, Domingos e Feriados — + 50 %
Diurna	Estabelecimentos de Ensino	2.ª a 6.ª Feira — 7,50 €	Sábados, Domingos e Feriados — + 50 %
Diurna	Actividades Associativas	2.ª a 6.ª Feira — 12,50 €	Sábados, Domingos e Feriados — + 50 %
Diurna	Horários Livres	2.ª a 6.ª Feira — 15,00 €	Sábados, Domingos e Feriados — + 50 %
Diurna	Outras Utilizações	2.ª a 6.ª Feira — 17,50 €	Sábados, Domingos e Feriados — + 50 %
Nocturna	Actividades Municipais	2.ª a 6.ª Feira — 12,50 €	Sábados, Domingos e Feriados — + 50 %
Nocturna	Estabelecimentos de Ensino	2.ª a 6.ª Feira — 12,50 €	Sábados, Domingos e Feriados — + 50 %
Nocturna	Actividades Associativas	2.ª a 6.ª Feira — 17,50 €	Sábados, Domingos e Feriados — + 50 %
Nocturna	Horários Livres	2.ª a 6.ª Feira — 20,00 €	Sábados, Domingos e Feriados — + 50 %
Nocturna	Outras Utilizações	2.ª a 6.ª Feira — 25,00 €	Sábados, Domingos e Feriados — + 50 %

204688073

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 11402/2011

Torna-se público que por meu despacho de ontem, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, é concedida licença sem vencimento, pelo período de um ano, ao assistente operacional Carlos Paulo Freitas Fernandes, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2011.

6 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Freitas Gonçalves*.

304669095

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso n.º 11403/2011

Contratação de pessoal

Procedimento concursal comum

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º, da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, por deliberação, de 04 de Abril corrente, da Câmara Municipal de São Roque do Pico, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional.

Categoria	Número de lugares	Prazo de duração (meses)	Remuneração (s/negociação de posicionamento)			Habilitações literárias e profissionais	Prazo de abertura (dias)	Método de selecção
			Pos.	Nível	Vencim. (euros)			
Assistente operacional	6	6	2	2	532,08	Escolaridade obrigatória (1).	10	Avaliação curricular.

(1) Nos termos do n.º 2, 3, 4 e 5 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, podem ser admitidos ao presente procedimento quem, não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da experiência profissional necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação.

1 — Descrição sumária das funções: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

2 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de São Roque do Pico.

3 — Requisitos de Admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição da República Portuguesa, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4 — O recrutamento de pessoal sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, só se efectuará na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho.

5 — Forma e Prazo de Apresentação das Candidaturas:

5.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada na íntegra pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

5.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no *site* oficial deste município (www.municipiosrp.pt) e entregues pessoalmente na Câmara Municipal de São Roque do Pico, ou remetido através de correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de São Roque do Pico, Alameda 10 de Novembro de 1542, 9940-353 São Roque do Pico, devendo, neste caso, sob pena de exclusão, ser expedido até ao último dia do prazo fixado, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua actual redacção (não se aceitam candidaturas via e-mail).

5.3 — No requerimento deve constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: *a)* Identificação do procedimento concursal, com a indicação da categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar; *b)* Identificação da Entidade que realiza o procedimento; e *c)* Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade (Cartão de Cidadão), bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista).

5.4 — A apresentação de candidaturas deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do Bilhete de Identidade (Cartão de Cidadão), Cartão Fiscal de Contribuinte, Cartão de Beneficiário da Segurança Social e fotocópia do respectivo currículo.

5.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 3.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

5.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

5.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

6 — Métodos de Selecção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

6.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevo para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação literária, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

6.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação inter-pessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

6.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 30\%) + (EAC \times 70\%)$$

sendo que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista Avaliação de Competências

6.4 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos constam em acta da reunião do Júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Júri do Concurso:

Presidente: Engenheiro Civil Nuno Manuel Vieira da Silva Monteiro, Técnico Superior;

Vogais efectivos: Engenheiro do Ambiente Sérgio Renato Azevedo de Sousa, Técnico Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Doutora Vanda Teresa Ribeiro da Areia Baptista, Técnica Superior/Jurista.

Vogais suplentes: Jorge Manuel Melon Caldeira, Coordenador Técnico, e Sónia Maria Ávila, Assistente Técnica.

8 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro,

na sua actual redacção, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 deste normativo para a realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, e para efeitos de admissão, os candidatos com deficiência devem declarar, no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade, o tipo de deficiência, sendo fixada a quota obrigatória de 20% do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência.

11 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de São Roque do Pico e disponibilizada na sua página electrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

9 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Ramos Macedo da Silva*.

304659959

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 11404/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de 2 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Fotógrafo), Referência n.º 27/PCC/2010, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com Daniel Filipe Louro Ferreira Maia e Luís Miguel Paulino Martins, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória da respectiva categoria e 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 10 de Maio de 2011.

11 de Maio de 2011. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

304665482

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso n.º 11405/2011

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se publico a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, para a ocupação de 1 posto de trabalho de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior da área funcional de Engenharia do Ambiente, cujo aviso de abertura foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de Junho de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 9 de Março de 2011.

Nome	Classificação final	Número de ordem
Sónia Maria Coelho Neto	14,15	1.º
João Carlos Cabral Cunha Fernandes	13,06	2.º
Magda Cristina Santinhos Fabela	12,50	3.º
Maria de Fátima Guerreiro Oliveira	12,21	4.º
Frederico André Almeida Montezuma P. Barbosa	12,21	5.º
Isabel Maria Chinita Tavares	11,86	6.º
Nuno Miguel Alves Baião	11,86	7.º
Ángela de Fátima Caeiro Sancha	11,65	8.º
Daniel Filipe da Silva Barreto	10,32	9.º
Cátia Filipa Martins Laneiro	—	Excluída <i>a)</i>
Célia Cristina Oliveira Machado	—	Excluído <i>a)</i>
Mónica de Fátima Pereira Rebelo	—	Excluída <i>a)</i>

Motivo de exclusão:

a) Candidatas excluídas por não terem comparecido para a realização da Entrevista de Avaliação de Competências (método de carácter eliminatório).

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste Município, em www.cm-serpa.pt e afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Serpa, onde poderá ser objecto de consulta de segunda a sexta-feira das 9h às 12h e 30 m e das 14h às 17h e 30 m.

De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, do despacho de homologação da referida Lista cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

13 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

304683926

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 11406/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, foi homologada, pela Vice-Presidente da Câmara, em 11/05/2011, a conclusão com sucesso do período experimental de Elisa Maria Pacheco das Chagas Marques, para a categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, na sequência do procedimento concursal comum para cinco postos de trabalho de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 12988/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 140, de 22/07/2009.

12 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

304680889

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 11407/2011

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeei em regime de substituição, para Chefe da Divisão de Desporto e Juventude, Ricardo Jorge dos Santos Pinto, Técnico Superior desta Câmara Municipal, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

A nomeação, por urgente conveniência de serviço, produz efeitos do dia 1 de Abril de 2011.

13 de Abril de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal de Silves, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

304642689

Aviso n.º 11408/2011

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeei em regime de substituição, para Chefe da Divisão de Educação, Acção Social e Psicologia, Sérgio Deolindo Lemos do Vale, Técnico Superior desta Câmara Municipal, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

A nomeação, por urgente conveniência de serviço, produz efeitos do dia 1 de Abril de 2011.

13 de Abril de 2011. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

304642234

Aviso n.º 11409/2011

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeei em regime de substituição, para Chefe da Divisão de Património Histórico Arqueológico e Museus, Maria José da Silva Gonçalves, Técnico Superior desta Câmara Municipal, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

A nomeação, por urgente conveniência de serviço, produz efeitos do dia 1 de Abril de 2011.

13 de Abril de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal de Silves, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

304642567

Aviso n.º 11410/2011

Renovação da Comissão de Serviço do Director de Departamento de Obras Municipais, Equipamento e Ambiente

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e por meu despacho datado de 28 de Abril de 2011, foi renovada a comissão de serviço, de Eng.º José Vilarinho de Mascarenhas Figueira Santos, no cargo de Director de Departamento Obras Municipais, Equipamento e Ambiente, ao abrigo do n.º 1 do artigos 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em conjugação com o n.º 1 do artigo 9.º-B do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, pelo período de três anos, com efeitos do dia 08 de Julho de 2011, inclusive.

29 de Abril de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal de Silves, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

304639676

Aviso n.º 11411/2011

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por meu despacho datado de 18 de Março de 2011, renovei a comissão de serviço da Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, *Dr.ª Isabel Alexandra Lopes Cavaco Cabrita*, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, pelo período de três anos, com efeitos do dia 19 de Maio de dois mil e onze, inclusive.

29 de Abril de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal de Silves, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

304639773

Aviso n.º 11412/2011

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e por meu despacho datado de 1 de Fevereiro de 2011, foi renovada a comissão de serviço, de *Dr.ª Dina Paula Correia Baiona*, no cargo de Directora de Departamento de Administração Geral, ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em conjugação com o n.º 1 do artigo 9.º-B do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, pelo período de três anos, com efeitos do dia 2 de Abril de 2011, inclusive.

29 de Abril de 2011. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

304634986

Aviso n.º 11413/2011

Renovação da Comissão de Serviço da Chefe de Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, renovei a comissão de serviço da Chefe da Divisão Serviços Urbanos e Ambiente, Eng.ª Ana Margarida Aleixo Águas, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, pelo período de três anos, com efeitos do dia 21 de Janeiro de dois mil e onze, inclusive.

29 de Abril de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal de Silves, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

304639473

Aviso n.º 11414/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de treze de Abril de dois mil e onze, foi concedida ao trabalhador Vitor José Silvério Rodrigues, Assistente Operacional (área de actividade — Canalizador) do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, licença sem remuneração por um período de onze meses, prevista no artigo 234.º da Lei n.º 59/2009, de 11 de Setembro, com efeitos do dia vinte três de Abril de dois mil e onze.

4 de Maio de 2011. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

304660298

Declaração de rectificação n.º 893/2011

Para os devidos efeitos se torna público que por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 9320/2011 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de Abril de 2011, procede-se à rectificação do mesmo, pelo que, onde se lê «28 de Fevereiro de 2011, inclusive.» deve ler-se «13 de Novembro de 2010, inclusive.»

9 de Maio de 2011. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

304660305

MUNICÍPIO DE SINTRA**Aviso n.º 11415/2011**

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 12/04/2011, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torna-se público que, em cumprimento da deliberação camarária de 13/10/2010, se encontra aberto procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento para ocupação de vinte e nove postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 21/12/2010, sob proposta aprovada em Reunião de Câmara de 13/12/2010:

Ref.ª — 8/2011

Carreira — Assistente Operacional

Categoria — Assistente Operacional

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Local de trabalho — área do Município de Sintra.

4 — Determinação do posicionamento remuneratório — Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2011), a negociação do posicionamento remuneratório, para os efeitos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, fica sujeita às seguintes regras:

Aos trabalhadores detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida;

Aos demais candidatos, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à 1.ª posição da carreira, prevista na tabela remuneratória única, à qual corresponde actualmente o montante de 485,00€.

5 — Atribuição/Competência/Actividade a cumprir ou executar — funções de apoio geral, incluindo as de telefonista e operador de reprografia, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado. Ao auxiliar de acção educativa compete, no exercício das suas funções, designadamente:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola;

c) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

d) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

e) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar;

f) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde;

g) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

h) Receber e transmitir mensagens;

i) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

l) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia;

m) Efectuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;

n) Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares.

6 — Requisitos de admissão — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Por deliberação camarária de 13/10/2010, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e, para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi excepcionalmente autorizada a admissão ao presente procedimento, de candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída:

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podendo candidatar-se ao procedimento, nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa;

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

Trabalhadores integrados em outras carreiras;

8.2 — Na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho, pelos trabalhadores identificados no ponto anterior, e conforme despacho referido no ponto 7, poderão ser recrutados trabalhadores que exerçam os respectivos cargos em comissão se serviço ou com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e indivíduos sem relação jurídica de emprego público.

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Nível habilitacional exigido — Escolaridade obrigatória.

10 — Formalização das candidaturas — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, podendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, para o Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1, 2710-441 Sintra, até à data limite para formalização da candidatura, não sendo admitida a formalização de candidaturas via correio electrónico

10.1 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

b) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);

c) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

d) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efectuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais actividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos

comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

10.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a) a c) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no Curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, dentro do prazo fixado no presente aviso de abertura determina a exclusão do procedimento concursal.

10.4 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11 — Métodos de selecção a aplicar:

11.1 — Métodos de selecção:

a) Prova teórica oral de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração máxima de 15 minutos, e uma ponderação de 75% na valoração final, sendo adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Avaliação psicológica, com uma ponderação de 25% na valoração final, sendo valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade descritas no ponto 5., os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes, excepto quando afastados, por escrito:

c) Avaliação curricular (AC), com uma ponderação de 75% na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, de acordo com a seguinte fórmula: $AC = HA + FP + 4 \times EP + 2 \times AD/8$, em que serão considerados os seguintes factores:

A habilitação académica (HA), ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional (EP) com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho (AD) relativa ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

d) Entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 25% na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11.2 — Por despacho de 13/04/2011 do Presidente da Câmara, e em cumprimento da alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi determinado que, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos aprovados nos primeiros método de selecção, serão convocados para aplicação do método seguinte, por tranches sucessivas de 150 candidatos.

Foi, igualmente, determinada, atenta a manifesta necessidade de integração de Assistente Operacionais para cumprimento da dotação de Auxiliares de Acção Educativa que resulta do rácio definido na Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de Setembro, visando assegurar o início do ano lectivo nos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Sintra, a urgência no presente procedimento concursal, pelo que é dispensada a concretização da formalidade “audiência dos interessados”, designadamente quanto aos candidatos que venham a ser excluídos do presente procedimento, bem como quanto à lista unitária de ordenação final dos candidatos, por subsunção ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

11.3 — Valoração dos métodos de selecção — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do

procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

11.4 — A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

11.5 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação dos métodos de selecção a aplicar, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da acta de reunião do júri do procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

11.6 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos que apresentem deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

12 — Composição do júri:

Presidente — Técnico Superior (Política Social), Ana Paula Salvador Faustino;

Vogais efectivos — Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Maria Manuela Monteiro, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Bernardo Gonçalo Silva Gouveia Teixeira;

Vogais suplentes — Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Elsa Maria Mendes Gonçalves Rodrigues, Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos) Júlio Manuel Finote Almeida.

13 — Programa da prova:

O papel do Assistente Operacional com funções de Auxiliar de Acção Educativa, no pré-escolar e ensino básico;

Os estabelecimentos de educação e de ensino enquanto espaço de relação e de inclusão;

As relações de cooperação com os diversos intervenientes da comunidade educativa;

Noções básicas de desenvolvimento da criança;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Estatuto do Aluno dos Ensino Básico e Secundário, aprovado pela Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, na sua versão actual.

14 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, será efectuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Departamento de Recursos Humanos, e disponibilizada na página electrónica da Autarquia — www.cm-sintra.pt.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de Abril de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 21-A-P/2010, de 3 de Maio, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, Dr.ª *Maria de Jesus Camões Córias Gomes*.

304630951

Aviso n.º 11416/2011

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de Novembro de 2009, decide que o Projecto de Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra, seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos art.ºs 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República*.

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, Lg.º Dr. Virgílio Horta, 2710 SINTRA, através do fax 219238551 ou através do e-mail geral@cm-sintra.pt.

16 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Projecto de Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra

Preâmbulo

O Regulamento de Publicidade, Ocupação de Via Pública e do Mobiliário Urbano do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 20 de Março de 2001, as tipologias aí previstas e os procedimentos daí decorrentes de há muito que, face à realidade, se encontram desactualizados.

Por outro lado, a evolução normativa e jurisprudencial verificada desde a elaboração do Regulamento em 2001 implicou a reponderação de diversas matérias e a necessária adequação normativa.

Convém ainda salientar que, em termos de princípios enquadradores é essencial que a qualidade do ambiente urbano e o correcto uso dos bens públicos prevaleça sobre a apropriação de espaços para uso privado.

Sem prejuízo do legalmente previsto e do que precede, foi também tida em consideração, através de inclusão de normas especialmente dirigidas a esse fim, a salvaguarda das especificidades do Centro Histórico de Sintra e dos demais Centros e Núcleos Históricos.

Acresce ao exposto que, em 2011, face à publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e à Portaria n.º 131/2011, de 4 de Abril houve necessidade de reformular o texto do projecto existente o qual, oportunamente, havia sido colocado a inquérito público através do Aviso n.º 5362/2010, publicado na II do *Diário da República* n.º 50 de 12 de Março.

Apresentou contributos a Associação de Defesa do Património de Sintra.

O Projecto de Regulamento foi, assim, após reformulação, sujeito a nova audiência dos interessados, nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo o mesmo sido concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública, pelo prazo de trinta dias.

Foram recebidos contributos de (enunciar)

Na sequência da análise e ponderação do que precede, foram efectivadas as alterações tidas por pertinentes.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal formulada nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro aprova o:

Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, em conjugação com as alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, bem assim, na Lei n.º 2110/61, de 19 de Agosto, do Decreto Lei n.º 105/98 de 24 de Abril, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto Lei n.º 330/90 de 23 de Outubro, com as alterações vigentes, nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações vigentes e do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, é aprovado o Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento define o regime a que fica sujeita a afixação ou inscrição das mensagens publicitárias destinadas e visíveis do espaço público, a utilização deste com suportes publicitários e ou outros meios bem como a instalação de mobiliário urbano no Município de Sintra.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a qualquer forma de publicidade e outras utilizações do espaço público previstas no presente regulamento, quando afixada, inscrita ou instalada em edifícios, equipamento urbano ou suportes publicitários, ou quando ocupe ou utilize o espaço público ou que deste seja visível, ou audível.

2 — O presente regulamento aplica-se a qualquer forma de publicidade difundida, inscrita ou instalada em veículos e ou reboques, meios aéreos, designadamente aeronaves ou dispositivos publicitários cativos.

3 — O presente regulamento aplica-se ainda à filmagem ou fotografia independentemente do seu fim, quer no espaço público, quer em edifícios e equipamentos municipais.

4 — Exceptuam-se do previsto no n.º 1, a indicação de marcas, dos preços ou da qualidade, colocados nos artigos à venda no interior dos estabelecimentos e neles comercializados.

5 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) As mensagens sem fins comerciais, nomeadamente políticas e sindicais;

b) Os editais, notificações e demais formas de informação que se relacionem directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

c) A difusão de comunicados, notas officiosas ou outros esclarecimentos sobre a actividade de órgãos de soberania e da administração central, regional ou local;

6 — Salvo disposição legal em contrário, as entidades isentas do pagamento de taxas municipais estão sujeitas aos procedimentos previstos no presente regulamento.

Artigo 4.º

Noções

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

1 — Publicidade — qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma actividade económica, com o objectivo de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, que não tenham natureza política ou sindical;

2 — Publicidade exterior — todas as formas de comunicação publicitária previstas na alínea anterior quando destinadas e visíveis do espaço público;

3 — Via pública — todo o espaço público ou afecto ao domínio público, designadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, parques, jardins, largos e demais bens imóveis integrantes do património municipal;

4 — Ocupação do espaço público — qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;

5 — Espaço público aéreo — As camadas aéreas superiores ao espaço público no solo, sendo os seus limites definidos através de uma linha vertical e perpendicular ao mesmo;

6 — Corredor pedonal — percurso linear para peões, tão rectilíneo quanto possível, de nível, livre de obstáculos ou de qualquer elemento urbano, preferencialmente salvaguardado na parcela interior dos passeios, de secção constante, com uma largura mínima de 2 metros;

7 — Projecto de ocupação de espaço público — documento que dispõe sobre a configuração e o tratamento pretendido para o espaço público, integrando a compatibilizando funcional e esteticamente as suas diversas componentes, nomeadamente áreas pedonais, de circulação automóvel, estacionamento, áreas e elementos verdes, equipamento, sinalização e mobiliário urbano, património, infra-estruturas técnicas, bem como das acções de reconversão ou modificação desse espaço;

8 — Equipamento urbano — conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, designadamente sinalização viária, semaforica, vertical, horizontal e informativa (direccional e de pré-aviso), candeeiros de iluminação pública, armários técnicos, guardas metálicas, pilaretes e frades;

9 — Mobiliário urbano — todo o equipamento instalado ou apoiado no espaço público que permitam um uso, prestem um serviço ou apoiem uma actividade, designadamente quiosques, bancas, esplanadas e seus componentes, palas, toldos, alpendres, bancos e abrigos de transportes públicos;

10 — Suporte publicitário — meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária, designadamente painel, mupi, coluna publicitária, anúncio luminoso ou não, eléctrico, electrónico ou electromagnético,

reclamo, mastro, bandeira, moldura, placa, pala, faixa, bandeirola, pendão, cartaz, toldo, chapéu de sol, cadeira, mesa, floreira, sanefa, vitrina, relógios termómetro e indicadores direccionais de âmbito comercial, letreiros, tabuletas e dispositivos afins;

11 — Propaganda política — actividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa directamente promover os objectivos desenvolvidos pelos seus subscritores;

12 — Propaganda eleitoral — toda a actividade que vise directamente promover candidaturas, seja actividade dos candidatos, dos subscritores das candidaturas ou de partidos políticos que apoiem as diversas candidaturas, bem como a publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa actividade;

13 — Propaganda Sindical — Toda a actividade que vise directamente, de forma organizada, defender os interesses profissionais de determinados grupos profissionais.

Artigo 5.º

Centros Históricos

1 — O licenciamento ou comunicação de toda a publicidade situada no Centro Histórico de Sintra fica sujeito às disposições constantes deste Regulamento, nomeadamente às normas específicas previstas no capítulo VII;

2 — Ao licenciamento ou comunicação de publicidade nos demais Centros e Núcleos Históricos do Concelho, como tal definidos em Plano Municipal de Ordenamento o Território serão aplicáveis, as normas do presente regulamento e com as devidas adaptações, atendendo ao disposto nos respectivos Planos, as normas previstas no capítulo VII.

Artigo 6.º

Obrigatoriedade do licenciamento ou comunicação

1 — Em caso algum é permitido qualquer tipo de publicidade ou outra utilização do espaço público constante deste Regulamento, sem prévio licenciamento, autorização a emitir pela Câmara Municipal, ou comunicação à mesma, nos termos legalmente previstos.

2 — Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou ocupação do espaço público exija a execução de obras de construção civil ficam as mesmas cumulativamente sujeitas ao respectivo regime legal aplicável.

3 — É proibida a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias em qualquer bem sem o consentimento dos proprietários, possuidores ou detentores dos mesmos.

Artigo 7.º

Natureza das licenças

1 — Todos os licenciamentos, autorizações concedidas no âmbito do presente regulamento são considerados precários.

2 — O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, às comunicações efectuadas, nos termos da lei.

3 — A Câmara Municipal pode conceder, nos termos da lei, exclusivos de exploração publicitária.

CAPÍTULO II

Princípios

Artigo 8.º

Princípio geral

O licenciamento previsto no presente Regulamento visa definir os critérios de localização, instalação e adequação, formal e funcional, dos diferentes tipos de suportes publicitários e outras utilizações do espaço público, relativamente à envolvente urbana, numa perspectiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas componentes ambientais e paisagísticas e de melhoria da qualidade de vida no Município, o que implica a observância dos critérios constantes dos artigos seguintes.

Artigo 9.º

Segurança de pessoas e bens

1 — A ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que:

a) Prejudique a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal e rodoviária;

b) Prejudique a saúde e o bem-estar de pessoas, nomeadamente por reproduzir níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

c) Prejudique a visibilidade dos automobilistas sobre, a sinalização de trânsito, as curvas, cruzamentos e entroncamentos e no acesso a edificações ou a outros espaços;

d) Apresente mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir, distrair ou provocar o encadeamento, dos peões ou automobilistas;

e) Dificulte o acesso dos peões a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos;

f) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de deficientes ou pessoas com mobilidade condicionada tanto a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos como a imóveis de propriedade privada;

g) Diminua a eficácia da iluminação pública;

h) Prejudique ou dificulte a circulação de veículos de socorro ou emergência;

i) Prejudique ou dificulte a visibilidade de e para as vias ferroviárias ou de eléctrico;

j) Interfira com a operacionalidade das estações fixas de medição dos parâmetros da qualidade do ar, designadamente por alteração das condições de dispersão atmosférica e consequentes perturbações das condições de amostragem e medição.

2 — É interdita a ocupação do espaço público com suportes publicitários de qualquer tipo, quando se situem em túneis, cruzamentos, entroncamentos, curvas, rotundas e outras situações semelhantes, que correspondam ao prolongamento visual das faixas de circulação automóvel, passíveis de se depararem frontalmente aos automobilistas.

3 — Não pode ser licenciada, autorizada ou objecto de qualquer tipo de comunicação, a instalação, afixação ou inscrição de mensagens publicitárias sempre que se pretenda colocar em postes públicos e candeeiros, placas toponímicas e números de polícia e em sinais de trânsito, semáforos, placas informativas sobre edifícios com interesse público.

4 — A instalação ou inscrição de mensagens em equipamento móvel urbano, nomeadamente papeleiras ou outros recipientes utilizados para a higiene e limpeza pública, obedece ao preceituado no número anterior, podendo contudo serem definidas contratualmente condições de utilização ou afixação.

Artigo 10.º

Preservação e valorização dos espaços públicos

A ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que:

a) Prejudique ou possa contribuir, directa ou indirectamente, para a degradação da qualidade dos espaços públicos;

b) Possa impedir, restringir ou interferir negativamente no funcionamento das actividades urbanas ou de outras utilizações do espaço público ou ainda quando dificulte aos utentes a fruição dessas mesmas actividades em condições de segurança e conforto;

c) Contribua para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;

d) Contribua para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços e dos valores urbanos, naturais ou construídos, emblemáticos do Concelho;

e) Dificulte o acesso, e acção, das entidades competentes, às infra-estruturas existentes no município, para efeitos da sua manutenção e ou conservação.

Artigo 11.º

Preservação e valorização dos sistemas de vistas

A ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que possa originar obstruções ou intrusões visuais ou concorra para a degradação da qualidade do espaço urbano, nomeadamente:

a) Prejudique as panorâmicas da Serra de Sintra e a leitura das frentes urbanas inseridas na área de Património Mundial;

b) Prejudique as panorâmicas usufruídas a partir dos miradouros e a qualidade visual da envolvente destes locais;

c) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas e números de polícia;

d) Prejudique a visibilidade ou a leitura de cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo.

Artigo 12.º

Valores históricos e patrimoniais

1 — A utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que se refira a:

- a) Edifícios, monumentos ou locais de interesse histórico, arqueológico, cultural, arquitectónico ou paisagístico, igrejas e outros templos, cemitérios, azinhagas, centros e núcleos de interesse histórico;
- b) Locais em que se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, desenhos, pinturas, painéis de azulejos, esculturas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo;
- c) Imóveis classificados ou em vias de classificação;
- d) Imóveis onde funcionem serviços públicos, designadamente sedes de órgãos de soberania ou de autarquias locais;
- e) Imóveis contemplados com prémios de arquitectura;
- f) Todas as restantes áreas protegidas patrimonialmente, assim como o seu enquadramento orgânico, natural ou construído, definidos nos termos da legislação ou regulamentação aplicável.

2 — As interdições previstas no número anterior podem, mediante deliberação expressa da Câmara Municipal e parecer do IGESPAR, quando aplicável, não ser aplicadas quando a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da actividade exercida e de quem a exerce e que não excedam as dimensões de 0.20 m x 0.30 m, a colocar junto à porta principal do imóvel.

Artigo 13.º

Preservação e valorização das áreas verdes

1 — A utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que:

- a) Prejudique ou possa contribuir, directa ou indirectamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;
- b) Implique a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas e zonas interiores dos canteiros;
- c) Implique afixação em árvores ou arbustos, designadamente com perfuração, amarração ou colagem;
- d) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes.

2 — Nas áreas verdes de protecção, áreas verdes de recreio, lazer e pedagogia, designadamente parques e jardins públicos, e nas quintas e jardins históricos, só podem ser emitidas licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, ou outros meios de utilização do espaço público, em resultado de contratos de concessão de exploração ou de deliberação camarária, nos seguintes casos:

- a) Em equipamentos destinados à prestação de serviços colectivos;
- b) Em mobiliário municipal e em mobiliário urbano das empresas concessionárias de serviços públicos.

3 — Em qualquer dos casos referidos no número anterior, as mensagens não podem exceder os limites ou contornos da peça, edifício ou elementos construídos.

4 — Sem embargo da possível responsabilização cível e penal todos os danos provocados, ou todas as infracções verificadas nas zonas verdes, espécies arbóreas, arbustivas, herbáceas e de plantio, designadamente relvados e prados de sequeiro ou regadio, são objecto de responsabilização contra-ordenacional, nos termos da Postura Municipal sobre a Conservação de Zonas Verdes do Concelho de Sintra.

Artigo 14.º

Publicidade nas vias municipais

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a publicidade a afixar nas imediações das vias municipais fora das áreas urbanas deve obedecer ao disposto nos artigos números 68.º a 70.º e 79.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110 de 19 de Agosto de 1961, designadamente quanto aos seguintes condicionamentos:

- a) nas estradas municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 25 metros do limite exterior da faixa de rodagem;
- b) nos caminhos municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 20 metros do limite exterior da faixa de rodagem;
- c) em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação ou com vias férreas, a publicidade deve

ser colocada a uma distância mínima de 50 metros do limite exterior da faixa de rodagem.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os condicionamentos previstos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo não são aplicáveis aos meios de publicidade relativos a serviços de interesse público e a casos especiais em que se reconheça não ser afectado o interesse público da viação, designadamente aos meios de publicidade de interesse cultural ou turístico.

3 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores e no n.º 1 do presente artigo, é proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nas rotundas, quer dentro, quer fora das áreas urbanas, com excepção dos meios de publicidade que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos, públicos ou particulares, desde que tal publicidade seja afixada ou inscrita nesses mesmos edifícios ou estabelecimentos.

Artigo 15.º

Estética e equilíbrio ambiental

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e a utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, não é permitida quando por si só, ou através dos suportes que utilizam, afectem a estética e o ambiente dos lugares ou da paisagem, ou causem danos a terceiros.

2 — As estruturas, afixadas a fachadas e destinadas a suportarem anúncios devem ser pintadas da cor que as torne o menos notadas possível e os anúncios devem ser montados de forma a que estas estruturas fiquem tanto quanto possível encobertas.

3 — A afixação de mensagens publicitárias quando decorram de acções de reabilitação urbana de iniciativa ou apoio municipal podem ser autorizadas nos termos a definir nos respectivos contratos ou protocolos.

4 — Só é autorizada a colocação no espaço público de setas indicativas de sinalização direccional de âmbito comercial quando resultem de concurso ou hasta pública aprovados pela Câmara Municipal de Sintra.

5 — São expressamente proibidos:

a) Os letreiros de natureza comercial, directamente pintados sobre a fachada dos imóveis, com excepção de letras pintadas nas fachadas dos edifícios, desde que compatíveis com a estética e a envolvente urbana, e quando as condições de localização dos mesmos, não permitam ou dificultem outras soluções;

b) Os “graffitis” de qualquer natureza, independentemente do seu conteúdo;

c) Faixas de pano, plástico, papel ou qualquer outro material análogo, situadas em espaço do domínio público ou domínio privado, ainda que autorizadas por outras entidades;

d) Cartazes ou afins, afixados sem suporte autorizado, através de perfuração, colagem ou outros meios semelhantes.

6 — É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na elaboração, afixação e inscrição de mensagens de publicidade.

Artigo 16.º

Conteúdo da mensagem publicitária

Sem prejuízo do constante na legislação aplicável, designadamente o rigoroso cumprimento das disposições do Código da Publicidade, a mensagem publicitária deve respeitar as seguintes normas:

a) A utilização de idiomas de outros países só é permitida quando a mensagem tenha por destinatários exclusivos ou principais os estrangeiros, quando se trate de firmas, nomes de estabelecimentos, marcas e insígnias devidamente registadas ou de expressões referentes ao produto publicitado;

b) A afixação ou inscrição de publicidade do estabelecimento comercial só é admitida quando a actividade exercida pelo mesmo se encontre devidamente licenciada.

Artigo 17.º

Planos de Ordenamento do Território

A afixação de publicidade ou outras utilizações do espaço público está igualmente subordinada aos princípios gerais contidos no presente capítulo, às regras específicas que em face da tipologia de cada licenciamento sejam aplicáveis, ao Plano de Urbanização de Sintra, vulgo de Gröer, aos demais Planos de Ordenamento do Território, vigentes, ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Concelho de Sintra, quanto à componente construtiva.

CAPÍTULO III

Processo de licenciamento e comunicações

SECÇÃO I

Informação prévia

Artigo 18.º

Pedido de informação

1 — Qualquer interessado pode requerer à Câmara Municipal informação sobre os elementos que possam condicionar a emissão da licença de publicidade, a apresentação de comunicação prévia e a utilização do espaço público, para determinado local.

2 — O requerente deve indicar o local, a previsão temporal, o espaço que pretende ocupar e os elementos sobre os quais pretende informação, devendo o pedido ser instruído, sem prejuízo de outros elementos que entenda aditar, com:

- a) Memória descritiva da publicidade bem como o respectivo suporte ou ocupação pretendida;
- b) Planta de localização à escala 1:2000, com o local devidamente assinalado a cor vermelha;
- c) Fotografia do local.

3 — Com a apresentação do pedido de informação prévia de publicidade, ocupação da via pública ou ocupação do espaço público é devida uma taxa nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Licenças do Município de Sintra.

4 — A resposta ao requerente deve ser comunicada, através de notificação, no prazo de 20 dias a contar da data de recepção do pedido, devendo conter a identificação das entidades cujos pareceres podem condicionar a decisão final.

5 — O conteúdo da informação prévia prestada pela Câmara Municipal, quando não seja necessária a obtenção de pareceres externos, é vinculativo para um eventual pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia, desde que este seja apresentado no prazo de 30 dias após a data da notificação ao requerente.

SECÇÃO II

Licenciamento e Comunicações

Artigo 19.º

Formulação do pedido

1 — O pedido de licenciamento deve ser efectuado por meio de requerimento segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia designadamente na página da Câmara em www.cm-sintra.pt, dirigido ao presidente da Câmara, e deve conter os seguintes elementos:

- a) A identificação e residência ou sede do requerente, incluindo o número de Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, data e local da respectiva emissão, no caso de pessoas singulares nacionais ou número e demais dados do respectivo passaporte, no caso de pessoas singulares estrangeiras;
- b) O número de identificação fiscal da pessoa individual ou colectiva e fotocópia do registo comercial, no caso destas últimas;
- c) A menção à legitimidade do requerente, designadamente proprietário, possuidor, locatário, mandatário, ou titular de outro direito que permita a apresentação do pedido, a qual deve ser devidamente comprovada;
- d) A indicação exacta do local a ocupar ou para o qual se pretende efectuar o licenciamento ou apresentar comunicação prévia;
- e) O período de ocupação, utilização, difusão ou visualização pretendido;
- f) A data e a assinatura do requerente ou de outrem, a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar.

2 — Sem prejuízo dos demais elementos a aditar em função dos meios de publicitação ou ocupação do espaço públicos específicos, o requerimento deve ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo de que o requerente é proprietário, possuidor, locatário mandatário ou titular de outro direito sobre o bem no qual se pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária ou que baseie a sua pretensão de ocupação do espaço público;

b) No caso do requerente não possuir qualquer direito sobre os bens a que se refere o pedido de licenciamento, deve juntar autorização do respectivo proprietário, bem como documento que prove essa qualidade;

c) Alvará de licença ou de autorização de utilização, quando for caso disso;

d) Cópia não certificada de certidão da conservatória de registo predial, quando o pedido incida sobre bens imóveis;

e) No caso de edifícios submetidos ao regime de propriedade horizontal nos termos da lei em vigor, o requerente deve juntar acta de reunião do condomínio ou documento equivalente na qual seja autorizada a instalação de publicidade e ocupação do espaço aéreo;

f) Memória descritiva do meio de suporte publicitário, textura e cor dos materiais a utilizar ou da utilização pretendida para o espaço público a ocupar;

g) Planta de localização à escala 1/2000 ou 1/1000 com indicação do local pretendido para utilização e outro meio mais adequado para a sua exacta localização, quando necessário;

h) Descrição gráfica do meio ou suporte publicitário ou da ocupação pretendida, através de plantas, cortes e alçados a escala não inferior a 1/50, com indicação do elemento a licenciar, bem como da forma, dimensão e balanço de afixação, quando aplicável;

i) Fotomontagem ou fotografias a cores, formato mínimo 150 (E) 100 mm, não inferior a duas, apostas em folha A4, indicando o local previsto para a colocação do suporte publicitário ou para a ocupação pretendida;

j) Projecto geral de publicidade do edifício, caso exista e esteja devidamente aprovado pela Câmara Municipal;

k) Projecto e termo de responsabilidade do técnico autor do mesmo, designadamente no âmbito da engenharia, caso se trate de estruturas cujas características o exijam;

l) Para além do projecto referido na alínea anterior, quando esteja em causa a ocupação de espaço público o respectivo projecto deve ser elaborado, preferencialmente por técnicos ou outras entidades qualificadas nas áreas da arquitectura e ou arquitectura paisagista;

m) Para além dos projectos referidos nas alíneas k) e l), quando esteja em causa a difusão de mensagens publicitárias o respectivo projecto deve ser elaborado, preferencialmente por técnicos ou outras entidades qualificadas nas áreas da comunicação e ou design;

n) Termo de responsabilidade subscrito pelo titular do direito ou contrato de seguro de responsabilidade civil celebrado para período compatível com o licenciamento pretendido para meio ou suporte publicitário ou para uma ocupação que possa, eventualmente, representar um perigo para a segurança das pessoas ou coisas.

o) Estudo de iluminação, quando necessário;

p) Esquema de ligação às redes de água, saneamento e electricidade ou outros, quando aplicável, de acordo com as normas adequadas à actividade a desenvolver.

3 — Caso a publicidade incida sobre imóveis de habitação ou utilização colectiva contíguos a outros, a fotomontagem referida na alínea i) do número anterior deve abranger os alçados de conjunto numa extensão mínima de 10 m para cada um dos lados do imóvel em causa, tendo em vista uma melhor integração do suporte publicitário na sua forma final;

4 — Salvo casos devidamente fundamentados pela natureza do evento, o pedido de licenciamento deve ser requerido com a antecedência mínima de 22 dias úteis em relação à data pretendida para o início da ocupação ou utilização.

5 — Com a apresentação do pedido de licenciamento de publicidade, ocupação da via pública ou ocupação do espaço público é devido um preparo cujo valor é concretizado no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Licenças do Município de Sintra e que é deduzido no valor final aquando da emissão do alvará.

6 — Para instrução do processo de licenciamento, o interessado deve colher previamente os pareceres legal e regulamentarmente exigidos, em função do caso concreto, designadamente do IGESPAR, IP, da Estradas de Portugal IP, do IMTT, do Turismo de Portugal, IP, do ICNB, IP ou do Parque Natural Sintra-Cascais, da ANSR, bem como da respectiva Junta de Freguesia.

7 — Não se encontra sujeita a licenciamento, mas deve ser objecto de mera comunicação ao Município, tendo em vista a respectiva acção fiscalizadora subsequente, a publicidade que se revista das seguintes características:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicitária os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respectivo

titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respectivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

8 — Considera-se como contíguo à fachada do estabelecimento, para efeitos da alínea c) do número anterior, a mensagem de publicidade que tenha contacto, suporte ou apoio permanente na sobredita fachada.

9 — A publicidade a que se reporta o n.º 7 do presente artigo encontra-se sujeita ao artigo 5.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, aos artigos 8.º a 17.º, aos artigos 30.º, 31.º, 34.º, 35.º, 36.º, 39.º a 45.º, às especificações técnicas constantes dos anexos do regulamento, bem como às medidas de tutela da legalidade e regime sancionatório, em termos contra-ordenacionais.

10 — Não se encontra sujeita a licenciamento, mas deve ser objecto de mera comunicação prévia ao Município, através do “Balcão do Empreendedor”, gerido pela AMA, IP, a ocupação do espaço público que se revista das seguintes características e a localização do mobiliário urbano respeitar os seguintes limites:

a) No caso dos toldos e das respectivas sanefas, das floreiras, das vitrinas, dos expositores, das arcas e máquinas de gelados, dos brinquedos mecânicos e dos contentores para resíduos, quando a sua instalação for efectuada junto à fachada do estabelecimento;

b) No caso das esplanadas abertas, quando a sua instalação for efectuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respectivo estabelecimento;

c) No caso dos guarda-ventos, quando a sua instalação for efectuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

d) No caso dos estrados, quando a sua instalação for efectuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;

e) No caso dos suportes publicitários:

i) Quando a sua instalação for efectuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou

ii) Quando a mensagem publicitária for afixada ou inscrita em fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

11 — A comunicação referida no número anterior, sem prejuízo de outros elementos identificados em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais e da economia, deve conter os seguintes dados:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;

b) O endereço da sede da pessoa colectiva ou do empresário em nome individual;

c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respectivo nome ou insígnia;

d) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar, com os elementos genéricos referidos nas alíneas f), g), h), i), l), o) e p) do n.º 2 do presente artigo, os elementos específicos constantes das subalíneas vi), vii), ix), x) e xi) do n.º 2 do artigo 20.º e respeitando as especificações técnicas constantes dos anexos ao presente regulamento;

e) Declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.

12 — No caso em que o equipamento referido no n.º 10 do presente artigo não respeitar as características e limites constantes do mesmo, a utilização do espaço público encontra-se sujeita ao procedimento de comunicação prévia a ser sujeita a despacho do Presidente da Câmara num prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

13 — Considera-se como contíguo à fachada do estabelecimento, para efeitos da sub-alínea i) da alínea e) do n.º 10 do presente artigo, o suporte de publicidade que tenha contacto, suporte ou apoio permanente na sobredita fachada.

14 — Os contentores para resíduos a que se refere a alínea a) do n.º 10 do presente artigo abrangem somente os contentores para deposição de resíduos provenientes da actividade normal do estabelecimento e não incluem os contentores destinados à deposição de resíduos de construção e demolição.

15 — A previsão da alínea a) do n.º 10 não abrange as palas e alpendres, referidos no ponto A.11 do Anexo I ao regulamento.

16 — A apresentação da comunicação prévia pressupõe, em qualquer das suas modalidades, como condição de procedibilidade, a prévia liquidação junto do Município das taxas especialmente previstas em Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, as quais são devidas pelo ano civil à qual a utilização se reporta ou sua fracção.

17 — A comunicação prévia referida no n.º 12 do presente artigo é instruída com os elementos referidos no n.º 11 do mesmo.

18 — A ocupação do espaço público a que se reporta os n.ºs 10 e 12 do presente artigo encontra-se sujeita ao artigo 5.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, aos artigos 8.º a 17.º, aos artigos 30.º a 33.º, 37.º a 44.º, às especificações técnicas constantes dos anexos do regulamento, bem como às medidas de tutela da legalidade e regime sancionatório, em termos contra-ordenacionais.

Artigo 20.º

Elementos Específicos

1 — No âmbito da publicidade, sem prejuízo do referido no artigo anterior, devem ser juntos ao processo:

a) Para a publicidade com cartazes temporários relativos a eventos — Declaração da entidade promotora pela qual a mesma se compromete, no prazo de 5 dias úteis após o acontecimento, a retirar a publicidade;

b) Para a publicidade exibida em veículos particulares, de empresa e transportes públicos — Desenho do meio ou suporte, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação, fotografia a cores do(s) veículo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula legível, aposta em folha A4; Fotocópia do registo de propriedade e do livrete do veículo; declaração do proprietário do veículo, quando não seja o apresentante, autorizando a colocação de publicidade; Comprovativo do pagamento do Imposto Único de Circulação; Fotocópia da ficha de inspecção técnica emitida pelo IMTT, ou declaração do proprietário de que o veículo tem a inspecção técnica válida;

c) Para a publicidade exibida em reboques — Desenho do meio ou suporte aplicado no reboque, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação, fotografia a cores do(s) mesmo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula do veículo que reboca legível, aposta em folha A4; esquema com o percurso do reboque publicitário; quando for acompanhado de publicidade sonora, pedido da licença especial de ruído;

d) Para publicidade exibida em transportes aéreos — Plano de voo da aeronave e declaração, sob compromisso de honra, de que acção publicitária não contende com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas;

e) Para a publicidade exibida em dispositivos aéreos cativos — Declaração, sob compromisso de honra, de que a acção publicitária não contende com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, autorização prévia e expressa dos titulares de direitos ou jurisdição sobre os espaços onde se pretende a sua instalação, parecer dos Bombeiros da área onde se efectua a instalação;

f) Para a publicidade sonora directa na via pública ou para a via pública — licença especial de ruído;

g) Para a publicidade em mupis — planta de localização;

h) Para a publicidade em mastros e bandeiras — descrição ou esquema da bandeira;

i) Campanha publicitária de rua — Maquete do panfleto ou produto a divulgar e desenho do equipamento de apoio, descrição sucinta da campanha com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação, quando for o caso; número de participantes e modo de identificação dos mesmos;

j) Para a realização de filmagens ou sessões fotográficas em equipamentos e edifícios municipais — memória descritiva da filmagem e de reserva de espaço para estacionamento, quando aplicável;

k) Para a realização de filmagens ou sessões fotográficas em espaço público — memória descritiva da filmagem e de reserva de espaço para estacionamento, quando aplicável.

2 — No âmbito da ocupação de espaços de domínio público sob jurisdição municipal, sem prejuízo do referido no artigo anterior, devem ser juntos ao processo:

a) Ocupação do domínio público aéreo com:

i) Aparelho de ar condicionado (independentemente do procedimento a que houver lugar no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, doravante designado por RJUE) — fotografia, catálogo ou desenho do equipamento;

ii) Antenas (exceptuando as antenas de telecomunicações):

ii) a — Parabólicas independentemente dos procedimentos a que houver lugar nos termos do RJUE — fotografia, catálogo ou desenho do equipamento;

ii) b — Parabólicas em núcleos históricos -independentemente dos procedimentos a que houver lugar nos termos do RJUE — fotografia, catálogo ou desenho do equipamento (à unidade)

iii) caixas de enrolamento de grades de protecção de portas, janelas ou montras, desde que se projectem no espaço público aéreo — independentemente dos procedimentos a que houver lugar no RJUE, fotografia catálogo ou desenho do equipamento

b) Ocupação do solo

i) Com ocupações temporárias ou semelhantes com publicidade inscrita — indicação do conteúdo da mensagem publicitária ii) Com armários da TV Cabo e Gás Natural — projecto tipo do operador, caso exista;

iii) Quiosques com publicidade — desenho da banca a colocar com a indicação das dimensões, do material, cor e produto a divulgar;

iv) Quiosques, pavilhões, roullotes e stands destinados à comercialização de imóveis sem publicidade inscrita — Cópia autenticada do registo da empresa no INCI

v) Quiosques, pavilhões, roullotes e stands destinados à comercialização de imóveis com publicidade inscrita — Cópia autenticada do registo da empresa no INCI, menção da mensagem publicitária a divulgar;

vi) Com guarda-ventos e semelhantes — desenho de equipamento à escala de 1:10 ou 1:20;

vii) Com esplanadas abertas com ou sem publicidade-fotografia, catálogo ou desenho do equipamento amovível a utilizar (mesas, cadeiras e chapéus de sol), planta de implantação da esplanada à escala de 1/50;

viii) Com esplanadas fechadas com ou sem publicidade — a fotomontagem prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 19.º deve abranger não só a área do estabelecimento como toda a área envolvente lateral e superiormente; o projecto mencionado nas alíneas k) e l) deve conter ainda desenhos de plantas, cortes e alçados do piso e cobertura à escala de 1:50, cotados com indicação de cores e materiais incluindo a referência à largura e configuração de passeio, localização de passadeiras, árvores, caldeiras, candeeiros, bocas de incêndio e outros obstáculos existentes; pormenores construtivos à escala adequada; fotografia, catálogo ou desenho do equipamento amovível a utilizar (mesas, cadeiras e outros);

ix) Estrados — desenho à escala de 1/20 e os elementos referidos no ponto xi) quando aplicáveis;

x) Com balanças, expositores, ou caixas de gelados fotografia, catálogo ou desenho do equipamento, com menção da eficiência energética quando aplicável Comprovativo do último controle metrológico para as balanças;

xi) Com floresiras — indicação das espécies a instalar, fotografia, catálogo ou desenho do equipamento a utilizar indicando, com precisão as respectivas dimensões e o local da colocação;

xii) Com caixas de engraxadores manuais ou mecânicas — desenho da caixa à escala 1:20 com os dizeres ou publicidade, caso existentes;

xiii) Com roullotes ou carrinhas-bar — habilitação legal para o exercício da actividade;

xiv) Com carroceis e instalações de divertimentos, mecânicos ou não —planta de implantação à escala de 1:100 indicando com precisão a área prevista para o circo, carrossel e respectivos equipamentos de apoio, designadamente, viaturas e outros; no caso dos circos, atestado de saúde dos animais existentes emitido por entidade competente, caso não tenha sido apresentada no âmbito da licença de recinto, sem prejuízo do parecer obrigatório e vinculativo do Médico Veterinário Municipal, com indicação das modalidades de divulgação e publicidade da acção no âmbito do n.º 1 do presente artigo; apresentação do pedido de licenciamento do recinto;

xv) Com plataformas de lavagem, aspiração e limpeza — Sem prejuízo do que for exigível nos termos do RJUE, indicação esquemática das ligações de água, energia eléctrica e gás, se aplicável;

xvi) Para estacionamento privado — documento justificativo da pretensão;

xvii) Com grelhadores — desenho do grelhador à escala 1:50, fotografia do mesmo ou catálogo com descrição técnica, indicação da existência de extintor ou outro meio de combate a incêndio e suas características;

xviii) Com cabines telefónicas caso não estejam integradas na rede de telecomunicações fixa — Projecto-tipo aprovado pela operadora de telecomunicações;

xix) Com equipamento para a realização de filmagens e sessões fotográficas — planta do local com o estacionamento bem delimitado, descrição da filmagem e previsão da duração da mesma xx) Postos, cabines e semelhantes, que não destinados a telecomunicações da rede fixa, independentemente dos procedimentos a que houver lugar nos termos do RJUE —, Projecto-tipo aprovado pela respectiva operadora, indicação esquemática da ligação à rede pública e licença de ocupação do subsolo com a mesma;

xxi) Câmaras, caixas de visita e afins, independentemente dos procedimentos a que houver lugar nos termos do RJUE — desde que acima do solo- Projecto-tipo aprovado pela respectiva operadora, indicação esquemática da ligação à rede pública e licença de ocupação do subsolo com a mesma;

xxii) Cortes de estrada — Traçado da via objecto de impedimento, devidamente assinalado em planta, com estimativa temporal do mesmo e com traçado assinalando, noutras vias, alternativas de trânsito;

xxiii) Instalação de contentores de recolha de resíduos de construção e demolição na via pública, nos termos do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra, — cópia do alvará, ou da notificação de licença ou autorização de operação urbanística, ou cópia da comunicação prévia entregue na Câmara Municipal de Sintra quando os contentores se destinem a servir uma obra sujeita a controle prévio; nota referindo o número de contentores e respectiva capacidade, acompanhado de desenho ou fotografia do equipamento a utilizar, indicando com precisão as suas dimensões e implantação pretendida que deve constar de uma planta à esc. 1:2000 com a localização do equipamento assinalada a vermelho; identificação tipológica e estimativa dos resíduos; declaração de responsabilidade do requerente pelos danos que possam ser causados no espaço público; seguro de responsabilidade civil, cópia da licença de actividade emitida pela Autoridade Regional de Resíduos ou pela CCDRLVT;

xxiv) Abrigos de transportes públicos — Projecto-tipo municipal ou projecto proposto pelo operador de transportes públicos respectivo e aprovado pela Autarquia caso aplicável;

3 — A ocupação da via pública por motivo de obras só pode ser efectuada em locais onde seja permitido o estacionamento de veículos, nos termos preceituados no Código da Estrada, e onde não afectem a normal circulação destes e dos peões, e tem de decorrer no âmbito de uma operação urbanística licenciada ou objecto de comunicação prévia, ou isenta nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações vigentes, podendo ser solicitados, no âmbito daquele diploma, demais legislação aplicável sobre estaleiros de obra e sua segurança e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra, elementos específicos.

Artigo 21.º

Elementos complementares

1 — Poderá ainda ser exigido, ao requerente, a indicação de outros elementos, sempre que se verifiquem necessários para a apreciação do pedido, designadamente:

a) Autorização de outros proprietários, possuidores, locatários ou outros detentores legítimos que possam vir a sofrer danos com a afixação ou inscrição da publicidade ou ocupação do espaço pretendidas;

b) Estudos de integração visual ou paisagística quando a publicidade se revele de grande impacto;

c) Projecto de ocupação do espaço público, quando a ocupação pretendida seja relevante e interfira em áreas pedonais;

2 — O requerente deve juntar os elementos solicitados nos 20 dias seguintes à comunicação efectuada pelos serviços.

Artigo 22.º

Suprimento das deficiências do requerimento inicial

Se o pedido de licenciamento não satisfizer o disposto nos artigos 19.º e artigo 20.º ou caso seja necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas deve o requerente ser notificado para suprir as deficiências existentes, no prazo de 15 dias contados a partir da data da notificação.

Artigo 23.º

Jurisdição de outras entidades

Sempre que o local onde o requerente pretenda utilizar ou onde pretenda afixar ou inscrever a mensagem publicitária esteja, concomitantemente, sujeito a jurisdição de outra entidade, a Câmara Municipal solicita à mesma, nos 15 dias seguintes à data de entrada do requerimento ou da junção dos elementos complementares, parecer sobre o pedido de licenciamento.

Artigo 24.º

Isenções e Reduções

As reduções e isenções específicas aplicáveis ao presente regulamento são as previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 25.º

Condições de indeferimento

O pedido de licenciamento é indeferido com base em qualquer dos seguintes fundamentos:

- a) Não se enquadrar no princípio geral estabelecido no artigo 8.º;
- b) Não respeitar as proibições estabelecidas nos artigos 9.º a 16.º;
- c) Não respeitar as características gerais e regras sobre a instalação de suportes publicitários, estabelecidas no capítulo V;
- d) Não respeitar as condições técnicas específicas estabelecidas nos capítulos VI a VII;
- e) Não respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a actividades ruidosas, quando se tratar de licenciamento de publicidade sonora, nos termos do Regulamento Geral do Ruído;
- f) Não cumprir o estabelecido nos artigos 19.º a 22.º;
- g) Quando por motivos imprevistos de ordem objectiva, não concretizáveis nem ponderáveis no momento de apresentação do pedido, seja manifestamente inviável, atendendo a motivos de ordem jurídica ou física, deferir a pretensão.

Artigo 26.º

Audiência prévia

Sem prejuízo do disposto no artigo 103.º do Código de Procedimento Administrativo, em caso de projectado indeferimento do pedido de licenciamento deve o direito de audição do requerente ser assegurado.

Artigo 27.º

Da decisão

1 — Sem prejuízo de outras menções especialmente exigidas, devem constar da decisão proferida pelo órgão instrutor os seguintes elementos:

- a) A identificação do requerente (nome ou denominação social do requerente consoante se trate de pessoa singular ou pessoa colectiva);
- b) A enunciação do pedido formulado;
- c) A descrição da situação existente;
- d) A discriminação dos pareceres existentes e sua natureza, obrigatória ou não e sua vinculatividade;
- e) A exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão tomada, quando se decida em contrário à pretensão do requerente;
- f) A data em que é proferida a decisão;
- g) A identificação do órgão que proferiu a decisão e a menção da delegação ou subdelegação de competências, quando exista;
- h) Prazo de duração.

2 — A decisão deve constar de documento formal consubstanciado em informação-proposta, criada e registada no sistema de gestão documental da Autarquia, o qual deve ser digitalizado com a totalidade dos pareceres emitidos, se necessário como anexos, e com a decisão do órgão, eleito ou dirigente.

Artigo 28.º

Notificação da decisão

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento deve ser notificada por escrito ao requerente no prazo de 15 dias, contados a partir da data do despacho.

2 — No caso de deferimento deve incluir-se na respectiva notificação a indicação do prazo para levantamento do alvará da licença e pagamento da taxa respectiva, à qual deve ser deduzido o preparo que tiver sido prestado nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

3 — A licença especifica as condições a observar pelo titular, nomeadamente:

- a) A identificação do requeute (nome ou denominação social do requerente consoante se trate de pessoa singular ou pessoa colectiva);
- b) O objecto do licenciamento, designadamente local e a área;
- c) A descrição dos elementos a utilizar;
- d) O prazo de duração;
- e) O prazo para renovação da licença, caso exista essa susceptibilidade legal ou regulamentar;
- f) Os deveres do titular da licença referindo a respectiva base legal o regulamentar.

Artigo 29.º

Emissão, renovação e cessação da licença

1 — O regime jurídico da emissão e cessação das licenças rege-se pelo disposto no presente regulamento e no Regulamento e Tabela de

Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, sendo aplicáveis as taxas constantes da respectiva tabela em vigor.

2 — A licença renova-se mediante requerimento do interessado, a apresentar até 45 dias antes do termo da licença em vigor, devendo ser acompanhado de:

- a) Documento referido na alínea n) do n.º 2 do artigo 19.º;
- b) Termo de responsabilidade no qual o interessado declara por sua honra e sob pena de responsabilidade penal, a manutenção dos demais requisitos constantes dos artigos 19.º e 20.º

CAPÍTULO IV

Deveres do titular

Artigo 30.º

Obrigações do titular

1 — O titular da licença de publicidade e outras utilizações do espaço público fica vinculado às seguintes obrigações:

- a) Cumprir as disposições legais, as contidas no presente regulamento e nos Planos Municipais ou Especiais de Ordenamento do Território, no âmbito da Publicidade e Ocupação do Espaço Público;
- b) Não pode proceder à modificação dos elementos tal como aprovados, ou a alterações da demarcação efectuada;
- c) Não pode proceder à transmissão da licença a outrem, salvo mudança de titularidade autorizada nos termos do presente Regulamento;
- d) Não pode proceder à cedência da utilização da licença a outrem, mesmo que temporariamente;
- e) Retirar a mensagem e o respectivo suporte no termo do prazo da licença;
- f) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária, da utilização com o evento publicitário ou da ocupação do espaço ou via pública, findo o prazo da licença;
- g) Ceder o meio ou suporte publicitário, a título gratuito, durante os períodos de campanha eleitoral ou referendária, sempre que a Câmara Municipal de Sintra o notifique para esse efeito;
- h) A prestação de caução quando, para colocação ou retirada da publicidade ou equipamento e pela ocupação do espaço público, esteja em causa a realização de intervenções que interfiram com calçadas, infra-estruturas, revestimento vegetal ou outros elementos naturais ou construídos de responsabilidade municipal, compatível com a intervenção em causa e em função dos valores constantes na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra;
- i) Acatar as determinações da Câmara Municipal de Sintra e das autoridades policiais, dadas presencialmente em sede de fiscalização ou formalmente comunicadas por notificação, quando exista qualquer violação ao teor da licença ou às disposições da lei, do presente regulamento ou de Planos Municipais ou Especiais de Ordenamento do Território;

2 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações aos demais procedimentos constantes do presente regulamento que sigam a tramitação de comunicação, mera comunicação prévia ou comunicação prévia.

Artigo 31.º

Conservação, manutenção e higiene

1 — O titular da licença deve manter os elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio que utiliza, nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.

2 — O titular da licença deve proceder com a periodicidade e prontidão adequadas, à realização de obras de conservação no mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio, necessitando de licenciamento sempre que ocorra alteração dos materiais ou de que resulte qualquer modificação da configuração ou da aparência;

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, carece de autorização prévia a realização de obras de conservação em elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio propriedade do Município;

4 — Sem prejuízo das obrigações legais, ao nível de comportamentos ambientalmente correctos, que impendem sobre a generalidade dos cidadãos relativamente à higiene e limpeza pública, constitui obrigação do titular da licença a manutenção das mesmas, no espaço circundante, nos termos do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra, designadamente o seu regime sancionatório e os seguintes artigos:

- a) Artigo 23.º, n.º 2 — Remoção de Resíduos Sólidos Urbanos;
- b) Artigo 29.º - Limpeza Pública;

- c) Artigo 31.º - Limpeza de áreas de esplanada ou outras com servidão comercial;
 d) Artigo 34.º - Limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras;
 e) Artigo 38.º - Publicidade;

5 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações aos demais procedimentos constantes do presente regulamento que sigam a tramitação de comunicação, mera comunicação prévia ou comunicação prévia.

Artigo 32.º

Utilização continuada

1 — Sem prejuízo do cumprimento dos limites horários estabelecidos para o exercício da actividade, o titular da licença deve fazer dela uma utilização continuada, não a podendo suspender por um período superior a 30 dias úteis por ano, salvo caso de força maior.

2 — Para tanto, tem que dar início à utilização nos 15 dias úteis seguintes à emissão do alvará de licença ou nos 15 dias úteis seguintes ao termo do prazo que tenha sido fixado para realização de obras de instalação ou de conservação.

3 — As suspensões referidas no n.º 1 devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal de Sintra através de requerimento próprio, segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia na página da Câmara em www.cm-sintra.pt dirigido ao presidente da Câmara.

4 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações aos demais procedimentos constantes do presente regulamento que sigam a tramitação de comunicação, mera comunicação prévia ou comunicação prévia.

Artigo 33.º

Mudança de Titularidade

1 — A utilização da licença de ocupação de espaço público é pessoal e não pode ser cedida a qualquer título, designadamente, através de arrendamento, cedência de exploração ou “*franchising*”;

2 — A susceptibilidade da mudança de titularidade de licença a que se refere a alínea c) do artigo 30.º só se verifica quanto a licenças no âmbito da publicidade, sendo que, nesse caso, o pedido deve ser aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — O pedido referido no número anterior deve ser formalizado em requerimento próprio segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia na página da Câmara em www.cm-sintra.pt, dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado de:

- a) Prova documental da legitimidade do interesse e do requerente, designadamente os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 e a) a d) e n) do n.º 2 do artº19.º;
 b) Original do alvará de licença;
 c) Declaração em que o requerente assume que não pretende solicitar quaisquer alterações ao objecto do licenciamento;
 d) Declaração em que o requerente assume o pagamento das taxas eventualmente vencidas e vincendas referentes ao licenciamento, até ao termo do período a que o alvará se reporta, mesmo que em processo de execução fiscal;
 e) Taxa devida pelo pedido de averbamento, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Licenças do Município de Sintra.

4 — Quando esteja em causa a transmissão de uma licença “*mortis causa*” aos documentos referidos na alínea a) do n.º anterior deve ser junta a habilitação de herdeiros.

5 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações aos demais procedimentos constantes do presente regulamento que sigam a tramitação de mera comunicação prévia ou comunicação prévia.

CAPÍTULO V

Supportes Publicitários

Artigo 34.º

Noções

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Painel — Dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte fixada directamente ao solo, com ou sem iluminação;

b) Mupi — Peça de mobiliário urbano biface, dotada de iluminação interior, concebida para servir de suporte à afixação de cartazes publicitários;

c) Coluna publicitária — suporte de publicidade urbano de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;

d) Anúncio — suporte instalado nas fachadas dos edifícios, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, com ou sem iluminação;

e) Anúncio electrónico e electromagnético — sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo;

f) Mastro — Estrutura vertical aprumada e rígida de suporte estabilizada e inserida no solo destinada a ostentar bandeiras ou similares;

g) Bandeira — insígnia, inscrita em pano, de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;

h) Bandeirola — suporte publicitário rígido, fixo a um poste ou equipamento semelhante, que apresente como forma característica, a figura de um quadrado ou rectângulo;

i) Lona/tela — dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

j) Placa/tabuleta/chapa — suporte aplicado em paramento liso, usualmente utilizado para divulgar escritórios, consultórios médicos, ou outras actividades similares;

k) Pala — elemento rígido de protecção contra agentes climáticos, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas e funcionando como suporte para afixação/inscrição de mensagens publicitárias;

l) Alpendre — elemento rígido de protecção contra agentes climáticos, com pelo menos uma água, aplicável a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;

m) Faixas/fitas — suportes de mensagem publicitária, inscrita em tela e destacada da fachada do edifício;

n) Pendão — suporte publicitário em pano, lona, plástico ou outro material não rígido, fixo a um poste ou equipamento semelhante, que apresente como forma característica, o predomínio acentuado da dimensão vertical;

o) Cartaz — suporte de mensagem publicitária inscrita em papel;

p) Dispositivos publicitários aéreos cativos — refere-se maioritariamente aos dispositivos publicitários insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele espiaados;

q) Toldo — elemento de protecção contra agentes climáticos feito de lona ou material idêntico, rebatível, aplicável a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;

r) Sanefa — elemento vertical de protecção contra agentes climáticos feito de lona ou material idêntico, aplicável a arcadas ou vãos vazados de estabelecimentos comerciais;

s) Vitrina/moldura — qualquer mostrador envidraçado ou transparente, colocado no paramento dos edifícios, onde se expõem objectos à venda em estabelecimentos comerciais;

t) Expositor — qualquer estrutura de exposição destinada a apoiar estabelecimentos de comércio;

u) Relógios termómetro — dispositivos com indicação eléctrica ou electrónica recorrendo ou não a dados inseridos em suporte informático que divulgue as horas e a temperatura ambiente;

v) Construções temporárias com publicidade inscrita — estrutura de carácter amovível, não estando permanentemente inserida no solo, com inscrição de natureza publicitária, designadamente postos de venda imobiliária.

2 — Os suportes referidos no número anterior, independentemente da mensagem inscrita ter ou não natureza publicitária, estão sujeitos ao cumprimento do disposto no presente Regulamento.

3 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Publicidade instalada em pisos térreos — a que se refere aos dispositivos publicitários instalados ao nível da entrada dos edifícios, nos locais das obras e nas montras dos estabelecimentos comerciais;

b) Empena — parede lateral de um edifício, sem vãos;

c) Publicidade móvel — a que se refere a dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, seus reboques, ou similares;

d) Publicidade afecta a mobiliário urbano — a publicidade em suporte próprio, concebida para ser instalada em peças de mobiliário urbano ou equipamento, existentes no espaço público, geridos e ou pertencentes ao município;

e) publicidade com indicadores direccionais de âmbito comercial — sinalética indicativa de comércio, indústria ou serviços com individualização da actividade ou da pessoa colectiva em causa;

f) filmagens ou sessões fotográficas em equipamentos ou edifícios municipais — actividade de carácter publicitário com recurso a meios fotográficos ou audiovisuais, desenvolvida em espaço de domínio privado municipal em que a imagem do mesmo é adquirida como forma de mais valia à actividade publicitária.

g) filmagens ou sessões fotográficas em espaço público — actividade de carácter publicitário com recurso a meios fotográficos ou audiovisuais, desenvolvida em espaço de domínio público municipal;

h) Publicidade sonora — toda a difusão de som, com fins comerciais, emitida no espaço público, e ou dele audível ou perceptível;

i) campanhas publicitárias de rua — todos os meios ou formas de publicidade, de carácter ocasional e efémero, que impliquem acções de rua e o contacto directo com o público.

Artigo 35.º

Regras gerais

1 — Na concepção, dos suportes publicitários, deve optar-se por um desenho caracterizado por formas planas, sem arestas vivas, elementos pontiagudos ou cortantes, constituídos por materiais resistentes ao impacto, não combustíveis, combustíveis ou corrosivos e quando for caso, um sistema de iluminação estanque e inacessível ao público.

2 — Os suportes publicitários de dimensão horizontal inferior a 4,00 m devem, sempre que possível, possuir um único elemento de fixação ao solo.

3 — Devem ser utilizados, preferencialmente, vidros anti-reflexo e materiais sem brilho nos suportes publicitários de forma a não provocar o encadeamento dos condutores e peões.

4 — Nos suportes publicitários com iluminação própria, a emissão de luz tem de ser inferior a 200 candelas/m², sempre que estejam instalados junto a faixas de rodagem.

5 — Os suportes publicitários com iluminação própria devem possuir, preferencialmente, um sistema de iluminação económico, nomeadamente painéis fotovoltaicos com aproveitamento de energia solar, de modo a promover a utilização racional de energia e a minimização dos impactos ambientais associados.

6 — Os suportes publicitários com saliência superior a 0,10 m devem observar, sempre que possível, um afastamento mínimo de 0,50 m relativamente ao lance do passeio e uma altura mínima de 2,50 m, medida da parte mais alta deste.

7 — A implantação de suportes publicitários não pode ainda dificultar o acesso a casas de espectáculo, pavilhões desportivos, edifícios públicos, bem como a visibilidade das montras dos estabelecimentos comerciais, ou a circulação pedonal.

Artigo 36.º

Regras específicas

As regras específicas constam do anexo I ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Ocupação do Espaço Público

Artigo 37.º

Projectos de utilização do espaço público

1 — A Câmara Municipal pode aprovar projectos de utilização do espaço público, estabelecendo os locais passíveis de instalação de elementos de publicidade e outras utilizações, bem como as características, formais e funcionais, a que estes devem obedecer.

2 — As utilizações do espaço público com suportes publicitários, que se pretendam efectuar em áreas de intervenção e que venham a ser definidas pela Câmara Municipal devem obedecer cumulativamente ao disposto no presente Regulamento e às condições técnicas complementares definidas.

Artigo 38.º

Regras específicas

As regras específicas constam do anexo II ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Centros e Núcleos Históricos

SECÇÃO I

Afixação de publicidade e outras utilizações do espaço público no Centro Histórico de Sintra

Artigo 39.º

Princípio geral

1 — A afixação de publicidade ou outras utilizações do espaço público no Centro Histórico de Sintra está subordinada aos princípios gerais contidos no Capítulo II do presente Regulamento e às regras específicas que em face da tipologia de cada licenciamento sejam aplicáveis, às regras que disciplinam a classificação e gestão da área urbana incluída na lista de Património Cultural da Humanidade da Unesco e respectiva área de protecção, ao Plano de Urbanização de Sintra, vulgo de Gröer, aos demais Planos Municipais ou Especiais do Ordenamento do Território, ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Concelho de Sintra, quanto à componente construtiva, ao Elucidário Arquitectónico-Construtivo para o Centro Histórico de Sintra, exceptuando o ponto 4.1.4., aos Planos de Salvaguarda vigentes e ao Regulamento de Obras em Calçadas da Vila de Sintra.

2 — Não é permitida a colocação de publicidade ou outras utilizações do espaço público no Centro Histórico de Sintra que possa impedir a leitura de elementos construtivos de interesse patrimonial, histórico ou artístico, designadamente guardas de varandas de ferro, azulejos e elementos em cantaria, nomeadamente padieiras, ombreiras e peitoris, cornijas, cachorros e outros.

3 — Toda a afixação de publicidade e outras utilizações do espaço público no Centro Histórico de Sintra devem ser obrigatoriamente sujeitas a parecer vinculativo do serviço municipal competente.

Artigo 40.º

Anúncios

1 — Não é permitida a colocação de anúncios luminosos de dupla face que prejudiquem enfiamentos visuais ao longo das vias.

2 — Os anúncios luminosos não podem ser colocados ao nível dos andares superiores nem sobre telhados, palas, guarda-sóis, coberturas ou outras saliências dos edifícios.

3 — Os anúncios luminosos devem ser instalados, preferencialmente, nos vãos das portas, bandeiras, montras existentes ao nível do rés-do-chão dos edifícios ou no interior dos mesmos.

4 — Em alternativa às caixas recobertas com chapas acrílicas, de iluminação interior, são preferíveis como processos construtivos os dísticos ou motivos publicitários metálicos, recortados e salientes das fachadas, eventualmente com luz própria posterior rasante.

5 — Em atenção à obtenção de uma melhor iluminação publicitária do Centro Histórico de Sintra e à revalorização luminosa dos imóveis, é dada preferência aos projectos de iluminação projectora indirecta da totalidade do respectivo edifício, com a colocação de pontos de luz para o efeito instalados em varandas e outros elementos salientes de modo a não serem perceptíveis das vias respectivas.

Artigo 41.º

Toldos

1 — Na instalação de toldos, deve ser utilizado preferencialmente material em lona, de um só plano de cobertura, oblíquo à fachada e a sua estrutura deve ser articulada e de recolher.

2 — Os toldos só podem ser instalados ao nível do rés-do-chão dos edifícios.

Artigo 42.º

Cartazes, bandeirolas e outros semelhantes

Não é permitida a afixação de cartazes, bandeirolas e outros semelhantes em toda a área do Centro Histórico de Sintra, fora dos locais especialmente destinados a esse fim.

Artigo 43.º

Antenas

1 — Sem prejuízo do disposto nos princípios gerais do presente regulamento ou da presente secção e independentemente do seu eventual licenciamento por outras entidades competentes, só é permitida a

ocupação do espaço público aéreo com antenas parabólicas ou simples quando for manifestamente inviável, por inexistência de estruturas, inadequação das mesmas ao pretendido, ou excessiva onerosidade da solução, recorrer a opções de comunicação por cabo.

2 — Nos casos previstos no número anterior, independentemente do número de fogos existentes, só é permitida a colocação de uma antena parabólica ou simples por imóvel.

3 — O serviço municipal competente pode, se for necessário, recorrer ao apoio da Divisão de Informática, Redes e Comunicações, quando esteja em causa a ponderação prévia da componente técnica que se pretenda instalar.

SECÇÃO II

Afixação de publicidade em outros Centros e Núcleos Históricos

Artigo 44.º

Outros Centros e Núcleos Históricos

Á afixação de publicidade ou outras utilizações do espaço público nos Centros e Núcleos Históricos do Município de Sintra aplica-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo 39.º

Artigo 45.º

Anúncios, Toldos, Cartazes, bandeirolas e similares e antenas

Em relação a anúncios, toldos, cartazes, bandeirolas e similares e antenas aplicam-se, com as devidas adaptações, as normas enunciadas nos artigos 39.º a 43.º

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e Medidas de Tutela da Legalidade

SECÇÃO I

Da Fiscalização

Artigo 46.º

Exercício da actividade de fiscalização

1 — A actividade fiscalizadora é exercida pelo Departamento de Polícia Municipal, pelos técnicos de outras unidades orgânicas afectos à actividade de fiscalização, bem como pelas demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respectivas atribuições.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, impende sobre os demais colaboradores municipais o dever de comunicarem aos respectivos superiores hierárquicos as infracções às normas legais e regulamentares de que tiverem conhecimento em matéria de publicidade e ocupação do espaço público.

3 — Impende sobre os titulares de cargos dirigentes da Câmara Municipal a obrigação de transmitirem ao Departamento de Polícia Municipal os casos constantes do número anterior.

4 — Os fiscais municipais, agentes e outros elementos da polícia municipal e os técnicos afectos à fiscalização fazem-se acompanhar de cartão de identificação, que exhibirão sempre que solicitado.

5 — Os colaboradores incumbidos da actividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções.

6 — Em termos de articulação inter-orgânica incumbe à Divisão de Licenciamento de Actividades Económicas e Gestão de Mercados comunicar ao Departamento de Polícia Municipal, através dos meios adequados, designadamente os informáticos e através de acesso directo para consulta às respectivas bases de dados, de todo e qualquer licenciamento, averbamento ou alteração, cancelamento ou caducidade do mesmo que se verificar no âmbito do presente regulamento.

Artigo 47.º

Objecto da fiscalização

A fiscalização da publicidade e ocupação do espaço e via públicos, incide na verificação da sua conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes e com o alvará de licença emitido, quando existente, com a mera comunicação prévia ou comunicação prévia, incluindo o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, não descuidando uma acção pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infracções.

Artigo 48.º

Deveres dos intervenientes no âmbito da fiscalização

1 — O titular da licença, as empresas que intervenham no âmbito da publicidade por conta deste, os técnicos responsáveis pela elaboração de projectos ao abrigo do presente regulamento ou pela direcção técnica de eventuais obra, são obrigados a facultar aos colaboradores municipais incumbidos da actividade fiscalizadora o acesso ao local, aos equipamentos ou mobiliário urbano a instalar e a todos os materiais ou meios de transporte que, de qualquer modo, integrem a publicidade ou procedam à sua divulgação, bem como a todas as informações e respectiva documentação conexas contribuindo para o desempenho célere e eficaz das funções de fiscalização.

2 — As pessoas, singulares e ou colectivas, referidas no número anterior são responsáveis solidariamente pela existência no local do original ou de cópia autenticada do alvará de licença, quando exequível.

3 — Sem prejuízo dos demais deveres referidos no Capítulo IV do presente Regulamento, o titular da licença e os demais intervenientes referidos no n.º 1 do presente artigo, devem dar cumprimento às determinações que lhe sejam dirigidas nos termos da lei e do presente Regulamento, pelos colaboradores municipais em acção de fiscalização respeitando os prazos que para o efeito lhe tenham sido estipulados.

4 — As obrigações de colaboração com as entidades fiscalizadoras, constantes dos números anteriores, aplicam-se, com as devidas adaptações, aos detentores de publicidade ou a quem ocupe o espaço público, a qualquer título, ao abrigo do regime previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.

Artigo 49.º

Regras de conduta e responsabilidade

1 — É dever geral dos colaboradores que exerçam actividade fiscalizadora a criação de confiança no público perante a acção da administração pública, actuando com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assegurando o conhecimento das normas legais e regulamentares que enquadram a matéria que esteja em causa, sob pena de incorrerem em infracção disciplinar, nomeadamente por defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares ou de ordens superiores.

2 — Os colaboradores, nomeadamente os que exerçam actividade fiscalizadora das actividades abrangidas pelo presente regulamento que, por dolo ou negligência, deixem de participar infracções ou prestarem informações falsas sobre infracções legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, são punidos nos termos da lei.

Artigo 50.º

Incompatibilidades

1 — Os colaboradores incumbidos da informação e apreciação de pedidos de licenciamento de publicidade ou ocupação do espaço público que de alguma forma intervenham nos procedimentos relativos às operações não podem, por si ou por interposta pessoa, por forma oculta ou pública:

a) Ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, requerimentos ou quaisquer trabalhos e procedimentos relacionados directa ou indirectamente com as mesmas;

b) Associar-se a técnicos ou outros intervenientes que desenvolvam estudos ou projectos no âmbito da publicidade, da ocupação do espaço público ou do mobiliário urbano, no Município;

c) Representar empresas dos ramos da publicidade ou de mobiliário urbano em actividade na área do Município.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior é vedado aos demais colaboradores da Câmara Municipal a elaboração de pedidos e projectos, a instrução de requerimentos, a subscrição de termos de responsabilidade, bem como a assunção, por si ou por interposta pessoa, de quaisquer trabalhos relacionados com publicidade ou ocupação do espaço ou via pública, na área do Município.

3 — A incompatibilidade decorrente do incumprimento dos números anteriores dá origem à consequente responsabilidade disciplinar.

SECÇÃO II

Das Medidas de Tutela da Legalidade

Artigo 51.º

Danos no espaço público

1 — Sem prejuízo dos deveres constantes do Capítulo IV do presente regulamento que forem concretamente aplicáveis, a reparação dos danos

provocados no espaço público, em consequência de acções ou omissões decorrentes das actividades objecto do mesmo, constitui encargo solidário dos seus responsáveis, os quais sem embargo da sua comunicação à Câmara Municipal, devem proceder ao início da sua execução no prazo máximo de 48 horas, concluindo-a no mais curto prazo possível ou no prazo estabelecido pela Câmara Municipal.

2 — Expirados os prazos estipulados no número anterior, a Câmara Municipal no uso das suas competências procede à execução de caução, caso exista, e pode substituir-se ao dono da obra, nos termos do artigo anterior, sem necessidade de comunicação prévia.

3 — A Câmara Municipal, pode substituir-se aos responsáveis, através dos serviços municipais, de empresa municipal ou por recurso a entidade exterior, por conta daqueles, sendo o custo dos trabalhos calculado nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

4 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não decorrer da lei, será cobrado judicialmente, em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.

5 — Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido.

6 — Quanto à matéria constante dos números anteriores do presente artigo, aplica-se subsidiariamente, o disposto no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

7 — O disposto nos números anteriores não preclude o ressarcimento pelos inerentes prejuízos, nos termos gerais

Artigo 52.º

Infracções ao Código da Publicidade

Sempre que forem verificadas violações às normas do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro com as alterações vigentes, a Câmara Municipal deve comunicá-las ao Instituto do Consumidor, em conformidade com o disposto no artigo 37.º e para os efeitos do preceituado nos artigos 38.º e 39.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO IX

Sanções

Artigo 53.º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação a violação do disposto no presente Regulamento, nomeadamente:

a) A falta de licenciamento ou de comunicação à mesma, nos termos legalmente previstos, conforme o disposto no artigo 6.º;

b) O desrespeito pelas proibições estabelecidas nos artigos 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º referentes aos princípios gerais do presente Regulamento;

c) A adulteração dos elementos tal como aprovados, ou a alterações da demarcação efectuada, conforme o artigo 30.º;

d) A transmissão da licença a outrem não autorizada, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente, conforme o previsto nas alíneas b) e c) do artigo 30.º;

e) A não reposição da situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, findo o prazo da licença;

f) A não remoção dos suportes publicitários ou outros elementos de utilização do espaço público, dentro do prazo de remoção imposto;

g) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e demais equipamentos, conforme disposto no artigo 31.º;

h) A violação do disposto no artigo 32.º;

i) A violação do disposto nos artigos 39.º a 45.º, referentes à afixação de publicidade nos centros e núcleos históricos;

j) A ocupação do espaço público com veículos com o objectivo de serem transaccionados ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, designadamente por:

- i) Particulares;
- ii) Stands ou oficinas de automóveis e motociclos.

Artigo 54.º

Remoção

1 — A utilização abusiva do espaço público impõe a respectiva remoção ou desocupação no prazo de cinco dias, salvo outro especial-

mente previsto para o efeito, sem prejuízo do procedimento contra-ordenacional.

2 — A remoção deve ser expressamente baseada em razões de interesse público devidamente fundamentadas.

3 — No caso de incumprimento do disposto no n.º 1 ou quando a utilização abusiva ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público, cuja salvaguarda imponha uma actuação urgente, a Câmara Municipal procede à remoção imediata e depósito do bem em armazém municipal.

4 — Sempre que a Câmara Municipal proceda em conformidade com o estipulado no número anterior, os infractores são responsáveis por todas as despesas efectuadas, referentes à remoção e ao depósito, não sendo a Autarquia responsável por qualquer dano ou deterioração do bem, nem havendo lugar a qualquer indemnização.

5 — A remoção, depósito do bem e as respectivas despesas são notificadas ao seu titular através de carta registada com aviso de recepção até 15 dias decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pela Autarquia e o montante da taxa diária de depósito.

6 — A restituição do bem pode ser expressamente solicitada à Câmara Municipal de Sintra, no prazo de 15 dias, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento próprio segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia na página da Câmara em www.cm-sintra.pt, dirigido ao presidente da Câmara, sendo pagas aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias devidas com a remoção e o depósito.

7 — Caso o infractor não proceda à diligência referida no número anterior dentro do prazo regulamentar, verifica-se a perda do bem a favor do Município de Sintra o qual lhe dá, consoante o caso, o destino que for mais adequado.

8 — Para ressarcir das dívidas com a remoção e o depósito, caso não sejam voluntariamente pagas, aplicam-se os meios coercivos constantes do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 55.º

Coimas

1 — A infracção ao disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com as seguintes coimas:

a) a violação do disposto no artigo 6.º, é punível com coima de 2 a 6 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

b) O desrespeito pelas proibições estabelecidas nos artigos 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º referentes aos princípios gerais do presente Regulamento é punível com coima de 3/4 a 6 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

c) A violação do disposto no artigo 30.º é punível com coima de 3 a 6 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

d) A violação do disposto nas alíneas e) f) g) e h) do artigo 53.º é punível com coima de 1/2 a 3 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

e) A violação do disposto nos artigos 39.º a 45.º, referentes à afixação de publicidade nos centros e núcleos históricos, é punível com coima de 3 a 7 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

f) A ocupação do espaço público com veículos com o objectivo de serem transaccionados ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, designadamente por particulares ou stands ou oficinas de automóveis e motociclos é punível com coima de 3 a 6 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

2 — Sem prejuízo dos limites legais, sempre que a contra-ordenação for imputável a pessoa colectiva, os valores das coimas elevam-se para o dobro.

3 — A reincidência de qualquer comportamento sancionável elencado no presente regulamento agrava a coima abstractamente aplicável para o seu dobro, sem prejuízo dos limites legais.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis

Artigo 56.º

Sanções acessórias

1 — Nos termos do Regime Geral de Contra-Ordenações podem ser aplicadas sanções acessórias, designadamente:

a) Perda dos objectos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infracção;

b) A interdição do exercício no município de Sintra da profissão ou actividade conexas com a infracção praticada;

c) Encerramento do estabelecimento;

d) Privação do direito a subsídios ou benefícios outorgados pela Câmara Municipal;

e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou concessão de obras públicas, fornecimento de bens e serviços, concessão de serviços públicos e atribuição de licenças ou alvarás;

f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções referidas nas alíneas b) a f) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

3 — A sanção prevista na alínea b) do n.º 2 caso tenha origem em infracção de normativos atinentes à publicidade só pode ser decretada caso o agente tenha praticado a contra-ordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes.

4 — A sanção prevista na alínea c) do n.º 2 caso tenha origem em infracção de normativos atinentes à publicidade só pode ser decretada caso a contra-ordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

Artigo 57.º

Processo contra-ordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 — A instrução dos processos de contra-ordenação referidos no presente Regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 58.º

Responsabilidade solidária

São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contra-ordenação instaurados por violação das normas referentes a publicidade previstas neste regulamento, aquele a quem aproveita a publicidade, o titular do meio de difusão ou suporte publicitário e ainda o distribuidor de publicidade.

Artigo 59.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação;

2 — Sem prejuízo do disposto no Regime Geral de Contra-Ordenações e dentro da moldura abstractamente aplicável, referida no artigo 55.º a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 60.º

Casos omissos e interpretação

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e a interpretação do presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 61.º

Planos Municipais de Ordenamento do Território

Podem ainda ser elaboradas, no âmbito de urbanização ou de pormenor, disposições específicas sobre suportes de publicidade, complementares do presente Regulamento.

Artigo 62.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 63.º

Aplicação no tempo e regime transitório

1 — O presente Regulamento só é aplicável aos pedidos e comunicações que forem registados após a sua entrada em vigor.

2 — O disposto no presente regulamento não se aplica às situações de renovação dos licenciamentos existentes à data da sua entrada em vigor, as quais podem ser efectivadas ao abrigo das disposições anteriormente vigentes durante o prazo de um ano.

Artigo 64.º

Legislação e Regulamentação Subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação vigente, são aplicáveis subsidiariamente ao presente Regulamento:

a) O Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de Abril, com as alterações vigentes;

b) A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

c) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;

d) O Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90 de 23 de Outubro, com as alterações vigentes;

e) A Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações vigentes;

f) O Regime Geral das Contra-Ordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, com as alterações vigentes;

g) O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril;

h) O Código Civil;

i) O Código de Procedimento Administrativo;

j) O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Licenças do Município de Sintra;

k) O Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra;

l) O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra;

m) A Postura Municipal de Conservação de Zonas Verdes do Concelho de Sintra;

Artigo 65.º

Norma revogatória

Sem prejuízo do disposto no artigo 64.º é revogado o Regulamento de Publicidade e Ocupação da Via Pública e do Mobiliário Urbano do Município de Sintra aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 20 de Março de 2001

Artigo 66.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicação, nos termos da lei.

2 — As disposições do presente regulamento decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, entram em vigor, após o prazo constante no número anterior, quando tal for exigível, nos termos da Portaria n.º 131/2011, de 4 de Abril.

ANEXO I

A.1

Painel — devem ter as seguintes dimensões:

2,40 m de largura por 1,70 a 1,74 m de altura;

4,00 m de largura por 3 m de altura;

8,00 m de largura por 3 m de altura;

Os painéis devem ser colocados a uma altura superior a 2,20 m contados a partir do solo e estar sempre nivelados, salvo quando se localizem em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a pendente do terreno.

Os painéis não podem dispor-se em banda contínua, devendo deixar entre si espaços livres de dimensão igual ou superior ao do comprimento dos painéis requeridos, e nunca inferiores a 8,00 metros.

As superfícies de afixação da publicidade não podem ser subdivididas.

A estrutura de suporte dos painéis deve ser metálica e na cor que melhor se integre na envolvente não podendo, em caso algum, permanecer no local sem mensagem.

Na estrutura deve ser afixado, de modo bem visível, uma chapa com a numeração correspondente ao número da licença, o ano e a identificação da firma proprietária.

Em relação a este tipo de equipamento é obrigatória a prestação de caução.

A.2

Mupi — O licenciamento da ocupação ou utilização do espaço público deste equipamento pode ser precedido de hasta ou concurso público para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.

A área máxima de publicidade permitida nos Mupi, consoante a sua tipologia, não deve ultrapassar:

- 1,87 m por 1,32 m;
- 1,75 m por 1,20 m;
- 2,60 m por 1,40 m;
- 3,00 m por 2,00 m;
- 3,14 m por 2,30 m.

Exceptua-se da previsão anterior os casos em que por via de contrato de concessão tenham sido cedidas ao concessionário, as duas faces do equipamento, caso em que a superfície máxima publicitária será de duas vezes o atrás referido.

A largura do pé ou suporte deve ter, no mínimo, 60% da largura máxima do equipamento.

A colocação dos mupis não pode prejudicar a circulação de peões, reservando sempre um corredor da largura igual ou superior a 2 m, em relação à maior largura do suporte informativo, contados:

- a) a partir do rebordo exterior do lancil, em passeios e caldeiras;
- b) a partir do limite interior, ou balanço do respectivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios e caldeiras;

A colocação deve ainda respeitar as seguintes condições:

- a) não pode dificultar o acesso a estabelecimentos ou edifícios em geral, localizando-se a uma distância não inferior a 2,00 m das respectivas entradas;
- b) observar uma distância igual ou superior a 2,5 m em relação a quaisquer outros elementos existentes na via pública

Em relação a este tipo de equipamento é obrigatória a prestação de caução.

A.3

Coluna publicitária — O licenciamento da ocupação ou utilização do espaço público deste equipamento pode ser precedido de hasta ou concurso público para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.

As colunas devem ser instaladas em espaços amplos, como sejam, praças e largos, sendo interdita a sua colocação em passeis de largura inferior a 6 metros.

Em relação a este tipo de equipamento é obrigatória a prestação de caução.

A.4

Anúncio — Todos os anúncios devem ser considerados à escala dos edifícios onde se pretende instalá-los.

Quando emitam luz própria, a espessura dos anúncios não deve exceder

0,20 metros; quando não emitam luz própria, a sua espessura não deve exceder 0,05 metros.

A distância entre o bordo exterior do elemento e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50 metros, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão de instalação de equipamento urbano o justifiquem.

O limite inferior dos anúncios de dupla face ou dos anúncios que possuam saliência superior a 0,10 metros, não poderá distar menos de 2,50 metros do solo.

A.5

Anúncio electrónico e electromagnético — Aplicam-se os critérios constantes do ponto anterior, sendo que, a superfície máxima de publicidade permitida é de 1,75 m por 1,20 m;

O licenciamento da ocupação ou utilização do espaço público deste equipamento poderá ser precedido de hasta ou concurso público para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.

A.6

Mastro — Devem ser instalados preferencialmente em placas separadoras do sentido de tráfego

A parte inferior da bandeira ou pendão deve distar, pelo menos 2,50 m ou 3,00 m do solo, respectivamente;

A.7

Bandeira — Não deve ultrapassar, por regra, as dimensões de 2,00 m por 1,00 m;

As bandeiras só podem ser constituídas por material leve, mormente plástico, papel ou pano.

A.8

Bandeirola — Não deve ultrapassar, por regra, as dimensões de 1,20 m por 0,80;

As bandeirolas só podem ser constituídas por material leve, mormente plástico, papel ou pano.

A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias não pode ser inferior a 50 metros.

A.9

Lona/tela — Na instalação de lonas publicitárias em prédios com obras em curso, devem observar-se as seguintes condições:

- a) As lonas têm que ficar avançadas em relação ao andaime ou tapumes de protecção;
- b) Salvo casos devidamente fundamentados, as lonas só podem permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos, devendo ser removidas se os trabalhos forem interrompidos por período superior a 30 dias.

A.10

Placa/tabuleta/chapa — Em cada edifício, as placas ou tabuletas devem apresentar uma dimensão, cor e materiais similares e alinhamentos adequados à estética do edifício, deixando entre si distâncias regulares.

Salvo caso excepcional, devidamente justificado, não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fracção autónoma ou fogo.

Não podem ser colocadas chapas acima do nível do tecto do piso térreo.

De espessura não superior a 0,03 m, com um formato máximo de 0,20 × 0,30 m, devendo ser preferencialmente de formato inferior;

As placas de proibição de afixação de publicidade são colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos, não podendo as dimensões exceder as atrás referidas.

A.11

Palas e Alpendres — As palas e alpendres quando integradas na edificação estão também sujeitas ao RJUE, quando envolvam obras de construção civil

As palas não podem sobrepor cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vão de portas e janelas, gradeamentos ou outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo.

As palas não podem exceder o limite lateral dos estabelecimentos, nem em caso algum, a vertical do limite do passeio e, sempre que possível, não devem ter um balanço de mais que 0,50 m em relação à fachada.

A instalação deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m e nunca acima do nível do tecto do estabelecimento a que pertencem.

A.12

Faixas/fitas — O licenciamento será autorizado, única e exclusivamente, para a divulgação de actividades de interesse público;

Devem ser colocadas longitudinalmente às vias, a altura superior a 3,00 m;

Podem referir patrocinadores de actividades promovidas pelo Município ou que este, através de deliberação do órgão colegial ou de decisão do seu Presidente, considere de interesse público, desde que o valor do patrocínio seja superior ao valor da taxa concretamente aplicável para uma inserção publicitária com a mesma dimensão;

A.13

Pendão — Os pendões devem ser colocados a uma altura nunca inferior a 3,00 m, não devendo, em caso algum, constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária.

A fixação deverá ser feita de modo a que os dispositivos permaneçam oscilantes e estejam, preferencialmente, orientados para o lado interior do passeio;

A.14

Cartaz — Só podem ser afixados cartazes, desde que em suporte autorizado, em vedações, tapumes, muros ou paredes, desde que os mesmos sejam removidos pelos seus promotores ou beneficiários no prazo de cinco dias, contados a partir da data de verificação do evento, devendo os mesmos proceder à limpeza do espaço ou área ocupados por aqueles.

Quando a remoção ou limpeza não sejam efectuadas no prazo previsto no parágrafo anterior, o Município procederá à sua remoção, ficando os beneficiários da publicidade sujeitos, para além da contra-ordenação aplicável, ao pagamento das respectivas despesas.

Para garantia da remoção da publicidade, é exigido aos interessados um depósito de caução no montante igual ao dobro da taxa devida pela licença ou, em caso de redução ou isenção de taxa, igual ao valor da taxa a que haveria lugar.

A prestação da garantia prevista no número anterior deve fazer-se simultaneamente com o pagamento da licença, ou com a sua emissão.

Os Serviços procedem à restituição da garantia prestada, num prazo máximo de 30 dias, após verificação da remoção ou eliminação da publicidade e limpeza do espaço ou área por esta ocupado.

A.15

Dispositivos publicitários aéreos cativos — Em relação aos meios de apoio aos dispositivos publicitários aéreos cativos, instalados no solo, serão observados os princípios e as condições gerais de ocupação ou utilização do espaço público.

Não é permitida a utilização deste tipo de publicidade em conjunto ou simultaneamente com a publicidade sonora;

Não é permitida a projecção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos, através dos meios acima referidos, ou de quaisquer outros meios de transporte aéreos;

Não pode ser licenciada a afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos cativos, blimps ou semelhantes, que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, designadamente as referidas no Decreto-Lei n.º 48542 de 24 de agosto de 1968.

A.16

Toldos e Sanefas — Na instalação de toldos, que só podem ser instalados ao nível do rés-do-chão dos edifícios, deve ser utilizado preferencialmente material em lona, de um só plano de cobertura, oblíquo à fachada e a sua estrutura deverá ser articulada e de recolher;

Na instalação de toldos e sanefas devem observar-se os seguintes limites:

a) Em passeios de largura igual ou superior a 2 metros, a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,80 metros em relação ao limite exterior do passeio;

b) Em passeios de largura inferior a 2 metros a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,50 metros em relação ao limite exterior do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem;

c) Em caso algum a ocupação pode exceder o balanço de 3 metros e, lateralmente, os limites das instalações pertencentes ao respectivo estabelecimento;

d) A colocação dos toldos nas fachadas tem de respeitar a altura mínima de 2 metros, incluindo a respectiva franja, caso exista, medidos desde o pavimento do passeio à margem inferior da ferragem ou sanefa, a qual não deve exceder 0,20 metros.

É proibido afixar ou pendurar quaisquer objectos nos toldos e sanefas.

Nos casos em que os estabelecimentos estejam inseridos em imóveis classificados ou em vias de classificação ou abrangidos por zonas de protecção dos mesmos, as únicas referências publicitárias permitidas são as respeitantes ao nome do estabelecimento e à actividade do mesmo e apenas quando inscritas na aba dos toldos.

A.17

Vitrina/moldura — Apenas são admitidas vitrinas /molduras para exposição de menus em estabelecimentos de restauração e bebidas, devendo localizar-se junto à porta de entrada do respectivo estabelecimento, preferencialmente encastradas.

Excepcionalmente podem ser autorizadas vitrinas junto à porta de entrada de estabelecimentos comerciais que não possuam montras.

Na instalação de vitrinas apostas às fachadas de estabelecimentos do ramo alimentar, observam-se os seguintes limites:

a) As dimensões máximas permitidas para as vitrinas são 0,30 metros × 0,40 metros;

b) Devem ficar a uma altura mínima do solo não inferior a 1,40 metros, e máxima não superior a 1,80 metros;

c) A respectiva saliência não poderá exceder 0,05 metros a partir do plano marginal do edifício.

Na instalação de vitrinas apostas às fachadas de estabelecimentos comerciais que não possuam montras, observar-se-ão os seguintes limites:

a) Devem ficar a uma altura mínima do solo não inferior a 0,40 metros, e não ultrapassar o limite superior dos vãos contíguos;

b) A respectiva saliência não poderá exceder 0,10 metros a partir do plano marginal do edifício.

A.18

Expositor — A exposição de objectos ou artigos comerciais, não pode fazer-se nas fachadas dos prédios.

Pode porém, ser autorizada, a título excepcional, a exposição de objectos e artigos tradicionais ou outros, desde que não seja prejudicada a circulação de peões bem como o ambiente e a estética dos respectivos locais.

Fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos, todos os equipamentos de apoio têm que ser retirados do espaço público;

A.19

Relógios termómetro — Aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas relativas a anúncios;

A.20

Construções temporárias com publicidade inscrita — Se integradas ou fixas com o solo aplica-se o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, mais, as normas atinentes à tipologia de publicidade a exhibir.

A.21

Direccionador — O licenciamento da ocupação ou utilização do espaço público deste equipamento deve ser precedido de hasta ou concurso público para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.

B

1 — Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1.1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços só é permitida quando observadas as seguintes condições:

a) Não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;

b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar não assumam uma presença visual diurna ou nocturna destacada e esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança.

1.2 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios, não pode exceder um quarto da altura maior da fachada do edifício e, em qualquer caso, não pode ter uma altura superior a 5,00 metros, nem a sua cota máxima ultrapassar, em altura, a largura do respectivo arruamento.

1.3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode fixar limitações ao horário de funcionamento ou suprimir efeitos luminosos dos dispositivos.

2 — Publicidade instalada em empenas

2.1 — A instalação de publicidade em empenas, nomeadamente molduras ou lonas ou telas, só pode ocorrer quando cumulativamente, forem observadas as seguintes condições:

a) As mensagens publicitárias e os suportes respectivos não excederem os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte;

b) O motivo publicitário a instalar seja constituído por um único dispositivo, não sendo por isso admitida, mais do que uma licença por local ou empena.

2.2 — Pode ser exigida uma caução, de montante equivalente ao valor necessário para repor a situação original, nos casos de pintura de mensagens publicitárias em empenas ou fachadas laterais cegas de edifícios.

3 — Publicidade instalada em fachadas

3.1 — Só é permitida a instalação de publicidade em fachadas, a entidades localizadas no edifício em causa.

3.2 — A colocação de dispositivos publicitários referida no número anterior só pode conter o logótipo da entidade e ou a indicação da actividade principal, e excepcionalmente a divulgação de eventos de interesse.

4 — Publicidade móvel

4.1 — Pode ser licenciada publicidade em veículos que identifique a empresa, actividade, produtos, bens, serviços ou outros elementos relacionados com o desempenho principal do respectivo proprietário, locatário ou usufrutuário.

4.2 — Pode ainda ser licenciada, excepcionalmente, publicidade em veículos relativa a empresas, actividades, produtos, bens, serviços ou outros elementos não relacionados com o desempenho principal do respectivo proprietário, locatário ou usufrutuário.

4.4 — Quando for utilizada simultaneamente publicidade sonora, esta tem também de observar as condições dispostas quanto à matéria.

4.5 — Não é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade nos vidros, nem de forma a afectar a sinalização ou identificação do veículo.

4.6 — Não é autorizado o uso de luzes ou de material reflector para fins publicitários.

4.7. — Só é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade em viaturas caso o estabelecimento que publicitem ou a actividade exercida pelo mesmo se encontrem devidamente licenciados.

4.8. — A publicidade inscrita não pode fazer-se através de meios ou dispositivos salientes da carroçaria original dos mesmos.

4.9 — Não é permitida a projecção ou lançamento, a partir dos veículos, de panfletos ou de quaisquer outros produtos.

4.10 — A afixação de publicidade em transportes públicos de passageiros está sujeita ao disposto no presente ponto, bem como a disposições fixadas por organismo competente, designadamente o Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres, Ip.

5 — Publicidade sonora

O exercício da actividade publicitária sonora, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral do Ruído, está condicionado ao cumprimento das seguintes restrições:

a) Não é permitida a sua emissão antes ou após o período compreendido entre as 9h00 m e as 20h00 m;

b) Salvo casos devidamente justificados, e atento o regime do Regulamento Geral do Ruído, é interdito o exercício da actividade num raio de 200 metros de edifícios de habitação, de hospitais ou similares, organismos municipais, de Estado, nas zonas históricas e nas áreas de protecção de imóveis classificados e aos sábados, domingos e feriados;

d) As licenças previstas neste ponto só podem ser autorizadas por um período não superior a cinco dias úteis, não prorrogável, por trimestre e por entidade.

6 — Campanhas publicitárias de rua

6.1 — As campanhas publicitárias de rua, nomeadamente as que ocorrem através de distribuição de panfletos, distribuição de produtos, provas de degustação, ocupações da via pública com objectos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio, ou outras acções promocionais de natureza comercial, só podem ocorrer quando observados os princípios e as condições dispostas nos números seguintes e no Capítulos II do Regulamento

6.2 — Só é autorizada a distribuição dos produtos acima referidos se a mesma for feita em mão aos peões e sem prejudicar a sua circulação, sendo interdita a sua distribuição nas faixas de circulação rodoviária.

6.3 — A distribuição não pode ser efectuada por arremesso.

6.4 — Salvo casos excepcionais, o período máximo autorizado para cada campanha de distribuição é de três dias, não prorrogável, em cada mês e para cada entidade.

6.5 — É obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes de cada campanha, abandonados no espaço público, nos termos do disposto no artigo 38.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra.

6.6 — Qualquer equipamento de apoio à distribuição de produtos ou dispositivos de natureza publicitária, que implique ocupação do espaço público, não pode ter uma dimensão superior a 2 metros quadrados.

ANEXO II

Ocupação do domínio público

A

1 — Ocupação do solo

1.1 — Com esplanadas abertas

1.1.1 — A ocupação do espaço público com esplanadas não pode exceder a fachada do estabelecimento respectivo nem dificultar o acesso livre e directo ao mesmo em toda a largura do vão da porta num espaço não inferior a 1,20 m

Quando a fachada do estabelecimento for comum a outros estabelecimentos, é indispensável a autorização escrita de todos.

1.1.2 — Excepcionalmente podem ser excedidos os limites previstos no ponto 1.1.1. quando tal não prejudique o acesso a estabelecimentos

e ou prédios contíguos devendo para tal, o requerimento inicial ser acompanhado da necessária autorização escrita do proprietário ou proprietários em causa.

1.1.3 — O mobiliário a apresentar nas esplanadas deve apresentar qualidade em termos de desenho, materiais e construção, aspectos que serão analisados com maior rigor sempre que se trate de esplanadas integradas em áreas históricas e de imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidos por zonas de protecção dos mesmos onde só é autorizada a utilização de material em metal ou em madeira.

1.1.4 — Fora do horário de funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas o equipamento amovível da respectiva esplanada aberta tem que ser retirado do espaço público.

1.2 — Com esplanadas fechadas

1.2.1 — As dimensões devem obedecer aos seguintes limites:

1.2.1.1 — Largura- Mínima de 2,00 m e máxima de 3,50 m

1.2.1.2 — Comprimento: não deve exceder os limites do estabelecimento e nunca deverá ser inferior ao dobro da dimensão em largura medida na perpendicular ao plano marginal do edifício.

1.2.1.3 — Altura: O pé direito livre no interior da esplanada não deve ser inferior a 2,70 m admitindo-se, em casos excepcionais, o valor mínimo para habitação previsto no Regulamento Geral para as Edificações Urbanas (2,40m).Exteriormente não pode ser ultrapassada a quota de pavimento do piso superior.

1.2.2 — A instalação da esplanada deve deixar livre para circulação de peões um espaço de passeio nunca inferior a 2 m.

1.2.3 — Não é autorizada a implantação de esplanadas a uma distância inferior a 5 m, de cunhais de edifícios, de passadeiras de peões, bem como do seu enfiamento.

1.2.4 — A implantação de esplanadas junto a outros estabelecimentos ou entradas de edifícios só pode fazer-se desde que entre estas e os vãos, portas, janelas ou montras, seja garantida uma distância nunca inferior ao balanço da esplanada.

1.2.5 — No fecho da esplanada dá-se preferência às estruturas metálicas, podendo admitir-se a introdução de elementos valorizadores do projecto noutros materiais, sem prejuízo da ressalva do carácter sempre precário dessas construções.

1.2.6 — Os materiais a aplicar devem ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vãos de abertura e de correr, pintura e termo lacagem.

1.2.7 — O pavimento da esplanada deve ser dotado de um sistema de fácil remoção (por exemplo, em módulos amovíveis) devido à necessidade de acesso às infra estruturas existentes no subsolo.

1.2.8 — A estrutura principal de suporte deverá ser desmontável.

1.2.9 — Não é permitida a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.

1.2.10 — Sem prejuízo da ligação física interior exterior (para a qual devem prever-se elementos construtivos que possibilitem a maior superfície possível desse contacto directo, sempre que as condições climatéricas assim o justifiquem) deve ficar garantido o conforto térmico do espaço afectado, através de sistemas de condicionamento de ar, vidros duplos, tectos falsos, etc.

1.2.11 — O equipamento de ar condicionado deve ser integrado no interior da esplanada fechada.

1.2.12 — A esplanada fechada deve prever a abertura de vãos em 50% (mínimo) da superfície das fachadas, sendo de adoptar, preferencialmente o sistema de fole.

Em relação a este tipo de equipamento é obrigatória a prestação de caução.

1.3 — Com guarda ventos e semelhantes

1.3.1 — Só podem estar instalados junto de esplanadas abertas e durante o horário do seu funcionamento, devendo por esse motivo, ser amovíveis;

1.3.2 — Devem ser colocados perpendicularmente ao plano marginal da fachada e junto à mesma;

1.3.3 — Só podem ser utilizados painéis de acrílico, de vidro inquebrável e transparente ou tela;

1.3.4 — A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser no mínimo de 0,05 metros, não podendo a altura dos mesmos exceder 2 metros a partir do solo;

1.3.5 — Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,55 metros, contado a partir do seu limite inferior;

1.3.6 — A sua colocação junto a outros estabelecimentos só pode fazer-se desde que entre eles e as montras ou acessos daqueles fique uma distância igual ou superior a 1,20 metros;

1.3.7 — Exceptuam-se do ponto anterior os casos em que exista acordo formal e expresso entre os proprietários de estabelecimentos contíguos.

1.4 — Estrados

1.4.1 — Devem ser amovíveis, modulares, com medidas standard e similares entre si, sempre que possível.

1.5 — Floreiras

1.5.1 — As floreiras devem apresentar qualidade ao nível do desenho, dos materiais e do estado de manutenção das plantas instaladas.

1.6 — Quiosques, pavilhões, roullotes e stands, designadamente os destinados à comercialização de imóveis

1.6.1 — Devem ser instalados em espaços amplos, praças, largos e jardins, sendo de evitar a sua colocação em locais de largura inferior a 6 metros.

Em relação a este tipo de equipamento é obrigatória a prestação de caução.

204688413

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 11417/2011

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Em conformidade e nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua actual redacção, no uso de competência delegada, informo que se encontra afixado, em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 211, de 29 de Outubro, — Código de Oferta n.º 18/2010, homologada por meu despacho 20.04.2011.

28 de Abril de 2011. — A Vereadora, *Maria do Rosário Cardoso Simões*.

304642883

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 11418/2011

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na alínea b) n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 133 de 12 de Julho de 2010, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Fernando Elias Nogueira da Cunha, Tânia da Conceição Rodrigues Mesquita, Rosa Maria Marques Nunes e Bruno Daniel Carvalho de Almeida, graduados respectivamente, do 1.º ao 4.º lugar, com a categoria de Assistente Técnico — Área de Biblioteca, com vencimento correspondente ao montante de € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) correspondente à posição remuneratória 1.ª do nível remuneratório 5 da tabela única, com efeitos ao dia 02 de Maio do ano de 2011.

2 de Maio de 2011. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

304683472

Aviso n.º 11419/2011

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, em conjugação com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 1 (um) ano, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Ana Catarina Dias da Silva, com a categoria de Técnico Superior — funções de Organização e Gestão, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório, da tabela remuneratória única, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 16 de Maio do ano de 2011.

5 de Maio de 2011. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

304680304

FREGUESIA DE ALCANEDE

Listagem n.º 89/2011

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de sete postos de trabalho em regime de CTFP por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de sete postos de trabalho, para o exercício de funções inerentes às categorias de assistente operacional e assistente técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5376, de 22 de Fevereiro de 2011 homologada por despacho do presidente da junta de freguesia de 06 de Dezembro de 2010:

Ref. A: 1.º Jorge Manuel Ferreira Rosa — 13.50 valores.

Ref. D: 1.º Maria Belmira Vicente Bento Sampaio — 15.29 valores.

Ref. E: 1.º Emília Maria Costa Nobre — 16.96 valores.

Ref. F: 1.º Silvia Maria Aires Vieira — 18.00 valores.

Ref. G: 1.º José Anastácio Aires Antunes — 18.00 valores.

Para os efeitos consignados no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se afixada nas instalações da sede da Junta.

9 de Maio de 2011. — O Presidente, *Manuel Joaquim Vieira*.

304686745

FREGUESIA DE LAMAÇÕES

Aviso n.º 11420/2011

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Lamações de 4 de Maio de 2011, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para contratação de um Assistente Operacional, para exercer funções no ATL do Jardim de Infância.

Consulta à ECCRC — de acordo com informação extraída das FAQ's da DGAEP em 04/05/2011, ainda não existem reservas de recrutamento na entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, pelo que está dispensada temporariamente a obrigatoriedade de consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Identificação e caracterização do posto de trabalho: 1 posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional para desempenho de funções no ATL do Jardim de Infância, devendo reunir os seguintes requisitos: acompanhar e animar as refeições e prolongamento de horário das crianças do Jardim de Infância.

Local de trabalho Instalações do Jardim de Infância de Lamações, sitas na Travessa do Parque Lamações, 4715-257 Braga, ou em qualquer outro local a indicar pela Junta de Freguesia.

Nível habilitacional 12.º ano de escolaridade; experiência comprovada na respectiva área de actividade indicada em 1; não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; Ter 18 anos de idade completos; Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar; Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Lamações idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado.

Posicionamento remuneratório: entre 1.ª e 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório entre 1 e 2 da tabela única da carreira e categoria de assistente operacional (487,46€) de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07 e a Portaria n.º 1553-C/2008 de 31.12.10

Métodos de selecção Considerando que se trata de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinável, nos termos do estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção são os definidos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, isto é, a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

Avaliação Curricular Visa analisar a qualificação dos candidatos, nomeadamente as habilitações académicas ou profissionais, a formação profissional e a experiência profissional, sendo estes factores valorados na escala de 0 a 20 valores e ponderados através da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 30\%) + (FP \times 30\%) + (EP \times 40\%)$$

sendo:

HA — Habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas ou nível de qualificação de grau exigido à candidatura: 20 valores;

Habilitações académicas ou nível de qualificação de grau superior ao exigido à candidatura: 19 valores;

FP — Formação profissional: considerando-se as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, no conjunto:

Sem acções de formação: 10 valores;

Acções de formação com duração até 20 horas ou até 1 mês: 15 valores;

Acções de formação com duração até 60 horas ou até 3 meses: 20 valores;

EP — Experiência profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência: 10 valores

2 anos de experiência: 15 valores

3 a 5 anos de experiência: 20 valores

Entrevista de Avaliação de Competências Visa obter uma percepção das competências essenciais para o exercício da função, que serão pontuadas de acordo com os seguintes critérios: sentido de responsabilidade, motivação e interesse pela função, relacionamento interpessoal, experiência.

A cada critério será atribuída a seguinte avaliação e pontuação: Elevado: 5 pontos; Bom: 4 pontos; Suficiente: 3 pontos; Reduzido: 2 pontos; Insuficiente: 1 ponto.

Ponderação e critérios a utilizar:

A avaliação curricular terá uma ponderação de 30% da totalidade da valorização possível;

A Entrevista de avaliação de competências terá uma ponderação de 70% da totalidade da valorização possível;

A valorização final resulta da soma das seguintes valorizações parcelares, devendo a nota final ser atribuída na escala de 0 a 20: AC — máximo de 10 valores, EAC — máximo de 10 valores;

Considera-se excluído o candidato que, na avaliação curricular, ou na entrevista de avaliação de competências, tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores.

A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, será efectuada através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC + EAC)/2$$

em que:

CF = Classificação final;

AC = Avaliação curricular;

EAC = Entrevista de avaliação de competências.

Em caso de igualdade de valoração na classificação final entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso;

Subsistindo igualdade, serve de desempate, por ordem de importância decrescente:

O já ter trabalhado para a Junta de Freguesia de Lamações em funções idênticas e a maior experiência em anos completos de trabalho.

Júri do concurso:

Presidente: Anabela Pires Ribeiro Teixeira Romão, Secretária da Junta de Freguesia.

Vogais efectivos: Virgínia do Rosário da Costa e Silva Esteves, Tesoureira da Junta de Freguesia e Carlos Eurico Dourado Teixeira Leite, vogal da Assembleia de Freguesia.

Substituto do Presidente do Júri: 1.º vogal efectivo

Vogais suplentes: Sérgio Abel da Cunha Dias, Presidente da Assembleia de Freguesia e Eduarda Paula Lopes dos Santos, 1.ª Secretária da Junta de Freguesia.

As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser apresentadas em formulário próprio Formulário de candidatura ao Procedimento Concursal publicado no site da DGAEP www.dgaep.gov.pt ou no site da Junta de Freguesia de Lamações www.jf-lamacaes.pt, formalizadas mediante requerimento em suporte de papel, dirigido ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lamações, podendo ser entregue directamente nos serviços da referida Junta ou remetido por via postal registada com aviso de recepção, até ao final do prazo de 10 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, para a Av. Dr. António Palha, n.º 95, 4715-091 Braga, devidamente datado, assinado e acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

O formulário deve ser acompanhado de fotocópias dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo da experiência profissional;
- Bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- Cartão de identificação fiscal;
- Carta de condução.

Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos lugares de estilo da autarquia e divulgada no site da Junta www.jf-lamacaes.pt.

9 de Maio de 2011. — O Presidente da Junta, *Fernando José Ferreira Peixoto*.

304661456

FREGUESIA DE SÃO JOÃO DA TALHA

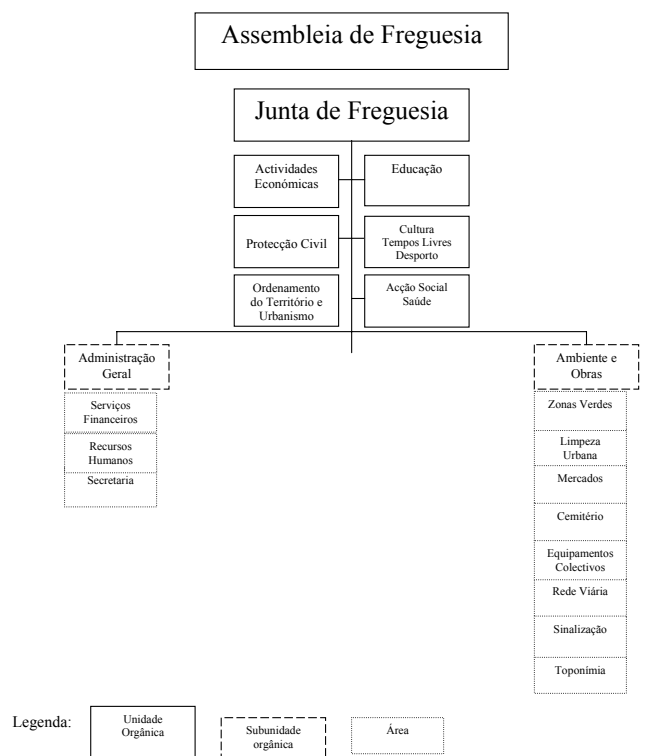
Deliberação n.º 1177/2011

Organização e Estrutura da Junta de Freguesia de S. Joao da Talha

Para os devidos efeitos torna-se pública a Organização e Estrutura da Junta de Freguesia de S. João da Talha, aprovada pela Assembleia de Freguesia na sua sessão de 29 de Dezembro de 2010, sob proposta e mediante aprovação prévia da Junta de Freguesia de S. João da Talha na sua reunião de 10 de Dezembro de 2010.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro a organização e estrutura aprovada, composta por 6 (seis) unidades orgânicas flexíveis, é adequada às atribuições da Junta de Freguesia de S. João da Talha e adaptada à sua realidade e especificidades nomeadamente aos recursos humanos disponíveis.

16 de Maio de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia de S. João da Talha, *Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão*.



204687847

FREGUESIA DE SÃO SIMÃO**Aviso n.º 11421/2011**

Procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — carreira geral de assistente operacional/categoria de assistente operacional, a que alude o aviso n.º 3199/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte H — Autarquias Locais, n.º.20 de 28 de Janeiro de 2011

Lista de ordenação final

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º.6 do artigo 36.º da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista de Ordenação Final dos Candidatos ao procedimento concursal comum mencionado em epígrafe, homologada pela Junta de Freguesia em reunião realizada no dia 11 de Maio de 2011 e a seguir discriminada.

Candidatos aprovados

- 1.º Paulo Jorge Romão Simões Lopes — 20,000 valores
- 2.º António Augusto Castro Pato — 18,800 valores
- Fábio Miguel da Silva Machado — 18,800 valores
- Luís Miguel Branco Moreira — 18,800 valores
- Mário Joaquim da Silva Sobral — 18,800 valores
- Telmo Alexandre Carabineiro da Silva — 18,800 valores
- 7.º Fernanda Dias Jorge Manuel — 17,900 valores
- Maria da Glória de Melo Oliveira Matos dos Santos — 17,900 valores
- 9.º Fernando Jorge Bento dos Santos — 17,600 valores
- Jesus Anjo Apolinário — 17,600 valores
- Joaquim Albino da Conceição Natário — 17,600 valores
- 12.º Nuno Alexandre Lopes André — 17,400 valores
- Sérgio Miguel Viegas da Costa — 17,400 valores
- 14.º David José Perdigo Alves da Silva — 17,200 valores
- Hachchouma El Moudnib Pila — 17,200 valores
- 16.º António Manuel da Silva Vieira — 16,700 valores
- 17.º Aida Miranda da Silva Serafim — 16,000 valores
- Carina Sofia da Silva Machado Moita — 16,000 valores
- Cármén Luísa da Conceição Dinis — 16,000 valores
- 20.º António José Guerreiro Ricardo — 15,500 valores
- José Fernando Francisco Lérias — 15,500 valores
- Ricardo Jorge Grandão Leandro — 15,500 valores
- 23.º António Sanches Portugal — 14,800 valores

- José de Almeida Gonçalves Correia — 14,800 valores
 Luís Fernando Macedo Marquês — 14,800 valores
 Maria Manuela Castelo Encarnação Sousa — 14,800 valores
 Pedro Miguel Lopes Ferreira Costa — 14,800 valores
 Sandra Cristina Almeida Guedes — 14,800 valores
 29.º Maria Isabel da Silva Almeida — 14,100 valores
 30.º Irene dos Santos Teixeira Brazão — 13,400 valores
 João Manuel Figueiras Silva — 13,400 valores
 João Paulo Bonheiro Pinguinha — 13,400 valores
 Luís Miguel Capenda Tavares — 13,400 valores
 Vera Maria Engrossa Novo — 13,400 valores
 35.º Ana Patrícia Roldão Costa — 13,200 valores
 António Manuel dos Santos Rodrigues — 13,200 valores
 37.º Tânia Alexandra Gomes da Silva — 12,000 valores
 38.º Carla Isabel dos Santos António — 11,300 valores
 Marcolino João — 11,300 valores
 Maria Teresa Nuncio Correia Gregório — 11,300 valores
 41.º Paula Cristina Garcia Conchinha — 10,600 valores

Candidatos excluídos,

- Álvaro Manuel dos Santos Trindade (a)
 Antonino Dinis Pinto Estronca (a)
 Luísa Mafalda Lopes Carvalho (a)
 Maria do Carmo Ferreira de Almeida (a)
 Nelson dos Santos Bento (b)

(a) Candidatos excluídos por não terem comparecido à Prova de Conhecimentos de natureza prática

(b) Candidatos excluídos, por não terem comparecido à Entrevista Profissional de Seleção

A presente lista encontra-se afixada na Sede e na Delegação da Junta de Freguesia de S. Simão.

Da homologação da Lista de Ordenação Final pode ser interposto recurso, de acordo com o n.º.3 do artigo 39.º da Portaria n.º.83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 de Maio de 2011. — O Presidente da Junta, *João José Almeida Carpelho*.

304679958

FREGUESIA DE SÃO VICENTE DE FORA**Aviso n.º 11422/2011**

Em conformidade com o disposto na alínea d), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do referido artigo, notificam-se os interessados de que se encontra afixada em local visível e público e na página electrónica www.jf-svicentefora.pt, as relações dos candidatos excluídos, bem como os admitidos a que se refere o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7478/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 59, de 24/03/2011, respeitantes a todas as referências.

2 de Maio de 2011. — O Presidente da Junta Freguesia de São Vicente de Fora, *Vitor Manuel Alves Agostinho*.

304676336

FREGUESIA DE VALHASCOS**Aviso n.º 11423/2011**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Valhascos.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugada com a Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril (PC), e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Valhascos, de 23 de Dezembro de 2010 se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da

Junta de Freguesia de Valhascos na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de Trabalho: Freguesia de Valhascos.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Dar apoio à Freguesia nas funções de pedreiro, servente, pintor, varredor, cantoneiro de limpeza, manobrador de máquinas pesadas e veículos especiais, responsabilidade na manutenção e uso de pesticidas durante a queima da erva, caiação de muros e fontes, limpeza do cemitério, jardinagem, rega de árvores públicas da freguesia, e todos os trabalhos inerentes da Junta de Freguesia e Autarquia Local

4 — Posicionamento remuneratório: De acordo com a tabela remuneratória correspondente aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, tendo em conta o determinado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, será objecto de negociação entre o trabalhador recrutado e a Junta de Freguesia, nos termos do disposto no artigo 26.º da lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8.º da LVCR:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou de lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez Física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — O âmbito do recrutamento abrange trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou sem relação jurídica de emprego público, ao abrigo de deliberação favorável da Junta de Freguesia, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 3 da LVCR.

7 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigido a 6.ª classe ou o 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade

8 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º do PC, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização das candidaturas: através do preenchimento de formulário próprio disponibilizado em suporte de papel na sede da Freguesia, e na página electrónica da DGAEP em www.dgaep.gov.pt.

10 — A entrega de candidatura poderá ser efectuada:

Pessoalmente na sede da Junta de Freguesia de Valhascos — Largo Lobato Correia n.23, 2230 — 180 Valhascos, segundas e quartas das 18H00 às 20H00, sendo emitido recibo da data de entrada; ou

Através de correio registado e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respectivo registo para o termo do prazo fixado.

11 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Comprovativos das acções de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- d) Currículo profissional, datado e assinado;
- e) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a carreira/categoria em que se encontra integrado, respectivas datas, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida.

12 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

13 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do PC.

14 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a aplicar aos candidatos serão os seguintes: prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de selecção.

A classificação final dos métodos de selecção será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\% + AP \times 30\% + EPS \times 25\%)$$

CF = classificação final; PC = prova de conhecimentos; AP = Avaliação

Psicológica; EPS = entrevista profissional de selecção.

16 — A. Prova de conhecimentos (PC) — destina-se a avaliar os conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício da função sendo esta de natureza prática e avaliação incidirá nos seguintes parâmetros:

- Atitude perante a tarefa;
- Percepção e compreensão da tarefa;
- Utilização das regras de segurança e higiene no trabalho;
- Qualidade do trabalho realizado;
- Celeridade na execução da tarefa.

Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

17 — A avaliação psicológica, visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

18 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal

A Entrevista Profissional de Selecção será realizada pelo júri.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Parâmetros a avaliar:

- a) Motivação e maturidade para o desempenho do lugar — 4 valores
- b) Interesse e Experiência Profissional — 4 valores
- c) Capacidade de Expressão — 4 valores
- e) Preocupação pela Valorização e Actualização profissional — 4

19 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização das provas de selecção, por ofício registado, os termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência de interessados, pela forma indicada no número anterior.

21 — O Júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo o respectivo Presidente substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente: José Manuel Rosa Fernandes, Secretário da junta de Freguesia de Valhascos;

1.º Vogal Efectivo: Valentim Serras, Encarregado de Pessoal da Câmara Municipal de Sardeal;

2.º Vogal Efectivo: António Jorge Reis Esperto, Assistente Operacional da Câmara Municipal de Sardeal;

1.º Vogal Suplente: José Rosa Reis Curado, Comandante dos Bombeiros da Câmara Municipal de Sardeal;

2.º Vogal Suplente: Luís Manuel Conceição Grácio, Membro da Assembleia de Freguesia de Valhascos.

23 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixado em local visível e público nas instalações da sede da Junta de Freguesia

24 — Em situações de igualdade de valoração, são observados os critérios de ordenação preferencial fixados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — O recrutamento efectua-se, por força do disposto no n.º 4 do artigo 6.º na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR, pela ordem decrescente a ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, esgotados estes, dos restantes candidatos aprovados.

26 — O presente Aviso é publicitado na página electrónica da Câmara Municipal de Sardeal, por extracto e a partir data da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis.

27 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do n.º 2 do art.º 40.º do PC.

12 de Maio de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Fernando Teresa Silva*.

**BANCO PORTUGUÊS DE GESTÃO, S. A.****Balanco (extracto) n.º 17/2011**

Sede: Rua do Salitre, 165-167, 1250-198 Lisboa.

Capital social: € 35 000 000.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 9427.

Número de identificação de pessoa colectiva: 504655361.

Balanco em base individual (NCA) em 31 de Março de 2011

(Em euros)

	2011			2010
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3 = 1-2	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	923 504		923 504	1 173 645
Disponibilidades em outras instituições de crédito	162 669		162 669	166 390
Activos financeiros detidos para negociação	11 194 337		11 194 337	19 501 047
Activos financeiros disponíveis para venda	4 707 747		4 707 747	650 000
Aplicações em instituições de crédito	6 701 225		6 701 225	3 000 250
Crédito a clientes	62 562 173	1 821 656	60 740 517	68 410 560
Investimentos detidos até a maturidade	10 357 627		10 357 627	1 730 872
Activos tangíveis	3 082 704	621 092	2 461 612	130 953
Activos intangíveis	736 593	681 283	55 310	33 588
Activos por impostos correntes	42 435		42 435	99 202
Activos por impostos diferidos	1 236 170		1 236 170	846 057
Outros Activos	8 694 874	420 835	8 274 039	10 189 238
<i>Total de Activo</i>	<u>110 402 058</u>	<u>3 544 866</u>	<u>106 857 192</u>	<u>105 931 803</u>

(Em euros)

	2011			2010
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3 = 1-2	
Passivo				
Recursos de bancos centrais	14 508 920		14 508 920	10 520 903
Recursos de outras instituições de crédito	30 675 910		30 675 910	29 030 093
Recursos de clientes e outros empréstimos	20 641 728		20 641 728	27 661 252
Responsabilidades representadas por títulos	4 000 000		4 000 000	—
Provisões	647 084		647 084	663 658
Passivos por impostos correntes	27 737		27 737	22 195
Outros passivos	1 175 345		1 175 345	1 338 232
<i>Total de Passivo</i>	<u>71 676 725</u>	<u>—</u>	<u>71 676 725</u>	<u>69 236 333</u>
Capital				
Capital	35 000 000		35 000 000	35 000 000
Prémios de emissão	1 654 703		1 654 703	1 654 703
Reservas de reavaliação	(61 670)		(61 670)	—
Outras reservas e resultados transitados	(672 488)		(672 488)	547 309
Resultados do exercício	(740 078)		(740 078)	(506 542)
<i>Total de Capital</i>	<u>35 180 467</u>	<u>—</u>	<u>35 180 467</u>	<u>36 695 470</u>
<i>Total de Passivo + Capital</i>	<u>106 857 192</u>	<u>—</u>	<u>106 857 192</u>	<u>105 931 803</u>



PARTE J1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 11424/2011

Faz-se público que será publicado na Bolsa de Emprego Público, disponível na Internet com o endereço www.bep.gov.pt, no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, Anúncio de concurso para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau, de director de serviços da Administração Judicial, do mapa de pessoal dirigente da Direcção-Geral da Administração da Justiça.

12 de Maio de 2011. — O Director-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
204683675

Aviso n.º 11425/2011

Faz-se público que será publicado na Bolsa de Emprego Público, disponível na Internet com o endereço www.bep.gov.pt, no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, Anúncio de concurso para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau, de director de serviços do Centro de Formação de Funcionários de Justiça, do mapa de pessoal dirigente da Direcção-Geral da Administração da Justiça.

12 de Maio de 2011. — O Director-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
204683626

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 11426/2011

Referência: Aveiro/CSL/72/2011

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 6.º grau, Coordenador do Serviço Local de Atendimento de César, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicação na BEP.

9 de Maio de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, responsável pelo pelouro dos recursos humanos, *António Nogueira de Lemos*.
204690584

Aviso n.º 11427/2011

Referência: Aveiro/CSL/69/2011

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 6.º grau, Coordenador do Serviço Local de Atendimento de Espinho, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicação na BEP.

9 de Maio de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, responsável pelo pelouro dos recursos humanos, *António Nogueira de Lemos*.
204690608

Aviso n.º 11428/2011

Referência: Aveiro/CSL/75/2011

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei

n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 6.º grau, Coordenador do Serviço Local de Atendimento de Ovar, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicação na BEP.

9-05-2011. — O Vogal do Conselho Directivo, responsável pelo pelouro dos recursos humanos, *António Nogueira de Lemos*.

204691094

Aviso n.º 11429/2011

Referência: Aveiro/CSL/77/2011

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 6.º grau, Coordenador do Serviço Local de Atendimento de Fiães, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicação na BEP.

9-05-2011. — O Vogal do Conselho Directivo, responsável pelo pelouro dos recursos humanos, *António Nogueira de Lemos*.

204691142

Aviso n.º 11430/2011

Referência: Aveiro/CSL/74/2011

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 6.º grau, Coordenador do Serviço Local de Atendimento de Oliveira do Bairro, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicação na BEP.

9-05-2011. — O Vogal do Conselho Directivo, responsável pelo pelouro dos recursos humanos, *António Nogueira de Lemos*.

204691029

Aviso n.º 11431/2011

Referência: Aveiro/CSL/78/2011

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 6.º grau, Coordenador do Serviço Local de Atendimento de Santa Maria da Feira, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicação na BEP.

9-05-2011. — O Vogal do Conselho Directivo, responsável pelo pelouro dos recursos humanos, *António Nogueira de Lemos*.

204691231

Aviso n.º 11432/2011**Referência: AVEIRO/CSL/65/2011**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 6.º grau, Coordenador do Serviço Local de Atendimento de Albergaria-a-Velha, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicação na BEP.

9-05-2011. — O Vogal do Conselho Directivo, responsável pelo pelouro dos recursos humanos, *António Nogueira de Lemos*.

204690381

Aviso n.º 11433/2011**Referência: AVEIRO/CSL/66/2011**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 6.º grau, Coordenador do Serviço Local de Atendimento de Anadia, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicação na BEP.

9-05-2011. — O Vogal do Conselho Directivo, responsável pelo pelouro dos recursos humanos, *António Nogueira de Lemos*.

204690462

Aviso n.º 11434/2011**Referência: AVEIRO/CSL/64/2011**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 6.º grau, Coordenador do Serviço Local de Atendimento de Águeda, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicação na BEP.

9-05-2011. — O Vogal do Conselho Directivo, responsável pelo pelouro dos recursos humanos, *António Nogueira de Lemos*.

204688665

Aviso n.º 11435/2011**Referência: AVEIRO/CSL/67/2011**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 6.º grau, Coordenador do Serviço Local de Atendimento de Arouca, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicação na BEP.

9 de Maio de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, responsável pelo pelouro dos recursos humanos, *António Nogueira de Lemos*.

204690487

Aviso n.º 11436/2011

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 6.º grau, Coordenador do Serviço Local de Atendimento de Oliveira de Azeméis, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicação na BEP.

9 de Maio de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, responsável pelo pelouro dos recursos humanos, *António Nogueira de Lemos*.

204690981

Aviso n.º 11437/2011

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 6.º grau, Coordenador do Serviço Local de Atendimento da Mealhada, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicação na BEP.

9 de Maio de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, responsável pelo pelouro dos recursos humanos, *António Nogueira de Lemos*.

204690949

Aviso n.º 11438/2011**Referência: AVEIRO/CSL/68/2011**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 6.º grau, Coordenador do Serviço Local de Atendimento de Castelo de Paiva, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicação na BEP.

9-05-2011. — O Vogal do Conselho Directivo, responsável pelo pelouro dos recursos humanos, *António Nogueira de Lemos*.

204690543

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**Aviso n.º 11439/2011**

Para os devidos efeitos, se torna público que, em conformidade com o meu Despacho de 06/05/2011, e ao abrigo do n.º 7, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 20 de Abril, aplicável à administração local pelo n.º 7, do artigo 9-B, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, se declara sem efeito, o procedimento concursal de selecção, com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz — Chefe da Divisão de Auditoria, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 245, de 21 de Dezembro, Aviso n.º 26870/2010, tendo em conta que nenhum dos opositores ao mesmo reuniam condições para serem nomeados.

6 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

304688405

MUNICÍPIO DE TOMAR**Aviso (extracto) n.º 11440/2011****Procedimentos Concursais para provimento de cargos de direcção intermédia do 1.º grau**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua actual redacção, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz -se público que, por meus despachos de 11 de Fevereiro de 2011, no uso de competência delegada, se en-

contram abertos os seguintes procedimentos concursais para cargos de direcção intermédia do 1.º grau, pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos e nas condições publicitadas na bolsa de emprego público, no endereço www.bep.gov.pt, a partir do 2.º dia útil a contar da presente publicação:

Director de Departamento de Obras Municipais — Código de Oferta n.º 05/2011.

Director de Departamento de Ordenamento e Gestão do Território — Código de Oferta n.º 06/2011.

2 de Maio de 2011. — A Vereadora, *Maria do Rosário Cardoso Simões*.

304643036

**PARTE J3****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo colectivo de trabalho n.º 3/2011

Acordo colectivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

CAPÍTULO I**Âmbito e Vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito**

1 — O presente Acordo Colectivo de Entidade Empregadora Pública doravante designado por Acordo, aplica-se, por um lado, a todos os trabalhadores que exercem funções na Sede da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., doravante designada por ARSLVT, IP, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado e indeterminado, filiados no Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, doravante designada por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo um órgão e cerca de 470 trabalhadores.

Cláusula 2.ª**Vigência**

1 — O presente Acordo entra em vigor após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos mesmos termos das leis e vigora pelo prazo de 3 anos, renovando-se sucessivamente por períodos de dois anos.

2 — A denúncia e vigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no artigo 364.º do RCTFP.

CAPÍTULO II**Duração e organização do tempo de trabalho****Cláusula 3.ª****Período de funcionamento**

O período de funcionamento da ARSLVT, IP, inicia-se às 8 horas e termina às 20 horas.

Cláusula 4.ª**Período de atendimento**

O período de atendimento na ARSLVT, IP, decorre entre as 9 horas e as 17 horas ininterruptamente.

Cláusula 5.ª**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo dos de menor duração já existentes e previstos neste Acordo, bem como de maior duração previstos para a carreira de informática em diploma legal.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, não podem ser obrigados a prestar mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário flexível
- b) Jornada contínua;
- c) Horário rígido;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos;
- f) Isenção do horário de trabalho.

4 — A modalidade de organização temporal de trabalhos normalmente praticada na ARSLVT, IP, é a de horário flexível.

Cláusula 6.ª**Horários específicos**

A requerimento do trabalhador, e, por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários de trabalho específicos, a tempo parcial ou com flexibilidade, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas na lei aplicável na protecção da maternidade e paternidade;
- b) No caso de trabalhador-estudante, nos termos do artigo 53.º do RCTFP.

Cláusula 7.ª**Horário flexível**

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no local de trabalho, permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adopção está sujeita às seguintes regras:

- a) Não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestados, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.

3 — A prestação do serviço pode ser efectuada entre as 8 horas e as vinte, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e trinta minutos, de acordo com o mapa constante do anexo do presente Acordo.

4 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos.

5 — O não cumprimento das plataformas fixas não é compensável, excepto se devidamente autorizado pelo respectivo superior hierárquico, implicando a perda total do tempo de trabalho da respectiva parte do dia ou desse dia e dando origem à marcação de meia falta ou de uma falta consoante, respectivamente os casos.

6 — A ausência, ainda que parcial, a um período de presença obrigatória, determina a sua justificação através dos mecanismos de controlo da assiduidade e pontualidade.

7 — O saldo diário dos débitos e créditos individuais é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período mensal.

8 — O saldo positivo apurado no termo de cada mês e que não seja considerado como trabalho extraordinário será gozado no mês seguinte até ao limite de sete horas, excepto relativamente a trabalhadores portadores de deficiência, que têm direito a transportar para o mês seguinte um crédito até dez horas.

9 — O saldo negativo apurado no termo de cada mês implica o registo de uma falta de meio dia ou de um dia, conforme o período em falta, a justificar nos termos da lei, excepto relativamente a trabalhadores portadores de deficiência, que têm direito a transportar para o mês seguinte um débito até dez horas.

10 — Os registos de saída e entrada, para o intervalo de descanso, efectuados simultaneamente ou por um período de trinta minutos, implicam o desconto do período de descanso de uma hora.

11 — Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em cumprimento do direito de gestão individual do horário de trabalho devem:

- Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados;
- Assegurar a realização e a continuidade das tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
- Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinado pelo conselho directivo, nos termos legalmente previstos.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho, não podendo em qualquer caso, a prestação ininterrupta de trabalho exceder as 5 horas.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão, de mesa e habitação com o menor;
- Trabalhador estudante;
- Quando o trabalhador a requerer e desde que não haja manifesto prejuízo para o desenvolvimento do trabalho;
- No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário Rígido

1 — Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada semana e dia respectivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas.

2 — O Horário rígido decorre nos seguintes dois períodos:

- Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;
- Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e trinta minutos.

Cláusula 10.ª

Horário desfasado

1 — Horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia da semana, respectivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer, unidade a unidade ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou unidades que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — Os períodos de funcionamento nesta modalidade são os seguintes:

- Das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos;
- Das 10 horas às 13 horas e das 14 horas e 30 minutos às 18 horas e trinta minutos;
- Das 11 horas às 13 horas e 30 minutos e das 14 horas e trinta às 19 horas.

Cláusula 11.ª

Trabalho por turnos

1 — O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular funcionamento do serviço, há lugar à prestação do trabalho em pelo menos dois períodos diários e sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média diária do trabalho.

2 — A prestação de trabalho por turnos deve obedecer às seguintes regras:

- Os turnos são rotativos, estando o pessoal sujeito à sua variação regular;
- Nos serviços de funcionamento permanente não podem ser prestados mais de seis dias consecutivos de trabalho;
- As instruções a observar em cada turno devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo;
- As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho;
- O dia de descanso semanal deve coincidir com o Domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário

1 — Podem gozar de isenção de horário de trabalho, mediante a celebração de acordo escrito, os trabalhadores que exerçam apoio aos titulares de cargos dirigentes e aqueles que executem trabalhos preparatórios ou complementares que devam ser efectuados fora dos limites dos horários de trabalho normal ou cuja actividade se exerça de forma regular fora das instalações fixas da ARSLVT, IP e sem controlo imediato da hierarquia.

2 — A isenção de horário de trabalho respeita as seguintes regras:

- A isenção de horário apenas pode revestir a modalidade de observância dos pedidos normais de trabalho acordados a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP;
- Aos trabalhadores isentos de horário de trabalho não podem ser impostas horas de início e de termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso;
- As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o instituiu.

Cláusula 13.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário só pode ser prestado quando o órgão ou serviço tenha de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho e não se justifique a admissão de trabalhador.

3 — O trabalho extraordinário pode ainda ser prestado havendo motivo de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o órgão ou serviço.

4 — No caso previsto no n.º 2 da cláusula 12.ª, considera-se extraordinário aquele que exceda a duração do período normal diário.

5 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

6 — O trabalho extraordinário prestado, por cada trabalhador, está sujeito aos seguintes limites:

- a) 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado exceder 15 dias por ano;
- b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
- c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

7 — A prestação de trabalho extraordinário em dia útil confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório remunerado das 25 % das horas de trabalho extraordinário realizadas, o qual se vence quando se perfizer 7 horas e será gozado num dos 90 dias seguintes.

Cláusula 14.ª

Trabalho em dias de descanso semanal e feriados

Os dias de descanso semanal são o Sábado e o Domingo.

CAPÍTULO III

Controlo da assiduidade e da pontualidade

Cláusula 15.ª

Deveres de assiduidade e de pontualidade

1 — Todos os trabalhadores abrangidos pela aplicação do Acordo devem comparecer regularmente ao serviço de acordo com os horários que lhes forem designados e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se, salvo nos termos em que for autorizado pelo respectivo superior hierárquico.

2 — Os trabalhadores que gozem de isenção de horário, estão vinculados à observância do dever de assiduidade e ao cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

3 — As entradas e saídas, incluindo as do intervalo para almoço, são obrigatoriamente registadas nos terminais biométricos do sistema de controlo de assiduidade, ou, em caso de indisponibilidade momentânea do sistema, através de confirmação na aplicação informática de gestão de assiduidade disponível on-line.

4 — Qualquer ausência que decorra entre as entradas e saídas de cada período de presença obrigatória terá de ser autorizada pelo superior hierárquico, sob a pena de marcação de falta.

5 — Exceptuam-se do número anterior as ausências em serviço externo ou outra situação devidamente justificada e validada, conforme o procedimento interno em vigor.

6 — A falta do registo de assiduidade pode ser suprida pelo superior hierárquico, mediante declaração que ateste a assiduidade e pontualidade.

Cláusula 16.ª

Registo e controlo de assiduidade

1 — A verificação do cumprimento dos deveres de assiduidade bem como do período normal de trabalho é feito através do sistema de registo biométrico, competindo o seu controlo ao pessoal dirigente, o qual fica responsabilizado pela observância do disposto no presente Regulamento.

2 — A falta de registo nos terminais biométricos do sistema de controlo de assiduidade é considerada como ausência ao serviço, devendo a respectiva falta ser justificada nos termos da legislação aplicável.

3 — Compete aos trabalhadores a consulta regular da sua assiduidade, se for caso disso, solicitar ao superior hierárquico todos os pedidos de justificação.

Cláusula 17.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos da alínea b) do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) Resultante de consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização para a ocorrência das interrupções ocasionais deve ser solicitada ao respectivo superior hierárquico com a antecedência mínima de 24 horas, ou verificando-se a sua impossibilidade nas situações previstas na alínea a) do número anterior, nas 24 horas seguintes.

3 — A autorização deve ocorrer nos termos das orientações emanadas do conselho directivo da ARSLVT, IP.

4 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência ao serviço e só podem ser concedidas desde que não afectem o funcionamento do organismo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária, composta no máximo por dois membros de cada parte, com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo.

2 — As partes outorgantes podem-se fazer acompanhar no máximo por dois assessores.

3 — Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indicará à outra e à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, doravante designada por DGAEP, no prazo de trinta dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As deliberações são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

4 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora e local e agenda pormenorizadas dos assuntos a serem tratados.

5 — As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

Cláusula 19.ª

Divulgação do Acordo

A ARSLVT, IP, obriga-se a distribuir pelos actuais trabalhadores e no acto de admissão de novos, cópia do presente Acordo.

30 de Abril de 2011.

Pela Entidade Empregadora Pública:

A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

O Presidente do C.D. da ARSLVT, IP, *Rui Portugal*.

Pelas Associações Sindicais:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores:

Ana Maria Chelo de Amaral.

Ana Maria Soares Pais.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3 da Cláusula 7.ª)

Das 8h às 10h — Margem móvel para a entrada — Duas horas.

Das 10h às 12h — Período de presença obrigatória — Duas horas.

Das 12h às 14h30 — Margem móvel para almoço — Duas horas e meia, com obrigatoriedade de utilização mínima de uma hora e máxima de duas horas.

Das 14h30 às 16h30 — Período de presença obrigatória — Duas horas.

Das 16h30 às 20h — Margem móvel para saída — Três horas e meia.

Depositado em 12 de Maio de 2011, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, sob o n.º 3/2011, a fls. 3 do Livro n.º 1.

2011/05/16. — A Directora-Geral, *Carolina Ferra*.

204690495

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
